



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo
1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti
2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva
3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes
4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes
5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior
1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante
2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior
1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes
2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

CONSELHO FISCAL

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza
2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto
3 - Prefeito José Arnor da Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 - Prefeito José Marques Fernandes
2 - Deusdete Gomes de Barros
3 - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

PROCESSO: 1901185850/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O **MUNICÍPIO DE ACARI**, com endereço na rua Napoleão Antão, nº 100, no bairro Ari de Pinho, inscrito no CNPJ nº **08.097.008/0001-20**, através de sua Pregoeira, designada pela **Portaria nº 013/2020**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** do tipo menor preço por item, cujo objeto **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PASSEIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 07 LUGARES DESTINADOS AO TRANSPORTE DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE A OUTROS CENTROS PARA ATENDIMENTO DE SAÚDE**. A realização do certame está previsto para o dia 05 de novembro de 2020, às 09 horas (horário de Brasília/DF).

O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às

12:00 horas e nos seguintes sites: www.acari.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Acari/RN, 21 de outubro de 2020.

VIRGINIA LÉLIA CUNHA GALVÃO
Pregoeira

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:0F7CB6B0

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

PROCESSO: 1901185884/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O **MUNICÍPIO DE ACARI**, com endereço na rua Napoleão Antão, nº 100, no bairro Ari de Pinho, inscrito no CNPJ nº **08.097.008/0001-20**, através de sua Pregoeira, designada pela **Portaria nº 013/2020**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** do tipo menor preço por item, cujo objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA COVID 19, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06/02/2020 E O DECRETO Nº 006/2020 DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**. A realização do certame está previsto para o dia 05 de novembro de 2020, às 09h30min. (horário de Brasília/DF).

O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 12:00 horas e nos seguintes sites: www.acari.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Acari/RN, 21 de outubro de 2020.

VIRGINIA LÉLIA CUNHA GALVÃO
Pregoeira

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:E7D46280

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 56, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta a retomada das atividades educacionais da Rede Privada de Ensino em caráter de excepcionalidade, e autoriza aplicação das avaliações da rede privada de ensino no Município de Afonso Bezerra/RN, enquanto perdurar a situação de importância internacional na saúde pública ocasionada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO:

A Portaria Conjunta nº 09/2020 –GAC/SESAP/SEDEC, de 13 de julho de 2020, que estabelece medidas sanitárias gerais do Plano de Retomada Gradual das Atividades em âmbito estadual;
O Parecer Conjunto do Conselho Municipal de Educação (CME) e Vigilância Sanitária Municipal, de 20 de outubro de 2020;
A importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;
A necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), decretadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Afonso Bezerra;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a aplicação de avaliações presenciais excepcionalmente à rede privada de ensino no âmbito do Município de Afonso Bezerra/RN, a partir do dia 22 de outubro de 2020, desde que atendidas as prescrições estabelecidas neste Decreto e demais protocolos sanitários instituídos para enfrentamento da pandemia ocasionada pelo Coronavírus –COVID-19.

Art. 2º. Os estabelecimentos de ensino abrangidos por este decreto deverão priorizar medidas para distribuir a realização das avaliações presenciais intercaladamente entre as séries e/ou turmas, durante os dias da semana, de modo a evitar o máximo possível a aglomeração de pessoas e alunos dentro do ambiente escolar.

§1º. O retorno do aluno ao ambiente escolar de ensino deverá ser precedido de autorização prévia e expressa do seu responsável legal.

§2º. Caso haja algum pai de aluno que não aceite a retomada presencial do seu filho à escola, apresentar medidas eficazes que visem o não prejuízo avaliativo deste aluno.

Art. 3º. Dentre os demais protocolos de segurança, os estabelecimentos de que trata este Decreto deverão, obrigatoriamente, adotar as seguintes medidas:

I. Do protocolo de funcionamento e distanciamento social e higienização:

- a) Divulgação ampla e irrestrita dos protocolos de segurança, entre todos os alunos, pais e colaboradores, de modo a garantir o maior controle e prevenção dos riscos de transmissão do COVID-19, afixando nas áreas comuns do estabelecimento regras de prevenção;
- b. Aferição prévia da temperatura corporal de todas as pessoas que adentrarem ao estabelecimento, independente do vínculo, afastando imediatamente aqueles que apresentarem qualquer sintoma da COVID-19, ainda que em casos de suspeita do vírus;
- c. O estabelecimento deverá orientar os alunos, professores e colaboradores sobre o afastamento em caso de suspeita ou confirmação, adotando procedimentos para facilitar a comunicação entre eles e a escola;
- d. Utilização obrigatória de máscara de proteção facial, por todos os alunos, funcionários e colaboradores;
- e. Respeito do distanciamento mínimo de 1m, entre alunos e colaboradores, orientando para que se evite abraço, beijos, aperto de mão ou qualquer outro tipo de contato desnecessário;
- f. Promover a proibição de aglomeração nos ambientes de escadas e banheiros, bem como em ambientes comuns de convivência, tais como pátios, sala de recreação, etc;
- g. Promoção do espaçamento, mínimo, de 1m entre as fileiras e cadeiras nas salas de aula ou ambientes de convivência.
- h. Manter a ventilação natural das salas de aula, mantendo portas e janelas abertas.

II. Da limpeza e higienização dos ambientes.

- a. Implementação de programa de limpeza constante, de modo que todos os alunos e colaboradores estejam frequentemente com as mãos desinfetadas, bem como os ambientes do estabelecimento estejam limpos;
- b. Disponibilização de álcool 70º INPM, nos ambientes comuns de circulação e sala de aula, para facilitar a higienização das mãos;
- c. Limpeza constante dos meios de alta frequência de contato, tais como corrimãos, balcões, maçanetas, botões de elevadores e cadeira escolar;

- d. Higienização de banheiros, pias e lavabos de forma reforçada e intensificada, a cada uma hora, disponibilizando, nesses locais, álcool 70º, bem como água e sabão;
- e. Higienização das salas de aulas e cadeiras antes e depois de cada uso, bem como durante os intervalos entre turnos;
- f. Deve-se privilegiar a ventilação natural, sempre que possível, ou, na impossibilidade, adotar as medidas para garantir a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização;
- g. Em havendo a disponibilização de bebedouro, deve-se adotar medidas para que somente o consumo seja realizado com o uso de copo descartável.

Art. 4º. A fiscalização dos estabelecimentos aqui disciplinados ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária e das equipes de segurança pública.

Art. 5º. A observância do protocolo estabelecido neste Decreto não exclui o cumprimento das medidas sanitárias instituídas pelos Poderes Públicos em geral.

Art. 6º. O descumprimento das medidas constantes neste Decreto implicará em Crime de Desobediência e Crime contra a Saúde Pública, previstos, respectivamente, nos artigos 330 e 268 Código Penal, bem como poderá acarretar a aplicação de multa e interdição do estabelecimento, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

Art. 7º. As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revisadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN, 21 de outubro de 2020.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:00A615EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 370, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 370, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **FRANCISCO VANDERLANE GONCALO**, lotado na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ocupante do cargo de Sub-coordenador, Matrícula nº 1.593, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 7.784-4, referente a diária no período do dia 13 de outubro de 2020, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 09 de outubro de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:0BC2E979

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 371, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 371, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal nº 14.007, de 29 de junho de 2020 e o Decreto Executivo nº 458, de 30 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Adir Blanc no município de Alexandria, quais sejam:

- Titular da Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente e Cidadania
BRUNO LOMBARDI MENDES COSTA
- Representante do Gabinete do Prefeito
MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
- Representante da Controladoria-Geral do Município
ALADY FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
- Representante da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças
JÚLIO CÉSAR DE LIMA

Art. 3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 13 de outubro de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:31D418B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 372, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 372, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **GENILSON ANACLETO DA SILVA**, portador do CPF nº 012.395.404-50, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista “D”, Matrícula nº 1.454, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Mossoró/RN, a importância de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos), a ser creditada no Banco 001, Agência 1246-7, Conta Corrente nº 105152-0, referente a diária no período do dia 14 de outubro de 2020, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 13 de outubro de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:CD44B91D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 373, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 373, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **FRANCISCO VANDERLANE GONCALO**, lotado na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ocupante do cargo de Sub-coordenador, Matrícula nº 1.593, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 7.784-4, referente a diária no período do dia 16 de outubro de 2020, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 15 de outubro de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:D39EB4DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 374, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 374, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **FRANCISCO JOAFRAN DE LIMA**, CPF nº 031.646.134-23, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista “D”, Matrícula nº 1.810, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 8933-8, referente a diária no período do dia 19 de outubro de 2020, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 16 de outubro de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:D1325EB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 375, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 375, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a **AUSTERIO ANTONIO SARMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Assessor Nível C, Matrícula nº 1.821, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 8206-6, referente à diária no período do dia 20 de outubro de 2020, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 19 de outubro de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:223B7118

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 376, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 376, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. Conceder ao Servidor **MARCOS VINICIUS TAVARES ALMEIDA PAIVA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ocupante do cargo de Assessor Nível A, Matrícula nº 1597, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de João Pessoa/PB, a importância de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 25.041-4, referente a diária no período do dia 27 de agosto de 2020, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, – acompanhando o(a) paciente **PEDRO AUGUSTO PAZ RIBEIRO** para atendimento no Associação das Pioneiras Social Rede **SARAH** de Hospitais de Reabilitação, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 20 de outubro de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:77C0173A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 377, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 377, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a **FRANCISCO LINDEMBERG DE BRITO**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Assessor Nível A, Matrícula nº 1.453, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 29.312-1, referente à diária no período do dia 21 de outubro de 2020, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 20 de outubro de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:528905F9

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
00009/2020 – SEGUNDA CHAMADA

MODALIDADE: Pregão Presencial segunda Chamada

TIPO: Menor Preço Por Item

EDITAL Nº: 00009/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA/VEÍCULO TIPO RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA (SAAE - SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO) DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

O(A) Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Alexandria comunica aos interessados que no dia 04 de Novembro de 2020 às 12h30min horas, na sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Benício de Paiva, S/N - Centro – Anexo ao prédio do Centro Administrativo “Noé Arnoud” - CEP 59965-000 – Alexandria/RN, estará recebendo Envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, para a licitação acima descrita, destinada ao SAAE – Sistema de Água e Esgoto do Município de Alexandria/RN, no Procedimento Licitatório cujo objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3381-2380 – cplalexandria@hotmail.com

Alexandria/RN, 21 de Outubro de 2020

ULISSES NETO DE MESQUITA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Alinauba Rodrigues Vieira
Código Identificador:6F923AEE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
00011/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial
TIPO: Menor Preço Por Item
EDITAL Nº: 00011/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO SAAE – SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DESTES MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, PARA UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, **conforme especificações constantes no Edital Convocatório.**

O(A) Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Alexandria comunica aos interessados que no dia 04 de Novembro de 2020 às 08h00min horas, na sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Benício de Paiva, S/N - Centro – Anexo ao prédio do Centro Administrativo “Noé Arnoud” - CEP 59965-000 – Alexandria/RN, estará recebendo Envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, para a licitação acima descrita, destinada ao SAAE – Sistema de Água e Esgoto do Município de Alexandria/RN, no Procedimento Licitatório cujo objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3381-2380 – cplalexandria@hotmail.com

Alexandria/RN, 21 de Outubro de 2020

ULISSES NETO DE MESQUITA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Alinauba Rodrigues Vieira
Código Identificador:E10E1DBA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
00012/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial
TIPO: Menor Preço Por Item
EDITAL Nº: 00012/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO:
1.1.Constitui objeto da presente licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE (POLICLORETO DE ALUMÍNIO 18% – PAC 18%, PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DO SAAE – SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, REGISTRO DE PREÇO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, **conforme especificações constantes no Edital Convocatório.**

O(A) Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Alexandria comunica aos interessados que no dia 04 de Novembro de 2020 às 09h30min horas, na sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Benício de Paiva, S/N - Centro – Anexo ao prédio do Centro Administrativo “Noé Arnoud” - CEP 59965-000 – Alexandria/RN, estará recebendo Envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, para a licitação acima descrita, destinada ao SAAE – Sistema de Água e Esgoto do Município de Alexandria/RN, no Procedimento Licitatório cujo objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3381-2380 – cplalexandria@hotmail.com

Alexandria/RN, 21 de Outubro de 2020

ULISSES NETO DE MESQUITA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Alinauba Rodrigues Vieira
Código Identificador:21A7148D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
00013/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial
TIPO: Menor Preço Por Item
EDITAL Nº: 00013/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO:
1.1.Constitui objeto da presente licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICO PARA FORNECIMENTO DE HIDRÔMETROS COM DIÂMETRO NOMINAL INTERNO DE 15MM OU ½” E VAZÃO 3M3/H, DESTINADOS A UTILIZAÇÃO NO SAAE – SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, REGISTRO DE PREÇO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, **conforme especificações constantes no Edital Convocatório.**

O(A) Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Alexandria comunica aos interessados que no dia 04 de Novembro de 2020 às 11h00min horas, na sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Benício de Paiva, S/N - Centro – Anexo ao prédio do Centro Administrativo “Noé Arnoud” - CEP 59965-000 – Alexandria/RN, estará recebendo Envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, para a licitação acima descrita, destinada ao SAAE – Sistema de Água e Esgoto do Município de Alexandria/RN, no Procedimento Licitatório cujo objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3381-2380 – cplalexandria@hotmail.com

Alexandria/RN, 21 de Outubro de 2020

ULISSES NETO DE MESQUITA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Alinauba Rodrigues Vieira
Código Identificador:5F7967E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1702/2020 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **CDP – Conselho Deliberativo Participativo/Programa AABB Comunidade** que serão compostos pelos seguintes membros:

Composições NATAS:

1 – Gerente da Agencia do Banco do Brasil:
Titular: Damião Cândido Da Silva
Suplente: Francisco de Oliveira Souza

2 – Presidente da AABB – Associação Atlética Banco do Brasil:

Titular: Ítalo Bruno de Oliveira Leite
Suplente: José de Arimatéia Bandeira e Souza

3 – Representante Parceiro Local, (Assistência Social):

Titular: Itamara Isis Silveira de Sena
Suplente: Keique Rosalina da Silveira e Silva

4 – Coordenador Pedagógico do Programa AABB Comunidade:

Titular: Ualson de Paiva Cristino;
Suplente: Valdinês Jales de Oliveira.

Composição Indicação/Voto:

5 – Representante dos Educadores do Programa AABB Comunidade:

Titular: Kédima Midian da Silva;
Suplente: Manoel Régis Pinto.

6 – Representantes Educandos (Crianças/Adolescentes) Inscritos no Programa AABB Comunidade:

Titulares: Samuel Victor Rodrigues Marinho
Suplentes: Thiarley Gabriel de Oliveira Martins

7 – Representantes das Famílias/Pais/Responsáveis dos Educandos:

Titular: Lílian de Noronha Rodrigues
Suplente: Aline da Silva Oliveira

8 – Funcionários da AABB – Associação Atlética Banco do Brasil:

Titular: Sebastião Alexandro Ferreira;
Suplente: Francisco Lailson Freire da Silveira.

9 – Escolas Envolvidas no Programa AABB Comunidade:

Escola Municipal Alcivan Pinto:

Titular: Jorge Luís Tôrres
Suplente: Damiana Leite Fernandes

Escola Municipal 12 de Outubro:

Titular: Antônia de Fátima de Sousa Pinheiro
Suplente: Maria Vânia Pinto Bezerra

Escola Municipal Lindaura Silva:

Titular: Francisco José Penha
Suplente: Sebastiana Lauriene Carlos

Escola Municipal Professora Lourdes Mota:

Titular: Ariana Karla Morais De Lima Maia
Suplente: José Ribamar Reinaldo de Oliveira

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 21 de outubro de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:A3F230D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 1703/2020 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Resolve:

Art. 1º - Cancela a pedido a portaria de nº 1669/2020 do dia 01 de outubro de 2020 do Senhor **Antonio Luis de Morais Costa**, portador de Matrícula, **1529, ATS-I, Agente Comunitário de Saúde, referente a** Licença Especial de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, do período de 01/10/2020 à 29/12/2020, referente ao período aquisitivo de 17/01/2015 à 17/01/2020.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 21 de outubro de 2020.

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:47E8FAA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 288/2020, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

"Adere integralmente ao disposto no DECRETO ESTADUAL Nº 29.989, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020 e dá outras providências"

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO, Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, IV, da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais atinentes à espécie e;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Covid-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0218/2020, que declara situação de Calamidade Pública do Município de Apodi e define medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Norte tem firme orientação e posicionamento pela manutenção da suspensão das aulas presenciais na rede pública de ensino durante o todo o ano de 2020;

CONSIDERANDO ainda o disposto no DECRETO Nº 29.989, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020 que **Prorroga o prazo de suspensão das aulas presenciais nas unidades da rede pública de ensino do Rio Grande do Norte e autoriza a retomada das atividades escolares presenciais nas unidades da rede privada de ensino, para fins de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).**

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Apodi – RN adere ao disposto no DECRETO ESTADUAL Nº 29.989, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020, ficando suspensa a realização de aulas presenciais, no restante ano de 2020, na rede pública de ensino do Município de Apodi.

Parágrafo Único. Ficam mantidos como válidos os 16 (dezesseis) dias letivos realizados presencialmente no ano de 2020.

Art. 2º. Nos termos do Decreto Estadual ficam autorizadas as atividades escolares na rede privada de ensino, devendo ser respeitados todos os normativos legais e as disposições previstas em todos os Decretos Estaduais e no Protocolo Sanitário a ser expedido por Ato Conjunto Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), ao Gabinete Civil da Governadora do Estado (GAC) e à Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESAP).

Art. 3º. Eventuais normatizações complementares que se façam necessárias, inclusive com relação ao formato de atividades presenciais de alunos da Rede Municipal de Ensino, deverão ser

realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi, 13 de outubro de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Constitucional de Apodi

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:2F699993

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 289/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre o Protocolos Sanitários Municipais, que deverão ser obrigatoriamente seguidos pelas pessoas físicas e jurídicas de direito privado que pretendam realizar eventos sociais, e dá outras providências"

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO, Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, IV, da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais atinentes à espécie e;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Covid-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0218/2020, que declara situação de Calamidade Pública do Município de Apodi e define medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.583, DE 1º DE ABRIL DE 2020 (com as alterações do Decreto nº 29.600, de 08 de Abril de 2020 e do Decreto nº 29.634, de 22 de Abril de 2020) e, ainda o Decreto Estadual Nº 30.071, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

CONSIDERANDO, por outro lado, a redução do contágio quanto aos casos da COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte e em Apodi;

CONSIDERANDO a atual taxa de ocupação dos leitos de UTI existentes nos hospitais de referência e a estruturação de equipamentos de saúde dedicados ao cuidado e tratamento da COVID-19;

CONSIDERANDO as Portarias do Governo do Estado que preveem a retomada gradual das atividades, o que inclui os eventos sociais.

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar, na medida do possível, o fluxo e a aglomeração de pessoas em tais eventos;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o PROTOCOLO SANITÁRIO MUNICIPAL, constante do Anexo I deste Decreto, que deverá ser seguido obrigatoriamente pelas Pessoas Físicas e Jurídicas de Direito Privado que desejam realizar eventos sociais no Município de Apodi.

Art. 2º. A averiguação e a fiscalização quanto ao cumprimento dos itens constantes no Anexo deste Decreto, no período que durar a pandemia causada pelo Covid-19 (novo Coronavírus), fica a cargo dos órgãos e entidades dotados de poder de polícia, tais como servidores da vigilância sanitária e fiscais municipais, entre outros.

§1º. A fiscalização, inicialmente em caráter orientativo, adotará as medidas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

§2º. Em caso de não atendimento das orientações prestadas pelos órgãos de controle e fiscalização, ficam os mesmos autorizados a determinar a suspensão imediata do evento, podendo, acaso necessário, solicitarem auxílio das forças policiais.

Art. 3º. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto e seu Anexo I, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, bem como posterior comunicação ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º. As disposições contidas neste decreto não eximem a aplicação das normas contidas em outras leis e decretos municipais e estaduais.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi, 20 de outubro de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Constitucional de Apodi

ANEXO I

PROTOCOLO SANITÁRIO PARA RETOMADA GRADUAL DE EVENTOS SOCIAIS (FESTAS E SIMILARES)

As empresas poderão realizar eventos com até 06 (seis) horas de duração, respeitando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, seguindo todas as orientações dispostas em Protocolo Geral e específico e levando em consideração:

30% da capacidade total do espaço, a partir de 20 DE OUTUBRO de 2020;

40% da capacidade total do espaço, a partir de 20 DE NOVEMBRO de 2020;

50% da capacidade total do espaço, a partir de 20 DE DEZEMBRO de 2020;

Ingressos devem ser vendidos previamente, preferencialmente, por meio eletrônico e respeitando a capacidade do local;

É obrigatório fixar na entrada do estabelecimento, a informação da quantidade máxima de pessoas permitida no interior do estabelecimento;

Promover a limpeza geral e desinfecção das instalações antes da reabertura do local;

Aferir a temperatura de todas as pessoas que entrarem no evento, se a temperatura estiver acima de 37,5°C, orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico; demarcar o piso nos espaços de filas sinalizando o distanciamento de 1,5m, sendo obrigatório o uso da máscara. Caso necessário, disponibilizar pessoas para organizar e manter o cumprimento do Protocolo;

Se houver revista, dar preferência para aparelho detector de metais. Caso seja revista manual, utilizar luvas;

É obrigatório o uso de máscara para todas as pessoas durante deslocamentos, uso dos banheiros, compra de bebidas/alimentação e espaços de filas;

Disponibilizar dispensadores com álcool 70%, na entrada e em locais de fácil visualização e acesso;

Não compartilhar alimentos, copos, e objetos de uso pessoal;

Os banheiros devem ser em quantidades suficientes, de modo a evitar aglomerações, devendo ser higienizados com frequência. As pias destinadas a higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal.

Mesas poderão ter até 08 pessoas, desde que mantido o distanciamento de 2,0 metros entre as mesas;

Os clientes poderão fazer seus pedidos diretamente no bar, utilizando obrigatoriamente a máscara e respeitando o distanciamento de 1,5 m;

Máquinas de cartões deverão ser higienizados frequentemente ou devem estar envoltos em papel filme que deverá ser constantemente trocado;

Fica proibido a manipulação de dinheiro pelos garçons, devendo ser disponibilizado o uso de fichas que possam ser higienizadas;

As bandas poderão tocar sem limite de componentes, desde que haja condições de distanciamento de no mínimo 1,5 m entre os mesmos.

Apenas os cantores poderão ficar sem a máscara;

Limitar uma distância do palco, e público de no mínimo 2,0 m.

AÇÕES DE HIGIENE E PREVENÇÃO JUNTO A FORNECEDORES / TRABALHADORES

Deverá ser feita aferição de temperatura nos acessos dos trabalhadores.

Será obrigatório o uso de máscara em todo o período de trabalho. A troca deverá ser efetuada a cada duas horas ou quando a mesma estiver úmida.

Ao colocar e retirar as luvas e máscaras, é obrigatório fazer a higienização das mãos com álcool 70% ou água e sabão;

Orientar trabalhadores sobre a necessidade e importância de evitar tocar os olhos, nariz e boca e higienizar sistematicamente as mãos com água e sabão e quando não possível, utilizar o álcool 70% e ampliar os cuidados com a higiene pessoal do corpo;

Os manipuladores de alimentos devem manter as boas práticas de manipulação (uso correto dos EPIs, higienização dos ambientes e utensílios e higiene pessoal), usando a máscara durante todo o processo de produção;

Priorizar o uso de utensílios descartáveis. Não sendo possível, realizar a desinfecção com solução de hipoclorito ou álcool 70% de talheres, pratos e copos de uso coletivo;

Para os profissionais da limpeza, será obrigatório o uso de luvas, óculos, botas, máscara, touca e avental, durante a realização das suas atividades;

Recomenda-se o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre os trabalhadores;

Caso seja utilizado bebedouro, é vedado o uso de esguicho, sendo permitido exclusivamente o uso para dispensação em copos e garrafas; Deverá haver lixeira, para descarte de EPIs, com tampa e acionamento por pedal;

Cada empresa deverá fazer com suas equipes, reuniões prévias sobre segurança em saúde e cumprimento dos protocolos sanitários;

Deverá ser feita, com frequência, a desinfecção dos ambientes com produtos desinfetantes de uso geral aprovados pela ANVISA;

Todo o material e os equipamentos que entrarem nos eventos devem ser previamente higienizados;

Orientar funcionários e prestadores que apresentarem sintomas gripais sugestivos de COVID 19, a fazerem o teste e permanecerem afastados até sair o resultado.

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:21FE43DC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 101/2020, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO - LEI 14.017/2020 – ALDIR BLANC

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, no Decreto Federal nº 10.464/2020 e no Decreto Municipal nº 628/2020 de 20 de outubro de 2020 e o interesse público e a necessidade administrativa,

R E S O L V E

Art. 1º Instituir a **Comissão Especial de Avaliação e Seleção** de candidatos e propostas para acesso aos recursos da Lei Federal 14.017/2020 – Aldir Blanc regulamentada em nível municipal pelo Decreto Municipal nº 628/2020 de 20 de outubro de 2020, no município de Arez/RN.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a referida Comissão Especial de Avaliação e Seleção:

a) Thays Oliveira da Silva, Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, que presidirá a comissão;

b) Maria de Lourdes Albuquerque, agente administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) Antonio Tomé de Oliveira Filho, professor e pedagogo.

Art. 3º São atribuições da Comissão Especial de Avaliação e Seleção, que avaliar a documentação apresentada pelos candidatos, visando realizar a habilitação e seleção das propostas, para acesso aos recursos dos incisos II e III Art. 2º da Lei 14.017/2020 – Aldir Blanc, no município de Arez/RN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 21 de outubro de 2020.

JOÃO ELIAS DE MATOS NETOS

Prefeito Municipal em Exercício

JOSÉ GOMES DA SILVA

Secretário Municipal do Esporte, do Lazer, do Turismo e da Cultura

Publicado por:

Thays Oliveira da Silva

Código Identificador:03A95C52

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2020 AVISO DE SESSÃO
DESERTA**

O **MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.161.234/0001-22, sediado na Praça Getúlio Vargas, nº. 270, Centro, Arez/RN, CEP: 59.170-000, através da sua Pregoeira, designada por meio da **Portaria nº. 011/2018 – GP**, torna público que a sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2020**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E GLP**, foi declarada DESERTA devido à falta de licitantes interessados no certame.

Arez/RN, 21 de outubro de 2020.

PRISCILA MABEL ARAÚJO BRÁZ

Pregoeira

Publicado por:

Jane Kelly da Silva Viana

Código Identificador:D92633D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 089/2020 EXTRATO DE
PUBLICAÇÃO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN. CONTRATADA: RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. OBJETO: Aquisição de kits de testes para o Covid-19. VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 9.450,00. DATA DA ASSINATURA: 20 DE OUTUBRO DE 2020.

JOÃO ELIAS DE MATOS NETO

Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:

Jane Kelly da Silva Viana

Código Identificador:1EA1C8F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 089/2020 EXTRATO DO
CONTRATO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN. CONTRATADA: RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. OBJETO: Aquisição de kits de testes para o Covid-19. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 9.450,00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 (três) meses. FUNDAMENTAÇÃO: art. 4º. da Lei nº. 13.979/2020. DATA DA ASSINATURA: 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Município de Arez
JOÃO ELIAS DE MATOS NETO
 Prefeito Municipal em Exercício

RDF – Distribuidora de Produtos Para Saúde LTDA
SILVANA CILENE DA SILVA
 Representante Legal

Publicado por:
 Jane Kelly da Silva Viana
Código Identificador:ADD8D088

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 99/2020

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN – CNPJ: 08.161.341/0001-50.

CONTRATADA: BRUNO DE O PEREIRA - CNPJ: 32.893.126/0001-29.

OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE CAIXA D'ÁGUA DA LADEIRA; CAMPO E ESCOLA DE SAGI..

VALOR: R\$ 54.029,35, (cinquenta e quatro mil e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos).

Fundamentação: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93

Baía Formosa/RN, 21 de outubro de 2020

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:EF17482B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 100/2020

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN – CNPJ: 08.161.341/0001-50.

CONTRATADA: ALEXANDRE DE MELO SILVA 03498245414 - CNPJ: 28.689.564/0001-00.

OBJETO: SERVIÇO E MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS E REBOBINAMENTO DO MOTOR DE 3,0CV 380V, TROCA DE OLEO, SELO MECANICO, ROLAMENTO RETENTOR..

VALOR: R\$ 850,00, (oitocentos e cinquenta reais).

Fundamentação: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93

Baía Formosa/RN, 21 de outubro de 2020

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:478FCBCE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 40/2020, 32 DE OUTUBRO DE 2020.

Decreta Luto Oficial por três dias, no município de Baraúna/RN e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica Decretado **LUTO OFICIAL** no município de Baraúna nos dias 21, 22 e 23 de agosto de 2020 em virtude do falecimento da senhora Maria Helena Vieira, avó do servidor Clivanilson Alves da Silva.

Art. 2º – O expediente será normal em todas as repartições públicas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
 Gabinete da Prefeita
 Baraúna- RN, 21 de outubro de 2020, 38º ano de fundação.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:0CB3B2B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – CARTA CONVITE: 02/2020

O MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria 093/2019 de 27/09/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará carta convite para Reforma das Instalações Físicas da ESCOLA MUNICIPAL MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO, marcada para o dia 29/10/2020 às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Manoel Joaquim de Souza, nº 434, Centro, Boa Saúde/RN. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no horário das 08h às 13h, em dias úteis, no endereço supracitado. Maiores informações pelo fone (84) 3256.2226, no horário de 8h às 13h de segunda a sexta-feira ou através do correio eletrônico cplboasaudern02@gmail.com.

Boa Saúde/RN, 21 de outubro de 2020.

JACKSON PAULO MATIAS DA CRUZ
 Presidente da CPL

Publicado por:
 Girlandio dos Santos Nascimento
Código Identificador:BB97FDCE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº
98/2020

Reconheço a Licitação de nº000176, parte integrante do Processo nº 3198/2020 fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de CICERO ALVES DA SILVA, CPF: 063.727.864-00 referente à Contratação dos serviços de serralheria, solda, confecção de portões e postes de ferro, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, pelos valores de: Item 01 - Qtd 01 valor unit: R\$ 220,00; Item 02 - Qtd 01 valor unit: R\$ 197,00; Item 03 - Qtd 01 valor unit: R\$ 163,00; Item 04 - Qtd 50 valor unit: R\$ 40,60; Item 05 - Qtd 20 valor unit: R\$ 155,00

Boa Saúde/RN, 21 de outubro de 2020

JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Jackson Paulo Matias da Cruz, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Boa Saúde/RN, 21 de outubro de 2020

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jackson Paulo Matias da Cruz

Código Identificador:7ED8C0C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
TERMO DE CESSAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente termo declaramos e reconhecemos a CESSAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2020, em razão do falecimento do prestador de serviços Francisco Alexandre de Freitas, CPF: 503.506.764-53, certidão de óbito anexa, não havendo para o caso cessão e transferência de posse, direitos e obrigações, visto que, o objeto do serviço prestado atinge obrigação personalíssima.

Boa Saúde/RN, 21 de outubro de 2020

MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE

CNPJ/MF n. 08.142.655/0001-06

Publicado por:

Ana Carolina dos Santos Costa

Código Identificador:70DAA69C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 024/2020-SMAP/PMBS
PORTARIA Nº 024/2020-SMAP/PMBS**Boa Saúde RN, 21 de outubro de 2020.**

A Prefeitura Municipal de Boa Saúde, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto Municipal Nº 012 de 28 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a servidora JOZENILDA FRANCINILMA DA COSTA, matrícula nº: 122.452-2, inscrita sob o CPF nº: 084.***.***-24, ocupante do cargo de ASSESSOR DE PROGRAMAS SOCIAIS - AP-CC4, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, 50% de 2 (Duas) diárias, totalizando R\$ 100,00 (Cem reais), para custear suas despesas durante os dias 23 e 26 de outubro de 2020, onde acompanhará os usuários do município de Boa Saúde/ RN, ao Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP/RN, localizado em Natal-RN.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Matricula: 122.427-1

Publicado por:

José Walter de Oliveira Filho

Código Identificador:E49EE168

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 025/2020-SMAP/PMBS
PORTARIA Nº 025/2020-SMAP/PMBS**Boa Saúde RN, 21 de outubro de 2020.**

A Prefeitura Municipal de Boa Saúde, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto Municipal Nº 012 de 28 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a servidora PRISCILA SANTOS DA SILVA, matrícula nº: 122.129-9, inscrita sob o CPF nº: 063.***.***-74, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, 50% de 2 (Duas) diárias, totalizando R\$ 100,00 (Cem reais), para custear suas despesas durante os dias 23 e 26 de outubro de 2020, onde irá realizar a locomoção de servidores deste município ao Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP/RN, localizado em Natal-RN.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Matricula: 122.427-1

Publicado por:

José Walter de Oliveira Filho

Código Identificador:E199C7DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 026/2020-SMAP/PMBS
PORTARIA Nº 026/2020-SMAP/PMBS**Boa Saúde RN, 21 de outubro de 2020.**

A Prefeitura Municipal de Boa Saúde, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto Municipal Nº 012 de 28 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a servidora MARIA JOSE PINHEIRO XAVIER FONSECA, matrícula nº: 122.278-3, inscrita sob o CPF nº: 046.***.***-52, ocupante do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, 50% de 2 (Duas) diárias, totalizando R\$ 100,00 (Cem reais), para custear suas despesas durante os dias 23 e 26 de outubro de 2020, onde acompanhará os usuários do município de Boa Saúde/ RN, ao Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP/RN, localizado em Natal-RN.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Matricula: 122.427-1

Publicado por:

José Walter de Oliveira Filho

Código Identificador:F9449FDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 126.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3171 – **DISPENSA:** 97/2020 - **CONTRATO** Nº 126

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE; CNPJ Nº 08.142.655/0001-06

CONTRATADO: REINALDO SALES MARQUES 01263693482; CNPJ: 13.456.910/0001-25

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio operacional, administrativo, assessoria e consultoria para orientar a gestão municipal e os agentes culturais, sobre os recursos previstos na Lei Aldir Blanc no município de Boa Saúde/RN.

ITENS CONTRATADOS: 01 – Valor unitário R\$ 3.400,00

DATA DE ASSINATURA: 21/10/2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/10/2020 até 31/12/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

DAS ASSINATURAS: Pela Contratante: a Sr.ª Maria Edice Francisco e Félix- Prefeita Municipal. Pela Contratada: o Sr. REINALDO SALES MARQUES; CPF nº 012.636.934-82

Testemunhas: Assinaturas no termo de contrato

Publicado por:

Jackson Paulo Matias da Cruz

Código Identificador:245301AB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
DECRETO Nº 042, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.**

DECRETO Nº 042, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Saúde, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as normas de Direito Financeiro inseridas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando a necessidade de disciplinar procedimentos administrativos relacionados à realização de despesas públicas, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2020;

Considerando a necessidade de se adequar às normas das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinada pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando que as normas contidas na Lei nº 10.028/2000, impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada;

Considerando que a contabilidade deve demonstrar e evidenciar todos os fatos e registros contábeis, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante o exercício;

Considerando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços de competência municipal, especialmente os essenciais;

Considerando a necessidade de cumprimento dos índices do limite legal em relação à despesa de pessoal, além dos índices relativos à área da educação e saúde, fixadas na Constituição Federal, sob pena de rejeição pelos Órgãos de Controle; e

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2020 coincide com o do mandato atual;

D E C R E T A:

**CAPITULO I
DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º. O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro de 2020, deverá observar os preceitos constantes neste Decreto, sem prejuízo no atendimento do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Para observância do regime de competência da despesa somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Art. 3º. As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão ao órgão inerente a Finanças e Planejamento, as suas solicitações de empenhos, impreterivelmente até o dia 21 de dezembro de 2020.

Art. 4º. A emissão de empenhos, a partir da data fixada no artigo anterior, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro.

Art. 5º. O prazo máximo para emissão de Notas de Empenhos à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia 28 de dezembro de 2020, quando após esta data não será permitida sua emissão, bem como a edição de créditos adicionais orçamentários.

Art. 6º. A despesa de diárias de pessoal ficará suspensa a partir de 18 de dezembro de 2020.

Art. 7º. Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 28 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. O dispositivo no *caput* deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

Art. 8º. As despesas relativas a contratos de duração continuada, bem como obras e instalações, deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas integralmente dentro do exercício de 2020.

Parágrafo único. As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios, em respeito ao princípio do comprometimento do exercício financeiro.

**CAPITULO II
DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

Art. 9º. A Chefê do Poder Executivo através de ato interno designará uma comissão de avaliação e levantamento patrimonial de bens móveis e imóveis, com o auxílio dos titulares dos órgãos, para fins de promover os inventários físicos dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, a partir da publicação deste Decreto, devendo ser concluído os trabalhos até o término do exercício financeiro.

**CAPITULO III
DOS RESTOS A PAGAR**

Art. 10. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e a Lei nº 10.028 de 19 de outubro de 2000.

Parágrafo Único. Considera-se efetivamente liquidada as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11. As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

I – Restos a Pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – Restos a Pagar não processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

Parágrafo Único. Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

Art. 12. Serão considerados para fins de inscrição em Restos a Pagar não Processados, desde que haja disponibilidade financeira, as despesas do exercício relativas a:

I – Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento congêneres;

II – amortização e encargos da dívida;

III – serviços públicos;

IV – serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 13. É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia o direito do credor, através da emissão de Nota de Empenho, no exercício de conhecimento da dívida, à conta do elemento “Despesa de Exercícios Anteriores”, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64.

Art. 14. O Setor de Contabilidade providenciará até 28 de dezembro de 2020, o cancelamento dos saldos de Restos a Pagar não Processados, relativos aos exercícios anteriores, que não tenham disponibilidade de caixa, em observância ao art. 2º da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000.

CAPITULO IV DO CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS

Art. 15. Poderá o Poder Executivo efetuar o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o Resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2020, devendo ser esclarecido em Nota Explicativa junto a respectiva Prestação de Contas.

CAPITULO V DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 16. Faz-se necessário que o setor responsável, através de seu representante jurídico, apresente até 31 de dezembro de 2020, a relação nominal dos precatórios judiciais pertencentes ao município para contabilização desses junto a Prestação de Contas.

CAPITULO VI DA DÍVIDA ATIVA

Art. 17. O setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providências quanto ao crédito a receber registrado no balanço patrimonial de 2019 do município, tanto no âmbito administrativo como no judicial, dentro do exercício financeiro de 2020.

Art. 18. Cabe ao setor responsável o levantamento real da dívida tributária e não tributária do município para fins de ajustes e regularização junto a Prestação de Contas de 2020.

CAPITULO VII CRÉDITOS A RECEBER REALIZÁVEL

Art. 19. O Poder Executivo, através do órgão competente, adotará medidas de regularização quanto aos créditos a receber, a título de realizável, podendo haver ajustes, baixas e inscrições, desde que seja esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2020.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As disposições do Art. 5º não se aplicam aos casos comprovados de calamidade pública e situação de emergência.

Art. 21. O prazo previsto no art. 5º deste Decreto não se aplica:

I – às despesas com pessoal e encargos sociais;

II – às parcelas de amortização e juros da dívida pública;

III – aos débitos feitos em conta corrente bancária, referente às despesas regulamentares;

IV – compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação;

V – às despesas com saúde, educação e FUNDEB, para aplicação de índices constitucionais ou serviços que por sua natureza não poderão ser paralisados.

Art. 22. Os Fundos Especiais meramente contábeis instituídos por Lei, regerão suas atividades de encerramento do exercício, no que couber, em consonância com as normas fixadas neste Decreto.

Art. 23. Os casos excepcionais serão autorizados pela chefe do Poder Executivo.

Art. 24. Os responsáveis técnicos pela prestação de contas eletrônica, como SICONFI, RREO, RGF, SIOPE, SIOPS, Balanço Geral, via rede de internet, deverão estar em dia com as informações e os dados contábeis junto aos órgãos de controle externo.

Art. 25. Compete à Controladoria do Município ou órgão semelhante, fiscalizar os procedimentos a serem realizados segundo disciplinado neste Decreto e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação de suas regras e disposições, em conjunto com o órgão competente.

Art. 26. Aplicam-se complementarmente a este Decreto as normas regulamentares aprovadas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 27. Os titulares dos órgãos da administração direta e indireta, considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2020 coincidir com o encerramento do mandato atual, sem prejuízo do atendimento das prerrogativas inserida na Resolução nº 034/2016-TCE e demais normas pertinentes, independente do resultado das eleições proclamado pela justiça eleitoral, além do colhimento das informações voltadas para o procedimento da formulação das contas anuais conditas neste Decreto, deverão constituir equipe para que seja coletada informações finalísticas inerentes ao encerramento do exercício financeiro e a transição de mandato, como:

Verificar necessidade de aditamentos de contratos;

Verificar licitações, saldos de contratos e ARPs, e suas vigências;

Mapa demonstrativo consolidado de todos os processos licitatórios, dispensa e inexigibilidades;

Anulação de empenhos ou saldos que não serão executados, no exercício de 2020;

Preparação da movimentação do almoxarifado;

Preparação para o inventário dos bens móveis e imóveis;

Relação da frota municipal (própria, cedida e locada) de veículos, tratores, máquinas e implementos agrícolas;

Relação da depreciação dos bens patrimoniais;

Relação de gastos com combustível e manutenção da frota;

Preparação para Inscrição da Dívida Ativa Tributária e não Tributária (inclusive providências adotadas para efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, bem como as demais medidas para incremento das receitas municipais);

Verificar vigência dos convênios e as possíveis prorrogações;

Relação de processos administrativos instaurados;

Relação de precatórios;

Demonstrativo da Dívida Fundada;

Demonstrativo da Dívida Flutuante;

Parecer do Conselho de Fiscalização da educação e saúde sobre as respectivas prestações de contas;

Organizar em pastas especificadas, atos administrativos, relatórios, notas explicativas, etc.

Art. 28. O descumprimento das diretrizes fixadas neste Decreto, implicará na responsabilidade do titular de cada pasta, sem prejuízo das sanções ao servidor, por delegação, encarregado pela construção das informações, no âmbito de sua área de competência.

Parágrafo único. São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências, entre outros, os Secretários municipais, Ordenadores de Despesas, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Controlador Geral, Contador, integrantes da comissão de licitação e Pregoeiro.

Art. 27. Diante da imediata necessidade na aplicabilidade das ações expostas acima, este Decreto entrará em vigor imediatamente a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo da obediência do princípio da publicização dos atos públicos.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 01 de outubro de 2020.

MARIA EDICE FRANCISCO E FELIX

Prefeita

Publicado por:

José Walter de Oliveira Filho

Código Identificador:37CB80FE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
DECRETO Nº 043, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.**

DECRETO Nº 043, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE LIMITAÇÃO DE DESPESAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA EDICE FRANCISCO E FELIX, Prefeita Municipal de Boa Saúde, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas e;

Considerando os dispostos nos art. 9º e 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, combinado com o art. 31 da Lei de Diretrizes orçamentária exercício 2020, que estabelece critérios e formas para limitação de empenhos;

Considerando, a necessidade de limitação de despesas e movimentação financeira, com objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

Considerando que até o 2º Quadrimestre do exercício de 2020, a Receita realizada da Administração Direta não alcançou o montante previsto no orçamento vigente, ficando abaixo do esperado;

Considerando que até o 2º quadrimestre de 2020 o comportamento da receita não vem gerando excesso na arrecadação em relação à previsão;

Considerando que, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, verificando e comprovado, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas, o Executivo deverá promover limitação de empenho e movimentação financeira;

Considerando que, conforme demonstrativos contábeis e simulação estimável até o encerramento do exercício, poderá ensejar déficit orçamentário;

Considerando que, o município, ao longo da execução orçamentária, já vem tomando medidas de contenção de gastos com o objetivo de limitar despesas para adequar o equilíbrio orçamentário,

DECRETA:

Art. 1º Para fins de limitação de empenhos, fica bloqueado o valor correspondente a 20% do saldo atualizado das dotações a partir de outubro de 2020, de todas as Secretarias Municipais correspondentes às despesas dispostas no orçamento vigente, executadas as despesas de caráter essenciais e continua.

§ 1º O percentual definido poderá ser revisto, a critério do gestor e pela Secretaria de Finanças Tributação e Planejamento, na medida em que se constate alteração significativa no ingresso das receitas em relação à projeção de arrecadação estabelecida para o exercício.

§ 2º Além do disposto no art. 1º deste decreto, também efetivar-se-ão o contingenciamento dos seguintes itens:

I – Contingenciamento de empenhos relativos ao pagamento de auxílios diversos, horas extras, viagens, diárias e contratação de mão-de-obra;

II – Contingenciamento de empenhos para realização de eventos com custos para prefeitura;

III – Contingenciamento de despesa com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais de saúde e educação;

V – Contingenciamento de despesas com energia elétrica, água e comunicação;

VI – Contingenciamento de despesas com manutenção e/ou locação de veículos, máquinas e equipamentos;

VII – contingenciamento de despesas com material gráfico, publicidades e consumo diversos;

VIII – contingenciamento de despesas com investimentos em novas obras e reformas, exceto as de natureza extraordinárias;

IX – Contingenciamento de despesas com pessoal, contratados e comissionados.

§3º A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no *caput*, será estendida as despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidas no âmbito municipal.

Art. 2º Os titulares das Unidades Orçamentárias serão responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, podendo adotar medidas e procedimentos necessários à redução das despesas e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

Art. 3º O Responsável pelo Controle Interno do município ficará responsável, juntamente com o setor de contabilidade, para gerenciar a execução do orçamento na busca do equilíbrio financeiro e orçamentário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Saúde-RN, 01 de outubro de 2020.

MARIA EDICE FRANCISCO E FELIX

Prefeita

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:BE9FB3E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 134 DE 16 DE OUTUBRO
DE 2020.

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 134 DE 16 DE OUTUBRO
DE 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO:** LUMINAR COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELL. Inscrito (a) no CNPJ/CPF sob nº. 34.847.189/0001-74, **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA PARA A ZONA URBANA E ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BODO/RN. **VALOR GLOBAL** 43.442,80 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos) **ORIGEM DOS RECURSOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, art. 24,II, da Lei Federal nº.8.666/93.

Bodó/RN, 16 de outubro de 2020.

Município de Bodó
MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Rosimery Pereira da Paz
Código Identificador:CABEC881

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 136 DE 06 DE OUTUBRO
DE 2020

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 136 DE 06 DE OUTUBRO
DE 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO:** C D J PROCEDIMENTOS CIRURGICOS LTDA, Inscrito (a) no CNPJ/CPF sob nº. 10.722.198-0001-70. **OBJETO:** REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE CATARATA – INDICAÇÃO LENTE ASFÉRICA ESPECIAL. **VALOR GLOBAL** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) **ORIGEM DOS RECURSOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, art. 24,II, da Lei Federal nº.8.666/93.

Bodó/RN,06 de outubro de 2020.

Município de Bodó
MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Rosimery Pereira da Paz
Código Identificador:F8FA701E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 135 DE 28 DE SETEMBRO
DE 2020

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 135 DE 28 DE SETEMBRO
DE 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO:** FRANCISCO ARIMATEIA MOURA, Inscrito (a) no CNPJ/CPF sob nº. 008.885.444-21, **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA, BEM COMO À CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM COM APLICATIVO AB TERRITÓRIO E E-SUS/PEC/APS NA EQUIPE APS DE BODÓ/RN, COM ÊNFASE NA RETIRADA E RESOLUÇÕES DAS INCONSISTÊNCIAS GERADAS POR CADASTROS INVÁLIDOS, ENTRE OUTROS, DO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA. **VALOR**

GLOBAL R\$ 10.350,00 (dez mil, trezentos e cinquenta reais) **ORIGEM DOS RECURSOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, art. 24,II, da Lei Federal nº.8.666/93. Bodó/RN,28 de SETEMBRO de 2020.

Município de Bodó
MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Rosimery Pereira da Paz
Código Identificador:80F30EBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PARA ORÇAMENTO CONISA 2021

PORTARIA N.º 001/2020 Em, 16 de outubro de 2020.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Serra de Santana-CONISA, para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Serra de Santana-CONISA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento geral do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Serra de Santana-CONISA, para o exercício de 2021 que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 2.250.000,00 (Dois milhões duzentos e cinquenta mil reais), na forma do decreto lei n.º 1.875 de Julho de 1981, e do decreto lei n.º 10.930 de 21 de Janeiro de 1991.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das contribuições dos usuários do consorcio através dos serviços de distribuição d'água e de outras receitas correntes, na forma do decreto lei n.º 1.939 de 20 de maio de 1982, e das especificações constantes do anexo I, da lei n.º 4.320/64 com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES.....	RS 2.250.000,00
Despesas correntes.....	RS 2.150.000,00
Despesas de Capital.....	RS 100.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS.....	RS 2.250.000,00

Artigo 3º - A Despesa será igualmente autorizada em R\$ 2.250.000,00 (Dois milhões duzentos e cinquenta mil reais), e será realizada segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos, pelas Unidades Orçamentárias:

2.001 – Manutenção do Consorcio.....	RS 2.250.000,00
TOTAL.....	RS 2.250.000,00

Artigo 4º - Fica a Presidência do Consorcio, autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), do Total do orçamento observado o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal N.º 4.320/64;

II – Efetuar reformulações no presente Orçamento quando necessária ouvida à diretoria e o Conselho Fiscal da CONISA.

III – Anular total ou parcialmente dotações no presente orçamento como recurso a abertura de créditos adicionais.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor em 01 de Janeiro de 2021, revogados as disposições em contrário.

MARCELO MARIO PORTO FILHO
Presidente

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2021	
ORGÃO: 01 - CONSORCIO PÚBLICO	
Unidade: 0101 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA	
Objeto/Atividade: 2.001 - Manutenção do Consórcio	

Código	Especificações Receitas	Valor em R\$
1	Receitas	2.250.000,00
1122990000	Outras Taxas pela prestação de serviços	2.210.000,00
1325010100	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários	30.000,00
1990980000	Outras Receitas Eventuais	10.000,00
Código	Especificações Despesas	Valor em R\$
3	DESPESAS CORRENTES	2.150.000,00
31	Pessoal e Encargos Sociais	400.000,00
3190	Aplicações Diretas	
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	400.000,00
319011.01	Vencimentos dos Funcionários	270.000,00
319013.00	Obrigações Patronais	130.000,00
33	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.750.000,00
3350	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
335041.00	Contribuições	10.000,00
3390	Aplicações Diretas	
339014.00	Diárias - Pessoal Civil	5.000,00
339030.00	Material de Consumo	175.000,00
339035.00	Serviços de Consultorias	20.000,00
339036.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
339039.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.450.000,00
339040.00	Serviços Tecnologia e Informação/Comunicação - PJ	40.000,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	
44	Investimentos	100.000,00
4490	Aplicações Diretas	
449051.00	Obras e Instalações	60.000,00
449052.00	Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
TOTAL GERAL EM R\$		2.250.000,00

Lagoa Nova(RN), 16 de outubro de 2020

Publicado por:
Francisca Rosimery Pereira da Paz
Código Identificador:A98B1D5A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 22, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

DECRETO Nº 22, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R\$ 38.425,64 PARA CUSTEIO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais,

Considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”;

Considerando o Decreto Legislativo nº 006/2020, promulgado pelo Senado Federal, que “Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020”;

Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal;

Considerando a Nota Técnica nº 44/2020, de 1º de julho de 2020, expedida pela Confederação Nacional dos Municípios – CNM;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 04, de 18 de março de 2020, que “Decreta situação de emergência em saúde pública no município de Bodó/RN, institui medidas temporárias para enfrentamento de emergência e de prevenção à propagação do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 016, de 06 de julho de 2020, que “Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da

COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Bodó/RN, e dá outras providências”;

Considerando o Decreto Municipal nº 20, de 05 de outubro de 2020, que “Regulamenta a aplicação dos recursos da emergência cultural no âmbito do município de Bodó/RN, observando o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, bem como observando o DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017/2020 – ALDIR BLANC”.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 38.425,64 (trinta e oito mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente, com a seguinte classificação:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
FUNÇÃO:	13 - CULTURA	
SUBFUNÇÃO:	392 - DIFUSÃO CULTURAL	
PROGRAMA:	012 - DIFUNDINDO A CULTURA LOCAL	
PROJETO/ATIVIDADE:	1088 - CUSTEIO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL	
NATUREZA DA DESPESA:		
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULT., ART., CIENT., DESP., E OUTROS	6.425,64
3.3.90.36	OUTROS SERV. TERCEIROS - PF	28.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ	4.000,00
TOTAL:		38.425,64
FONTE DE RECURSOS:	19900000 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos	

Art. 2º. O crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – Os recursos que farão jus a cobertura do presente crédito são aqueles destinados pela Lei Federal nº 14.017/2020 e incorporados como Outras Transferências da União, CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 1.7.1.8.99.1.1 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – PRINCIPAL/FONTE: 19900000 – Outras Destinações Vinculadas de Recursos.

Art. 3º. O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal o presente Decreto, para imediato conhecimento do seu conteúdo, conforme art. 44 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodó/RN, 19 de outubro de 2020.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Rosimery Pereira da Paz
Código Identificador:5F4ECA94

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATO Nº 051/2019

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – Objeto: Prorrogação do contrato nº 051/2019 pelo período de 12 (doze) meses, cujo objeto consiste no FORNECIMENTO DE medicamentos injetáveis. Aditivo de Prazo fundamentado conforme disposto no Art. 57, II da Lei 8.666/93. Referente: Adesão a ARP nº 008/2019. Assinatura do Aditivo: 21/10/2020. Vigência do aditivo: 21/10/2020 a 21/10/2021. Contratada: A. A. DE S. WANDERLEY, CNPJ nº 04.279.658/0001-35.

Bom Jesus/RN, 21 de outubro de 2020.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:5ADE118E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATO Nº 052/2019**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – Objeto: Prorrogação do contrato nº 052/2019 pelo período de 12 (doze) meses, cujo objeto consiste no FORNECIMENTO DE medicamentos psicotrópicos. Aditivo de Prazo fundamentado conforme disposto no Art. 57, II da Lei 8.666/93. Referente: Adesão a ARP nº 009/2019. Assinatura do Aditivo: 21/10/2020. Vigência do aditivo: 22/10/2020 a 22/10/2021. Contratada: A. A. DE S. WANDERLEY, CNPJ nº 04.279.658/0001-35.

Bom Jesus/RN, 21 de outubro de 2020.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:B55B150A

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE (SRP) Nº 008/2020**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0117/2020 - Pregão Eletrônico (SRP) nº 008/2020.

Objeto: Registro de Preços por 12 meses para eventual e futura aquisição de equipamentos e materiais médico-hospitalares para as unidades básicas de saúde do município de Bom Jesus/RN.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 008/2020 com início em 21 de setembro de 2020, realizado em 05 de outubro de 2020, nos termos do artigo 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mantendo a Adjudicação exarada no Processo nº 0117/2020 - CPL.

ESCOLA & ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – CNPJ: 00.800.611/0001-14, saiu vencedora no item 07 com um valor total de R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais);

A. A. DE S. WANDERLEY – CNPJ: 04.279.658/0001-35, saiu vencedora nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 29, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38 com um valor total de R\$ 93.949,56 (noventa e três mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos);

JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI – CNPJ: 26.690.173/0001-72, saiu vencedora nos itens 26 e 28 com um valor total de R\$ 12.837,13 (doze mil, oitocentos e trinta e sete reais e treze centavos);

Bom Jesus/RN, 21 de outubro de 2020.

JOSÉ FÁBIO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:97BF87AC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CH 002**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BREJINHO-RN-RN/PREFEITURA MUNICIPAL- CNPJ 08.161.614/0001-67;
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES PRONAFIANOS DE BREJINHO, CNPJ: 12.069.785/0001-38;
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar;
VIGÊNCIA: 24 de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020

Brejinho/RN, em 24 de setembro de 2020.

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima Barbosa

Código Identificador:6EF5C759

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CANCELAMENTO PE 012/2020**

TERMO DE CANCELAMENTO

O município de Brejinho-RN, no uso de suas atribuições, em decorrência da negativa de entrega pela empresa vencedora, mesmo tendo sido exaustivamente solicitado e enviado ao fornecedor M & S SERVIÇOS DE LIMPEZA E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 33.184.298/0001-96, não havendo resposta e nem muito menos a solução do empenho, o Município vem sofrendo em decorrência da falta dos itens solicitados e em virtude do período de pandemia enfrentado, é imperioso salientar que não houve o fiel cumprimento do que foi estabelecido no ato convocatório e ata de registro de preços.

Considerando todas as notificações enviadas para o fornecedor e tendo sido cumprido ou efetuado as referidas entregas, autorizo o **cancelamento do processo** referente ao Pregão Eletrônico N.º 012/2020.

Brejinho-RN, 21 de outubro de 2020.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima Barbosa

Código Identificador:93FE6BE5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ANÁLISE RECURSAL E OUTROS ATOS - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ANÁLISE RECURSAL E OUTROS ATOS, REFERENTE AO PREGÃO ACIMA DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ITENS REMANESCENTES), BEM COMO, ALGUNS QUE ESTÃO ESGOTADOS, POR ATINGIREM O QUANTITATIVO INICIALMENTE LICITADO, DESTINADOS A ATENDER TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN.

Às 09h00min do dia 21 de outubro do ano de dois mil e vinte, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento - RN, reuniu-se o Pregoeiro e membros da equipe de apoio devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através da portaria de nº 038/2019, para julgamento e análise dos possíveis recursos a serem recebidos por parte das empresas **PHOSPODONT LTDA**, CNPJ: 04.451.626/0001-75 e **T M DANTAS EIRELI - ME**, CNPJ:

21.129.833/0001-27, declaradas **INABILITADAS**, como também, outros possíveis recursos e/ou pedidos, conforme especificações da ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES APRESENTADAS E OUTROS ATOS, sendo estas, participantes do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2020, referente a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ITENS REMANESCENTES), BEM COMO, ALGUNS QUE ESTÃO ESGOTADOS, POR ATINGIREM O QUANTITATIVO INICIALMENTE LICITADO, DESTINADOS A ATENDER TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, haja vista que o prazo estipulado nos termos do Capítulo V (Dos Recursos Administrativos), em seu Art. 109, inciso I, letra “a”, da Lei 8.666/93, estipula-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos encerrou-se no dia 20 de outubro de 2020. Mediante situação, recebemos via e-mail, com data de 13 de outubro de 2020, a solicitação de cancelamento em item vencido, por parte da empresa **RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, CNPJ: 12.305.387/0001-73 (*em anexo*), ao qual julgamos os méritos e minuciosamente, analisamos a jurisprudência do solicitante.

Iniciando os trabalhos, constatamos que decorrido todo o prazo estipulado inicialmente a empresa **PHOSPODONT LTDA**, CNPJ: 04.451.626/0001-75 não sanou a pendência constante nos autos do certame licitatório, descumprindo o 6.2.2. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, alínea “c”, pois não apresentou a Certidão de Regularidade do Profissional de Contabilidade, acompanhando os índices contábeis.

Já a empresa **T M DANTAS EIRELI - ME**, CNPJ: 21.129.833/0001-27, também descumpriu o item 6.2.2. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, alínea “c”, pelas mesmas razões citadas em relação a empresa anterior, pois apresentou uma “Carta de Responsabilidade da Administração”, e não a certidão do profissional de contabilidade emitido pelo respectivo conselho de classe (CRC ou CFC). Assim sendo, são declaradas **INABILITADAS**.

Em relação a solicitação da empresa **RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, CNPJ: 12.305.387/0001-73, esta Comissão Permanente de Licitação, julgou **PROCEDENTE**, para tanto, segue em anexo a esta Ata, a deliberação (que também será publicada, junto a esta).

Outrossim, os itens vencidos pelas empresas **INABILITADAS**, passa-se automaticamente ao segundo ou empresa com melhor colocação seguida de cada um, ficando distribuídos conforme tabela a seguir:

EMPRESA / CNPJ	ITENS ACRESCIDOS	VALOR ACRESCIDO (R\$)
NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 28.091.295/0001-78	17082, 17036, 17054, 17049.	R\$ 5.140,00 (Cinco mil, cento e quarenta reais).
RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ: 12.305.387/0001-73	17043, 17066, 17040, 17027, 17025, 17028, 17038, 17078, 17071, 17072, 17074, 17031, 17021, 17023, 17024.	R\$ 19.535,00 (Dezenove mil, quinhentos e trinta e cinco reais).

Mediante situação de **INABILITAÇÃO** das empresas **PHOSPODONT LTDA**, CNPJ: 04.451.626/0001-75 e **T M DANTAS EIRELI - ME**, CNPJ: 21.129.833/0001-27, os itens: 17051, 17076, 17058, 17061, 17062, 17052, 17055, 17079, 17050, 17029, 17030, 17046, 17048, 17035, 17037, 17045, 17075, foram considerados **FRACASSADOS**, uma vez que, foram vencidos e/ou apenas foram cotadas pelas empresas citadas anteriormente ou ainda, que a empresa remanescente (com exceção das inabilitadas) ofertou preço superior ao constante no Termo de Referência do edital.

Assim, ficam declaradas vencedoras deste Pregão Presencial – SRP, as empresas conforme tabela a seguir:

EMPRESA / CNPJ	VALOR PROPOSTA (GLOBAL)	DA FINAL	VALOR DA PROPOSTA FINAL (EXTENSO)
NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 28.091.295/0001-78	R\$ 38.385,00		Trinta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais.
RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS	R\$ 37.965,00		Trinta e sete mil,

PARA SAÚDE LTDA, CNPJ: 12.305.387/0001-73	noventa e sessenta e cinco reais.
---	-----------------------------------

Após os trâmites realizados, o processo seguirá o transcorrer que se condiciona, sendo devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN.

Nada a registrar manda-se lavrar a presente ata em 01 (uma) via que vai assinada pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 21 de outubro de 2020.

ANTONIO CARLOS VIANA BALBINO

Pregoeiro

MARIA APARECIDA CÂMARA

Membro

EMMANUELLY RAFAEL BEZERRA

Membro

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:37DA24E3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
APRESENTADAS - PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020**

**RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
APRESENTADAS**

Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2020

Tipo: Menor Preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ITENS REMANESCENTES), BEM COMO, ALGUNS QUE ESTÃO ESGOTADOS, POR ATINGIREM O QUANTITATIVO INICIALMENTE LICITADO, DESTINADOS A ATENDER TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN.

Empresas Vencedoras:

NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 28.091.295/0001-78 com o valor global de R\$ 38.385,00 (Trinta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais) e RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ: 12.305.387/0001-73 com o valor global de R\$ 37.965,00 (Trinta e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais).

Data: 21 de outubro de 2020.

Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:7C201F9F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DESPACHO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 012/2020**

DESPACHO

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento, através de seu Parecer do dia 10 de julho de 2020, indicou como vencedoras da Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2020, as Empresas **NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 28.091.295/0001-78 com o valor global de R\$ 38.385,00 (Trinta e oito mil, trezentos e oitenta e**

cinco reais) e RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ: 12.305.387/0001-73 com o valor global de R\$ 37.965,00 (Trinta e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais), para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ITENS REMANESCENTES), BEM COMO, ALGUNS QUE ESTÃO ESGOTADOS, POR ATINGIREM O QUANTITATIVO INICIALMENTE LICITADO, DESTINADOS A ATENDER TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, e após a devida publicação no quadro de avisos da entidade, como também após o prazo estabelecido para recursos e não registrando algum, vem encaminhar esse processo para a devida apreciação por V. Excia., quando poderá ADJUDICAR o resultado. Após a devida publicação no quadro de avisos da entidade, dá-se o referido Despacho, para em seguida adjudicar o resultado.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 21 de outubro de 2020.

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:6A4318BB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020**

**EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2020**

O Prefeito Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal, datado do dia 10 de julho de 2020, vem por meio deste, **ADJUDICAR** o objeto da Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2020, as Empresas **NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 28.091.295/0001-78 com o valor global de R\$ 38.385,00 (Trinta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais) e RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ: 12.305.387/0001-73 com o valor global de R\$ 37.965,00 (Trinta e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais), para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ITENS REMANESCENTES), BEM COMO, ALGUNS QUE ESTÃO ESGOTADOS, POR ATINGIREM O QUANTITATIVO INICIALMENTE LICITADO, DESTINADOS A ATENDER TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, e em seguida, dá-se o referido Despacho, para as demais deliberações. Caiçara do Rio do Vento/RN, em 21 de outubro de 2020.**

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:F78F6115

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 260/2020.**

**Município de Caiçó/ RN – Secretaria Municipal de Saúde
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2020 – PROC. LIC. SMSC/ RN
Nº 20091094**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 260/2020.

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caiçó – RN; PROMITENTE CONTRATADA: ECG COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 31.768.037/0001-98, OBJETO: **Registro de preço para possível aquisição de equipamentos de informática para as Unidades de Básicas de Saúde (ACS/PSF); VALOR GLOBAL R\$ 151.466,50 (Cento e cinquenta e um mil,**

quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) VALIDADE: termo inicial em 21 de outubro de 2020 e termo final em 21 de outubro de 2021; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Robson de Araújo – pelo Promitente Contratante e CONTRATADA: ECG COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELLI - pelo Promitente Contratada.

Caicó / RN, 21 de outubro de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabrízio Dantas de Medeiros
Código Identificador:92913931

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 261/2020.**

**Município de Caiçó/ RN – Secretaria Municipal de Saúde
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2020 – PROC. LIC. SMSC/ RN
Nº 20091094**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 261/2020.

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caiçó – RN; PROMITENTE CONTRATADA: GASKAM COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.519.346/0001-97, OBJETO: **Registro de preço para possível aquisição de equipamentos de informática para as Unidades de Básicas de Saúde (ACS/PSF); VALOR GLOBAL R\$ 56.599,50 (Cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) VALIDADE: termo inicial em 21 de outubro de 2020 e termo final em 21 de outubro de 2021; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Robson de Araújo – pelo Promitente Contratante e CONTRATADA: GASKAM COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - pelo Promitente Contratada.**

Caicó / RN, 21 de outubro de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabrízio Dantas de Medeiros
Código Identificador:8E8C5902

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 263/2020.**

**Município de Caiçó/ RN – Secretaria Municipal de Saúde
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2020 – PROC. LIC. SMSC/ RN
Nº 20091094**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 263/2020.

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caiçó – RN; PROMITENTE CONTRATADA: TECHNO SOLUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.499.665/0001-48, OBJETO: **Registro de preço para possível aquisição de equipamentos de informática para as Unidades de Básicas de Saúde (ACS/PSF); VALOR GLOBAL R\$ 286.400,00 (Duzentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais) VALIDADE: termo inicial em 21 de outubro de 2020 e termo final em 21 de outubro de 2021; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Robson de Araújo – pelo Promitente Contratante e CONTRATADA: TECHNO SOLUÇÕES EIRELI - pelo Promitente Contratada.**

Caicó / RN, 21 de outubro de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabrício Dantas de Medeiros
Código Identificador:B042D524

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO I TERMO DE REAJUSTE ECONÔMICO
FINANCEIRO

EXTRATO DO I TERMO DE REAJUSTE ECONÔMICO
FINANCEIRO
REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 132/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 22020.05.28.0012

CONTRATANTE: Município de Caicó/RN; **CONTRATADO:** **RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES**, inscrito no CNPJ nº 07.526.979/0001-85; **OBJETO:** O presente termo tem como objeto o equilíbrio econômico financeiro do valor registrado, tendo em vista a variação de valor no que se diz respeito aos itens do kit (arroz parboilizado), homologado através do Pregão Eletrônico nº 033/2020, no qual originou a Ata de Registro de Preço 132/2020, celebrada em 19/06/2020.

DO VALOR ALTERADO A MAIOR:

Item 1 – Descrição: Arroz parboilizado

Preço vendido na época da assinatura da Ata de Registro de Preço R\$ 3,40.

Preço a ser reajustado com a mesma porcentagem de lucro da venda R\$ 4,76.

Com o Reajuste Financeiro a importância do valor unitário do KIT passar a ser de R\$ 29,29 (vinte nove reais e vinte e nove centavos).

DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **SUBSCRITORES:** Robson de Araújo – pelo Contratante e **DUNAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** – pela Contratada.

Caicó/RN, 21 de outubro de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:B3DD88F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA Nº 053/2020

REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 2020.08.14.0015
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
ASSUNTO: CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM PORTÃO, COM AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM MOTOR, NO 6º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DINARTE DE MEDEIROS MARIZ.

TERMO DE DISPENSA Nº 053/2020

1 - Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

2 - **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo à **Thiago Tomaz de Araújo (CNPJ 19.476.929/0001-10)** que apresentou proposta contendo menor valor, perfazendo a importância global de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais).

3 - **DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, à **confecção e instalação de um portão, com aquisição e instalação de um motor, no 6º Batalhão de Polícia Militar Dinarte de Medeiros Mariz**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial

retificada, as necessidades da **Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.**

4 - DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Caicó/RN, 21 de outubro de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:CA6A17E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 024/2020

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 024/2020
DISPENSA Nº 053/2020
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 2020.08.14.0015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ; **CONTRATADO:** **Thiago Tomaz de Araújo** (CNPJ nº 19.476.929/0001-10); **OBJETO:** CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM PORTÃO, COM AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM MOTOR, NO 6º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DINARTE DE MEDEIROS MARIZ; **DO VALOR:** a importância global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1753-2.9009.4.122.2.1.123 – Construção, reforma, restauração e manutenção do prédio do sexto batalhão de Polícia Militar (6ºBPM) - ELEMENTO DE DESPESA: 449051 - FONTE:0100

Caicó/RN, 21 DE OUTUBRO de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:16148E27

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 020/2020

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE- Lei 13.019/2014

PROC. ADM.: 2020.08.20.0045

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e a Associação Artesanal e Cultural Caicó Mostra Caicó - ACMC

OBJETO: Celebração de Parceria com a Associação Artesanal e Cultural Caicó Mostra Caicó - ACMC

Trata-se de justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria via Termo de Fomento com a Associação Artesanal e Cultural Caicó Mostra Caicó - ACMC.

Diante da análise técnica da Comissão de Seleção de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município demonstrarem que tal parceria atende ao interesse público e recíproco, obedecendo ao que prevê a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 603/2018 para a celebração do Termo de Fomento, sendo Inexigível o Chamamento Público, visto que a OSC está nominalmente identificada na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a Título de Contribuição para organizações da sociedade civil e é beneficiária de Emenda Impositiva nº 69/2019 (projeto de Lei nº 5.242/2020). Por oportuno, e diante do Estado de Calamidade Pública decretado no Município, justifica a celebração da parceria considerando que o objetivo atende a fins econômicos, sociais e culturais que beneficiam a economia local gerando emprego e renda para a comunidade.

DETERMINO que se proceda com a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, ao **Credenciamento da Instituição: ASSOCIAÇÃO ARTESANAL E CULTURAL CAICÓ MOSTRA CAICÓ - ACMC**, inscrita no CNPJ nº 10.872.760/0001-42, afim de

realizar a compra de um sistema de som para ser utilizado na feira Caicó Mostra Caicó, perfazendo a importância global estimada de R\$: 1.880,000 (um mil, oitocentos e oitenta reais), a ser repassado para a OSC em parcela única.

Em respeito ao disposto no art. 29 e 31, inc. II da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, realizada com fundamento na legislação supracitada, combinado com o art. 13, inc. II do Decreto Municipal nº 603/2018 e alterações posteriores, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo que solicite a emissão do EMPENHO em favor da supracitada Instituição, através da Dotação Orçamentária: 2.13000.13013.13.392.21.1.128; Despesa: 1765; Elemento de Despesa 3.3.50.41.00; Fonte de Recurso:1001 - Recursos Ordinários; Valor de R\$ 1.880,00 (um mil e oitocentos e oitenta reais), ficando a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por ocasião da liquidação da despesa. Devendo a presente justificativa ser disponibilizada no Diário Eletrônico da FEMURN, como forma de atender o previsto no art.32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem que haja a impugnação desta decisão, providenciar assinatura do respectivo Termo de Fomento.

Caicó/RN, 29 de outubro de 2020

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ana Raquel de Araújo Morais
Código Identificador:A663CF25

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 021/2020

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE- Lei 13.019/2014

PROC. ADM. 2020.06.10.0046

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Associação Desportiva Cultural dos Capoeiristas de Caicó – ADECAI.

OBJETO: Celebração de Parceria com a Associação Desportiva Cultural dos Capoeiristas de Caicó - ADECAI para a execução da 10ª Edição do Projeto “Menino do Canga Pé”.

Trata-se de justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria via Termo de Fomento com a Associação Desportiva Cultural dos Capoeiristas de Caicó – ADECAI.

Diante da análise técnica da Comissão de Seleção de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município, demonstrarem que tal Parceria atende ao interesse público e recíproco, obedecendo ao que prevê a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 603/2018, para a celebração do Termo de Fomento, sendo Inexigível o Chamamento Público, visto que a OSC está nominalmente identificada na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recurso a Título de Contribuição para Organizações da Sociedade Civil e é beneficiária de Emendas Impositivas nº 05-52-81-112-126/2019 (Projeto de Lei 5.242/2020). Por oportuno, e diante do Estado de Calamidade Pública decretado no Município, justifica a celebração da parceria considerando que o objetivo atende fins formativos, culturais, esportivos e sociais para crianças, adolescentes e adultos de comunidades carentes do Município de Caicó.

DETERMINO que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, ao **Credenciamento da Instituição: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL DOS CAPOEIRISTAS DE CAICÓ - ADECAI**, inscrita no CNPJ nº 15.279.192/0001-94, a fim de apoiar a 10ª Edição do Projeto “Menino do Canga Pé”, perfazendo a importância global estimada de R\$ 5.933,83 (cinco mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos), a ser repassado para a OSC em parcela única.

Em respeito ao disposto no art. 29 e 31, inc II, da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, realizada com fundamento na legislação supracitada, combinado com

o art. 13, inciso II, do Decreto Municipal nº 603/2018, e alterações posteriores, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes que solicite a emissão do EMPENHO em favor da supracitada Instituição, através da Dotação Orçamentária: 2.8000.8008.27.812.14.0.741; Despesa: 1741; Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00; Fonte de Recurso: 1001 – Recursos Ordinários: valor de R\$ 5.933,83 (cinco mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos), ficando a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por ocasião da liquidação da despesa. Devendo a presente justificativa ser disponibilizada no Diário Eletrônico da FEMURN, como forma de atender o previsto no art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem que haja a impugnação desta decisão, providenciar assinatura do respectivo Termo de Colaboração.

Caicó/RN, 20 de Outubro de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ana Raquel de Araújo Morais
Código Identificador:B14784F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 52/2020 DE APROVADOS NO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL A SER
LOCADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, obedecendo à ordem de classificação, bem como de acordo com as necessidades da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os profissionais de Nível Superior, nominados na lista do Anexo I deste edital, aprovados no Processo Seletivo 003/2019, a comparecer, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, nesta cidade, no período de 20 a 26 de outubro do corrente ano, no horário das 08h às 12hs, para entrega de documentação exigida para contratação.

Art.2º. O início das atividades será definido pela secretaria com vigência estabelecida no contrato.

Art.3º. Para a contratação, os aprovados cujos nomes constem na lista do Anexo I, deverão apresentar todos os documentos e habilitações exigidas ao desempenho da função, conforme relação contida no anexo II deste instrumento.

Parágrafo Único. O candidato declarado como pessoa com deficiência será submetido à perícia por equipe multiprofissional e interdisciplinar da junta médica do Município, devendo apresentar laudos e/ou exames médicos que comprovem sua deficiência.

Caicó, 20 de outubro de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ N° 08.096.570/0001-39

AV. CEL. MARTINIANO 993

ANEXO I- CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N° 03/2019	
CLASSIFICAÇÃO	PSICÓLOGO- CER III - SUPERIOR - SMS
06	SABRINA ARAÚJO DE OLIVEIRA
07	THAISLLA INGRID SOUZA MORAIS
CLASSIFICAÇÃO	FISIOTERAPEUTA - CERIII- SUPERIOR -SMS
05	KAMILA FIDÉLIS DA SILVA

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39****AV. CEL. MARTINIANO 993****Anexo II**

O candidato aprovado e classificado neste Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital, será contratado por tempo determinado no cargo, se atendidas às seguintes exigências:

- ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos;
- comprovar o grau de escolaridade exigido para o cargo, conforme Edital 003/2019;
- estar quite com as obrigações civis, militares e eleitorais;
- apresentar certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato brasileiro, do sexo masculino.
- ter aptidões físicas e mentais para o exercício das atribuições do cargo;
- haver sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado;
- ter idade mínima de dezoito anos completos, na data da contratação;
- apresentar, às suas expensas, atestado médico ocupacional expedido por médico do trabalho.
- firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- firmar declaração de que não possui vínculo com a administração direta ou indireta da União, Estados ou outros Municípios e empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas.
- entregar, no ato da apresentação, declaração ou certidão de órgãos públicos, em que o candidato exerça ou tenha exercido cargo público, nos últimos 05 (cinco) anos, atestando que o candidato não se encontra respondendo a processo administrativo disciplinar, nem teve contra si aplicada a pena de demissão.
- entregar, no ato da apresentação, certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral em primeiro e segundo graus.
- entregar, no ato da apresentação, certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal.
- cumprir as determinações deste Edital.
- documentos utilizados na Prova de Títulos.

1.1. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item 1 deste Edital impedirá a contratação do candidato.

Caicó, 20 de outubro de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:Ricardo Antonio Silva de Araujo
Código Identificador:DCFD4A3A**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO****NOTIFICAÇÃO**

Considerando o descumprimento da CLÁUSULA 2ª do Contrato Administrativo nº 153/2020, fica a empresa MARCOS CESAR SILVA DO NASCIMENTO – CNPJ: 23.694.943/0001-67, com sede na Tupaciguara, 266, Conjunto Potengi, Natal/RN, notificada em proceder à entrega do objeto citado na Ordem de Compra nº

2943/2020 datada de 08/10/2020, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas a contar da data da publicação desta. O descumprimento da presente notificação tomadas às medidas administrativas cabíveis.

Canguaretama/RN, 21 de outubro de 2020.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES

Pregoeiro

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:F76AF959

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS****SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 097/2020-GP**

SÚMULA: Dispõe sobre a NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO - LEI 14.017/2020 – ALDIR BLANC e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município – LOM,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, no Decreto Federal nº 10.464/2020 e no Decreto Municipal nº 157/2020 e o interesse público e a necessidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **Comissão Especial de Avaliação e Seleção de candidatos e propostas para acesso aos recursos da Lei Federal 14.017/2020 – Aldir Blanc** regulamentada em nível municipal pelo Decreto Municipal nº 157/2020 de 19 de outubro de 2020, no município de Caraúbas/RN.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a referida Comissão Especial de Avaliação e Seleção:

- MIQUEIAS MIZÁ DA COSTA SALES**, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que presidirá a comissão;
- APOLION RODRIGUES DA COSTA**, membro e integrante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- PEDRO ARI DE OLIVEIRA COSTA**, membro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Caraúbas;

Art. 3º São atribuições da Comissão Especial de Avaliação e Seleção, avaliar a documentação apresentada pelos candidatos, visando realizar a habilitação e seleção das inscrições e propostas, para acesso aos recursos dos incisos II e III Art. 2º da Lei 14.017/2020 – Aldir Blanc, no município de Caraúbas/RN.

Art. 4º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito de Caraúbas, em 21 de outubro de 2020; 152 Anos de Emancipação Política.

Registre-se, Publique-se e Comunique.

ANTONIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:9AFE083E

**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 095/2020-GP**

SÚMULA: Institui e designa servidor para atuar como Fiscal de Contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 021/2020 – Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, inciso X da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de maior agilidade e eficiência na fiscalização dos contratos firmados com a administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **SAMAX DE ALMEIDA JÁCOME**, Diretor de Almoxarifado e Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, portador do CPF/MF nº 050.884.874-10 e RG. nº 001.972.954 SSP/RN, para exercer a função, no âmbito da Secretaria supracitada deste município, de **Fiscal de Contratos decorrentes do Pregão Eletrônico 021/2020 – Processo administrativo 708006/2020, referentes ao fornecimento de respiradores pulmonares em atendimento às necessidades deste município**, conjuntamente com o Secretário Municipal de Saúde Kaiser Henrique Fernandes Pimenta.

Art. 2º - O servidor designado fiscalizará se os fornecimentos foram efetuados e atenderam aos objetivos contratados, bem como manterá registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - O servidor designado deverá certificar-se da regularidade dos pagamentos efetuados e atestar a conferência dos mesmos mediante assinatura das notas, recibos duplicatas e documentos equivalentes.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 08 de outubro de 2020; 152 Anos da Emancipação Política.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

ANTONIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:9E8475DE

SECRETARIA DE GOVERNO PORTARIA SEG Nº 096/2020-GP

SÚMULA: Institui e designa servidor para atuar como Fiscal de Contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 024/2020 – Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, inciso X da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de maior agilidade e eficiência na fiscalização dos contratos firmados com a administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JOSÉ PAULINO DE MACEDO NETO**, farmacêutico, com atuação junto a Secretaria Municipal de Saúde deste município, portador do CPF/MF nº 076.409.114-00 e RG. nº 002.732.584 SSP/RN, para exercer a função, no âmbito da Secretaria supracitada deste município, de **Fiscal de Contratos decorrentes do Pregão Eletrônico 024/2020 – Processo administrativo 316016/2020, referentes ao fornecimento de medicamentos psicotrópicos em atendimento às necessidades deste município**, conjuntamente com o Secretário Municipal de Saúde Kaiser Henrique Fernandes Pimenta.

Art. 2º - O servidor designado fiscalizará se os fornecimentos foram efetuados e atenderam aos objetivos contratados, bem como manterá registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato,

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - O servidor designado deverá certificar-se da regularidade dos pagamentos efetuados e atestar a conferência dos mesmos mediante assinatura das notas, recibos duplicatas e documentos equivalentes.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 08 de outubro de 2020; 152 Anos da Emancipação Política.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

ANTONIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:FC67577D

SECRETARIA DE GOVERNO DECRETO MUNICIPAL Nº 157/2020, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta a aplicação dos recursos da emergência cultural no âmbito do município de Caraúbas/RN, observando o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, bem como observando o DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017/2020 – ALDIR BLANC.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação dos recursos da emergência cultural no âmbito do município de Caraúbas/RN, observando o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, bem como observando o DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017/2020 – ALDIR BLANC.

CAPÍTULO II DO RECURSO RECEBIDO DA UNIÃO E DA APLICAÇÃO PELA PREFEITURA

Art. 2º O município de Caraúbas/RN, receberá via transferência da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de **R\$ 168.468,87 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos)** para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

Art. 3º O recurso do que trata o CAPUT do Art. 2º, será aplicado da seguinte forma:

I – R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) que representará 26,71 % (sessenta, quatro por cento) na forma de SUBSÍDIO, em parcelas no valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, observado o disposto na Lei nº 14.017/2020; no DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464/2020 e neste Decreto Municipal; e

II – R\$ 123.468,87 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos) que representará 73,29% (setenta e três, vinte e nove, por cento) na forma de EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS, PREMIOS, para desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º O subsídio de que trata o inciso I deste CAPUT será atribuído exclusivamente aos seguintes espaços/organizações culturais:

1. Pontos e pontões de cultura;
2. Teatros independentes;
3. Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
4. Circos;
5. Cineclubes;
6. Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
7. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
8. Bibliotecas comunitárias;
9. Espaços culturais em comunidades indígenas;
10. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
11. Comunidades quilombolas;
12. Espaços de povos e comunidades tradicionais;
13. Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
14. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
15. Livrarias, editoras e sebos;
16. Empresas de diversão e produção de espetáculos;
17. Estúdios de fotografia;
18. Produtoras de cinema e audiovisual;
19. Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
20. Galerias de arte e de fotografias;
21. Feiras de arte e de artesanato;
22. Espaços de apresentação musical;
23. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
24. Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
25. Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros.

§ 2º O subsídio é VEDADO a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 3º Para atender o que trata o Inciso II, do Art. 3º, deste Decreto, cada edital conterá seus próprios termos no que se refere a forma de participação, valores, prestação de contas, comissão de seleção e outras informações adicionais.

§ 4º O valor a ser destinado aos beneficiários de que trata o inciso I do Art. 3º será definido conjuntamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Cultura, observado os critérios contidos neste Decreto, bem como na Lei nº 14.017/2020 e no DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464/2020.

CAPÍTULO III DO CADASTRO DOS ESPAÇOS CULTURAIS, GRUPOS, EMPRESAS, COOPERATIVAS, ORGANIZAÇÕES E INSTITUIÇÕES CULTURAIS.

Art. 3º Os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, cadastradas, em pelo menos um dos cadastros contidos no § 1º. do Art. 7º, da Lei nº 14.017/2020, a saber:

- I - Cadastro Estadual de Cultura;

- II - Cadastro Municipal de Cultura;
 III - Cadastro Distrital de Cultura;
 IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
 V - Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
 VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
 VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
 VIII - Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO A SER EXIGIDA AOS ESPAÇOS CULTURAIS, GRUPOS, EMPRESAS, COOPERATIVAS, ORGANIZAÇÕES E INSTITUIÇÕES CULTURAIS.

Art. 4º **ORGANIZAÇÕES COM CNPJ** que pleitearem o subsídio deverão comprovar, sua condição, de MEI, ME, Eireli ou EPP dentro do Simples Nacional, sendo vedado o subsídio a empresas de capital aberto ou enquadradas no Lucro Real, por meio de documentos apresentados a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Cultura, através de e-mail em ARQUIVO ÚNICO e no formato PDF os seguintes documentos:

I – Cópia dos documentos referente a Constituição, como: Ata de Fundação, Estatuto, Ata da eleição da última diretoria (entidades sem fins lucrativos); Contrato Social, Registro na Junta Comercial, Alvará de Funcionamento; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (entidades com fins lucrativos), onde conste no objeto o caráter cultural e/ou artístico do empreendimento;

II - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, Contrato social e Registro na Junta Comercial/ou Estatuto onde conste no objeto o caráter cultural e/ou artístico do empreendimento;

III - Comprovante de CNPJ onde conste como CNAE principal ou secundário pelo menos um dos CNAEs listados no Anexo IV, no caso da ME, Eireli ou EPP;

IV - Cópia do RG e CPF de seu representante legal;

V – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipal (solicitar na Secretaria Municipal de Tributação);

VI – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Federal;

VII – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Estadual

VIII – Cópia da Certidão negativa do FGTS;

IX – Anexar fotografias, vídeos, publicações em redes sociais, cartazes, catálogos, reportagens ou material publicitário.

X - Autodeclaração, conforme Anexo I, deste Decreto, devendo conter as atividades artísticas, culturais, sociais e/ou econômicas que vinham sendo realizadas pela empresa ou entidade e que foram interrompidas por causa da pandemia, bem como conter citação aos cadastros no qual estão inscritos, sejam municipal, estadual, nacional e/ou todos;

XI - Requerimento, conforme modelo Anexo II, deste Decreto, solicitando o benefício, devendo já apresentar como se dará a contrapartida, ex: será por meio de apresentações artísticas e/ou culturais, oficinas, aulas espetáculos, palestras, doação de material publicado, devendo, a contrapartida, representar uma porcentagem de 20% (vinte por cento) do recurso recebido;

§ 1º Os documentos deverão ser apresentados em formato digital e, referencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis).

§ 2º As certidões são relativas ao CNPJ da empresa ou instituição.

Art. 5º **ORGANIZAÇÕES SEM CNPJ** que pleitearem o subsídio deverão comprovar, sua condição por meio de documentos apresentados a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através do e-mail em ARQUIVO ÚNICO e no formato PDF os seguintes documentos:

I - Cópia do RG e CPF do representante legal;

II - Declaração, conforme modelo Anexo III, deste Decreto, assinada pela maioria simples dos integrantes do grupo, espaço ou organização cultural, como forma de atestar a representatividade do requerente;

III – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipal do representante legal;

IV – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Federal do representante legal;

V – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Estadual do representante legal;

VII - Autodeclaração, conforme modelo Anexo I, deste Decreto, devendo conter as atividades artísticas, culturais, sociais e/ou econômicas que vinham sendo realizadas pelo espaço, grupo, organização cultural e que foram interrompidas por causa da pandemia, bem como conter citação aos cadastros no qual estão inscritos, seja municipal, estadual, nacional e/ou todos;

VIII - Requerimento, conforme modelo Anexo II, deste Decreto, solicitando o benefício, devendo já apresentar como se dará a contrapartida, como por meio de apresentações artísticas e/ou culturais, oficinas, aulas espetáculos, palestras, doação de material publicadão, devendo, a contrapartida, representar uma porcentagem de 20% (vinte por cento) do recurso recebido;

IX Carta de anuência da comunidade, conforme anexo IV, constatando a existência e reconhecendo o trabalho cultural (grupo ou individual) por este desenvolvido como Agente da Cultura Popular

X - Anexar fotografias, vídeos, publicações em redes sociais, cartazes, catálogos, reportagens ou material publicitário (citar link das matérias e ou divulgações onde as atividades foram divulgadas);

§ 1º Poderá a organização cultural sem CNPJ comprovar ainda sua funcionalidade com pelo menos 02 (duas) cartas de apoio emitidas por instituições públicas, privadas, ou coletivos culturais relacionados com arte, cultura, educação ou desenvolvimento comunitário, que atestem a existência da entidade ou coletivo cultural, sob penas da Lei em caso de falsas declarações; admite-se também apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos que comprovem a contratação dos coletivos (quando aplicável);

§ 2º É autorizado o envio de outros documentos que possibilitem a análise documental e a comprovação de atividades e outras exigências, em substituição de algum documento exigido e que não possa ser entregue por motivo justificado.

§ 3º – A ausência de alguma documentação contida no CAPUT deste artigo, acarretará no impedimento de acesso do solicitante ao recurso a ser destinado.

§ 4º Os documentos citados no CAPUT deste artigo deverão ser apresentados em formato digital e, referencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis).

§ 5º A Pessoa Física que representar a organização não poderá ser prejudicada nem lhe ser vetada a atribuição do auxílio emergencial de Pessoa Física ou a participação em ações do inciso III.

§ 6º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, deverá notificar cada cadastrado dando-lhe ciência da necessidade e prazo para apresentação dos documentos solicitados no CAPUT deste artigo, bem como dará ampla publicidade a estas exigências documentais.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS PARA SUBSÍDIOS E VALORES DE BENEFÍCIOS.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o Conselho Municipal de Cultura, deverão observar como **critérios para enquadramento dos beneficiários e o respectivo valor a ser pago a cada um**, além da documentação constante no CAPÍTULO III, deste Decreto, o (s) seguinte (s) critério (s):

- a. Tempo de existência;
- b. Número de beneficiários, trabalhadoras/es e/ou colaboradoras/res;
- c. Diversidade cultural;
- d. Número de atividades realizadas ao logo de sua existência
- e. Impacto econômico e Alcance social e geográfico

§ 1º Beneficiários que possuam em seus currículos ações que abordem políticas afirmativas e que alcancem áreas de vulnerabilidade, deverão ter uma pontuação adicional.

§ 2º Será VEDADO o enquadramento de benefício a Pessoas Jurídicas que tenham apresentações culturais somente como música ambiente

§ 3º As organizações enquadradas no terão seu subsídio atendido somente após aprovação pelo Conselho Municipal de Cultura, devendo este ser formado por integrantes da sociedade civil e do poder público com composição no mínimo paritária, enquanto espaço de gestão compartilhada e controle social.

CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO DO RECURSO PELO BENEFICIÁRIO

Art. 7º Os gastos relativos à manutenção das atividades culturais do beneficiário poderão se dá com:

I – Pagar despesas com pacotes de internet e TV;

II – Pagar despesas com transporte (locação, combustível e lubrificantes);

III – Pagar aluguel do local onde funciona o espaço cultural;

IV – Pagar conta de telefone;

V – Pagar consumo de água e luz; e

VI - Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, não cita acima.

§ 1º Entende-se ainda por outras despesas relativas à manutenção das atividades cultural do beneficiário, de que trata o item VI do CAPUT, o que se segue:

a – Pagamento de despesas, seja com pessoal, seja compra de equipamentos e instrumentos, contraídas antes da pandemia, com data limite retroativa á 01 de abril de 2020 data após a publicação do *Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020*, que determinou o estado de calamidade pública nacional, e que tenham sido utilizadas na manutenção e desenvolvimento das atividades do beneficiário;

b - Pagamento de pessoal fixo ou contratado por prestação de serviços, assim como cachês de integrantes do grupo, do espaço cultural, da organização cultural e/ou da empresa cultural que tenha desenvolvido alguma atividade antes, realizadas no limite estabelecido no CAPUT ou durante a pandemia, desde que tenham sido atividades realizadas de forma virtual;

c - Contratar oficineiros e/ou outros profissionais que venham realizar atividades de formação e capacitação nas atividades do espaço, grupo, empresa, organização ou instituição cultural;

d - Realizar reparos e obras de reformas e melhorias das instalações nos espaços físicos, desde que o espaço não seja público;

e – Realizar concertos e manutenção em instrumentos ou em equipamentos utilizados no desenvolvimento de suas atividades.

f - Adquirir bens moveis que sejam necessários na utilização para manutenção e desenvolvimento de suas atividades;

g - Realizar pagamento de despesas de serviços contábeis;

h - Realizar pagamento de Impostos e Taxas e Licenças;

i - Aquisição de material de consumo inerentes as atividades do espaço cultural.

§ 2º Fica proibido pagamento de despesa referente a pessoas que estejam ocupando cargo de direção (presidente, secretário, tesoureiro...) em entidades culturais com CNPJ.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio com base no Art 10º, da Lei nº 14.017/2020 e do artigo 7º, do Decreto nº 10.494/2020, regulamentação federal, e se dará por meio de:

I – Relatório de Prestação de Contas dos recursos utilizados, conforme modelos disponibilizados pela Secretaria Municipal;

II – Cópia do cheque e extratos bancários;

II - Recibos ou Notas Fiscais, contendo a discriminação dos serviços contratados ou dos bens adquiridos, respectivamente;

§ 1º Os valores gastos devem bater irrestritamente com o valor recebido, bem como ter sido utilizado para a manutenção das atividades do espaço, grupo, empresa, organização instituição cultural, sob pena do representante legal responder civil e criminalmente.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Cultura, avaliará as prestações de contas, sobre elas, emitindo parecer de aprovação ou rejeição.

§ 3º No caso de rejeição da prestação de contas, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Cultura, tomarão todas as medidas cabíveis, junto ao beneficiário para a devida solução, no que encaminharão aos órgãos de controle, do município, estado ou união, os procedimentos adotados.

§ 4º Além de observar a Lei nº 14.017/2020, que institui a Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc e sua regulamentação federal (Decreto nº 10.494/2020), a prestação de contas deve ser simplificada e ter como referência legal, no que couber, a Lei nº 13.018/2014, que institui o Marco Regulatório da Sociedade Civil (MROSC), a Lei nº 13.018/2014, que institui a Política Nacional Cultura Viva, e suas regulamentações (Decreto nº 8.276/2016 e Instrução Normativa MINC nº 8/2016, respectivamente).

CAPÍTULO VIII DA CONTRA PARTIDA

Art. 9º Os espaços culturais que receberem o subsídio são obrigados a realizar contrapartidas sociais em acordo com a gestão pública de cultura municipal, após o reinício de suas atividades (artigo 9º, da Lei nº 14.017/2020 e artigo 6º, §5º, do Decreto nº 10.494/2020).

Art. 10 - As contrapartidas deverão ser realizadas de forma gratuita e amplamente democrática, destinadas prioritariamente a alunos de escolas públicas ou realizadas em espaços públicos (municipal, estadual ou federal) de sua comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local, conforme previsto no artigo 6º, §4º, do Decreto nº 10.494/2020

(regulamentação federal), de acordo planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 11 - Caso, no momento de executar a contrapartida, esta, por motivo devidamente justificado e acatado pela gestão municipal, não possa ser a proposta apresentada pelo beneficiário nos termos do Inciso II, do Art.3º, deste Decreto, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá solicitar uma nova proposta de contrapartida a ser executada.

Art. 12 - No relatório da contrapartida, deverá constar relatório simplificado das atividades das contrapartidas obrigatórias, preferencialmente através de fotografias, vídeos e outros formatos.

CAPÍTULO IX DOS EDITAIS

Art. 13 - O município de Caraúbas/RN, a partir de um planejamento apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Cultura, fará publicar editais específicos para desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais, que inclusive que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, ou ainda de forma presencial onde isso for possível, respeitado as regras sanitárias em tempos de pandemia.

Art. 14 - Cada edital terá seus próprios termos e condições, observado a lei nº 14.017/2020; DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464/2020 e demais normas legais aplicáveis a este mecanismo.

Art. 15 - Os inscritos nos Editais sejam esta pessoa física ou jurídica, só serão contemplados se no conjunto de benefícios não venha ultrapassar a três seleções, entre o Inciso II e o inciso III do município e/ou estado.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Afim de agilizar o planejamento e aplicação dos recursos, o Executivo Municipal, declara, por meio deste Decreto, homologado o Cadastro Municipal de Cultura, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sem que esta homologação represente qualquer prejuízo a continuidade de sua atualização, no curso da política da Lei Aldir Blanc.

Art. 17 - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, conforme o Art. 8º da lei nº 14.017/2020.

Art. 18 - O subsídio descrito no inciso I do art. 3º, deste Decreto, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural

Art. 19 - Fica vedada a concessão do subsídio a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 20 - Para cumprimento do disposto neste Decreto, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial do Município ou em meio de comunicação oficial.

Art. 21 - O Plano de Ação inicialmente apresentado poderá vir ser executado de forma diferente em parte ou no todo, mediante o apresentado no Relatório de Gestão Final, com as devidas justificativas e motivos que levaram a reprogramação e a comprovação das devidas razões.

Art. 22 - O Município de Caraúbas/RN, dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 23 - Art. 13 - Os casos omissos neste Decreto serão deliberados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com intermédio do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 24 - Em caso do pagamento do benefício só se dê via conta bancária, a Secretaria Municipal de Caraúbas/RN, solicitará ao beneficiário, em tempo oportuno, o número da conta, agência e operação.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caraúbas/RN, 12 de outubro de 2020.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito Constitucional

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO

(DE QUE TRATA O INCISO I DO CAPUT DO ART. 4º DO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020)

Eu, **(colocar o nome completo)** residente a Rua **(colocar endereço completo, com rua, número e bairro)**, natural de **(colocar município onde nasceu)** nascido em **(colocar data de nascimento)**, inscrito no CPF: **(colocar o número do CPF)** e RG: **(colocar o número do RG e órgão expedidor)** representante legal do **(colocar o nome do espaço, grupo, organização, empresa ou instituição cultural)**

DECLARO, para os devidos fins:

1 - Que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada;

2 - Que tivemos as atividades relacionadas com nossa atuação, paralisadas por força da pandemia que estabeleceu a necessidade do distanciamento social;

3 - Estarmos cadastrados no Cadastro Municipal de Caraúbas/RN.

As informações aqui prestadas são verdadeiras e dou fé.

Caraúbas/RN;de2020.

Fulano de Tal
CPF

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

(DE QUE TRATA O INCISO I DO CAPUT DO ART. 4º DO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020)

Ord	Atividade	Mês	Ano

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Caraúbas/RN;de2020.

Fulano de Tal
CPF
(Igual à do documento de identificação)

Observação:

Caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (-----) e com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

ANEXO II

REQUERIMENTO

Eu, **(colocar o nome completo)** residente a Rua **(colocar endereço completo, com rua, número e bairro)**, natural de **(colocar município onde nasceu)** nascido em **(colocar data de nascimento)**, inscrito no CPF: **(colocar o número do CPF)** e RG: **(colocar o número do RG e órgão expedidor)** representante legal do **(colocar o nome do espaço, grupo, organização, empresa ou instituição cultural)**, venho a presença de Vossa Senhoria, REQUERER recurso financeiro nos termos da Lei nº 14.017/2020; do DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464/2020 e do DECRETO MUNICIPAL Nº...../2020, no que apresso como contrapartida a realização de: **(citar a contrapartida, ex: realizará apresentações artísticas e/ou culturais, oficinas, aulas espetáculos, palestras, doação de material publicado..)**, representando uma porcentagem de 15% (quinze por cento) do recurso por mim recebido.

Caraúbas/RN;de2020.

Fulano de Tal
CPF
(Igual à do documento de identificação)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTIVIDADE

Nós, que abaixo subscrevem, membros do **(citar o nome do grupo, espaço, organização)** declaramos para os devidos fins que o (a) Senhor (a) **(citar o nome completo da pessoa)** é nosso representante legal perante a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Caraúbas/RN, no tocante a gestão dos recursos e benefícios da Lei nº 14.017/2020; do DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464/2020 e do DECRETO MUNICIPAL Nº...../2020.

Ord	Nome completo	RG	CPF

Caraúbas/RN;de2020.

Assinaturas:

Observação:

- Necessário no mínimo três assinaturas de membro do grupo - Esta declaração não é necessária para as instituições ou empresas com CNPJ.

ANEXO IV

CNAES – ATIVIDADES CULTURAIS

**Classificação Nacional de Atividades Econômicas Culturais
De acordo com a Instrução Normativa MinC Nº 5 DE 26/12/2017**

CÓDIGO DESCRIÇÃO ATIVIDADE ECONÔMICA

3220-5/00 Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
 4761-0/01 Livraria, comércio varejista
 5811-5/00 Edição de livros
 5821-2/00 Edição integrada à impressão de livros
 5911-1/99 Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
 5912-0/99 Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
 5914-6/00 Atividades de exibição cinematográfica
 5920-1/00 Atividades de gravação de som e de edição de música
 7410-2/02 Design de interiores
 7410-2/03 Design de produto
 7410-2/99 Atividades de design não especificadas anteriormente
 7420-0/01 Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
 7420-0/02 Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
 7420-0/03 Laboratórios fotográficos
 8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
 8592-9/01 Ensino de dança
 8592-9/02 Ensino de artes cênicas, exceto dança
 8592-9/03 Ensino de música
 8592-9/99 Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
 9001-9/01 Produção teatral
 9001-9/02 Produção musical
 9001-9/03 Produção de espetáculos de dança
 9001-9/04 Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
 9001-9/99 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
 9002-7/01 Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
 9002-7/02 Restauração de obras de arte
 9003-5/00 Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
 9101-5/00 Atividades de bibliotecas e arquivos
 9102-3/01 Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
 9493-6 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte

Incluem-se, automaticamente, como beneficiárias da Lei Aldir Blanc todas as atividades com CNAE relativo a artesanato e sua fabricação, bem como atividades correlatas aos CNAEs acima listados.

ANEXO IV CARTA DE ANUÊNCIA DA COMUNIDADE

Nós, membros do município de Caraúbas/RN, declaramos que, temos conhecimento do trabalho cultural desenvolvido por _____ e o reconhecemos como detentor de notória capacidade na atividade que este desenvolve e a capacidade de transmissão de saberes e fazeres e de formas expressões culturais populares e tradicionais.

Membros integrantes da Comunidade maiores de 18 anos (assinatura de pelo menos **05 membros**)

Caraúbas/RN, ____ de _____ de 2020.

Nome	
CPF	
Assinatura	

Nome	
CPF	
Assinatura	

Nome	
CPF	
Assinatura	

Nome	
CPF	
Assinatura	

Nome	
CPF	
Assinatura	

Gabinete do Prefeito, Caraúbas – RN, em 16 de outubro de 2020.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:0DC82FE4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2704/2020**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARAÚBA DOS DANTAS/RN.

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudicadas empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

Inteligência Comércio de Equipamentos e Serviços Eirelli EPP - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 08.060.934/0001-20. Item 008. TOTAL DO VENCEDOR: R\$ 18.396,00.

ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 70.307.939/0001-89. Itens: 0001, 0004, 0010, 0012, 0013, 0020, 0029, 0036, 0044, 0055 e 0059. TOTAL DO VENCEDOR: R\$ 104.504,75.

MARCOS JULIANO DA SILVA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 12.633.952/0001-21. Itens: 0030, 0041, 0042, 0043, 0047, 0053, 0054, 0057 e 0060. TOTAL DO VENCEDOR: R\$ 128.695,97.

S D de A Ferreira Cia Distribuidora LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 26.889.181/0001-42. Itens: 0005, 0011, 0014, 0015, 0025, 0032, 0034, 0035, 0037, 0038, 0046 e 0061. TOTAL DO VENCEDOR: R\$ 75.967,50.

ZIB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 32.932.000/0001-16. Itens: 0002 e 0049. TOTAL DO VENCEDOR: R\$ 6.370,00.

Caraúba dos Dantas, 21 de outubro de 2020.

JOSEILTON DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:D4625300

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2704/2020**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARAÚBA DOS DANTAS/RN.

Após análise do processo administrativo em epígrafe, verifico sua regularidade formal e consonância com o desempenho das atividades das entidades públicas do município. Ante o exposto, HOMOLOGO o

resultado final do Pregão Eletrônico nº 27/2020 e seus respectivos itens às empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

Inteligência Comércio de Equipamentos e Serviços Eirelli EPP - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 08.060.934/0001-20. Item 008. TOTAL DO VENCEDOR: R\$ 18.396,00.

ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 70.307.939/0001-89. Itens: 0001, 0004, 0010, 0012, 0013, 0020, 0029, 0036, 0044, 0055 e 0059. TOTAL DO VENCEDOR: R\$ 104.504,75.

MARCOS JULIANO DA SILVA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 12.633.952/0001-21. Itens: 0030, 0041, 0042, 0043, 0047, 0053, 0054, 0057 e 0060. TOTAL DO VENCEDOR: R\$ 128.695,97.

S D de A Ferreira Cia Distribuidora LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 26.889.181/0001-42. Itens: 0005, 0011, 0014, 0015, 0025, 0032, 0034, 0035, 0037, 0038, 0046 e 0061. TOTAL DO VENCEDOR: R\$ 75.967,50.

ZIB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 32.932.000/0001-16. Itens: 0002 e 0049. TOTAL DO VENCEDOR: R\$ 6.370,00.

Carnaúba dos Dantas, 21 de outubro de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Município de Carnaúba dos Dantas

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:CD42A431

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 048, DE 30 DE SETEMBRO DE
2020 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COMITÊ GESTOR
MUNICIPAL DO GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA
COVID-19, CORONEL EZEQUIEL**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 048, DE 30 de setembro de 2020

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Comitê Gestor Municipal do Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, Coronel Ezequiel/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, com a incumbência de elaborar documentos orientadores e o protocolo de retorno das aulas presenciais no município de Coronel Ezequiel/RN.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor a Comissão de Gerenciamento de Crise:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Membro: Marye Anne Cavalcante Duarte de Araújo

II – Representantes da Equipe Técnica Administrativa:
Membro: Maria do Amparo Andrade Farias
Membro: Alexandre Rodrigues Bezerra
Membro: Rita de Cássia do Nascimento Medeiros
Membro: Jurema Gednilsa Andrade de França

III – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Membro: Ana Lídia da Silva

IV - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

Membro: Geyson Felipe de Oliveira

V – Representante dos Professores da Educação:

Membro: Gilvana Abdias da Silva Mendes

VI – Representante da Rede Estadual de Educação:

Membro: João Batista Pereira do Nascimento

VII – Representante da Rede Particular de Ensino:

Membro: Ana Catarina Rirome de Macêdo

Membro: Maria Gisélia de Oliveira Silva

VIII – Representante do Conselho Municipal de Educação (COMED-Ibi):

Membro: Alessandra Medeiros Silva

IX – Representante dos estudantes da Educação Básica Estadual:

Membro: Josefa Letícia Faustino do Nascimento

X – Representante dos estudantes da Educação Básica Municipal:

Membro: Vanderson da Silva Oliveira

XI – Representante dos pais:

Membro: Lassiene Farias dos Santos

XII: Representante da Secretaria Municipal de Administração:

Membro: Talita Dias da Costa

XII - Representante da Procuradoria Municipal:

Membro: Alexandre Magno de Mendonça Rego

XIV – Representante da Controladoria Municipal:

Membro: Edmilson Silva Dantas

Parágrafo Único: Compete ao representante indicado no inciso I deste artigo atuar como Presidente da Comissão.

Art. 3º - As reuniões serão registradas por meio eletrônico e presencial, em ata por secretário(a) escolhido(a) pelos membros.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, em 30 de setembro de 2020

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:DA8822EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE
PREÇOS Nº. 002/2020**

A Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel, torna público, o resultado da Tomada de Preços nº 002/2020, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS MANOEL FAUSTINO DA COSTA E LINA MARIA CONCEIÇÃO COM VISTAS A ACESSIBILIDADE, DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN, onde foi declarada vencedora a **J P MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP**, CNPJ 18.334.420/0001-70, com um valor total de R\$ 132.954,72. Prazo para recurso 5 dias nos termos do Art. 109, da Lei no. 8.666/93 e alterações. Informações na CPL, sede da prefeitura, sito a Rua João Antunes Sobrinho, 165, centro, 84-3299-2245.

CAIO VLADMIR SILVA DE SOUZA

Presidente da CPL

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:4F13F13A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO LICITAÇÃO DESERTA E AVISO DE SEGUNDA
CHAMADA PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE
PREÇO Nº 015/2020

O Município de CURRAIS NOVOS/RN, através do seu Pregoeiro instituído pela Portaria de nº. 85, de 04 de fevereiro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação marcada para ser realizada no dia 21/10/2020, às 08h, na modalidade Pregão Presencial – Registro de Preço Nº 015/2020, que tem por objeto “**AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO(GLP) E BOTTÃO DE GÁS 13 KG**” não acudiu interessados, sendo considerada **DESERTA**. A nova data da sessão pública será dia 10/11/2020, às 08h (horário local), na sala de reunião da Comissão Permanente de licitação na Rua Abílio Chacon, nº 346 - Pavimento Superior – Bairro JK - CEP: 59.380-000 Tel: (84) 3405-2704 e-mail: pregaoequipe1cn@gmail.com.

Currais Novos/RN, 21 de outubro de 2020.

JOSÉ VICENTE DE ARAÚJO NETO
Pregoeiro Oficial – PMCN

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:BE8566B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 20/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DESFIBRILADORES PARA ESTRUTURAÇÃO DA URGÊNCIA MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01.20/2020 – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

DETENTORA: **BH LABORATÓRIOS LTDA** - CNPJ: 22.283.196/0001-01, saiu vencedor(a) no(s) item(ns):

Item 1 pelo valor unitário de R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais) e a quantidade de 20 unidades.

VIGÊNCIA: 14/10/2020 ATÉ 13/10/2021

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:C67464BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DECISÃO SOBRE PEDIDO DE DESISTÊNCIA - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 09/2020

O Município de Currais Novos/RN, código UASG 981661, acerca do Pedido de Desistência dos itens 66 e 290, apresentada pela empresa DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI – EPP, CNPJ 26.240.632/0001-16, do Pregão Eletrônico nº 09/2020 – Ata de Registro de Preços nº 11.09/2020, que tem por objeto, registro de preço aquisição de insumos para atender a demanda anual dos diversos setores vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Currais Novos/RN, decide:

Fica **ACATADO** o pedido de desistência apresentado por referida empresa, contudo aplica-se a penalidade de advertência.

Convoca, com urgência, as empresas subsequentes, **SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA**, CNPJ 11.511.020/0001-43, referente ao item 66, e a empresa **ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA S.A**, CNPJ 30.082.076/0001-74, referente ao item 290, com vistas ao prosseguimento do certame até que seja efetivada a contratação das empresas vencedoras.

A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quantos aos preços de conformidade com o ato convocatório, art. 64, §2º, da Lei de Contratos e Licitações.

Desde já, solicitamos a aquiescência da referida empresa e no fornecimento desses itens, conforme preço proposto pela primeira colocada.

Currais Novos/RN, 21 de outubro de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:740DC087

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DECISÃO SOBRE PEDIDO DE DESISTÊNCIA - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 09/2020

O Município de Currais Novos/RN, código UASG 981661, acerca do Pedido de Desistência dos itens 135, 136, 137 e 301, apresentada pela empresa 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 29.043.834/0001-66, do Pregão Eletrônico nº 09/2020 – Ata de Registro de Preços nº 12.09/2020, que tem por objeto, registro de preço aquisição de insumos para atender a demanda anual dos diversos setores vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Currais Novos/RN, decide:

Fica **ACATADO** o pedido de desistência apresentado por referida empresa, contudo aplica-se a penalidade de advertência.

CONVOCA, com urgência, as empresas subsequentes, a **RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ 12.305.387/0001-73, referente ao item 135, 136 e 137; e a empresa **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA**, CNPJ 40.787.152/0001-09, referente ao item 301, com vistas ao prosseguimento do certame até que seja efetivada a contratação das empresas vencedoras.

A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quantos aos preços de conformidade com o ato convocatório, art. 64, §2º, da Lei de Contratos e Licitações.

Desde já, solicitamos a aquiescência da referida empresa e no fornecimento desses itens, conforme preço proposto pela primeira colocada.

Currais Novos/RN, 21 de outubro de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:361F8826

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.994, 17 DE SETEMBRO 2020.

DECRETO Nº 4.994, 17 DE SETEMBRO 2020.

Regulamenta, no âmbito do Município de Currais Novos, as disposições da Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, referentes às

ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Administração Pública Municipal, as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.918, de 14 de abril de 2020, que declara situação de emergência e calamidade pública no âmbito do Município de Currais Novos-RN, e dá outras providências, bem como as legislações federal e estadual;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal de Currais Novo/RN, a Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, observado o Decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a lei citada neste artigo.

Art. 2º Os recursos transferidos pela União, na forma da Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, ao Município de Currais Novos, no exercício de 2020, serão utilizados de acordo como Plano de Ação, de que trata o Decreto n. 10.464, de 17 de agosto de 2020, submetido ao Ministério do Turismo, com a seguinte destinação:

I – Subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do *caput* do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020;

II - Editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do *caput* do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor previsto para o município de Currais Novos/ RN, R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) serão destinados aos subsídios mensais, previstas no inciso I do *caput*.

§ 2º Do valor previsto para o município de Currais Novos/ RN, R\$ 245.477,32 (duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta dois centavos) serão destinados as ações emergenciais, conforme previstas no inciso II do *caput*.

§ 3º Poderá haver o remanejamento de valores dos benefícios dos incisos I destinado ao inciso II deste artigo.

§ 4º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto Municipal deverão residir e estar domiciliados no município de Currais Novos, com exceção das atividades itinerantes que tenham domicílio aqui, mas por motivo excepcional estejam alocados fora do território deste município.

§ 5º As execuções das ações emergenciais previstas no inciso II do *caput*, serão definidas, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes em conjunto com Conselhos Setoriais.

§ 6º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso I do *caput* fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio do Conselho Especial de Cadastro e Credenciamento.

§ 7º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 6º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado, do Município ou de Instituições de Cultura públicas ou privadas, que se façam necessárias.

§ 8º Fica estabelecido o Diário Oficial de FEMURN, DOU, imprensa local e mural do Palácio Prefeito Raul Macedo como meios de comunicação oficial de todas as informações referentes aos mecanismos de direitos previstos no *caput*, cabendo aos interessados e beneficiários, acompanhar todos os comunicados oficiais pelos meios informados neste artigo.

§ 9º A seleção dos beneficiários e o pagamento do benefício emergencial, de que trata o inciso I do *caput* do art. 2º, da Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, competirão ao Estado do Rio Grande do Norte, conforme definido no art. 2º, inciso I, do Decreto n. 10.464, de 17 de agosto de 2020.

§10 Salvo especificação em contrário, os beneficiários referidos no inciso I do *caput* serão designados, para os fins deste Decreto, apenas de Espaços Artísticos e Culturais.

CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 3º Farão jus ao subsídio mensal, previsto no inciso I do *caput* do art. 2º, os Espaços Artísticos e Culturais que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação no cadastro a que se refere o art. 8º deste Decreto, cujo pagamento será feito de acordo com os seguintes critérios:

I - Espaços artísticos e culturais não formalizados, tais como grupos, coletivos e organizações culturais comunitárias, e similares, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

II - Espaços artísticos e culturais, microempresas, pequenas empresas culturais, Microempreendedor Individual – MEI, Organizações da Sociedade Civil – OSC's com e sem fins lucrativos e outras do setor cultural, constituída na forma de pessoa jurídica, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 4º Os valores previstos no art. 3º serão pagos, em duas parcelas iguais mensais, de R\$ 3.000,00 (três mil reais) no caso do inciso I e, R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) no caso do inciso II, sempre em conta bancária obrigatoriamente de titularidade do beneficiário pessoa física ou jurídica ou de seu representante, desde que preenchidos todos os requisitos previstos neste decreto municipal, na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art.5º Para fins deste Decreto, consideram-se espaços artísticos e culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como: I - pontos e pontões de cultura; II - teatros independentes; III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança; IV - circos; V - cineclubes; VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais; VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio; VIII - bibliotecas comunitárias; IX - espaços culturais em comunidades indígenas; X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros; XI - comunidades quilombolas; XII - espaços de povos e comunidades tradicionais; XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional; XIV - teatro de rua e demais

expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; XV - livrarias, editoras e sebos; XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos; XVII - estúdios de fotografia; XVIII - produtoras de cinema e audiovisual; XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato; XX - galerias de arte e de fotografias; XXI - feiras de arte e de artesanato; XXII - espaços de apresentação musical; XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel; XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 8º.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 6º O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário:

I - Esteja inscrito em mais de um cadastro;

ou II - seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

CAPÍTULO IV DO CADASTRO

Art. 8º Para fazer jus ao subsídio mensal, conforme estatuído no art. 3º deste Decreto, as entidades devem comprovar a sua inscrição (art. 11) e a homologação no cadastro do Conselho Especial de Cadastro e Credenciamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 9º O cadastro de que trata o art. 8º será realizado mediante preenchimento, pelo responsável legal, de formulário on-line específico disponível no link <https://forms.gle/RXHR6vQGRYFHVrsf8> ou presencialmente na Fundação Jose Bezerra Gomes, ficando ratificadas as inscrições já realizadas.

§1º As inscrições poderão ser realizadas enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma do *caput*.

§2º As informações prestadas no ato da inscrição terão natureza de autodeclaração, ficando quem as prestou, ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940-Código Penal, e demais cominações legais.

§3º A mera inscrição não gera ao participante direito a seleção e homologação do cadastro do espaço artístico e cultural, pelo Conselho Especial de Cadastro e Credenciamento, e também não garante ao recebimento do subsídio mensal.

§ 4º Os documentos entregues de forma presencial por terceiros ou através de e-mail é de inteira responsabilidade do proponente, não se responsabilizando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes por documentos extraviados ou não enviados devido a eventuais falhas tecnológicas, tais como problemas em servidores, na transmissão de dados, dentre outros.

§5º Toda a documentação exigida a ser enviada para o e-mail indicado, deverá ser encaminhada no formato PDF, devidamente assinada e digitalizada em arquivo único, ou entregue diretamente em local designado.

CAPÍTULO V DA ANÁLISE DO CADASTRO

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Currais Novos/ RN, nomeará a Comissão Especial de Cadastro e Credenciamento - CEC, que terá por finalidade credenciar e validar as inscrições, conforme avaliação de dados informados pelo proponente, do espaço artístico e cultural que fizeram o cadastramento.

§1º O credenciamento e validação, pela Comissão Especial de Cadastro e Credenciamento aferirá, após pesquisa, se o proponente exerce a atividade na área da cultural, consoante preconiza a Lei Aldir Blanc, não tendo natureza eliminatória ou classificatória.

§ 2º A Comissão Especial de Cadastro e Credenciamento, após credenciar e validar ou não, encaminhará formalmente o resultado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que homologará o resultado, e publicará no Diário Oficial o seguinte resultado:

I - Cadastrado Deferido;
II - Cadastrado Indeferido.

§ 3º A publicação do resultado da homologação informará também o valor do subsídio que cada Espaço Artístico e Cultural receberá, conforme o art. 3º deste Decreto.

§ 4º O Espaço Artístico e Cultural, que tiver a homologação do cadastro indeferido, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado, para interpor recurso devidamente fundamentado, endereçado à Comissão Especial de Cadastro e Credenciamento, para o seguinte endereço eletrônico: culturafcbjbg@gmail.com ou presencialmente na Fundação Cultural José Bezerra Gomes.

§ 5º A Comissão Especial de Cadastro e Credenciamento terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento do recurso para apreciá-lo, cujo resultado deverá seguir o procedimento explicitado no § 2º, deste artigo.

§ 6º Será permitido o manejo de 01 (um) recurso por entidade e/ou representante legal, não sendo aceitos recursos fora do prazo.

CAPÍTULO VI DAS HOMOLOGAÇÕES

Art. 11º Serão considerados inscritos para o recebimento do subsídio mensal o Espaço Artístico e Cultural, que teve seu cadastro deferido, homologado e publicado, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

CAPÍTULO VII DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 12º Nas datas a serem divulgadas posteriormente por aviso de convocação, sob pena de não ter a inscrição avaliada para o recebimento do subsídio mensal, deverão entregar cópias legíveis dos seguintes documentos:

I - Documentos comuns para pessoa física e jurídica:

Anexo A – FICHA DE INSCRIÇÃO, devidamente preenchida e assinada;

Anexo B – AUTODECLARAÇÃO, devidamente preenchida e assinada;

Apresentarão de proposta/projeto de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme art. 9º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e §5º do art. 6º do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020, e art. 16 deste Decreto;

Dados bancários do Espaço Artístico e Cultural ou do representante legal - Nome do Banco e números de agência e conta bancária;

f) Comprovante de endereço no município de Currais Novos/RN;

II - Documentos comuns para pessoa física ou pessoa jurídica para comprovação do funcionamento do espaço:

- a) Apresentação do Portfólio atualizado do Espaço e documentos comprobatórios do desempenho, no município de Currais Novos/RN, de atividades artísticas e culturais compatíveis com o objeto da inscrição, tais como: fotos, catálogos, reportagens de jornais e revistas, folders, cartazes e publicações, sendo necessário constar a data no material comprobatório;
- b) Comprovantes, por meio de documentos, a existência e funcionamento do Espaço Artístico e Cultural, há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;
- c) Comprove por meio de documentos das despesas de manutenção do Espaço Artístico e Cultural, há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;
- d) Comprove por meio de documentos as ações culturais desenvolvidas pelo Espaço Artístico e Cultural, há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;

III - Documentos dos espaços artísticos e culturais, microempresas, pequenas empresas culturais, microempreendedor individual – MEI, organizações da sociedade civil – OSC's com ou sem fins lucrativos e outras entidades do setor cultural, constituída na forma de pessoa jurídica:

- a) Comprovante do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no qual conste no objeto o caráter cultural e/ou artístico do empreendimento, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com mandato vigente;
- c) Relação nominal atualizada dos seus dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- d) Comprovação da regularidade fiscal;

IV - documentos para espaços artísticos e culturais não formalizados (art. 3º, I), representado por pessoa física – CPF:

- a) Comprovante de endereço em Currais Novos/RN do funcionamento do Espaço Cultural;
- b) Declaração de Representação, com as assinaturas de maioria simples (50%+1) do grupo/coletivo, designando seu representante legal, juntamente com uma carta aval que comprove sua nomeação;
- c) Lista de composição do grupo/coletivo, contendo nome completo, número do RG e número do CPF de todos os integrantes;
- d) Outros documentos a critério da Secretaria;

§1º Substituem as certidões negativas, as certidões positivas com efeito de negativas, para as Pessoas Jurídicas.

§2º As informações prestadas no ato da inscrição (presencial ou online), pelo pleiteante ao benefício do subsídio mensal, terá natureza de autodeclaração, ficando quem as prestou, ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940-Código Penal, e demais cominações legais.

§ 3º A comprovação de endereço de funcionamento/ atividades em Currais Novos/RN, não se aplica aos circos devido a sua natureza itinerante.

§ 4º No ato da inscrição e entrega dos documentos na modalidade presencial, o proponente receberá o comprovante por escrito de recebimento por servidor responsável, por seu turno os que enviaram os documentos por e-mail, receberá resposta no mesmo e-mail confirmando o recebimento dos documentos.

§5º Só inscrição e recebimento desse comprovante e confirmação do recebimento dos documentos não garantem o direito de que a inscrição tenha sido deferida e não gera direito de receber o subsídio mensal.

CAPÍTULO VIII DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMO CONDIÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO

Art. 13º Os documentos entregues pelos inscritos serão analisados e aprovados, pela Comissão Especial de Cadastro e Credenciamento.

§ 1º A Comissão será nomeada por portaria do Prefeito Municipal, podendo diligenciar o que entender pertinente nos limites da lei, inclusive se necessário proceder a verificação in loco do espaço artístico e cultural, confrontando com as informações prestadas pela entidade participante e/ou representante legal.

§ 2º A verificação de elegibilidade do espaço artístico e cultural e/ou do seu representante legal que trata o § 2º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 4º Depois de concluída todas as etapas de verificação descrita neste capítulo, a Comissão emitirá laudo de verificação no qual informará que a entidade pleiteante está apta ou inapta para o recebimento do benefício, previsto no inciso I do *caput* do art. 2º, em seguida encaminharão os respectivos laudos de verificação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 14º Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de posse dos laudos de verificações emitidos pela Comissão, publicará a lista com o nome do Espaço Artístico e Cultural apta ao recebimento do subsídio mensal.

CAPÍTULO IX DOS REPASSES ÀS ENTIDADES

Art. 15º O pagamento será realizado exclusivamente em conta bancária de titularidade do Espaço Artístico Cultural ou do representante legal.

CAPÍTULO X DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRAPARTIDA

Art. 16º Após a retomada de suas atividades, os Espaços Artísticos e Culturais ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, durante o período de prestação de contas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, e do art. 6º, §§4º a 6º, do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários do subsídio mensal apresentarão à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 17º A execução da contrapartida deverá acontecer em conformidade com a proposta/projeto apresentado no ato da inscrição e conforme art. 9º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e § 5º do art. 6º do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020;

§ 1º Os Espaços Culturais devem em cada atividade desenvolvida, nominar na abertura e no final esse apoio, cujo registro deve constar da prestação de contas;

§ 2º Nas locuções, deverão ser referidos o nome da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Governo Federal e Lei Aldir Blanc, conforme texto que será oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; com gravação de vídeo e áudio para as devidas comprovações.

Art. 18º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, poderá designar comissão especial de fiscalização do cumprimento de contrapartida por parte do beneficiário, a ser formalizada em ato administrativo próprio com poderes específicos para atuação.

CAPÍTULO XI DA OBRIGATORIEDADE DA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19º O beneficiário do subsídio mensal apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à

manutenção da atividade cultural do beneficiário, a partir do período que foi decretado o estado de Calamidade Pública.

§2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com: I - internet; II - transporte; III - aluguel; IV - telefone; V - consumo de água e luz; e VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§3º Integra a prestação de contas a apresentação de um relatório circunstanciado da execução do subsídio recebido com descrição de atividades, fotografias, vídeos, peças publicitárias criadas, links dos registros nas redes sociais, comprovação da realização das contrapartidas, sem os quais não cessam as obrigações do beneficiário com o município de Currais Novos/RN.

Art. 20º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, poderá designar comissão especial de verificação de contas a ser formalizada em ato administrativo próprio com poderes específicos para de fiscalização.

Art. 21º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no *caput* deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 22º O Município de Currais Novos/RN, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este capítulo, inclusive por meio do portal da transparência.

CAPÍTULO XII DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Art. 23º Na hipótese de inexecução total ou parcial da contrapartida e/ou ausência de apresentação de prestação de contas, por parte do beneficiário do subsídio mensal, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, instaurará as providências cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e penal, da entidade inadimplente e de seus dirigentes ou representantes.

Parágrafo Único. Nos casos de inexecução, será observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, ao beneficiário inadimplente.

CAPÍTULO XIII DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 24º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes elaborará e publicará editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º.

§ 1º Para a execução das ações de que trata o *caput*, serão definidas, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme plano de trabalho enviado a Plataforma Mais Brasil.

§ 2º Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em respeito ao § 5º do art. 9º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso II do *caput* do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Currais Novos.

§3º A divulgação de que trata o §2º observará as vedações estabelecidas na Lei Federal n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, conforme orientação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 25º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 17 de setembro de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO A - FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA/ JURÍDICA AUXÍLIO EMERGENCIAL ALDIR BLANC-2020

I – FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO E/OU DO REPRESENTANTE LEGAL

Razão Social do Espaço: CNPJ nº Nome de fantasia do Espaço: Nome do Representante Legal: CPF nº: Estado Civil do representante legal: Profissão: Identidade nº: Órgão Expedidor: Endereço completo do Espaço: Endereço completo do representante legal: CEP do Espaço: CEP do representante Legal: Cidade: UF: Telefone: Fax: Endereço Eletrônico (E-mail): Nome conta bancária do Espaço: Banco: Agência: Nome conta bancária do Representante Legal: Banco: Agência:

. ÁREA DE ATUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Esta inscrição implica em minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no DECRETO MUNICIPAL que regulamenta a LEI 14.017, de 29 de junho de 2020 (ALDIR BLANC), no âmbito do Município de Currais Novos/RN, referente ao Subsídio Emergência aos Espaços Artísticos e Culturais, previsto no inciso I do art. 2º deste decreto, bem como declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, e que estou ciente das penalidades previstas na lei.

II – ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS BREVE HISTÓRICO DAS AÇÕES DO ESPAÇO ARTÍSTICO E CULTURAL.

LOCAL E DATA ASSINATURA DO PROPONENTE

ANEXO B – AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____, cadastrado no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____ bairro: _____, na cidade de Mossoró/RN, CEP: _____, representante Legal do ESPAÇO CULTURAL _____, cadastrado no CNPJ nº _____, nome de fantasia: _____, com endereço na _____, nº _____ bairro: _____, na cidade de Currais Novos/RN, CEP: _____, DECLARO, que participei da inscrição para cadastro do Espaço, para o subsídio mensal de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020; DECLARO, que todas as informações, prestadas na inscrição são verdadeiras; DECLARO, que todos os documentos fornecidos são verdadeiros; DECLARO, que o espaço cultural que represento, teve suas atividades culturais interrompidas por força das medidas de isolamento social decorrente da pandemia causada pelo COVID-19. DECLARO, que estou ciente da obrigatoriedade da contrapartida conforme art. 9º, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020; DECLARO, que estou ciente da obrigatoriedade de prestar contas do subsídio mensal emergencial, na forma prevista no art. 10º, Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020; DECLARO, que o espaço cultural que represento não se enquadra nas vedações contidas na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020; DECLARO, que estou ciente das normas previstas na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, de Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020 e do Decreto do Município de Currais Novos/RN que regulamenta a matéria. DECLARO, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal, e demais cominações legais, assinando a presente para que produza seus efeitos legais.

Currais Novos/RN, _____ de _____ de 2020.

(Assinatura do Requerente) (Deve ser Igual à do documento de identificação) (Imprimir esta declaração, assinar, digitalizar no

formato PDF, para ser remetido por e-mail ou entregue presencialmente, junto com os demais documentos exigidos)

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:E48B0528

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO: 02.01.08/2018

ADITIVO: 02.01.08/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 01.08/2018

PREGÃO PRESENCIAL 08/2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUTAR FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE TIPO "B", PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL DA TP 08/2018.

CONTRATADO: TLL SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 12.272.630/0001-02

OBJETO: ADITIVO de prazo contratual, ficando sua vigência alterada até 30 de dezembro de 2020.

BASE LEGAL: LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

CURRAIS NOVOS, 24 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:46E06B20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO: 01.06.04/2020

ADITIVO: 01.06.04/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 06.04/2020

PREGÃO PRESENCIAL 04/2020 - REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, ARTIGOS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN E ÓRGÃOS VINCULADOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, ESPECIFICADO(S) NO(S) ITEM(NS) DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CONTRATADO: MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE

CNPJ: 09.341.816/0001-53

OBJETO: ADITIVO de 25% do saldo dos itens 118, 119, 120 e 123.

BASE LEGAL: LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

CURRAIS NOVOS, 26 de agosto de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:115ECBA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO: 01.33/2019

CONTRATO: 01.33/2019

PREGÃO PRESENCIAL 33/2019 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

CONTRATADO: ESCOLA E ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP

CNPJ: 00.800.611/0001-14

VIGÊNCIA: 20/08/2020 à 31/12/2020

BASE LEGAL: LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

CURRAIS NOVOS, 20 de agosto de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:043B5234

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO: 02.33/2019

CONTRATO: 02.33/2019

PREGÃO PRESENCIAL 33/2019 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

CONTRATADO: ELIAS AVELINO DOS SANTOS - EPP

CNPJ: 24.208.480/0001-49

VIGÊNCIA: 20/08/2020 à 31/12/2020

BASE LEGAL: LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

CURRAIS NOVOS, 20 de agosto de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:CC1FD3DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO E ADITIVO: 01.01.33/2019

ADITIVO: 01.01.33/2019

CONTRATO: 01.33/2019

PREGÃO PRESENCIAL 33/2019 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

CONTRATADO: ESCOLA E ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP

CNPJ: 00.800.611/0001-14

OBJETO: ADITIVO DE 25% DE SALDO.

VIGÊNCIA: 20/08/2020 à 31/12/2020

BASE LEGAL: LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

CURRAIS NOVOS, 20 de agosto de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:32F385FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO: 01.02.33.2019 E EXTRATO DO
CONTRATO: 02.33/2019

ADITIVO: 01.02.33.2019

CONTRATO: 02.33/2019

PREGÃO PRESENCIAL 33/2019 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

CONTRATADO: ELIAS AVELINO DOS SANTOS - EPP

CNPJ: 24.208.480/0001-49

OBJETO: ADITIVO DE 25% DE SALDO.

VIGÊNCIA: 20/08/2020 à 31/12/2020

BASE LEGAL: LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

CURRAIS NOVOS, 20 de agosto de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:37F8A58D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: DISPENSA Nº 044/2020

CONTRATO Nº 2020.0327.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN

CONTRATADO: COELHO & AUGUSTO CLINICA MEDICA LTDA, CNPJ Nº 25.007.392/0001-41, COM ENDEREÇO À AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 1378, CENTRO, PAU DOS FERROS/RN, CEP Nº 59.900-000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE IRIDOPLASTIA, RECONSTITUIÇÃO DE CAPSULA, RETIRADA DE OPACIDADE DO CRISTALINO E RETIRADA DO CÓRTEX NA CÂMARA ANTERIOR EM OLHO DIREITO.

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), PAGO MEDIANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

INFORMAMOS QUE OS RECURSOS DESTINADOS À COBERTURA DAS DESPESAS DECORRENTES COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ORA PRETENDIDOS ENCONTRAM-SE ALOCADOS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO ANO DE 2020 E SERÃO CUSTEADAS COM RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DE RECEITAS PROVENIENTES DO TESOURO MUNICIPAL. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.004 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO DE ATIVIDADE 2.036 – TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB, E HOSPITALAR, ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: 22 DE OUTUBRO DE 2020 ATÉ 30 DE OUTUBRO DE 2020.

DATA DA ASSINATURA: 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:C4B91235

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:
044/2020**

PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

AUTORIZAR a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, e parecer da comissão de licitação em favor de COELHO & AUGUSTO CLINICA MEDICA LTDA, CNPJ Nº 25.007.392/0001-41, com endereço à Av. Getúlio Vargas, nº 1378, Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP nº 59.900-000, destinado à contratação de empresa para realizar procedimento cirúrgico de iridoplastia, reconstituição de capsula, retirada de opacidade do cristalino e retirada do córtex na câmara anterior em olho direito. Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais, com fundamento no art. 24, inciso IV, da lei federal n.º 8.666/93, 21 de novembro de 1993, e suas atualizações.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão de Licitação.

Doutor Severiano/RN, 16 de outubro de 2020.

JOSÉ AIRTON DA SILVA
Presidente Da CPL

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:0B2F1D31

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
044/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE IRIDOPLASTIA, RECONSTITUIÇÃO DE CAPSULA, RETIRADA DE OPACIDADE DO CRISTALINO E RETIRADA DO CÓRTEX NA CÂMARA ANTERIOR EM OLHO DIREITO.

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando os preços exibidas, e a necessidade da realização do tratamento, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza dispensa de licitação para a contratação de empresa para realizar procedimento cirúrgico de iridoplastia, reconstituição de capsula, retirada de opacidade do cristalino e retirada do córtex na câmara anterior em olho direito, conforme especificações contidas na solicitação de despesas, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espere no artigo. 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende as finalidades precípuas da administração que é de emergência.

Doutor Severiano – RN, 15 de outubro de 2020.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:06248F27

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO****GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 541**

LEI MUNICIPAL Nº. 541/2020 Encanto/RN, 20 de outubro de 2020.

NOMEIA AS RUAS DO LOTEAMENTO SANTA MARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do Encanto/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam denominadas as ruas do Loteamento Santa Maria, de acordo como se segue:

I – Rua Ivanildo Marcelino da Silva, localizada na primeira rua projetada do Loteamento Santa Maria, no bairro São Luís, no Município de Encanto, Rio Grande do Norte.

II - Rua Peixoto Soares, localizada na segunda rua projetada do Loteamento Santa Maria, no bairro São Luís, no Município de Encanto, Rio Grande do Norte.

III - Rua Antônio Alves da Silva, localizada na terceira rua projetada do Loteamento Santa Maria, no bairro São Luís, no Município de Encanto, Rio Grande do Norte.

IV - Rua Antônio Guilherme da Silva, localizada na quarta rua projetada do Loteamento Santa Maria, no bairro São Luís, no Município de Encanto, Rio Grande do Norte.

V - Rua Francisco Dias da Silva, localizada na quinta rua projetada do Loteamento Santa Maria, no bairro São Luís, no Município de Encanto, Rio Grande do Norte.

VI - Rua Manoel Bento Sobrinho, localizada na sexta rua projetada do Loteamento Santa Maria, no bairro São Luís, no Município de Encanto, Rio Grande do Norte.

VII - Rua Sebastião Leite de Bessa, localizada na sétima rua projetada do Loteamento Santa Maria, no bairro São Luís, no Município de Encanto, Rio Grande do Norte.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ENCANTO/RN, 20 de outubro de 2020.

ATEVALDO NAZARIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Nesta data, 20/10/2020 – Eu, Atevaldo Nazario da Silva – Prefeito Municipal de Encanto, supridas as formalidades legais, sanciono a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

ATEVALDO NAZARIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Adriane dos Santos

Código Identificador:44EA6B7C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

Portaria nº 002/2020 de 31 de Agosto de 2020.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora e dá outras providências pertinentes.

A Sra. Marilene Fernandes de Queiroz, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Encanto, consoante Portaria de Nomeação PM/GP n.º 172/2019, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 53, da Lei Ordinária Municipal n.º 529, de 17 de setembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** pela Servidora Pública Municipal, **FRANCISCA NOGUEIRA CHAVES VIEIRA**, admitida no Serviço Público em 1º de maio de 1979, exercendo as atribuições do cargo de **Professora Nível III Referência “E”**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inscrita na matrícula n.º 162.105-0, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no magistério;

CONSIDERANDO que a requerente preencherá os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 à Constituição Federal de 1988, e especificamente no âmbito municipal em seu artigo 8º, inciso I, alínea b, da Lei Ordinária Municipal n.º 529, de 17 de setembro de 2019; consoante corrobora Ficha Financeira, Ficha Funcional, anotação em sua CTPS, decreto de nomeação e ainda contracheques;

CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do FUNPREV pugnando pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a **FRANCISCA NOGUEIRA CHAVES VIEIRA**, brasileira, Servidora Pública Municipal, matriculada sob o nº 162.105-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de **PROFESSORA Nível III Referência “E”**, portadora da carteira de Identidade nº. 840.137 SSP/RN e CPF/MF nº. 009.666.934-93, **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, cadastrado sob o número 101.101.001-03, fixando-se os rendimentos da aposentadoria conforme preceituado no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, como sendo a forma mais vantajosa, aposentando-se com proventos integrais, que corresponderão a título de provento básico o piso nacional do magistério, conforme dispõe a Lei Ordinária Nacional n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, proporcional às horas laboradas pela servidora (no

caso da servidora 30 horas), considerando-se ainda o nível e a referência em que está enquadrada a servidora, ou seja, Nível III, Classe “E”, em concomitância com a Lei Ordinária Municipal n.º 302, de 31 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remunerações do Magistério Público Municipal, reajustado anualmente, adicionando-se ao referido provento básico, em rubricas próprias, o valor das verbas incorporadas, ou seja, um quinquênio, nos termos do artigo 75, da Lei Complementar Municipal n.º 202, 1º de janeiro de 2001, incidentes sobre o salário base da classe e nível respectivos, respectivamente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARILENE FERNANDES DE QUEIROZ

Presidente do IPME

Portaria PMSM/GP n.º 172/2019

Publicado por:

Maria Adriane dos Santos

Código Identificador:ABBA034C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA Nº 205**

PORTARIA Nº. 205/2020 Encanto/RN, 08 de outubro de 2020.

Exposição de Motivos

Considerando, a parte final do Art. 5º da Lei Federal n.º. 8.666/93;

Considerando, e considerando a Resolução n.º. 24/2017 e 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando, o Decreto Municipal n.º. 001/2018;

Considerando, o Relevante interesse da administração, manifesto na ameaça de suspensão de serviço essencial, qual seja a realização de exames de raio-X aos pacientes do Hospital Municipal. Tal serviço é prestado por equipamento próprio do Município, e este para começar a operacionalizar necessita preparar a sala do exame com a devida blindagem com barita e chumbo. Resta caracterizada os requisitos do inciso VI, do Art. 9º, do Decreto n.º. 001/2018;

Considerando, que o pagamento refere-se à preparação da sala de realização de exame de raio-X, com proteção de chumbo e barita;

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

Considerando, ademais, o interesse público, assim como o próprio interesse da administração, para melhor servir à população, e a legalidade do presente ato.

Considerando, portanto, todo o exposto **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO/RN**, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a quebra da Ordem Cronológica em favor do pagamento ao fornecedor Engesan Engenharia e Serviços Saneamento LTDA., referente ao empenho n.º. 20070002/2020; datado de 20/07/2020; no valor total de R\$ 8.380,00 (oito mil trezentos e oitenta reais); referente à nota fiscal n.º. 0216.

Parágrafo Único: O pagamento refere-se à preparação da sala de realização de exame de raio-X, com proteção de chumbo e barita.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na presente data.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, aos 8 dias do mês de outubro de 2020.

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adriane dos Santos
Código Identificador:C6B76DD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA Nº 206

PORTARIA Nº. 206/2020 Encanto/RN, 14 de outubro de 2020.

Exposição de Motivos

Considerando, a parte final do Art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93;

Considerando, e considerando a Resolução nº. 24/2017 e 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando, o Decreto Municipal nº. 001/2018;

Considerando, o Relevante interesse da administração, manifesto da eminência de corte de fornecimento de combustível aos veículos da saúde, o que ocasionariam danos irreparáveis aos cidadãos que necessitam de tão essencial serviço, o que resta caracterizada os requisitos do inciso VI, do Art. 9º, do Decreto nº. 001/2018;

Considerando, que o pagamento refere-se à manutenção da operacionalização das ações da saúde, com deslocamento necessário;

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

Considerando, ademais, o interesse público, assim como o próprio interesse da administração, para melhor servir à população, e a legalidade do presente ato.

Considerando, portanto, todo o exposto **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO/RN**, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a quebra da Ordem Cronológica em favor do pagamento aos fornecedores: Posto Bolivel LTDA e M. B. Com. e Der. Pet. LTDA., referente aos empenhos nº. 29090001/2020 e 5080001/2020; datados de 29/09/2020 e 05/08/2020; no valor total de R\$ 9.738,68 (nove mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos); referente às notas fiscais nº. 005470 e 15236.

Parágrafo Único: O referido pagamento refere-se ao pagamento de combustíveis de veículos da saúde, que atendem diretamente os pacientes e usuários, que precisam se deslocar à outras localidades para atendimento médico.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na presente data.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte.

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adriane dos Santos
Código Identificador:0A4AB900

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 038/2020

A Prefeita Constitucional do Município de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos III e VIII do art. 64º da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a solicitação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, expressa no Ofício nº 0100003-57.2020.8.20.0123-025, recebida nesta municipalidade em de 20 de outubro de 2020.

Resolve:

Art. 1º - Ceder por Tempo Determinado, a servidora **KERGILMA MARIA DINIZ**, Matrícula: 213-5, CPF nº 538.984.604-44, do quadro Permanente do Município de Equador/RN, sem ônus ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para que possa continuar prestando seus serviços no Fórum “Valentim Nóbrega”, da Comarca de Parelhas – RN.

Parágrafo 1º - A cessão se dará, com efeitos a contar de 01º de novembro de 2020 até 01º de novembro de 2021, podendo ser prorrogada caso haja necessidade e solicitação formal por parte do Juiz da Comarca e/ou do Tribunal de Justiça do Estado - TJRN.

Parágrafo 2º - Findo o prazo da cessão, a servidora deverá se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos do Município, até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 2º - A frequência da servidora deverá ser acompanhada pela Secretaria Judiciária do Fórum da Comarca de Parelhas – RN, devendo a mesma ser enviada mensalmente ao departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, para fins de controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada as disposições em contrário.

Publique-se; Cumpra-se; Dê-se Ciência.

Equador/RN, 20 de outubro de 2020.

CERTIDÃO

CERTIFICO a publicação da presente Portaria no quadro de publicação da sede da Prefeitura Municipal de Equador-RN. Em 20/10/2020

NOEIDE CLÉMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:D74AA343

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº
000003/2020

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 000003/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN, designada pela Portaria nº. 052/2019, de 16 de dezembro de 2019, reuniram-se para análise dos documentos de habilitação das empresas licitantes da **Tomada de Preço nº 000003/2020**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO NOVO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN**.

Após análise de documentos de habilitação das empresas licitantes, fica declarada **INABILITADA** a empresa **CONSTRUTORA**

BEZERRIL EIRELI que deixou de apresentar a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.

Por fim, ficam declaradas **HABILITADAS** as empresas **ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME; L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA-EPP; CONCREAL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI EPP; CONSTRUSERV LOCAÇÕES EIRELI; EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA EPP e AGRESTE CONSTRUTORA.**

Dessa forma, abre-se prazo recursal a empresa licitante de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste.

Espírito Santo/RN, 21 de outubro de 2020.

FABIANA FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

ADELMO LUIZ DA SILVA
Membro da CPL

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:99073625

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000004/2020 – PMES/RN AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 000004/2020 – PMES/RN AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.362.287/0001-01, com sede na Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, nº. 35, Centro, Espírito Santo/RN, CEP: 59.180-000, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 052/2019, de 16 de dezembro de 2019, torna público que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **“MENOR VALOR GLOBAL”**, destinada ao **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO GILVAN LUZ MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN**. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de documentação de habilitação e propostas de preços, será realizada às **09hs** do dia **06 de novembro de 2020**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN, situada na Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, nº. 35, Centro, Espírito Santo/RN, CEP: 59.180-000, no horário das 07:00hs às 13:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone (84) 3249- 2021.

Espírito Santo/RN, 21 de outubro de 2020.

FABIANA FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:05046CA9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000005/2020 – PMES/RN AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 000005/2020 – PMES/RN AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.362.287/0001-01, com sede na Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, nº. 35, Centro, Espírito Santo/RN, CEP: 59.180-000, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 052/2019, de 16 de dezembro de 2019, torna público que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **“MENOR VALOR GLOBAL”**, destinada ao **CONTRATAÇÃO DE**

EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS PROJETADAS 01, 02, 03, 06 e 07 DO BAIRRO GILVAN LUZ MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de documentação de habilitação e propostas de preços, será realizada às **11hs** do dia **06 de novembro de 2020**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN, situada na Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, nº. 35, Centro, Espírito Santo/RN, CEP: 59.180-000, no horário das 07:00hs às 13:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone (84) 3249- 2021.

Espírito Santo/RN, 21 de outubro de 2020.

FABIANA FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:87B587E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 – SRP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, torna Público a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 – SRP**, do tipo menor preço unitário, tendo por **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para futuros e eventuais serviços de confecção de material gráfico, carimbos e diagramação com vistas à confecção de livretos, cartilhas, cartazes, folders, banners e demais serviços de vários formatos e gramaturas, para atendimento das diversas demandas do município de Fernando Pedroza/RN, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, que compõe o presente como se transcrito estivesse. A abertura será no dia 05/11/2020, às 09h:00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: cpl.pmf@pmfp@gmail.com, como também poderá ser retirado no setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, das 8h:00min às 13h:00min.

Fernando Pedroza/RN, 21 de Outubro de 2020

WILK JACKSON ASSUNÇÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Wilk Jackson Assuncao
Código Identificador:A63D3F04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 008/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020/FINANÇAS

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que especifica".

A Prefeita Municipal de Fernando Pedroza, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; com fulcro no art. 47 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/1964, § 1º, art. 36, bem como da Lei Orçamentária Municipal para o exercício corrente;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 313.757,77 (Trezentos e treze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos), mediante suplementação da dotação

orçamentária consignada no orçamento vigente e especificada na tabela I abaixo, sendo para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º. – Servirá como fonte de anulação ao crédito adicional especificado no Art. 1º, a anulação parcial de dotações, combinada com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrição na tabela II abaixo.

Art. 3º Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no art. 1º deste instrumento, serão obtidos na forma do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17, de março de 1964.

ANEXO I – Decreto 0008/2020

Descrição das Dotações Suplementadas (Acréscimo)

Tabela I

Unidade Orçamentária	03 01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/atividade	10 301 2015 2.056 – Manutenção das Atividades do Piso de Atenção Básica – PAB FIXO
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	12140000 – Transferência SUS Bloco Custeio
Valor	R\$ 81.388,33

Unidade Orçamentária	03 01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/atividade	10 301 2015 2.056 – Manutenção das Atividades do Piso de Atenção Básica – PAB FIXO
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ
Fonte de Recursos	12140000 – Transferência SUS Bloco Custeio
Valor	R\$ 45.938,50
Unidade Orçamentária	03 01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/atividade	10 301 2015 2.056 – Manutenção das Atividades do Piso de Atenção Básica – PAB FIXO
Elemento	3.3.90.40 – Serviços Tecnologia Inf. e Comunicação PJ
Fonte de Recursos	12140000 – Transferência do SUS Bloco Custeio
Valor	R\$ 2.400,00

Unidade Orçamentária	03 01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/atividade	10 301 2015 2.057 – Manutenção das Ações da Estratégia de Saúde da Família/ESF
Elemento	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recursos	12140000 – Transferência do SUS Bloco Custeio
Valor	R\$ 145.000,00

Unidade Orçamentária	03 01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/atividade	10 302 2015 2.064 – Manutenção das Atividades do Programa Média e Alta Complexidade Hospitalar
Elemento	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	12140000 – Transferência do SUS Bloco Custeio
Valor	R\$ 15.900,00

Unidade Orçamentária	03 01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/atividade	10 304 2017 2.067 – Manutenção das Atividades do Programa Vigilância em Saúde
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ
Fonte de Recursos	12140000 – Transferência do SUS Bloco Custeio
Valor	R\$ 14.218,94

Unidade Orçamentária	04 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/atividade	08 244 2002 2.075 – Manutenção das Atividades do Programa de Gestão Descentralizada do SUAS
Elemento	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	13110000 – Transferência de Recurso do FNAS
Valor	R\$ 2.490,00

Unidade Orçamentária	04 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/atividade	08 244 2002 2.078 – Manutenção das Ações da Gestão Descentralizadora do Programa Bolsa Família
Elemento	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	13110000 – Transferência de Recurso do FNAS
Valor	R\$ 1.746,00

Unidade Orçamentária	04 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/atividade	08 244 2002 2.079 – Manutenção das Ações do Serviço de Proteção Social Básica
Elemento	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	13110000 – Transferência de Recurso do FNAS
Valor	R\$ 720,00
Unidade Orçamentária	04 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/atividade	08 244 2002 2.087 – Manutenção das Ações do Centro de Referência Social/CRAS
Elemento	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	13110000 – Transferência de Recurso do FNAS
Valor	R\$ 3.956,00
Valor Total	R\$ 313.757,77

ANEXO II – Decreto 0008/2020

Descrição das Dotações Anuladas (Redução)

Tabela II

Unidade Orçamentária	02 02 – Gabinete do Prefeito
Projeto/atividade	04 122 1003 2.003 – Manutenção das Atividades do Gabinete da Prefeitura
Elemento	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
Fonte de Recursos	10010000 – Recurso Ordinário
Valor	R\$ 103.757,77

Unidade Orçamentária	02 02 – Gabinete do Prefeito
Projeto/atividade	27 812 2008 2.006 – Manutenção da Coordenação de Esporte, Lazer e Juventude
Elemento	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
Fonte de Recursos	10010000 – Recurso Ordinário
Valor	R\$ 40.000,00

Unidade Orçamentária	02 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Projeto/atividade	04 122 1001 2.009 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças
Elemento	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
Fonte de Recursos	10010000 – Recurso Ordinário
Valor	R\$ 120.000,00

Unidade Orçamentária	02 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Projeto/atividade	04 122 1001 2.009 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças
Elemento	3.1.90.13 – Obrigações Patronais
Fonte de Recursos	10010000 – Recurso Ordinário
Valor	R\$ 50.000,00
Valor Total	R\$ 313.757,77

Art. 4º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando Pedroza/RN, 04 de maio de 2020

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Paula Frassinetti Cavalcante Ribeiro

Código Identificador:2F7F4823

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 01010057/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01010057/2020

Objeto: Serviço de manutenção e conserto em gabinete odontológico.

Contratado: ANTONIA LEIDES DA COSTA LIMA (24.955.001/0001-58)

Valor Total Julgado: R\$ 900,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querio

Código Identificador:986080C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 30, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

DECRETA LUTO OFICIAL NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GALINHOS - RN EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DA SENHORA JOANA DARC RODRIGUES DA SILVA.

O Prefeito Municipal De Galinhos, Estado do Rio Grande Do Norte, no uso das atribuições de seu Cargo:

RESOLVE:

Art. 1º. DECRETAR LUTO OFICIAL no Poder Executivo do Município de Galinhos-RN, pelo período de 01 (um) dia, contados da data de publicação deste decreto, em sinal de pesar pelo falecimento da Sra. Joana Darc Rodrigues da Silva, que prestou inestimáveis serviços à Comunidade Galinhense.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de outubro de 2020.

Galinhos/RN, 21 de outubro de 2020.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador:C7BDC85F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº. 51/2020 – REPLUBICADO POR
INCORREÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE: Formalizar a concessão da GRATIFICAÇÃO ADICIONAL QUINQUENAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ADTS, de 30%, JÁ CONCEDIDA DE FORMA AUTOMÁTICA ao servidor (a) MARIA DALVACI ALVES FLAUDIZIO, matrícula 1313193/1, ocupante de cargo público efetivo de **Auxiliar de Secretaria**, lotado, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, REFERENTE ao período LABORAL de 03 de Junho de 1986 até 2016, conforme Art. 64, da Lei Complementar 684/2017.

Publique-se.

Goianinha/RN, 31 de Julho de 2020.

WILSON GOMES MACHADO JUNIOR

Secretario Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Sandro Ferreira da Silva
Código Identificador:D8661D02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº353/2020-GP**

Goianinha/RN, 21 de Outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, a Sra. CLAUDILENE BORGES PAIXÃO FIGUEIREDO, sob a portaria nº 353/2020, para o cargo de Chefe do Departamento de Fisioterapia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Setembro de 2020.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN em 21 de Outubro de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia do Nascimento Silva
Código Identificador:C0EE80DD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº354/2020-GP**

Goianinha/RN, 21 de Outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º- Nomear, o Sr. PHABLO ARNALDO GALVÃO sob a portaria nº 354/2020, para o cargo de Chefe de Departamento de Comunicação, lotado no Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Outubro de 2020.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN em 21 de Outubro de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia do Nascimento Silva
Código Identificador:955F7575

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº355/2020-GP**

Goianinha/RN, 21 de Outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º- Nomear a Sra. SUELEN MOURA LOBATO, sob a portaria nº 355/2020, para o cargo de Assessor (a) de Comunicação, lotada no Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Outubro de 2020.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 21 de Outubro de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia do Nascimento Silva
Código Identificador:FD749352

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº356/2020-GP

Goianinha/RN, 21 de Outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, a Sra. SUERDE DA CRUZ SILVA, sob a portaria nº 356/2020, para o cargo de Chefe do Departamento de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Outubro de 2020.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN em 21 de Outubro de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia do Nascimento Silva
Código Identificador:90693677

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº357/2020-GP

Goianinha/RN, 21 de Outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, a Sra. MARIA BEATRIZ DE LIMA, sob a portaria nº 357/2020, para o cargo de Diretor (a) II, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Outubro de 2020.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 21 de Outubro de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia do Nascimento Silva
Código Identificador:F6049180

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº358/2020-GP

Goianinha/RN, 21 de Outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, a Sra. CLAUDIA CRISTINA MARQUES DA SILVA, sob a portaria nº 358/2020, para o cargo de Chefe do Departamento de Transporte, lotada na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 09 de Outubro de 2020.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN em 21 de Outubro de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia do Nascimento Silva
Código Identificador:A8A2159A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº359/2020-GP

Goianinha/RN, 21 de Outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, a Sra. EMILLY DE SOUZA NASCIMENTO, sob a portaria nº 359/2020, para o cargo de Chefe do Departamento de Relatoria, lotada na Unidade administrativa da Controladoria, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus feitos legais a 14 de Outubro de 2020

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 21 de Outubro de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia do Nascimento Silva
Código Identificador:EA049A19

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO PE SRP 31/2020

PROCESSO Nº 81701/2020
ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÕES INDIVIDUAIS (EPI'S), PARA OS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS.
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO
Pregão Eletrônico Nº 31/2020

O **Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Dix-sept Rosado/RN**, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 31/2020, destinado ao Registro de preços para futura aquisição de equipamentos de proteções individuais (EPI'S), para os profissionais do Sistema único de Assistência Social - SUAS, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000 e da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002; **ADJUDICA** o objeto da licitação à:

33 CONFECOES EIRELI- CNPJ: 36.757.133/0001-54, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 6 ; totalizando o valor de **R\$ 910,00 (novecentos e dez reais)**.

DISTRIBUIDORA DANTAS CIA LTDA- CNPJ: 22.433.467/0001-68, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 11 ; totalizando o valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

ER COMERCIO VAREGISTA SERVIÇOS LTDA ME- CNPJ: 03.633.939/0001-81, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 4, 7, 9 ; totalizando o valor de **R\$ 1.918,70 (mil, novecentos e dezoito reais e setenta centavos)**.

H C CORDEIRO - ME- CNPJ: 20.755.100/0001-35, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 8, 10, 12 ; totalizando o valor de **R\$ 2.165,50 (dois mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

M. S. O. PROTEGE EIRELI- CNPJ: 30.692.250/0001-09, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 13 ; totalizando o valor de **R\$ 668,00 (seiscentos e sessenta e oito reais)**.

T M DANTAS EIRELI ME- CNPJ: 21.129.833/0001-27, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5 ; totalizando o valor de **R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais)**.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 10 de setembro de 2020.

JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS

Pregoeiro

Publicado por:

Francisco Dário de Moraes Junior

Código Identificador:A2609E87

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 001/2020 - SMJCD**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE CULTURA E DESPORTO**, do município de Governador Dix-Sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a publicação da Lei Federal Aldir Blanc de Emergência Cultural, nº 14.017, de 29 de junho de 2020, pela qual a União destinou recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural; e

Considerando o disposto no Edital de Chamada Pública nº 002, de 21 de outubro de 2020, para seleção de Projetos Artístico-culturais apoiados com recursos da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020;

RESOLVE

Art. 1º - Criar a Comissão de Seleção dos Projetos Artísticos Culturais, nos termos do item 10.3 do Edital de Chamada Pública nº 002/2020.

Parágrafo Único - A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a selecionar os Projetos Artístico-Culturais do Chamamento Público para PREMIAÇÕES de apoio emergencial ao setor cultural dix-septense, conforme previsto no inciso III, do Art. 2º, da Lei nº 14.017/2020, Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

Art. 2º - Nomear os seguintes membros, indicados pelo Comitê Gestor Municipal Emergencial de Cultura, para compor a referida Comissão, conforme previsto no item 10.3 do Edital de Chamada Pública nº 002/2020.

1- Carlos Matheus da Silva Menezes

2 - Claudio Canidia da Costa Lima

3 - Antonio Marcelo Neves da Silva

4 - Francisco de Assis Araújo Silva

5 - Ana Paula de Oliveira Costa

Parágrafo Único - Os membros da Comissão de Seleção não receberão qualquer tipo de vantagem pecuniária.

Art.3º - A Comissão deverá proceder à análise conforme as normas estabelecidas pelo Edital de Chamada Pública Nº 002/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se!

Governador Dix-Sept Rosado/RN, em 22 de outubro de 2020.

ANTONIO MARCELO NEVES DA SILVA

Secretário Municipal de Juventude, Cultura e Desporto

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco de Assis Araujo Silva

Código Identificador:C57AC30F

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE SRP 31/2020**

PROCESSO Nº 81701/2020

Pregão Eletrônico Nº 31/2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÕES INDIVIDUAIS (EPI'S), PARA OS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **Prefeito Constitucional de Governador Dix-sept Rosado/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a realização do Processo 81701/2020, modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2020, **HOMOLOGA** a decisão proferida pelo Pregoeiro, autorizando o Registro de preços para futura aquisição de equipamentos de proteções individuais (EPI'S), para os profissionais do Sistema único de Assistência Social - SUAS. Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) abaixo convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Governador Dix-sept Rosado/RN para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste documento.

33 CONFECOES EIRELI- CNPJ: 36.757.133/0001-54,
DISTRIBUIDORA DANTAS CIA LTDA- CNPJ:
22.433.467/0001-68,

ER COMERCIO VAREGISTA SERVIÇOS LTDA ME- CNPJ:
03.633.939/0001-81,

H C CORDEIRO - ME- CNPJ: 20.755.100/0001-35,

M. S. O. PROTEGE EIRELI- CNPJ: 30.692.250/0001-09,

T M DANTAS EIRELI ME- CNPJ: 21.129.833/0001-27.

Governador Dix-sept Rosado-RN, 14 de setembro de 2020.

ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Dário de Moraes Junior

Código Identificador:86CC90AC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117/2020 – GP**

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, Em 07 de Outubro de 2020.

O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 63, Inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO os termos do art. 102, da Lei Municipal nº 178/96 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal), o Servidor faz jus a cada quinquênio a 03 meses de Licença Prêmio por Assiduidade.

R E S O L V E:

Conceder ao (a) Servidor (a), **MARIA MARICELIA FERNANDES** portador (a) do CPF/MF: nº **522.967.684-15**, ocupante do cargo de **AUXILIAR OPERACIONAL I – AOP1, função Auxiliar de Serviços Diversos**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo. LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, pelo período de 90 (noventa) dias, compreendido entre **01/10/2020 a 31/12/2020, referente ao quinquênio de 2012 a 2017**

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 07 de Outubro de 2020

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Albano Virgínio

Código Identificador:2202C48F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
 00067/2020**

Às 08:43 horas do dia 21 de outubro de 2020, após analisado o resultado do Pregão nº 00067/2020, referente ao Processo nº 582/2020, o pregoeiro, Sr(a) KLEUTON FERREIRA MARTINS, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais Elétricos, para fins de Manutenção Corretiva e Preventiva da Iluminação Pública, bem como para novas Instalações de Rede de Iluminação Pública no Município de Guimarães/RN.

Resultado da Adjudicação

- 03.764.895/0001-29 - TECNO INDUSTRIAL E COMERCIAL EIRELI, quanto ao item 02;

- 04.563.924/0001-57 - J L B DE MOURA, quanto aos itens 07, 09, 13, 14, 15, 16, 24 a 45, 59, 63, 68, 72, 73, 74 e 77; e

- 18.334.420/0001-70 - J P MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUCAO EIRELI, quanto aos itens 01, 03, 04, 05, 06, 08, 10, 11, 12, 17, 18, 19, 46 a 58, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 75 e 76;

Após a publicação do TERMO DE ADJUDICAÇÃO, o processo licitatório será encaminhado para pronunciamento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal quanto a homologação do resultado.

Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, dos interessados através de solicitação no protocolo digital do Município.

KLEUTON FERREIRA MARTINS

Pregoeiro

Publicado por:

Kleuton Ferreira Martins

Código Identificador:9BC156B4

**GABINETE DO PREFEITO
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2020**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN

CONTRATADA: EDIMILSON ALVES BARBOSA & CIA LTDA

CNPJ: 10.742.806/0001-09;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, REFERENTE AOS ITENS 18, 33, 43, 62, 63, 71 E 78, ATRAVÉS DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº II/2019 PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 DA EMATER/PI, PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER TRANSCRIÇÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO FEDERAL 7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013, DECRETO MUNICIPAL Nº 046 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010;

PROCESSO: 5070/2020;

VIGÊNCIA: PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, ADSTRITO A GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL 2020 DO MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL: R\$ 182.533,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS).

FIRMADO EM: 13/10/2020

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIOGENES /PREFEITO- CPF Nº. 032.313.434-37

CONTRATADA: AIRTON LISBOA BARRETO JUNIOR - CPF Nº. 615.284.633-15

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias

Código Identificador:53F81C9B

**GABINETE DO PREFEITO
 EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
 085/2019**

Processo Administrativo nº: 5.942/2020

Contratante: Município de Guimarães/RN;

Contratada: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA.

CNPJ: 14.775.280/0001-14

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para prestar de serviços médicos nas especialidades de clínica médica, clínica pediátrica e direção técnica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Guimarães/RN.

Objeto do Aditivo: Este termo aditivo tem por objeto modificar a “Cláusula Sexta” do presente Contrato, para em seguida, prorrogar por mais 03 (três) meses.

Prazo Aditado: 03 (três) meses, com início em 02 de novembro de 2020 até o dia 01 de fevereiro de 2021;

Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinaturas: Francisco Adriano Holanda Diógenes, Prefeito Municipal (Contratante). SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA., CNPJ 14.775.280/0001-14, sendo representada neste ato pelo Sr. FRANCISCO DIEGO COSTA DANTAS. (Contratada).

Guimarães/RN, 14 de outubro de 2020.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:DFA6D64C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº
56/2016

Processo nº: 5980/2020.

Contratante: Município de Guimarães/RN;

Contratada: ORTHODERMA LTDA - ME.

CNPJ Nº: 02.933.805/0001-13

Objeto do contrato: contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviços médicos na área de Cirurgias Ortopédicas, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guimarães/RN, de acordo com as condições descritas no Edital do Pregão Presencial nº 068/2016.

Objeto do aditivo: Renovação em 12 (doze) meses a vigência do contrato 44/2017.

Vigência: De 12 (doze) meses de 03 de novembro de 2020, com vencimento no dia 02 de novembro de 2021.

Dotação Orçamentária: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

Previsão legal: Amparo Legal art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Assinaturas:

Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante.

ORTHODERMA LTDA - ME, por seu representante legal, CARLOS MAGNO PINHEIRO DO CARMO, CPF Nº. 188.304.804-44 – Contratada.

Guimarães/RN, 15 de outubro de 2020.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:B32C1CA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 443/2020.

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE
APURAÇÃO DE INFRAÇÕES
ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR
LICITANTE E CONTRATADO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O Secretário Municipal de Administração de Guimarães/RN, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Legislação Municipal

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de processo administrativo em apuração de infrações administrativas cometida pelo contratado: A. W. NUNES DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ nº. 00.713.399/0001-58, tudo em harmonia com as Leis federais nº. 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 028/2017.

Art. 2º O prazo para a conclusão do Processo Administrativo não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da sua instauração, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente fundamentado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luiz Virgílio de Brito,

Guimarães em, 20 de outubro 2020.

MARCONDES DE SOUZA DIÓGENES PAIVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:3F395F68

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº 010/2019 - CMS

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Guimarães/RN, em reunião realizada no dia 05 de junho de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 516/2011, Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº. 5.839, de 11 de julho de 2006, e

Considerando os objetivos de consolidar, fortalecer, ampliar e acelerar o processo de Controle Social do SUS em nosso município, por intermédio do Conselho Municipal de Saúde e das Conferências de Saúde e plenárias do Conselho de Saúde;

Considerando que o Conselho de Saúde, consagrado pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representa polo de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas esferas da ação do município; e

Considerando o que disciplina a Lei Complementar nº. 1414, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº. 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei Orgânica da Saúde.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade do plenário, A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SMS REFERENTE AO 2º E 3º QUADRIMESTRE DE 2018.

LUCILA TIBÚRCIO DA SILVA MARQUES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 010/2020 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

FABRICIO MORAIS DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Saúde

Guimarães/RN, 11 de julho de 2019.

Publicado por:
Erika Anne do Nascimento Silva
Código Identificador:DD8FD1EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
****RESOLUÇÃO Nº 010/2019 - CMS**

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Guimarães/RN, em reunião realizada no dia 05 de junho de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 516/2011, Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº. 5.839, de 11 de julho de 2006, e

Considerando os objetivos de consolidar, fortalecer, ampliar e acelerar o processo de Controle Social do SUS em nosso município, por intermédio do Conselho Municipal de Saúde e das Conferências de Saúde e plenárias do Conselho de Saúde;

Considerando que o Conselho de Saúde, consagrado pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representa polo de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas esferas da ação do município; e

Considerando o que disciplina a Lei Complementar nº. 1414, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº. 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei Orgânica da Saúde.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade do plenário, A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SMS REFERENTE AO 2º E 3º QUADRIMESTRE DE 2018.

LUCILA TIBÚRCIO DA SILVA MARQUES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 010/2019 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

FABRICIO MORAIS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Guamaré/RN, 11 de julho de 2019.

**Republicado por Incorreção.

Publicado por:
Erika Anne do Nascimento Silva
Código Identificador:412817D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
****RESOLUÇÃO Nº 019/2019 - CMS**

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Guamaré/RN, em reunião realizada no dia 05 de junho de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 516/2011, Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº. 5.839, de 11 de julho de 2006, e

Considerando os objetivos de consolidar, fortalecer, ampliar e acelerar o processo de Controle Social do SUS em nosso município, por intermédio do Conselho Municipal de Saúde e das Conferências de Saúde e plenárias do Conselho de Saúde;

Considerando que o Conselho de Saúde, consagrado pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representa polo de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas esferas da ação do município; e

Considerando o que disciplina a Lei Complementar nº. 1414, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº. 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei Orgânica da Saúde.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade do plenário, O RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SMS REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DE 2019.

ANN MARGRETH ARAÚJO NUNES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 019/2019 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

FABRICIO MORAIS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Guamaré/RN, 08 de Outubro de 2019.

** Republicado por Incorreção.

Publicado por:
Erika Anne do Nascimento Silva
Código Identificador:3635F248

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 254, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020 -
REPUBLICAÇÃO

PRORROGAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA SARS-COV-2 (DOENÇA PELO CORONAVÍRUS COVID19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 87, inciso III e XXXVI da Lei Orgânica do Município de Ilmo Marinho,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO as ações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as orientações descritas no Decreto nº 29.886, de 31 de julho de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que ainda estamos em um momento crítico e o município registra o ápice a pandemia com transmissão comunitária; CONSIDERANDO ainda insuficiente o número de pessoas fazendo o uso de máscara, podendo assim interferir diretamente no processo de contaminação pela Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 241 de 31 de julho de 2020 e o Decreto Municipal nº 245 de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o DECRETO Estadual Nº 30.035, de 05 de outubro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º FICA DECRETADA Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Ilmo Marinho/RN, a partir de 15 de outubro de 2020 até 15 de novembro de 2020, em razão da Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, podendo ser prorrogado de acordo com o Decreto 29.668 de 04 de Maio de 2020, Decreto nº 29.705, de 19 de maio de 2020, o Decreto Nº 29774 de 23 de junho de 2020 e o Decreto Nº 30.035, de 05 de outubro de 2020. que trata da prorrogação das medidas temporárias de enfrentamento ao COVID-19 no Rio Grande do Norte.

Art. 2º Com base no art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, FICA DISPENSADA a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 3º As Secretarias Municipais deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Estão suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante.

Fica determinado o retorno das atividades das equipes de apoio, em horário de expediente de 07h30min às 13h30min.

Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social:

FICA DETERMINADO a Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social a suspensão das seguintes atividades:
SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo;
VISITAS DOMICILIARES;
ATENDIMENTO JURÍDICO – Ficando apenas em casos de urgência;
ENTREGA DO PEIXE – Suspenso temporariamente;
CADÚNICO – Ficando apenas as atualizações cadastrais de urgência;
CRAS – Atendimento somente das denúncias;
CRIANÇA FELIZ – Monitoramento via telefone.

Secretaria Municipal de Agricultura:

FICA DETERMINADO o retorno de atendimento dos serviços ofertados pela EMATER e IDIARN;
Os atendimentos de Corte de Terra serão mantidos com agendamento indispensável somente via telefone, disponibilizado pela secretaria.

Secretaria Municipal de Saúde:

FICA DETERMINADO à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:
ATENDIMENTO EM HORÁRIO REDUZIDO – Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional;
Coletas no Laboratório Municipal - Ocorrerão somente em casos emergenciais;
EXECUTARÃO EM HORÁRIO DIFERENCIADO - Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias;
Os serviços de PRONTOATENDIMENTO seguem funcionando normalmente;
Farmácia Básica Municipal – Funcionará de acordo com a necessidade da Secretaria.
Sala de Vacina – Funcionará de acordo com a necessidade da Secretaria.
Os profissionais de saúde e de segurança pública, no exercício de suas atividades, observarão normas específicas acerca da utilização de máscaras de proteção.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

FICA DETERMINADO o atendimento normal dos serviços essenciais: Serviços de Limpeza Urbana – NORMAL; ii. Coleta de lixo - NORMAL;
Transporte – Frota Reduzida (somente atendimentos de urgência e emergência);
Obras – Somente as indispensáveis;

Art. 4º FICA DETERMINADO o retorno das atividades de todos os funcionários no horário de expediente das 07h30min às 13h30min. com todas as medidas de prevenção (uso de máscaras e álcool em gel). Exceto aqueles que se enquadre em grupo de risco.

Parágrafo único: O disposto no art. 4º referente ao horário de expediente não se aplica aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, ficando a critério da Secretaria devido o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 5º FICA DETERMINADO a qualquer servidor público que se enquadre em grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existentes e/ou que tenham recomendação/atestado médico(a) para tanto), que deverá passar a exercer suas atividades laborais em regime de teletrabalho, ficando a chefia imediata responsável pela adoção das medidas necessárias a viabilização desta orientação, mediante apresentação de atestado médico.

Onde se lê:

Art. 6º Fica liberado o Estádio de Futebol EDSON BARBOSA DE LIMA, localizando na sede, as quadras esportivas e o Ginásio Poliesportivo RAIMUNDO BARBOSA DE LIMA localizado do centro da cidade, para a prática de atividades esportivas, com a presença de público limitada seguindo as recomendações.

Leia-se:

Art. 6º Fica liberado o Estádio de Futebol EDSON BARBOSA DE LIMA, localizando na sede e as quadras esportivas, para a prática de atividades esportivas, com a presença de público limitada seguindo as

recomendações, exceto o Ginásio Poliesportivo RAIMUNDO BARBOSA DE LIMA localizado do centro da cidade.

§ 1º - A presença da pública devem respeitar as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento.

Art. 7º O desrespeito às determinações deste Decreto poderá configurar o crime previsto no artigo 268, do Código Penal, sem prejuízos da imposição de multa administrativa e da adoção das medidas judiciais pertinentes.

Art. 8º Os Órgãos da Administração Pública e os estabelecimentos privados deverão providenciar o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e móveis dos ambientes comuns, além de providenciar a disponibilização de álcool em gel nas áreas de circulação popular.

Art. 9º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão realizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 10º Na hipótese do caput e para o acesso aos serviços e atividades cujo funcionamento não esteja suspenso, é obrigatória a utilização de máscara de proteção, industrial ou caseira.

Art. 11º Uso obrigatório de máscara de proteção individual por todos os munícipes, principalmente em locais públicos de todo o município de Ielmo Marinho/RN.

Art. 12º Fica autorizado a realização de atividades coletivas, como shows, feira-livre e congêneres respeitando as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento, ficando condicionadas à obediência dos protocolos gerais de medidas sanitárias estabelecidos pela Portaria Conjunta nº 09/2020 – GAC/SESAP/SEDEC, de 13 de julho de 2020.

Parágrafo único. A realização de shows ou de eventos de massa ficam condicionados a autorização específica pela autoridade sanitária, mediante apresentação de protocolo pelo interessado, até que sobrevenha protocolo específico com a devida adaptação do espaço com os parâmetros legais com oferta de álcool em gel, sabonete líquido nos banheiros, com uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória e outros EPI's, bem como os funcionários do eventos devem também realizar testagem com agendamento prévio na Secretaria Municipal de Saúde (sorologia).

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de outubro de 2020 até 15 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado, enquanto durar a declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ielmo Marinho/RN, 15 de outubro de 2020.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:36DFE6B0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
PORTARIA 0328/2020**

CGC (M.F.) 08.148.553/0001-06
Rua Cleofas Nunes, 74 - Centro - CEP 59855-000.
Tele fax: (084) 3371-2255

PORTARIA Nº. 0328/ 2020. De 19 de outubro de 2020.

Concede diárias a servidores para despesas com viagens e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta o inciso IV, do artigo 139, seção III, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Municipal 202/92 (Estatuto dos Servidores Municipais).

RESOLVE:

Determinar ao Secretário de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de 2 (duas) diária (s), com pernoite a (o) servidor (a) **Sr. FRANCISCO WELLIGTON DONATO**, portaria nº 088/1998, matrícula nº 426, para fazer face para custeio de despesas com alimentação e deslocamento, no percurso de Itaú/Fortaleza/Itaú, na oportunidade em que tratará de assuntos de interesse do município para realização de consulta especializada com a paciente Francisca Venir Praxedes de Moraes, nos dias 20 e 21 de outubro de 2020, no Hospital Universitário Walter Candido em Fortaleza/CE, na forma do que preconiza a legislação regente, sobretudo, a Resolução nº 011/2016, lavra do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA

Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO MOREIRA DE MORAI

Séc.de Adm., Finanças, Planejamento, Orçamento e Tributos

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:FC56BF5F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 158/2020**

Transfere, no âmbito da Administração Pública Municipal, o ponto facultativo do dia 28 de outubro de 2020, referente ao Dia do Servidor Público.

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, VI, da Lei Orgânica do Município de Jaçanã/RN,

CONSIDERANDO o Dia do Servidor Público disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Municipal nº 048/1997) em seu art. 196;

CONSIDERANDO igual disposição sobre a transferência do referido ponto facultativo pelo Estado do Rio Grande do Norte, através do decreto nº 30.056, de 09 de outubro de 2020, bem como pelo Tribunal de Justiça do Estado do RN, por meio da portaria conjunta nº 49/2020;

Considerando a conveniência de, na medida do possível, coincidir os feriados e pontos facultativos dos órgãos públicos nas mesmas datas, bem como concentrá-los na sequência de dias não úteis, sem prejuízo ao funcionamento da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido, em caráter excepcional, no âmbito das entidades municipais, o ponto facultativo alusivo ao dia do servidor público, comemorado no dia 28 de outubro, uma quarta-feira, para o dia 30 de outubro, uma sexta-feira.

Art. 2º. O disposto no artigo anterior não se aplica aos setores da administração pública municipal que, por sua natureza, exijam plantão permanente, bem como aos setores que não podem sofrer interrupção de continuidade no fornecimento dos serviços essenciais à população.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaçanã/RN, 21 de outubro de 2020.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:7AAC8EB2

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP
NO 003/2020**

O Prefeito do Município de Jaçanã/RN, torna público que homologou a adjudicação do objeto desta licitação em favor das empresas F D COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP CNPJ: 70.026.240/0001-40, vencedor do item 07 no valor de R\$ 11.500,00 (Onze mil, quinhentos reais), H & G INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - EPP CNPJ: 22.772.312/0001-56, vencedor dos itens 04, 17, 52, 58, 59 e 60 no valor de R\$ 42.198,00 (Quarenta e dois mil, cento e noventa e oito reais), MOISES FERREIRA MENDES - ME CNPJ: 28.348.899/0001-57 vencedor dos itens 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 31, 32, 34, 35, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 47, 55, 56, 61, 62, 63 e 64 no valor de R\$ 175.846,50 (Cento e setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES - EPP CNPJ: 07.526.979/0001-85, vencedor dos itens 01, 02, 03, 08, 09, 10, 20, 24, 30, 33, 36 e 57 no valor de R\$ 69.760,00 (Sessenta e nove mil, setecentos e sessenta reais) e RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME CNPJ: 24.114.994/0001-35, vencedor dos itens 27, 48, 49, 50, 51, 53 e 54 no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 317.304,50 (Trezentos e dezessete mil, trezentos e quatro reais e cinquenta centavos). Em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas em lei. Demais informações 84-3295-2531.

Jaçanã - RN, em 19 de Outubro de 2020.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:12A9650A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP NO
003/2020**

A Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que adjudicou o objeto desta licitação em favor das empresas F D COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP CNPJ: 70.026.240/0001-40, vencedor do item 07 no valor de R\$ 11.500,00 (Onze mil, quinhentos reais), H & G INDUSTRIA DE

ALIMENTOS LTDA - EPP CNPJ: 22.772.312/0001-56, vencedor dos itens 04, 17, 52, 58, 59 e 60 no valor de R\$ 42.198,00 (Quarenta e dois mil, cento e noventa e oito reais), MOISES FERREIRA MENDES - ME CNPJ: 28.348.899/0001-57 vencedor dos itens 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 31, 32, 34, 35, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 47, 55, 56, 61, 62, 63 e 64 no valor de R\$ 175.846,50 (Cento e setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES - EPP CNPJ: 07.526.979/0001-85, vencedor dos itens 01, 02, 03, 08, 09, 10, 20, 24, 30, 33, 36 e 57 no valor de R\$ 69.760,00 (Sessenta e nove mil, setecentos e sessenta reais) e RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME CNPJ: 24.114.994/0001-35, vencedor dos itens 27, 48, 49, 50, 51, 53 e 54 no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 317.304,50 (Trezentos e dezessete mil, trezentos e quatro reais e cinquenta centavos). Demais informações 84-3295-2531.

Jaçanã – RN, em 19 de Outubro de 2020.

MARCELO DA COSTA ALVES NÓBREGA

Pregoeiro

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos

Código Identificador:FC344907

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

GABINETE DO PREFEITO

LEI DE INICIATIVA DO EXECUTIVO Nº 445/2020, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

LEI DE INICIATIVA DO EXECUTIVO Nº 445/2020, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a denominação do Estádio Municipal de Futebol, localizada na cidade de Jandaíra/RN, e dá outras Providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JANDAÍRA-RN**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica denominado o Estádio Municipal de Futebol localizado em Jandaíra/RN, de “**Estádio Municipal Francisco Carlos Fernandes**”.

Art. 2º - A administração municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local, assim que a obra for concluída.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Jandaíra/RN, 21 de Outubro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

Código Identificador:DCBCC7DA

GABINETE DO PREFEITO

LEI DE INICIATIVA DO EXECUTIVO Nº 446-DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO GUARAPES, MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI DE INICIATIVA DO EXECUTIVO Nº 446/2020, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde, localizada no Assentamento Guarapes, município de Jandaíra/RN, e dá outras Providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JANDAÍRA-RN**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Unidade Básica de Saúde, localizada no Assentamento Guarapes, município de Jandaíra/RN, de “**UBS – Luiza Pereira da Silva**”.

Art. 2º - A administração municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local, assim que a obra for concluída.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Jandaíra/RN, 21 de Outubro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

Código Identificador:85AF4183

GABINETE DO PREFEITO

LEI DE INICIATIVA DO EXECUTIVO Nº 447-DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE IDOSOS, DA CIDADE DE JANDAÍRA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI DE INICIATIVA DO EXECUTIVO Nº 447/2020, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a denominação do Centro de idosos, da cidade de Jandaíra/RN, e dá outras Providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JANDAÍRA-RN**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica denominado o Centro de idosos Municipal, vinculado a Secretária Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - de “**Centro de idosos Maria do Carmo de Araújo**”.

Art. 2º - A administração municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local, assim que a obra for concluída.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Jandaíra/RN, 21 de outubro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

Código Identificador:43F72A44

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
AVISO ADENDO 01**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020

A CPL e Pregoeiro e Equipe da Prefeitura Municipal de Janduís, torna publico a realização de pregão Eletrônico nº 07/2020, cujo objeto presente licitação é o registro de preços para escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de implementos agrícolas, para atender às necessidades da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus

anexos, ONDE SE LER REALIZADO EM 07 de outubro de 2020, as 09:01 - **LER- SE: que ser realizará no dia 30 de outubro de 2020, a partir de 09:01** - horas horário de Brasília - DF, portal; [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br;);

Janduí, 20 de outubro de 2020.

DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:F323C523

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
BÁSICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 2514/2020**

DESPACHO ADMINISTRATIVO. ARTIGO 24, INCISO II, Lei nº 8.666/93. Atendendo ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com base na documentação constante do Processo em epígrafe, anexos aos autos, Ratifico a Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, INCISO II dessa Lei, e Autorizo, a celebração do Contrato com Pessoa Jurídica: GIRO SERVICO RASTREAMENTO DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ Nº 14.617141/0001-62, Rua Luiz Soares, 68, 1 andar, Campina Grande – PB, no valor Global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PESTAÇÃO DE SERVIÇOD NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL, de acordo com a proposta apresentada e a minuta do contrato, também anexos aos autos. Publique-se nos termos da Lei. (repblicado por incorreções)

Janduí, 08 de outubro de 2020

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:CCE82DD6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 252/2020 - GP**

PORTARIA N.º 252/2020 - GP

Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 84, da Lei Complementar Nº 001, de 19 de dezembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias aos servidores do Quadro Único de Pessoal do Município, conforme tabela I em anexo.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 21 de outubro de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

ANEXO I DA PORTARIA Nº 252/2020-GP

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
Ana Carla Garcia Serafim da Silva	Orientador Educacional	30.10.2020 A 29.11.2020
Betânia Dantas de Souza	Cuidador Social	30.10.2020 A 29.11.2020

Francisco Dutra Cavalcanti	Gari	30.10.2020 A 29.11.2020
Francisco Luciano Ferreira Saraiva	Secretário Municipal	30.10.2020 A 29.11.2020
Francisco Queiroz da Costa	Assessor Técnico	30.10.2020 A 29.11.2020
Francisco Rubem de Brito	Agente Comunitário de Saúde	30.10.2020 A 29.11.2020
José Humberto Nogueira de Araújo	Gari	30.10.2020 A 29.11.2020
José Reginaldo de Araújo	Gari	30.10.2020 A 29.11.2020
Karlceia Pereira da Costa	Cuidador Social	30.10.2020 A 29.11.2020
Larisse Ludmila da Silva	Auxiliar de Gabinete	30.10.2020 A 29.11.2020
Maria Janaina Pereira da Silva	Agente de Combate as Endemias	30.10.2020 A 29.11.2020
Martana de Lima Medeiros	Diretor de Eventos	30.10.2020 A 29.11.2020
Najara Cristina Lopes	Orientador Social	30.10.2020 A 29.11.2020
Nildefran Sales Nogueira	Chefe de Gabinete	30.10.2020 A 29.11.2020
Thayne Morgana Lucena e Alencar	Enfermeiro	30.10.2020 A 29.11.2020

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Rondinelli Bertoldo de Araujo
Código Identificador:C0578572

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 253/2020 - GP**

PORTARIA N.º 253/2020 - GP

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar nos artigos 65, II, VII e X e 68, I, §1º, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, MARIA DULCE ALVES DE MOURA, inscrito no CPF/MF sob nº 078.892.224-67, para o Provimento de Comissão de Chefe de Serviço – FG4.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à **01/10/2020**, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 21 de outubro de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Rondinelli Bertoldo de Araujo
Código Identificador:48059B1F

**PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº. 1.603/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.**

Regulamenta e estabelece a criação do Comitê Emergencial de Cultura, em cumprimento da Lei Federal nº. 14.017/2020, denomina Aldir Blanc, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 65, inciso XVII, pelo art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/12, e demais disposições aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de julho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para o enquadramento dos membros da classe que será beneficiada.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto cria o Comitê Emergencial de Cultura, objetivando, precipuamente, desenvolver ações de apoio ao setor cultural no Município de Jardim de Piranhas/RN.

Parágrafo único: O Comitê Emergencial de Cultura atuará na organização, estruturação e fiscalização quanto a implementação das ações previstas na Lei nº. 14.017/2020, denominada Aldir Blanc.

Art. 2º. O Comitê Emergencial da Cultura será composto por representante da administração pública direta e da sociedade civil, sendo:

Representante do Poder Público – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo JARDIA GABRIELA MAIA RODRIGUES (titular), GERALDA DANTAS FERNANDES (suplente).

Representante do Poder Público – Secretaria Municipal de Educação ALIA EINE DE QUEIROZ DAMÁSIO (titular), MARIA JOSÉ DE ARAÚJO (suplente).

Representante do Poder Público – Secretaria Municipal de Assistência Social ARTHUR AMBRÓSIO NETO (titular), ISAAC SOUZA DONATO DOS SANTOS (suplente).

Representante do Poder Público – Secretaria Municipal de Esportes FRANCIELIO GUEDES (Titular), FRANCISCO RIONIERI DE ASSIS.

Representante do Poder Legislativo – Câmara Municipal de Vereadores JOSÉ HUMBERTO DA COSTA DUTRA (titular), CARLOS ROBERTO MEDEIROS (suplente).

Representante do Artesanato FRANCISCO DE ASSIS MENDES DE OLIVEIRA (titular), JANEIDE MAIA DOS SANTOS (suplente).

Representante dos Músicos SANDOVAL ARAÚJO NETO (titular), FRANCISCA DAS CHAGAS PATCHELLA DA COSTA MONTEIRO (suplente).

Representante das Artes Cênicas ANTÔNIO BERNADINO DE OLIVEIRA DOS SANTOS (titular), JOÃO MARCELO SOARES DE SOUZA (suplente).

Representante dos Escritores JARDIA GABRIELLA MAIA RODRIGUES (titular), LUZIANI PINHEIRO DA SILVA (suplente).

Representante de Eventos JOKLEVSON LOPES DOS SANTOS (titular), JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS (suplente).

Representante Gastronômico GERALDA DANTAS DOS SANTOS (Titular), WILLY DOS SANTOS PEREIRA SOARES (Suplente).

Art. 3º. A aplicação dos recursos destinados as ações emergenciais deverão obedecer aos critérios estabelecidos na Lei nº. 14.017/2020.

Art. 4º. Os membros do Comitê Emergencial da Cultura não receberá qualquer tipo de vantagem pecuniária.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Amaro Cavalcanti, em 20 de outubro de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanessa Manoela Vieira da Silva
Código Identificador:6ECC14EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 160/2020.

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Processo n.º 2.260/2020

Dispensa de Licitação n.º 160/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Administração.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação declara dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei n. 8.666/93, a despesa referente ao objeto “**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA AREA DE TRANSIÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL.**” em favor dos proponentes abaixo descritos:

RESUMO DO PROCESSO			
Licitação nº 00160/2020			
Dispensa de Licitação nº 99/2020			
Credor: WDENISE LUNGUINHO DE LIMA - ME			
CPF/CNPJ: 26.513.238/0001-04			
Valor Final: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)			
1 - 0009374 - SERVIÇO DE ASSESSORIA	3	MES	4.000,00

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:		
Unidade Orçamentária	03.001	Secretaria Municipal de Administração
Função	04	Administração
Ação	2005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Classificações Econômicas	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa jurídica
Fonte Dos Recursos	10010000	Recursos Ordinários

AMPARO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/1993.

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”;

JUSTIFICATIVA: A contratação do objeto acima mencionado através de procedimento de dispensa de licitação, com arrimo legal no inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, mostra-se necessário. Quanto aos preços, foi realizada a pesquisa mercadológica com profissionais especializadas nos na área dos serviços solicitados, a partir da qual foi apurado o preço médio praticado no mercado. Verificamos que o Ordenador de Despesas (Prefeito Municipal) autorizou a realização da presente contratação. Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse público, restando demonstrada acima de tudo a vantajosidade da contratação.

Jardim de Piranhas/RN, 19 de outubro de 2020.

JOSÉ RONDINELLI BERTOLDO DE ARAUJO

Secretário Mun.. De Administração

Publicado por:

Elisama Alves Pereira

Código Identificador:12B69DAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 161/2020.

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Processo n.º 2.264/2020

Dispensa de Licitação n.º 161/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação declara dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei n. 8.666/93, a despesa referente

ao objeto “**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**” em favor dos proponentes abaixo descritos:

RESUMO DO PROCESSO			
Licitação nº 00161/2020			
Dispensa de Licitação nº 100/2020			
Credor: ISLEY FONSECA DASMACENO DE ARAUJO			
CPF/CNPJ: 70.307.939/0001-89			
Valor Final: R\$ 1.815,70 (Um mil e oitocentos e quinze reais e setenta centavos)			
1	0015253 - TONER TN-1060	2,00	UND 79,90
2	0013302 - Estabilizador 1000VA.	1,00	UND 486,90
3	0015254 - IMPRESSORA A LASER 1212W	1,00	UND 1.169,00

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:		
Unidade Orçamentária	08.001	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Ação	2058	FUNIONAMENTO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
Classificações Econômicas	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte Dos Recursos	11200000	Transferência do Salário-Educação

AMPARO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/1993. “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”;

JUSTIFICATIVA: A contratação do objeto acima mencionado através de procedimento de dispensa de licitação, com arrimo legal no inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, mostra-se necessário. Quanto aos preços, foi realizada a pesquisa mercadológica com profissionais especializadas nos na área dos serviços solicitados, a partir da qual foi apurado o preço médio praticado no mercado. Verificamos que o Ordenador de Despesas (Prefeito Municipal) autorizou a realização da presente contratação. Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse público, restando demonstrada acima de tudo a vantajosidade da contratação.

Jardim de Piranhas/RN, 19 de outubro de 2020.

ALIA EINE DE QUEIROZ DAMÁSIO
Secretária Mun.. de Educação

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:08C44050

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 – ORIUNDO DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020 – TOMADA DE
PREÇO Nº 010/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN –
1.015.015/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.604.005/0001-26; **OBJETO:** Readequação do projeto de engenharia constante na Tomada de Preço nº 010/2019, cujo objeto se refere a “Contratação de empresa especializada para pavimentação à paralelepípedos, com drenagem superficial (Rua Projetada – Canal)”; **DATA DA ASSINATURA:** 21 de Outubro de 2020; **VIGÊNCIA:** 21 de Outubro de 2020 e termo final em 17 de Fevereiro de 2021; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Tomada de Preço; **VALOR DO TERMO ADITIVO:** R\$ 9.879,67 (Nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos); **SUBSCRITORES:** Ilson Oliveira da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.894.804-03 – pelo Contratante e Roberta Rayanne Nunes Leite, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.306.564-93 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 21 de Outubro de 2020.

ILSON OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal Interino de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:909721AE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2020 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE
INSCRIÇÕES DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, resolve prorrogar o prazo de inscrições do Edital de Chamamento Público, denominado “Jardim Cultural, publicado no dia 29 de setembro de 2020, na Edição 2367, da FEMURN, conforme abaixo discriminado:

Onde se lê:

Os processos de inscrição e seleção do presente Edital serão realizados conforme demanda, conforme calendário abaixo:

CRONOGRAMA

(...)

Inscrições 09/10/2020 a 18/10/2020

Verificação da Documentação de Habilitação 20/10/2020 a 24/10/2020

Seleção 26/10/2020 a 27/10/2020

Publicação dos contemplados 28/10/2020

Período de Contratação 29/10/2020 a 31/10/2020

Leia-se:

Os processos de inscrição e seleção do presente Edital serão realizados conforme demanda, conforme calendário abaixo:

CRONOGRAMA

(...)

Inscrições 22/10/2020 a 31/10/2020

Verificação da Documentação de Habilitação 09/11/2020 a 12/11/2020

Seleção 13/11/2020 a 17/11/2020

Publicação dos contemplados 18/11/2020

Período de Contratação 19/11/2020 a 20/11/2020

MANOEL LÚCIO DE MEDEIROS FILHO

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por:
Rejane Maria de Azevedo Medeiros
Código Identificador:EE9D6529

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL SIMPLIFICADO Nº 002/2020 - PRORROGAÇÃO DO
PRAZO DE INSCRIÇÕES DO EDITAL “CHICO DE MANOEL
DE RITA”

O **MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, resolve prorrogar o prazo de inscrições do Edital Público Simplificado “Chico de Manoel de Rita”, publicado no dia 29 de setembro de 2020, na Edição 2367, da FEMURN, conforme abaixo discriminado:

Onde se lê:

O EDITAL se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
Inscrições	09/10/2020 à 18/10/2020
Habilitação	19/10/2020 à 23/10/2020
Seleção	26/10/2020 à 27/10/2020
Publicação dos Contemplados	28/10/2020
Período de Contratação	29/10/2020 à 30/10/2020

Leia-se:

O EDITAL se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
Inscrições	22/10/2020 à 31/10/2020
Habilitação	09/11/2020 à 11/11/2020
Seleção	12/11/2020 à 13/11/2020
Publicação dos Contemplados	16/11/2020
Período de Contratação	17/11/2020 à 18/11/2020

MANOEL LÚCIO DE MEDEIROS FILHO

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por:

Rejane Maria de Azevedo Medeiros

Código Identificador:381185C1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 713/2020-GP**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA (FMC) DE JOÃO CÂMARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de João Câmara/RN aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de João Câmara/RN- FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tem a finalidade de prestar apoio financeiro a artistas; fazedores, agentes culturais, produtores e gestores da cultura e projetos de natureza artístico-culturais residentes em todo território camarense.

Art. 2º. Dentre as diretrizes normativas, o Fundo Municipal de Cultura constitui-se no âmbito da natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de fomento, patrocínio e apoio em caixa, através dos valores e repasses estabelecidos no tocante aos percentuais firmados na base regulamentar.

Art. 3º. As bases de sustentação de crédito do Fundo Municipal de Cultura de João Câmara/RN obedecerão aos seguintes recursos:

- I- Caixa orçamentário próprio, acrescido permanentemente de no mínimo de 2% das receitas correntes líquidas do município de João CâmaraRN, dobro do valor equivalente ao montante exigido no acordo do Sistema Nacional de Cultura – SNC, Art. 216-A, Constituição Federal de 1988;
- II- Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;
- III- Resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;
- IV- Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, que lhe possam ser destinados;
- V- Reembolsos dos empréstimos mencionados no art. 2º desta Lei; VI – Outras receitas previstas em para o FMC.

Art. 4º. As disponibilidades do Fundo Municipal de Cultura serão aplicadas em políticas públicas, programas, projetos e ações que visem amparar, mapear, expandir e impulsionar os artistas e produtores gerais da cultura, atuantes em todo território do Município de João Câmara.

§ 1º - Compõe os eixos artístico-culturais custeáveis passíveis de financiamento do Fundo Municipal de Cultura:

- I - Antiguidade;
- II - Artes cênicas (teatro,dança e circo)
- III - Artes plásticas, desenho, cartum;
- IV - Artes públicas de rua;
- V - Artesanato, folclore e tradições populares;

- VI - Bolsa de estudos na área cultural;
- VII - Culinária cultural;
- VIII - Cultura Digital (internet)
- IX - Cursos, oficinas, assessoria cultural;
- X - Empreendedor Individual;
- XI - Estratégias artístico-pedagógicas(escolas públicas e privadas do município)
- XII - Feiras culturais, incluindo artesanato e leitura;
- XIII - Festas populares como carnaval, festejos juninos, padroeiras da cidade e dos bairros;
- XIV - Festivais diversos;
- XV - Folguedos, capoeira e danças afrodescendentes;
- XVI - Fotografia, cinema e vídeo;
- XVII - História da cultura, pesquisa cultural, critica da arte, mapeamento;
- XVIII - Literatura de cordel, poesia, crônica e demais formas literárias;
- XIX - Museus, bibliotecas, arquivos;
- XX - Música.
- XXI - Preservação do patrimônio material e imaterial;
- XXII – Semana da Cultura Evangélica (Lei Municipal nº 569/2017). Incluído pela Emenda Aditiva nº 01/2020.

Art. 5º - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, terão aplicação de 50% em projetos governamentais e 40% em demais projetos da sociedade civil.

Art. 6º - Fica estabelecido que 10% dos recursos incorporados ao FMC será aplicado exclusivamente para o custeio e manutenção da rotatividade artístico-culturais nas comunidades distritais e assentamentos do município de João Câmara.

Art. 7º- Fica autorizada, junto à Secretaria de Educação e de Cultura, a criação de uma Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – COMIC, formada por 02 (dois) representantes da sociedade civil, preferencialmente do setor cultural, e 02 (dois) representantes da Administração Municipal, indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que ficará com a incumbência de avaliar e selecionar os projetos a serem apoiados, bem como deverá fixar o valor limite por projeto a ser apoiado.

§ 1º. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura terá participação nata do Coordenador de Cultura, o qual terá voto minerva.

§ 2º. Aos membros da Comissão, que deverão ter seu mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para mais um período, não será permitida a participação de projetos que por ventura sejam custeados pelo FMC durante o período de mandato.

§ 3º. Os componentes da Comissão representantes da sociedade civil serão eleitos por agentes culturais, gestores de grupos culturais, entidades e lideranças das comunidades culturais indígenas, quilombolas, dentre outras com expressa identidade no âmbito do fazer artístico-cultural.

§ 4º. Os membros da Comissão receberão ajuda de custo para atender aos deslocamentos, em face capacitação ou treinamento, que exijam viagem para fora do local de domicílio, após prévia autorização pelo Prefeito Municipal de João Câmara.

§ 5º. Aos membros representantes da Administração Pública será atribuída a gratificação ou diárias em seus serviços de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

§ 6º. Firmasse neste documento as atribuições de mapeamento, participação e apreciação dos membros da Comissão nas atividades Artístico-Pedagógicas desenvolvidas nas escolas públicas da rede Municipal de Educação e de Cultura do Município.

Art. 8º. Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria de Cultura, através do Protocolo Central da Prefeitura Municipal de João Câmara que os encaminhará à Comissão de avaliação e seleção.

§1º. A Comissão Municipal de Incentivo a Cultura se reunirá no mínimo 1(uma) vez a cada bimestre do ano, em local e data a serem divulgados pela imprensa, Diário Oficial do Município, para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

§ 2º. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

§ 3º. Cabe à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura estabelecer critérios, através de Resolução ou Instrução Normativa, que assegure o apoio aos projetos apresentados e que sejam executados na forma prevista pelo art. 4º desta Lei.

Art. 9º - Aplicar-se-ão ao FMC as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de Controle Interno da Prefeitura Municipal de João Câmara, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10º - Fica autorizado ao Poder Executivo a inclusão das rubricas do Fundo Municipal de Cultura nas peças orçamentárias.

Art. 11º - Fica estabelecido que qualquer entidade representativa no âmbito da produção e manifestações artístico-culturais, terão acesso a toda e qualquer documentação referentes aos projetos apresentados à Comissão, solicitadas com antecedência e de forma documentada.

Art. 12º - Fica o Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 13º - Nos projetos apoiados nos termos desta Lei deverá constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN e Secretaria Municipal de Educação e Cultura/FMC.

Parágrafo Único. Nenhum recurso do FMC poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Secretário(a) e do Coordenador(a) Municipal de Educação e de Cultura.

Art. 14º - O empreendedor individual, artistas, mestres, associações, grupos ou entidades culturais beneficiadas deverão apresentar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas, periodicamente, de acordo com o recebimento do auxílio financeiro.

Parágrafo Único. O beneficiado do subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Art. 15º - O FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo do(a) Secretário(a) e da coordenação de Cultura o papel de aprovar o plano de aplicação, com fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural de João Câmara.

Art. 16º - A coordenação municipal de cultura juntamente com a SMEC encaminhará relatório anual sobre a gestão do FMC ao Prefeito Municipal, que será enviado à Câmara Municipal de João Câmara.

Parágrafo Único. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 10 (dez) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FMC, por um período de 2 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.

§ 1º. Independentemente da época de vigência da presente Lei, o valor a ser aplicado no primeiro exercício financeiro do FMC será aquele originalmente previsto para todo o exercício, corrigido segundo os critérios tradicionalmente usados pela Administração Municipal.

§ 2º. Se a vigência da Lei se der apenas no segundo semestre do ano, a aplicação dos recursos dar-se-á mediante um único Edital, e se a totalidade dos projetos apresentados não atingir a totalidade dos recursos disponíveis, os mesmos serão devolvidos aos cofres públicos.

§ 3º. Nos demais exercícios financeiros far-se-ão tantos Editais, além daqueles dois previstos na presente Lei, quantos necessários para esgotarem-se os recursos disponíveis no FMC.

Art. 17º - O Fundo Municipal funcionará através de conta específica aberta no BANCO DO BRASIL e sua movimentação feita através de cheques nominais ou transferências via Sistema Financeiro Bancário.

Art. 18º. Caberá ao executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência.

Art. 19º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 06 de outubro de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

George Samy Claudino da Silva

Código Identificador:3D14F56A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2020.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura municipal de João Câmara/RN

Registro de Preços Eletrônico nº026/2020

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

Resultado da Adjudicação

Item:	0001
Descrição:	KIT DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (conforme termo de referência)
Quantidade:	40.000
Unidade de Fornecimento:	Kit
Valor Referência:	67,47
Valor Final:	34,75
Valor Total:	1.390.000,00
Adjudicado em :	21/10/2020 - 09:33:37
Adjudicado Por:	Anderson Victor da Silva Costa
Nome da Empresa:	70.026.240/0001-40 Flávio Carvalho Dantas Wanderley - Epp
Modelo:	NA DESCRIÇÃO DETALHADA

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA

Pregoeiro(a)

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Autoridade Competente

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:DA2BF677

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Registro de Preços Eletrônico nº026/2020

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

Resultado da Homologação

Item:	0001
Descrição:	KIT DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (conforme termo de referência)
Quantidade:	40.000
Unidade de Fornecimento:	Kit
Valor Referência:	67,47
Valor Final:	34,75
Valor Total:	1.390.000,00
Situação:	Homologado em 21/10/2020 09:59:07 Por: Manoel dos Santos Bernardo
Nome da Empresa:	Flávio Carvalho Dantas Wanderley - Epp
Modelo:	NA DESCRIÇÃO DETALHADA

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Autoridade Competente

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:4DB53EE6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor TIA DEDA REFEIÇÕES COLETIVAS SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI-CNPJ: 31-877-045/0001-72, Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ;TIA DEDA REFEIÇÕES COLETIVAS E SERVIÇOS EIRELI.CNPJ: 31.877.045/0001-72.

Nº Liquidação	Nº Empenho	Valor R\$	Nota Fiscal
979/2020	1008001/2020	1.123,25	000136/2020
980/2020	1008002/2020	2.293,92	000135/2020

O referido pagamento refere-se a aquisições de refeições prontas para atender as demandas da secretaria de saúde do município de João Câmara/RN. Refeições servidas para hospital de campanha e barreiras COVID-19, referente ao mês agosto e setembro de /2020

O pagamento das referidas notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade aquisições de refeições prontas para atender as demandas da secretaria de saúde do município de João Câmara/RN. Refeições servidas para hospital de campanha e barreiras COVID-19, referente ao mês agosto e setembro de /2020

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 21 de outubro de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:764E8D00

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO:
24090001/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 24090001/2020

Objeto: Prestação de serviços com locação de horas de patrol para recuperação das estradas vicinais do Município de José da Penha/RN.

Contratado: ERLANDO LOPES DE HOLANDA ME (07.170.915/0001-94), com Valor Total Julgado: R\$ 33.892,20

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 24/09/2020

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:E45330C3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 24090001/2020**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 24090001/2020

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: ERLANDO LOPES DE HOLANDA ME

PROCESSO DE ORIGEM: 24090001/2020

OBJETO: Prestação de serviços com locação de horas de patrol para recuperação das estradas vicinais do Município de José da Penha/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 33.892,20 (trinta e três mil e oitocentos e noventa e dois reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO: 101 - 2. 2007 . 15 . 452 . 15 . 2.12 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 24/09/2020 à 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2020

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:8E0FECCD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 357/2020 - DIÁRIA - REPUBLICAÇÃO POR
CORREÇÃO**

Portaria nº 357/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 13 de Outubro de 2020.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). GLEIDSON DE CASTRO FEITOSA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 13 de Outubro de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:1D824FCC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/
RN Nº 19100001/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jucurutu/RN vem a público comunicar que no dia 22 de outubro de 2020, no site oficial do município: www.jucurutu.rn.gov.br e no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MADEIRA EM GERAL. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia 05 de novembro de 2020, às 08:00 horas (horário de Brasília). Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: cpljucurutu@outlook.com e do telefone: (84) 9 9950-8270 – Jânat (das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas).

Jucurutu/ RN, 21 de outubro de 2020.

JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Presidente

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:AD347ED6

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
002/2020**

**Ref. Processo Administrativo MJ/ RN Nº 15100001/2020
Processo Licitatório nº 004/2020**

ASSUNTO: Aquisição de uma (01) inscrição para submissão ao exame destinado à obtenção do Certificado do Gestor de Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
002/2020**

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a **Aquisição de uma (01) inscrição para submissão ao exame destinado à obtenção do Certificado do Gestor de Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS** junto **ASSOCIACAO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS - APIMEC NACIONAL (CNPJ Nº 03.656.667/0001-35)** a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Jucurutu-Previ, na importância global estimada de **R\$ 280,00** (duzentos e oitenta reais). Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, II c/c 13, VI da Lei nº 8.666/1993 e, em consequência, determino à Tesouraria que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos da proposta constante destes autos.

Jucurutu/ RN, 21 de Outubro de 2020.

GERALDO GUTEMBERG PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:9C4C10D2

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU; **CONTRATADA:** ASSOCIACAO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS - APIMEC NACIONAL (CNPJ Nº 03.656.667/0001-35); **OBJETO:** Aquisição de uma (01) inscrição para submissão ao exame destinado à obtenção do Certificado do Gestor de Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** AÇÃO: Gestão do Instituto de previdência dos Servidores; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros – PJ; **FONTE:** 10010000 Recursos Vinculados ao RPPS – Plano Previdenciário - Entrada de Recursos; **VALOR GLOBAL:** R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** arts. 25, II c/c 13, VI da Lei nº 8.666/1993.

Jucurutu/ RN, 21 de Outubro de 2020.

GERALDO GUTEMBERG PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:5FFA1732

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2020**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº24090001 /2020 –
DISPENSA Nº 067/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN; **CONTRATADA:** R DE MEDEIROS COMERCIO E SERVIÇOS (CNPJ Nº 04.356.078/0001-02); **OBJETO:** Aquisição gradativa de Cilindros Alta Pressão para Oxigênio Medicinal com regulador de Pressão e Fluxômetro destinados às ações de enfrentamento à COVID19; **VIGÊNCIA:** 06 de outubro a 31 de dezembro de 2020; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1.161 Enfrentamento da emergência – COVID19; **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente **FONTES:** 12900000 Outros recursos Vinculados à Saúde; **VALOR GLOBAL:** R\$ 22.830,00 (vinte e dois mil oitocentos e trinta reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** **legislação especial temporária: Lei Federal nº 13.979/2020, art. 4º e Decreto Municipal n.º 1.235, de 19 de março de 2020;** **SUBSCRITORES:** Valdir de Medeiros Azevedo – Pelo Contratante e Rogério de Medeiros – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 06 de setembro de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:ABCB9EC7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2020.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020 – PROC. ADMINIT MJ/
RN Nº 31080003/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU; **CONTRATADA:** **ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, CNPJ nº 27.029.083/0001-06; **OBJETO:** **Aquisição de Insumos e Medicamentos para uso Hospitalar e na Atenção Primária a Saúde no Enfretamento a COVID-19;** **VIGÊNCIA:** termo inicial a data de sua subscrição e termo final em seis (06) meses e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados; **Dotação Orçamentária:** **Ação:** 2.223 - Manutenção das Ações e Serviços da Atenção Básica, 2.229 - Manutenção do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos - 1.161 - Enfretamento da Emergência – COVID-19- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30 - Material de Consumo – PJ, **Fonte:** 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde; 12140000 - Transferências Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 12900000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde; **VALOR GLOBAL** de R\$ 1.360,00 (Mil trezentos e sessenta reais). **SUBSCRITORES:** Valdir de Medeiros Azevedo - Pelo Contratante e **Milena Pinheiro Ferreira** - Pela Contratada; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/2002.

Jucurutu/ RN, 05 de outubro de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:3992F804

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 031501/2019 - TOMADA DE PREÇOS 006/2018 - PROCESSO
Nº 1017001/2018**

Extrato do QUARTO Termo Aditivo ao Contrato nº 031501/2019, firmado em 15/03/2019, com a empresa CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA; Objeto: alterar o cronograma de execução, de desembolso e prorrogar a vigência do Contrato nº 031501/2019, decorrente da TOMADA DE PREÇOS 006/2018, por mais **06 (seis) meses e 01 (um) dia**, a contar do dia **30/06/2020** encerrando-se no dia **31/12/2020**; acompanhando a vigência do contrato de repasse; Fundamento Legal: art. 57, inc. I, da Lei no 8.666/1993, TOMADA DE PREÇOS nº 006/2018; **Cobertura Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 07.001 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS PUB. E SERV. URBANOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS; Ação:1012 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO; Função:15 - URBANISMO; Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA; Programa: 0014 - MELHORIA E EXPANSÃO DA INFRA ESTRUTURA; Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES; Fonte de Recurso: 0100000000 - Recursos Ordinários; 0101600000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE; 0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social); Região: 0001 - Lagoa d'Anta; CONTRATO DE REPASSE Nº 845867/2017 – OPERAÇÃO 1041281-90 – MINISTÉRIO DAS CIDADES; **Signatários:** pelo **Contratante**, Taianni Lopes Santos e, pelo **Contratado**, João Vítor de Souza Torres Cabral.

Lagoa d'Anta/RN, 26 de junho de 2020.

TAIANNI LOPES SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilmar Faustino da Silva
Código Identificador:ED1B3927

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

APAMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À
MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAJES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/20 - ODONTOMED
MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR
LTDA. - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ORAIS E
INJETÁVEL

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 085/2020 – Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Lajes, CNPJ: 08.202.459/0001-80, Rua Alzira Soriano, 18.

CONTRATADA: **ODONTOMED MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ37.029.855/0001-55

VALOR R\$: 2.095,50 (Dois Mil, Noventa e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

OBJETIVO: Aquisição emergencial em virtude da Pandemia do COVID 19, de Medicamentos Oraís e Injetável, destinados ao atendimento das necessidades desta Associação, para não haver paralização no atendimento dos pacientes internos e atendidos pelo Hospital Maternidade Aluizio Alves.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Próprio, Dotação Orçamentária: 33.90.30.00.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso IV.

LAJES/RN, 20/10/2020

SELMA MARIA DE PAIVA SILVA
Presidente da APAMI.

Publicado por:
Cristina Kaline Lopes da Silva
Código Identificador:1744181B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL - TOMADA
DE PREÇO 003/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN; e
CONTRATADA: CLPT CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ:
25.165.699/0001-70.

OBJETO: Contratação de empresa devidamente habilitada para execução dos serviços de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA** das Ruas Tabelião João Moreira Gomes, Tabelião José Procópio e Rua Isaias Lima – Zona Urbana de Lajes/RN.

OBJETIVO: Alterações Contratuais na “**CLAUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**”, que passa a ser adicionada a RUA ISAIAS LIMA e a “**CLAUSULA SEGUNDA - Do Valor**”, que passa a ser adicionado o valor de R\$ 24.486,22 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), ao valor inicial do contrato de R\$ 283.220,00 (duzentos e oitenta e três mil duzentos e vinte reais), totalizando o valor de **R\$ 307.706,22** (trezentos e sete mil reais setecentos e seis reais e vinte e dois centavos), de acordo com as planilhas anexas ao processo.

BASE LEGAL: Art.65 da Lei Nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 21 de Outubro de 2020.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:920D1DE4

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE
CONTRATO - CONVITE Nº 002/2020 - PROCESSO ADMIN. Nº
1959/2020

MODALIDADE: Convite nº 002/2020. Processo nº 1959/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA PROJETADA E RUA ABÍLIO MONTEIRO SOARES, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN.

O Gestor de Contrato do Município de Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem interessar, que está convocando o licitante vencedor do processo licitatório supracitado, a Empresa **NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI**, CNPJ: **09.181.832/0001-26**, para assinar o Contrato, na sala da Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Lajes/RN. Torna público ainda que no caso de descumprimento (não assinatura), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro(s) licitante(s) caso haja e observada a ordem de classificação, para assinar(em) o Contrato Administrativo, sendo este(s) o(s) novo(s) detentor(es).

Lajes/RN, 21 de Outubro de 2020

RAFAEL ANDERSON DE ARAÚJO SILVA
Gestor de Contrato

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:C856F61B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 146/2020 – GP

Altera a data referente ao dia do Servidor Público, feriado instituído pela Lei 8.112, de 11 de Dezembro de 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º O feriado de 28 de outubro de 2020, dia do Servidor Público, instituído pela Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, fica prorrogado, excepcionalmente no exercício de 2020, para o dia 30 de outubro de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 21 de Outubro de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:6C414133

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 145/2020 – GP

CNPJ: 08113466000105
Rua Ramiro Pereira da Silva, 0000017 - Centro
Telefone 08435322627
gabinete@lajes.rn.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00145/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Lajes, JOSE MARQUES FERNANDES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00845/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64 **DECRETA**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de CREDITO SUPLEMENTAR de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64; destinado à suplementação nas seguintes dotações:

02.004-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS UR	
Anul. Total ou Parcial de Dotação	
02.004.04.122.0101.2041.3.3.9.0.14.00.00.00	Material de Consumo
0010010000-Recursos Ordinários	80.000,00
02.004.15.452.0118.2166.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
0010010000-Recursos Ordinários	26.000,00
Sub-Total:	106.000,00
Total Parcial Suplementado:	106.000,00

Art. 2º - Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao credito que trata o artigo anterior, as anulacoes em igual valor nas seguintes

02.004-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS UR	
Anul. Total ou Parcial de Dotação	
02.004.04.122.0101.2041.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil
0010010000-Recursos Ordinários	3.000,00
02.004.04.122.0101.2041.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
0010010000-Recursos Ordinários	63.000,00
02.004.15.451.0119.1094.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes
0015300000-Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo	20.000,00
02.004.15.451.0120.1095.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes
0016200000-Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	10.000,00
02.004.15.451.0121.2163.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo
0010010000-Recursos Ordinários	5.000,00
02.004.15.451.0121.2163.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
0010010000-Recursos Ordinários	5.000,00
Sub-Total:	106.000,00
Total Parcial Reduzido:	106.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. Lajes, 20, Outubro de 2020

JOSE MARQUES FERNANDES
Prefeito(a)

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:5242B14B

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº
002/2020. PROCESSO Nº 1.959/2020 - SERVIÇOS DE
PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA PROJETADA E RUA
ABÍLIO MONTEIRO SOARES, ZONA URBANA DE
LAJES/RN

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Convite Nº 002/2020. Processo Nº 1.959/2020

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Lajes, datado do dia 21 de Outubro de 2020, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação Convite Nº 002/2020, a empresa: **NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI, CNPJ: 09.181.832/0001-26**, com valor apresentado de **R\$: 161.054,01 (Cento e sessenta e um mil, cinquenta e quatro reais e um centavo)**, **PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA PROJETADA E RUA ABÍLIO MONTEIRO SOARES, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, tudo dentro das normas definidas no referido edital.

Lajes/RN, 21 de Outubro de 2020.

JOSE MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Tavares
Código Identificador:CD87E996

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº
002/2020. PROCESSO Nº 1.959/2020 - SERVIÇOS DE
PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA PROJETADA E RUA
ABÍLIO MONTEIRO SOARES, ZONA URBANA DE
LAJES/RN

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Convite Nº 002/2020. Processo Nº 1.959/2020

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Lajes, datado do dia 21 de Outubro de 2020, venho **ADJUDICAR** o resultado da Licitação Convite Nº 002/2020, a empresa: **NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI, CNPJ: 09.181.832/0001-26**, com valor apresentado de **R\$: 161.054,01 (Cento e sessenta e um mil, cinquenta e quatro reais e um centavo)**, **PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA PROJETADA E RUA ABÍLIO MONTEIRO SOARES, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, conforme especificações contidas na sua proposta de preço, haja vista que foi a melhor apresentada à Edilidade.

Lajes/RN, em 21 de Outubro de 2020.

JOSE MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Tavares
Código Identificador:468D25F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN, através do setor de licitação e demais normas complementares, torna público para conhecimento dos interessados, que está **CANCELADA** a licitação na modalidade Pregão eletrônico SRP nº 025/2020, processo licitatório nº 080900220, que teve sessão realizada no dia 13/10/2020 às 10:00hs, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de móveis e material permanente para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Ass. Social e da Habitação.

O motivo: Inobservância do item 2.2 do Edital nº 025/2020 e inviabilidade de realização do certame em horário comercial devido a plataforma de pregões eletrônicos www.bbmnetlicitacoes.com.br estar inoperante no horário designado reduzindo a competitividade do certame e a possibilidade de a administração pública obter preços mais vantajosos nas suas aquisições.

Lucrécia/RN, 21 de outubro de 2020.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral

Código Identificador:10EE2EB6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES**

**GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº
2019.10.16.040.002 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 2019.10.16.040**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN

CONTRATADA: FRIO MAXIMO REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para eventual fornecimento fracionado de peças e execução dos serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados e de outros equipamentos eletroeletrônicos, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.10.16.040, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 9.460,00 (Nove Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos/serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020, na seguinte atividade: 02.01.04.122.2002.2.002 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000; 02.01.04.122.2002.2.002 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.000000; 02.02.04.122.2003.1190 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000; 02.02.04.122.2003.1190 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAD -

ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 001.000000; 02.03.04.122.200.2006 – MANUT. ATIVIDADE - SEMUFI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000; 02.03.04.122.200.2006 – MANUT. ATIVIDADE - SEMUFI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.000000; 02.04.20.606.2003.2008 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000; 02.04.20.606.2003.2008 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE – 001.000000; 02.005.13.392.1010.2054 – MANUT. DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS - FONTE Nº - 001.000000; 02.005.13.392.1010.2054 – MANUT. DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº - 001.000000; 02.05.12.361.1002.2010 – MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS - FONTE Nº 111.000000; 02.05.12.361.1002.2010 – MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 111.000000; 02.05.12.361.2003.2011 – MANUT. ATIVIDADE – SEMEC/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000; 02.05.12.361.2003.2011 – MANUT. ATIVIDADE – SEMEC/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.000000 02.05.12.365.1001.2012 – MANUT. ATIVIDADE-SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 111.000000; 02.05.12.365.1001.2012 – MANUT. ATIVIDADE-SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS - FONTE Nº 111.000000; 02.06.12.361.1002.2016 – MANUT. ATIVIDADE ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS - FONTE Nº 113.000000; 02.06.12.361.1002.2016 – MANUT. ATIVIDADE ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 113.000000; 02.06.12.361.1002.2018 – MANUT. ATIVIDADE ENS. INFANTIL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS - FONTE Nº 113.000000; 02.06.12.361.1002.2018 – MANUT. ATIVIDADE ENS. INFANTIL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 113.000000; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS - FONTE Nº 211.000000; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 211.000000; 02.09.10.301.1008.1107 – FUNDO A FUNDO/SAUDE – PAB/PMAQ – NASF - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS - FONTE Nº 214.000000; 02.09.10.301.1008.1107 – FUNDO A FUNDO/SAUDE – PAB/PMAQ – NASF - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 214.000000; 02.09.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS - FONTE Nº 211.000000; 02.09.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 211.000000; 02.010.15.452.2003.2.027 –

MANUT. ATIVIDADE - SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000; 02.010.15.452.2003.2.027 – MANUT. ATIVIDADE - SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.000000; 02.11.08.244.2003.2029 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS – FONTE Nº 001.000000; 02.11.08.244.2003.2029 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.000000; 02.12.08.244.1001.1163 – FUNDO A FUNDO/FNAS – CREAMS/PMLG - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS – FONTE Nº 311.000000; 02.12.08.244.1001.1163 – FUNDO A FUNDO/FNAS – CREAMS/PMLG - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 311.000000; 02.12.08.244.2003.2047 – FUNDO A FUNDO/FNAS – INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS – FONTE Nº 311.000000; 02.12.08.244.2003.2047 – FUNDO A FUNDO/FNAS – INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 311.000000; 02.12.08.244.2003.2051 – FUNDO A FUNDO/FNAS – INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS – FONTE Nº 311.000000; 02.12.08.244.2003.2051 – FUNDO A FUNDO/FNAS – INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 311.000000, consoante as disposições da Legislação vigente.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 16 de outubro de 2020.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Jose Edmo Bezerra – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:0E5CAD64

GABINETE DO PREFEITA

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2019.10.21.045.002
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.10.21.045**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN

CONTRATADA: ALRIBERTO DE SOUZA MAIA - ME

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de gás liquefeito de petróleo - GLP, a fim de atender demanda das secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.10.21.045, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a

entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020, na seguinte atividade: 02.02.04.122.2003.2004 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 001.000000; 02.05.12.361.1002.1021 – FUNDO A FUNDO/FNDE – SALÁRIO EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE – 120.000000; 02.05.12.361.1002.2010 – MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 111.000000; 02.05.12.361.2003.2011 – MANUT. ATIVIDADE SEMEC/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000; 02.05.12.365.1002.2012 – MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 111.000000; 02.05.12.366.1002.2014 – MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ENS. FUNDAMENTAL/JOVEM E ADULTOS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000; 02.06.12.361.1002.2016 – MANUT. ATIVIDADE – ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS Nº FONTE Nº 113.000000; 02.06.12.366.1002.2018 – MANUT. ATIVIDADE – ENS. INFANTIL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS Nº FONTE Nº 113.000000; 02.08.10.301.1008.1024 – MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 211.000000; 02.09.10.302.1008.1084 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 211.000000; 02.09.10.301.1008.1099 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 214.000000; 02.09.10.301.1008.1100 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABV/SAÚDE DA FAMÍLIA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 214.000000; 02.09.10.301.1008.1107 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/PMAQ - NASF - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 214.000000 E 02.09.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPALNDE SAÚDE - FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 211.000000; 02.11.08.244.2003.2029 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000; 02.11.08.243.1001.1155 – FUNDO A FUNDO/ FNAS – CRECHE/IDOSOS-PBV II - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 311.000000; 02.11.08.244.1001.1160 – FUNDO A FUNDO/ FNAS - PBF/ CRAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS – FONTE Nº 311.000000; 02.12.08.244.1001.1168 FUNDO A FUNDO/FNAS – CREAMS/PMLG - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 311.000000; 02.12.08.244.1001.2051 INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD/SUAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 311.000000; 02.12.08.244.1001.2052 SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS SC - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 311.000000, consoante as disposições da Legislação vigente.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020,

podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 17 de agosto de 2020.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE

Gonçalo Sampaio do Rego Neto – CONTRATADA

Publicado por:

Feliciano Neto de Oliveira

Código Identificador:52E9A17A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**

GABINETE DO PREFEITO

**PMMS - AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº
2020.10.06.022TP**

O Município de Major Sales/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 001 de 06 de janeiro de 2020, torna público que às 9H15min do dia 10 de novembro de 2020, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 2020.10.06.022TP. A presente licitação tem por finalidade: A escolha de empresa especializada para executar os serviços concernentes a ampliação e reforma do Hospital Maternidade Mãe Tetê, localizado na Rua Marieta Fernandes de Oliveira, Centro, Major Sales/RN, com recursos do Fundo Estadual de Saúde, Portaria SEI nº 2326/2020 e do Fundo Municipal de Saúde consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Crédito Especial - Exercício 2020, nas quantidades, especificações e demais condições gerais descritas no Projeto Básico, no Edital de convocação e seus elementos constitutivos. A qual será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Leis Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, instruções, termos e condições contidas neste edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales, localizada na Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP Nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, a partir do dia 26 de outubro de 2020, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, o qual poderá ser solicitado através do e-mail: cpl.msales@gmail.com.

Major Sales/RN, 21 de outubro de 2020

MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA

Presidente da CPL - Portaria nº 001/2020

Publicado por:

Maria Aparecida fDa Silva

Código Identificador:CA9F5811

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 033/2020

Dispõe sobre alteração do Ponto Facultativo do Dia do Servidor Público nas repartições públicas da administração direta e indireta do Município de Maxaranguape e dá outras providências.

O Senhor **LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA**, Prefeito do Município de Maxaranguape, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela art. 101, I, i, Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido do dia 28 para o dia 30 de outubro o Ponto Facultativo alusivo ao ***Dia do Servidor Público*** nos Órgãos da Administração Pública Municipal de Maxaranguape - RN.

Art. 2º. O disposto no caput do artigo não se aplica às atividades consideradas como essenciais ao funcionamento do serviço público municipal principalmente as relacionadas ao enfrentamento ao COVID19.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Maxaranguape, aos 21 dias do mês de outubro de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeito Municipal de Maxaranguape – RN

Publicado por:

Sanclair Solon de Medeiros

Código Identificador:7E75A30D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO 32/2020**

Gabinete do Prefeito

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN, CEP: 59.580-000

(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

E-mail: contato@maxaranguape.rn.gov.br

DECRETO N.º 32 de 20 de outubro de 2020. Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 104.000,00 para custeio das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 – Lei Aldir Blanc.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Maxaranguape, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maxaranguape e, CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, Economicidade, Transparência, Probidade e Publicidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que está apregoado no art. 167, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 09, de 20 de março de 2020, e prorrogações posteriores que declara emergência em Saúde Pública no Município de Maxaranguape/RN (alterado pelo Decreto 012/2020 de 03 de abril de 2020), em decorrência da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

Considerando que por meio da Medida Provisória nº 990/2020 foi aberto crédito extraordinário em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios no valor de três bilhões de reais, referente ao apoio emergencial para o setor cultural (Lei Aldir Blanc);

Considerando que de acordo com a Lei nº 14.017/2020, 50% desses recursos previstos na Lei Aldir Blanc serão destinados aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% serão calculados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% proporcionalmente à população de cada ente federado;

Considerando que de acordo com o Comunicado da Secretaria Especial da Cultura nº 1/2020 os pagamentos serão efetuados à medida que os planos de ação forem sendo aprovados;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R\$ 104.000,00 (Cento e Quatro Mil Reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Suplementação		
0207	Secretaria Municipal de Educação -SME	
Função 12: Educação		
1339200132.145	Lei Aldir Blanc	
339030	Materiais de Consumo	Outros Convênios da União
339039	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física	Outros Convênios da União
339048	Outros Aux. Financeiros a pessoas físicas	Outros Convênios da União
Total da suplementação		R\$ 104.000,00

Art.2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, provenientes de:

I – Recursos Recebidos do Governo Federal – Ministério do Turismo (MTUR/SECULT), conforme Portaria A lei 14.017/2020, chamada de Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, através do Bloco de Custeio, registrados nas seguintes Categorias e fonte de receitas:

1.7.1.8.99.1.0	Outras Transferências da União	R\$ 104.000,00
Total:		R\$ 104.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maxaranguape/RN, 20 de outubro de 2020.

LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Adailton Manoel Gomes Xavier
Código Identificador:E38AC060

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS TERMO DE ADESÃO Nº 001/2020

ASSUNTO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na locação de horas e diárias de máquinas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN

CNPJ: 08.085.318/0001-24

ÓRGÃO PARTICIPANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

CNPJ: 08.354.383/0001-08

Após cumpridas as demais fases legais e preliminares, a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, torna pública a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS da Prefeitura Municipal de Ipangaçu/RN, oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2019, referente a 50% (cinquenta por cento) dos ITENS 01 e 03, vencidos pela empresa **TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI**, CNPJ: 05.097.586/0001-78, com valor global estimado de **R\$ 92.750,00**

(Noventa e dois mil setecentos e cinquenta reais); para que produza os efeitos legais nos termos da Lei 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/13.

Montanhas/RN, 21 de outubro de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:E05F3142

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE CNPJ: 08.365.900/0001-44

CONTRATADA: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI CNPJ: 18.876.112/0001-76

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:02.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ação: 2004 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 0614 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários Região: 0001 - Monte Alegre.

VALOR: R\$ 9.996,00 (nove mil, novecentos e noventa e seis reais).
VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 21 de outubro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

DATA: 21 de outubro de 2020.

ASSINATURAS: SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATANTE, e KELI ALESSANDRA BANDETINI, pela CONTRATADA.

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:ACF96565

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 212/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo de Agente Comunitário de Saúde, em virtude do falecimento da Sra. **ANA LUCIA SILVA DA ROCHA RODRIGUES**, nos termos do art. 50, inciso VII da Lei complementar 006/2013- GP/PMNF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 21 de Outubro de 2020.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aluisio Lamartine Paiva Neto
Código Identificador:171F5DAC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 213/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora, MARIA SOLEDADE DE ARAÚJO, CPF: 357.984.164-53, ocupante do cargo de Agente Administrativo, licença-prêmio pelo prazo de 90 (noventa) dias, entre o período de 15 de outubro de 2020 à 12 de janeiro de 2021.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 21 de Outubro de 2020.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aluisio Lamartine Paiva Neto
Código Identificador:FB023E3C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO/MOB/RN Nº 130/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº
012/2020 ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO
ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano de 2020, pelas 11:00 hs (onze horas), na sede da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, sito a Rua Manoel Correia, 219, Centro, nesta cidade de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN, abaixo assinados, para abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços das empresas habilitadas: 01) JUDSON G DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME. Abertos o envelope com a proposta, verificou-se as seguintes cotações: 01) JUDSON G DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, R\$ 56.156,03 (cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e seis e três centavos), estando este valor de acordo com o valor estimado para a contratação. Perguntado a todos se teriam alguma consideração final ou intenção de realizar alguma manifestação que constasse em ata, inclusive interesse de interpor recurso, não houve qualquer manifestação. Ato contínuo, a Comissão atendendo o que dispõe o art. 109, I, alínea "a" da Lei 8.666/93, concede prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que as empresas inconformadas com esta decisão, querendo, apresentem razões de recurso. Por fim, nada mais havendo a ser consignado em ata, o presidente deu por encerrados os trabalhos, determinando que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e dada conforme, foi assinada pelos membros da Comissão e licitantes presentes à sessão.

Ouro Branco/RN, 13 de outubro de 2020.

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS

Presidente CPL/MOB

MARIA CRISTINA DA NÓBREGA AZEVEDO ARAÚJO

Membro

LUSIANIA SOUSA DE LUCENA SILVA

Membro

Publicado por:

Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:D02AF09B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO****GABINETE DO PREFEITO
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO TOMADA DE PREÇO
Nº 002/2020.**

O Prefeito Municipal de Parazinho/RN comunica aos interessados que: Torna-se sem efeito a publicação da Tomada de Preço nº 002/2018. erro de publicação.

Parazinho/RN, 21 de outubro de 2020.

CARLOS VERIANO DE LIMA.

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robson Scipião de Brito
Código Identificador:AA02EEBE

**GABINETE DO PREFEITO
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DA
SUPRESSÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018.**

O Prefeito Municipal de Parazinho/RN comunica aos interessados que: Torna-se sem efeito a publicação da supressão da Tomada de preço 002/2018. Erro de publicação.

Parazinho/RN, 21 de outubro de 2020.

CARLOS VERIANO DE LIMA.

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robson Scipião de Brito
Código Identificador:3B19A590

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE
HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 008/2020**

O Presidente da CPL – Comissão Permanente de Licitação do Município de Parazinho/RN torna público o julgamento de habilitação da Tomada de Preços nº 008/2020, cujo objeto é Implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Parazinho/RN, para análise interna dos documentos de habilitação e questionamentos apresentados conforme abaixo descrito:

decidindo por:
HABILITAR as empresas: Morlis Construções e Incorporações – CNPJ: 29.646.397/0001-75, Brasil Construção LTDA - CNPJ: 09.235.353/0001-45, Ágil Construções Comércio e Serviços Eireli - ME - CNPJ: 169.657.875/0001-99, TGB Engenharia e Empreendimentos Eireli - ME - CNPJ: 09.580.934/0001-14, GSC Construtora e Serviços LTDA - EPP - CNPJ: 14.055.950/0001-28, Sete Construções Eireli - CNPJ: 24.372.340/0001-01, MFA Construções LTDA - ME - CNPJ: 24.575.584/0001-91, LA Engenharia e Locações Eireli - CNPJ: 24.621.931/0001-75, Af Engenharia e Construção - CNPJ: 28.432.179/0001-75, Cardoso Construção e Engenharia Eireli - CNPJ: 27.082.033/0001-84, Empreendimentos Construções e Comércio da Construção LTDA - CNPJ: 07.275.651/0001-33, B&S Engenharia e Consultoria - CNPJ: 30.301.547/0001-98, Agreste Construtora - CNPJ: 12.072.392/0001-83, Construtora Campo Feliz - CNPJ: 26.635.344/0001-60, D'leon Comércio e Serviços - CNPJ: 24.295.246/0001-04 e Concreall Comercialização - CNPJ: 12.607.846/0001-73.
INABILITAR a empresa: AGD Construções e Serviços Eireli - CNPJ: 35.215.852/0001-80, item 9.1.4 - letra b4.

FIXAR prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

COMUNICAR que, caso não haja interposição de recurso, a abertura dos envelopes das propostas das empresas habilitadas será realizada às 09h do dia 29/10/2020, na sala da CPL – Comissão permanente de

licitação do município de Parazinho/RN, sito à Praça Senador João Câmara, 20 - Centro.

COMUNICAR que os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, no endereço acima, das 08h às 14h ou pelo E-mail: cplparazinho@gmail.com.

Parazinho, 21 de outubro de 2020.

ROBSON SCIPIÃO DE BRITO
Presidente.

Publicado por:
Robson Scipião de Brito
Código Identificador:AD32B33C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 633/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): UBIRATAN VAGNE DANTAS			
MATRÍCULA: 120668-0			
DI: 002.079.224			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em CURRAIS NOVOS/RN.			
DESTINO: CURRAIS NOVOS/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 21/10/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 21 de Outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:40B78738

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 634/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 21/10/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 21 de Outubro 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:194CB6F5

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 635/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 21/10/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 21 de Outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:7709DB55

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 636/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120635-4			
DI: 2.348.953 SSP/RN			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 21/10/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 21 de Outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:79C0D909

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
PORTARIA DE Nº 030/2020**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,
Considerando as disposições contidas no Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo:

SERVIDOR (A): Willamy de Souza Silva			
MATRICULA: 120559-5			
DI: CPF: 040.733.944-28 / RG: 1915882			
CARGO: Motorista			
LOTAÇÃO: Secretaria da Assistência Social e da Habitação			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO:			
Conduzir a mãe do usuário que se encontram interno na Clínica de Recuperação Fênix em Campina Grande. A visita é necessária para o fortalecimento do vínculo familiar.			
DESTINO: CAMPINA GRANDE/PB			
PERÍODO: 19/10/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	100,00	100,00
Total			100,00

Parelhas (RN), 16 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

NIKAELE BRUNA DA SILVA SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social e da Habitação
Portaria Nº 847/2019

Publicado por:
Jordânia Najara Domingos Felix
Código Identificador:881CA2F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 303/2020.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA
NÃO REMUNERADA A SERVIDORA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO os artigos 99, inciso III e 105, da Lei Complementar nº 003/95.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora ILANE CRISTINA DA SILVA, ocupante do cargo de Fisioterapeuta Programa Federal, matrícula 120676-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença não remunerada pelo período de dois anos consecutivos a partir de 13 de outubro de 2020.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Publique-se; e cumpra-se.

Parelhas/RN, 21 de outubro de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:7D130476

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 20200162**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200162

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 052/2020

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO: 19082020/02

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM-RN

CONTRATADO: THIAGO CESAR MIRANDA SOARES - ME
CNPJ: 30.306.389/0001-69

OBJETIVO: Aquisição de Kit de Equipamentos para combate ao COVID-19 (TOTEM, RESERVATÓRIO E TAPETES, solicitados pelo motivo de que as medidas de flexibilidade, onde aos poucos as atividades começam a retornarem, mantendo o funcionamento seguro nos prédios públicos, deste Município de Passagem/RN.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO – R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais.)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – 15/10/2020 a 31/12/2020

FONTE DE RECURSOS – A despesa com a aquisição dos materiais objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária do Exercício de 2020, classificação econômica 3.3.90.30.00 / Atividade: 0702.101220100.2.132–3.3.90.30.00 – material de consumo.

Base Legal: Lei Federal 8.666/93, Art. 24 Inciso II e suas alterações posteriores. Informamos ainda que os autos do processo encontram-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal setor de licitações.

Data Assinatura: 15 de outubro de 2020

Pelo Contratante:
ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES,
CPF: 630.350.064-15
Prefeito Municipal

Pela Contratada:
THIAGO CESAR MIRANDA SOARES,
CPF:045.669.104-90
Representante Legal

Publicado por:
Zé Maria
Código Identificador:784A1F9E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - 19082020/02**

**RUA SENADOR DINARTE MARIZ, 288, CENTRO
CNPJ: 08.145.153/0001-39**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 052/2020

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO: 19082020/02

A Prefeitura Municipal de PASSAGEM, através de seu Prefeito Municipal, torna público a Homologação do processo de Dispensa de Licitação nº 052/2020, com objetivo da aquisição de Kit de Equipamentos para combate a COVID-19, para atender a demanda da Secretaria de Saúde e outras secretarias, desta cidade de Passagem/RN.

cujo resultado teve como vencedora a empresa:
THIAGO CESAR MIRANDA SOARES - ME

CNPJ: 30.306.389/0001-69
com valor global de R\$ 20.200,00 (vinte mil, e duzentos reais.)
Conforme mapa de apuração e adjudicação dos itens realizados pela CPL, Base Legal: Lei Federal 8.666/93, Art. 24 Inciso II e suas alterações posteriores. Informamos ainda que os autos do processo encontram-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal setor de licitações.

Passagem-RN, 16 de Outubro de 2020

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zé Maria
Código Identificador:4DF09319

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 079/2020-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas no Artigo 32, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora em 16 de Outubro de 2020;

CONSIDERANDO a concordância do chefe imediato, onde a servidora é lotada;

R E S O L V E:

Artigo 1º Conceder ao servidor **MIRAMIR ALVES FEITOSA**, brasileiro, matrícula Nº **901229**, exercendo o cargo/função de **GUARDA MUNICIPAL**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E TURISMO**, portador CTPS nº **1404785**, Série **0050/PB**, uma Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de **01/07/2004 a 30/06/2009**, a ser gozada no período de 01/11/2020 a 29/01/2021, sem perda de seus vencimentos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Patu – RN, em 20 de Outubro de 2020

RIVELINO CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:489373F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE SUPRESSÃO TOMADA DE
PREÇO Nº 002/2018

ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedra Grande; CONTRATADA: Prosem Comércio e Empreendimentos Eireli, CNPJ: 04.500.540/0001-95; OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a SUPRESSÃO de 12,50% no valor de 44.920,73 (quarenta e quatro mil novecentos e vinte reais e setenta e três centavos) dos itens 01 e 02 do Contrato de prestação de pavimentação e urbanização de canteiros de vias urbanas

no município de Pedra Grande/RN firmado entre as partes em 05/12/2018, nos termos previstos em sua Cláusula Décima, a contar da data da assinatura do presente termo aditivo. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: §1º, inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Pedra Grande/RN, 20 de outubro de 2020.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Scipião de Brito
Código Identificador:07512871

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DE
PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

O Presidente da CPL de Pedra Grande/RN torna público o julgamento das propostas de preços da Tomada de Preços nº 002/2020, cujo objeto é contratação de empresa de engenharia especializada para pavimentação e drenagem superficial pelo método convencional em diversas ruas da zona urbana e rural de Pedra Grande/RN, foram consideradas DESCLASSIFICADAS as propostas das empresas: Sete Construções Eireli - CNPJ: 24.372.340/0001-01– itens 1.1 e 2.1 do edital, RC Construções e Serviços Eireli - ME - CNPJ: 28.452.637/0001-38 - itens 1.1 e 2.1e Pactual Construções LTDA - CNPJ: 10.559.968/0001-06 item 10.1.3 do edital, CLASSIFICADAS as propostas das empresas: Mirante da Construção LTDA - CNPJ: 22.161.765/0001-46, com proposta no valor de R\$ 449.812,21 (quatrocentos e quarenta e nove mil oitocentos e doze reais e vinte e um centavos),L&M Construções e Serviços LTDA - CNPJ: 28.886.148/0001-94, com proposta no valor de R\$ 474.245,71 (quatrocentos e setenta e quatro mil duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos),Arthur Nunes de Freitas - ME - CNPJ: 28.432.179/0001-75, com proposta no valor de R\$ 495.935,50 (quatrocentos e noventa e cinco mil novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos),Dantas Construções e Serviços Eireli - CNPJ: 30.706.798/0001-52, com proposta no valor de R\$ 542.678,38 (quinhentos e quarenta e dois mil seiscentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos),Dyo Colluma Construções e Locações Eireli - CNPJ: 05.163.087/0001-31, com proposta no valor de R\$ 582.306,40 (quinhentos e oitenta e dois mil trezentos e seis reais e quarenta centavos),CLPT Construtora Eireli - EPP – CNPJ: 25.165.699/0001-70, com proposta no valor de R\$ 594.961,29 (quinhentos e noventa e quatro mil novecentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos),Pactual Construções LTDA - CNPJ: 10.559.968/0001-06, com proposta no valor de R\$ 605.678,39 (quinhentos e cinco mil seiscentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos)eSerra do Lima Empreendimentos Eireli - Me - CNPJ: 13.721.826/0001-91, com proposta no valor de R\$ 612.678,38 (seiscentos e doze mil seiscentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos). sagrando-se vencedora a licitante Mirante da Construção LTDA - CNPJ: 22.161.765/0001-46, com proposta no valor de R\$ 449.812,21 (quatrocentos e quarenta e nove mil oitocentos e doze reais e vinte e um centavos). Abrindo - se prazo recursal.

Pedra Grande, 20 de outubro de 2020..

ROBSON SCIPIÃO DE BRITO
Presidente.

Publicado por:
Robson Scipião de Brito
Código Identificador:0CB5A55F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPL
QUINTO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL PREGÃO
PRESENCIAL Nº 010/2017

QUINTO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO EM 22.05.2017 DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017, COM OBJETO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA VIA WEB, PRA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA (RN), E DE OUTRO, ENGENHARIA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA (RN)**, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.113.995/0001-09, com sede nesta cidade de Pedra Preta/RN, na Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 164 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Luiz Antonio Bandeira de Souza, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 1.685.332, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 008.213.744-78, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ENGENHARIA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA - ME** CNPJ: **20.956.319/0001-00** situada na Rua José Ribeiro Dantas, nº 1982 – Centro – Natal/RN CEP: 59.062-480 neste ato representada pelo Senhor, Antonio Pires Chaves Neto, Identidade nº 366.146 SSP/RN, CPF nº 061.911.693-53, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm justa e contratada a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao Edital e anexos do pregão presencial n.º 010/2017 e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame o presente termo aditivo contratual, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 (com suas alterações), *resolvem ante as seguintes cláusulas e condições aditarem o termo contratual firmado entre ambos em 22.05.2017:*

CLÁUSULA 1a. – DOS PRAZOS

I – O prazo de vigência do contrato será aditivado em 08 (oito) meses consecutivos, a partir da data deste aditivo, iniciando-se em 30 de agosto de 2020 a 30 de abril de 2021.

Parágrafo Único – Da fundamentação legal:

O presente termo aditivo arrima-se no que estatui o § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e das condições previstas no Edital de convocação.

CLÁUSULA 3a. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Ficam mantidas todas as demais cláusulas constantes do instrumento original, ora referendadas pelas partes pactuantes para que produzam todos os efeitos legais.

Pedra Preta/RN, 28 de agosto de 2020.

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA	ANTONIO PIRES CHAVES NETO
Prefeito Municipal	Procurador
Testemunha	Testemunha
CPF:	CPF:

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:40995C1D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 062/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL (SRP) - RESULTADO DA LICITAÇÃO/
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO Nº 062/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102/2020

RESULTADO DA LICITAÇÃO/ TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33, **TORNA PÚBLICO** que na licitação acima descrita, que tem por **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TONNER DE IMPRESSORA ORIGINAL/COMPATÍVEL, INCLUINDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, E ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN. Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório, foram declaradas vencedoras as empresas licitantes: **COMERCIAL TAVARES EIRELI – ME** - CNPJ: 20.980.395/0001-43, nos itens: 1, 2, 3, 4, 9, 14; totalizando o valor global estimado em **R\$ 46.356,00 (quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais)**; **F DE SOUZA SILVA – ME** - CNPJ: 20.766.049/0001-67, nos itens: 5, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25; totalizando o valor global estimado em **R\$ 33.624,00 (trinta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais)**; **FLEXX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME** - CNPJ: 07.807.635/0001-44, nos itens: 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13; totalizando o valor global estimado em **R\$ 44.567,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais)**. Oportunidade em que **ADJUDICO** nos termos do Art. 4º XX da Lei 10.520/02, o objeto da licitação a referida empresa na condição de pregoeiro oficial do município.

Pendências/RN: 21/10/2020.

JOÃO LUIZ DA LUZ BEZERRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:4FB0DF58

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 062/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL - DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 062/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102/2020

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Chegam-me os autos do processo administrativo relativo à REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TONNER DE IMPRESSORA ORIGINAL/COMPATÍVEL, INCLUINDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, E ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN. Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido na Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, em casa externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe, **HOMOLOGO** a proclamação de vencedoras das empresas: **COMERCIAL TAVARES EIRELI – ME** - CNPJ: 20.980.395/0001-43, nos itens: 1, 2, 3, 4, 9, 14; totalizando o valor global estimado em **R\$ 46.356,00 (quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais)**; **F DE SOUZA SILVA – ME** - CNPJ: 20.766.049/0001-67, nos itens: 5, 15,

16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25; totalizando o valor global estimado em **R\$ 33.624,00 (trinta e três mil, seiscientos e vinte e quatro reais); FLEXX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME - CNPJ: 07.807.635/0001-44**, nos itens: 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13; totalizando o valor global estimado em **R\$ 44.567,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais)**.

Pendências/RN, 21/10/2020.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL

CPF nº 498.120.094-34

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:907119A5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
AVISO**

AVISO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Poço Branco-RN, no uso de suas atribuições legais torna público a quem interessar, que realizará no dia 03.11.2020 às 10:00 horas, licitação modalidade Pregão Presencial sob o nº 012/2020-SRP-Menor Preço por Item, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores. Objeto: Registro de Preços para fornecimento de suprimentos e equipamentos de informática, destinados as Secretarias municipais que fazem a Prefeitura municipal de Poço Branco. Fonte de Recursos Próprio. O edital e seus anexos estará disponível aos interessados na sala de licitação, sede desta prefeitura de segunda a sexta-feira das 08:00h as 14:00 horas, horário local, e ainda pelo e-mail: pblicitacoes@outlook.com .

Poço Branco-RN, 21 de Outubro de 2020.

FÁBIO FRANCISCO VIANA

Pregoeiro

Publicado por:

Fábio Francisco Viana

Código Identificador:BCCEA0B9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
EXTRATO DESPESA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.417/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2020**

O Prefeito Municipal de Poço Branco/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação desta edilidade, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, sendo a hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no Art. 24, Inciso II, como consta no parecer jurídico acostado aos autos, determina a contratação dos serviços junto a empresa: **A N DOS SANTOS EIRELI – ME - DI SANTINNI**, inscrita no CNPJ: 32.314.945/0001-74, com valor global de R\$ 5.466,40 (Cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), referente a aquisição de 33-pares de tênis e 11-pares de botas, destinados aos agentes municipais de saúde e endemias da Prefeitura municipal de Poço Branco, pertinente a Secretaria Municipal de Saúde do município de Poço Branco-RN.

JÉSSICA VANESSA DE GOIS

Gestora do Fundo municipal de Saúde

Publique-se o extrato da presente despesa por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com vistas ao conhecimento geral.

Poço Branco – RN, em 21 de Outubro de 2020.

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DA DESPESA

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica do município, Autorizo e RATIFICO a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor da empresa **A N DOS SANTOS EIRELI – ME - DI SANTINNI**, inscrita no CNPJ: 32.314.945/0001-74, para fornecimento de 33-pares de tênis e 11-pares de botas, destinados aos agentes municipais de saúde e endemias da Prefeitura municipal de Poço Branco, conforme a necessidade da Secretaria municipal de Saúde do município de Poço Branco/RN, com base no artigo 24, incisos II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, com o valor total de R\$ 5.466,40 (Cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

Determino que seja dada a publicidade prevista no caput do artigo 26 da Lei 8.666/93.

Poço Branco – RN, em 21 de Outubro de 2020.

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO

Prefeito Municipal

Parágrafo Único do Art. 38, da Lei 8.666/93

Publicado por:

Fábio Francisco Viana

Código Identificador:846C9A85

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
EXTRATO DESPESA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1582/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2020**

O Prefeito Municipal de Poço Branco/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação desta edilidade, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, sendo a hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no Art. 24, Inciso II, como consta no parecer jurídico acostado aos autos, determina a contratação dos serviços junto a empresa: **CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: : **02.800.122/0001-98**, com valor global de R\$ **49.198,60** (Quarenta e nove mil, cento e noventa e oito reais e sessenta centavos), referente ao fornecimento de fraldas descartáveis adultos e infantil, para atender as necessidades das Unidades de Saúde e Hospital municipal da cidade de Poço Branco, durante o período de setembro a dezembro de 2020, através da Secretaria Municipal de Saúde do município de Poço Branco-RN.

JÉSSICA VANESSA DE GOIS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publique-se o extrato da presente despesa por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com vistas ao conhecimento geral.

Poço Branco – RN, em 21 de Outubro de 2020.

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DA DESPESA

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica do município, Autorizo e RATIFICO a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor da empresa **CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: : **02.800.122/0001-98**, para fornecimento de fraldas descartáveis adultos e infantil, para atender as necessidades das Unidades de Saúde e Hospital municipal da cidade de Poço Branco, durante o período de setembro a dezembro de 2020, através da Secretaria Municipal de Saúde do município de Poço Branco/RN, com base no artigo 24, incisos II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, com o valor total de R\$ **49.198,60** (Quarenta e nove mil, cento e noventa e oito reais e sessenta centavos).

Determino que seja dada a publicidade prevista no caput do artigo 26 da Lei 8.666/93.

Poço Branco – RN, em 21 de Outubro de 2020.

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO

Prefeito Municipal

Parágrafo Único do Art. 38, da Lei 8.666/93

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador:F91EE008

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
EXTRATO DESPESA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1661/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2020

O Prefeito Municipal de Poço Branco/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação desta edilidade, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, sendo a hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no Art. 24, Inciso II, como consta no parecer jurídico acostado aos autos, determina a contratação dos serviços junto a empresa: **SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA – EPP - SAUDENTAL**, inscrita no CNPJ: 11.511.020/0001-43, com valor global de R\$ 44.491,89 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos), referente a aquisição de insumos odontológicos, para atender as unidades de saúde odontológicas da Prefeitura municipal de Poço Branco, pertinente a Secretaria Municipal de Saúde do município de Poço Branco-RN.

JÉSSICA VANESSA DE GOIS

Gestora do Fundo municipal de Saúde

Publique-se o extrato da presente despesa por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com vistas ao conhecimento geral.

Poço Branco – RN, em 21 de Outubro de 2020.

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DA DESPESA

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica do município, Autorizo e RATIFICO a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor da empresa **SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA – EPP - SAUDENTAL**, inscrita no CNPJ: 11.511.020/0001-43, referente a aquisição de insumos odontológicos, para atender as unidades de saúde odontológicas do município de Poço Branco/RN, com base no artigo 24, incisos II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, com o valor total de R\$ 44.491,89 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos).

Determino que seja dada a publicidade prevista no caput do artigo 26 da Lei 8.666/93.

Poço Branco – RN, em 21 de Outubro de 2020.

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO

Prefeito Municipal

Parágrafo Único do Art. 38, da Lei 8.666/93

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador:FD34E4DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 063/2020-GP

Pureza/RN, 13 de outubro de 2020.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Fica **exonerada** do cargo comissionado “Vice-Diretora da Escola Municipal Isabel Lucas de Brito” distrito de Cana Brava, neste município de Pureza/RN, a Senhora **MARINA JOVENTINO OLIVEIRA DA SILVA**, portador do CPF: 104.324.304-66.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e

Cumpra-se.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elinaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:BF0A8098

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 064/2020-GP

Pureza/RN, 14 de outubro de 2020.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Fica **nomeada** para o cargo comissionado “Diretora da Escola Municipal Isabel Lucas de Brito” distrito de Cana Brava, neste município de Pureza/RN, a Senhora **MARINA JOVENTINO OLIVEIRA DA SILVA**, portador do CPF: 104.324.304-66.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e

Cumpra-se.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elinaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:FC6250DD

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 065/2020-GP

Pureza/RN, 20 de outubro de 2020.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. **CONCEDER**, nos termos do art. 102 da Lei 156/1997, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a(o) Servidor(a) **ANDERSON RICARDO VARELA, MAT. 9776**, pelo período de 03 meses, compreendido entre 03/11/2020 a 03/02/2020, devendo a mesma retornar às atividades no dia 04/02/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e
Cumpra-se.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:0FE835A3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 066/2020-GP**

Pureza/RN, 20 de outubro de 2020.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. **CONCEDER**, nos termos do art. 102 da Lei 156/1997, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a(o) Servidor(a) **MARIA LUZIMAR PEREIRA COSTA DO NASCIMENTO, MAT. 1635**, pelo período de 03 meses, compreendido entre 20/09/2020 a 20/12/2020, devendo a mesma retornar às atividades no dia 21/12/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e
Cumpra-se.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:ADD84125

**GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº
003/2020***

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pureza/RN, torna público o resultado de habilitação da licitação, Tomada de Preços nº 003/2020. Objeto: contratação de empresa do ramo pertinente (serviços de engenharia) para Construção, por empreitada global, de PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍPEDOS CONVENCIONAL, COM DRENAGEM SUPERFICIAL das ruas São João (Centro) e rua Principal (distrito de Bebida Velha) no município de Pureza/RN, conforme orçamentos e projetos técnicos de engenharia e, condições e especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos. Após analisados os documentos de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, verificou que as empresas: MIRANTE DA CONSTRUÇÃO LTDA ME, apresentou o cronograma da empresa constando os valores, não atendendo ao item 6.6.1, h.2 do presente edital, onde especificava a apresentação apenas do cronograma físico e não apresentou o termo de encerramento do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, deixando de atender ao item 6.1.5 “a”, a empresa AF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO ME, não apresentou o plano de trabalho, deixando de atender atendendo ao item 6.6.1, h.1 do instrumento convocatório e apresentou o recibo de garantia com data de 25/09/2020, deixando de

atender ao enunciado do item 8.1.4 do presente edital, a empresa AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, não apresentou o plano de trabalho deixando portanto de atender ao item 6.6.1, h.1 do presente edital, como também não atendeu ao item 8.1.4 do presente edital, apresentando o recibo de garantia com data de 25/09/2020, já empresa EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, apresentou o CRC vencido, do ano de 2019, não atendendo ao item 6.1.2 “f” do edital e e apresentou o recibo de garantia com data de 25/09/2020, deixando de atender ao enunciado do item 8.1.4 do presente edital, a empresa LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, apresentou a certidão de falência vencida, deixando de atender ao item 6.1.5 “e” e não apresentou o seguro garantia, não atendendo assim ao item 8.1.1, combinado com o item 6.1.8.3 do presente edital, por sua vez a empresa M&S LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, não apresentou o acervo devidamente registrado no CREA, deixando de atender ao item 6.1.6 “b” e ainda não apresentou o cronograma do plano de trabalho, não atendendo ao item 6.6.1, h.2 do presente edital, já a empresa MFA CONSTRUÇÕES LTDA ME, apresentou o termo de abertura não autenticado, não atendendo ao item 6.1.5 “a” do edital e apresentou a Certidão de Falência vencida, deixando de atender ao item 6.1.5 “e” do instrumento convocatório, a empresa ALCALINAS SERVIÇOS DE CONSTRUTORA EIRELI, apresentou o recibo de garantia emitida dia 25/09/2020, não atendendo ao item item 8.1.4, apresentou o contrato do engenheiro sem firma devidamente reconhecida, deixando de atender ao item 6.1.6 “f” e ainda não apresentou as assinaturas do contador e do engenheiro nas declarações, deixando de atender ao item 6.1.6 “c”, do presente edital, conforme os autos, por sua vez a empresa I.M. ENGENHARIA LTDA, apresentou o CREA da empresa vencido, não atendendo portanto o item 6.1.6 “a” do edeital, apresentou recibo de garantia com data de 25/09/2020, deixando de atender ao enunciado do item 8.1.4 do presente edital, e a empresa DY0 COLLUNA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELLI, não apresentou o recibo de garantia deixando de atender ao item 8.1.1 do instrumento convocatório, foram consideradas até então inabilitadas, já as empresas: MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, CNPJ. 29.646.397/0001-75, e GSC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ. 14.055.950/0001-28 foram consideradas até então, Habilitadas ao presente certame, por terem cumprido as exigências do presente edital.

Pureza RN, 20 de outubro de 2020

A COMISSÃO

**repblicado por incorreção.*

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:C76DAF87

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14100004/20**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.
CONTRATADO(A): Maria de Fátima Araújo Silva ME, CNPJ. 11.886.312/0001-60.
Valor Global: R\$ 2.702,60 (dois mil, setecentos e dois reais e sessenta centavos);
OBJETIVO: Aquisição de material esportivo, destinados à manutenção das atividades do programa saúde na escola - PSE, neste Município de Pureza

ORIGEM DOS RECURSOS: Bloco do Custeio - PSE.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – material de consumo.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 14 de outubro de 2020.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.

Contratante

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA ME

CNPJ. 11.886.312/0001-60

Contratada

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:50CCCE5F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21100001/20

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

CONTRATADO(A): Dentalmed Comércio e Representações Ltda, CNPJ. 16.826.043/0001-60.

Valor Global: R\$ 8.130,00 (oito mil cento e trinta reais);

OBJETIVO: Aquisição de material permanente destinados ao atendimento das necessidades, desta Secretaria Municipal de Saúde.

ORIGEM DOS RECURSOS: PAB.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – equipamento e material permanente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 21 de outubro de 2020.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.

Contratante

DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ. 16.826.043/0001-60

Contratada

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:194A6923

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Senhor Antônio Teixeira de Medeiros, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas que visam, sobretudo, perquirir a preservação da vida do beneficiário, necessitando atendimento pleno ao paciente;

Considerando que a debilidade da saúde financeira do Município de Rio do Fogo/RN, tem causado atrasos nos pagamentos dos serviços essenciais eletivos e emergenciais, que não podem sofrer suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações

relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido exame não faz parte do elenco de exames ofertado em nosso município tão pouco pactuado em nosso estado através da Programação Pactuada Integrada – ou seja, não possuímos prestador na rede pública municipal do Sistema Único de Saúde o que nos obriga a contratar o referido exame na rede privada do Município de Rio do Fogo/RN;

Considerando que a Contrata realiza exame: TC de crânio;

Considerando que a possível suspensão deste exame pode colocar em risco a vida de pacientes, considerando o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os Arts. 18 inciso I e 17, inciso III da lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a competência dos municípios e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento a saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde na rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Considerando a portaria nº 1.034/GM/MS, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência a saúde no âmbito do SUS;

Considerando que não existem alternativas viáveis e imediatas para substituir tal exame: TC de crânio;

Considerando o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa do Poder Executivo deste município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial na saúde - Exame: TC de crânio, para o fornecedor: Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, CNPJ: 08.428.764/0001-39, referente nota fiscal nº 263660, data de Emissão: 20/10/2020, no valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais).

Rio do Fogo/RN, 20 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

ANTÔNIO TEIXEIRA DE MEDEIROS

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

LÁZARO RÉGIS DA COSTA

Secretario de Finanças

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:9375962C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os

procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Senhor Antônio Teixeira de Medeiros, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas que visam, sobretudo, perquirir a preservação da vida do beneficiário, necessitando atendimento pleno ao paciente;

Considerando que a debilidade da saúde financeira do Município de Rio do Fogo/RN, tem causado atrasos nos pagamentos dos serviços essenciais eletivos e emergenciais, que não podem sofrer suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido exame não faz parte do elenco de exames ofertado em nosso município tão pouco pactuado em nosso estado através da Programação Pactuada Integrada – ou seja, não possuímos prestador na rede pública municipal do Sistema Único de Saúde o que nos obriga a contratar o referido exame na rede privada do Município de Rio do Fogo/RN;

Considerando que a Contrata realiza exame: TC de coluna lombar;

Considerando que a possível suspensão deste exame pode colocar em risco a vida de pacientes, considerando o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os Arts. 18 inciso I e 17, inciso III da lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a competência dos municípios e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento a saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde na rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Considerando a portaria nº 1.034/GM/MS, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência a saúde no âmbito do SUS;

Considerando que não existem alternativas viáveis e imediatas para substituir tal exame: TC de coluna lombar;

Considerando o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa do Poder Executivo deste município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial na saúde - Exame: TC de coluna lombar, para o fornecedor: Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, CNPJ: 08.428.764/0001-39, referente nota fiscal nº 263661, data de Emissão: 20/10/2020, no valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais).

Rio do Fogo/RN, 20 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

ANTÔNIO TEIXEIRA DE MEDEIROS

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

LÁZARO RÉGIS DA COSTA

Secretario de Finanças

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:F7C04750

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Senhor Antônio Teixeira de Medeiros, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas que visam, sobretudo, perquirir a preservação da vida do beneficiário, necessitando atendimento pleno ao paciente;

Considerando que a debilidade da saúde financeira do Município de Rio do Fogo/RN, tem causado atrasos nos pagamentos dos serviços essenciais eletivos e emergenciais, que não podem sofrer suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido exame não faz parte do elenco de exames ofertado em nosso município tão pouco pactuado em nosso estado através da Programação Pactuada Integrada – ou seja, não possuímos prestador na rede pública municipal do Sistema Único de Saúde o que nos obriga a contratar o referido exame na rede privada do Município de Rio do Fogo/RN;

Considerando que a Contrata realiza exame: RM de coluna lombar;

Considerando que a possível suspensão deste exame pode colocar em risco a vida de pacientes, considerando o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os Arts. 18 inciso I e 17, inciso III da lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a competência dos municípios e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento a saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde na rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Considerando a portaria nº 1.034/GM/MS, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência a saúde no âmbito do SUS;

Considerando que não existem alternativas viáveis e imediatas para substituir tal exame: RM de coluna lombar;

Considerando o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa do Poder Executivo deste município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial na saúde - Exame: RM de coluna lombar, para o fornecedor: Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, CNPJ: 08.428.764/0001-39, referente nota fiscal nº 263662, data de Emissão: 20/10/2020, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Rio do Fogo/RN, 20 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

ANTÔNIO TEIXEIRA DE MEDEIROS

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

LÁZARO RÉGIS DA COSTA

Secretario de Finanças

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:742BD8BD

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Senhor Antônio Teixeira de Medeiros, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas que visam, sobretudo, perquirir a preservação da vida do beneficiário, necessitando atendimento pleno ao paciente;

Considerando que a debilidade da saúde financeira do Município de Rio do Fogo/RN, tem causado atrasos nos pagamentos dos serviços essenciais eletivos e emergenciais, que não podem sofrer suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido exame não faz parte do elenco de exames ofertado em nosso município tão pouco pactuado em nosso

estado através da Programação Pactuada Integrada – ou seja, não possuímos prestador na rede pública municipal do Sistema Único de Saúde o que nos obriga a contratar o referido exame na rede privada do Município de Rio do Fogo/RN;

Considerando que a Contrata realiza exame: RM de coluna lombar;

Considerando que a possível suspensão deste exame pode colocar em risco a vida de pacientes, considerando o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os Arts. 18 inciso I e 17, inciso III da lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a competência dos municípios e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento a saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde na rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Considerando a portaria nº 1.034/GM/MS, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência a saúde no âmbito do SUS;

Considerando que não existem alternativas viáveis e imediatas para substituir tal exame: RM de coluna lombar;

Considerando o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa do Poder Executivo deste município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial na saúde - Exame: RM de coluna lombar, para o fornecedor: Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, CNPJ: 08.428.764/0001-39, referente nota fiscal nº 263663, data de Emissão: 20/10/2020, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Rio do Fogo/RN, 20 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

ANTÔNIO TEIXEIRA DE MEDEIROS

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

LÁZARO RÉGIS DA COSTA

Secretário de Finanças

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:3EA44B21

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Senhor Antônio Teixeira de Medeiros, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas que visam, sobretudo, perquirir a preservação da vida do beneficiário, necessitando atendimento pleno ao paciente;

Considerando que a debilidade da saúde financeira do Município de Rio do Fogo/RN, tem causado atrasos nos pagamentos dos serviços essenciais eletivos e emergenciais, que não podem sofrer suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido exame não faz parte do elenco de exames ofertado em nosso município tão pouco pactuado em nosso estado através da Programação Pactuada Integrada – ou seja, não possuímos prestador na rede pública municipal do Sistema Único de Saúde o que nos obriga a contratar o referido exame na rede privada do Município de Rio do Fogo/RN;

Considerando que a Contrata realiza exame: consulta com Proctologista;

Considerando que a possível suspensão deste exame pode colocar em risco a vida de pacientes, considerando o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os Arts. 18 inciso I e 17, inciso III da lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a competência dos municípios e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento a saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde na rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Considerando a portaria nº 1.034/GM/MS, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência a saúde no âmbito do SUS;

Considerando que não existem alternativas viáveis e imediatas para substituir tal exame: consulta com proctologista

Considerando o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa do Poder Executivo deste município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial na saúde - Exame: consulta com proctologista, para o fornecedor: Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, CNPJ: 08.428.764/0001-39, referente nota fiscal nº 263663, data de Emissão: 20/10/2020, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Rio do Fogo/RN, 20 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

ANTÔNIO TEIXEIRA DE MEDEIROS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

LÁZARO RÉGIS DA COSTA
Secretário de Finanças

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:E8E3508D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Senhor Antônio Teixeira de Medeiros, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas que visam, sobretudo, perquirir a preservação da vida do beneficiário, necessitando atendimento pleno ao paciente;

Considerando que a debilidade da saúde financeira do Município de Rio do Fogo/RN, tem causado atrasos nos pagamentos dos serviços essenciais eletivos e emergenciais, que não podem sofrer suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido exame não faz parte do elenco de exames ofertado em nosso município tão pouco pactuado em nosso estado através da Programação Pactuada Integrada – ou seja, não possuímos prestador na rede pública municipal do Sistema Único de Saúde o que nos obriga a contratar o referido exame na rede privada do Município de Rio do Fogo/RN;

Considerando que a Contrata realiza exame: RM de coluna lombar com contraste;

Considerando que a possível suspensão deste exame pode colocar em risco a vida de pacientes, considerando o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os Arts. 18 inciso I e 17, inciso III da lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a competência dos municípios e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento a saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde na rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Considerando a portaria nº 1.034/GM/MS, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência a saúde no âmbito do SUS;

Considerando que não existem alternativas viáveis e imediatas para substituir tal exame: RM de coluna lombar com contraste

Considerando o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa do Poder Executivo deste município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial na saúde - Exame: RM de coluna lombar com contraste, para o fornecedor: Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, CNPJ: 08.428.764/0001-39, referente nota fiscal nº 263665, data de Emissão: 20/10/2020, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Rio do Fogo/RN, 20 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

ANTÔNIO TEIXEIRA DE MEDEIROS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

LÁZARO RÉGIS DA COSTA
Secretário de Finanças

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:D2C452F4

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Senhor Antônio Teixeira de Medeiros, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas que visam, sobretudo, perquirir a preservação da vida do beneficiário, necessitando atendimento pleno ao paciente;

Considerando que a debilidade da saúde financeira do Município de Rio do Fogo/RN, tem causado atrasos nos pagamentos dos serviços essenciais eletivos e emergenciais, que não podem sofrer suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido exame não faz parte do elenco de exames ofertado em nosso município tão pouco pactuado em nosso estado através da Programação Pactuada Integrada – ou seja, não possuímos prestador na rede pública municipal do Sistema Único de

Saúde o que nos obriga a contratar o referido exame na rede privada do Município de Rio do Fogo/RN;

Considerando que a Contrata realiza exame: Doppler venoso dos MMII IC. varizes

Considerando que a possível suspensão deste exame pode colocar em risco a vida de pacientes, considerando o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os Arts. 18 inciso I e 17, inciso III da lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a competência dos municípios e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento a saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde na rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Considerando a portaria nº 1.034/GM/MS, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência a saúde no âmbito do SUS;

Considerando que não existem alternativas viáveis e imediatas para substituir tal exame: Doppler venoso dos MMII IC. varizes

Considerando o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa do Poder Executivo deste município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial na saúde - Exame: Doppler venoso dos MMII IC. varizes, para o fornecedor: Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, CNPJ: 08.428.764/0001-39, referente nota fiscal nº 263666, data de Emissão: 20/10/2020, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Rio do Fogo/RN, 20 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

ANTÔNIO TEIXEIRA DE MEDEIROS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

LÁZARO RÉGIS DA COSTA
Secretário de Finanças

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:6FDD4E89

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Senhor Antônio Teixeira de Medeiros, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas que visam, sobretudo, perquirir a preservação da vida do beneficiário, necessitando atendimento pleno ao paciente;

Considerando que a debilidade da saúde financeira do Município de Rio do Fogo/RN, tem causado atrasos nos pagamentos dos serviços essenciais eletivos e emergenciais, que não podem sofrer suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido exame não faz parte do elenco de exames ofertado em nosso município tão pouco pactuado em nosso estado através da Programação Pactuada Integrada – ou seja, não possuímos prestador na rede pública municipal do Sistema Único de Saúde o que nos obriga a contratar o referido exame na rede privada do Município de Rio do Fogo/RN;

Considerando que a Contrata realiza exame: RM de coluna lombo sacra;

Considerando que a possível suspensão deste exame pode colocar em risco a vida de pacientes, considerando o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os Arts. 18 inciso I e 17, inciso III da lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a competência dos municípios e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento a saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde na rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Considerando a portaria nº 1.034/GM/MS, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência a saúde no âmbito do SUS;

Considerando que não existem alternativas viáveis e imediatas para substituir tal exame: RM de coluna lombo sacra

Considerando o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa do Poder Executivo deste município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial na saúde - Exame: RM de coluna lombo sacra, para o fornecedor: Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, CNPJ: 08.428.764/0001-39, referente nota fiscal nº 263667, data de Emissão: 20/10/2020, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Rio do Fogo/RN, 20 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

ANTÔNIO TEIXEIRA DE MEDEIROS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

LÁZARO RÉGIS DA COSTA
Secretário de Finanças

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:A539F8DF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Senhor Antônio Teixeira de Medeiros, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas que visam, sobretudo, perquirir a preservação da vida do beneficiário, necessitando atendimento pleno ao paciente;

Considerando que a debilidade da saúde financeira do Município de Rio do Fogo/RN, tem causado atrasos nos pagamentos dos serviços essenciais eletivos e emergenciais, que não podem sofrer suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido exame não faz parte do elenco de exames ofertado em nosso município tão pouco pactuado em nosso estado através da Programação Pactuada Integrada – ou seja, não possuímos prestador na rede pública municipal do Sistema Único de Saúde o que nos obriga a contratar o referido exame na rede privada do Município de Rio do Fogo/RN;

Considerando que a Contrata realiza exame: RM de coluna lombo sacra;

Considerando que a possível suspensão deste exame pode colocar em risco a vida de pacientes, considerando o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os Arts. 18 inciso I e 17, inciso III da lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a competência dos municípios e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento a saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde na rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Considerando a portaria nº 1.034/GM/MS, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência a saúde no âmbito do SUS;

Considerando que não existem alternativas viáveis e imediatas para substituir tal exame: RM de coluna lombo sacra

Considerando o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa do Poder Executivo deste município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial na saúde - Exame: RM de coluna lombo sacra, para o fornecedor: Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, CNPJ: 08.428.764/0001-39, referente nota fiscal nº 263668, data de Emissão: 20/10/2020, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Rio do Fogo/RN, 20 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

ANTÔNIO TEIXEIRA DE MEDEIROS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

LÁZARO RÉGIS DA COSTA
Secretário de Finanças

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador: IEAFEE55

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Senhor Antônio Teixeira de Medeiros, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas que visam, sobretudo, perquirir a preservação da vida do beneficiário, necessitando atendimento pleno ao paciente;

Considerando que a debilidade da saúde financeira do Município de Rio do Fogo/RN, tem causado atrasos nos pagamentos dos serviços essenciais eletivos e emergenciais, que não podem sofrer suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido exame não faz parte do elenco de exames ofertado em nosso município tão pouco pactuado em nosso estado através da Programação Pactuada Integrada – ou seja, não possuímos prestador na rede pública municipal do Sistema Único de

Saúde o que nos obriga a contratar o referido exame na rede privada do Município de Rio do Fogo/RN;

Considerando que a Contrata realiza exame: RM de joelho esquerdo;

Considerando que a possível suspensão deste exame pode colocar em risco a vida de pacientes, considerando o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os Arts. 18 inciso I e 17, inciso III da lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a competência dos municípios e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento a saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde na rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Considerando a portaria nº 1.034/GM/MS, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência a saúde no âmbito do SUS;

Considerando que não existem alternativas viáveis e imediatas para substituir tal exame: RM de joelho esquerdo

Considerando o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa do Poder Executivo deste município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial na saúde - Exame: RM de joelho esquerdo, para o fornecedor: Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, CNPJ: 08.428.764/0001-39, referente nota fiscal nº 263669, data de Emissão: 20/10/2020, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Rio do Fogo/RN, 20 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

ANTÔNIO TEIXEIRA DE MEDEIROS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

LÁZARO RÉGIS DA COSTA
Secretario de Finanças

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador: 022D18A8

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Senhor Antônio Teixeira de Medeiros, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas que visam, sobretudo, perquirir a preservação da vida do beneficiário, necessitando atendimento pleno ao paciente;

Considerando que a debilidade da saúde financeira do Município de Rio do Fogo/RN, tem causado atrasos nos pagamentos dos serviços essenciais eletivos e emergenciais, que não podem sofrer suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido exame não faz parte do elenco de exames ofertado em nosso município tão pouco pactuado em nosso estado através da Programação Pactuada Integrada – ou seja, não possuímos prestador na rede pública municipal do Sistema Único de Saúde o que nos obriga a contratar o referido exame na rede privada do Município de Rio do Fogo/RN;

Considerando que a Contrata realiza exame: RM de joelho direito;

Considerando que a possível suspensão deste exame pode colocar em risco a vida de pacientes, considerando o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os Arts. 18 inciso I e 17, inciso III da lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a competência dos municípios e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento a saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde na rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Considerando a portaria nº 1.034/GM/MS, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência a saúde no âmbito do SUS;

Considerando que não existem alternativas viáveis e imediatas para substituir tal exame: RM de joelho direito

Considerando o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa do Poder Executivo deste município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial na saúde - Exame: RM de joelho direito, para o fornecedor: Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, CNPJ: 08.428.764/0001-39, referente nota fiscal nº 263670, data de Emissão: 20/10/2020, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Rio do Fogo/RN, 20 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

ANTÔNIO TEIXEIRA DE MEDEIROS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

LÁZARO RÉGIS DA COSTA
Secretario de Finanças

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador: E8117A48

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Senhor Antônio Teixeira de Medeiros, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas que visam, sobretudo, perquirir a preservação da vida do beneficiário, necessitando atendimento pleno ao paciente;

Considerando que a debilidade da saúde financeira do Município de Rio do Fogo/RN, tem causado atrasos nos pagamentos dos serviços essenciais eletivos e emergenciais, que não podem sofrer suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido exame não faz parte do elenco de exames ofertado em nosso município tão pouco pactuado em nosso estado através da Programação Pactuada Integrada – ou seja, não possuímos prestador na rede pública municipal do Sistema Único de Saúde o que nos obriga a contratar o referido exame na rede privada do Município de Rio do Fogo/RN;

Considerando que a Contrata realiza exame: RM de coluna lombar;

Considerando que a possível suspensão deste exame pode colocar em risco a vida de pacientes, considerando o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os Arts. 18 inciso I e 17, inciso III da lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a competência dos municípios e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento a saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde na rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Considerando a portaria nº 1.034/GM/MS, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência a saúde no âmbito do SUS;

Considerando que não existem alternativas viáveis e imediatas para substituir tal exame: RM de coluna lombar

Considerando o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa do Poder Executivo deste município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial na saúde - Exame: RM de coluna lombar, para o fornecedor: Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, CNPJ: 08.428.764/0001-39, referente nota fiscal nº 263671, data de Emissão: 20/10/2020, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Rio do Fogo/RN, 20 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

ANTÔNIO TEIXEIRA DE MEDEIROS

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

LÁZARO RÉGIS DA COSTA

Secretário de Finanças

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:73EFC621

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Senhor Antônio Teixeira de Medeiros, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas que visam, sobretudo, perquirir a preservação da vida do beneficiário, necessitando atendimento pleno ao paciente;

Considerando que a debilidade da saúde financeira do Município de Rio do Fogo/RN, tem causado atrasos nos pagamentos dos serviços essenciais eletivos e emergenciais, que não podem sofrer suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido exame não faz parte do elenco de exames ofertado em nosso município tão pouco pactuado em nosso estado através da Programação Pactuada Integrada – ou seja, não possuímos prestador na rede pública municipal do Sistema Único de Saúde o que nos obriga a contratar o referido exame na rede privada do Município de Rio do Fogo/RN;

Considerando que a Contrata realiza exame: Colonoscopia sob anestesia com anatamo;

Considerando que a possível suspensão deste exame pode colocar em risco a vida de pacientes, considerando o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os Arts. 18 inciso I e 17, inciso III da lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a competência dos municípios e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento a saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde na rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Considerando a portaria nº 1.034/GM/MS, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência a saúde no âmbito do SUS;

Considerando que não existem alternativas viáveis e imediatas para substituir tal exame: Colonoscopia sob anestesia com anatamo

Considerando o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa do Poder Executivo deste município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial na saúde - Exame: Colonoscopia sob anestesia com anatamo, para o fornecedor: Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, CNPJ: 08.428.764/0001-39, referente nota fiscal nº 263672, data de Emissão: 20/10/2020, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Rio do Fogo/RN, 20 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

ANTÔNIO TEIXEIRA DE MEDEIROS

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

LÁZARO RÉGIS DA COSTA

Secretário de Finanças

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:3A1DE460

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Senhor Antônio Teixeira de Medeiros, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas que visam, sobretudo, perquirir a preservação da vida do beneficiário, necessitando atendimento pleno ao paciente;

Considerando que a debilidade da saúde financeira do Município de Rio do Fogo/RN, tem causado atrasos nos pagamentos dos serviços essenciais eletivos e emergenciais, que não podem sofrer suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido exame não faz parte do elenco de exames ofertado em nosso município tão pouco pactuado em nosso estado através da Programação Pactuada Integrada – ou seja, não possuímos prestador na rede pública municipal do Sistema Único de Saúde o que nos obriga a contratar o referido exame na rede privada do Município de Rio do Fogo/RN;

Considerando que a Contrata realiza exame: RM de coluna lombar;

Considerando que a possível suspensão deste exame pode colocar em risco a vida de pacientes, considerando o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os Arts. 18 inciso I e 17, inciso III da lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a competência dos municípios e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento a saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde na rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Considerando a portaria nº 1.034/GM/MS, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência a saúde no âmbito do SUS;

Considerando que não existem alternativas viáveis e imediatas para substituir tal exame: RM de coluna lombar

Considerando o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa do Poder Executivo deste município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial na saúde - Exame: RM de coluna lombar, para o fornecedor: Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, CNPJ: 08.428.764/0001-39, referente nota fiscal nº 263673, data de Emissão: 20/10/2020, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Rio do Fogo/RN, 20 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

ANTÔNIO TEIXEIRA DE MEDEIROS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

LÁZARO RÉGIS DA COSTA
Secretário de Finanças

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:2F78F3F4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Senhor Antônio Teixeira de Medeiros, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas que visam, sobretudo, perquirir a preservação da vida do beneficiário, necessitando atendimento pleno ao paciente;

Considerando que a debilidade da saúde financeira do Município de Rio do Fogo/RN, tem causado atrasos nos pagamentos dos serviços essenciais eletivos e emergenciais, que não podem sofrer suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido exame não faz parte do elenco de exames ofertado em nosso município tão pouco pactuado em nosso estado através da Programação Pactuada Integrada – ou seja, não possuímos prestador na rede pública municipal do Sistema Único de Saúde o que nos obriga a contratar o referido exame na rede privada do Município de Rio do Fogo/RN;

Considerando que a Contrata realiza exame: TC de coluna lombar sacra;

Considerando que a possível suspensão deste exame pode colocar em risco a vida de pacientes, considerando o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os Arts. 18 inciso I e 17, inciso III da lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a competência dos municípios e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento a saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde na rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Considerando a portaria nº 1.034/GM/MS, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência a saúde no âmbito do SUS;

Considerando que não existem alternativas viáveis e imediatas para substituir tal exame: TC de coluna lombar sacra

Considerando o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa do Poder Executivo deste município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial na saúde - Exame: TC de coluna lombar sacra, para o fornecedor: Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, CNPJ: 08.428.764/0001-39,

referente nota fiscal nº 263674, data de Emissão: 20/10/2020, no valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais).

Rio do Fogo/RN, 20 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

ANTÔNIO TEIXEIRA DE MEDEIROS

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

LÁZARO RÉGIS DA COSTA

Secretário de Finanças

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:87FF3314

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Senhor Antônio Teixeira de Medeiros, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas que visam, sobretudo, perquirir a preservação da vida do beneficiário, necessitando atendimento pleno ao paciente;

Considerando que a debilidade da saúde financeira do Município de Rio do Fogo/RN, tem causado atrasos nos pagamentos dos serviços essenciais eletivos e emergenciais, que não podem sofrer suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido exame não faz parte do elenco de exames ofertado em nosso município tão pouco pactuado em nosso estado através da Programação Pactuada Integrada – ou seja, não possuímos prestador na rede pública municipal do Sistema Único de Saúde o que nos obriga a contratar o referido exame na rede privada do Município de Rio do Fogo/RN;

Considerando que a Contrata realiza exame: RM de joelho esquerdo;

Considerando que a possível suspensão deste exame pode colocar em risco a vida de pacientes, considerando o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os Arts. 18 inciso I e 17, inciso III da lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a competência dos municípios e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de

atendimento a saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde na rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Considerando a portaria nº 1.034/GM/MS, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência a saúde no âmbito do SUS;

Considerando que não existem alternativas viáveis e imediatas para substituir tal exame: RM de joelho esquerdo

Considerando o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa do Poder Executivo deste município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial na saúde - Exame: RM de joelho esquerdo, para o fornecedor: Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, CNPJ: 08.428.764/0001-39, referente nota fiscal nº 263675, data de Emissão: 20/10/2020, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Rio do Fogo/RN, 20 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

ANTÔNIO TEIXEIRA DE MEDEIROS

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

LÁZARO RÉGIS DA COSTA

Secretário de Finanças

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:3C783F50

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Senhor Antônio Teixeira de Medeiros, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas que visam, sobretudo, perquirir a preservação da vida do beneficiário, necessitando atendimento pleno ao paciente;

Considerando que a debilidade da saúde financeira do Município de Rio do Fogo/RN, tem causado atrasos nos pagamentos dos serviços essenciais eletivos e emergenciais, que não podem sofrer suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido exame não faz parte do elenco de exames ofertado em nosso município tão pouco pactuado em nosso estado através da Programação Pactuada Integrada – ou seja, não possuímos prestador na rede pública municipal do Sistema Único de Saúde o que nos obriga a contratar o referido exame na rede privada do Município de Rio do Fogo/RN;

Considerando que a Contrata realiza exame: USG com doppler venoso de membro inferior esquerdo;

Considerando que a possível suspensão deste exame pode colocar em risco a vida de pacientes, considerando o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os Arts. 18 inciso I e 17, inciso III da lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a competência dos municípios e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento a saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde na rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Considerando a portaria nº 1.034/GM/MS, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência a saúde no âmbito do SUS;

Considerando que não existem alternativas viáveis e imediatas para substituir tal exame: USG com doppler venoso de membro inferior esquerdo

Considerando o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa do Poder Executivo deste município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial na saúde - Exame: USG com doppler venoso de membro inferior esquerdo, para o fornecedor: Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, CNPJ: 08.428.764/0001-39, referente nota fiscal nº 263676, data de Emissão: 20/10/2020, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Rio do Fogo/RN, 20 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

ANTÔNIO TEIXEIRA DE MEDEIROS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

LÁZARO RÉGIS DA COSTA
Secretário de Finanças

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:504B13F2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Senhor Antônio Teixeira de Medeiros, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas que visam, sobretudo, perquirir a preservação da vida do beneficiário, necessitando atendimento pleno ao paciente;

Considerando que a debilidade da saúde financeira do Município de Rio do Fogo/RN, tem causado atrasos nos pagamentos dos serviços essenciais eletivos e emergenciais, que não podem sofrer suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido exame não faz parte do elenco de exames ofertado em nosso município tão pouco pactuado em nosso estado através da Programação Pactuada Integrada – ou seja, não possuímos prestador na rede pública municipal do Sistema Único de Saúde o que nos obriga a contratar o referido exame na rede privada do Município de Rio do Fogo/RN;

Considerando que a Contrata realiza exame: consulta com cardiologista

Considerando que a possível suspensão deste exame pode colocar em risco a vida de pacientes, considerando o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os Arts. 18 inciso I e 17, inciso III da lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a competência dos municípios e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento a saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde na rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Considerando a portaria nº 1.034/GM/MS, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência a saúde no âmbito do SUS;

Considerando que não existem alternativas viáveis e imediatas para substituir tal exame: consulta com cardiologista

Considerando o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa do Poder Executivo deste município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial na saúde - Exame: exame: consulta com cardiologista, para o fornecedor: Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, CNPJ: 08.428.764/0001-39, referente nota fiscal nº 263677, data de Emissão: 20/10/2020, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Rio do Fogo/RN, 20 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

ANTÔNIO TEIXEIRA DE MEDEIROS

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

LÁZARO RÉGIS DA COSTA

Secretário de Finanças

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:FC7274A4

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Senhor Antônio Teixeira de Medeiros, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Considerando que o não pagamento da referida despesa implicara na paralização do fornecimento de refeições para os plantonistas da Unidade Mista de saúde deste Município.

Considerando que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e serviços essenciais que atuam indiretamente ou diretamente no bem estas das pessoas;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de fornecimento de refeições para os plantonistas da Unidade Mista de saúde deste Município;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial (fornecimento de refeições para os plantonistas da Unidade Mista de saúde deste Município), **para o fornecedor:** Tia Deda Refeições Coletivas Serviços e Comercio EIRELI - **CNPJ:** 31.877.045/0001-72, **nota fiscal nº 130, data de emissão:** 07/10/2020, no valor de R\$ 9.292,25 (nove mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos).

Rio do Fogo/RN, 21 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

ANTÔNIO TEIXEIRA DE MEDEIROS

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

LÁZARO RÉGIS DA COSTA

Secretario de Finanças

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:56D0A865

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 186/2020 – GP**

Portaria nº 186/2020 – GP

DESIGNA OS SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO Nº 127/2020 - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/202020- PROVENIENTE DO MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN, OBJETO: FUTURA PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS(S) JURÍDICA (S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO E CORRELATO.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições legais, em pleno atendimento ao disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante de sua administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a esta Prefeitura municipal;

Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º Designa os servidores para exercer a função de fiscais do contrato nº 127/2020 - da adesão da ata de registro de preço nº 002 do pregão presencial nº 007/202020- proveniente do município de Galinhos/RN, objeto: futura para futura contratação de pessoas(s) jurídica (s) especializada(s) no fornecimento de material esportivo e correlato.

Fiscais:

Fiscal: Lucivania Rosino da Silva, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 968.122.734-49 e Registro Geral sob o Nº 1483528, Nº da Matrícula: 80324-3;

Fiscal Substituto: Camila Dias do Nascimento de Pontes, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 086.414.134-30 e Registro Geral sob o Nº 2870865, Nº da Matrícula: 121081-4;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 21 de outubro de 2020.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:1D89FC54

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 268/2020

Dispõe sobre a designação da comissão permanente de licitação da prefeitura municipal de Rodolfo Fernandes/RN, para realização de licitação modalidade “Dispensa” destinado a Aquisição emergencial de equipamentos de proteção individual e material médico- hospitalar para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (Covid-19) no Município de Rodolfo Fernandes/RN.

O PREFEITO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 37, no inciso II, da Constituição Federal, bem como no art. 26, inciso II e art. 138, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, a solicitação das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde e Saneamento, que dispõe sobre a Aquisição emergencial de equipamentos de proteção individual e material médico- hospitalar para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (Covid-19) no Município de Rodolfo Fernandes/RN.

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo nº 06/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem no 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo corona vírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a declaração de Calamidade Pública no Município de Rodolfo Fernandes, nos termos do Decreto nº 022, de 06 de abril de 2020, até 31 de dezembro de 2020, reconhecida para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, pelo Decreto Legislativo nº 07, de 22 de abril de 2020, editado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o art.4º da lei federal nº 13.979/20, bem como a Medida Provisória nº 926/20;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a Comissão Permanente de Licitação a realização de procedimento Licitatório “**Dispensa**” para a Aquisição emergencial de equipamentos de proteção individual e material médico- hospitalar para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (Covid-19) no Município de Rodolfo Fernandes/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMpra-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 21 de outubro de 2020.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF: 005.958.943 – 48
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:81FDB154

RODOLFOPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE
RODOLFO FERNANDES
PORTARIA Nº 014/2020

Dispõe sobre a designação da comissão permanente de licitação Cedida pela prefeitura municipal de Rodolfo Fernandes/RN, para realização de licitação modalidade “Dispensa” destinado a Contratação de Serviços de assessoria na elaboração da Política de Investimento do ano de 2021, bem como acompanhamento e envio do Demonstrativo da Política de Investimento – DPIN, via CADPREV..

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO solicitação da Diretoria do Fundo de previdência do Município de Rodolfo Fernandes que dispõe sobre a Contratação de Serviços de assessoria na elaboração da Política de Investimento do ano de 2021, bem como acompanhamento e envio do Demonstrativo da Política de Investimento – DPIN, via CADPREV.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a Comissão Permanente de Licitação a realização de procedimento Licitatório “**Dispensa**” para a Contratação de Serviços de assessoria na elaboração da Política de Investimento do ano de 2021, bem como acompanhamento e envio do Demonstrativo da Política de Investimento – DPIN, via CADPREV.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMpra-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 19 de outubro de 2020.

CARLOS ADRIANO DIÓGENES PINTO

CPF: 032.752.444-85

Presidente do Instituto RODOLFOPREV

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:6FBE6AFA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14100001/20 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa /RN, nomeada através da Portaria nº 03/2020, de 02 de Janeiro de 2020, consoante autorização do Sr. Francisco Felipe da Silva, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação serviços de engenharia para executar os serviços de pintura em diversos locais: Portico; Mercado; Praça Miguel de Moura e Praça da Ruinha em Ruy Barbosa/RN, visto a necessidade em manter a estrutura física em bom estado de conservação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso I, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso I, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - "Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possa ser realizadas conjunta e concomitantemente."

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, com fulcro no art. 24, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com o orçamento básico.

O contrato será firmado com a empresa CONSTRUTERRE CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ n° 35.805.037/0001-71, no valor de R\$ 18.614,16 (dezoito mil, seiscentos e quatorze reais e dezesseis centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

RUY BARBOSA - RN, 19 de Outubro de 2020.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:6F377D3D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14100001/20 - EXTRATO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, em cumprimento à Ratificação procedida pelo Sr. Francisco Felipe da Silva, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....:Contratação serviços de engenharia para executar os serviços de pintura em diversos locais: Portico; Mercado; Praça Miguel de Moura e Praça da Ruinha em Ruy Barbosa/RN, visto a necessidade em manter a estrutura física em bom estado de conservação.

Favorecido.....:CONSTRUTERRE CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ n° 35.805.037/0001-71

Valor Total.....:R\$ 18.614,16 (dezoito mil, seiscentos e quatorze reais e dezesseis centavos).

Fundamento Legal...:Art. 24, inciso I, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitações e Ratificada pelo Sr. Francisco Felipe da Silva, Prefeito Municipal.

RUY BARBOSA - RN, 21 de Outubro de 2020.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:0B53C346

**GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14100001/20 - TERMO DE
RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso I, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa CONSTRUTERRE CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ n° 35.805.037/0001-71, referente à Contratação serviços de engenharia para executar os serviços de pintura em diversos locais: Portico; Mercado; Praça Miguel de Moura e Praça da Ruinha em Ruy Barbosa/RN, visto a necessidade em manter a estrutura física em bom estado de conservação, pelo valor total de R\$ 18.614,16 (dezoito mil, seiscentos e quatorze reais e dezesseis centavos).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Regineide Moreira Bezerra, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RUY BARBOSA - RN, 21 de Outubro de 2020.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:AD5FD3CD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 005/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 033/2020 PROCESSO ADMIN. Nº 1090/2020**

O Município de Santana do Matos/RN, por intermédio da Pregoeira Oficial deste Município, designado através da Portaria n° 083 de março de 2020, com base na Lei n° 10.520/02, Decreto n° 10.024/2019, Lei N° 123/2006, com aplicação subsidiária às disposições da Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, torna público que a sessão pública do **Pregão Eletrônico 005/2020, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS**". A licitação será na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n° 005/2020, pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no modo de disputa **ABERTO**, sob o regime de execução indireta **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme descrito no Edital e seus Anexos. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto a **www.portaldecompraspublicas.com.br**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h31min do dia 05 de novembro de 2020.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima ou endereço eletrônico: <http://www.santanadomatos.rn.gov.br>

Informações pelo telefone: (84) 3434-2296 ou e-mail: cplsantanadomatos@gmail.com

Santana do Matos/RN, 16 de outubro de 2020.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA

Pregoeira

Publicado por:

Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:18037EC1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020 –
PROCESSO ADMIN. Nº 5737/2020

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de Santana do Matos/RN** vem a público comunicar que no dia **23 de outubro de 2020, no site oficial do município: www.santanadomatos.rn.gov.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, destinado **AQUISIÇÃO DE CARRETA TANQUE COM BOMBA Á VÁCUO**. A sessão de apuração da licitação ocorrerá no **dia 11 de novembro de 2020, às 08:30 horas (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala de Reuniões. Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: cplsantanadomatos@gmail.com ou pelo Fone: 84-3434-2255.

Santana do Matos/RN, 21 de outubro de 2020.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA

Pregoeira

Publicado por:

Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:B7A33120

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1320/2020

Portaria de diária nº 1320/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **LUILSON EVALTER DA SILVA XAVIER**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar paciente para Tratamentos Especializados de Saúde, localizado na cidade de destino, no dia 14 de Outubro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 21 de Outubro de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:704597C3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1321/2020

Portaria de diária nº 1321/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **FRANCISCO JERONIMO FERNANDES**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº -**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar paciente para tratamento de saúde, localizado na cidade de destino, no dia 19 de Outubro de 2020

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 21 de Outubro de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:DC7BCFC3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1322/2020

Portaria de diária nº 1322/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CICERO BEZERRA DE MEDEIROS FILHO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente para tratamento de saúde, no dia 15 de outubro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 21 de outubro de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:6CF78DAC

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO Nº
052.2020

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.110.439/0001-89, representado neste ato por sua Prefeita, **MARIA ALICE SILVA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DO MATOS - RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.842.698.0001-09, representado neste ato por sua Gestora, **MONICA MARIA DAMASCENO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Sr. **MARCOS ANTONIO DA SILVA**,

inscrito no CPF sob o N.º 020.467.524-30, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente termo aditivo que se regerá pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo inicial do Contrato de Prestação de Serviços nº. 052.2020, datado de 13 de julho de 2020, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO PARA DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO DE **TECNICO EM ENFERMAGEM** junto ao Setor de Triagem de Urgência e Emergência no período da pandemia da COVID-19, na Unidade Hospitalar Dr. Clóvis Avelino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de que trata a cláusula acima, nos termos da sua Cláusula Sétima do contrato, **passando a vigorar até o dia 13 de novembro de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento da retribuição mensal ao **CONTRATADO** será feito pelo **CONTRATANTE**, mediante folha de pagamento, com recursos do Fundo Municipal de Saúde. Projeto/Atividade: 2307 – Ações de Combate ao COVID-19 - Elemento de despesa 339004 – Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato citado na cláusula primeira deste termo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santana do Matos – RN, 14 de outubro de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

MONICA MARIA DAMASCENO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

MARCOS ANTONIO DA SILVA

Contratado

Publicado por:

Dalva Alves da Silva Medeiros
Código Identificador:4E181C7A

SETOR DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO N.º 053.2020

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.110.439/0001-89, representado neste ato por sua Prefeita, **MARIA ALICE SILVA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DO MATOS - RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.842.698.0001-09, representado neste ato por sua Gestora, **MONICA MARIA DAMASCENO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **ANA PAULA FERREIRA DANTAS**, inscrita no CPF sob o N.º 085.153.974-20, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente termo aditivo que se regerá pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo inicial do Contrato de Prestação de Serviços nº. 053.2020, datado de 14 de julho de 2020, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADA PARA DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO DE **TECNICO EM ENFERMAGEM** junto ao Setor de Triagem de Urgência e Emergência no período da pandemia da COVID-19, na Unidade Hospitalar Dr. Clóvis Avelino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de que trata a cláusula acima, nos termos da sua Cláusula

Sétima do contrato, **passando a vigorar até o dia 14 de novembro de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento da retribuição mensal a **CONTRATADA** será feito pelo **CONTRATANTE**, mediante folha de pagamento, com recursos do Fundo Municipal de Saúde. Projeto/Atividade: 2307 – Ações de Combate ao COVID-19 - Elemento de despesa 339004 – Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato citado na cláusula primeira deste termo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santana do Matos – RN, 15 de outubro de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

MONICA MARIA DAMASCENO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ANA PAULA FERREIRA DANTAS

Contratada

Publicado por:

Dalva Alves da Silva Medeiros
Código Identificador:45DE5552

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO EXTRATO DA DISPENSA N.º 36/2020

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN.

CNPJ:08.144.800/0001-98.

FORNECEDOR:CIA BAGANA DE TEATRO

CNPJ:10.921.909/0001-36

OBJETO:Contratação de serviço de assessoria na implementação da lei nº 14.017/2020, Lei Aldir Bland no município, junto a secretaria municipal de cultura.

BASE LEGAL: Art. 24, II, da lei federal 8.666/93

VALOR TOTAL:R\$ 9.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO: EXERCICIO 2020

AÇÃO: 1119

NATUREZA: 33.90.39

VIGÊNCIA: 02 de outubro a 31 de dezembro do ano corrente.

Santo Antônio/RN, em 02 de outubro de 2020

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:4E2EA227

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 040/2020

A Comissão de Licitação do Município de SANTO ANTÔNIO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sra. JOSIMAR

CUSTODIO FERREIRA, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de combustíveis de forma emergencial até a finalização do processo licitatório PE034/2020.

Contratado.....; POSTO LAGOA D'ANTA LTDA, CNPJ 11.940.467/0002-19

Valor da Contratação...: R\$128.384,00 (cento e vinte e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações Posteriores.

Vigência: A presente contratação terá sua vigência até a finalização do processo licitatório tipo pregão eletrônico PE034/2020, com abertura marcada para o dia 30.10.2020

SANTO ANTÔNIO - RN, 16 de outubro de 2020.

JOSIMAR CUSTODIO FERREIRA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:1A36D86D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 037/2020 PROCESSO Nº 011012/2020**

EXTRATO DE DISPENSA

Dispensa 037/2020 – **CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Bento do Norte.** CNPJ nº 08.114.514/0001-80 **CONTRATADA – INSTITUTO FENACON,** inscrita sob o CNPJ nº **11.825.802/0001-57** **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Aquisição de CERTIFICADO DIGITAL atender a **Secretaria Municipal de Administração do município de São Bento do Norte/RN,** de acordo com as especificações técnicas constantes dos documentos da Dispensa de Licitação nº 037/2020. **VALOR TOTAL: R\$ 667,50 (seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)** **DATA DE ASSINATURA:** 07/10/2020 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93.

São Bento do Norte/RN, 07 de outubro de 2020.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador:4D35252F

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS
Nº 012-2020/PMSBN**

O Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN no uso de suas atribuições legais torna público o resultado da ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, da Tomada de Preço n.º 012/2020, cujo objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CMEI IRMA ELOIZIA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN,** em favor da empresa licitante vencedora do certame, sendo está: **LT CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO EIRELI/CNPJ: 34.808.943/0001-67,** com a proposta financeira de **R\$ 19.327,03 (dezenove mil trezentos e trezentos e vinte sete reais, três centavos).** O processo de licitação encontra-se a disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação Situada à Avenida Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do

Norte CEP: 59.590-000, no horário de expediente, no horário das 08:00hs as 13:00hs, exceto feriados.

São Bento do Norte/RN, 16 de outubro de 2020.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador:3A0D721E

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS
Nº 013-2020/PMSBN**

O Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN no uso de suas atribuições legais torna público o resultado da ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, da Tomada de Preço n.º 013/2020, cujo objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE SALAS DA UBS CENTRO NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN,** em favor da empresa licitante vencedora do certame, sendo está: **LT CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO EIRELI/CNPJ: 34.808.943/0001-67,** com a proposta financeira de R\$ 29.215,52 (vinte e nove mil duzentos e quinze reais, cinquenta e dois centavos). O processo de licitação encontra-se a disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação Situada à Avenida Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do Norte CEP: 59.590-000, no horário de expediente, no horário das 08:00hs as 13:00hs, exceto feriados.

São Bento do Norte/RN, 16 de outubro de 2020.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador:7DA17092

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 1002/2020**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.CNPJ nº 08.096.612/0001-31. **CONTRATADO(A):** SOCEL CAMINHOS TEFAG LTDA **CNPJ/CPF:** 08.940.206/0001-03**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de itens para reposição no veículo IVECO DAILY ELEVITTA 45S17 MINIBUS de placa QGV-1C72/RN, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de São Fernando/RN.

JUSTIFICATIVA: Esta compra dar-se em razão da necessidade de substituição dos referidos itens: Lâmpada Halogena, Cinta De Fixação, Sensor e Escova Limpadora, tendo em vista, sua reposição para o funcionamento adequado do referido veículo atender as necessidades diárias deste município.

VALOR DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: R\$ 511,50 (Quinhentos e onze reais e cinquenta centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Art. 24, Inc. XVII da Lei nº 8.666/93. e suas alterações posteriores; como também na Lei nº 14.065, de 30 de Setembro de 2020, Art. 1º, Alínea b **DATA DA ASSINATURA:**21 de Outubro de 2020. **Vigência:**21 de Outubro de 2020 a 21 de Novembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:**POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, FREDIANO JALES ROSADO – pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 21 de Outubro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Geildo Bezerra Dantas
Código Identificador:FE24BAF6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0308/2020 – PMSF/RN

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 677,00 (SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal.

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito suplementar para reforço das dotações orçamentária, conforme anexo.

Art. 2º. - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar de que trata o artigo anterior a anulação parcial de dotação Orçamentária, conforme anexo, de conformidade com o disposto no artigo 43 da lei 4.320/64.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO FERNANDO, 21 de outubro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:F408DAF8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
21100001/2020

OBJETO: Aquisição de Testes Rápidos de SARS-CoV-2 (Covid-19) para testagem da população de São Francisco do Oeste/RN, bem como utilização de recurso destinado ao benéfico de gestantes deste município.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa MARCOS A. FERNANDES ANDRE (18.010.260/0001-03), objetivando o aquisição de Testes Rápidos de SARS-CoV-2 (Covid-19) para testagem da população de São Francisco do Oeste/RN, bem como utilização de recurso destinado ao benéfico de gestantes deste município, com o valor total julgado de R\$ 38.250,00 (trinta e oito mil e duzentos e cinquenta reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 21/10/2020

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:925C66FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
21100001/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da MARCOS A. FERNANDES ANDRE (18.010.260/0001-03), referente à aquisição de Testes Rápidos de SARS-CoV-2 (Covid-19) para testagem da população de São Francisco do Oeste/RN, bem como utilização de recurso destinado ao benéfico de gestantes deste município.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 21/10/2020

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:0F7EA46E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 21100001/2020

Processo: 21100001/2020

Objeto: Aquisição de Testes Rápidos de SARS-CoV-2 (Covid-19) para testagem da população de São Francisco do Oeste/RN, bem como utilização de recurso destinado ao benéfico de gestantes deste município.

Contratante: Fundo Mun. de Saúde de São Francisco do Oeste
Contratado: MARCOS A. FERNANDES ANDRE (18.010.260/0001-03)
Valor Total Julgado: R\$ 38.250,00
Base legal: Art. 4º da Lei 13.979/2020

São Francisco do Oeste/RN, 21/10/2020

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:0CB48B54

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 269/2020

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 20 de outubro de 2020.

RESOLVE

Designar PAULO DE MEDEIROS BRITO (Motorista), funcionário público municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação, ao qual encontra-se à disposição da Secretaria Municipal de Saúde mediante ausência de aulas decorrentes da crise do Covid-19, fato este determinado pelo Decreto Nº 6.455 Art. 6º, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 20 de outubro de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 19 de outubro de 2020.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:8DE6E0A0

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 270/2020**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 21 de outubro de 2020.

RESOLVE

Designar GILMAR NOGUEIRA DE LUCENA (Motorista), funcionário público municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação, ao qual encontra-se à disposição da Secretaria Municipal de Saúde mediante ausência de aulas decorrentes da crise do Covid-19, fato este determinado pelo Decreto Nº 6.455 Art. 6º, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 21 de outubro de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 20 de outubro de 2020.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:69911B35

**SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E FAZENDA
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 026/2020, DE 21 DE
OUTUBRO DE 2020.**

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 026/2020, de 21 de outubro de 2020.

Abre Crédito Extraordinário ao orçamento vigente e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI, no uso de suas atribuições legais, adota o seguinte Decreto com força de lei.

Considerando o disposto na Lei Federal 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Portaria GM/MS 188/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Considerando o Decreto Estadual 29.534 de 19 de março de 2020, que decreta estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte; e

Considerando o Decreto Municipal 6.452, de 30 de março de 2020, que Declara estado de calamidade pública, para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em decorrência da grave crise ocasionada pela pandemia da COVID-19 e seus reflexos nas finanças do Município de São João do Sabugi/RN; e

Considerando os valores propostos no orçamento municipal pela União de R\$ 52.190,83 (Cinquenta e dois mil e cento e noventa reais e oitenta e três centavos) relacionados à Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, (Lei Aldir Blanc) destinados à distribuir os subsídios mensais

para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 e a competência municipal de elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário da importância de R\$ 61.091,15 (Sessenta e um mil e noventa e um reais e quinze centavos) ao orçamento vigente para ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública em decorrência do novo Coronavírus - Covid-19, sob as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Unidade: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENV. ECONÔMICO

Função: 13 Cultura

Subfunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 0017 – DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA CULTURA E DO LAZER

Subprograma: 2123 AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - COVID-19

Proj. Atividade: 2123 AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - COVID-19

Natureza Despesa: 33903100 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Fonte de Recurso: 19400000 Outras vinculações de transferências

Valor: R\$ 16.091,15

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Unidade: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENV. ECONÔMICO

Função: 13 Cultura

Subfunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 0017 – DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA CULTURA E DO LAZER

Subprograma: 2123 AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - COVID-19

Proj. Atividade: 2123 AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - COVID-19

Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 19400000 Outras vinculações de transferências

Valor: R\$ 30.000,00

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Unidade: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENV. ECONÔMICO

Função: 13 Cultura

Subfunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 0017 – DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA CULTURA E DO LAZER

Subprograma: 2123 AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - COVID-19

Proj. Atividade: 2123 AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - COVID-19

Natureza Despesa: 33904800 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Fonte de Recurso: 19400000 Outras vinculações de transferências

Valor: R\$ 15.000,00

Art. 2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito extraordinário, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso II, na forma a seguir discriminada:

I – O excesso de arrecadação na Receita 17189911 (Outras Transferências da União) na fonte de recursos 19400000 (Outras vinculações de transferências) no valor total de R\$ 61.091,15 (Sessenta e um mil e noventa e um reais e quinze centavos).

Art. 3.º Após a publicação deste Decreto pela abertura dos Créditos Extraordinários dar-se-á imediato conhecimento ao Poder Legislativo nos termos do Art. 44 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Sabugi-RN, 21 de outubro de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

ANEXO I – QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

02.07.13.392.0011.2128.2128	FONTE	AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - COVID-19		
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
30000000		Despesas Correntes		
33000000		Outras Despesas Correntes		
33500000		Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		
33504300	19400000	Subvenções Sociais	R\$	30.000,00
33900000		Aplicações Diretas		
33903100	19400000	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R\$	16.091,15
33904800	19400000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$	15.000,00
TOTAL			R\$	61.091,15

São João do Sabugi-RN, 21 de outubro de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria das Vitórias Pereira

Código Identificador:0A64648B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2020 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL P/REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de mobiliários, equipamentos e acessórios hospitalares, destinados ao funcionamento da Enfermaria COVID 19, para garantir o atendimento dos pacientes., no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo **Coronavírus**, causador da **COVID-19**, com instalação e treinamento de pessoal sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores. Considerando, ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o Termo de Adjudicação, expedido pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação do Município, HOMOLOGAMOS, o presente procedimento de licitação em favor da Empresa Móveis JB Indústria e Comércio Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.464.845/0001-63; CRM Comercial Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.679.119/0001-93; Comércio de Móveis, Eletrodomésticos e Informática Malheiro Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.761.843/0001-25; FP Comércio e Serviços Eireli – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.366.605/0001-40; E.R. Com.Varejista Serviços Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.633.939/0001-01; e Cirúrgica São Felipe Produtos para Saúde Eireli, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.626.776/0001-60. O resultado do presente processo foi arrimado na negociação de uma proposta

vantajosa para a Administração Municipal, conforme apuração realizada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio. São José de Mipibu/RN, 19.10.2020. Maurício José Gomes de Melo – Secretário Geral do Município.

EXTRATO DA ARP/CONTRATO Nº 023/2020-PMSJM/RN

CONTRATANTE: Município de São José de Mipibu/RN (Prefeitura Municipal)

CONTRATADAS: Móveis JB Indústria e Comércio Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.464.845/0001-63; CRM Comercial Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.679.119/0001-93; Comércio de Móveis, Eletrodomésticos e Informática Malheiro Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.761.843/0001-25; FP Comércio e Serviços Eireli – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.366.605/0001-40; E.R. Com.Varejista Serviços Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.633.939/0001-01; e Cirúrgica São Felipe Produtos para Saúde Eireli, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.626.776/0001-60. Objeto: Registro de preços para aquisição de mobiliários, equipamentos e acessórios hospitalares, destinados ao funcionamento da Enfermaria COVID 19, para garantir o atendimento dos pacientes., no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo **Coronavírus**, causador da **COVID-19**, com instalação e treinamento de pessoal sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo e 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; Recursos Financeiros: Orçamento Geral do Município – OGM, para o exercício 2020. Nos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação apropriada a ser indicada na Lei Orçamentária do referido exercício; Vigência: 12 (doze) meses – Processo Licitatório/Pregão Presencial para Registro de Preços nº 023/2020. Assinaturas: Maurício José Gomes de Melo – p/Contratante e Lailton Guilherme da Silva, Renilson Nery de Moura, Willams da Silva, Felipe André Bernardo de Assis, Ivani Batista Neto e Fernando Antônio da C. F. de Melo Filho – p/Contratadas.

São José de Mipibu/RN, 19.10.2020.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município.

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza

Código Identificador:B1655D81

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 CANCELAMENTO

A Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, através de seu Secretário Geral, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** do Procedimento da Chamada Pública nº01/2020, credenciamento de prestadores de serviços de Procedimentos Auditivos, que ocorreria no período de 19.10 a 03.11.2020, tendo em vista que o objeto da mesma está incorreto. Maiores informações: Fone: (84)3273-3341 ou pelo **email eletrônico: cplsjsmarialda@gmail.com**.

São José de Mipibu/RN, 20.10.2020.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza

Código Identificador:986F858C

GABINETE DO PREFEITO QUARTA RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº. 001/2020 – PREFEITURAS MUNICIPAIS DO AGRESTE POTIGUAR

CONCURSO PÚBLICO DAS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS

1.1. Esta Retificação nº. 04/2020 ao Edital nº. 001/2020-Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar tem por objetivo estabelecer Protocolo de Segurança Sanitária de Aplicação de Provas, em virtude das recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos

mediante o distanciamento social, para mitigar a disseminação do Novo Coronavírus (SARS-Cov-2). As alterações são as seguintes.

ALTERAÇÃO 1: *No Edital nº. 001/2020-Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar, no item 7.11 acrescente-se o subitem 7.11.1, com a seguinte redação:*

7.11.1. Considerando a pandemia da Covid-19, a FUNCERN estabelece PROTOCOLO DE SEGURANÇA SANITÁRIA DE APLICAÇÃO DAS PROVAS (Anexo IV), com a devida previsão de procedimentos anteriores, concomitantes e posteriores ao momento da aplicação das provas. O referido Protocolo objetiva a proteção máxima possível para aplicação das provas do concurso, considerando a pandemia da Covid-19, compondo assim o Edital regulador do certame, vinculando candidatos, Prefeituras e FUNCERN.

ALTERAÇÃO 2: *No Edital nº. 001/2020-Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar, acrescente-se o Anexo IV – PROTOCOLO DE SEGURANÇA SANITÁRIA DE APLICAÇÃO DE PROVAS, nos seguintes termos:*

ANEXO IV – PROTOCOLO DE SEGURANÇA SANITÁRIA DE APLICAÇÃO DAS PROVAS

I. PROCEDIMENTO PRÉVIOS À APLICAÇÃO DAS PROVAS

- 1) Os locais de provas terão os ambientes integralmente higienizados e todas as carteiras desinfetadas com álcool 70°.
- 2) A formação de filas de entrada no estabelecimento de prova será devidamente orientada por Fiscais para que se respeite o distanciamento seguro entre os candidatos.
- 3) Os banheiros dos locais de provas serão totalmente limpos e desinfetados, deixando em plenas condições de utilização pelos candidatos com a devida segurança sanitária.
- 4) Será obrigatório o uso de máscaras antes, durante e depois da aplicação das provas (pelo menos até a evasão completa do local de prova), por todos os participantes do concurso, especialmente os candidatos.
- 5) Os Fiscais de Sala utilizarão a todo tempo máscaras e protetor *face shield*, considerando que em alguns momentos será impossível para o Fiscal manter o distanciamento necessário do candidato, em caso de esclarecimento de dúvida ou outro tipo de situação que careça de abordagem mais próxima.
- 6) Nos locais de uso coletivo, como banheiros, haverá disposição de orientações de procedimento para o candidato, prevendo a correta utilização dos ambientes e utensílios.

II. PROCEDIMENTOS DURANTE A APLICAÇÃO DA PROVAS

- 1) Dentro do estabelecimento de prova, objetivando evitar a aglomeração entre os candidatos, serão dadas as orientações necessárias para se observar o distanciamento mínimo nos locais onde os candidatos terão que formar filas para acessar as salas de provas.
- 2) Em todas as salas dos locais de provas serão disponibilizadas carteiras aos candidatos em número reduzido em relação à capacidade total de cada sala, as quais serão isoladas das demais, devidamente identificadas por meio de placas com a indicação de “USO PROIBIDO”. Será assim adotada uma proporcionalidade em função da sua área por metro quadrado (m²).
- 3) Objetivando atender às normas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus não será permitido o uso de aparelhos de ar condicionado nos ambientes de realização das provas, salvo impossibilidade total.
- 4) Todas as portas e janelas dos locais de prova ficarão abertas durante a aplicação das provas, de modo a permitir que a ventilação no ambiente seja totalmente natural, salvo impossibilidade total.
- 5) Os banheiros dos locais de provas, durante a realização das provas, serão reiteradamente limpos e desinfetados em intervalos de 1(uma) hora.
- 6) Em todas as salas estarão disponibilizados borrifadores, com álcool em gel e/ou líquido a 70°, para utilização pelos candidatos e fiscais.
- 7) Nos portões de acesso os candidatos terão as suas temperaturas aferidas através de leitura digital. Os candidatos cujas temperaturas estiverem acima de 37,7° (trinta e sete vírgula sete graus), após dupla aferição em termômetros distintos, objetivando não perder a oportunidade de realizar o concurso público, deverão ser conduzidos a

local especial de aplicação de prova, como medida protetiva em relação aos demais candidatos e à equipe de aplicação de provas.

8) Será obrigatório o uso de máscaras durante a realização do evento, por todos os participantes do concurso, especialmente os candidatos, que sem as quais não poderão ter acesso ao local de realização das provas e nem ter sua permanência garantida durante o concurso. Em caso de não utilização de máscara, o candidato será automaticamente eliminado do processo seletivo.

9) Os candidatos não utilizarão outras canetas a não ser as de próprio uso para aposição das assinaturas na “lista de presença”, no “termo de inviolabilidade dos pacotes de provas”, assim como no “termo atestando a regularidade do processo durante a aplicação das provas”.

10) Objetivando maior segurança, não será liberado o uso de bebedouros coletivos aos participantes do processo (candidatos e fiscais), de forma que – se for do interesse – o candidato poderá conduzir garrafa com água, para próprio consumo, desde que transparente e sem rótulo.

11) Para adentrar à sala de prova, o candidato informará seu nome ao Fiscal de Sala responsável pela averiguação da identificação civil e imediatamente e entrará na sala. Após acomodado o candidato, em momento subsequente, será abordado, quando deverá retirar momentaneamente a máscara para a devida identificação e recoloca-la em seguida, tão logo o Fiscal confirme a conclusão do procedimento identificativo.

III. PROCEDIMENTOS APÓS A APLICAÇÃO DAS PROVAS

- 1) Encerradas as provas, o candidato entregará o material de prova ao Fiscal e se encaminhará para a saída da sala, momento no qual novamente será submetido à higienização das mãos por meio de álcool em gel e/ou líquido a 70°.
- 2) Após a saída da sala de prova, o candidato será imediatamente conduzido à saída do local de prova. A medida visa evitar a formação de aglomerações dentro do local de prova.
- 3) Encerrada a aplicação das provas, os Fiscais deverão entregar todo o respectivo material à Coordenação, procedimento este que será precedido necessariamente de higienização das mãos dos Fiscais e dos representantes da Coordenação.

1.2. Com a publicação desta Retificação nº. 04/2020 pelas Prefeituras Municipais em Diário Oficial, será providenciada pela FUNCERN a publicação do Edital RETIFICADO nº. 001/2020 - Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar em seu sítio eletrônico, com o texto compilado, condensadas todas as alterações promovidas.

Monte Alegre/RN, 21 de outubro de 2020.

(Data da publicação da Retificação nº. 04/2020)

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA	ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito do Município de Monte Alegre/RN	Prefeito do Município de São José do Mipibu/RN
JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES	OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ
Prefeito do Município de Brejinho/RN	Prefeito do Município de Lagoa Salgada/RN
MARCOS ANTÔNIO CABRAL	
Prefeito do Município de Vera Cruz/RN	

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:6218F17C

GABINETE DO PREFEITO DECRETO EXECUTIVO Nº 054/2020-GP/PMSJM, 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre o expediente, nos dias que especifica, nos órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o calendário anual prevê o dia 28 de outubro, quarta-feira, como dia do funcionário público;

CONSIDERANDO que não existe expediente nos órgãos públicos em função da comemoração desta data;

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido do dia 28 (vinte e oito), quarta-feira, para o dia 30 (trinta) de outubro do corrente ano, sexta-feira, as comemorações do dia do servidor público, sendo ponto facultativo nas repartições públicas do Município.

Art. 2º. Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 21 de outubro de 2020.

ARLINDO DUARTE DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza

Código Identificador:BA7267A6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 21100001/20**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, através do(a) 00, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JOSEILSON BORGES DA COSTA, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa concessionária autorizada para Serviço da 3ª revisão para a ambulância Chassi: 9BWKB45U2LP029720 tipo NOVA SAVEIRO ROBUST Placa RGG-8I95 para manutenção da garantia do Veículo Pertencente a Secretaria de Saúde do Município de São José do Campestre-RN para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Maria Vicência de Souza.

Contratado.....: NACIONAL VEICULOS E SERVICOS LTDA (CNPJ:04.770.238/0001-57)

Fundamento Legal...: art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JOSEILSON BORGES DA COSTA, Prefeito Municipal.

SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - RN, 21 de Outubro de 2020

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:67D88737

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 148, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.**

Dispõe sobre mudança de gozo de férias e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de mudança de gozo de férias por meio do requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, e processo administrativo nº 109/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o período de gozo de férias da servidora **PATRICIA CARLA DE MEDEIROS** de 05 a 24 de novembro de 2020, para 29 de outubro a 17 de novembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos da Portaria nº 001/2020, de 02 de janeiro de 2020.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 21 de outubro de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Viviane Kelle de Araujo Souza

Código Identificador:2248FDA8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
REF. PROCESSO LIC. MSJS/ RN Nº 079/2020 TERMO DE
DISPENSA Nº 038/2020**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

ASSUNTO: Contratação Direta de serviço de manutenção de ar condicionados, geladeiras, freezers, geláguas e bebedouros.

Analisando, minuciosamente, as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos aos princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO.**

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **S M LEITE & CIA LTDA ME (CNPJ nº 10.863.094/0001-86).**

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, a **Contratação Direta dos serviços de manutenção de ar condicionados, geladeiras, freezers, geláguas e bebedouros** a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de São José do Seridó/ RN – Secretarias Municipais.**

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

São José do Seridó/ RN, 21 de outubro de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Inacia Alice Medeiros dos Santos

Código Identificador:0883AF89

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2020
DISPENSA Nº 038/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/
RN Nº 079/2020**

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN; **CONTRATADA:** S M LEITE & CIA LTDA ME (CNPJ nº 10.863.094/0001-86); **OBJETO:** execução dos serviços de manutenção de ar condicionados, geladeiras, freezers, geláguas e bebedouros; **VIGÊNCIA:** termo inicial na data de subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2020; **VALOR GLOBAL:** R\$ 13.575,00 (treze mil quinhentos e setenta e cinco reais); **DOTAÇÃO**

ORÇAMENTÁRIA: 02.04.122.0001.0004.2002 – Manut. da Sec. Municipal de Governo do Gabinete do Prefeito; 03.04.122.0002.0114.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas; 04.123.0003.0115.2004 - Manut. das Ativ. da Secretaria de Planej. Fazenda e Tributação; 08.122.0006.0116.2006 - Manut. das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social; 08.422.0006.0032.2010 - Manut. do Conselho Tutelar; 08.244.0004.0026.2012 - Proteção Social Básica - CRAS-PAIF-SCFV; 10.301.0008.0117.2016 - Manut. das Ativ. da Secretaria-Fundo Municipal de Saúde; 10.305.0008.0203.2018 - Manut. dos Serv. de Epidemiologia e Vig. Sanitária; 10.301.0008.0201.2021 - Manut. do Piso de Atenção Básica Fixo-Variável; 10.302.0008.0202.2022 - Manut. dos Serv. de Média Complexidade; 12.361.0010.0118.2024 - Manut. das Ativ. da Secretaria de Educação; 12.361.0010.0219.2026 - Manut. do Ensino Fundamental - Fundeb 40; 12.365.0010.0221.2034 - Manut. da Educação Infantil Fundeb 40; 12.361.0010.0058.2036 - Manut. das Ativ. das Unidades Escolares com Recursos Salário Educação; 20.606.0015.0120.2039 - Manut. das Ativ. da Sec. de Agricultura, Pesca e Rec. Hídricos; 27.812.0017.0121.2040 - Manut. da Sec. Mun. de Juventude, do Esporte e do Lazer; 15.451.0013.1309.2057 – Manut. das Ativ. da Sec. Obras Pub., Infraestrutura e Trânsito; Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços terceiros - PJ; Fontes: 1211000; 1001000; 1113000; 1111000. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, art. 24, II e Lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020, art. 1º, I, b; SUBSCRITORES: Maria Dalva Medeiros de Araújo – pelo Contratante e Silvan Marconi Leite - pela Contratada.

São José do Seridó/ RN, 21 de outubro de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador:C527FFCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS COMUNICADO

Ao Representante da Empresa
CONSTRUTORA ALICERCE LTDA EPP
CNPJ nº 02.512.025/0001-08
Av Amintas Barros, nº 4404, Sala 108, Lagoa Nova, Natal/ RN, CEP:
59.075-015
Sr. Bento Josué de Medeiros Fernandes

Vimos através deste, comunicar a V. Sª que a **Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infraestrutura e Trânsito** requereu a celebração do **10º termo aditivo** ao contrato administrativo nº 035/2016 destinado à execução dos serviços de engenharia destinados a **Pavimentação pelo método convencional de diversas ruas no Município de São José do Seridó/ RN**, subscrito entre esta empresa e o Município de São José do Seridó/ RN, oriundo do Processo Licitatório MSJS/ RN nº 047/2016 – Tomada de Preços nº 004/2016, visando a prorrogação do período vigencial.

Assim, comunicamos V. Sª do requerimento apresentado, ao tempo em que concedemos o prazo de cinco (05) dias úteis do recebimento/publicação na imprensa oficial do Município desta, para seu comparecimento a esta Prefeitura para assinatura do referido Termo Aditivo.

Atenciosamente,

São José do Seridó/ RN, 21 de outubro de 2020.

VIVIANE KELLE DE ARAÚJO SOUZA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador:4F61E754

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO CHAMADA PÚBLICA – Nº 01/2020 AVISO DE RESULTADO

O Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso / RN, torna público que a Licitação em referência, que teve por **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR RURAL, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, informa aos interessados que o referido certame licitatório, teve como fornecedor habilitado: **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES LUTADORAS DE LILAS DO BOQUEIRÃO – CNPJ: 08.345.105/0001-94 – SÍTIO BOQUEIRÃO – ZONA RURAL – TOUROS / RN**

SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, 14 de outubro de 2020.

GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:F88692C0

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO 03/2020 - CMS/SMG

RESOLUÇÃO Nº 03/2020-CMS/SMG, DE 03 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a aprovação do Novo Plano de Contingência – COVID 19, Plano de Retomada dos Serviços de Saúde e Pagamento da Folha de Pessoal Contratado da Unidade Mista Dr. Ricardo Simioni – Recursos COVID e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS/SMG, de São Miguel do Gostoso/RN, por seu Presidente que a esta subscreve, com o amparo legal contido nas atribuições que lhes são conferidas pelo que dispõe o artigo 1º da Lei Municipal nº 204, de 17 de dezembro de 2010 em especial ao que tange a condição de órgão deliberativo e fiscalizador,

CONSIDERANDO que por força do que dispõe o Art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 204/2010 já mencionada, é da competência deste Conselho **“Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado” (o grifo é nosso);**

CONSIDERANDO ainda que consoante ao que dispõe o Art. 2º, inciso XVI da retro mencionada lei, é da competência deste Conselho **“Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde.....” (o grifo é nosso)”**

CONSIDERANDO finalmente as deliberações do colegiado deste Conselho levadas a efeito conforme teor da ata da reunião plenária ocorrida no dia 01 de Outubro de 2020

DELIBERA:

Art. 1º. Por este ato fica aprovado sem ressalvas, o Novo Plano de Contingência para o Enfrentamento da Pandemia da COVID 19, o Plano de Retomada dos Serviços de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde do Município e o pagamento da folha de pessoal contratado da Unidade Mista Dr. Ricardo Simioni com recursos COVID para os

meses de Outubro, Novembro e Dezembro/2020, na conformidade com o constante do anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua formal publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Casa dos Conselhos de São Miguel do Gostoso/RN, 03 de outubro de 2020.

EDIVÂNIA RICARDO DA SILVA
Presidente do CM de Saúde/SMG

HOMOLOGAÇÃO:

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 1º § 2º da Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, combinado com o inciso XII da Quarta Diretriz estabelecida pela RESOLUÇÃO Nº 453-CNS, de 10 de maio de 2012, HOMOLOGO a **Resolução Nº 03/2020-CMS/SMG**, de 03 de outubro de 2020.

São Miguel do Gostoso/RN, ____ de _____ de 2020.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso/RN

Publicado por:
Agostinho Fagundes Júnior
Código Identificador:0C145786

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA 123**

PORTARIA Nº 123, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Nomear Cidadãos para compor o Conselho Municipal de Educação de São Miguel do Gostoso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Municipal de Educação de São Miguel do Gostoso, para o mandato com início em 16/09/2020 e término em 15/09/2022, ficando:

1. Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Ana Célia Gomes Neri – Titular
Idaiane da Câmara Cruz – Suplente

2. Representante da Secretaria de Assistência Social:
Paulo Cesar Martiniano da Costa Filho – Titular
Mônica Maria Gomes Alves do Nascimento - Suplente

3. Representante da Secretaria de Saúde:
Ana Raquel Pessoa de Araújo - Titular
Mônica Vieira Peixoto - Suplente

4. Representante da Secretaria de Administração:
Antônio Marcos Catarina – Titular
Manuel Patrício de Assis - Suplente

5. Representante da classe dos Trabalhadores:
Elexandro de Paula Menezes – Titular
Simone Fonseca Silveira - Suplente

6. Representantes de pais:
Izanete Ribeiro de Souza – Titular
Manuela Pimentel de Santana - Suplente

7. Representante de Alunos:
Jucimara Silva Ferreira de Jesus – Titular
Aline Cristina do Nascimento Batista - Suplente

8. Representantes de Gestores Escolares:
Luiz Paulo de Oliveira Gomes – Titular
Maria Edimária Alves Martins - Suplente

9. Representante da sociedade Civil que trabalha com crianças e adolescentes:
Laudelino Martins de Brito – Titular
Otoniel de Souza Baracho - Suplente

10. Representante Sociedade Civil que atua com jovem:
Ricardo André Ribeiro Catarina da Silva – Titular
Ailton Rodrigues de Araujo - Suplente

11. Representante do Conselho Tutelar:
Alaíde de Paula Menezes – Titular
Maria Auxiliadora Ribeiro de Oliveira - Suplente

12. Representante do Conselho do Fundeb:
Geize Ribeiro da Silva - Titular
Marta Domingos Gomes - Suplente

Art. 2º Para a direção do Conselho foram eleitos, por igual período, os seguintes membros:

Presidente: Ana Célia Gomes Neri
Vice-Presidente: Luiz Paulo de Oliveira Gomes
Secretária: Idaiane da Câmara Cruz

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Gostoso, 21 de outubro de 2020.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Agostinho Fagundes Júnior
Código Identificador:BC1FEECO

GABINETE DO PREFEITO **DECRETO 112 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020**

DECRETO nº 112 de 21 de outubro de 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município e considerando a autorização contida no Artigo 6º da Lei Orçamentária Anual nº 340 de 29 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), para reforço da dotação especificada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial, especificada no Anexo II do presente Decreto.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 21 de outubro de 2020.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria da Salette Baracho
Código Identificador:AF19D974

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA **1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL PÚBLICO Nº 003/2020** **“CULTURAS DE GOSTOSO” EDIÇÃO PRÊMIO**

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL PÚBLICO Nº 003/2020 “CULTURAS DE GOSTOSO” EDIÇÃO PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, nos termos estabelecidos no subitem 16.5, do EDITAL PÚBLICO Nº 003/2020 “CULTURAS DE GOSTOSO” EDIÇÃO PRÊMIO, torna pública a seguinte retificação ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO:

1.1 O prazo para inscrição no EDITAL PÚBLICO EMERGENCIAL 003/2020 “CULTURAS DE GOSTOSO” fica prorrogado até às 12h00 do dia 23 de outubro de 2020.

2. DA RETIFICAÇÃO DE SUBITENS DO EDITAL PÚBLICO Nº 003/2020 “CULTURAS DE GOSTOSO” EDIÇÃO PRÊMIO:**1.1 O subitem 1.2 passam a ter a seguinte redação:**

“1.2 O valor do EDITAL PÚBLICO Nº 003/2020 “CULTURAS DE GOSTOSO” EDIÇÃO PRÊMIO totalizará o valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), sendo:

INICIATIVAS CULTURAIS	Nº DE PRÊMIOS	VALOR PRÊMIO	VALOR TOTAL DO INCENTIVO
Artesanato Tradicional	02	4.350,00	8.700,00

1.2.1 Os grupos e coletivos culturais deve ser inscritos com a descrição do proponente devendo conter:

- Identificação;
- Histórico do proponente;
- O que pretende realizar com o prêmio..”

3. DAS INSCRIÇÕES:**3.1 O subitem 4.1 passa a lê-se com a seguinte redação:**

“4.1 DOCUMENTOS EXIGIDOS DE CADA PROPONENTE:

- Carta de anuência (Anexo 2).
- Cópia da identidade e do CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- Dados bancários da proponente ou do seu representante (nome do banco, agência e conta corrente);
- Comprovante de residência atualizado do responsável;
- Fotos de peças confeccionadas pelo grupo.”

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 O presente edital de ratificação entra em vigor nesta data, mantida todas as demais definições do EDITAL PÚBLICO Nº 003/2020 “CULTURAS DE GOSTOSO” EDIÇÃO PRÊMIO.

São Miguel do Gostoso/RN, 19 de outubro de 2020.

FRANKLIN ALBERT FARIAS DE ASSIS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Heldene da Silva Santos

Código Identificador:149C8C0F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL PÚBLICO EMERGENCIAL
002/2020 “CULTURAS DE GOSTOSO”**

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL PÚBLICO EMERGENCIAL 002/2020 “CULTURAS DE GOSTOSO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, nos termos estabelecidos no subitem 16.12, do EDITAL PÚBLICO EMERGENCIAL 003/2020 “CULTURAS DE GOSTOSO”, torna pública a seguinte retificação ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO:

1.1 O prazo para inscrição no EDITAL PÚBLICO EMERGENCIAL 003/2020 “CULTURAS DE GOSTOSO” fica prorrogado até às 12h00 do dia 23 de outubro de 2020.

2. DA RETIFICAÇÃO DE SUBITENS DO EDITAL PÚBLICO EMERGENCIAL 002/2020 “CULTURAS DE GOSTOSO”:**1.1 O subitem 1.2 passam a ter a seguinte redação:**

“1.2 O valor do EDITAL PÚBLICO EMERGENCIAL 002/2020 “CULTURAS DE GOSTOSO” totalizará o valor de R\$ 57.300,00 (doze mil reais), sendo:

INICIATIVAS CULTURAIS	Nº DE PRÊMIOS	VALOR PRÊMIO	VALOR TOTAL DO INCENTIVO
Espaços Culturais/Coletivos (sem CNPJ)	07	5.400,00	37.800,00
Empresas culturais	03	6.500,00	19.500,00

1.2.1 Os grupos, coletivos e empresas culturais deve ser inscritas com a apresentação de um projeto cultural na forma deste edital.”

3. DAS INSCRIÇÕES:**3.1 Todos os subitens do item 4 passam a lê-se com a seguinte redação:**

“4.1 A inscrição no EDITAL PÚBLICO Nº 002/2020 “CULTURAS DE GOSTOSO” é gratuita e implica na aceitação integral das condições nele estipuladas.

4.2 Serão aceitas as inscrições de interesse efetuadas em conformidade com a legislação vigente a ser entregue na Diretoria de Cultura, no Centro de Cultura de Gostoso.

4.3 DOCUMENTOS EXIGIDOS DE CADA PROPONENTE:**4.3.1 ESPAÇO CULTURAL COM CNPJ:**

- Cópia atualizada do cartão do CNPJ do espaço cultural, se for pessoa jurídica;
- Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- Cópia do termo de posse do representante legal/cópia da ata que o elegeu (quando não constar o nome do representante no estatuto ou contrato social), se for pessoa jurídica;
- Cópia da identidade do representante legal;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal;
- Dados bancários da pessoa jurídica (nome do banco, agência e conta corrente), se for espaço cultural com CNPJ;
- Comprovante de residência atualizado do responsável legal;

4.4 ESPAÇO CULTURAL SEM CNPJ:

- Declaração de Anuência (Anexo 2);
- Dados bancários da pessoa física responsável (nome do banco, agência e conta corrente), nomeada na Declaração de Anuência;
- Comprovante de residência atualizado do responsável legal.

4.3 ANEXOS EXIGIDOS DE TODOS OS PROPONENTES:

- Projeto artístico-cultural simplificado (Anexo 1);
- Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo 3) - Esse na ocasião da prestação de contas.”

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1 O presente edital de ratificação entra em vigor nesta data, mantida todas as demais definições do EDITAL PÚBLICO EMERGENCIAL 002/2020 “CULTURAS DE GOSTOSO”.

São Miguel do Gostoso/RN, 19 de outubro de 2020.

FRANKLIN ALBERT FARIAS DE ASSIS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Heldene da Silva Santos

Código Identificador:68A0F310

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA N.º 066/2020 DE 02 (DOIS) DE OUTUBRO DE 2020****PORTARIA N.º 066/2020 DE 02 (dois) DE OUTUBRO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 171/2003 de 27 de março de 2003.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação é um órgão de fundamental importância para a Rede Municipal de Educação, traduzindo em um espaço democrático de efetiva participação dos cidadãos na política de educação do município de São Pedro/RN.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR os membros abaixo descritos para comporem o Conselho Municipal de Educação do município de São Pedro/RN, a saber:

• Representantes do Poder Executivo:

1º Titular: Aldo Érick Freitas Moura – CPF: 701.075.444-66

2º Titular: Levi Félix Ziba – CPF: 076.907.554-10

3º Titular: Joalice Nunes da Silva – CPF: 171.346.923

4º Titular: José Severo de Souza – CPF: 277.073.344-34

1º Suplente: Elione Marta Araújo Silva – CPF: 027.974.004-29

2º Suplente: Francisco de Assis Nobre da Silva – CPF: 070.097.134-30

3º Suplente: Eliane Batista de Lima – CPF: 090.637.464-23

4º Suplente: Josefa Auxiliadora de Souza Rocha – CPF: 967.718.954-91

• Representantes do SINTE/RN:

1º Titular: Ilden Rocha Barros – CPF: 723.027.204-15

1º Suplente: Luciano Costa de Andrade – CPF: 585.825.924-34

• Representantes dos Professores da Escola Estadual Professor Pedro Alexandrino:

1º Titular: Vânia Valéria Rocha – CPF: 566.397.084-34

1º Suplente: Ivani Rocha da Costa – CPF: 671.429.074-87

• Representantes das Escolas Rurais:

1º Titular: Maria da Apresentação Gomes – CPF: 851.620.944-07

1º Suplente: Maria Adriana da Silva – CPF: 024.609.304-88

• Representantes dos Professores da Escola Municipal Isabel Moura de Andrade:

1º Titular: Creuza Maria de Andrade – CPF: 323.809.334-72

1º Suplente: Albertina da Silva Trigueiro – CPF: 313.661.474-72

• Representantes dos Professores da Educação Infantil:

1º Titular: Edilza Ferreira Maciel – CPF: 876.389.404-15

1º Suplente: Raquel Gomes de Brito – CPF: 029.882.424-88

• Representantes de Pais dos Alunos:

1º Titular: Maria das Vitórias Gomes da Cruz Franco – CPF: 026.880.814-70

1º Suplente: Marciana Lopes de Oliveira – CPF: 074.838.747-09

• Representantes de Alunos:

1º Titular: Vivian Daiany Gomes Franco – CPF: 710.933.884-39

1º Suplente: Paulo Henrique Alves Miranda – CPF: 708.271.964-74

• Representantes dos Funcionários da Educação do Município:

1º Titular: Marizete Braz de Brito – CPF: 737.246.374-20

1º Suplente: Erivan Anselmo da Silva – CPF: 915.131.374-72

Art. 2º - As atribuições dos Membros do Conselho Municipal de Educação são as constantes na Lei nº 171/2003 que cria o CME datada de 27/03/2003.

Art. 3º - Os serviços prestados pelos membros ora nomeados serão considerados de caráter público relevante, ficando vedada qualquer remuneração.

Art. 4º - O mandato dos membros conselheiros e seus suplentes nomeados no artigo 1º desta portaria, será de 02 (dois) anos, prorrogável por uma única vez e por igual período, a contar da data da mesma.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor em 02 (dois) de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 02 (dois) de outubro de 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Levi Félix Ziba

Código Identificador:2DDA3A60

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 067/2020 DE 22 (VINTE E DOIS) DE
OUTUBRO DE 2020**

PORTARIA N.º 067/2020 DE 22 (vinte e dois) DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE RETORNO AS ATIVIDADES DE SERVIDOR EM LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a solicitação de retorno da licença não remunerada do servidor JOSIMAR BEZERRA DA SILVA, datado em 17/09/2020 e protocolada no setor de Relações Humanas da Prefeitura Municipal de São Pedro/RN em 29/09/2020.

CONSIDERANDO o artigo nº105, §1º da Lei nº 079/97 Regime Jurídico Único – Estatuto dos Servidores Públicos municipais.

RESOLVE

Art.1º - CONCEDER O RETORNO a pedido, da Licença não Remunerada para tratar de interesses particulares, pelo período 02

(dois) anos, de 01 de junho de 2019, concedida através da Portaria nº 093/2019, de 30 de maio de 2019, ao Servidor Público Municipal JOSIMAR BEZERRA DA SILVA, portador do RG n.º 001.604.903 SSP/RN, inscrito no CPF sob n.º 024.808.944-79, ocupante do cargo efetivo MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sob matrícula 1214-1, devendo o mesmo retornar a suas atividades a partir do dia 26 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 22 (vinte e dois) de outubro de 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:6991E676

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 068/2020 DE 22 (VINTE E DOIS) DE
OUTUBRO DE 2020

PORTARIA N.º 068/2020 DE 22 (vinte e dois) DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o art. 37 da Lei n.º 079/97 quanto à adequação de pessoal à necessidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR A REDISTRIBUIÇÃO do Servidor JOSIMAR BEZERRA DA SILVA, inscrito no RG sob o n.º 001.604.903 SSP/RN, no CPF sob n.º 024.808.944-79 e matrícula sob n.º 1214-1, ocupante do Cargo Efetivo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para exercer suas funções laborais na Secretaria Municipal de Saúde deste município a partir de 26 de outubro de 2020.

Art. 2º - FICA AUTORIZADO ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, providenciar o recadastramento do servidor na secretaria de saúde deste município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 22 (vinte e dois) de outubro de 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:BBBDA860

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 20100005

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do credor CLINICA TIROL S/S LTDA (CNPJ: 40.998.429/0002-15) referente empenho n.º 20100005, datado em 20/10/2020, no valor de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), referente nota fiscal n.º 1004. No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes prestação de serviços de exames especializados. Com efeito, em virtude do paciente de iniciais F.M.A.B necessitar de realizar exame com urgência para identificar o agente causal e avaliar a gravidade para fechar o laudo medico. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviços supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 21/10/2020.

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 992

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:F69CAF6C

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 416/2020-ADM/RH

Concede Gratificação de Adicional Noturno, ao Vigilante, lotado na Unidade Mista de Saúde.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece a lei n.º 547/2015 que concede a gratificação de Adicional noturno.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a gratificação de adicional noturno ao Servidor Público do município, lotado na Unidade Mista de Saúde, referente a escala do mês de outubro/2020, abaixo nominado:

RELAÇÃO DE SERVIDORES					
Nº ORDEM	DE	MAT	SERVIDOR	CARGO	ADIC NOTURNO
001		0000021	José Nilton da Silva	Vigilante	120h

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 20 de outubro de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:59EFA104

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO
AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 69

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

“ Dispõe sobre a nomeação da Diretoria do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social”.

A Prefeita Constitucional de Senador Georgino Avelino, nos usos de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição e a lei orgânica municipal;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, os membros da Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

Presidente: Bruna Sales Barbosa

Vice- Presidente: Flaviana Gomes de Oliveira

Secretária: Silvia Cristiane Sena de Oliveira

Art. 2º- Esta publicação entra em vigor na data da publicação;

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Senador Georgino Avelino, 21 de Outubro de 2020

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Sales
Código Identificador:5A277D03

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 261/2020 - GP.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

CONSIDERANDO a conclusão do processo de nº 3.140/2020 concedendo licença paternidade ao servidor identificado abaixo.

RESOLVE:

Art.1º. **CONCEDER** ao Sr. **FRANCISCO JAILTON FREIRE DA CRUZ**, Matrícula nº 50491-2, servidor efetivo, ocupante do cargo de Copeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Paternidade, pelo período de 05 (cinco) dias consecutivos, no período 01/10/2020 à 05/10/2020**, conforme Art. 95 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a 01/10/2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 21 de outubro de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:406F675D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA PORTARIA
DIVERSA Nº 023/2020**

PORTARIA Nº 023, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

NOMEIAMembros do Conselho Municipal do CACS-FUNDEB do Município de Serra do Mel/RN para o Biênio de 2020 – 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, No uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do município, observando as suas delegações de competência:

RESOLVE:

“**Art. 1º - NOMEAR** os membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – CACS-FUNDEB, para o Biênio de 2020 – 2022.

TITULARES	SUPLENTES	REPRESENTAÇÃO
JOÃO BATISTA FERREIRA MOURA	LEDJANE SOARES CÂMARA DE ARAÚJO	PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
NAIRE LÍGIA DA SILVA MACHADO (PRESIDENTE)	RUBIELLE BARBOSA DE ASSIS SILVA	PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
ANA LÚCIA DANTAS	OZINETE DE OLIVEIRA SILVA	DIRETORES DAS ESCOLAS PUBLICAS
MARIA DO CARMO DE ALMEIDA PINHEIRO	ANTÔNIA ROBERVALDA BENTO FILGUEIRA	SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS
IRIS MARIA DE AZEVEDO COSTA	GILNEIDE PEREIRA DA SILVA	PODER EXECUTIVO
MARIA LARISSA DA CONCEIÇÃO	MARIA DAS GRAÇAS DANTAS	PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
DAYANE DOS SANTOS ARRUDA	HELOISA CARLA OLIVEIRA DA ROCHA BEZERRA	PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
JAYANE KAROLLAYNE SILVA CORDEIRO	JAMILY CRISTINA SILVA MOURA	ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
GEOVANE SANTOS SOARES	STHEFANNY GABRIELLY DA SILVA MORAIS	ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
JEUVANEIDE SOARES DE AZEVEDO BRAGA	MARIA ALZENIRA MOURA DE BARROS	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FRANCISCA NATÁLIA NETA LOPES	MAYARA BENIGNO DE OLIVEIRA MOURA	CONSELHO TUTELAR

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Serra do Mel/RN, 15 de Outubro de 2020.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:3AEB9DB7

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 268/2020**

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a Hospital de Olhos de Mossoró LTDA para a Custeio de honorário medico, taxas, materiais e medicamentos hospitalares para procedimento cirúrgico de Refrataria com excimer laser em AO do municípe ; Carlos Silva da Costa., no valor global de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 21 de Outubro de 2020

913.468.274 00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:32BB6EBC

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 269/2020

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a Wanderley F de Macedo para a Custeio de equipe medica para a realização de procedimento cirúrgico de Histeroscopia para a munícipe; Marineide Alves de Lima Silva., no valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscientos reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 21 de Outubro de 2020

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:23FF9F5F

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 270/2020

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a JOSE PABLO MATA MONDRAGON para a Custeio de equipe medica para a realização de procedimento cirúrgico de Hernioplastia Incisional para a munícipe; Maria do Socorro Marcolino., no valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 21 de Outubro de 2020

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:59577169

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 272/2020

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a Wanderley F de Macedo para o Custeio de equipe medica para a realização de procedimento cirúrgico de Ooforoplastia a esquerda para a munícipe; Elicleide Rodrigues da

Silva., no valor global de R\$ 2.838,00 (dois mil, oitocentos e trinta e oito reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 21 de outubro de 2020

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:8A00B048

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 271/2020

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a CARDIODIAGNÓSTICO LTDA para o Custeio de despesas hospitalares para a realização de procedimento cirúrgico de Histeroscopia para a munícipe; Marineide Alves de Lima Silva., no valor global de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 21 de outubro de 2020

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:1ECF39F1

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 273/2020

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a ASSOC DE ASSIST E PROT A MATERN E A INFANCIA DE MOSSORO para a Custeio de despesas hospitalares para a realização de procedimento cirúrgico de Ooforoplastia a esquerda para a munícipe; Elicleide Rodrigues da Silva, no valor global de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 21 de outubro de 2020

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:1BEA1002

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 274/2020

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER para o Custeio de despesas hospitalares e material hospitalar para a realização de procedimento cirúrgico de Hernioplastia Incisional para a municípe; Maria do Socorro Marcolino., no valor global de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 21 de outubro de 2020

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:F04C0569

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 275/2020**

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a COSERN COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NOR para o Fornecimento de energia elétrica para diversas ruas de Vila Brasília e Vila Rio Grande do Norte, no valor global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), ancorado no Art. 24, XXII, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 21 de outubro de 2020

913.468.274 00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:4C34449A

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 276/2020**

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a COSERN COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NOR para o Fornecimento de energia elétrica para os poços das vilas: Pará, Paraíba, Acre, Maranhão, Rio Grande do Sul, Amazonas, Booster da vila Minas Gerais, Booster da vila Bahia., no valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), ancorado no Art. 24, XXII, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 21 de outubro de 2020

913.468.274 00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:54C9E711

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
MSNN/ RN Nº 2010210001 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
025/2020 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/2002/
DECRETO Nº 10.2024**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra Negra do Norte/RN vem a público comunicar que no dia **22 de outubro de 2020**, no site oficial do Município: www.serranegra.rn.gov.br e no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de Preços para possível aquisição de compressores odontológicos para a Secretaria Municipal de Saúde**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **05 de novembro de 2020, às 08:30 horas (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: licitacoes@serranegra.rn.gov.br.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de outubro de 2020.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:43682F7C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020 – PROC. ADMINIST.
MSNN/RN Nº 2009280001**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: TOP PEÇAS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 01.184.984/0001-70; OBJETO: Registro de Preços para possível Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças, produtos e acessórios originais) nos veículos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, conveniados (atuais e futuros) do Município de Serra Negra do Norte/ RN; VALIDADE: 21 de outubro de 2020 a 20 de outubro de 2021; VALOR GLOBAL: R\$ 119.739,30 (cento e dezenove mil setecentos e trinta e nove reais e trinta centavos); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e João Batista – pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de outubro de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:A5FB01B9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020 – PROC. ADMINIST.
MSNN/RN Nº 2009280001**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: J ALVES DUTRA FILHO - ME, inscrita no CNPJ nº 24.779.186/0001-97; OBJETO: Registro de Preços para possível Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças, produtos e acessórios originais) nos veículos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, conveniados (atuais e futuros) do Município de Serra Negra do Norte/

RN; VALIDADE: 21 de outubro de 2020 a 20 de outubro de 2021; VALOR GLOBAL: R\$ 443.461,25 (quatrocentos e quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e João Alves Dutra Filho – pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de outubro de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:8E80755D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 373/2020**

PORTARIA Nº: 373/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	046.831.284-62

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2	Currais Novos-RN	21 de outubro de 2020	60,00	30,00
() Diárias com Pernoite			TOTAL	
(X) Diárias sem Pernoite			R\$ 30,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Currais Novos-RN, no(s) dia(s) 21 de outubro de 2020, com o objetivo de conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 20 de outubro de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:3E35D59F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 374/2020**

PORTARIA Nº: 374/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	JORGE LUIS DE MEDEIROS BEZERRA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	077.669.194-51

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2	Currais Novos-RN	21 de outubro de 2020	60,00	30,00
() Diárias com Pernoite			TOTAL	
(X) Diárias sem Pernoite			R\$ 30,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Currais Novos-RN, no(s) dia(s) 21 de outubro de 2020, com o objetivo de conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 20 de outubro de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:4D5AE7F6

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BOLETIM OFICIAL – 21/10/2020**

BOLETIM OFICIAL – 21/10/2020

Boletim diário com os números relativos ao novo coronavírus no Município de Serra Negra do Norte/RN.

- Suspeitos atuais: **01**
- Inconclusivos (se recusaram a fazer o exame): **11**
- Descartados (com exame negativo): **336**
- Confirmados (total de exames positivos): **210**
- Tratamento domiciliar: **04**
- Internação hospitalar: **00**
- Recuperados: **196**
- Óbitos: **10**

Serra Negra do Norte/RN, 21 de Outubro de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:B46BFB63

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº: 105/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente pelo que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fulcro no do art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 104/2020.

Art. 2º. Conceder FÉRIAS, nos termos dos artigos 2º c/c 3º, § 2º e 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011, aos servidores (as) municipais:

I – SAMARA DE MEDEIROS SILVA, matrícula 1559, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, referente a segunda fração de quinze (15) dias do período aquisitivo 2019/2020, com gozo no intervalo de 03 a 17 de novembro de 2020;

II – LUIZ CARLOS RAMOS DOS SANTOS, matrícula 1519, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social,

referente ao período aquisitivo 2018/2019, com gozo fracionado em três períodos de dez (10) dias cada conforme segue: de 20 a 29 de outubro; de 05 a 14 de novembro e de 19 a 28 de novembro de 2020;

III – VALTENIRA DE ARAÚJO, matrícula 1673, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, referente ao período aquisitivo 2018/2019, com gozo no período de 26 de outubro a 24 de novembro de 2020;

IV – FABRICIO PEREIRA DA SILVA, matrícula 1653, lotado no Gabinete Civil, referente ao período aquisitivo 2019/2020, com gozo no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2020;

V – KAIO CESAR BATISTA RIBEIRO, matrícula 1671, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, referente ao período aquisitivo 2019/2020, com gozo no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2020;

VI – CARLOS ANTONIO MOREIRA DE MOURA FILHO, matrícula 1667, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, referente ao período aquisitivo 2019/2020, com gozo no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2020;

VII – FRANCISCO RICARDO DA SILVA, matrícula 1680, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, referente ao período aquisitivo 2019/2020, com gozo no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2020;

VIII – JESSICA KAREN GOMES DE LIMA, matrícula 1545, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, referente ao período aquisitivo 2018/2019, com gozo no período de 21 de outubro a 19 de novembro de 2020;

IX – CARLOS ALBERTO DANTAS MARIZ, matrícula 1593, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo 2018/2019, com gozo no período de 21 de outubro a 19 de novembro de 2020;

X – ANA PAULA DE ARAUJO MONTEIRO LIMA, matrícula 1514, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo 2018/2019, com gozo no período de 21 de outubro a 19 de novembro de 2020;

XI – JOYCE MONTEIRO DA SILVA, matrícula 1677, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo 2019/2020, com gozo no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2020;

XII – LANILSON MONTEIRO DE ARAÚJO, matrícula 1669, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo 2019/2020, com gozo no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2020;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 21 de outubro de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

Código Identificador:0A83454A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA 160-2020**

O(A) FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 03 (Três) diária(s) a(o) MOTORISTA PADRÃO B- NÍVEL IV do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr(a), FRANCISCO FERNANDES DE QUEIROZ, com matrícula 681998, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para Mossoró/RN, conforme relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 01/09/2020.

FRANCISCO EDILSON SILVA

Sec. Municipal de Transportes

CPF: 393.381.504-53

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

CPF: 970.522.644-04

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira

Código Identificador:9685376E

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA 162-2020**

O(A) FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 03 (Três) diária(s) a(o) MOTORISTAPADRÃO B- NÍVEL IV do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr(a), FRANCISCO FERNANDES DE QUEIROZ, com matrícula 681998, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para Mossoró/RN, conforme relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 01/09/2020.

FRANCISCO EDILSON SILVA

Sec. Municipal de Transportes

CPF: 393.381.504-53

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

CPF: 970.522.644-04

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira

Código Identificador:4690118C

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE SAUDE - PORTARIA 182-2020**

O(A) DIANA MARIA DE QUEIROZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015

R E S O L V E:

Conceder 1 (uma) diária(s) a(o) MOTORISTA PADRÃO A NÍVEL I do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE deste município, Sr(a), GLEIMISON DELFINO MOTA, com matrícula 23812, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para Mossoró/RN, conforme portaria e relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 23/09/2020.

DIANA MARIA DE QUEIROZ

Sec. Municipal de Saúde
CPF: 050.925.424-11

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:900FB90D

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA 161-2020

O(A) FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 02 (Duas) diária(s) a(o) MOTORISTAPADRÃO B- NÍVEL IV do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr(a), FRANCISCO FERNANDES DE QUEIROZ, com matrícula 681998, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para Natal/RN, conforme relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 01/09/2020.

FRANCISCO EDILSON SILVA

Sec. Municipal de Transportes
CPF: 393.381.504-53

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:F2E0DB9C

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE SAUDE - PORTARIA 181-2020

O(A) DIANA MARIA DE QUEIROZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015

R E S O L V E:

Conceder 2 (Duas) diária(s) a(o) MOTORISTA PADRÃO A NÍVEL I do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE deste município, Sr(a), GLEIMISON DELFINO MOTA, com matrícula 23812, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para Natal/RN, conforme portaria e relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 23/09/2020.

DIANA MARIA DE QUEIROZ

Sec. Municipal de Saúde
CPF: 050.925.424-11

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:47C90C7C

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA 178-2020

FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 4 (quatro) diária(s) a(o) MOTORISTA do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr(a), AMOEZIO SABINO DA COSTA, com matrícula 00111, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para Natal/RN, conforme portaria e relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 16/09/2020.

FRANCISCO EDILSON SILVA

Sec. Municipal de Transportes
CPF: 393.381.504-53

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:B6046A0F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 179-2020

O(A) ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 4 (quatro) diária(s) a(o) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr(a), FRANCISCO EDILSON SILVA, com matrícula 142005, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para Mossoró/RN, conforme portaria e relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 17/09/2020.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:916F4C95

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE SAUDE - PORTARIA 170-2020**

O(A) DIANA MARIA DE QUEIROZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015

R E S O L V E:

Conceder 5 (CINCO) diária(s) a(o) MOTORISTA CONTRATADO do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE deste município, Sr.(a), ELIAS ALVES DA COSTA NETO, portador de CPF: 761.567.024-15, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para Alexandria/RN a serviço desta repartição, conforme relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 15/0/2020.

DIANA MARIA DE QUEIROZ

Sec. Municipal de Saúde
CPF: 050.925.424-11

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:053BC5EA

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- PORTARIA 169-2020**

O(A), MARIA DE FÁTIMA FERNANDES PERREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 01 (uma) diária(s) a(o) MOTORISTA do(a) SEC.MUN.DE EDUCACAO deste município, Sr(a), ENOC SANTOS QUEIROZ, com matrícula 201720, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para Natal/RN, conforme relatório de viagem.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 10/09/2020.

MARIA DE FÁTIMA F. PERREIRA

Sec. Municipal de Educação
CPF: 307.576.734-49

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:2419F311

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA 171-2020**

O(A) FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 4 (Quatro) diária(s) a(o) MOTORISTA do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr(a), FRANSUELDO AUGUSTO SANTOS, com matrícula 201829, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para Natal/RN, conforme relatório de viagem.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 15/09/2020.

FRANCISCO EDILSON SILVA

Sec. Municipal de Transportes
CPF: 393.381.504-53

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:EB499208

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA 172-2020**

O(A) FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 02 (duas) diária(s) a(o) MOTORISTA do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr(a), FRANSUELDO AUGUSTO SANTOS, com matrícula 201829, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para Mossoró/RN, conforme relatório de viagem.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 15/09/2020.

FRANCISCO EDILSON SILVA

Sec. Municipal de Transportes
CPF: 393.381.504-53

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:16C5C9E8

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE OBRAS - PORTARIA 167-2020**

O(A) LAUDENIR MARCELINO M. SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 9 (nove) diária(s) a(o) MOTORISTA PADRÃO B- NÍVEL III do(a) SEC. MUNIC. DE OBRAS E MEIO AMBIENTE E URBANISMO deste município, Sr(a), JENI GALDINO DOS SANTOS, com matrícula 180201, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para Natal/RN, conforme portaria e relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 08/09/2020.

LAUDENIR MARCELINO M. SANTOS
Secretario de Obras e Meio Ambiente
CPF: 174.882.748-06

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:8170FECE

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE SAUDE - PORTARIA 163-2020

O(A) DIANA MARIA DE QUEIROZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015

R E S O L V E:

Conceder 1 (uma) diária(s) a(o) MOTORISTA PADRÃO B- NÍVEL III do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE deste município, Sr.(a), JESSI GOMES DE OLIVEIRA, com matrícula 701998, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para Natal/RN a serviço desta repartição, conforme relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 01/09/2020.

DIANA MARIA DE QUEIROZ
Sec. Municipal de Saúde
CPF: 050.925.424-11

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:B251F7EC

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE SAUDE - PORTARIA 164-2020

O(A) DIANA MARIA DE QUEIROZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015

R E S O L V E:

Conceder 1 (uma) diária(s) a(o) MOTORISTA PADRÃO B- NÍVEL III do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE deste município, Sr.(a), JESSI GOMES DE OLIVEIRA, com matrícula 701998, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para

Mossoró/RN a serviço desta repartição, conforme relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 01/09/2020.

DIANA MARIA DE QUEIROZ
Sec. Municipal de Saúde
CPF: 050.925.424-11

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:7DD805F6

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE SAUDE - PORTARIA 173-2020

O(A) DIANA MARIA DE QUEIROZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015

R E S O L V E:

Conceder 5 (cinco) diária(s) a(o) MOTORISTA PADRÃO B- NÍVEL III do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE deste município, Sr.(a), JESSI GOMES DE OLIVEIRA, com matrícula 701998, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para Natal/RN a serviço desta repartição, conforme relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 15/09/2020.

DIANA MARIA DE QUEIROZ
Sec. Municipal de Saúde
CPF: 050.925.424-11

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:40E69A6C

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE SAUDE - PORTARIA 174-2020

O(A) DIANA MARIA DE QUEIROZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015

R E S O L V E:

Conceder 1 (uma) diária(s) a(o) MOTORISTA PADRÃO B- NÍVEL III do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE deste município, Sr.(a), JESSI GOMES DE OLIVEIRA, com matrícula 701998, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para Mossoró/RN a serviço desta repartição, conforme relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 15/09/2020.

DIANA MARIA DE QUEIROZ

Sec. Municipal de Saúde
CPF: 050.925.424-11

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:605BAAB7

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE SAUDE - PORTARIA 166-2020**

O(A) DIANA MARIA DE QUEIROZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 10 (Dez) diária(s) a(o) MOTORISTA PADRÃO B-NÍVEL IV do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE deste município, Sr(a), ANTÔNIO SABINO NETO, com matrícula 711998, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para Natal/RN, conforme relatório de viagem e portaria em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 08/09/2020.

DIANA MARIA DE QUEIROZ

Sec. Municipal de Saúde
CPF: 050.925.424-11

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:CB2D7D37

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA 168-2020**

O(A) FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 1 (uma) diária(s) a(o) MOTORISTA do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr.(a), FRANCENILDO VICENTE DA SILVA, com matrícula 201730, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para Mossoró/RN, conforme portaria e relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 10/09/2020.

FRANCISCO EDILSON SILVA

Sec. Municipal de Transportes
CPF: 393.381.504-53

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:8EB4490D

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA 175-2020**

O(A) FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 2 (duas) diária(s) a(o) MOTORISTA do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr.(a), FRANCENILDO VICENTE DA SILVA, com matrícula 201730, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para Natal/RN, conforme portaria e relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 15/09/2020.

FRANCISCO EDILSON SILVA

Sec. Municipal de Transportes
CPF: 393.381.504-53

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:EC58B5B8

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA 176-2020**

O(A) FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 1 (uma) diária(s) a(o) MOTORISTA do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr.(a), FRANCENILDO VICENTE DA SILVA, com matrícula 201730, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para Mossoró/RN, conforme portaria e relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 15/09/2020.

FRANCISCO EDILSON SILVA

Sec. Municipal de Transportes
CPF: 393.381.504-53

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:22752D66

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA 183**

O(A) FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 1 (uma) diária(s) a(o) MOTORISTA do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr.(a), FRANCENILDO VICENTE DA SILVA, com matrícula 201730, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diária para Mossoró/RN, conforme portaria e relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 24/09/2020.

FRANCISCO EDILSON SILVA
Sec. Municipal de Transportes
CPF: 393.381.504-53

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:C4753CE2

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA 177-2020**

O(A) FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 4 (quatro) diária(s) a(o) MOTORISTA do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr.(a), FRANCENILDO VICENTE DA SILVA, com matrícula 201730, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para Natal/RN, conforme portaria e relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 16/09/2020.

FRANCISCO EDILSON SILVA
Sec. Municipal de Transportes
CPF: 393.381.504-53

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:F4473586

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA 184-2020**

O(A) FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 3 (três) diária(s) a(o) MOTORISTA do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr.(a), FRANCENILDO VICENTE DA SILVA, com matrícula 201730, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diária para Alexandria/RN, conforme portaria e relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 24/09/2020.

FRANCISCO EDILSON SILVA
Sec. Municipal de Transportes
CPF: 393.381.504-53

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:20BDA42F

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA 180-2020**

O(A) RONALDO LUCIANO DE QUEIROZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 1 (Uma) diária(s) a(o) COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO deste município, Sr.(a), RAUL PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA, com matrícula 052015, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para Natal/RN, conforme portaria e relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 16/09/2020.

RONALDO LUCIANO DE QUEIROZ
Sec. Municipal de Administração
CPF: 051.513.904-14

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:2C4D1D3F

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA 165-2020**

O(A) RONALDO LUCIANO DE QUEIROZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 2 (duas) diária(s) a(o) PREFEITA MUNICIPAL do(a) GABINETE DA PREFEITA deste município, Sr(a), ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA, com matrícula 146200, para cobrir

despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diária para Natal/RN, conforme portaria e relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 02/09/2020.

RONALDO LUCIANO DE QUEIROZ

Secretario de Administ. e Planejamento

CPF: 051.513.904-14

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira

Código Identificador:2BEB1042

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA -
EDITAL 001/2020 “SUBSÍDIOS CULTURAIS”**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O
CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL A
ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS,
MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS
CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES
E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS
COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS
ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA
DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL.

A Prefeitura do Município Serrinha dos Pintos, Estado do Rio Grande do Norte, execução da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura torna público o presente Edital para a SELEÇÃO de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para oferecimento de subsídio mensal, instituído pela Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
Lançamento do edital	22 de outubro de 2020
Inscrições	23 a 31 de outubro de 2020
Habilitação	02 de novembro de 2020
Seleção	03 de novembro de 2020
Publicação	04 de novembro de 2020
Período de contratação e pagamento	05 a 12 de novembro de 2020

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Edital, selecionar espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e oferecer subsídio mensal, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no presente instrumento.

1.3 – Será destinado o valor de R\$ 22.000 (vinte e dois mil reais) para concessão de subsídios a grupos, coletivos, associações, empresas, cooperativas, espaços e/ou organizações culturais.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar do presente edital, os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, as quais estavam em desenvolvimento há pelo menos um ano antes da Pandemia.

2.2 - Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- a- pontos e pontões de cultura;
- b- teatros independentes;
- c- escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- d- circos;
- e- cineclubes;
- f- centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- g- museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- h- bibliotecas comunitárias;
- i- espaços culturais em comunidades indígenas;
- j- centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- k- comunidades quilombolas;
- l- espaços de povos e comunidades tradicionais;
- m- festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- n- teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- o- livrarias, editoras e sebos;
- p- empresas de diversão e produção de espetáculos;
- q- estúdios de fotografia;
- r- produtoras de cinema e audiovisual;
- s- ateliês de pintura, moda, designe, artesanato;
- t- galerias de arte e de fotografias;
- u- feiras de arte e de artesanato;
- w- espaços de apresentação musical;
- v- espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- x- espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- y- outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o item 3 deste Edital.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Farão jus ao benefício referido no item 1.1. do Edital, os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que comprovarem sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- a- Cadastro Estadual de Cultura;
- b- Cadastro Municipal de Cultura;
- c- Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- d- Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- e- Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- f- Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- g- outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

3.2 - As entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhadas da sua homologação, quando for o caso, conforme modelo do ANEXO I, deste Edital.

3.3 - O benefício de que trata o item 1.1. somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no 3.1. deste Edital, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

3.4 - Não podem receber o subsídio mensal, os espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos

ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

3.5 - A comprovação da inscrição e a respectiva homologação dos cadastros do item 3.1, dispensa a necessidade de preenchimento do anexo I (cadastro municipal), exceto se as informações estiverem incompletas ou desatualizadas.

3.6 - A Comissão Municipal de Avaliação e Seleção do Fundo Municipal de Cultura poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para esclarecer eventuais inconformidades cadastrais.

3.7 - O pagamento dos recursos do subsídio mensal fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

3.8 - A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o item anterior não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e Município que se façam necessárias.

3.9 - As informações obtidas de base de dados do Estado e do Município deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

3.9 - Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, será informado o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

4 – DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

4.1 - Para o recebimento do subsídio mensal previsto no item 1.1, deste Edital, os participantes deverão enviar os documentos, por meio eletrônico, entre os dias 23 a 31 de outubro de 2020, para o endereço de e-mail direcionado a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura: sec.tur.cultura.serrinhadospintos@gmail.com

4.2 – As inscrições poderão ser entregues à Comissão de Avaliação e Seleção do Fundo Municipal de Cultura ou a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em caso de dificuldade no acesso a internet.

4.2 - Para a inscrição, os interessados deverão enviar os seguintes documentos:

- a) Apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades, ANEXO I, deste Edital.
- b) Enviar solicitação de subsídio mensal e declaração de ciência da necessidade de contrapartida e de prestação de contas, ANEXO II, deste Edital.
- c) Apresentar proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, ANEXO III, deste Edital.
- d) Enquadramento como ME, EIRELLI ou EPP dentro do Simples Nacional, sendo vetado o subsídios a empresas de capital aberta ou enquadradas do Lucro Real, quando for pessoa jurídica.
- e) Certificação na qualidade de empresa, contrato ou Estatuto Social onde comprove no objeto o caráter artístico e cultural, quando for pessoa jurídica.
- f) Comprovante de CNPJ e quando se tratar de empresa ME, EIRELLI ou EPP, conste no CNAE principal ou secundário sua descrição de atividade econômica, quando for pessoa jurídica.
- g) Cópia de RG, CPF e endereço do representante institucional.
- h) – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipal
- i) - Cópia da Certidão Negativa de Débitos Federal
- j) – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Estadual
- l) – Número de Agência Bancária e Conta Corrente para recebimento dos recursos.

5 - DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE VALORES DO SUBSÍDIO

5.1 - (Art. 5º, do Decreto 10.464/20) O subsídio mensal de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com concessão

em mais de uma parcela, a ser definida pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção do Fundo Municipal de Cultura.

5.2 – Serão analisados os critérios de avaliação para concessão do subsídio cultural:

- I – Tempo de existência e atuação cultural do município;
- II – Perda de receita, com atividades interrompidas em decorrência da pandemia
- III – Estimativa de despesas com manutenção;
- IV – Número de trabalhadores e trabalhadoras beneficiados de forma direta ou indireta;
- V – Diversidade cultural;
- VI – Alcance social e geográfico.

5.3 – Os pagamentos serão efetuados após assinatura do contrato pelo representantes das entidades, coletivos e instituições culturais.

6 - DA CONTRAPARTIDA

6.1 - Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto neste Edital ficarão obrigadas a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura Municipal.

7 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - O beneficiário do subsídio previsto neste Edital deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

7.2 – A referida prestação de contas estará sujeita a publicidade e regimento previsto na Lei de Acesso a Informação.

7.3 - A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

7.4 - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - Despesas com compra de equipamentos e serviços contraídas antes da pandemia, tendo como data limite retroativa à 01 de janeiro de 2020, que tenham sido utilizadas na manutenção e desenvolvimento das atividades do beneficiário;

II - Pagamento de cachês a integrantes de grupos, espaços, organização cultural e/ou da empresa cultural com atividades virtuais realizadas durante a pandemia ou outra atividade essencial.

III – Contratação a oficineiros e/ou outros profissionais que venham realizar atividades de formação e capacitação nas atividades do espaço, grupo, empresa, organização ou instituição cultural;

IV - Realizar manutenções em seus espaços físicos, desde que o espaço não seja público;

V - Realizar manutenção em instrumentos musicais ou em equipamentos utilizados no desenvolvimento de suas atividades.

VI – Pagar tributos municipais, estaduais e federais;

VII – Despesas com manutenção de transporte e demais equipamentos utilizados em ações culturais.

VIII – Despesas com serviços contábeis, jurídicos e cartoriais

IX - Pagar pacote de internet;

X – Pagar taxas e licenças;

XI – Pagar aluguel;

XII - Pagar telefone;

8 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos da LOA 2020, Crédito Adicional Suplementar, com repasse em parcela única do Governo Federal, Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura em conjunto com a Comissão Municipal de Avaliação e Seleção do Fundo Municipal de Cultura, não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões.

9.2 - O valor do subsídio mensal repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas de manutenção, objeto deste Edital, estando seu responsável sujeito as penalidades legais.

9.3 - Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizará a respectiva quitação.

9.4 - Caso não haja inscrição, ou que o valor destinado para esta ação não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado e o remanejamento dos recursos restantes para outros Editais da Lei Aldir Blanc, bem como este Edital poderá receber recursos remanejados de outras ações.

9.5 - Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, com excessão da vedação do item 3.3. deste Edital.

Serrinha dos Pintos/RN, 21 de outubro de 2020.

ROSANIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:C3162F61

GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - EDITAL 001/2020 "SUBSÍDIOS CULTURAIS" - (ANEXO 02 SOLICITAÇÃO DO SUBSÍDIO / DECLARAÇÃO)

Serrinha dos Pintos/RN, ___de de 2020.

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência o cadastro e os documentos necessários e solicito o subsídio mensal, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no **EDITAL Nº 01/2020 – Subsídios Culturais**, Declaro:

Estar de acordo com as normas do **Edital Nº 01/2020 – Subsídios Culturais**.

Que as informações contidas no cadastro são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo;
Que estou ciente da necessidade de contrapartida, após o reinício das atividades, e prestação de contas e até 120 dias após o recebimento da última parcela, conforme o Edital e regramento da Lei Aldir Blanc – Lei 14.017/2020;

Que estou ciente da necessidade de apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Atenciosamente,

Nome do responsável pela Instituição

Documento de Identidade (tipo, número e órgão de expedição):

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:AF49AEE3

GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - EDITAL 001/2020 "SUBSÍDIOS CULTURAIS" - (ANEXO 03 PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA)

1.

CONTRAPARTIDA EM BENS OU SERVIÇOS

Estando ciente do previsto no artigo 9º, da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, em que condiciona aos espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio mensal a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, contendo atividades relacionadas ao contexto cultural local ou regional, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura Municipal de SERRINHA DOS PINTOS-RN, e nos termos do Art. 6º, § 5º, do Decreto 10.464/20, apresento a seguinte proposta de contrapartida de bens e serviços culturais:

Descrever resumidamente as ações que pretende desenvolver:

AÇÃO 1 –

AÇÃO 2 –

AÇÃO 3 –

Serrinha dos Pintos/RN, ___ de ___ de 2020.

Requerente

CPF

Representante

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:AB2802B5

GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - EDITAL 002/2020 "PRÊMIOS ARTÍSTICOS CULTURAIS"

A Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, no uso das atribuições que lhe conferem na Lei Orgânica do Município, torna público o presente edital para premiações artísticos culturais e aquisição de produtos em conformidade com a Lei 14.017/2020, Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, regulamentada pelo Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Municipal 030/2020, de 06 de outubro de 2020 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

O Edital se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
Lançamento do edital	22 de outubro de 2020
Inscrições	23 de outubro a 08 de novembro de 2020
Habilitação	09 e 10 de novembro de 2020
Seleção	11 a 12 de novembro de 2020
Publicação	13 de novembro de 2020
Período de contratação e pagamento	17 a 24 de novembro de 2020

1 - DO OBJETO

1.1– Serão selecionados e premiados iniciativas artísticos culturais e aquisição de produtos culturais do município de Serrinha dos Pintos/RN:

– 08 prêmios no valor de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) para o artesanato;

– 03 prêmios no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) para fotografia;

– 08 prêmios no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) para culinária cultural;

– 05 prêmios no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) para empreendedorismo cultural.

– 03 prêmios no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) para grupos musicais;

- 07 prêmios no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) individuais para música;
- 03 prêmios no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) para literatura;
- 04 prêmios no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) para cultura popular;
- 02 prêmios no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) para diversidade cultural; e 01 prêmio no valor de R\$ 738,17 (Setecentos e trinta e oito reais e dezessete centavos) para diversidade cultural na categoria Audiovisual.

1.2 - Constitui objeto deste edital a premiação de R\$ 31.138,17 (Trinta e um mil, cento e trinta e oito reais e dezessete centavos) para produções artísticas culturais que foram paralisadas durante a pandemia, com registro em vídeo, voltadas para as áreas artísticas identificadas no cadastro cultural do município.

1.3 - O presente edital destina-se a premiar ações de trabalhadores e trabalhadoras da cultura em suas linguagens artísticas e culturais, em vídeo finalizado para difusão em plataformas digitais de hospedagem aberta, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas conforme item 2.

- Para efeito deste edital adota-se a seguinte definição:

1.4.1 - Produção artística interrompida: registro de produção artística, em vídeo finalizado, que não tenha sido exibido previamente, desenvolvido para ser veiculado em plataformas digitais com destinação pública.

1.4.2 - O total de prêmios poderá ser ampliado caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, bem como, os valores poderão ser remanejados para áreas que não completarem os número de inscritos, por ordem de classificação.

2 - DAS CONDIÇÕES

2.1 - Poderão se inscrever neste edital pessoas físicas (residentes no município de Serra dos Pintos - RN), maiores de 18 anos e tenham atuação comprovada no território municipal há pelo menos 2 anos; pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, tais como produtores artísticos, companhias ou grupos, com sede no município e atuação comprovada com atividades desenvolvidas no mínimo há um ano.

2.1.2 O Microempreendedor Individual (MEI) não pode representar grupos de artistas (como coletivos estáveis, trupes, circos, grupos) que atuam juntos de forma continuada.

2.3 - As áreas mapeadas que apresentar projetos culturais como linguagens artísticas ou prestação de serviços, deverão seguir a descrição abaixo:

a) Produções artísticas nos seguimentos descritos, registradas em vídeo, com performances de artistas de forma individual ou de grupo, sem restrição quanto a estilo ou gênero, para veiculação em plataformas digitais, em se tratando de uma atividade interrompida.

b) A produções artísticas deverão apresentar expressões que representam a modalidade cadastrada sendo permitido oficinas, relatos, leituras e demais forma de expressão possíveis de registros em vídeo.

2.4 - Fica limitada a inscrição de 01 (um) projeto por proponente.

2.5 - Não poderão se inscrever neste edital proponentes que possuam vínculo com os poderes executivo, legislativo ou judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau.

2.6 - É vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou quaisquer outros profissionais que tenham vínculo de trabalho em qualquer esfera governamental e privada ou renda formal.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 - As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de 23 de outubro a 08 de novembro de 2020.

3.2 - As inscrições começarão às 08h00min, horário de Brasília, a partir do primeiro dia útil e se encerrarão às 23h59min, no último dia de prazo, quando pela internet e presencial até às 12h.

3.3 - As inscrições feitas pela internet mediante o preenchimento e envio do formulários em anexo através do e-mail: sec.tur.cultura.serrinhadospintos@gmail.com

3.4 - Deverão constar como documentos de inscrição:

3.4.1 - Anexo I - Ficha de Inscrição

3.4.2 - Anexo II - Projeto Artístico

3.4.3 - Anexo III - Declaração de residência

3.4.4 - Anexo IV - Declaração de não impedimento em parentesco;

3.4.5 - Anexo V - Declaração de direitos autorais

3.4.6 - Anexo VI - Auto declaração de serviço

3.4.7 - Anexo VII - Curriculum artístico resumido

3.4.8 - Anexo de fotos, materias, print do facebook, link de vídeos que comprovem a atuação artístico cultural.

3.4 - No formulário de inscrição haverá campo específico onde o proponente deverá anexar currículo, em que se comprove atuação na linguagem artística na qual se inscreveu.

3.5 - O vídeo deverá ser disponibilizado na forma de arquivo online, por meio de link com compartilhamento aberto, inserido no respectivo campo do formulário de inscrição.

3.6 - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura sugere a utilização de plataformas de armazenamento de arquivos online ou armazenamento em nuvem, como Google Drive, Dropbox, OneDrive ou outro serviço de preferência do proponente.

3.7 - O link enviado deverá ser mantido ativo e em compartilhamento aberto até o fim do processo de seleção, sob pena de desclassificação do proponente.

3.8 - O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.

3.9 - O proponente poderá salvar o rascunho do formulário e realizar alterações até o término do prazo de inscrição. Não será possível realizar alterações após o envio do formulário e nem serão aceitos rascunhos do formulário.

3.10 - No caso de mais de uma inscrição pelo mesmo proponente, será válida apenas a primeira inscrição cadastrada por CPF/CNPJ.

3.11 - O proponente que fizer inscrição e for contemplado em editais na esfera municipal e estadual, será feito a opção apenas por um projeto, evitando sobreposição.

3.12 - Serão desclassificados os vídeos cujas inscrições sejam apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores ou que não constem no Cadastro Cultural do Município;

3.13 - Não serão aceitos conteúdos homofóbicos, racistas, de agressão a mulher, que façam apologia ao crime ou qualquer outro tipo de desrespeito social.

3.14 - Será disponibilizado o e-mail sec.tur.cultura.serrinhadospintos@gmail.com para perguntas e respostas para sanar dúvidas

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VÍDEO

4.1 - O vídeo deverá conter apresentação no formato HD -1920 x 1080, resolução mínima de 720p e se filmado com o celular, a imagem no sentido horizontal.

4.2 - A duração dos vídeos, incluindo os créditos obrigatórios, deverá atender a seguinte minutagem: de 05 a 30 minutos para todas as produções concorrentes ao Edital 002/2020.

4.3 - É obrigatória a inclusão nos créditos do vídeo com o nome da Prefeitura de Serrinha dos Pintos, Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e Ministério do Turismo.

4.3.1 - Serão analisadas e levado em considerações as restrições impostas pela Legislação Eleitoral 2020.

4.4 - É sugerido a utilização de plataformas de hospedagem aberta para compartilhamento do vídeo, como YouTube, Vimeo, Instagram, ou outro serviço de preferência do proponente, onde o vídeo deverá ficar disponível durante o período mínimo de 1 ano.

4.5 - Não serão permitidas propagandas ou merchandisings com imagens de marcas e logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo, na plataforma escolhida.

4.6 - O proponente deverá respeitar as diretrizes, os termos de uso e as políticas de compartilhamento da plataforma digital escolhida para veiculação do vídeo premiado.

4.7 - O vídeo deverá ser de classificação indicativa livre.

5 – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 - A seleção dos vídeos se dará em três etapas: habilitação, avaliação e documentação complementar.

5.2- Da Habilitação

5.2.1 - Na etapa de Habilitação será avaliado o correto preenchimento do formulário, contendo todos os anexos obrigatórios, e o atendimento às condições previstas nos itens 2, 3 e 4.

5.2.2 – Esta etapa será realizada pela equipe administrativa da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura ou por ela designada.

5.2.3 - A lista de habilitados e inabilitados será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos (www.serrinhadospintos.rn.gov.br)

5.2.4 – O trabalho da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção do Fundo Municipal de Cultura não será remunerada.

5.2.5 – A Comissão Municipal de Avaliação e Seleção é soberana em suas decisões.

5.2.6 – Não caberá recurso nessa fase do edital.

- Da Avaliação

- Os vídeos serão avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção do Fundo Municipal de Cultura composta de 5 (cinco) integrantes, conforme Portaria 151/2020, de 09 de setembro de 2020.

- A comissão é presidida pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, o qual tem voto minerva.

5.3.4 - Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção ficam impedidos de avaliar os vídeos:

- a) nos quais tenham interesse direto ou indireto;
- b) dos quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;
- c) apresentados por proponentes (ou seus respectivos cônjuges ou companheiros) com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

5.3.5 - Os membros da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção do Fundo Municipal de Cultura que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

5.3.6 – Os vídeos serão avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção do Fundo Municipal de Cultura, sendo tal avaliação realizada em reunião presencial e/ou virtual e sua pontuação final será a média da soma das pontuações atribuídas por seus avaliadores.

5.3.7 - A Comissão de Seleção utilizará os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Qualidade artística do produto (conteúdo, formato e contribuição);	0 a 70
b) Tempo de atuação do proponente para a área artística de inserção e frequência de atividades, há pelo menos 1 ano;	0 a 10
c) Impacto econômico causado pela Pandemia;	0 a 10
d) Experiência e qualificação do proponente;	0 a 10
TOTAL	a 100

5.3.7 - Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

- a) maior pontuação no item a;
- b) maior pontuação no item b;
- c) maior pontuação no item c.

5.3.8 - Persistindo o empate, a Comissão Municipal de Avaliação e Seleção estabelecerá o desempate, por maioria absoluta.

5.3.9 - A Comissão Municipal de Avaliação e Seleção indicará uma lista de suplentes. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente.

5.3.10 - A relação dos selecionados será divulgada no site da Prefeitura de Serrinha dos Pintos (www.serrinhadospintos.rn.gov.br)

5.3.11 – A decisão da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção é soberana e não caberá recurso nessa fase.

5.4 - Da Documentação Complementar

5.4.1 - Os contemplados deverão encaminhar para o endereço eletrônico sec.tur.cultura.serrinhadospintos@gmail.com no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado no site da Prefeitura de Serrinha dos Pintos, os documentos referentes à categoria de inscrição pessoa física ou jurídica.

5.4.2 - Documentação de Pessoa Física:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia de comprovante de residência;
- d) Dados bancários do proponente (nome do banco, agência e conta);
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, estaduais e municipal, atualizada;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizada;

5.4.3 - Documentação de Pessoa Jurídica:

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;
- d) Cópia da identidade do representante legal da pessoa jurídica;
- e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- f) Dados bancários da pessoa jurídica (nome do banco, agência e conta corrente);
- g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, estadual e municipal atualizada;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizada;

5.4.4 - O não envio da documentação complementar conforme prazo e especificações descritos no item 5.4.1 acarretará a desclassificação do projeto.

5.4.5 - O selecionado que estiver inscrito em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal mencionados nos itens 5.4.2 e 5.4.3 será desclassificado.

5.4.6 - O resultado final será homologado pela Secretária Municipal de Turismo e Cultura e divulgado no site da Prefeitura de Serrinha dos Pintos (www.serrinhadospintos.rn.gov.br) e no Diário Oficial do Município.

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos da LOA 2020, Crédito Adicional Suplementar, com repasse em parcela única do Governo Federal, Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura.

6.2 - O pagamento aos selecionados será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias corridos, diretamente na conta bancária do contemplado (pessoa física ou jurídica, conforme inscrição), sem descontos de impostos e contribuições previstos na legislação em vigor, após comprovação da veiculação do vídeo na plataforma escolhida através do envio de Relatório Final de Execução e assinatura de contrato.

§ 1º - Não serão efetuados depósitos em conta conjunta ou em nome de terceiros.

§ 2º - Os contemplados que não enviarem a comprovação exigida dentro do prazo serão desclassificados.

6.3 - Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes, observada a ordem de classificação dos suplentes estabelecida pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção.

- DAS OBRIGAÇÕES

7.2 - O vídeo deverá ser apresentado integralmente, acrescidas as logomarcas nos créditos da ficha técnica, como descrito no item 7.6, na plataforma digital escolhida. O período de veiculação do vídeo será divulgado juntamente com a publicação do resultado final do DOM.

7.3 - Após a veiculação do vídeo, o contemplado deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em até 05 (cinco) dias corridos, o Relatório Final de Execução, cujo modelo será disponibilizado no site da Prefeitura de Serrinha dos Pintos (www.serrinhadospintos.rn.gov.br)

7.4 - Como contrapartida ao recebimento do prêmio, o contemplado autoriza a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura a compartilhar seu trabalho em páginas da instituição e em redes sociais na internet, com liberação total de direitos do autor.

7.5 - O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.2 - Este edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2020.

8.3 - O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

8.4 - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos premiados, sendo essas de total responsabilidade dos contemplados.

8.5 - O contemplado que infringir as disposições do presente edital ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pela Prefeitura de Serrinha dos Pintos/Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, no período de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação de Portaria no Diário Oficial do Município, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.

8.6 - Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pela Secretária Municipal de Turismo e Cultura, após apreciação da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção do Fundo Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural, ficando, desde logo, eleito o Fórum de Justiça Comarca de Martins, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.

8.7 - Outros esclarecimentos podem ser obtidos através do endereço eletrônico: sec.tur.cultura.serrinhadospintos@gmail.com.

Serrinha dos Pintos/RN, 21 de setembro de 2020.

ROSANIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador: B70684A9

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - EDITAL 002/2020 PRÊMIOS ARTÍSTICOS CULTURAIS (ANEXO 02 PROJETO ARTÍSTICO CULTURAL SIMPLIFICADO)

1. DADOS DO PROJETO

Todos os itens deverão ser informados para a avaliação da Comissão de Seleção.

3.1. Título do projeto:

3.2. Descrição Sucinta do Projeto

(Descreva o que será realizado, onde e como. Em torno de 10 linhas)

3.3. Objetivos

(O que se pretende conseguir com a atividade? Apresentar os objetivos de forma sucinta; no máximo cinco objetivos)

3.4. Justificativa

(Descreva a importância do projeto: Por que é importante realizar a atividade proposta? No máximo, 10 linhas)

3.5. Estratégias de Comunicação e Impulsioneamento do Conteúdo

(Descreva sucintamente as estratégias de divulgação e impulsioneamento que serão utilizadas na internet)

3.6. Histórico Sucinto do Proponente

(Resumidamente, descreva sua experiência e principais realizações. Máximo 10 linhas)

(Local e data)

(salvar este projeto formato PDF para ser incorporado ao arquivo remetido como anexo do e-mail)

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador: 67266700

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - EDITAL 002/2020 PRÊMIOS ARTÍSTICOS CULTURAIS (ANEXO 04 DECLARAÇÃO DE NÃO-IMPEDIMENTO E PARENTESCO)

Eu, (Nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da carteira de identidade nº ..., expedida por ... em ...; portador do CPF nº...; residente e domiciliado à rua ... , nº..., complemento ... , bairro ... , na cidade de ..., Estado do Rio Grande do Norte, CEP ... , telefone (...) ... , e-mail ..., declaro, sob os rigores da lei, não possuir qualquer impedimento legal; não ser servidor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; não ter renda fixa (vínculo

empregatício) e não ser parente até 3ª grau de servidores da nem ser membro da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção do Fundo Municipal de Cultura.

(Local e data)

(Assinatura)

(Imprimir esta declaração, assiná-la, escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail)

Ou

(Assinatura Digital Igual a do RG)

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira

Código Identificador:1D1CFC44

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - EDITAL 002 "PRÊMIOS ARTÍSTICOS CULTURAIS" (ANEXO 03 DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA)

Eu _____ documento de identidade _____, órgão exp. _____ CPF _____ nacionalidade _____ naturalidade _____ telefone (DDD e nº) _____ - _____ celular _____ e-mail _____ Na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado no município de Serrinha dos Pintos/RN há 02 anos, e atualmente no endereço _____

Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”

“Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Serrinha dos Pintos/RN, _____ de _____ de 2020.

(Assinatura)

(Imprimir esta declaração, assiná-la, escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail)

Ou

(Assinatura Digital Igual a do RG)

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira

Código Identificador:8B5EBD48

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - EDITAL 002 "PRÊMIOS ARTÍSTICOS CULTURAIS" (ANEXO 05 DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS, DE IMAGEM E DE EXIBIÇÃO)

Eu, _____, portador do RG _____, cadastrado no CPF sob N° _____, inscrito no EDITAL PÚBLICO 002/2020 – ”, declaro liberar para Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, sem quaisquer ônus, os direitos autorais, de imagem e de exibição da iniciativa artístico-cultural *(título da obra)* _____ a ser veiculada pela rede mundial de computadores (Internet).

(Local e data)

(Assinatura)

(Imprimir esta declaração, assiná-la, escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail)

Ou

(Assinatura Digital Igual a do RG)

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira

Código Identificador:B8E7A0C4

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - EDITAL 002/2020 PRÊMIOS ARTÍSTICOS CULTURAIS (ANEXO 06 AUTODECLARAÇÃO DE ATIVIDADE)

Eu, _____, portador de carteira de identidade RG nº _____, expedida pelo órgão _____, em _____ / _____ / _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários à inscrição no EDITAL PÚBLICO 002/2020” realizado pela Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, ser um trabalhador da cadeia produtiva da arte e da cultura, sem renda fixa ou vínculo empregatício.

As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

(Local e data)

(Assinatura)

(Imprimir esta declaração, assiná-la, escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail)

Ou

(Assinatura Digital Igual a do RG)

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira

Código Identificador:0600A04A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SEVERIANO MELO, referente à Aquisição 01(um) certificado digital, pessoa física, para atender as necessidades da Administração, junto a Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 21 de Outubro de 2020

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vicente Carlos Costa da Silva

Código Identificador:9BE74BA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição 01(um) certificado digital, pessoa física, para atender as necessidades da Administração, junto a Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN.

Contratado.....: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SEVERIANO MELO

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL.

SEVERIANO MELO - RN, 21 de Outubro de 2020

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:

Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:9F45F692

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR CENTENARIO DE PAU DOS FERROS, referente à Prestação de serviço de realização de 01(uma) Colecistectomia por vídeo, para a paciente Ana Patricia Bessa de Medeiros, mantido pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Severiano Melo/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 21 de Outubro de 2020

CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:CC6F407E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Prestação de serviço de realização de 01(uma) Colecistectomia por vídeo, para a paciente Ana Patricia Bessa de Medeiros, mantido pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Severiano Melo/RN.

Contratado.....: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR CENTENARIO DE PAU DOS FERROS

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SEVERIANO MELO - RN, 21 de Outubro de 2020

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:C55B19F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 04110001/2019 – PSS 02 2019

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO/RN, CNPJ: 14.231.159/0001-21, Rua: Castelo Branco, s/n – Centro – Severiano Melo/RN, **Representado por: CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS** e CONTRATANTE, e JEFFERSON BRENO SOUZA DANTAS, CPF: 102.036.414-93 – RG: 2.841.868 – SESPDS/RN, End.: Pov. De Boa Vista, s/n, Zona Rural, CEP: 59.856-000, Severiano Melo- RN, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, com base na primeira cláusula. O presente Termo Rescisão ao contrato com base no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, rescindindo-se nesta data de pleno direito.

Severiano Melo - RN, 01 de outubro de 2020 -

Fundo Municipal de Saúde Severiano Melo/RN - CNPJ: 14.231.159/0001-21

Representado Por:

CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS.

CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:C783CA14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 19100001/2020 – PSS 02 2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CONTRATADO: **NYCHOLLAS BRUNO AYRES DE MORAIS**

CPF: 091.128.834-17, SERVIÇO: O presente Contrato tem por objeto, contratação temporária de 01 (um) profissional especializada na área de enfermagem, para atuar junto ao Programa Saúde da Família, Unidade do PSF IV – Unidade de Ipuera/Floresta, Zona Rural, Severiano Melo/RN, da Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN, com carga horária de 40 horas semanais. O preço global de R\$ **5.750,00** (Cinco mil setecentos e cinquenta reais), sendo a importância no valor de R\$ **2.300,00** (Dois mil e trezentos reais) mensal. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do serviço desta seleção serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de global de R\$ **5.750,00** (Cinco mil setecentos e cinquenta reais), sendo a importância no valor de R\$ **2.300,00** (Dois mil e trezentos reais) mensal. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta seleção terá vigência a partir de sua assinatura até o término da execução do serviço da presente seleção, 16.10.2020 a 31.12.2020. LOCAL E DATA: Severiano Melo/RN, 16 de outubro de 2020.

CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:D70D9F4F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000002/2020 EXTRATO DO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 022/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº. 000002/2019
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº. 022/2020

TOMADA DE PREÇOS – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN, inscrita no CNPJ sob nº. 08.160.756/0001-00 – **CONTRATADA:** GM CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ sob nº. 07.303.933/0001-05) – **OBJETO:** Primeiro Aditivo de Vigência do Contrato nº 022/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN – **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 180 (cento e oitenta) dias – **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, §1º., inciso VI da Lei nº. 8.666/93

Sítio Novo/RN, 04 de setembro de 2020.

Município de Sítio Novo/RN

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JUNIOR
Prefeito Municipal e

GM CONSTRUÇÃO LTDA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Souza Junior
Código Identificador:5092E7B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE APRAZAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 015/2020

Aviso de Aprazamento de Licitação e Retificação do Objeto

O Governo do Município de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria nº 016/2019, torna público que fica aprazada a ABERTURA da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2020, tipo Menor preço, no dia 03/11/2020, o registro de preços para aquisição de ambulâncias tipo “A” e veículos, destinados exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde e para o fortalecimento dos serviços ofertados, ampliação do acesso ao atendimento à saúde gratuita, prevenção e recuperação da saúde da população deste Município de Taipu/RN, destinados ao desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, causador do COVID-19, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais normas que regem a matéria, bem como Lei Complementar nº 172/2020, Decreto Legislativo nº 6/2020 e Lei Complementar nº 141/2012. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme informações a seguir:

RECEBIMENTO DE PROPOSTA ATÉ : 03/11/2020 – Horas : 09:59
LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO : 28/10/2020 – Horas : 14:00
ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS : 03/11/2020 – Horas : 10:00

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS : 03/11/2020 – Horas : 10:00

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, www.taipu.rn.gov.br, ou na sala de Licitações da PMT, sito à rua Antônio Alves da Rocha, centro, cidade de Taipu/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Taipu/RN, 21 de outubro de 2020

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:4EBC8BC6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
13/2020

PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJ/RN (CNPJ nº 08.159.394/0001-37) e o MUNICÍPIO DE TAIPU/RN (CNPJ nº 08.114.753/0001-30); **OBJETO:** a cooperação dos Partícipes, com vistas a agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional, mediante a cessão de servidores e/ou empregados públicos municipais para prestarem serviços ao Cessionário; **DOS RECURSOS FINANCEIROS:** não envolverá transferência de recursos financeiros entre as partes, nem implicará ônus financeiro adicional para nenhum dos Partícipes, ressalvada, nesse último caso, a realização de despesa de interesse e responsabilidade de cada Partícipe; **VIGÊNCIA:** entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, e terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução nº 88/2009-CNJ, Resolução nº 219/2016-CNJ, bem assim a Lei 8.666/1993, no que couber; **DATA DA ASSINATURA:** 28/09/2020; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador JOÃO BATISTA RODRIGUES REBOUÇAS, pelo TJ/RN; SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO, pelo Município de Taipu/RN; **TESTEMUNHAS:** Larissa dos Santos Saldanha (CPF/MF nº 035.573.784-11) e Lúcia Helena Jales Correia Lima de Queiroz (CPF/MF nº 877.259.324-53).

Taipu/RN, 20 de outubro de 2020.

RAFAEL BARBALHO DA CRUZ
Secretário Municipal de Administração
Mat.: 4727-9

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:365A8AEC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TOMADA DE PREÇOS DE Nº
003/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará/RN.

CONTRATADA: JOSE EDSON GOMES ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.674.003/0001-18.

OBJETO: Autoriza a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de execução do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre as partes acima mencionadas.

BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA: 04 de agosto de 2020.

ASSINATURA: Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra/Prefeito Municipal.

Publicado por:
Welbert Francisco Barros de Oliveira
Código Identificador:1022CEA1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Tibau no uso de suas atribuições legais faz saber a todos interessados que, homologa o resultado do Processo Licitatório nº 55/2020, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº3/2020 proferido pela CPL, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos legais efeitos, ficando convocada a empresa, abaixo relacionada, para apresentar o recolhimento da garantia, conforme Edital e assinatura do contrato nos termos do artigo 64, da lei 8666/93 no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação.

a) MAX MYLLER FERREIRA WANDERLEY EIRELI.
CNPJ: 30.624.794/0001-25

Tibau/RN, 20 de outubro de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:156E1B2F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE DISPENSA 062/2020

PROCESSO LICITATORIO Nº 650/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 08.168.775/0001-82.

CONTRATADO: JONATA F SILVA NASCIMENTO, inscrita no CNPJ: 29.573.192/0001-07

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA AOS PROGRAMAS DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CADASTRO ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA.

JUSTIFICATIVA: A Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, que tem sede no Estado do Rio Grande do Norte, tem a necessidade de oferecer suporte técnico à gestão da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, especificamente no que tange a: a) Capacitação de Servidores Públicos; b) Capacitação de Conselheiros Municipais de Assistência Social; c) Efetivação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); d) Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social; e) Elaboração de Demonstrativos Financeiros; f) Elaboração de Censo Suas; g) Elaboração de Plano de ação para Co-financiamento do Governo Federal; h) Orientações para adequações da Legislação Municipal à legislação do Suas; I) Orientação para gestão do Fundo Municipal de Assistência Social; J) Adequações das políticas públicas municipais de assistência Social aos programas do Governo Federal e Estadual; j) Por estas razões, a contratação de uma empresa especializada no Objeto pretendido, é indispensável para que o município de Tibau do Sul tenha o melhor aproveitamento dos recursos, e êxito da implementação das políticas de Assistência Social e demais atividades desta Secretaria.

VALOR TOTAL: 27000,00 (Vinte e Sete Mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente despesa encontra-se prevista no PPA, na LDO e compatível com o Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2020, com a seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 10.001 - Secretaria Municipal de Trab. Hab. E Assistência Social

PROJ. ATIVIDADE: 2081 Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – IGDPBF; 2078 Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Básica

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 10010000 Recursos Ordinários; 13110000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24º, Inciso II, Lei 8.666/1993.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 29 de setembro de 2020.

Tibau do Sul, 29 de setembro de 2020.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Presidente da CPL.

Publicado por:
Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros
Código Identificador:01D05593

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE DISPENSA 073/2020

PROCESSO LICITATORIO Nº 663/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 08.168.775/0001-82.

CONTRATADO: CRM COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 04.679.119/0001-93

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA (ELETROCARDIOGRAFO)

JUSTIFICATIVA: A Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, que tem sede no Estado do Rio Grande do Norte, possui a necessidade do objeto deste Termo, em virtude de se tratar de um equipamento de extrema necessidade para auxiliar os profissionais de saúde da rede municipal, na realização de exames cardiológicos, a referida aquisição precisará ocorrer de maneira emergencial, em razão da quebra do aparelho utilizado atualmente, que após sucessivas manutenções corretivas está inoperante

VALOR TOTAL: 12.900,00 (Doze Mil e Novecentos Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente despesa encontra-se prevista no PPA, na LDO e compatível com o Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2020, com a seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE: Secretaria Municipal de Saúde

PROJ. ATIVIDADE: 1083 - Aquisição de Equipamento para as Unidades de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24º, Inciso II, Lei 8.666/1993.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 14 de outubro de 2020.

Tibau do Sul, 14 de outubro de 2020.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Presidente da CPL.

Publicado por:
Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros
Código Identificador:50692AF8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE DISPENSA 077/2020

PROCESSO LICITATORIO Nº 668/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 08.168.775/0001-82.

CONTRATADO: MATHEUS TRIGUEIRO DE MELO ME, inscrita no CNPJ: 26.668.941/0001-91

OBJETO: Contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tibau do Sul/RN.

JUSTIFICATIVA: Se faz necessária a contratação para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde e das Unidades de Saúde. O Material pretendido será utilizado para acondicionar alimentos e dejetos de alimentos, de maneira segura e dentro dos parâmetros determinados pelos órgãos competentes, para segurança dos pacientes atendidos na rede municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 6.993,02 (Seis mil e novecentos e noventa e três reais e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente despesa encontra-se prevista no PPA, na LDO e compatível com o Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2020, com a seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 09.001 - Secretaria Municipal de Saúde

PROJ. ATIVIDADE: 2059 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 Material de Consumo.

FONTE: 10010000 Recursos Ordinários; 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24º, Inciso II, Lei 8.666/1993.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 20 de outubro de 2020.

Tibau do Sul, 20 de outubro de 2020.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Presidente da CPL.

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros

Código Identificador:04D38DC4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - PERFURAÇÃO DE
POÇOS TUBULARES**

**PROCESSO LICITATÓRIO 672/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO - COTAÇÃO ELETRÔNICA
2ª CHAMADA**

O Município de Tibau do Sul/RN, por intermédio CPL da Prefeitura Municipal, representada pelo seu Presidente, designado pela Portaria 072/2020, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar **COTAÇÃO ELETRÔNICA**, visando **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto é a futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO POÇOS TUBULARES**, visando atender às necessidades das comunidades de SIBAÚMA e MANÍMBU, no Município de Tibau do Sul/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no TR publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN (FEMURN), em www.diariomunicipal.com.br/femurn/pesquisar, colocando no campo de busca o Município de Tibau do Sul/RN.

As Propostas de Preços deverão ser enviadas para o e-mail da CPL, cpltibaudosul@gmail.com, até o dia 26 de Outubro de 2020, as 11h00min, onde será verificado a menor proposta para aquisição dos produtos e posterior análise dos documentos de Habilitação contidos no TR, no caso da proposta vencedora.

Se faz necessária a republicação do aviso, uma vez que na primeira convocação não foi obtida a quantidade mínima de 3 (três) propostas para execução dos serviços, conforme regulamenta o Decreto Municipal 018/2020.

Demais informações podem ser solicitadas através do telefone (84) 3246-4441 ou através do e-mail cpltibaudosul@gmail.com.

Tibau do Sul, 21 de Outubro de 2020

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros

Código Identificador:5251C5E4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
MTB/ RN Nº 1901225341/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº
013/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/ RN nº 1901225341/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN vem a público comunicar que no dia **22 de outubro de 2020, no site oficial do município: www.timbaubadosbatistas.rn.gov.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo **MENOR PREÇO** (maior desconto percentual), adjudicação **POR LOTE**, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E LUBRIFICAÇÃO, FILTROS E TROCA DE ÓLEO) PARA AS MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **05 de novembro de 2020, às 11:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações. Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: licitatimbauba@gmail.com.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 21 de outubro de 2020.

FRANCISCA BERNARDO DE SOUZA

Presidente

Publicado por:

Rivanilson Alves dos Santos

Código Identificador:D7F2B458

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

CPL

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 13/2020-RP**

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020-RP Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 13/2020-RP, o(a) Pregoeiro(a), Sr(a) **JARLENE BARBOSA DE MENEZES**, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

****OBS:** Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: ADJUDICADO em 21/10/2020

Adjudicado para: IKARO LEONARDO GOMES MEDEIROS-ME, pelo menor lance de R\$ 3.150,000 (Três Mil, Cento e Cinquenta Reais).

JARLENE BARBOSA DE MENEZES

Pregoeiro(a)

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:C004733D

CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020-RP

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020-RP

Após constatada a regularidade dos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). ELIJANE PAIVA DE FREITAS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 13/2020-RP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: HOMOLOGADO em 21/10/2020

Homologado para: IKARO LEONARDO GOMES MEDEIROS-ME, C.N.P.J. nº 16.588.599/0001-66, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3.150,000 (Três Mil, Cento e Cinquenta Reais).

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

Autoridade Competente

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:42CA2526

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

PREGOEIRO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1204/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA, GENÉRICO E SIMILAR PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COM BASE NA LISTAGEM DE “A” A “Z” DA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UPANEMA/RN.

Na qualidade de Pregoeiro do Município de Upanema/RN, e, no uso de minhas atribuições legais com espeque na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Com base nas informações apresentadas, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora a empresa:

V.C.C MONTEIRO ME- CNPJ: 28.164.274/0001-35, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1(29,70%), 2 (63,50%), 3 (55,00%), 4 (26,50%), 5 (67,50%), 6 (22,50%);

Dê-se ciência e Cumpra-se.

Upanema/RN, 27 de Julho de 2020.

CARLOS HENRIQUE BEZERRA DE ANDRADE

Pregoeiro

Publicado por:
Renata Christiany Bezerra de Carvalho
Código Identificador:CCEBC84F

PREGOEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PRESENCIAL SRP Nº 012/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1204/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA, GENÉRICO E SIMILAR PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COM BASE NA LISTAGEM DE “A” A “Z” DA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UPANEMA/RN.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão Presencial SRP nº 012/2020 – Processo Administrativo nº 1.204/2020, encaminhado pelo Pregoeiro Oficial do Município.

Com base nas informações apresentadas, **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora a empresa:

V.C.C MONTEIRO ME- CNPJ: 28.164.274/0001-35, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1(29,70%), 2 (63,50%), 3 (55,00%), 4 (26,50%), 5 (67,50%), 6 (22,50%);

Dê-se ciência e Cumpra-se.

Upanema/RN, 27 de Julho de 2020.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:
Renata Christiany Bezerra de Carvalho
Código Identificador:513F06FC

PREGOEIRO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 060/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.411/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE TRATORES VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CORTE DE TERRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN

Na qualidade de Pregoeiro do Município de Upanema/RN, e, no uso de minhas atribuições legais com espeque na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Com base nas informações apresentadas, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora a empresa: **SF CONSULTORIA, SERVIÇOS E A. TÉCNICA RURAL EIRELI** CNPJ nº **28.757.779/0001-03** vencedora dos itens nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6 totalizando o valor global de R\$ 249.900,00.

Dê-se ciência e
Cumpra-se.

Upanema/RN, 10 de fevereiro de 2020.

CARLOS HENRIQUE BEZERRA DE ANDRADE

Pregoeiro

Publicado por:

Renata Christiany Bezerra de Carvalho
Código Identificador:6125871C

PREGOEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PRESENCIAL SRP Nº 060/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.411/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE TRATORES VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CORTE DE TERRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão Presencial SRP nº 060/2019 – Processo Administrativo nº 3.411/2019, encaminhado pelo Pregoeiro Oficial do Município.

Com base nas informações apresentadas, **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora as empresas: **SF CONSULTORIA, SERVIÇOS E A. TÉCNICA RURAL EIRELI** CNPJ nº **28.757.779/0001-03** vencedora dos itens nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6 totalizando o valor global de R\$ 249.900,00.

Dê-se ciência e

Cumpra-se.

Upanema/RN, 10 de fevereiro de 2020

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:

Renata Christiany Bezerra de Carvalho
Código Identificador:E04B19C5

PREGOEIRO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 0010/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, LUBRIFICANTES E FILTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN.

Na qualidade de Pregoeiro do Município de Upanema/RN, e, no uso de minhas atribuições legais com espeque na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Com base nas informações apresentadas, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedoras as empresas: **DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI**- CNPJ: 20.048.814/0001-03 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 3, 5, 6, 7, 8, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 41, 45, 47, 48, 51, 52, 54, 56, 59, 61, 62 ; totalizando o valor de **R\$ 101.220,30 (cento e um mil, duzentos e vinte reais e trinta centavos)**. **JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI**- CNPJ: 07.501.584/0001-28 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 4, 9, 10, 11, 15, 17, 22, 23, 24, 28, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 46, 49, 50, 53, 55, 57, 58, 60 ; totalizando o valor de **R\$ 93.027,12 (noventa e três mil e vinte e sete reais e doze centavos)**.

Dê-se ciência e
Cumpra-se.

Upanema/RN, 25 de junho de 2020.

CARLOS HENRIQUE BEZERRA DE ANDRADE

Pregoeiro

Publicado por:

Renata Christiany Bezerra de Carvalho
Código Identificador:20D669FA

PREGOEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PRESENCIAL SRP Nº 010/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, LUBRIFICANTES E FILTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão Presencial SRP nº 010/2020 – Processo Administrativo nº 179/2020, encaminhado pelo Pregoeiro Oficial do Município.

Com base nas informações apresentadas, **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedoras as empresas: **DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI**- CNPJ: 20.048.814/0001-03 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 3, 5, 6, 7, 8, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 41, 45, 47, 48, 51, 52, 54, 56, 59, 61, 62 ; totalizando o valor de **R\$ 101.220,30 (cento e um mil, duzentos e vinte reais e trinta centavos)**. **JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI**- CNPJ: 07.501.584/0001-28 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 4, 9, 10, 11, 15, 17, 22, 23, 24, 28, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 46, 49, 50, 53, 55, 57, 58, 60 ; totalizando o valor de **R\$ 93.027,12 (noventa e três mil e vinte e sete reais e doze centavos)**.

Dê-se ciência e

Cumpra-se.

Upanema/RN, 25 de junho de 2020

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:

Renata Christiany Bezerra de Carvalho
Código Identificador:5EEE4955

PREGOIEIRO**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2020 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2412/2020**

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comissão Especial de Licitação, torna público que realizará Processo de Chamamento Público para Credenciamento. Objeto: **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos plantonistas para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde Raimundo Nonato Cândido (Urgência e Emergência)**. As inscrições poderão ser feitas a partir das 09h do dia 22 de outubro de 2020, sendo encerradas as 17h00, do dia 03 de novembro de 2020. Local de Recebimento de Documentos: Prefeitura Municipal de Upanema, sito a Rua João Francisco, 90, Centro, Upanema/RN.

Upanema/RN, 21 de Outubro de 2020

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA

Presidente da CEL

Publicado por:

Renata Christiany Bezerra de Carvalho

Código Identificador:0477EF78

PREGOIEIRO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 622/2020**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, POR DEMANDA (DIESEL S-10), PARA USO EXCLUSIVO DOS VEÍCULOS, PERTENCENTES E/OU LOCADOS, A SEREM FORNECIDOS MEDIANTE ABASTECIMENTO DIRETAMENTE NAS BOMBAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN

Na qualidade de Pregoeiro do Município de Upanema/RN, e, no uso de minhas atribuições legais com espeque na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Com base nas informações apresentadas, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora as empresas:

GLENDA COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA- CNPJ: 03.524.050/0001-66, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R\$ 733.584,00 (setecentos e trinta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)**.

Dê-se ciência e

Cumpra-se.

Upanema/RN, 28 de Abril de 2020.

CARLOS HENRIQUE BEZERRA DE ANDRADE

Pregoeiro

Publicado por:

Renata Christiany Bezerra de Carvalho

Código Identificador:44333D9B

PREGOIEIRO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PRESENCIAL SRP Nº 008/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0622/2020.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, POR DEMANDA (DIESEL S-10), PARA USO EXCLUSIVO DOS VEÍCULOS, PERTENCENTES E/OU LOCADOS, A SEREM FORNECIDOS MEDIANTE ABASTECIMENTO DIRETAMENTE NAS BOMBAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão Presencial SRP nº 008/2020 – Processo Administrativo nº 0622/2020, encaminhado pelo Pregoeiro Oficial do Município.

Com base nas informações apresentadas, **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora as empresas:

GLENDA COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA- CNPJ: 03.524.050/0001-66, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R\$ 733.584,00 (setecentos e trinta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)**.

Dê-se ciência e

Cumpra-se.

Upanema/RN, 28 de abril de 2020.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:

Renata Christiany Bezerra de Carvalho

Código Identificador:46D18890

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

GABINETE DA PREFEITA**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 029/2020**

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Assunto: Contratação de profissional para a realização dos serviços de instalação de forro PVC para atender as secretarias de Educação, Cultura e Desporto, Assistência Social e Saúde.

A Prefeita Municipal de Florânia/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CONSIDERANDO que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento conforme se depreende da justificativa apresentada, consoante Memorando nº 067/2020;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico favorável;

RESOLVE:

01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 339039 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica, 339036 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Física, no orçamento geral vigente no exercício de 2020.

03. Importará a despesa o valor global estimado **RS 4.560,00 (Quatro mil quinhentos e sessenta reais)**, que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

04. A despesa será paga com os Recursos do Salário Educação, Recursos do Fundo Municipal de Saúde e Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

05. Fica autorizado à contratação do senhor **FRANCERLI LAURENTINO - DIVI BOX ME**, CNPJ sob o Nº 17.536.066/0001-01, com sede na Rua Professor Manoel Fernandes, 15, Rainha do Prado, Florânia/RN, para Contratação de profissional para a realização dos serviços de instalação de forro PVC para atender as secretarias de Educação, Cultura e Desporto, Assistência Social e Saúde, conforme Processo nº 1855/2020 da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do município de Florânia/RN.

06. O Presente Termo de Dispensa deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Florânia/RN, em 21 de outubro de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita do Município

Publicado por:

Luciana da Silva Nobre de Assis
Código Identificador:4A83779C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO – Nº 060/2020 –
PMF/FMS**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.181.562/0001-90, sediada à Rua Teônia Amaral, 290 - Centro, Florânia/RN, neste ato representada pela Senhora Prefeita Municipal **MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 59 - Centro, Florânia/RN, portadora da Cédula de Identidade Nº 507.909 – SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o Nº 596.972.454-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MAGNÓLIA VENCESLAU**, brasileira, solteira, maior, capaz, portadora da Cédula de Identidade Nº 1.462.401 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o Nº 912.828.884-04, CRO 791, Número do PIS PASEP 190.05714.09-6 conta bancária Agência 2066-4 Conta Corrente 6207-3 residente e domiciliada à Rua Benjamim Constant, 15 Centro - Área Urbana Florânia/RN CEP: 59.335-000 doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**, em conformidade com as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços que o(a) **CONTRATADO(A)** prestará à **CONTRATANTE** na função de **TÉCNICA EM SAÚDE BUCAL**, desempenhando suas atividades junto a **ESF IV** com carga horária semanal de **40 (quarenta) horas**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato passa a ter a duração por tempo determinado, contando a partir desta data, até 30 de novembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas no contrato original.

CLÁUSULA QUARTA

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Florânia, para dirimir qualquer dúvida que venha ser suscitada, oriunda deste instrumento.

E por assim estarem justos e acordados, contratante e contratado, juntamente às duas testemunhas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Florânia / RN, 01 de outubro de 2020

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

CPF: 596.972.454-87

Contratante

MAGNÓLIA VENCESLAU

CPF: 912.828.884-04

Contratada

Testemunhas:

CPF/MF Nº

CPF/MF Nº

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:93A6AE61

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO – Nº 088/2020 –
PMF/FMS**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.181.562/0001-90, sediada à Rua Teônia Amaral, 290 - Centro, Florânia/RN, neste ato representada pela Senhora Prefeita Municipal **MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 59 - Centro, Florânia/RN, portadora da Cédula de Identidade Nº 507.909 – SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o Nº 596.972.454-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **DÉBORA SUSANY SOUSA MARTINS**, brasileira, maior, solteira, capaz, portadora da Cédula de Identidade Nº 002.846.214 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o Nº 084.075.594-58 CRF 10.080 conta bancária Agência 0585-1 Conta Corrente 38.919-6 número do PIS/PASEP 135.62958.45-4 residente e domiciliada à Rua Benevenuto Gonçalves, 182 - Centro Catolé do Rocha Paraíba/PB CEP: 58.884-000 , doravante denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**, em conformidade com as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços que o(a) **CONTRATADO(A)** prestará à **CONTRATANTE** na função de **BIOMÉDICA**, carga horária semanal de **30 (trinta) horas** junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, desempenhando suas atividades no **Laboratório do Centro de Saúde Francisco Assis do Amaral**

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato passa a ter a duração por tempo determinado, contando a partir desta data, até 30 de novembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas no contrato original.

CLÁUSULA QUARTA

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Florânia, para dirimir qualquer dúvida que venha ser suscitada, oriunda deste instrumento.

E por assim estarem justos e acordados, contratante e contratado, juntamente às duas testemunhas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Florânia / RN, 01 de outubro de 2020

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

CPF: 596.972.454-87

Contratante

DÉBORA SUSANY SOUSA MARTINS

CPF: 084.075.594-58

Contratada

Testemunhas:

CPF/MF Nº

CPF/MF Nº

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:BA3F46E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO – Nº 099/2020 –
PMF/FMS**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.181.562/0001-90, sediada à Rua Teônia Amaral, 290 - Centro, Florânia/RN, neste ato representada pela Senhora Prefeita Municipal **MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 59 - Centro, Florânia/RN, portadora da Cédula de Identidade Nº 507.909 – SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o Nº 596.972.454-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LIDIANE ESDRALINS DE MEDEIROS**, brasileira, maior, casada, capaz, portadora da Cédula de Identidade Nº 002.581.122 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o Nº 095.552.444-05, COREN – RN 636088-ENF, Número do PIS/PASEP 207.43251.83-5 dados bancários Ag: 2066-4 Conta Corrente 12.773-6 residente e domiciliada na Rua Agnaldo Dantas, SN 1 Andar-Flores, Florânia-RN CEP 59.335-000 doravante denominado **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**, em conformidade com as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços que o(a) **CONTRATADO(A)** prestará à **CONTRATANTE** na função de **ENFERMEIRA** desempenhando suas atividades junto ao Centro de Saúde Francisco Assis do Amaral no Programa ESF I com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato passa a ter a duração por tempo determinado, contando a partir desta data, até 30 de novembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas no contrato original.

CLÁUSULA QUARTA

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Florânia, para dirimir qualquer dúvida que venha ser suscitada, oriunda deste instrumento.

E por assim estarem justos e acordados, contratante e contratado, juntamente às duas testemunhas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Florânia / RN, 01 de outubro de 2020

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

CPF: 596.972.454-87

Contratante

LIDIANE ESDRALINS DE MEDEIROS

CPF: Nº 095.552.444-05

Contratada

Testemunhas:

CPF/MF Nº

CPF/MF Nº

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:921CC9FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO – Nº 104/2020 –
PMF/FMS**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.181.562/0001-90, sediada à Rua Teônia Amaral, 290 - Centro, Florânia/RN, neste ato representada pela Senhora Prefeita Municipal **MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 59 - Centro, Florânia/RN, portadora da Cédula de Identidade Nº 507.909 – SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o Nº 596.972.454-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JESSICA TALITA EUFRAZIO DA FONSECA**, brasileira, maior, solteira, capaz, portadora da Cédula de Identidade Nº 3.130.163-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o Nº 016.705.664-63 CRF 4718/RN conta bancária Agência 3526-2 Conta Corrente 43.845-6 número do PIS/PASEP 201.81524.92-3 residente e domiciliada à Rua Antônio Balbino, 269 Triunfo Potiguar/RN CEP 59.685-000, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**, em conformidade com as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços que o (a) **CONTRATADO (A)** prestará à **CONTRATANTE** na função de **FARMACEUTICA** carga horária semanal de 40 (quarenta) horas junto a Secretaria Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades na Farmácia Básica do Centro de Saúde Francisco Assis do Amaral.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato passa a ter a duração por tempo determinado, contando a partir desta data, até 30 de novembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas no contrato original.

CLÁUSULA QUARTA

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Florânia, para dirimir qualquer dúvida que venha ser suscitada, oriunda deste instrumento.

E por assim estarem justos e acordados, contratante e contratado, juntamente às duas testemunhas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Florânia / RN, 01 de outubro de 2020

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

CPF: 596.972.454-87

Contratante

JESSICA TALITA EUFRAZIO DA FONSECA

CPF: 016.705.664-63

Contratada

Testemunhas:

CPF/MF Nº

CPF/MF Nº

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:C30B6AA4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO – Nº 110/2020 –
PMF/FMS**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.181.562/0001-90, sediada à Rua Teônia Amaral, 290 - Centro, Florânia/RN, neste ato representada pela Senhora Prefeita Municipal **MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 59 - Centro, Florânia/RN, portadora da Cédula de Identidade Nº 507.909 – SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o Nº 596.972.454-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FAGNER HEYTTOR OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, capaz, portador da Cédula de Identidade Nº 002.459.956 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o Nº 086.360.064-65, COREN – RN 561.170-ENF, Número do PIS/PASEP 160.23173.00-5 dados bancários Ag: 0805 Conta Corrente 12241-4 residente e domiciliado na Rua Euclides Lins de Albuquerque, 162 Centro São Vicente-RN CEP 59.340-000 doravante denominado **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**, em conformidade com as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços que o(a) **CONTRATADO(A)** prestará à **CONTRATANTE** na função de **ENFERMEIRO** desempenhando suas atividades junto a Unidade de Saúde José Candido Bezerra no Programa ESF IV, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas..

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato passa a ter a duração por tempo determinado, contando a partir desta data, até 30 de novembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas no contrato original.

CLÁUSULA QUARTA

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Florânia, para dirimir qualquer dúvida que venha ser suscitada, oriunda deste instrumento.

E por assim estarem justos e acordados, contratante e contratado, juntamente às duas testemunhas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Florânia / RN, 01 de outubro de 2020

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

CPF: 596.972.454-87

Contratante

FAGNER HEYTTOR OLIVEIRA SILVA

CPF: 086.360.064-65

Contratado

Testemunhas:

CPF/MF Nº

CPF/MF Nº

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:FE41195F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO – Nº 125/2020 –
PMF/FMS**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.181.562/0001-90, sediada à Rua Teônia Amaral, 290 - Centro, Florânia/RN, neste ato representada pela Senhora Prefeita Municipal **MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 59 - Centro, Florânia/RN, portadora da Cédula de Identidade Nº 507.909 – SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o Nº 596.972.454-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GIORDANNA NOVICK PEREIRA CRUZ**, brasileira, maior, solteira, capaz, portadora da Cédula de Identidade Nº 2842496 ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob o Nº 097.370.604-07, COREN – RN 640932-ENF, Número do PIS/PASEP 204.63752.14-1 dados bancários Ag: 0805 Conta Poupança 69514-7 residente e domiciliada na Rua Francisco Eugênio da Silva, 20 Centro Área Urbana Florânia-RN CEP 59.335-000 doravante denominado **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**, em conformidade com as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços que o(a) **CONTRATADO(A)** prestará à **CONTRATANTE** na função de **ENFERMEIRA** desempenhando suas atividades junto ao Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato passa a ter a duração por tempo determinado, contando a partir desta data, até 30 de novembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas no contrato original.

CLÁUSULA QUARTA

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Florânia, para dirimir qualquer dúvida que venha ser suscitada, oriunda deste instrumento.

E por assim estarem justos e acordados, contratante e contratado, juntamente às duas testemunhas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Florânia / RN, 01 de outubro de 2020

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

CPF: 596.972.454-87

Contratante

GIORDANNA NOVICK PEREIRA CRUZ

CPF: 097.370.604-07

Contratada

Testemunhas:

CPF/MF Nº

CPF/MF Nº

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:6F809F22

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1188/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **RAFAEL MARQUES DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 19 de outubro de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 21 de outubro de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:0F919F50

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1189/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **VALTER ARAUJO DA SILVA** Mat. 259, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, no dia 20 de outubro de 2020, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 21 de outubro de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:CCE5EBEB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1190/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **FRANCISCO SILVA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN** no dia 21 de outubro de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 21 de outubro de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:BBE94542

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1191/2020 – FMS.**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 21 de outubro de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 21 de outubro de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:7E75314C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1192/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÉ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 21 de outubro de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 21 de outubro de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:2B1119AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE Nº067/2020 COMISSÃO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA COVID-19

INSTITUIÇÃO	REPRESENTANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC	THAMIRES CUNHA DE ARAÚJO LAURACI FERNANDES DOS SANTOS
COORDENAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	ARIANY PEREIRA DA SILVA SARA DORTI SANTOS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FRANCISCA DOS SANTOS ALVES BEZERRA DE OLIVEIRA TELMA ALBINO DA SILVA ARAÚJO
CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	MARIA NAZARÉ CUNHA DE ARAÚJO MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
CONSELHO MUNICIPAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	FRANCISCO ANÍSIO DA COSTA FILHO DJEANNI CÉLIA DE ANDRADE SILVA
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO	ALAÍDE FERNANDES DE AMORIM LOPES JOÃO BATISTA AMBRÓSIO DE MEDEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MARYSTELLA BERTULEZA DE A. OLIVEIRA TANINE ROSE AVELINO DE MEDEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SONNARA CRISTYNE DE SOUZA LELIS LINDALVA DA MOTA SILVA DE FRANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PAULO EDUARDO AZEVEDO DA COSTA MARIA VERÔNICA AVELINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	PAULO ROBSON FERREIRA DA CUNHA MARIA APARECIDA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	GELCIVAN PEREIRA OTAVIANO HÉLIO PEREIRA SANTANA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO	CINTHIA RAQUEL DA SILVA BERTULEZA JAKSON DO NASCIMENTO SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA BRAGA FRANCINALDO PAULINO DA SILVA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	FRANCISCO HEITOR DE LIMA
CONSELHO TUTELAR	NICANOR XAVIER DE SOUZA NETO JOSÉ LUIZ LEANDRO DA SILVA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "PREFEITO JOSÉ DA PENHA SOUZA" - CMEI	ADNA SUELY ANDRADE DE MORAIS NOGUEIRA VALDENORA TAVARES MARTINS FAUSTINO
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL MARIA DE FILOMENA	CÉLIA MARIA MEDINO GRILÓ ÂNGELA SUELY FERREIRA BEZERRA
CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL BATISTA MONTENEGRO	LUCIANO ANSELMO DE ASSIS VANUZIA CRISTINA RAMALHO DE ANDRADE
ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA	MYLENE OLIVEIRA VIEIRA FERREIRA ALANA EVANGELISTA DA SILVA

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA FRANCISCA BATISTA DOS SANTOS	MARIA CONCEBIDA OLIVEIRA DE MEDEIROS PAULO MALAQUIAS
CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO RURAL - CMER	TEREZA MARIA DE SOUZA DA SILVA MARIA APARECIDA DA COSTA JUVINO MARTINS

Afonso bezerra 21 de Outubro de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA

Prefeito

Publicado por:
Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
Código Identificador:436A07A0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**GABINETE DO PREFEITO
COMITÊ DE EMERGENCIA CULTURAL**

HOMOLOGAÇÃO DOS CADASTROS DE PESSOA JURIDICA, GRUPOS INFORMAISE PESSOAS FISICAS

Fazemos saber a todos os interessados, que, nesta data, torna-se pública a **Relação dos Cadastros de PESSOA JURIDICA, GRUPOS INFORMAIS E PESSOAS FISICAS**, que foram **HOMOLOGADOS/VALIDADOS** pelo Comitê de Emergência Cultural de Arez/RN, conforme o que determina a Lei 14.017/2020 – Aldir Blanc e o Decreto Municipal nº 628/2020 de 20 de outubro de 2020.

Relação de Pessoas Jurídicas, Grupos Informais e Pessoas Físicas com Cadastros VALIDADOS:

CODIGO	NOME	CPF/CNPJ	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01/2020 - ACPJ	NUCLEO ESPIRITA JUCA - NEJ	12.091.556/0001-10	75	APTO
02/2020 - ACPJ	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MUSEU CLIDENOR DE LIMA GALVÃO	32.845.900/0001-26	60	APTO
03/2020 - MEIPJ	ESPAÇO DE APRESENTAÇÕES - Genival Iduino de Oliveira Filho	15.354.017/0001-14	50	APTO
04/2020 - GCI	QUADRILHA JUNINA "ARRASTA-PÉ" - Carlos Mauro de Souza	069.876.774-84	-	APTO
05/2020 - GCI	GRUPO CULTURAL "MEU GRITO" - Ruth Charline	017..237414-69	-	APTO
06/2020 - PFI	Evânia Alves Nobre	010.894.264-37	-	APTO
07/2020 - PFI	Joana D'arque da Silva Lima	055.248.384-23	-	APTO
08/2020 - PFI	Lais Lopes da Silva	059.067.694-63	-	APTO
09/2020 - PFI	Sinaria Jerônimo do Nascimento	052.826.784-11	-	APTO
10/2020 - PFI	Emanuel Barbosa de Santana	567.486.634-15	-	APTO
11/2020 - PFI	José Yuri do Nascimento Silva	119.640.624-38	-	APTO
12/2020 - PFI	Leandro Lopes da Silva	051.899.034-60	-	APTO
13/2020 - PFI	Abner dos Santos	105.660.804-86	-	APTO
14/2020 - PFI	Anderson Franco da Silva	085.196.614-40	-	APTO
15/2020 - PFI	Antonio Simão dos Santos Junior	016.584.894-46	-	APTO
16/2020 - PFI	Auristelio Avelino de Oliveira	915.328.414-34	-	APTO
17/2020 - PFI	Allan Ericlis Silva	114.967.724-40	-	APTO
18/2020 - PFI	Ediliano Basílio de Santana	048.780.524-06	-	APTO
19/2020 - PFI	Giovany Silva Nascimento	118.185.474-14	-	APTO
20/2020 - PFI	Igor Ricardo da Silva	120.917.514-21	-	APTO
21/2020 - PFI	Josenildo Marcolino	034.714.064-50	-	APTO
22/2020 - PFI	João Paulo Ferreira de Oliveira – JP ESTIGADO	123.082.384-02	-	APTO
23/2020 - PFI	Joao Batista Florêncio da Silva	125.988.924-61	-	APTO
24/2020 - PFI	Leonardo Santos da Silva	707.082.294-41	-	APTO
25/2020 - PFI	Maria Gisele Pegado Alves de Oliveira – GISELE ALVES	079.926.284-62	-	APTO
26/2020 - PFI	Marlaine Francisca da Rocha	106.902.004-47	-	APTO
27/2020 - PFI	Mayara Mirths Silva	068.279.364-73	-	APTO
28/2020 - PFI	Maurilio Viana de Oliveira Junior	700.148.484-90	-	APTO
29/2020 - PFI	Niedson Barbosa	105.375.274-19	-	APTO
30/2020 - PFI	Reginaldo Firmino de Moura – REGINALDO CHACON	075.282.114-86	-	APTO
31/2020 - PFI	Rosenildo Aparecido Nazário da Silva – NILDO Teclas	079.635.174-02	-	APTO
32/2020 - PFI	Tarcisio Marcos de Oliveira	838.617.934-15	-	APTO
33/2020 - PFI	Tiago Bezerra da Silva	052.081.604-80	-	APTO
34/2020 - PFI	Wellysson Rocha Jerônimo da Silva	123.422.714-25	-	APTO

Arez/RN, 20 de outubro de 2020.

JOÃO ELIAS DE MATOS NETO

Prefeito Municipal

JOSE GOMES DA SILVA

Secretário Municipal do Esporte, do Lazer, do Turismo e da Cultura

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:D88EBF38

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 001/2020**

“SUBSÍDIOS CULTURAIS”

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL A ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL.

A Prefeitura do Município Arez, Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seu chefe do Poder Executivo, execução da **Secretaria Municipal do Esporte, do Lazer, do turismo e da Cultura – SMELTC**, torna público o presente Edital para a SELEÇÃO para Subsídios Culturais para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para oferecimento de subsídio mensal, instituído pela Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
Lançamento do edital	21 de outubro de 2020
Inscrições	22 a 28 de outubro de 2020
Habilitação	29 de outubro de 2020
Seleção de Propostas	30 de outubro de 2020
Publicação	03 de novembro
Recursos	04 a 06 de novembro de 2020
Publicação Final	09 de novembro de 2020
Período de Contratação e Pagamento	10 a 20 de novembro de 2020

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A inscrição no presente EDITAL, implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições aqui estabelecidas, das quais a instituição candidata não poderá alegar desconhecimento.

2 - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Edital, selecionar espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e oferecer subsídio mensal, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por parcela, de acordo com critérios estabelecidos no presente instrumento.

3. DOS REQUISITOS

3.1. Poderão candidatar-se ao presente Edital coletivos culturais, associações, empresas, cooperativas, espaços e/ou organizações culturais do município de Arez, que atendam aos seguintes critérios:

- Desenvolver alguma atividade artística e/ou cultural de conhecimento público no município de Arez/RN.
- Estar inscrito no Cadastro Municipal de Cultura e tenham tido seu cadastro validado pelo Comitê de Emergência Cultural de Arez/RN

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos da LOA 2020, Crédito Adicional Suplementar, dotação orçamentária 33.50.43.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de recurso: 1990010000 – Outras destinações vinculadas de recursos – Covid 19

5. DO VALOR PARA SUBSÍDIOS

5.1 - O valor geral deste edital, será de **R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)** para concessão de subsídios a grupos, coletivos culturais, associações, empresas, cooperativas, espaços e/ou organizações culturais.

5.2. Serão selecionados e para receber subsídios culturais, iniciativas artísticos culturais do município de Caraúbas/RN, distribuída da seguinte forma

PESSOA JURÍDICA	Nº DE SUBSÍDIOS	VALOR POR SUBSÍDIO	VALOR TOTAL
ASSOCIAÇÃO CULTURAL	01	12.000,00	12.000,00
ASSOCIAÇÃO CULTURAL	01	15.000,00	15.000,00
ASSOCIAÇÃO CULTURAL	01	20.000,00	20.000,00

5.3 – O subsídio a depender do prazo de conclusão das etapas do edital, considerando o prazo para sua execução dentro do ano de 2020, poderá ser repassado entre duas ou até mesmo em parcela única.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições neste EDITAL serão gratuitas e estarão abertas no período conforme Cronograma, e exclusivamente através do e-mail: secculturaarez@gmail.com

6.2. No ato da inscrição deverá ser providenciado o envio dos documentos elencados a seguir:

a. Apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso, de acordo com modelo do ANEXO I, deste Edital;

- b. Enviar solicitação de subsídio mensal e declaração de ciência da necessidade de contrapartida e de prestação de contas, conforme modelo do ANEXO II, deste Edital;
- c. Apresentar proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, de acordo com modelo do ANEXO III, deste Edital;
- d. Enquadramento como ME, EIRELLI ou EPP dentro do Simples Nacional, sendo vetado o subsídio a empresas de capital aberta ou enquadradas do Lucro Real, quando for pessoa jurídica;
- e. Certificação na qualidade de empresa, contrato ou Estatuto Social onde comprove no objeto o caráter artístico e cultural, quando for pessoa jurídica;
- f. Comprovante de CNPJ para todos casos de pessoa jurídica e quando se tratar de empresa ME, EIRELLI ou EPP, conste no CNAE principal ou secundário sua descrição de atividade econômica, quando for pessoa jurídica;
- g. Ata de Fundação da Entidade e da Última Diretoria (para pessoas jurídicas);
- h. RG, CPF e comprovante de endereço (pessoa jurídica e pessoa física);
- i. Certidão Negativa de Débitos Municipal (pessoa jurídica e pessoa física);
- j. Certidão Negativa de Débitos Federal (pessoa jurídica e pessoa física);
- l. Certidão Negativa de Débitos Estadual (pessoa jurídica e pessoa física);
- m. Número de Agência Bancária e Conta Corrente para recebimento dos recursos;
- n. Portfólio artístico, com fotografias, detalhando o trabalho artístico desenvolvido, o tempo de dedicação à cultura no município, entre outras informações que achar pertinentes.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições serão homologadas após analisadas pela Comissão de Avaliação e Seleção no site da Prefeitura e / ou no Diário da FEMURN conforme Cronograma de Prazos.

7.2. Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas poderão interpor recursos administrativos conforme Cronograma de Prazos. Os recursos deverão ser enviados para o e-mail: seculturaarez@gmail.com

8. DA SELEÇÃO

8.1 A Seleção acontecerá em uma única etapa: análise da documentação exigida e critérios de avaliação a seguir:

a) comprovação de atividades artísticas e/ou culturais realizadas nos últimos 24 meses, com atribuição de 10 para cada atividade comprovada, com limite máximo de 100 pontos.

b) comprovação de tempo de início de atividades e tempo de funcionamento.

8.2 A ordem de classificação será a instituição que obtiver maior pontuação na letra “a” e “b” do subitem 8.1 (sendo que, para cada atividade artística apresentada, será atribuído 10, com limite de 100 pontos).

8.3 Para efeito de resultado final, as notas serão assim calculadas: a soma do resultado da letra “a” mais a soma do da letra “b” divididas por 2, obtendo-se a nota final.

8.4 A Comissão Especial de Avaliação e Seleção utilizará os seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
1	Comprovação de atividades artísticas e/ou culturais realizadas nos últimos 24 meses, com atribuição de 10 para cada atividade comprovada, com limite máximo de 100 pontos	10 a 100	
2	Comprovação de tempo de início de atividades e tempo de funcionamento	10 a 100	
TOTAL			
Soma de A + Soma de B =			
2		N F	

9. DOS RESULTADOS

9.1. Os recursos interpostos devem ser encaminhados a Comissão de Seleção.

9.2. Do resultado parcial, caberá recurso, conforme Cronograma de Prazos o qual deverá ser enviado através do e-mail: seculturaarez@gmail.com

9.3. O Resultado Final da Seleção será publicado no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, conforme Cronograma de Prazos.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

10.1. A prestação de contas dos subsídios se dará na forma de um relatório detalhado do que foi adquirido/pago com os recursos, a ser enviado à Prefeitura Municipal de Arez/RN, por meio de sua **Secretaria Municipal do Esporte, do Lazer, do turismo e da Cultura – SMELTC**, em até 120 (cento e vinte) dias após a concessão do subsídio.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Será excluída da seleção, coletivos culturais, associações, empresas, cooperativas, espaços e/ou organizações culturais, que não se encaixar em nenhuma modalidade artístico-cultural prevista pela Lei nº 14.017/2020 e que deixar de entregar os documentos exigidos neste edital.

11.2. Em caso de não haver classificados previsto neste edital, o valor para este destinado será remanejado para outra categoria artístico cultural – conforme previsão da Lei 14.017/2020, cuja modificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios FEMURN e no site da prefeitura.

11.3 - Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes, observada a ordem de classificação dos selecionados e suplentes estabelecida pela Comissão Especial de Avaliação e Seleção. No caso de sobras o recurso poderá ser destinado a atender os suplentes e na falta destes remanejados para os candidatos já classificados do seguimento, em que o fato ocorreu. Ainda assim havendo sobra poderá ser destinada a outra categoria dentro deste edital ou de outro.

11.4. A efetivação do presente edital se dará mediante disponibilização do repasse financeiro oriundo através dos dispositivos da Lei. Nº14.017/2020.

11.5. Os casos omissos serão resolvidos pela **Secretaria Municipal do Esporte, do Lazer, do turismo e da Cultura – SMELTC** e a Comissão Especial de Avaliação e Seleção, no que tange à realização do processo seletivo.

Arez/RN, 21 de outubro de 2020.

JOÃO ELIAS DE MATOS NETO

Prefeito Municipal em Exercício

JOSÉ GOMES DA SILVA

Secretário Municipal do Esporte, do Lazer, do turismo e da Cultura

Edital 001/2020

SUBSÍDIOS CULTURAIS

ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO

Nos termos do Art. 6º, § 1º, do Decreto 10.464/20, que regulamenta a Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, as entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

1 - IDENTIFICAÇÃO

É GERIDO POR: () pessoas físicas; () organizações da sociedade civil; () empresas culturais; () organizações culturais comunitárias; () cooperativas com finalidade cultural; () Instituições culturais, com ou sem fins lucrativos			
Nome:			
CNPJ:			
Endereço:		Número:	
Bairro:	CEP:	UF:	Complemento:
DDD / Telefone:		DDD / Fax:	
E-mail:		Endereço na Internet:	
Nome do Responsável:			
CPF do Responsável:			

HISTÓRICO

Quando e como foi criado?

Qual a relação com a comunidade onde está localizada?

ATIVIDADES

Quais são as principais atividades culturais desenvolvidas?

PÚBLICO ALVO

Para quem as principais atividades promovidas são direcionadas? Qual a faixa etária do público atendido?

5 - PARCERIAS

Participou de eventos realizados em conjunto com outras organizações? () SIM () NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, onde e quando ocorreram?

6 PREMIAÇÕES E SELEÇÕES

Foi selecionada em algum concurso ou edital? () SIM () NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, quando ocorreram?

Foi homenageada ou recebeu algum prêmio? () SIM () NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, quando ocorreram?

7 - PUBLICAÇÕES

Publicou material, tais como livros, revistas, CDs, DVDs, cartilhas, etc? Quais?

Alguma outra organização publicou material sobre seu trabalho? Que tipo de publicação?

8 - DIVULGAÇÃO

Foi citada em jornais, revistas, rádios, sites da internet, etc? Em que ocasião?

9 - SOBRE O LOCAL DE FUNCIONAMENTO, ELE É:

() ALUGADO () CEDIDO () PRÓPRIO () OUTRO

ESPECIFICAR: _____

11 - POSSUI FUNCIONÁRIOS

() NÃO () SIM () QUANTOS: _____

12 - HOUE, DURANTE A PANDEMIA, ALGUMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO RELACIONADAS COM OS TRABALHADORES?

() DEMISSÃO

() TELETRABALHO

() REDUÇÃO DE JORNADA

() REDUÇÃO DE SALÁRIO

() NÃO HOUE

() OUTRO – ESPECIFICAR: _____

13 - FORMAS DE MANUTENÇÃO E VALORES MÉDIOS MENSAIS:

() CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS

() INGRESSOS

() LEIS DE INCENTIVO/EDITAIS

() MENSALIDADES

() RECURSOS PÚBLICOS

() RECURSOS PRIVADOS

() OUTROS – ESPECIFICAR: _____

14 - ÁREA DE ATUAÇÃO:

() PONTOS E PONTÕES DE CULTURA;

() TEATROS INDEPENDENTES;

() ESCOLAS DE MÚSICA, DE CAPOEIRA E DE ARTES E ESTÚDIOS, COMPANHIAS E ESCOLAS DE DANÇA;

() CIRCOS;

() CINECLUBES;

() CENTROS CULTURAIS, CASAS DE CULTURA E CENTROS DE TRADIÇÃO REGIONAIS;

() MUSEUS COMUNITÁRIOS, CENTROS DE MEMÓRIA E PATRIMÔNIO;

() BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS;

() ESPAÇOS CULTURAIS EM COMUNIDADES INDÍGENAS;

() CENTROS ARTÍSTICOS E CULTURAIS AFRO-BRASILEIROS;

() COMUNIDADES QUILOMBOLAS;

() ESPAÇOS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS;

() FESTAS POPULARES, INCLUSIVE O CARNAVAL E O SÃO JOÃO, E OUTRAS DE CARÁTER REGIONAL; TEATRO DE RUA E DEMAIS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS REALIZADAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS;

() LIVRARIAS, EDITORAS E SEBOS;

() EMPRESAS DE DIVERSÃO E PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS;

() ESTÚDIOS DE FOTOGRAFIA;

() PRODUTORAS DE CINEMA E AUDIOVISUAL;

() ATELIÊS DE PINTURA, MODA, DESIGN, ARTESANATO;

() GALERIAS DE ARTE E DE FOTOGRAFIAS;

() FEIRAS DE ARTE E DE ARTESANATO;

() ESPAÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL;

() ESPAÇOS DE LITERATURA, POESIA E LITERATURA DE CORDEL;

() ESPAÇOS E CENTROS DE CULTURA ALIMENTAR DE BASE COMUNITÁRIA, AGROECOLÓGICA E DE CULTURAS ORIGINÁRIAS, TRADICIONAIS E POPULARES;

() OUTROS – ESPECIFICAR: _____

15 - INTEGRA ALGUM DOS CADASTROS ABAIXO, QUAL?

() Cadastro Estadual de Cultura;

() Cadastro Municipal de Cultura;

() Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

() Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;

() Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

() Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

() outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

16 - QUAL A MÉDIA DO CUSTO MENSAL?

Despesas com conta de Água: _____

Despesas com conta de Energia elétrica: _____

Despesas com Internet: _____

Despesas com Material de Expediente: _____

Despesas com Material de Limpeza: _____

Despesas com Consertos de Equipamentos e Instrumentos: _____

Despesas com Reparos de Instalações da Sede: _____

Despesas com Aluguel: _____

Despesas com Pessoal: _____

Outras despesas de funcionamento do Espaço Cultural: _____

Total em média mensal das Despesas do Espaço Cultural: _____

17 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Há mais informações, dados, referências que queira destacar?

18 - MEMBROS	
- Quem são os principais membros do espaço, cooperativa, etc?	
- Que tipo de atividades culturais eles desenvolvem dentro e fora da instituição?	
- Caso seja necessário, adicione novas tabelas.)	
NOME COMPLETO: _____	
FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO: _____	
PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ANO DE REALIZAÇÃO
NOME COMPLETO: _____	
FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO: _____	
PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ANO DE REALIZAÇÃO
NOME COMPLETO: _____	
FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO: _____	
PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ANO DE REALIZAÇÃO

Arez/RN, ____ de _____ de 2020

Nome do responsável pela Instituição

Documento de Identidade (tipo, número e órgão de expedição):

Edital 001/2020

SUBSÍDIOS CULTURAIS

ANEXO II - SOLICITAÇÃO DO SUBSÍDIO

Exmo. Senhor

Secretário Municipal do Esporte, do Lazer, do turismo e da Cultura

Arez/RN.

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência o cadastro e os documentos necessários e solicito o subsídio mensal, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por repasse de acordo com critérios estabelecidos no **EDITAL Nº 01/2020 – Subsídios Culturais**, Declaro:

- Estar de acordo com as normas do **Edital Nº 001/2020 – Subsídios Culturais**.

- Que as informações contidas no cadastro são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo;

- Que estou ciente da necessidade de contrapartida, após o reinício das atividades, e prestação de contas e até 120 dias após o recebimento da última parcela, conforme o Edital e regramento da Lei Aldir Blanc – Lei 14.017/2020;

- Que estou ciente da necessidade de apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Atenciosamente,

Arez/RN, ____ de ____ de 2020

Nome Do Responsável Pela Instituição

Documento de Identidade (tipo, número e órgão de expedição):

EDITAL 001/2020

SUBSÍDIOS CULTURAIS

ANEXO III - PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

CONTRAPARTIDA EM BENS OU SERVIÇOS

Estando ciente do previsto no artigo 9º, da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, em que condiciona aos espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio mensal a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, contendo atividades relacionadas ao contexto cultural local ou regional, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura Municipal de AREZ/RN, e nos termos do Art. 6º, § 5º, do Decreto 10.464/20, apresento a seguinte proposta de contrapartida de bens e serviços culturais.

Descrever resumidamente as ações que pretende desenvolver:

AÇÃO 1: _____

AÇÃO 2: _____

AÇÃO 3: _____

Arez/RN, ____ de ____ de 2020.

Requerente

CPF

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:25A563B3

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 002/2020

PRÊMIOS ARTÍSTICOS CULTURAIS

A Prefeitura Municipal de Arez, através da **Secretaria Municipal do Esporte, do Lazer, do turismo e da Cultura – SMELTC**, no uso das atribuições que lhe conferem na Lei Orgânica do Município, torna público o presente edital para premiações de reconhecimento de merito artísticos culturais em conformidade com a Lei 14.017/2020, Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, regulamentada pelo Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

O Edital se orientará pelo seguinte Cronograma de Prazos:

ETAPA	DATA
Lançamento do edital	21 de outubro de 2020
Inscrições	22 a 28 de outubro de 2020
Habilitação	29 de outubro de 2020
Seleção de Propostas	30 de outubro de 2020
Publicação	03 de novembro
Recursos	04 a 06 de novembro de 2020
Publicação Final	09 de novembro de 2020
Período de Contratação e Pagamento	10 a 20 de novembro de 2020

1 - DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se a premiar por reconhecimento de mérito ações de trabalhadores e trabalhadoras da cultura de forma individual, em suas linguagens artísticas e culturais, em vídeo finalizado para difusão em plataformas digitais de hospedagem aberta, assim como através de outras formas de demonstração desses trabalhos e projetos, realizadas por pessoas físicas.

1.2. Serão selecionados e premiados iniciativas artísticos culturais do município de Arez/RN, distribuída da seguinte forma

TIPO DE INICIATIVA	Nº DE PRÊMIOS	VALOR DE CADA PRÊMIO	VALOR TOTAL
MUSICA: Cantores/Instrumentistas	12	3.750,00	45.000,00
ARTESANATO	02	4.500,00	9.000,00
DANÇA	01	14.567,32	14.567,32
	01	3.000,00	3.000,00
ARTES VISUAL	03	2.000,00	6.000,00

1.3 - Constitui objeto deste edital a premiação de **R\$ 77.567,32 (setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos)** para produções artísticos culturais que foram paralisadas durante a pandemia, com registro em vídeo, voltadas para as áreas artísticas: **Música**,

Artesanato, Dança e Artes Visuais pela internet ou outras formas de demonstração desses trabalhos e projetos, realizadas por pessoas físicas ou coletivos culturais.

- Para efeito deste edital adota-se a seguinte definição:

1.4.1 - Produção artística interrompida: registro de produção artística, em vídeo finalizado, que não tenha sido exibido previamente, desenvolvido para ser veiculado em plataformas digitais com destinação pública, assim como através de outras formas de demonstração desses trabalhos e projetos, realizadas por pessoas físicas ou coletivos culturais.

1.4.2 – O total de prêmios poderá ser ampliado caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, bem como, os valores poderão ser remanejados para áreas que não completarem o número de inscritos, por ordem de classificação.

- DAS CONDIÇÕES

2.1 - Poderão se inscrever neste edital pessoas físicas, residentes no município de Caraúbas/RN, maiores de 18 anos e tenham atuação comprovada no território municipal há pelo menos 2 anos; pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, tais como produtores artísticos, companhias ou grupos, com sede no município e atuação comprovada com atividades desenvolvidas no mínimo há um ano.

2.2 O Microempreendedor Individual (MEI) não pode representar grupos de artistas (como coletivos estáveis, trupes, circos, grupos) que atuam juntos de forma continuada.

2.3 - Serão contempladas as seguintes áreas artísticas: música, dança, cultura popular, arte design/internet e artesanato. Conforme descrição abaixo:

a) Música

Atividades de música em geral, desenvolvida por cantores, instrumentistas, bailarinos, técnicos de som e iluminação, escolas de música, por meio de produções artísticas em Música, registradas em vídeo, com performances musicais de artistas ou grupos, sem restrição quanto a estilo ou gênero musical, para veiculação em plataformas digitais, em se tratando de uma atividade interrompida ou outras formas de apresentação dos trabalhos/atividades.

b) Artesanato

Demonstração de produtos artesanais, por meio de vídeos, portfólios, oficinas, palestras, feiras, exposições, relatos ou presencial.

c) Dança

Produções artísticas em dança registradas em vídeo ou outras formas, em seus diversos segmentos, para veiculação em plataformas digitais ou ainda de forma presencial, individualmente ou coletivamente.

d) Arte Visual, Audio Visual, Design/internet:

Produção artística em arte visual, áudio visual, design/internet através de vídeo ou instrumento comprobatória de existência das atividades relacionadas a construção de instrumentos e veiculação em forma de oficina, portfólio, vídeos, depoimento ou outros.

2.4 - Não poderão se inscrever neste edital proponentes que possuam vínculo com os poderes executivo, legislativo ou judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 - As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período definido no Cronograma de Prazos deste Edital, começando às 08h00min, horário de Brasília, a partir do primeiro dia útil e se encerrando-se às 18h00min, no último dia de prazo.

3.2 – As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet mediante o preenchimento e envio do formulários em anexo através do e-mail: secculturaarez@gmail.com

3.3 – Deverão constar como documentos de inscrição:

3.3.1 – Anexo I – Ficha de Inscrição – Pessoa Física/Grupos

3.3.2 – Anexo II – Projeto Artístico

3.3.3 – Anexo III – Declaração de residência

3.3.4 – Anexo IV – Declaração de não impedimento em parentesco;

3.3.5 – Anexo V – Declaração de direitos autorais

3.3.6 – Anexo VI – Auto declaração de serviço

3.3.7 – Anexo VII – Currículo artístico resumido

3.3.8 – Anexo VIII – Carta de Anuência

3.3.9 – Anexo IX - Proposta de Contra-partida

3.3.10 – Anexo X – Portfólio com fotos, materias, print do facebook, link de vídeos que comprovem a atuação artístico cultural.

3.4 - No formulário de inscrição haverá campo específico onde o proponente deverá anexar currículo, em que se comprove atuação na linguagem artística na qual se inscreveu.

3.5 – Os trabalhos apresentados em vídeo deverá ser disponibilizado na forma de arquivo online, por meio de link com compartilhamento aberto, inserido no respectivo campo do formulário de inscrição.

3.6 – Os trabalhos apresentados em forma de relatos, deverão ser disponibilizado na forma de arquivo PDF, inserido no respectivo campo do formulário de inscrição.

3.7 – No caso de trabalhos enviados via link este deverá ser mantido ativo e em compartilhamento aberto até o fim do processo de seleção, sob pena de desclassificação do proponente.

3.8 - O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.

3.9 - O proponente poderá salvar o rascunho do formulário e realizar alterações até o término do prazo de inscrição. Não será possível realizar alterações após o envio do formulário e nem serão aceitos rascunhos do formulário.

3.10 - No caso de mais de uma inscrição pelo mesmo proponente, será válida apenas a primeira inscrição cadastrada por CPF/CNPJ.

3.11 - Após a inscrição, o proponente receberá um comprovante através do e-mail informado, no prazo máximo de 24 horas para dias úteis e 48 horas em finais de semana e feriados.

3.12 - Serão desclassificados os vídeos cujas inscrições sejam apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores ou que não constem no Cadastro Cultural do Município;

3.13 – Não serão aceitos conteúdos homofóbicos, racistas, de agressão a mulher, que façam apologia ao crime ou qualquer outro tipo de desrespeito social.

3.14 - Será disponibilizado o e-mail cultura.carabas@gmail.com para perguntas e respostas para sanar dúvidas

- Fica limitada a inscrição de 01 (um) projeto por proponente.

3.16 – O candidato que na impossibilidade de conseguir por meio de Portfolio, depoimentos, vídeos e outros, comprovar suas atividades durante o período mínimo de 02 (dois) anos, este pode suprir com apresentação de Cartas de Anuência da comunidade ou instituições locais.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VÍDEO

4.1 – No caso de vídeo deverá conter apresentação no formato HD -1920 x 1080, resolução mínima de 720p, formato Wide, e se filmado com o celular, a imagem no sentido horizontal.

4.2 - A duração dos vídeos, incluindo os créditos obrigatórios, deverá atender a seguinte minuturação: de 10 a 30 minutos para as produções que se utilizar desses tipo de instrumento.

4.3 - É obrigatória a inclusão nos créditos do vídeo com o nome da Prefeitura de Arez, Secretaria Municipal do Esporte, do Lazer, do turismo e da Cultura

4.3.1 – Serão analisadas e levado em considerações as restrições impostas pela Legislação Eleitoral 2020.

4.4 - É sugerido a utilização de plataformas de hospedagem aberta para compartilhamento do vídeo, como YouTube, Vimeo, Instagram, ou outro serviço de preferência do proponente, onde o vídeo deverá ficar disponível durante o período mínimo de 01 (um) ano.

4.5 - O proponente deverá respeitar as diretrizes, os termos de uso e as políticas de compartilhamento da plataforma digital escolhida para veiculação do vídeo premiado.

- O vídeo deverá ser de classificação indicativa livre.

5 – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 - A seleção dos trabalhos apresentados se dará em três etapas: habilitação, avaliação e documentação complementar.

- Da Habilitação

5.2.1 - Na etapa de Habilitação será avaliado o correto preenchimento do formulário, contendo todos os anexos obrigatórios, e o atendimento às condições previstas.

5.2.2 - A lista de habilitados e inabilitados será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Arez.

5.2.3 – O trabalho da Comissão Especial de Avaliação e Seleção não será remunerada.

5.2.4 – A Comissão Especial de Avaliação é soberana em suas decisões.

5.2.5 – Não caberá recurso nessa fase do edital.

- Da Avaliação

- Os trabalhos apresentados serão avaliados pela Comissão Especial de Avaliação e Seleção composta de 3 (tres) integrantes, conforme Portaria Municipal.
Secretaria Municipal do Esporte, do Lazer, do turismo e da Cultura

5.3.2 - A comissão é presidida pelo Secretaria Municipal do Esporte, do Lazer, do turismo e da Cultura

5.3.3 - Os membros da Comissão Especial de Avaliação e Seleção ficam impedidos de avaliar os vídeos:
nos quais tenham interesse direto ou indireto;
dos quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;
apresentados por proponentes (ou seus respectivos cônjuges ou companheiros) com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

5.3.5 - Os membros da Comissão Especial de Avaliação e Seleção, que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros, abstenendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

5.3.6 - Cada trabalho apresentado será avaliado pelos membros da Comissão Especial de Avaliação e Seleção, sendo tal avaliação realizada em reunião presencial e/ou virtual e sua pontuação final será a média da soma das pontuações atribuídas pelos avaliadores.

5.3.7 - A Comissão Especial de Avaliação e Seleção utilizará os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Qualidade Artística do Produto (Conteúdo, formato e contribuição)	0 a 60
Tempo de atuação do proponente e de inserção e frequência de atividades, há pelo menos 1 ano	0 a 20
Impacto econômico causado pela Pandemia	0 a 10
Experiência e qualificação do proponente	0 a 10

5.3.8 - Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

- maior pontuação no item a;
- maior pontuação no item b;
- maior pontuação no item c.

5.3.9 - Persistindo o empate, a Comissão Especial de Avaliação e Seleção estabelecerá o desempate, por maioria absoluta.

5.3.10 - A Comissão Especial de Avaliação e Seleção indicará uma lista de suplentes. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente.

5.3.11 - A relação dos selecionados será divulgada no site da Prefeitura de Arez.

5.3.12 – A decisão da Comissão Especial é soberana e não caberá recurso nessa fase.

- Da Documentação Complementar

5.4.1 - Os contemplados deverão encaminhar para o endereço eletrônico secculturaarez@gmail.com, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado no site da Prefeitura de Arez, os documentos referentes à categoria de inscrição pessoa física ou jurídica.

5.4.2 - Documentação de Grupos e/ou Pessoa Física:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia de comprovante de residência;
- d) Dados bancários do proponente (nome do banco, agência e conta);
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, estaduais e municipal, atualizada;

5.4.3 - O não envio da documentação complementar conforme prazo e especificações descritos no item 5.4.1 acarretará a desclassificação do projeto.

5.4.4 - O selecionado que estiver inscrito em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal mencionados nos itens 5.4.2 será desclassificado.

5.4.5 - O resultado final será homologado pelo Secretaria Municipal do Esporte, do Lazer, do turismo e da Cultura e divulgado no site da Prefeitura de Arez e no Diário Oficial da FEMURN.

- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos da LOA 2020, Crédito Adicional Suplementar, denominado de dotação orçamentária 33.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras e Fonte de recurso: 1990010000, Outras destinações vinculadas de recursos – Covid 19.

6.2 - O pagamento aos selecionados será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias corridos, diretamente na conta bancária do contemplado, conforme inscrição, sem descontos de impostos e contribuições previstos na legislação em vigor, após comprovação da entrega do trabalhos e no caso de vídeos sua veiculação na plataforma escolhida e assinatura de contrato.

§ 1º - Não serão efetuados depósitos em conta conjunta ou em nome de terceiros.

§ 2º - Os contemplados que não enviarem a comprovação exigida dentro do prazo serão desclassificados.

6.3 - Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes, observada a ordem de classificação dos selecionados e suplentes estabelecida pela Comissão Especial de Avaliação e Seleção. No caso de sobras o recurso poderá ser destinado a atender os suplentes e na falta destes remanejados para os candidatos já classificados do seguimento, em que o fato ocorreu. Ainda assim havendo sobra poderá ser destinada a outra categoria dentro deste edital ou de outro.

- DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - No caso de vídeos devem ser apresentados integralmente, acrescidas as logomarcas nos créditos da ficha técnica, como descrito no item 7.5, na plataforma digital escolhida. O período de veiculação do vídeo será divulgado juntamente com a publicação do resultado final do diário oficial do município ou outro meio de publicização oficial..

7.2 - Após a veiculação do vídeo, o contemplado deverá encaminhar à Secretaria Municipal do Esporte, do Lazer, do turismo e da Cultura, em até 05 (cinco) dias corridos, o Relatório Final de Execução, cujo modelo será disponibilizado pela Secretaria.

7.3 - Como contrapartida ao recebimento do prêmio, o contemplado se obriga a realizar o exposto no respectivo anexo deste edital e autoriza a Secretaria Municipal do Esporte, do Lazer, do turismo e da Cultura a compartilhar seu trabalho em páginas da instituição e em redes sociais na internet, com liberação total de direitos do autor.

7.4 - Os contemplados comprometem-se a incluir nos créditos do vídeo e em todo material de divulgação, acompanhadas da chancela “Realização”, as logomarcas/menção da Prefeitura Municipal de Arez, Secretaria Municipal do Esporte, do Lazer, do turismo e da Cultura e do Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura, obedecendo aos critérios de veiculação, e deverão incluir também a frase: “Projeto contemplado pelo prêmio artístico cultural”.

7.5 - O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Este edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2020.

- O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

8.3 - A Secretaria Municipal do Esporte, do Lazer, do turismo e da Cultura não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos premiados, sendo essas de total responsabilidade dos contemplados.

8.4 - O contemplado que infringir as disposições do presente edital ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pela Prefeitura de Arez/ Secretaria Municipal do Esporte, do Lazer, do turismo e da Cultura, no período de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação de Portaria no Diário Oficial do Município e/ou outro meio, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.

8.5 - Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pelo Secretaria Municipal do Esporte, do Lazer, do turismo e da Cultura, após apreciação da Comissão Especial de Avaliação e Seleção e do Comitê de Emergência Cultural, ficando, desde logo, eleito o foro da Justiça Comarca de Arez, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.

8.6 - Outros esclarecimentos podem ser obtidos através do endereço eletrônico: secculturaarez@gmail.com.

Arez/RN, 21 de outubro de 2020.

JOÃO ELIAS DE MATOS NETO

Prefeito Municipal em Exercício

JOSÉ GOMES DA SILVA

Secretário Municipal do Esporte, do Lazer, do Turismo e da Cultura

EDITAL 002/2020

PREMIO ARTISTICO CULTURAL

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

INICIATIVA ARTÍSTICO-CULTURAL		
INFORMAR SUA EXPRESSÃO ARTÍSTICO-CULTURAL (<i>linguagem / atividade</i>):		
<input type="checkbox"/> MÚSICA <input type="checkbox"/> DANÇA <input type="checkbox"/> ARTESANATO <input type="checkbox"/> POESIA/LITERATURA <input type="checkbox"/> ARTES VISUAIS <input type="checkbox"/> ARTES CENICAS <input type="checkbox"/> AUDIO VISUAL <input type="checkbox"/> CULTURA POPULAR/MEMORIA		
PESSOA FÍSICA <input type="checkbox"/>	GRUPO INFORMAL <input type="checkbox"/>	
PREENCHIMENTO PARA PESSOA FÍSICA		
1.1 - Nome completo:		
1.2 - Nome artístico (<i>se tiver</i>):		
1.3 - Nacionalidade:		
1.4 - RG:		
- CPF:		
1.6 - Endereço residencial:		
1.7 - Cidade:	1.8 - Estado:	1.9 - CEP.
1.10 - E-mail para contato:		
1.11 - Celular (DDD):		
2.12 - Data de Início das Atividades:		
2.13 - Redes Sociais:		
DADOS DO GRUPO INFORMAL		
2.1 - Nome:		
2.2 - Endereço completo:		
2.3 - Representante legal:		
2.4 - CPF.		
2.5 - RG		
2.6 - Endereço residencial:		
2.7 - E-mail para contato:		
2.8 - Telefone fixo (DDD):	2.9 - Celular (DDD):	
2.10 - Data de Início das Atividades:		
2.11 - Redes Sociais:		

2. DECLARAÇÃO

- 2.1. Esta inscrição implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no EDITAL 002/2020.
 2.2. Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.
 2.3. Declaro, ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis de serem aplicadas, conforme teor do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
 2.4. As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

2.5. Local e data

2.6. Assinatura obrigatória da proponente

(Imprimir esta Ficha de inscrição, assinar, escanear e salvar no formato PDF para ser incorporada ao arquivo que será remetido como anexo do e-mail; ou assinatura digital igual à do RG).

EDITAL 002/2020
PREMIO ARTISTICO CULTURAL

ANEXO II - PROJETO ARTÍSTICO-CULTURAL SIMPLIFICADO

1. DADOS DO PROJETO

Todos os itens deverão ser informados para a avaliação da Comissão de Seleção.

3.1. Título do projeto:

3.2. Descrição Sucinta do Projeto

(Descreva o que será realizado, onde e como. Em torno de 10 linhas)

3.3. Objetivos

(O que se pretende conseguir com a atividade? Apresentar os objetivos de forma sucinta; no máximo cinco objetivos)

3.4. Justificativa

(Descreva a importância do projeto: Por que é importante realizar a atividade proposta? No máximo, 10 linhas).

3.5. Estratégias de Comunicação e Impulsão do Conteúdo

(Descreva sucintamente as estratégias de divulgação e impulsão que serão utilizadas na internet).

3.6. Histórico Sucinto do Proponente

(Resumidamente, descreva sua experiência e principais realizações. Máximo 10 linhas).

Arez/RN, ____ de _____ de 2020.

Proponente

CPF

(Imprimir esta declaração, assiná-la, escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail) Ou (Assinatura Digital Igual a do RG)

EDITAL 002/2020
PREMIO ARTISTICO CULTURAL

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(Lei Nº. 7.115/83)

Eu _____ documento de identidade _____, órgão exp. _____ CPF _____ brasileiro, naturalidade _____ telefone (DDD e nº) _____ - _____ celular _____ e-mail _____ Na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado no município de Arez/RN há 02 anos, e atualmente no endereço, Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado do Rio Grande do Norte, CEP _____

Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”

“Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Arez/RN, ____ de _____ de 2020.

Proponente

CPF

(Imprimir esta declaração, assiná-la, escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail) Ou (Assinatura Digital Igual a do RG)

EDITAL 002/2020
PREMIO ARTISTICO CULTURAL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO-IMPEDIMENTO E PARENTESCO

Eu, _____, brasileiro, solteiro, músico, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____ em _____; portador do CPF nº _____; residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____,

Estado do Rio Grande do Norte, CEP _____, telefone (____) _____, e-mail _____, declaro, sob os rigores da lei, não possuir qualquer impedimento legal; não ser servidor da Secretaria Municipal do Esporte, do Lazer, do Turismo e da Cultura de Arez/RN; não ter renda fixa e não ser parente até 3ª grau de membros da Comissão Especial de Avaliação e Seleção.

Arez/RN, ____ de _____ de 2020.

Proponente
CPF

(Imprimir esta declaração, assiná-la, escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail) Ou (Assinatura Digital Igual a do RG)

EDITAL 002/2020
PREMIO ARTISTICO CULTURAL

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS, DE IMAGEM E DE EXIBIÇÃO

Eu, _____, portador do RG _____, cadastrado no CPF sob N° _____, inscrito no EDITAL PÚBLICO 002/2020 – ”, declaro liberar para Secretaria Municipal do Esporte, do Lazer, do turismo e da Cultura de Arez/RN, sem quaisquer ônus, os direitos autorais, de imagem e de exibição da iniciativa artístico-cultural _____
(*título da obra*) _____ a ser veiculada pela rede mundial de computadores (Internet).

Arez/RN, ____ de _____ de 2020.

Proponente
CPF

(Imprimir esta declaração, assiná-la, escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail) Ou (Assinatura Digital Igual a do RG)

EDITAL 002/2020
PREMIO ARTISTICO CULTURAL

ANEXO VI – AUTODECLARAÇÃO DE ATIVIDADE

Eu, _____, portador de carteira de identidade RG nº _____, expedida pelo órgão _____, em ____/____/_____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários à inscrição no EDITAL PÚBLICO 002/2020” realizado pela Prefeitura Municipal de Arez, por meio da Secretaria Municipal do Esporte, do Lazer, do Turismo e da Cultura, ser um trabalhador da cadeia produtiva da arte e da cultura, sem renda fixa ou vínculo empregatício.

As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Arez/RN, ____ de _____ de 2020.

Proponente
CPF

(Imprimir esta declaração, assiná-la, escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail) Ou (Assinatura Digital Igual a do RG)

EDITAL 002/2020
PREMIO ARTISTICO CULTURAL

ANEXO VII - CURRÍCULO ARTÍSTICO RESUMIDO

I – Para preenchimento individual

DADOS PESSOAIS – PESSOA FÍSICA			
Nome Completo			
Nome Artístico			
Data de Nascimento			
Segmento artístico-cultural em que trabalha			
Escolaridade	<input type="checkbox"/> 1º ao 5º ano	<input type="checkbox"/> 6º ao 9º ano	<input type="checkbox"/> Nível Médio <input type="checkbox"/> Nível Superior

II – Para preenchimento de entidade ou coletivo:

DADOS DO COLETIVO	
Nome da entidade	
Data de fundação:	
Responsável:	
Segmento artístico-cultural em que trabalha	

III - EXPERIÊNCIA ARTÍSTICO-CULTURAL (*elencar as produções mais importantes dos últimos 5 anos*)

Produção Artístico-cultural (espetáculo, show, publicação, sarau, performance, exposição, vernissage, concerto, festival, cantoria, recital, dentre outros)	LOCAL	ANO
1		
2		
3		
4		
5		

IV - ESTUDOS LIVRES (elencar os 5 últimos cursos ou oficinas vivenciadas, caso houver)

OFICINA/CURSO	LOCAL	ANO	CARGA HORÁRIA
1			
2			
3			
4			
5			

V - CURSOS OU OFICINAS MINISTRADAS (elencar os 5 últimos cursos ou oficinas ministradas, caso houver)

OFICINA/CURSO	LOCAL	ANO	CARGA HORÁRIA
1			
2			
3			
4			
5			

VI - OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

As informações apresentadas são a expressão da verdade. Dou fê.

Arez/RN, ____ de _____ de 2020.

Proponente
CPF

(Imprimir esta declaração, assiná-la, escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail) Ou (Assinatura Digital Igual a do RG)

**EDITAL 002/2020
PREMIO ARTISTICO CULTURAL****ANEXO VIII – CARTA DE ANUENCIA COLETIVA**

Nós, membros do _____, declaramos para os devidos fins anuência à candidatura ora apresentada para participação no EDITAL 002/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Arez. Para tanto, indicamos o proponente _____ sob CPF/CNPJ nº _____, como nosso representante e responsável pela candidatura.

O grupo está ciente de que o representante acima indicado será o responsável por receber e prestar contas dos recursos financeiros desta seleção pública no caso de o projeto ser contemplado.

Arez/RN, ____ de _____ de 2020.

Pessoas/Membros abaixo listados:

1.NOME: _____
RG: _____
CPF: _____
ENDEREÇO: _____
ASSINATURA: _____

2.NOME: _____
RG: _____
CPF: _____
ENDEREÇO: _____
ASSINATURA: _____

3.NOME: _____
RG: _____
CPF: _____
ENDEREÇO: _____
ASSINATURA: _____

4.NOME: _____
RG: _____
CPF: _____
ENDEREÇO: _____
ASSINATURA: _____

5. NOME: _____
 RG: _____
 CPF: _____
 ENDEREÇO: _____
 ASSINATURA: _____

EDITAL 002/2020
PREMIO ARTISTICO CULTURAL

ANEXO IX - PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

CONTRAPARTIDA EM BENS OU SERVIÇOS

Estando ciente do previsto no artigo 9º, da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, em que condiciona aos espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio mensal a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, contendo atividades relacionadas ao contexto cultural local ou regional, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura Municipal de Arez, e nos termos do Art. 6º, § 5º, do Decreto 10.464/20, apresento a seguinte proposta de contrapartida de bens e serviços culturais.

Descrever resumidamente as ações que pretende desenvolver:

AÇÃO 1: _____

AÇÃO 2: _____

AÇÃO 3: _____

Arez/RN, ____ de ____ de 2020.

 Requerente
 CPF

Publicado por:
 Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:91B15069

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2019.

Pelo presente Termo de Adesão celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, Baraúna/RN, CEP: 59.695-000, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a **Sra. LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente e domiciliada a PO Velame 5 SN, Velame, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominado **ADERENTE, ADERE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2019**, firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS/RN**, CNPJ: 08.077.273/0001-46, com sede na Travessa Souza Machado nº 146, CEP: 59.675-000, Centro – Grossos/RN e a empresa **W. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ: 10.212.250/0001-49, sediada a Rua Delfino Freire, nº 544 A, CEP: 59.605-160, Bairro Boa Vista – Mossoró/RN, denominado **ADERIDO**, neste ato representada pelo Sr. **Kaio Cesar Lucena Melo**, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF nº 009.875.324-05, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme especificações contidas no Decreto Municipal SRP nº 021/2017-PMB e na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial nº 024/2019, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para futura aquisição de material odontológico para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. O objeto aderido constitui-se em:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	Ácido fosfórico a 37% seringa com 2,5 ml cada flow pack embalagem com 3 seringas.	Caithec	Pets	80	RS 3,15	RS 252,00
02	Agente hemostático, solução hemostática tópica a base de cloreto de alumínio, uso odontológicos, em frasco com 10ml.	Biodinamica	Unid	40	RS 12,00	RS 480,00
03	Agulha descartável gengival curta, tipo 30g, com marcador do lado do bisel.	Injex	Cx	100	RS 25,00	RS 2.500,00
04	Agulha descartável gengival longa, tipo 27g, com marcador do lado do bisel - caixa com 100 unidades.	Injex	Cx	100	RS 25,00	RS 2.500,00
05	Alavanca seldin adulto direta ir.	Fava	Unid	20	RS 16,50	RS 330,00
06	Alavanca seldin esquerda 1l.	Fava	Unid	20	RS 16,50	RS 330,00
07	Alavanca seldin adulto reta 2.	Fava	Unid	20	RS 16,50	RS 330,00
08	Álcool etílico hidratado 70° inpm - frasco com 1 litro.	Itaja	Litro	200	RS 3,20	RS 640,00
09	Algodão hidrófilo, uso odontológico de espessura uniforme, camadas sobrepostas.	Nathalya	Rolo	200	RS 5,00	RS 1.000,00
10	Amálgama em capsula de 1 porção 400mg presa regular gs80.	Sdi	Unid.	1000	RS 1,20	RS 1.200,00
11	Amálgama em capsula de 2 porção 600mg presa regular gs80.	Sdi	Unid.	1000	RS 1,55	RS 1.550,00
12	Anestésico local injetável, mepivacaína 2% com epinefrina 1:100.000 - caixa com 50 tubetes de 1,8ml cada.	Dfl	Cx	100	RS 124,50	RS 12.450,00
13	Anestésico local solução injetável, à base de cloridrato de lidocaína e fenilefrina, caixa com 50 tubetes de 1,8ml cada.	Ss White	Cx	100	RS 37,00	RS 3.700,00

14	Anestésico tópico gel, a base de benzocaina em embalagem de 12g, sabor menta.	Dfl	Unid	100	RS 7,20	RS 720,00
15	Avental protetor de chubo com protetor de tireoide adulto de infantil.	Fenix dental	Unid	5	RS 320,00	RS 1.600,00
16	Babador descartável impermeável, pacote com 100 unidades.	Ss Plus	Pets	100	RS 7,88	RS 788,00
17	Bandeja clinica medindo 22x12 cm.	Fava	Unid	20	RS 23,00	RS 460,00
18	Broca cirurgica haste longa alta rotaçao n° 4 caixa com 10 unidades.	Labor dental	Cx	10	RS 112,50	RS 1.125,00
19	Clone-bronca cirurgica haste longa alta rotaçao n° 6 caixa com 10 unidades.	Labor dental	Cx	10	RS 112,50	RS 1.125,00
20	Cabo para espelho.	Preven	Unid	60	RS 2,30	RS 138,00
21	Caixa inox para esterilizaçao medindo 18x8x3cm.	Fava	Unid	20	RS 22,01	RS 440,20
22	Cimento de inomer de vidro presa quimica, cor a3, inomer de vidro restaurador e forrador - composto de pó (10g) e liquido (8ml) riva.	Fgm	Kit	40	RS 42,50	RS 1.700,00
23	Cimento provisório, para cimentação e obturação provisória.	Caithec	Unid	100	RS 6,35	RS 635,00
24	Coldagura individual em inox.	Mac	Unid	50	RS 2,75	RS 137,50
25	Coletor de material perfuro-cortante, capacidade normal: 20litros.	Viva box	Unid	150	RS 5,75	RS 862,50
26	Composiçao de hidroxido de calcio radiopaco - pasta base 13g + pasta catalisadores 11g.	Technew	Kit	80	RS 13,46	RS 1.076,80
27	Compressa de gaze de 9 fios 7,5 x 7,5 - embalagem com 500 unidades.	Biotextil	Pets	500	RS 5,90	RS 2.950,00
28	Cunha de madeira - cunha anatomina dorida isenta de rebarbas e superficie acabadas, embalagem com 100 unidades.	Iodontusul	Unid	100	RS 7,00	RS 700,00
29	Curetas de periodantia modelo mc call 13/14.	Prata	unid	50	RS 8,10	RS 405,00
30	Curetas de periodontia modelo mc call 17/18.	Prata	unid	50	RS 8,10	RS 405,00
31	Detergente enzimático frasco com 1 litro.	Fortsan	litro	48	RS 24,60	RS 1.180,80
32	Discos de feltro natural utilizados para suportar abrasivos para polimento de superficies.	Fgm	unid	50	RS 38,20	RS 1.910,00
33	Enxaguatório bucal, composto de digluconato de clorexidina 0,12% em frasco de 1 litro.	Iodontusul	litro	50	RS 15,60	RS 780,00
34	Escova de robinson, corte das cerdas reta.	Preven	unid	300	RS 0,94	RS 282,00
35	Escova dental com cabeça compacta e cerdas macias ou extra-macias tamanho único.	Dental k	unid	3000	RS 0,55	RS 1.650,00
36	Escova dental com cabeça compacta e cerdas macias ou extra-macias tamanho infantil.	Dental k	unid	4000	RS 0,46	RS 1.840,00
37	Espatula de inserção para serina com ponta ativa dourada.	Indusbello	unid	20	RS 44,81	RS 896,20
38	Espelho dental sem cabe, caixa com 12 unidades.	Iodontusul	Cx	40	RS 24,90	RS 996,00
39	Evidenciador de placa bacteriana, soluçao para bochecho, pronto para uso com 500ml.	Iodontusul	unid	50	RS 7,14	RS 357,00
40	Explorador duplo n°5.	Prata	unid	20	RS 4,50	RS 90,00
41	Fio de sutura odontologica 3-0, não absorvível, agulha triangular 1/2 circunferencia e 1,7cm.	Technew	unid	120	RS 1,00	RS 120,00
42	Fio 100 dundental - com 500m.	Hillo	Rolo	100	RS 7,50	RS 750,00
43	Fita m100atrundiz de aço 5x 0,05 x 5m.	Preven	Unid	60	RS 1,05	RS 63,00
44	Fita matriz detubo aço 7x 0,05 x 5 cm.	Preven	Unid	60	RS 1,25	RS 75,00
45	Hollembac n° 3.	Prata	Unid	20	RS 3,95	RS 79,00
46	Hollembac n° 6.	Prata	Unid	20	RS 3,95	RS 79,00
47	Instrumental clev dent.	Prata	Unid	20	RS 2,90	RS 58,00
48	Kint de acabamento e polimento para resina composta, silenciosa abrasivas.	Kg sorensen	Kit	8	RS 72,10	RS 576,80
49	Kit de discos de lixa flexiveis, disponiveis em 4 granulacoes (grossa, media, fina e extra fina) e nos tamanhos de 8 a 12 mm de diametro.	Tdv	Kit	8	RS 31,80	RS 254,40
50	Lamina de bisturi descartavel n°12 em aço carbonico, ponta afiada com perfeita adaptacao ao cabo esteril em embalagem individual.	Solidor	Unid	2000	RS 0,22	RS 440,00
51	Lamina de bisturi descartavel n°15 em aço carbonico, ponta afiada com perfeita adaptacao ao cabo esteril em embalagem individual.	Solidor	Unid	2000	RS 0,22	RS 440,00
52	Lubrificante em spray, para alta e baixa rotaçao - composto por óleo mineral de baixa viscosidade para lubrificante e prevençao de oxidaçao em rolamento, unidade com 200ml.	Maquira	Frasco	36	RS 23,30	RS 838,80
53	Microbrush fino (1,5mm) embalagem com 100 unidades.	Fgm	Unid	100	RS 6,57	RS 657,00
54	Microbrush regular, embalagem com 100 unidades.	Fgm	Unid	100	RS 6,57	RS 657,00
55	Oculos de proteçao - lente de policarbonato ante embaçante.	SS plus	Unid	20	RS 5,97	RS 119,40
56	Papel carbônico, dupla face (azul e vermelho), embalagem com 12 unidades.	Maquira	Pets	100	RS 1,97	RS 197,00
57	Pasta para polimento de compostos a base de oxido de aluminio - granulacao extrafina de 6 a 8 microns. Seringa com 4g.	Tdv	Unid	20	RS 28,40	RS 568,00
58	Pasta profilática com flúor, uso profissional, bisnaga com 90g.	Maquira	Unid	80	RS 7,25	RS 580,00
59	Pedra pomes, uso odontológicos, ultra fina. Pote com 100g.	Maquira	Unid	30	RS 7,25	RS 217,50
60	Película radiográfica adulto, filme e caixa com 150 películas.	Kodak	Cx	15	RS 118,00	RS 1.770,00
61	Película radiográfica infantil, filme e caixa com 150 películas.	Kodak	Cx	15	RS 139,60	RS 2.094,00
62	Pinça clinica.	6B	Unid	240	RS 5,35	RS 1.284,00
63	Placa de vidro, 20mm, polida.	Preven	Unid	15	RS 7,34	RS 110,10
64	Ponta diamantada fg 1012 haste curta - caixa com 10 unidades.	Fava	Cx	30	RS 16,20	RS 486,00
65	Ponta diamantada fg 1014 haste curta - caixa com 10 unidades.	Fava	Cx	30	RS 16,20	RS 486,00
66	Ponta diamantada fg 1016 haste curta - caixa com 10 unidades.	Fava	Cx	30	RS 16,20	RS 486,00
67	Ponta diamantada fg 1016 haste longa (1016hl) - caixa com 10 unidades.	Fava	Cx	30	RS 16,20	RS 486,00
68	Ponta diamantada fg 1032 haste curta - caixa com 10 unidades.	Fava	Cx	30	RS 16,20	RS 486,00
69	Ponta diamantada fg 1034 haste curta - caixa com 10 unidades.	Fava	Cx	30	RS 16,20	RS 486,00
70	Ponta diamantada fg 1036 haste curta - caixa com 10 unidades.	Fava	Cx	30	RS 16,20	RS 486,00
71	Ponta diamantada fg 1190f haste curta - caixa com 10 unidades.	Fava	Cx	30	RS 16,20	RS 486,00
72	Ponta diamantada fg 2135 haste curta - caixa com 10 unidades.	Fava	Cx	30	RS 16,20	RS 486,00
73	Ponta diamantada fg 2135f haste curta - caixa com 10 unidades.	Fava	Cx	30	RS 16,20	RS 486,00
74	Porta amalgama inox.	Porta	Unid	20	RS 15,27	RS 305,40
75	Posicionador de filme radiográfico autooclavel infantil contendo um posicionador bite wing e tres posicionadores periapicais.	Maquira	Unid	40	RS 54,44	RS 2.177,60
76	Pote dappen de plastico	Preven	Und	80	RS 2,00	RS 160,00
77	Resina composta fotopolimerizavel contendo microhida com matriz inorgânica de zircônia/silica e matriz orgânica de bis-gma e tegdma cor a1 esmalte.	Technew	Unid	60	RS 24,55	RS 1.473,00
78	Resina composta fotopolimerizavel contendo microhida com matriz inorgânica de zircônia/silica e matriz orgânica de bis-gma e tegdma cor a2 esmalte.	Technew	Unid	60	RS 24,55	RS 1.473,00
79	Resina composta fotopolimerizavel contendo microhida com matriz inorgânica de zircônia/silica e matriz orgânica de bis-gma e tegdma cor a3 esmalte.	Technew	Unid	60	RS 24,55	RS 1.473,00
80	Resina composta fotopolimerizavel contendo microhida com matriz inorgânica de zircônia/silica e matriz orgânica de bis-gma e tegdma cor a3,5 esmalte.	Technew	Unid	60	RS 24,55	RS 1.473,00
81	Resina composta fotopolimerizavel contendo microhida com matriz inorgânica de zircônia/silica e matriz orgânica de bis-gma e tegdma opaca.	Technew	Unid	60	RS 24,55	RS 1.473,00
82	Resina composta fotopolimerizavel contendo microhida com matriz inorgânica de zircônia/silica e matriz orgânica de bis-gma e tegdma cor b1.	Technew	Unid	60	RS 24,55	RS 1.473,00
83	Resina composta fotopolimerizavel contendo microhida com matriz inorgânica de zircônia/silica e matriz orgânica de bis-gma e tegdma cor b2.	Technew	Unid	60	RS 24,55	RS 1.473,00
84	Resina composta fotopolimerizavel contendo microhida com matriz inorgânica de zircônia/silica e matriz orgânica de bis-gma e tegdma cor a1 dentina.	Technew	Unid	60	RS 24,55	RS 1.473,00
85	Resina composta fotopolimerizavel contendo microhida com matriz inorgânica de zircônia/silica e matriz orgânica de bis-gma e tegdma cor a2 dentina.	Technew	unid	60	RS 24,55	RS 1.473,00
86	Roleta de algodão odontológico - pacote com 100 unidades.	SSplus	Pets	150	RS 1,40	RS 210,00
87	Selante de fossulas e fissuras fotopolimerizavel.	Maquira	Unid	20	RS 36,36	RS 727,20
88	Sistema de adesivo, fotopolimerizavel, monocomponente para esmalte e dentina.	Biodinamica	Unid	50	RS 17,23	RS 861,50
89	Soluçao fixadora para radiografias - embalagem com 475ml.	Caithec	Unid	50	RS 7,66	RS 383,00
90	Soluçao reveladora - embalagem com 475ml.	Caithec	Unid	50	RS 7,66	RS 383,00
91	Taça de borracha embalagem com 3 unidades para polimento e acabamento de resinas.	Preven	Unid	50	RS 0,99	RS 49,50
92	Tesoura iris curva.	Kota	Unid	30	RS 10,25	RS 307,50
93	Tesoura iris reta.	Kota	Unid	30	RS 10,25	RS 307,50
95	Tira de lixa abrasiva de aço inoxidável 4mm, embalagem com 12 tiras	Preven	Unid	50	RS 5,00	RS 250,00
97	Limas k especial 8 (rosa).	Eurodonto	Unid	12	RS 10,50	RS 126,00
98	Limas k especial 10 (cinza).	Eurodonto	Unid	12	RS 10,50	RS 126,00

99	Kit protaper rotatorio (5 molares por kit).	Dentsply	Unid	5	RS 153,00	RS 765,00
100	Kit protaper rotatorio (5 molares por kit) cones de guttapercha principais 15 a 40 e 45-80.	Dentsply	Unid	8	RS 189,00	RS 1.512,00
101	Cones de guttapercha accessorios.	Dentsply	Unid	15	RS 20,00	RS 300,00
102	Posicionador radiografico endodontico.	Maquira	Unid	10	RS 50,90	RS 509,00
103	Gattes gliden 2.	Dentsply	Unid	20	RS 9,20	RS 184,00
104	Gattes gliden 3.	Dentsply	Unid	20	RS 9,20	RS 184,00
105	Gattes gliden 4.	Dentsply	Unid	20	RS 9,20	RS 184,00
106	Arco de ostby dobravel.	Indusbello	Unid	50	RS 7,20	RS 360,00
107	Perfurador de dique.	Lm instrument	Unid	8	RS 62,40	RS 499,20
108	Porta grampo.	Fava	Unid	8	RS 61,93	RS 495,44
109	Grampo para isolamento 205.	Technew	Unid	20	RS 10,66	RS 213,20
110	Grampo para isolamento 26.	Technew	Unid	20	RS 10,66	RS 213,20
111	Grampo para isolamento 14°.	Technew	Unid	20	RS 10,66	RS 213,20
112	Grampo para isolamento w84.	Technew	Unid	20	RS 10,66	RS 213,20
113	Grampo para isolamento 207.	Technew	Unid	20	RS 10,66	RS 213,20
114	Grampo para isolamento 208.	Technew	Unid	20	RS 10,66	RS 213,20
115	Grampo para isolamento 209.	Technew	Unid	20	RS 10,66	RS 213,20
116	Ponta diamantada com ponta inativa 3081.	Fava	Unid	200	RS 1,74	RS 348,00
117	Ponta diamantada com ponta inativa e haste longa 3081	Fava	Unid	100	RS 1,74	RS 174,00
118	Ponta diamantada com ponta inativa e haste longa 3082	Fava	Unid	100	RS 1,74	RS 174,00
119	Hipoclorito de sodio 2.5%.	Iodontosul	Litro	50	RS 6,40	RS 320,00
120	Edta.	Biodinamica	Unid	50	RS 4,50	RS 225,00
121	Formocresol.	Biodinamica	Unid	50	RS 5,50	RS 275,00
122	Calen com pmcc.	SS White	Unid	15	RS 40,00	RS 600,00
123	Seringa de calen mario leonardo.	SS White	Unid	10	RS 44,00	RS 440,00
124	Régua medindora .	Maquira	Unid	20	RS 7,20	RS 144,00
125	Cimento endodôntico (endofill).	Biodinamica	Unid	20	RS 21,90	RS 438,00
126	Top dam (para selar isolamento).	Fgm	Unid	20	RS 25,90	RS 518,00
127	Pontas aspiradoras endodônticas.	Indusbello	Kit	20	RS 30,00	RS 600,00
128	Sugador plastico descartavel c/40 .	A gomes	Pets	80	RS 3,50	RS 280,00
129	Obturador provisório (coltosol).	Caithec	Unid	50	RS 6,00	RS 300,00
130	Colcadores.	Mac	Unid	50	RS 2,70	RS 135,00
131	Lamparina.	Mac	Unid	20	RS 22,00	RS 440,00
132	Pinça de adson (sem dente de rato).	Prata	Unid	15	RS 7,00	RS 105,00
VALOR TOTAL						RS 101.032,24

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO PRODUTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A aquisição dos produtos após a assinatura do Termo de Adesão, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Setor de Compras;

3.2. *O Prazo de entrega do objeto será de no máximo 03(três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.*

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global estimado para o objeto deste termo é de **R\$ 101.032,24 (cento e um mil, trinta e dois reais e vinte e quatro centavos).**

4.1.2. O VALOR UNITÁRIO encontra-se descrito na Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão;

4.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

4.4. Conforme calendário de pagamento do órgão, o pagamento à aderida poderá ser realizado nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) do mês, após tramitação dos documentos nas unidades competentes;

4.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Nota de Empenho e ou Ordem de Compra emitida;

4.6. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Unidade Administrativa, encarregado de fiscalizar a execução da entrega dos produtos, comprovando a realização do objeto contratado;

4.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

4.8. A ADERIDA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

4.8.1. Nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.9. A Prefeitura Municipal de Baraúna não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de “factoring”;

4.10. A Prefeitura Municipal de Baraúna efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;

4.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da ADERIDA;

4.12. O pagamento efetuado a ADERIDA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos;

4.13. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;

4.14. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto na Lei 8.666/93, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:

4.14.1. Certidão Negativa Conjunta de **Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias)** emitida pela Secretaria da Receita Federal;

4.14.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

4.14.3. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado onde a empresa for sediada;

4.14.4. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.14.5. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; e

4.14.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) fornecida pela Justiça do Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da Dotação Orçamentária conforme abaixo discriminado:

Unidade Orçamentária:

02.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação:

2022 MANUT. DAS ATIV. DA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2036 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL - SB

Nomeclatura:

339030 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:

12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

12140000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Fed. - Bl. de Cust. das Ações e Serv. Púb. de Saúde

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão terá início no dia 14 de outubro de 2020 e término previsto para 04 de novembro de 2020.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

7.2. A aplicação das penalidades e multas por inadimplemento deste Termo de Adesão obedecerá ao disposto na **Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 024/2019.****8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO**

8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 024/2019.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 024/2019, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Baraúna/RN, 14 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	W. S. Comercio E Serviços LTDA - ME
LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	KAIO CESAR LUCENA MELO
Prefeita Do Município De Baraúna/RN	Representante Legal
Aderente	Aderido

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:D03C098D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2020 REFERENTE À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL
SRP Nº 024/2019

Pelo presente Termo de Contrato celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, Baraúna/RN, CEP: 59.695-000, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a **Sra. LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente e domiciliada a PO Velame 5 SN, Velame, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **W. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ: 10.212.250/0001-49, sediada a Rua Delfino Freire, nº 544 A, CEP: 59.605-160, Bairro Boa Vista – Mossoró/RN, neste ato representada pelo Sr. **Kaio Cesar Lucena Melo**, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF nº 009.875.324-05, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, conforme especificações contidas no Decreto Municipal SRP nº 021/2017-PMB e na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial nº 024/2019, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para futura aquisição de material odontológico para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	Acido fosfórico a 37% seringa com 2,5 ml cada flow pack embalagem com 3 seringas.	Caithec	Pets	80	RS 3,15	RS 252,00
02	Agente hemostático, solução hemostática tópica a base de cloreto de alumínio, uso odontológicos, em frasco com 10ml.	Biodinamica	Unid	40	RS 12,00	RS 480,00
03	Agulha descartável gengival curta, tipo 30g, com marcador do lado do bisel.	Injex	Cx	100	RS 25,00	RS 2.500,00
04	Agulha descartável gengival longa, tipo 27g, com marcador do lado do bisel - caixa com 100 unidades.	Injex	Cx	100	RS 25,00	RS 2.500,00
05	Alavanca seldin adulto direta ir.	Fava	Unid	20	RS 16,50	RS 330,00
06	Alavanca sedin esquerda 1l.	Fava	Unid	20	RS 16,50	RS 330,00
07	Alavanca seldin adulto reta 2.	Fava	Unid	20	RS 16,50	RS 330,00
08	Alcool etílico hidratado 70° inpm - frasco com 1 litro.	Itaja	Litro	200	RS 3,20	RS 640,00
09	Algodão hidrófilo, uso odontológico de espessura uniforme, camadas sobrepostas.	Nathalya	Rolo	200	RS 5,00	RS 1.000,00
10	Amálgama em capsula de 1 porção 400mg presa regular gs80.	Sdi	Unid.	1000	RS 1,20	RS 1.200,00
11	Amálgama em capsula de 2 porção 600mg presa regular gs80.	Sdi	Unid.	1000	RS 1,55	RS 1.550,00
12	Anestésico local injetável, mepivacaina 2% com epinefrina 1:100.000 - caixa com 50 tubetes de 1,8ml cada.	Dfl	Cx	100	RS 124,50	RS 12.450,00
13	Anestésico local solução injetável, à base de cloridrato de lidocaina e fenilefrina, caixa com 50 tubetes de 1,8ml cada.	Ss White	Cx	100	RS 37,00	RS 3.700,00
14	Anestésico tópico gel, a base de benzocaina em embalagem de 12g, sabor menta.	Dfl	Unid	100	RS 7,20	RS 720,00
15	Avental protetor de chubo com protetor de tireoide adulto de infantil.	Fenix dental	Unid	5	RS 320,00	RS 1.600,00
16	Babador descartável impermeável, pacote com 100 unidades.	Ss Plus	Pets	100	RS 7,88	RS 788,00
17	Bandeja clínica medindo 22x12 cm.	Fava	Unid	20	RS 23,00	RS 460,00
18	Broca cirurgica haste longa alta rotação nº 4 caixa com 10 unidades.	Labor dental	Cx	10	RS 112,50	RS 1.125,00
19	Clone-bronca cirurgica haste longa alta rotação nº 6 caixa com 10 unidades.	Labor dental	Cx	10	RS 112,50	RS 1.125,00

20	Cabo para espelho.	Preven	Unid	60	RS 2,30	RS 138,00
21	Caixa inox para esterilização medindo 18x8x3cm.	Fava	Unid	20	RS 22,01	RS 440,20
22	Cimento de inómero de vidro presa química, cor a3, inómero de vidro restaurador e forrador - composto de pó (10g) e líquido (8ml) riva.	Fgm	Kit	40	RS 42,50	RS 1.700,00
23	Cimento provisório, para cimentação e obturação provisória.	Caithec	Unid	100	RS 6,35	RS 635,00
24	Coldagura individual em inox.	Mac	Unid	50	RS 2,75	RS 137,50
25	Coletor de material perfuro-cortante, capacidade normal: 20litros.	Viva box	Unid	150	RS 5,75	RS 862,50
26	Composição de hidróxido de cálcio radiopaco - pasta base 13g + pasta catalisadores 11g.	Technew	Kit	80	RS 13,46	RS 1.076,80
27	Compressa de gaze de 9 fios 7,5 x 7,5 - embalagem com 500 unidades.	Biotextil	Pets	500	RS 5,90	RS 2.950,00
28	Cunha de madeira - cunha anatómicas dortidas isenta de rebarbas e superfície acabadas, embalagem com 100 unidades.	Iodontosul	Unid	100	RS 7,00	RS 700,00
29	Curetas de periodontia modelo mc call 13/14.	Prata	unid	50	RS 8,10	RS 405,00
30	Curetas de periodontia modelo mc call 17/18.	Prata	unid	50	RS 8,10	RS 405,00
31	Detergente enzimático frasco com 1 litro.	Fortsan	litro	48	RS 24,60	RS 1.180,80
32	Discos de feltro natural utilizados para suportar abrasivos para polimento de superfícies.	Fgm	unid	50	RS 38,20	RS 1.910,00
33	Enxaguatório bucal, composto de digluconato de clorexidina 0,12% em frasco de 1 litro.	Iodontosul	litro	50	RS 15,60	RS 780,00
34	Escova de robinson, corte das cerdas reta.	Preven	unid	300	RS 0,94	RS 282,00
35	Escova dental com cabeça compacta e cerdas macias ou extra-macias tamanho único.	Dental k	unid	3000	RS 0,55	RS 1.650,00
36	Escova dental com cabeça compacta e cerdas macias ou extra-macias tamanho infantil.	Dental k	unid	4000	RS 0,46	RS 1.840,00
37	Espatula de inserção para serina com ponta ativa dourada.	Indusbello	unid	20	RS 44,81	RS 896,20
38	Espelho dental sem cabe, caixa com 12 unidades.	Iodontosul	Cx	40	RS 24,90	RS 996,00
39	Evidenciador de placa bacteriana, solução para bochecho, pronto para uso com 500ml.	Iodontosul	unid	50	RS 7,14	RS 357,00
40	Explorador duplo nº5.	Prata	unid	20	RS 4,50	RS 90,00
41	Fio de sutura odontológica 3-0, não absorvível, agulha triangular 1/2 circunferencia e 1,7cm.	Technew	unid	120	RS 1,00	RS 120,00
42	Fio 100 dundental - com 500m.	Hillo	Rolo	100	RS 7,50	RS 750,00
43	Fita m100atrunidiz de aço 5x 0,05 x 5m.	Preven	Unid	60	RS 1,05	RS 63,00
44	Fita matriz detubo aço 7x 0,05 x 5 cm.	Preven	Unid	60	RS 1,25	RS 75,00
45	Holleback nº 3.	Prata	Unid	20	RS 3,95	RS 79,00
46	Hollebacl nº 6.	Prata	Unid	20	RS 3,95	RS 79,00
47	Instrumental clev dent.	Prata	Unid	20	RS 2,90	RS 58,00
48	Kint de acabamento e polimento para resina composta, silenciosa abrasivas.	Kg sorensen	Kit	8	RS 72,10	RS 576,80
49	Kit de discos de lixa flexíveis, disponíveis em 4 granulações (grossa, media, fina e extra fina) e nos tamanhos de 8 a 12 mm de diametro.	Tdv	Kit	8	RS 31,80	RS 254,40
50	Lâmina de bisturi descartavel nº12 em aço carbonico, ponta afiada com perfeita adaptação ao cabo esteril em embalagem individual.	Solidor	Unid	2000	RS 0,22	RS 440,00
51	Lâmina de bisturi descartavel nº15 em aço carbonico, ponta afiada com perfeita adaptação ao cabo esteril em embalagem individual.	Solidor	Unid	2000	RS 0,22	RS 440,00
52	Lubrificante em spray, para alta e baixa rotação - composto por óleo mineral de baixa viscosidade para lubrificante e prevenção de axidação em rolamento, unidade com 200ml.	Maquira	Frasco	36	RS 23,30	RS 838,80
53	Microbrush fino (1,5mm) embalagem com 100 unidades.	Fgm	Unid	100	RS 6,57	RS 657,00
54	Microbrush regular, embalagem com 100 unidades.	Fgm	Unid	100	RS 6,57	RS 657,00
55	Óculos de proteção - lente de policarbonato ante embaçante.	SS plus	Unid	20	RS 5,97	RS 119,40
56	Papel carbônico, dupla face (azul e vermelho), embalagem com 12 unidades.	Maquira	Pets	100	RS 1,97	RS 197,00
57	Pasta para polimento de compostos a base de oxido de alumínio - granulação extrafina de 6 a 8 microns. Seringa com 4g.	Tdv	Unid	20	RS 28,40	RS 568,00
58	Pasta profilática com flúor, uso profissional, bismaga com 90g.	Maquira	Unid	80	RS 7,25	RS 580,00
59	Pedra pomes, uso odontológicos, ultra fina. Pote com 100g.	Maquira	Unid	30	RS 7,25	RS 217,50
60	Película radiográfica adulto, filme e caixa com 150 películas.	Kodak	Cx	15	RS 118,00	RS 1.770,00
61	Película radiográfica infantil, filme e caixa com 150 películas.	Kodak	Cx	15	RS 139,60	RS 2.094,00
62	Pinça clinica.	6B	Unid	240	RS 5,35	RS 1.284,00
63	Placa de vidro, 20mm, polida.	Preven	Unid	15	RS 7,34	RS 110,10
64	Ponta diamantada fg 1012 haste curta - caixa com 10 unidades.	Fava	Cx	30	RS 16,20	RS 486,00
65	Ponta diamantada fg 1014 haste curta - caixa com 10 unidades.	Fava	Cx	30	RS 16,20	RS 486,00
66	Ponta diamantada fg 1016 haste curta - caixa com 10 unidades.	Fava	Cx	30	RS 16,20	RS 486,00
67	Ponta diamantada fg 1016 haste longa (1016hl) - caixa com 10 unidades.	Fava	Cx	30	RS 16,20	RS 486,00
68	Ponta diamantada fg 1032 haste curta - caixa com 10 unidades.	Fava	Cx	30	RS 16,20	RS 486,00
69	Ponta diamantada fg 1034 haste curta - caixa com 10 unidades.	Fava	Cx	30	RS 16,20	RS 486,00
70	Ponta diamantada fg 1036 haste curta - caixa com 10 unidades.	Fava	Cx	30	RS 16,20	RS 486,00
71	Ponta diamantada fg 1190f haste curta - caixa com 10 unidades.	Fava	Cx	30	RS 16,20	RS 486,00
72	Ponta diamantada fg 2135 haste curta - caixa com 10 unidades.	Fava	Cx	30	RS 16,20	RS 486,00
73	Ponta diamantada fg 2135f haste curta - caixa com 10 unidades.	Fava	Cx	30	RS 16,20	RS 486,00
74	Porta amalgama inox.	Porta	Unid	20	RS 15,27	RS 305,40
75	Posicionador de filme radiográfico autoclave infantil contendo um posicionador bite wing e tres posicionadores periapicais.	Maquira	Unid	40	RS 54,44	RS 2.177,60
76	Pote dappen de plastico	Preven	Und	80	RS 2,00	RS 160,00
77	Resina composta fotopolimerizavel contendo microhida com matriz inorgânica de zircônia/silica e matriz orgânica de bis-gma e tegdma cor a1 esmalte.	Technew	Unid	60	RS 24,55	RS 1.473,00
78	Resina composta fotopolimerizavel contendo microhida com matriz inorgânica de zircônia/silica e matriz orgânica de bis-gma e tegdma cor a2 esmalte.	Technew	Unid	60	RS 24,55	RS 1.473,00
79	Resina composta fotopolimerizavel contendo microhida com matriz inorgânica de zircônia/silica e matriz orgânica de bis-gma e tegdma cor a3 esmalte.	Technew	Unid	60	RS 24,55	RS 1.473,00
80	Resina composta fotopolimerizavel contendo microhida com matriz inorgânica de zircônia/silica e matriz orgânica de bis-gma e tegdma cor a3,5 esmalte.	Technew	Unid	60	RS 24,55	RS 1.473,00
81	Resina composta fotopolimerizavel contendo microhida com matriz inorgânica de zircônia/silica e matriz orgânica de bis-gma e tegdma opaca.	Technew	Unid	60	RS 24,55	RS 1.473,00
82	Resina composta fotopolimerizavel contendo microhida com matriz inorgânica de zircônia/silica e matriz orgânica de bis-gma e tegdma cor b1.	Technew	Unid	60	RS 24,55	RS 1.473,00
83	Resina composta fotopolimerizavel contendo microhida com matriz inorgânica de zircônia/silica e matriz orgânica de bis-gma e tegdma cor b2.	Technew	Unid	60	RS 24,55	RS 1.473,00
84	Resina composta fotopolimerizavel contendo microhida com matriz inorgânica de zircônia/silica e matriz orgânica de bis-gma e tegdma cor a1 dentina.	Technew	Unid	60	RS 24,55	RS 1.473,00
85	Resina composta fotopolimerizavel contendo microhida com matriz inorgânica de zircônia/silica e matriz orgânica de bis-gma e tegdma cor a2 dentina.	Technew	unid	60	RS 24,55	RS 1.473,00
86	Roleta de algodão odontológico - pacote com 100 unidades.	SSplus	Pets	150	RS 1,40	RS 210,00
87	Selante de fossulas e fissuras fotopolimerizavel.	Maquira	Unid	20	RS 36,36	RS 727,20
88	Sistema de adesivo, fotopolimerizavel, monocomponente para esmalte e dentina.	Biodinamica	Unid	50	RS 17,23	RS 861,50
89	Solução fixadora para radiografias - embalagem com 475ml.	Caithec	Unid	50	RS 7,66	RS 383,00
90	Solução reveladora - embalagem com 475ml.	Caithec	Unid	50	RS 7,66	RS 383,00
91	Taça de borracha embalagem com 3 unidades para polimento e acabamento de resinas.	Preven	Unid	50	RS 0,99	RS 49,50
92	Tesoura iris curva.	Kota	Unid	30	RS 10,25	RS 307,50
93	Tesoura iris reta.	Kota	Unid	30	RS 10,25	RS 307,50
95	Tira de lixa abrasiva de aço inoxidável 4mm, embalagem com 12 tiras	Preven	Unid	50	RS 5,00	RS 250,00
97	Limas k especial 8 (rosa).	Eurodonto	Unid	12	RS 10,50	RS 126,00
98	Limas k especial 10 (cinza).	Eurodonto	Unid	12	RS 10,50	RS 126,00
99	Kit protaper rotatorio (5 molares por kit).	Dentsply	Unid	5	RS 153,00	RS 765,00
100	Kit protaper rotatorio (5 molares por kit) cones de guttapercha principais 15 a 40 e 45-80.	Dentsply	Unid	8	RS 189,00	RS 1.512,00
101	Cones de guttapercha acessorios.	Dentsply	Unid	15	RS 20,00	RS 300,00
102	Posicionador radiografico endodontico.	Maquira	Unid	10	RS 50,90	RS 509,00
103	Gattes gliden 2.	Dentsply	Unid	20	RS 9,20	RS 184,00
104	Gattes gliden 3.	Dentsply	Unid	20	RS 9,20	RS 184,00

105	Gattes gliden 4.	Dentsply	Unid	20	RS 9,20	RS 184,00
106	Arco de ostby dobravel.	Indusbello	Unid	50	RS 7,20	RS 360,00
107	Perfurador de dique.	Lm instrument	Unid	8	RS 62,40	RS 499,20
108	Porta grampo.	Fava	Unid	8	RS 61,93	RS 495,44
109	Grampo para isolamento 205.	Technew	Unid	20	RS 10,66	RS 213,20
110	Grampo para isolamento 26.	Technew	Unid	20	RS 10,66	RS 213,20
111	Grampo para isolamento 14°.	Technew	Unid	20	RS 10,66	RS 213,20
112	Grampo para isolamento w84.	Technew	Unid	20	RS 10,66	RS 213,20
113	Grampo para isolamento 207.	Technew	Unid	20	RS 10,66	RS 213,20
114	Grampo para isolamento 208.	Technew	Unid	20	RS 10,66	RS 213,20
115	Grampo para isolamento 209.	Technew	Unid	20	RS 10,66	RS 213,20
116	Ponta diamantada com ponta inativa 3081.	Fava	Unid	200	RS 1,74	RS 348,00
117	Ponta diamantada com ponta inativa e haste longa 3081	Fava	Unid	100	RS 1,74	RS 174,00
118	Ponta diamantada com ponta inativa e haste longa 3082	Fava	Unid	100	RS 1,74	RS 174,00
119	Hipoclorito de sodio 2,5%.	Iodontosul	Litro	50	RS 6,40	RS 320,00
120	Edta.	Biodinamica	Unid	50	RS 4,50	RS 225,00
121	Formocresol.	Biodinamica	Unid	50	RS 5,50	RS 275,00
122	Calen com pmcc.	SS White	Unid	15	RS 40,00	RS 600,00
123	Seringa de calen mario leonardo.	SS White	Unid	10	RS 44,00	RS 440,00
124	Régua medindora .	Maquira	Unid	20	RS 7,20	RS 144,00
125	Cimento endodôntico (endofill).	Biodinamica	Unid	20	RS 21,90	RS 438,00
126	Top dam (para selar isolamento).	Fgm	Unid	20	RS 25,90	RS 518,00
127	Pontas aspiradoras endodônticas.	Indusbello	Kit	20	RS 30,00	RS 600,00
128	Sugador plastico descartavel c/40 .	A gomes	Pets	80	RS 3,50	RS 280,00
129	Obturador provisório (coltosol).	Caithec	Unid	50	RS 6,00	RS 300,00
130	Colcadores.	Mac	Unid	50	RS 2,70	RS 135,00
131	Lamparina.	Mac	Unid	20	RS 22,00	RS 440,00
132	Pinça de adson (sem dente de rato).	Prata	Unid	15	RS 7,00	RS 105,00
VALOR TOTAL						RS 101.032,24

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 101.032,24 (cento e um mil, trinta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, conforme cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da Adesão À Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial SRP nº 024/2019 da Prefeitura Municipal de Grossos/RN, CNPJ: 08.077.273/0001-46, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Baraúna para o fornecimento do objeto deste contrato;

6.1.3. Corrigir os produtos que estiverem em desconformidade;

6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto;

6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Baraúna;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Baraúna ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Baraúna;

6.2.4. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Baraúna, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.5. Proceder ao fornecimento do objeto sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

6.2.6. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

6.2.7. O Prazo de entrega do objeto será de no máximo 03(três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto ainda que acontecido em dependência da prefeitura municipal;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à prefeitura municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente ao fornecimento do objeto caberá ao servidor designado pela Prefeita Municipal de Baraúna/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no **Orçamento Geral do Município** conforme abaixo especificado:

Unidade Orçamentária:	
02.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ação:	
2022	MANUT. DAS ATIV. DA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2036	MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL - SB
Nomeclatura:	
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte:	
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	
12140000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Fed. - Bl. de Cust. das Ações e Serv. Púb. de Saúde	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor;

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos que não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)
365
I = (6/100)
365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da prefeitura, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 024/2019**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicada na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Baraúna/RN, 14 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	W. S. Comercio E Serviços LTDA - ME
LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	KAIO CESAR LUCENA MELO
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Administrador Não Sócio
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:5D0B0169

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 027/2019

Pelo presente Termo de Adesão celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, Baraúna/RN, CEP: 59.695-000, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a **Sra. LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente e domiciliada a PO Velame 5 SN, Velame, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominado **ADERENTE, ADERE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 027/2019**, firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, CNPJ: **08.349.102/0001-29** com sede à na Praça Cel. Reinaldo Pimenta, nº 104, CEP: 59.780-000, Centro – Caraúbas/RN e a empresa **FLEXX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ: **07.807.635/0001-44**, sediada a Rua Dr. Mario Negócio, nº143 – 2º andar, CEP: 59.600-080, Bairro Centro – Mossoró/RN, denominado **ADERIDO**, neste ato representada pelo Sr. **José Orlean Pereira**, Inscrito no CPF nº 027.169.854-30, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme especificações contidas no Decreto Municipal SRP nº 021/2017-PMB e na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial nº 027/2019, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica visando a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalações de equipamentos eletrônicos em geral, tais como: ventiladores, aparelhos de ar condicionado, entre outros movidos a energia elétrica.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. O objeto aderido constitui-se em:

Item	Qtd	Und	Descrição	Preço (R\$)	Total (R\$)
01	150	Serviço	Manutenção corretiva ou preventiva inclusive com a complementação do gás quando necessário de aparelho de Ar condicionado tipo Split de 7.000 Btu's a 12.000 Btu's.	180,00	27.000,00
02	80	Serviço	Manutenção corretiva ou preventiva inclusive com a complementação do gás quando necessário de aparelho de Ar condicionado tipo Split de 18.000 Btu's a 22.000 Btu's.	218,00	17.440,00
03	80	Serviço	Instalação de aparelho de Ar condicionado tipo Split de 7.000 Btu's a 12.000 Btu's com material incluso para distância de até 3 metros entre a condensadora e a evaporadora.	266,00	21.280,00
04	30	Serviço	Instalação de aparelho de Ar condicionado tipo Split de 18.000 a 22.000 Btu's com material incluso para distância de até 3 metros entre a condensadora e a evaporadora.	351,00	10.530,00
05	25	Serviço	Remoção de aparelho de Ar condicionado tipo Split de 7.000 a 12.000 Btu's.	180,00	4.500,00
06	25	Serviço	Remoção de aparelho de Ar condicionado tipo Split de 18.000 a 22.000 Btu's.	190,00	4.750,00

07	30	Serviço	Manutenção corretiva ou preventiva em geladeira e freezer vertical de 180 a 540 litros inclusive com a complementação do gás quando necessário	180,00	5.400,00
08	30	Serviço	Manutenção corretiva ou preventiva em freezer horizontal de 1 ou 2 portas inclusive com a complementação do gás quando necessário	180,00	5.400,00
09	60	Serviço	Manutenção corretiva ou preventiva de geláguia inclusive com a complementação do gás quando necessário.	95,00	5.700,00
10	50	Serviço	Manutenção corretiva ou preventiva de bebedouro industrial de 1 a 3 torneiras inclusive com a complementação do gás quando necessário	137,00	6.850,00
11	300	Serviço	Manutenção corretiva ou preventiva de ventilador de teto e parede	95,00	28.500,00
12	50	Serviço	Manutenção corretiva ou preventiva inclusive com a complementação do gás quando necessário de aparelho de Ar condicionado tipo Split de 24.000 Btu's a 30.000 Btu's.	266,00	13.300,00
13	30	Serviço	Manutenção corretiva ou preventiva inclusive com a complementação do gás quando necessário de aparelho de Ar condicionado tipo Split de 36.000 Btu's a 48.000 Btu's.	360,00	10.800,00
14	20	Serviço	Manutenção corretiva ou preventiva inclusive com a complementação do gás quando necessário de aparelho de Ar condicionado tipo Split de 60.000 Btu's.	541,00	10.820,00
15	20	Serviço	Instalação de aparelho de Ar condicionado tipo Split de 24.000 Btu's a 30.000 Btu's com material incluso para distância de até 3 metros entre a condensadora e a evaporadora.	456,00	9.120,00
16	20	Serviço	Instalação de aparelho de Ar condicionado tipo Split de 36.000 Btu's a 48.000 Btu's com material incluso para distância de até 3 metros entre a condensadora e a evaporadora.	541,00	10.820,00
17	10	Serviço	Instalação de aparelho de Ar condicionado tipo Split de 60.000 Btu's com material incluso para distância de até 3 metros entre a condensadora e a evaporadora.	807,00	8.070,00
18	20	Serviço	Remoção de aparelho de Ar condicionado tipo Split de 24.000 a 30.000 Btu's.	228,00	4.560,00
19	10	Serviço	Remoção de aparelho de Ar condicionado tipo Split de 36.000 a 48.000 Btu's.	266,00	2.660,00
20	10	Serviço	Remoção de aparelho de Ar condicionado tipo Split de 60.000 Btu's.	323,00	3.230,00
21	10	Serviço	Manutenção corretiva ou preventiva de máquina de lavar 5 a 15 Kg	266,00	2.660,00
Valor Total R\$					213.390,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A Prestação do Serviço após a assinatura do Termo de Adesão, contados a partir do recebimento da Ordem de serviço emitida pelo Setor de Compras;

3.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 48(quarenta e oito horas) contados da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, que será emitida pelas secretarias envolvidas na demanda.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global estimado para o objeto deste termo é de **R\$ 213.390,00 (duzentos e treze mil, trezentos e noventa reais)**.

4.1.2. O VALOR UNITÁRIO encontra-se descrito na Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão;

4.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

4.4. Conforme calendário de pagamento do órgão, o pagamento à aderida poderá ser realizado nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) do mês, após tramitação dos documentos nas unidades competentes;

4.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Nota de Empenho e ou Ordem de Serviço emitida;

4.6. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Unidade Administrativa, encarregado de fiscalizar a execução da entrega dos produtos, comprovando a realização do objeto contratado;

4.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

4.8. A ADERIDA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

4.8.1. Nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.9. A Prefeitura Municipal de Baraúna não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de “factoring”;

4.10. A Prefeitura Municipal de Baraúna efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;

4.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da ADERIDA;

4.12. O pagamento efetuado a ADERIDA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços executados;

4.13. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;

4.14. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto na Lei 8.666/93, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:

4.14.1. Certidão Negativa Conjunta de **Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias)** emitida pela Secretaria da Receita Federal;

4.14.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

4.14.3. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado onde a empresa for sediada;

4.14.4. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.14.5. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; e

4.14.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) fornecida pela Justiça do Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da Dotação Orçamentária conforme abaixo discriminado:

Unidade Orçamentária:

02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

Ação:

2009 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

Nomeclatura:

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte:

10010000 - Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária:

02.006 - SEC. MUN. DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

Ação:

2013 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE GESTAO TRIBUTARIA E FINANCEIRA

Nomeclatura:

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte:

10010000 - Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária:

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA PECUARIA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE

Ação:

2015 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Nomeclatura:

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte:

10010000 - Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária:

02.008 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Ação:

2017 MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

2021 MANUT. DAS ATIV. DO SALARIO EDUCACAO - QSE

Nomeclatura:

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte:

11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

11200000 - Transferência do Salário-Educação

Unidade Orçamentária:

02.009 - SEC. MUN. DE TURISMO E LAZER

Ação:

2064 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE TURISMO E LAZER

Nomeclatura:

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte:

10010000 - Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária:

02.011 - SEC. MUN. DE INFRA ESTR. TRANSP. E SERV. PÚBLICOS

Ação:

2062 - MANUT DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSP. E SERV. URBANO

Nomeclatura:

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte:

10010000 - Recursos Ordinários

15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo

Unidade Orçamentária:

02.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação:

2022 MANUT. DAS ATIV. DA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2024 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF

2029 MANUT. DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOCIAL - CAPS

2030 MANUT. DOS PROGRAMAS DE AGENTE COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS

2032 MANUT. DAS ATIV. DO NUCLEO DE ATENCAO A SAUDE DA FAMILIA - NASF

2036 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL - SB

2039 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA

2034 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA AGENTES DE ENDEMIAS

Nomeclatura:

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte:

12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

12140000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Fed. - Bl. de Cust. das Ações e Serv. Púb. de Saúde

Unidade Orçamentária:

02.014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação:

2046 MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2047 MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2048 MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR

2050 MANUT. DO CADASTRO UNICO E DO PROGRAMA DE TRANSF. DE RENDA DO BOLSA FAMILIA

2052 MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS

2053 MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE REF. ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS

2078 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IGDSUAS
2079 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CRIANCA FELIZ

Nomeclatura:

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte:

13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**6.1. O presente Termo de Adesão terá início no dia 21 de outubro de 2020 e término previsto para 27 de novembro de 2020.****7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES**

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

7.2. A aplicação das penalidades e multas por inadimplemento deste Termo de Adesão obedecerá ao disposto na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 027/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO

8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 027/2019.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 027/2019, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Baraúna/RN, 21 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Flexx Comércio E Serviços LTDA - ME
LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	JOSÉ ORLEAN PEREIRA
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Aderente	Aderido

Publicado por:
Andercio Fabricio Barboza
Código Identificador:1C2D5A16

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2020 REFERENTE À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL
SRP Nº 027/2019

Pelo presente Termo de Contrato celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, Baraúna/RN, CEP: 59.695-000, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a **Sra. LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente e domiciliada a PO Velame 5 SN, Velame, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FLEXX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ: 07.807.635/0001-44, sediada a Rua Dr. Mario Negócio, nº143 – 2º andar, CEP: 59.600-080, Bairro Centro – Mossoró/RN, neste ato representada pelo Sr. **José Orlean Pereira**, Inscrição no CPF nº 027.169.854-30, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, conforme especificações contidas no Decreto Municipal SRP nº 021/2017-PMB e na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial nº 027/2019, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica visando a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalações de equipamentos eletrônicos em geral, tais como: ventiladores, aparelhos de ar condicionado, entre outros movidos a energia elétrica, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

Item	Qtd	Und	Descrição	Preço (R\$)	Total (R\$)
01	150	Serviço	Manutenção corretiva ou preventiva inclusive com a complementação do gás quando necessário de aparelho de Ar condicionado tipo Split de 7.000 Btu's a 12.000 Btu's.	180,00	27.000,00
02	80	Serviço	Manutenção corretiva ou preventiva inclusive com a complementação do gás quando necessário de aparelho de Ar condicionado tipo Split de 18.000 Btu's a 22.000 Btu's.	218,00	17.440,00
03	80	Serviço	Instalação de aparelho de Ar condicionado tipo Split de 7.000 Btu's a 12.000 Btu's com material incluso para distância de até 3 metros entre a condensadora e a evaporadora.	266,00	21.280,00
04	30	Serviço	Instalação de aparelho de Ar condicionado tipo Split de 18.000 a 22.000 Btu's com material incluso para distância de até 3 metros entre a condensadora e a evaporadora.	351,00	10.530,00
05	25	Serviço	Remoção de aparelho de Ar condicionado tipo Split de 7.000 a 12.000 Btu's.	180,00	4.500,00
06	25	Serviço	Remoção de aparelho de Ar condicionado tipo Split de 18.000 a 22.000 Btu's.	190,00	4.750,00
07	30	Serviço	Manutenção corretiva ou preventiva em geladeira e freezer vertical de 180 a 540 litros inclusive com a complementação do gás quando necessário	180,00	5.400,00
08	30	Serviço	Manutenção corretiva ou preventiva em freezer horizontal de 1 ou 2 portas inclusive com a complementação do gás quando necessário	180,00	5.400,00
09	60	Serviço	Manutenção corretiva ou preventiva de geláqua inclusive com a complementação do gás quando necessário.	95,00	5.700,00
10	50	Serviço	Manutenção corretiva ou preventiva de bebedouro industrial de 1 a 3 torneiras inclusive com a complementação do gás quando necessário	137,00	6.850,00
11	300	Serviço	Manutenção corretiva ou preventiva de ventilador de teto e parede	95,00	28.500,00
12	50	Serviço	Manutenção corretiva ou preventiva inclusive com a complementação do gás quando necessário de aparelho de Ar condicionado tipo Split de 24.000 Btu's a 30.000 Btu's.	266,00	13.300,00
13	30	Serviço	Manutenção corretiva ou preventiva inclusive com a complementação do gás quando necessário de aparelho de Ar condicionado tipo Split de 36.000 Btu's a 48.000 Btu's.	360,00	10.800,00
14	20	Serviço	Manutenção corretiva ou preventiva inclusive com a complementação do gás quando necessário de aparelho de Ar condicionado tipo Split de 60.000 Btu's.	541,00	10.820,00
15	20	Serviço	Instalação de aparelho de Ar condicionado tipo Split de 24.000 Btu's a 30.000 Btu's com material incluso para distância de até 3 metros entre a condensadora e a evaporadora.	456,00	9.120,00
16	20	Serviço	Instalação de aparelho de Ar condicionado tipo Split de 36.000 Btu's a 48.000 Btu's com material incluso para distância de até 3 metros entre a condensadora e a evaporadora.	541,00	10.820,00
17	10	Serviço	Instalação de aparelho de Ar condicionado tipo Split de 60.000 Btu's com material incluso para distância de até 3 metros entre a condensadora e a evaporadora.	807,00	8.070,00
18	20	Serviço	Remoção de aparelho de Ar condicionado tipo Split de 24.000 a 30.000 Btu's.	228,00	4.560,00
19	10	Serviço	Remoção de aparelho de Ar condicionado tipo Split de 36.000 a 48.000 Btu's.	266,00	2.660,00
20	10	Serviço	Remoção de aparelho de Ar condicionado tipo Split de 60.000 Btu's.	323,00	3.230,00
21	10	Serviço	Manutenção corretiva ou preventiva de máquina de lavar 5 a 15 Kg	266,00	2.660,00
Valor Total R\$					213.390,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ **213.390,00 (duzentos e treze mil, trezentos e noventa reais)**, conforme cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 027/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL CARAÚBAS/RN, CNPJ: 08.349.102/0001-29**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 12(doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Baraúna para a execução dos serviços objeto deste edital;

6.1.3. Refazer os serviços que estiverem em desconformidade;

6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução dos serviços;

6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Baraúna;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Baraúna ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Baraúna;

6.2.4. Efetuar a prestação do serviço conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Baraúna, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.6. Proceder a prestação do serviço sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

6.2.7. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

6.2.8. Os serviços deverão ser iniciados em até 48(quarenta e oito horas) contados da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, que será emitida pelas secretarias envolvidas na demanda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da prefeitura municipal;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas da execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à prefeitura municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Transporte e Serviços Públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente da execução dos serviços caberá ao servidor designado pela Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no **Orçamento Geral do Município** conforme abaixo especificado:

Unidade Orçamentária:

02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

Ação:

2009 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

Nomeclatura:

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte:

10010000 - Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária:

02.006 - SEC. MUN. DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

Ação:

2013 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE GESTAO TRIBUTARIA E FINANCEIRA

Nomeclatura:

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte:

10010000 - Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária:

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA PECUARIA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE

Ação:

2015 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Nomeclatura:

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte:

10010000 - Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária:

02.008 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Ação:

2017 MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

2021 MANUT. DAS ATIV. DO SALARIO EDUCACAO - QSE

Nomeclatura:

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte:

11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

11200000 - Transferência do Salário-Educação

Unidade Orçamentária:

02.009 - SEC. MUN. DE TURISMO E LAZER

Ação:

2064 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE TURISMO E LAZER

Nomeclatura:

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte:

10010000 - Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária:

02.011 - SEC. MUN. DE INFRA ESTR. TRANSP. E SERV. PÚBLICOS

Ação:

2062 - MANUT DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSP. E SERV. URBANO

Nomeclatura:

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte:

10010000 - Recursos Ordinários

15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo

Unidade Orçamentária:

02.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação:

2022 MANUT. DAS ATIV. DA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2024 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF

2029 MANUT. DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOCIAL - CAPS

2030 MANUT. DOS PROGRAMAS DE AGENTE COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS

2032 MANUT. DAS ATIV. DO NUCLEO DE ATENCAO A SAUDE DA FAMILIA - NASF

2036 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL - SB

2039 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA

2034 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA AGENTES DE ENDEMIAS

Nomeclatura:

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte:

12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

12140000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Fed. - Bl. de Cust. das Ações e Serv. Púb. de Saúde

Unidade Orçamentária:

02.014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação:

2046 MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2047 MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 2048 MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR
 2050 MANUT. DO CADASTRO UNICO E DO PROGRAMA DE TRANSF. DE RENDA DO BOLSA FAMILIA
 2052 MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS
 2053 MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE REF. ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS
 2078 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IGDSUAS
 2079 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CRIANCA FELIZ

Nomeclatura:

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte:

13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviço;

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)
365
I = (6/100)
365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da prefeitura, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 027/2019**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Baraúna/RN, 21 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Flexx Comércio E Serviços LTDA - ME
LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	JOSÉ ORLEAN PEREIRA
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante legal
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:EF2D596A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TERMO DE ADESÃO Nº 010/2020 – PROCESSO Nº. 27080001/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA/RN, por intermédio do seu gestor, torna pública a **ADESÃO Nº. 010/2020** à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020**, realizado pelo município de Porto do Mangue/RN; tipo menor preço por ITEM, para **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E SERIGRÁFICOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARCELONA. VIGENCIA DA ARP: 10 de agosto de 2020 a 10 de agosto de 2021. VENCEDOR: W B LIMA DANTAS – ME - CNPJ: 18.668.305/0001-31. ITENS ADERIDOS: 1 ao 75. VALOR TOTAL ADERIDO: R\$ 692.150,00 (Seiscentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta reais).**

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE/RN.

CONTRATADA: W B LIMA DANTAS – ME - CNPJ: 18.668.305/0001-31

OBJETO: FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS E SERIGRÁFICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE/RN.

PLANILHA DE PREÇOS REGISTRADOS E QUANTITATIVOS ADERIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ADESIVO IMPRESSO EM PVC PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS-COM APLICAÇÃO E INSTALAÇÃO INCLUSA.	M²	100	200,00	20.000,00
2	ADESIVO IMPRESSO PARA ADESIVAR VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL E OUTRAS NECESSIDADES COM APLICAÇÃO INCLUSA.	M²	100	100,00	10.000,00
3	BANNER EM LONA COM GRAMATURA DE ATÉ 440G, COM BASTÕES DE MADEIRA 7/8 E CORDÃO DE 4MM PARA SUSTENTAÇÃO IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM ALTA RESOLUÇÃO DE 1440 X 1440 DPI-LAYOUT.	M²	325	120,00	39.000,00
4	CALENDÁRIO TIPO FOLHINHAS METALIZADAS MATERIAL: BOPP METALIZADO 50 MICRAS SÉRIE 10 (REF. 10 A 38) FORMATO: 20X48 CM	UND	750	8,00	6.000,00
5	CONVITE EM PAPEL COUCHÉ 250G 4 X 0 COR - TAMANHO 150MM X 210MM IMPRESSÃO OFF-SET DIGITAL COM ENVELOPE INCLUSIVO	UND	3000	2,50	7.500,00
6	CRACHÁ EM PAPEL COUCHÉ 250G - 4X0 COR-ACABAMENTO CORDÃO - TAMANHO 100MM X 150MM – IMPRESSÃO OFF-SET DIGITAL	UND	1000	2,20	2.200,00
7	FAIXA EM LONA COM GRAMATURA DE ATÉ 440G, COM BASTÕES DE MADEIRA 7/8 E CORDÃO DE 4MM PARA SUSTENTAÇÃO IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM ALTA RESOLUÇÃO DE 1440X1440 DPI- LAYOUT.	M²	100	100,00	10.000,00
8	FOLDER EM PAPEL COUCHÉ 250G - 4X4 COR-ACABAMENTO 1 DOBRA - TAMANHO 270MMX200MM – IMPRESSÃO OFF-SET DIGITAL	UND	2000	2,30	4.600,00
9	PLACA COM LONA BACKLINE 440G IMPRESSA COM ESTRUTURA METALICA COM INSTALAÇÃO INCLUSA.	M²	100	220,00	22.000,00
10	SENHAS EM PAPEL COUCHÉ 250G - 4X0 COR - A TAMANHO 70MMX40MM - IMPRESSÃO OFF-SET DIGITAL	UND	5000	0,50	2.500,00
11	ATESTADO MEDICO- TAM. ½ OFICIO PAPEL OFF-SET 75G - 1 X 0 COR - BLOCO C/100FLS.	BLOCO	750	10,00	7.500,00
12	CARTÃO DE GESTANTE-TAM. 20 X 30CM; PAPEL OFF-SET 120G - 1 X 1 - COR-2 DOBRAS	UND	5000	2,30	11.500,00
13	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO E AGENDAMENTO-TAM. 10X15CM PAPEL OFF-SET 120G- 1X0 COR	UND	1000	2,30	2.300,00
14	CARTÃO DO HIPERTENSO / DIABETES TAM. 20X30CM PAPEL OFF-SET 120G- 1X1 COR -2 DOBRAS	UND	5000	2,30	11.500,00
15	FICHA ATENDIMENTO INDIVIDUAL; TAM. A4 PAPEL OFF-SET 75G-1 X 0 COR; BLOCOS C/100FLS	BLOCO	100	15,00	1.500,00
16	FICHA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO - TAM. A4; PAPEL OFF-SET 75G; 1 X 0 COR; BLOCO C/100FLS	BLOCO	100	15,00	1.500,00
17	FICHA ATIVIDADE COLETIVA 2-TAM. A4 PAPEL OFF-SET 75G 1X0 COR BLOCOS C/100FLS	BLOCO	100	15,00	1.500,00
18	FICHA ATIVIDADE COLETIVA-TAM. A4 PAPEL OFF-SET 75G-1X0 COR BLOCOS C/100FLS	BLOCO	100	15,00	1.500,00
19	FICHA COMPLEMENTAR -SUS- TAM. A4 PAPEL OFF-SET 75G- 1X0 COR-BLOCO C/100FLS	BLOCO	100	15,00	1.500,00
20	FICHA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR TAM. A4 PAPEL OFF-SET 75G - 1X0 COR- BLOCO C/100FLS	BLOCO	100	15,00	1.500,00
21	FICHA DE ATENDIMENTO-TAM. A4 PAPEL OFF-SET 75G-1X0 COR-BLOCO C/100FLS	BLOCO	100	15,00	1.500,00
22	FICHA DE REFERENCIA-TAM. A4 PAPEL OFF-SET 75G - 1X0 COR BLOCO C/100FLS	BLOCO	100	15,00	1.500,00

23	FICHA ENCAMINHAMENTO DE URGENCIA-TAM. A4 PAPEL OFF-SET 75G1X0 COR-BLOCO C/100FLS	BLOCO	100	15,00	1.500,00
24	FICHA INDIVIDUAL DA GESTANTE; TAM. A4 PAPEL OFF-SET 75G-1X0 COR; BLOCO C/100FLS	BLOCO	100	15,00	1.500,00
25	FICHA INDIVIDUAL ODONTOLOGICA; TAM. A4; PAPEL OFFSET; 75G-1 X 0 COR; BLOCO C/100FLS	BLOCO	100	15,00	1.500,00
26	FICHA LAUDO MEDICO PARA SOLICITAÇÃO-TAM. A4 PAPEL OFF-SET 75G-1X0 COR BLOCOS C/100FLS	BLOCO	100	15,00	1.500,00
27	FICHA LAUDO SOLICITAÇÃO INTERNAÇÃO-TAM. A4 PAPEL OFF-SET 75G-1X0 COR	BLOCO	100	15,00	1.500,00
28	FICHA MARCADOR DE CONSUMO ALIMENTAR-TAM. A4 PAPEL OFF-SET 75G1X0 COR-BLOCO C/100FLS	BLOCO	100	15,00	1.500,00
29	FICHA PROCEDIMENTO-TAM. A4 PAPEL OFF-SET 75G-1X0 COR- BLOCO C/100FLS	BLOCO	100	15,00	1.500,00
30	FICHA VISITA DOMICILIAR-TAM. A4 PAPEL OFF-SET 75G-1X0 COR- BLOCOS C/100FLS	BLOCO	100	15,00	1.500,00
31	PASTA PRONTUARIO FAMILIAR-TAM A3 PAPEL 180G, 1X0 COR	UND	1000	15,00	15.000,00
32	PLACA LUMINOSA COM LONA BACKLINE 440G IMPRESSA COM ESTRUTURA METALICA E ILUMINAÇÃO INTERNA PARA IDENTIFICAÇÃO DE DIVERSOS DEPARTAMENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS- COM INSTALAÇÃO INCLUSA	M²	22,5	400,00	9.000,00
33	PRONTUARIO DE INTERNAÇÃO-TAM. A4 PAPEL OFF-SET 75G-1X0 COR-BLOCO C/100FLS	BLOCO	100	15,00	1.500,00
34	RECEITUARIO CONTROLADO AZUL TAM. A4 PAPEL OFF-SET 75G-1X0 CORBLOCO C/100FLS	BLOCO	250	13,00	3.250,00
35	RECEITUARIO DE CONTROLE ESPECIAL TAM. A4 PAPEL OFF-SET 75G1X0 COR BLOCO C/100FLS	BLOCO	1000	15,00	15.000,00
36	RECEITUARIO DE EXAME-TAM. A4 PAPEL OFF-SET 75G-1X0 COR- BLOCO C/100FLS	BLOCO	100	15,00	1.500,00
37	RECEITUARIO ESF-TAM. A4 PAPEL OFF-SET 75G- 1X0 COR BLOCO C/100FLS	BLOCO	100	15,00	1.500,00
38	RECEITUARIO MEDICO SIMPLES; TAM- A5; PAPEL OFF-SET 75G- 1X0 COR; BLOCO C/100FLS	BLOCO	5000	10,00	50.000,00
39	REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPALÓGICO-TAM.A4 PAPEL OFF- SET 75G-1X0 COR- BLOCO C/100FLS	BLOCO	100	15,00	1.500,00
40	BOLSA DE LONA MODELO MOCHILA COSTAL PARA AGENTE DE ENDEMIAS CONFECCIONADA COM LONA 10 (LONA DE CARRETEIRO), 100% ALGODAO, NA COR CAQUI, COM AS BORDAS VIRADA COLADA E REBATIDA COM 3 DIVISÕES DISTINTOS AGRUPADOS, SENDO O MAIOR MENDIDO 50 DE ALTURA POR 35 DE LARGURA COM FUNDO DE 12 DE FUNDO, 2ª DIVISÃO MEDINDO 42 DE ALTURA POR 30 POR 05 DE FUNDO, ENTRE AS 2 DIVISÕES SAI A TAMPA COM LONA DUPLA VIRADA, COLADA E REBATIDA, CONTORNADA COM VIÉS DA MESMA COR DA BOLSA, COM FECHAMENTO EM VELCRO, UMA 3ª DIVISÃO ABAIXO DA TAMPA MEDINDO 30 ALTURA POR 20 DE LARGURA POR 04 DE FUNDO COM UM BOLSO FECHADO COM ZIPER MEDINDO 16 DE ALTURA POR 15 DE LARGURA. TODAS AS DIVISÕES FECHADA COM ZIPER GRANDE PRETO, COSTURAS DUPAS REFORÇADAS, EM TODAS AS DIVISÕES INTERNAARREMETADA COM VIÉS PRETO, ASCOSTAS DA BOLSA FORRADA COM TELA E REVESTIDA COM TECIDO PRETO, COM 02 ALÇAS DE LONA ALCOCHOADAS, COSTAIS ARREMATADA COM VIÉS DA MESMA COR DA BOLSA COM FERRAGENS COM 02 MEIAS ARGOLADAS CADA, FECHANDO NO CADARÇO DE 25MM PRESA A BOLSA COM A LOGOMARCA DO MUNICIPIO E TEXTOS.	UND	50	180,00	9.000,00
41	CALÇA JEANS PERSONALIZADA CALÇA JEANS PERSONALIZADA COM LOGO DO MUNICIPIO - TAMANHOS P, M,G e GG	UND	100	100,00	10.000,00
42	CAMISA COM GOLA MANGAS LONGAS CAMISA COM GOLA MANGAS LONGAS, (PARA FUNCIONÁRIOS EM VIRTUDE DE EVENTOS DO CALENDARIO DO MUNICIPIO) CONFECCIONADA EM TECIDO DE MALHA PV (MALHA FRIA), SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, COM COSTURAS 100% OVERLOCADAS E ACABAMENTO DE 1ª QUALIDADE NA COR BRANCA. DECOTE E PUNHO CONFECCIONADO EM MALHA RIBANA MEDINDO 2CM DE LARGURA, SENDO NA COR (A DEFINIR). LOGOMARCA DA PREFEITURA IMPRESSA NA FRENTE E NAS COSTAS NOS TAMANHOS PP, P, M, G, GG e XG	UND	750	50,00	37.500,00
43	CAMISA DE MANGAS CURTAS, DECOTE REDONDO, CONFECCIONADA EM TECIDO DE MALHA PV (MALHA FRIA), SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, COM COSTURAS 100% OVERLOCADAS E ACABAMENTO DE 1ª QUALIDADE NA COR BRANCA.	UND	3000	25,00	75.000,00
44	CAMISA GOLA POLO MANGAS CURTAS, (PARA FUNCIONÁRIOS EM VIRTUDE DE EVENTOS DO CALENDARIO DO MUNICIPIO) CONFECCIONADA EM TECIDO DE MALHA PV (MALHA FRIA), SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, COM COSTURAS 1	UND	750	53,00	39.750,00
45	CANETA ESFEROGRÁFICA PLÁSTICA PERSONALIZADA	UND	750	6,00	4.500,00
46	LENCOL PERSONALIZADO COM TIBRE DO MUNICIPIO E LOGO DO HOSPITAL - 100% ALGODÃO COM ELÁSTICO - TAM 0,90 X 1,80	UND	250	55,00	13.750,00
47	LENCOL PERSONALIZADO COM TIBRE DO MUNICIPIO E LOGO DO HOSPITAL, SEM ELÁSTICO. LENCOL PERSONALIZADO COM TIBRE DO MUNICIPIO E LOGO DO HOSPITAL - 100%ALGODÃO SEM ELÁSTICO - TAM 0,90 X 1,81	UND	250	44,00	11.000,00
48	MOCHILA PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS; CONFECCIONADA EM NYLON 600 (ORIGINAL) COR A DEFINIR, CONTENDO DOIS BOLSOS FRONTAIS E DOIS LATERAIS COM FECHAMENTO COM ZIPER PRETO DE METAL Nº 8, DOIS CURSORES COM PUXADOR, ENCAPADO, ALÇA CANELADA DE 50 MM PRETA, FECHOS DE METAL DE 50MM, ALÇAS MÃO E OMBROALMOFADADOS COM ESPUMA DE 8 MM,COSTURA DUPLA EM TODO OPERAÇÃODA MOCHILA, ACABAMENTO INTERNO COM DEBRUM, IMPRESSÃO DE LOGO DOMUNICIPIO E PROGRAMA NA FRENTE.	UND	50	80,00	4.000,00
49	PASTA/BOLSA TIRA COLO PARA CONGRESSO OU EVENTOS ACADÊMICOS: PASTA FEITA EM POLIÉSTER (NYLON) 600 PERSONALIZADA COM LOGO DO MUNICIPIO, BOLSO FRONTAL, ALÇAS DE MÃO REFORÇADAS POR TRAVESSAS HORIZONTAIS.	UND	375	48,00	18.000,00
50	SQUEEZE PLÁSTICO, 500 ML MEDIDA: 7 X 20 CM PERSONALIZAÇÃO: 4 CORES EM 1 POSIÇÃO - IMPRESSÃO: TRANSFER-ÁREA DE GRAVAÇÃO: 8 X 8 CM	UND	75	20,00	1.500,00
51	TOALHA DE BANHO, TAM 0,70 X 1,20. ALGODÃO BRANCA	UND	150	30,00	4.500,00
52	TOALHA DE ROSTO, TAM 0,30 X 0,60. 100% ALGODÃO BRANCA	UND	150	20,00	3.000,00
53	AGENDA PERSONALIZADA - 15X21CM CAPA DURA COM LAMINAÇÃO BRILHO - ESPIRAL WIRE-O	UND	500	30,00	15.000,00
54	ATA DE RESULTADO FINAL - TAM. A4 OFF-SET 75- COR	UND	2000	1,40	2.800,00
55	ATA DE RESULTADO FINAL EDUC. INFANTIL - TAM. A4 OFF-SET 75G - 1X0 COR	UND	2000	1,40	2.800,00
56	ATA DE RESULTADO FINAL I & II - TAM. A4 OFF-SET 75G - 1X0 COR	UND	4000	1,40	5.600,00
57	DECLARAÇÃO DE ALUNO - TAM. A4 OFF-SET 75G - 1X0 COR	UND	2000	1,40	2.800,00
58	DECLARAÇÃO DE TRANSFERENCIA - TAM A4 OFF-SET 75G- 1X0 COR	UND	2000	1,40	2.800,00
59	DIARIO DE CLASSE 1º A 3º ANO – 78 PAGINAS 75G - CAPA 180G - TAM. A4 - 1X1 COR	UND	100	35,00	3.500,00
60	DIARIO DE CLASSE 4º A 5º ANO – 24 PAGINAS 75G- CAPA 180G - TAM. A4 - 1X1 COR	UND	100	30,00	3.000,00
61	DIARIO DE CLASSE 6º A 9º ANO – 10 PAGINAS 75G - CAPA 180G - TAM. A4 - 1X1 COR	UND	300	25,00	7.500,00
62	ELEMENTO DE MATRICULA-TAM A3 PAPEL 75G, 1X0 COR	UND	4000	3,40	13.600,00
63	FICHA DE DECLARAÇÃO - TAM. A4 OFF-SET 75G - 1X0 COR	UND	2000	1,40	2.800,00
64	FICHA DE HISTORICO ESCOLAR - TAM A4 PAPEL 75G, 1X1 COR	UND	4000	1,20	4.800,00
65	FICHA DE MATRICULA E RESULTADO ANUAL -TAM A3 PAPEL 75G, 1X1 COR	UND	4000	3,40	13.600,00
66	FICHA DECLARAÇÃO MOD 3 - TAM. A4 OFF-SET 75G - 1X0 COR	UND	2000	1,40	2.800,00
67	FICHA DECLARAÇÃO MOD 4 - TAM A4 OFF-SET 75G - 1X0 COR	UND	2000	1,40	2.800,00
68	FICHA INDIVIDUAL 4 A 5 ANO - TAM. A4 OFF-SET 75G - 1X0 COR	UND	2000	1,40	2.800,00
69	FICHA INDIVIDUAL DE RELATÓRIO CONCLUSIVO - TAM. A4 PAPEL OFF-SET 75G - 1X1 COR	UND	4000	1,40	5.600,00
70	FICHA INDIVIDUAL DE RENDIMENTO ANUAL - TAM. A4 OFF-SET 75G - 1X0 COR	UND	4000	1,40	5.600,00
71	FICHA REGISTRO DE PROCESSÃO - TAM. A4 OFF-SET 75G, - 1X0 COR	UND	2000	1,40	2.800,00
72	PASTA DO ALUNO COM BOLSO - TAM A3 PAPEL 180G, 1X0 COR	UND	2000	3,40	6.800,00

73	FARDAMENTO CAMISA DE MANGAS CURTAS INFANTIL decote redondo, confeccionada em tecido de malha PV (malha fria), sendo 67% poliéster e 33% viscose, com costuras 100% over locadas e acabamentos de 1a qualidade na cor branca, decote e punho confeccionado em malha ribana medindo 2cm de largura, sendo na cor (a definir). Logomarca da escola impressa no lado esquerdo, na altura do peito e logomarca da prefeitura impressa nas costas, modelo INFANTIL, nos tamanhos PP, P, M e G.	UND	1000	22,00	22.000,00
74	FARDAMENTO CAMISA MANGAS CURTAS JUVENIL decote redondo, confeccionada em tecido de malha PV (malha fria), sendo 67% poliéster e 33% viscose, com costuras 100% over locadas e acabamentos de 1a qualidade na cor branca, decote e punho confeccionado em malha ribana medindo 2cm de largura, sendo na cor (a definir). Logomarca da escola impressa no lado esquerdo, na altura do peito e logomarca da prefeitura impressa nas costas, modelo JUVENIL, nos tamanhos PP, P, M e G.	UND	1000	24,00	24.000,00
75	FARDAMENTO CAMISA MANGAS CURTAS ADULTO decote redondo, confeccionada em tecido de malha PV (malha fria), sendo 67% poliéster e 33% viscose, com costuras 100% over locadas e acabamentos de 1a qualidade na cor branca, decote e punho confeccionado em malha ribana medindo 2cm de largura, sendo na cor (a definir). Logomarca da escola impressa no lado esquerdo, na altura do peito e logomarca da prefeitura impressa nas costas, modelo ADULTO, nos tamanhos PP, P, M e G.	UND	1000	26,00	26.000,00
TOTAL GERAL					692.150,00

Ficando convocada a empresa acima citada, para formalizar a assinatura do respectivo contrato nos termos do Art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93 no prazo de cinco dias uteis, no horário de 08:00 às 12:00 horas de Segunda a Sexta – Feira.

OBS: Nos termos das determinações contidas no Decreto Nº. 29.512, de 13.03.2020, e alterações, bem como das recomendações da OMS e Órgãos do Judiciário Federal e Estadual, no que tange ao distanciamento social e trabalho home office, estamos encaminhando nesta data, o contrato em tela por e-mail institucional para assinatura e posterior devolução a este município.

Barcelona/RN, 21 de setembro de 2020.

VICENTE MAFRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:97B2900E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
DECRETO Nº 026-SMFTP, DE 06 DE JULHO DE 2020

Rua Manoel Joaquim de Souza, 434, Centro, Boa Saúde/RN CEP: 59260000 CNPJ:
08.142.655/0001-06

DECRETO Nº 026-SMFTP, DE 06 de julho de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 662.800,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Boa Saúde/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 662.800,00 (seiscentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 06 de julho de 2020

MARIA EDICE FRANCISCO E FELIX
Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					662.800,00
02.001 Secretaria de Governo					2.000,00
	2002 Manutencao do Gabinete do Prefeito e Voce-Prefeito				2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	2.000,00
03.001 Sec.Mun. de Administracao e Planejamento					79.500,00
	2007 Manutencao do Secretaria Administr.Planej.				42.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	42.500,00
	2009 Contribuicao Para a Formacao do PASEP				37.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10010000	0001	37.000,00
05.001 Sec.Mun.de Agric.Pec.Rec.Hid. M. Ambiente					68.000,00
	2012 Manut. da Sec. Muni. de Agricultura, Pecuaria, Rec. Hid. e Meio Ambiente				68.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	25.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	43.000,00
06.001 Secretaria Municipal de Educacao					75.300,00
	2026 Manutencao do FUNDEB - 60% - Fundamental				75.300,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11120000	0001	75.300,00
07.001 Secretaria Municipal de Saude					6.000,00
	2046 Manutencao das Ativ.da Sec.Munic. Saude				6.000,00

		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000	0001	6.000,00
09 .001 Sec Mun Infra Estrutura e Serv. Públicos					316.000,00
	2053 Manut.Sec.Mun Infra Estrutura e Serv. Públicos				316.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	316.000,00
10 .001 Fundo Municipal de Saude					26.000,00
	2059 Manut.Prog.Agentes Comunitario de Saude				26.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	26.000,00
11 .001 Fundo Municipal de Assistencia Social					2.500,00
	2119 SERVIÇO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS A INDIVÍDUOS E FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PUBLICA E EMERGENC				2.500,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15200000	0001	1.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15200000	0001	1.500,00
13 .013 Sec.Mun.Cultura, Desporte e Turismo					87.500,00
	1056 Construcao e Reforma de Quadras Poli esportiva				87.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	87.500,00
Anexo II (Redução)					
					662.800,00
02 .001 Secretaria de Governo					2.000,00
	2002 Manutencao do Gabinete do Prefeito e Voce-Prefeito				2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.000,00
03 .001 Sec.Mun. de Administracao e Planejamento					92.500,00
	2007 Manutencao do Secretaria Administr.Planej.				92.500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	22.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	70.000,00
05 .001 Sec.Mun.de Agric.Pec.Rec.Hid. M. Ambient					68.000,00
	2011 Manutencao do Sistema de Saneamento Basico				13.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	5.000,00
	2012 Manut. da Sec. Muni. de Agricultura, Pecuaria, Rec. Hid. e Meio Ambiente				20.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	5.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001		5.000,00
	2013 Apoio ao Pequeno e Medio Produtos Rural				25.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	5.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	10.000,00
	2014 Programa de Incentivo ao Agricultor Carente-Corte de Terra				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	10.000,00
06 .001 Secretaria Municipal de Educacao					150.000,00
	2019 Manutencao das ações do Ensino Fundamental				150.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001		30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	70.000,00
09 .001 Sec Mun Infra Estrutura e Serv. Públicos					116.000,00
	1034 Constr.Urbaniz.e/ou reform.de lograd.Público (praças/canteiros,etc)				30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	30.000,00
	1035 Recontrucao de Calçada da Entrada da Cidade				25.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	25.000,00
	2053 Manut.Sec.Mun Infra Estrutura e Serv. Públicos				61.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	3.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	3.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	10.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	3.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	2.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	25.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	10.000,00
11 .001 Fundo Municipal de Assistencia Social					2.500,00
	2119 SERVIÇO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS A INDIVÍDUOS E FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PUBLICA E EMERGENC				2.500,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	13900000	0001	1.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001	1.500,00

13 .013 Sec.Mun.Cultura, Desporte e Turismo					87.500,00
	1025 Ampl. e/ou reforma da Praça do Povo				57.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	57.500,00
	1055 Ampl. e Reforma do Terminal Turístico				20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	20.000,00
	1104 Manutenção e ações de melhorias em Campos de Futebol				10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	10.000,00
99 .099 Reserva de Contingencia					144.300,00
	9001 Reserva de Contingencia				144.300,00
		9.9.99.99 RESERVA DE CONTINGENCIA	10010000	0001	144.300,00

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:406B8591

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
DECRETO Nº 034-SMFTP, DE 07 DE AGOSTO DE 2020**

Rua Manoel Joaquim de Souza, 434, Centro, Boa Saúde/RN CEP: 59260000 CNPJ: 08.142.655/0001-06

DECRETO Nº 034-SMFTP, DE 07 de agosto de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 993.525,81, para os fins que especifica e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Boa Saúde/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 993.525,81 (novecentos e noventa e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 07 de agosto de 2020

MARIA EDICE FRANCISCO E FELIX

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					993.525,81
02 .001 Secretaria de Governo					25.000,00
	2006 Manutencao da Controladoria Geral do Municipio - CGM				25.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	25.000,00
03 .001 Sec.Mun. de Administracao e Planejamento					55.000,00
	2007 Manutencao do Secretaria Administr.Planej.				50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	50.000,00
	2009 Contribuicao Para a Formacao do PASEP				5.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	10010000	0001	5.000,00
05 .001 Sec.Mun.de Agric.Pec.Rec.Hid. M. Ambient					63.000,00
	2012 Manut. da Sec. Muni. de Agricultura, Pecuaria, Rec. Hid. e Meio Ambiente				63.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15300000	0001	4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16100000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	55.000,00
07 .001 Secretaria Municipal de Saude					134.000,00
	2017 Manut. de Termo de Coop. com municipio(s) visando a prest. de serv. de Assist. hosp. e ambulatorial				77.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	12140000	0001	77.000,00
	2046 Manutencao das Ativ.da Sec.Munic. Saude				57.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000	0001	57.000,00
08 .001 Sec Mun de Assis Social Hab Trab e Renda					4.000,00
	2051 Manut.da Sec.Mun de Assis Social Hab. Trab e Renda				4.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	4.000,00
09 .001 Sec Mun Infra Estrutura e Serv. Publicos					241.000,00
	1033 Constr.Reconst.de Calçamento em vias públicas em paralele/ou asfáltica				81.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	81.000,00
	2053 Manut.Sec.Mun Infra Estrutura e Serv. Publicos				160.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	90.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	70.000,00
10 .001 Fundo Municipal de Saude					235.000,00
	1049 Aquisicao de Equip.diversos p/melhoria do sist. de saúde municipal				35.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12200000	0001	35.000,00
	2064 Manutencao do PAB-Piso de Atencao Basica				100.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	12140000	0001	100.000,00

		PESSOA JURÍDICA				
	2068 Manut.Prog.Media e Alta Complexidade-MAC					100.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001		100.000,00
11 .001 Fundo Municipal de Assistência Social						17.000,00
	2080 Manut.Acoes do Prog.Bolsa Famil.Cadastrado Unico - BL-ABF - IGDPBF					15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001		15.000,00
	2123 INCR. TEMP. AO BL. - PSB(CRAS E SCFV) DA PROT.SOC. BASICA PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19					2.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	13110000	0001		2.000,00
13 .013 Sec.Mun.Cultura, Desporte e Turismo						219.525,81
	1056 Construção e Reforma de Quadras Polí esportiva					219.525,81
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	19900000	0001		219.525,81
Anexo II (Redução)						993.525,81
02 .001 Secretaria de Governo						75.000,00
	2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito					65.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001		35.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001		30.000,00
	2004 Manutenção da Procuradoria Geral do Município-PGM					10.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001		10.000,00
03 .001 Sec.Mun. de Administração e Planejamento						633.525,81
	1004 Pagamento de Juros da Dívida Junto ao INSS/RPPS					45.000,00
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10010000	0001		45.000,00
	1005 Reforma Ampliação da Sede da Prefeitura					160.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001		160.000,00
	1006 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente					10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001		10.000,00
	1007 Amortização da Dívida Junto ao INSS/RPPS					187.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000	0001		177.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	19900000	0001		10.000,00
	1008 Amortização da Dívida com PASEP					107.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000	0001		107.000,00
	1009 Amortização da Dívida junto a Cosern e Caern					40.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000	0001		40.000,00
	2007 Manutenção do Secretaria Administr. Planej.					74.525,81
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001		40.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001		15.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001		5.525,81
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001		14.000,00
	2008 Manut.Ativ.Sector de Arquivo					10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001		10.000,00
05 .001 Sec.Mun.de Agric.Pec.Rec.Hid. M. Ambient						63.000,00
	2012 Manut. da Sec. Muni. de Agricultura, Pecuária, Rec. Hid. e Meio Ambiente					10.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001		1.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001		5.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001		1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001		1.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001		2.000,00
	2013 Apoio ao Pequeno e Médio Produtos Rural					3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001		3.000,00
	2016 Modernização e Manut. Feira Livre					30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001		10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001		20.000,00
	2018 Manut.das Acoes Setor do Meio Ambiente					20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001		10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001		10.000,00
07 .001 Secretaria Municipal de Saúde						57.000,00
	1012 Impl. Aquis. de Equip. e manut. de Aterros Sanitários					25.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12110000	0001		25.000,00
	1013 Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água					25.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12110000	0001		25.000,00
	2046 Manutenção das Ativ.da Sec.Munic. Saúde					7.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12110000	0001		7.000,00
08 .001 Sec Mun de Assis Social Hab Trab e Renda						4.000,00
	2048 Manut.Ativ.Conselho Crianca e Adolescent					4.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001		1.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001		3.000,00
09 .001 Sec Mun Infra Estrutura e Serv. Públicos						109.000,00
	1034 Constr.Urbaniz.e/ou reform.de lograd.Público (praças/canteiros,etc)					17.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001		17.000,00
	1035 Reconstrução de Calçada da Entrada da Cidade					23.000,00

		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	23.000,00
	1036 Aquisicao de Imoveis - aquisitiva e/ou desapropriativa				5.000,00
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10010000	0001	5.000,00
	1037 Implantacao de Acessibil. em Predios Publicos				7.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	7.000,00
	1040 Aquis.de Veiculos pesados, roçadeira articulada e Outros Equipamentos				7.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	7.000,00
	1041 Const. de Abrigos Rodoviarios				6.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	6.000,00
	2053 Manut.Sec.Mun Infra Estrutura e Serv. Publicos				39.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	2.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	17.000,00
	1101 Pavimentação de Diversas Ruas no Distrito de Córrego de São Mateus				5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	5.000,00
10 .001 Fundo Municipal de Saude					35.000,00
	1047 Ref.Ampl.Reequip. Hosp.M.Januario Cicco				35.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12200000	0001	35.000,00
11 .001 Fundo Municipal de Assistencia Social					17.000,00
	2076 Manut. das Acoes do Selo UNICEF				2.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	13110000	0001	2.000,00
	2081 Manut.do PSB, CRAS , SCFV e PAIF				12.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13110000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13110000	0001	7.000,00
	2083 Manutencao do bl.-PSEMAC (CREAS e alta complex.)				3.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13110000	0001	3.000,00

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:5352C8E7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO*PORTARIA Nº: 119/2020-GP**

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO*PORTARIA Nº: 119/2020-GP

HOMOLOGAÇÃO DOS CADASTROS CULTURAIS

O Comitê Gestor Municipal de implementação da Lei Federal nº: 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, do Município de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições legais conferida através do Decreto Municipal nº: 108/2020-GP, de 23 de setembro de 2020 e da Portaria Municipal nº: 163/2020, de 23 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os cadastros culturais de artistas e técnicos individuais, grupos e coletivos, espaços culturais e de pessoas jurídicas e físicas, realizado até o dia 24 de setembro de 2020, conferidos pelo Comitê Gestor Municipal, em reunião realizada para esse fim em 24 de setembro de 2020;

Art. 2º - Disponibilizar lista de todos os cadastros aprovados para conhecimento público, bem como, efetivar a validade de 02 anos, para revisão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Brejinho/RN, 01 de outubro de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO SILVA

Presidente do Comitê Gestor Municipal
Lei Aldir Blanc

ANEXO I:

RELAÇÃO NOMINAL DOS CADASTROS INDIVIDUAIS APROVADOS:

Nº	NOME:	CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO:	CPF:
01	ALDECI JANUÁRIO DE OLIVEIRA	SEMEC/CC20-01	031.198.054-67
02	ALEXANDRE JANUÁRIO DE OLIVEIRA	SEMEC/CC20-02	672.366.264-49
03	ALINE KARLA DO NASCIMENTO	SEMEC/CC20-03	058.057.654-03
04	ALISON DE OLIVEIRA BEZERRA	SEMEC/CC20-04	708.220.614-30
05	ANTONIO AUGUSTO DE LIMA	SEMEC/CC20-05	627.194.084-68
06	ARTUR LIMA DO NASCIMENTO	SEMEC/CC20-06	127.588.974-31
07	CARLOS JOSÉ DA SILVA	SEMEC/CC20-07	712.257.414-83
08	DENIS FRANCISCO DA SILVA NASCIMENTO	SEMEC/CC20-08	093.590.884-63
09	ELOIZA GOMES DE LIMA	SEMEC/CC20-09	706.629.334-78
10	ERIC PEDRO SOARES SILVA	SEMEC/CC20-10	136.606.264-73
11	ETIENE DA SILVA SOARES	SEMEC/CC20-11	736.635.654-91
12	EVANUEL GOMES SILVA	SEMEC/CC20-12	018.188.064-44

13	FELIPE OLIVEIRA SILVA	SEMEC/CC20-13	142.421.774-10
14	GENILSON SILVA TEIXEIRA	SEMEC/CC20-14	120.927.754-99
15	GISELIA BEZERRA DE LIMA	SEMEC/CC20-15	912.665.214-53
16	GUILHERME VITOR DA SILVA	SEMEC/CC20-16	704.786.204-89
17	IRANILSON PONTES SILVA	SEMEC/CC20-17	018.249.534-09
18	JOÃO BATISTA DE LIMA SILVA	SEMEC/CC20-18	084.315.734-81
19	JOÃO TEIXEIRA DE PONTES JÚNIOR	SEMEC/CC20-19	009.681.894-82
20	JOÃO VITOR FAUSTINO DA SILVA	SEMEC/CC20-20	070.413.564-77
21	JONATAS DA COSTA TOMAZ	SEMEC/CC20-21	087.092.334-07
22	JOSÉ WESLEY DA COSTA SILVA	SEMEC/CC20-22	702.225.814-76
23	JOSEANE FELINTO DE CARVALHO CHACON	SEMEC/CC20-23	060.007.404-84
24	JUCILENE FREIRE FERREIRA	SEMEC/CC20-24	095.310.834-10
25	JUCILEY MUNIZ SILVA DE MELO	SEMEC/CC20-25	098.921.584-90
26	MARCOS ANTONIO DA SILVA SOUZA	SEMEC/CC20-26	124.400.874-59
27	MARCOS ANTONIO PESSOA JÚNIOR	SEMEC/CC20-27	706.630.164-10
28	MARIA DE FÁTIMA LIMA SILVA	SEMEC/CC20-28	063.755.844-85
29	MARIA EDUARDA ALVES DO NASCIMENTO	SEMEC/CC20-29	161.823.234-77
30	MARIA IRANETE DOS PRAZERES VIEGAS	SEMEC/CC20-30	430.381904-20
31	MARYELLI NASCIMENTO DANTAS	SEMEC/CC20-31	706.617.434-89
32	PAULO FRANCISCO DE ARAÚJO	SEMEC/CC20-32	828.459.994-53
33	RENAN LIMA FIGUEIREDO	SEMEC/CC20-33	707.229.254-33
34	ROGÉRIO MARCOLINO DE LIMA SILVA	SEMEC/CC20-34	126.542.914-64
35	RONALDO DO VALE SILVA	SEMEC/CC20-35	116.196.264-62
36	ROSICLEIDE SILVA DE LIMA	SEMEC/CC20-36	706.628.934-09
37	SILVANIA DA SILVA LIMA	SEMEC/CC20-37	081.254.324-69
38	THIAGO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	SEMEC/CC20-38	056.602.164-12
39	WANDERSON LUCAS DE OLIVEIRA CHACON	SEMEC/CC20-39	706.627.434-23

ANEXO II:

RELAÇÃO DOS CADASTROS DE GRUPOS, ASSOCIAÇÕES, MEI, EMPRESAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES APROVADOS:

Nº:	NOME:	CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO:	CPF/CNPJ:
01	ASSOCIAÇÃO BREJINHENSE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ARTE	SEMEC/CGA20-01	29.736.769/0001-54
02	GRUPO CULTURAL ARRAIA BREJO DE OURO	SEMEC/CGA20-02	056.602.164-12
03	ARLINDO DECORAÇÕES	SEMEC/CGA20-03	466.229.774-53

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:F685D196

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RESPOSTA A CARTA DE DESISTÊNCIA DE ITEM DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1010/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

RESPOSTA A CARTA DE DESISTÊNCIA DE ITEM DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1010/2020

Ilustríssima Senhora
Sra. Silvana Cilene da Silva
Representante Legal
RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 12.305.387/0001-73
Av. Interventor Mario Câmara, nº 2300
CEP: 59.060-600 – Natal/RN

Prezada Senhora,

Vossa empresa, encaminhou a esta Comissão Permanente de licitações, Pedido de Desistência do item 63, com descrição: BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG, em 1000 unidades.

Objetivando atender ao ritos processuais legais e de responsabilidade administrativa, comunicamos que no dia 07 de outubro de 2020 às 09:00hs, ocorreu a sessão pública para o recebimento dos credenciamentos, propostas de preços, documentos de habilitação e lances verbais, relativos ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2020 e Processo Administrativo nº 1010/2020, que tem por objetivo AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ITENS REMANESCENTES), BEM COMO, ALGUNS QUE ESTÃO ESGOTADOS, POR ATINGIREM O QUANTITATIVO INICIALMENTE LICITADO, DESTINADOS A ATENDER TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN.

A sessão transcorreu normalmente, sendo todas as empresas credenciadas para a fase de lances verbais.

Após a fase de lances verbais, apurou-se as empresas, inicialmente, VENCEDORAS, destacando-se a empresa **RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no **CNPJ: 12.305.387/0001-73**, estabelecida a Av. Interventor Mario Câmara, nº 2300, Cidade da Esperança, Cidade de Natal/RN - CEP: 59.060-600, para diversos itens, dentre os quais, o item 63 da Proposta de Preços, como se segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VLR. UNIT. (RS)	VLR. TOTAL (RS)
63	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG	HIPOLABOR	UND	1000	R\$ 3,90	R\$ 3.900,00

Cabe informar, que o preço ofertado em sua Proposta de Preços, foi superior a Proposta Final, haja vista que houve concorrência no referido item. Assim, em virtude das colocadas subsequentes terem sido declaradas **INABILITADAS**, declaramos que o item 63 – BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG, caracteriza-se como **FRACASSADO**, mediante situação ocorrida.

II - DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO ITEM 63 DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1010/2020.

A empresa **RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ: **12.305.387/0001-73**, apresentou CARTA DE DESISTÊNCIA do referido item do certame licitatório e processo administrativo, respectivamente mencionados, conforme documento segue em anexo, datado em 13 de outubro do corrente ano.

III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, coube ao Pregoeiro analisar dedicadamente as razões da **RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ: **12.305.387/0001-73**, diante do pedido de Desistência do item 63, do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2019, Processo Administrativo nº 1010/2020, que norteia o procedimento licitatório.

IV - DA DECISÃO

Ante as circunstâncias apresentadas, este Pregoeiro decide pelo **ACOLHIMENTO** a Carta de Desistência do item 63 do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2020, Processo Administrativo nº 1010/2020, formulado pela empresa **RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ: **12.305.387/0001-73**, considerando todos os fatos e pedidos, julgando todos os procedentes e méritos, constantes no referido certame, com fulcro no disposto na Lei nº 8.666/93, em observância ao Art. 43, § 6º “Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão”.

Mediante a situação, constatamos que a empresa apresentou a solicitação tempestivamente, uma vez que o referido certame, encontra-se na fase de recebimento recursal (estendendo-se até o dia 20 de outubro do corrente ano), dessa forma, não ultrapassando o prazo legal para interposição destes, uma vez que o pedido de desistência justifica-se mediante comprovações apresentadas pela empresa **RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ: **12.305.387/0001-73**, já que a mesma comprova o que foi justificado no documento em que solicita a desistência do referido item, onde caracteriza como: “houve um lapso na hora de oferta do produto”, sendo que a empresa não tem condições de promover a entrega dos produtos nas condições, inicialmente ofertadas.

Outrossim, considera-se um motivo decorrente de fato superveniente, uma vez que o setor financeiro da empresa, constatou o equívoco em tempo hábil de interpor determinado recurso.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

Dessa forma, fica **DEFERIDO** o pedido de desistência do item 63, do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2020, Processo Administrativo nº 1010/2020, da empresa **RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ: **12.305.387/0001-73**, por atender os requisitos disposta na Lei nº 8.666/93, em observância ao Art. 43, § 6º “Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão”.

Sem mais para o momento, reiteramos que em virtude das colocadas subsequentes terem sido declaradas **INABILITADAS**, declaramos que o item63 (Cod. 17083) – BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG, caracteriza-se como **FRACASSADO**, mediante situação ocorrida.

Caiçara do Rio do Vento – RN, 21 de outubro de 2020.

ANTONIO CARLOS VIANA BALBINO

Pregoeiro

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:E89FD760

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANGUARETAMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 19/2020 PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº. 2/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 19/2020
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº. 2/2020 -PROCESSO Nº 270/2020

Aos **08 de outubro de 2020**, o MUNICIPIO DE CANGUARETAMA, através da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.365.017/0001-54, com sede à Praça Augusto Severo, 242 - Cento - Canguaretama/RN, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Dra. **MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO**, brasileira, divorciada, odontóloga, residente a Rua Gilberto Rodrigues da Silva, nº 175 - Distrito de Barra de Cunhaú - Canguaretama/RN, portadora da cédula de identidade n.º 13.935.229-SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob n.º 126.276.904-34, e **Vanessa Ferreira da Silva**, Secretária Municipal de Saúde inscrita no CPF Nº 670.887.914-04, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão, cujo objetivo fora a formalização de AQUISIÇÃO DE VEICULOS TIPO AMBULÂNCIAS 0KM, realizada no dia 06 de outubro de 2020, processada

nos termos do Processo Administrativo nº. 279, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIAS 0KM., cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Canguaretama, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ: 04.770.238/0001-57, DETENTORA DA ARP.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- o prazo de entrega será de até 72 (setenta e duas) horas, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.
- fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
- entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 08/10/2020, prolongando-se até 07/10/2021, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material(is)/serviço(s) licitado(s), registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo, totalizando a importância global de R\$ 199.000,00, (cento e noventa e nove mil reais).

Fornecedor: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA		
CNPJ: 04.770.238/0001-57	Telefone:	Email:
Endereço: AV PRUDENTE DE MORAIS, 4910 , LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59063-200		
Representante: CARLOS ANDRÉ COSME FRANÇA - CPF: 983.551.554-91		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0019851 - VEÍCULO AMBULÂNCIA FURGÃO TIPO A - Veículo ambulância (gasolina e/ou Alcool); Potência de 101/104cv; Injeção eletrônica multiponto. 05 (cinco) marchas à frente e uma à ré, tração dianteira,) tanque de combustível com capacidade mínimo 55 litros, entre eixo mínimo 2.700 mm, comprimento mínimo 4.380 mm, Bancos: Ar-condicionado para motorista e paciente, direção hidráulica, vidros e travas elétricas originais de fábrica, Estrutura e assentos da cabine do motorista e acompanhante, com medidas e movimentos, original de fábrica, assoalho de habitáculo em carpete, console parcial, desembaçador com ar quente, console parcial, hodômetro parcial, indicador gradual de temperatura da água do motor, implementado em Ambulância para transporte de pacientes em decúbito horizontal, zero Km, com ano e modelo mínimo 2020/2020, 2 portas na cabine com barras de proteção contra impactos laterais, porta objetos das portas, porta objetos no teto da cabine, retrovisor interno, tomada de corrente de corrente, volante espumado, retrovisores externos D/E com comando interno mecânico, vidros verdes, vidros traseiros, porta traseira em duas partes para acesso ao compartimento do paciente, revestida em material tipo "Eucatex" estofado. Cor: Branca sólida padrão original de fábrica, motor forração interna da cabina: Piso revestido em material resistente, não absorvente e lavável com tapete de borracha lavável, cintos de segurança dianteiros de 03 pontos, barras de proteção contra impactos laterais, conjunto sinalizador eletrônico acústico visual, dotado de sinalizador dianteiro e sirene com 4(quatro) tipos de campainhas; Adaptação do compartimento traseiro em Ambulância de Transporte com: Capota em PRFV (Plástico Reforçado com Fibras de Vidro), altura interna mínima de 1,2 m; Pintura externa da capota na cor branca; Vidros fixos traseiros com película opaca; Janelas laterais corredeiras com película opaca; Divisão entre a cabine e o compartimento do paciente em PRFV (Plástico Reforçado com Fibras de Vidro); com janela de comunicação. Revestimento do piso em PRFV (Plástico Reforçado com Fibras de Vidro) em peça única revestindo também as laterais; Suporte para cilindro de oxigênio de 7(sete) litros com o cilindro, caixa plástica para medicamentos localizada sob o banco, fixado por cinta tipo "lev-fix"; Banco para 2 pessoas com assento estofado em courvin e cintos de segurança na esquerda do veículo com suporte para medicamentos, assentos, encosto e apoio de cabeça estofados, grafismo tipografia ambulância; Porta medicamentos; 1 luminária incandescente no teto com interruptor na coluna traseira esquerda; Suporte para soro e sangue; Ventilação interna com ao menos um ventilador; maca com estrutura em duralumínio retrátil e cabeceira articulada com 1.80m de comprimento sem cortar veículo, mantendo as condições de espaço para o passageiro da frente, 4(quatro) rodízios giratórios, 3 cintos de segurança, sistema de travamento composto por trilho e conjunto de travas confeccionados em aço, colchonete estofado em courvin com cintos para fixação do paciente; Macaco, chave de rodas, triângulo, pneu de estepe e todos os itens exigidos pelo CONTRAN, freio a disco na quatro rodas.	VOLKSWAGEN	Unid	2,00	99.500,00	199.000,00

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canguaretama, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, CNDT, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, localizada na Praça Augusto Severo, 242 - Centro, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores, através das publicações realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FAMURN.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregue os produtos em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Canguaretama/ RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

- a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
- a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Canguaretama / RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Canguaretama/RN, 08 de outubro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita Municipal

VANESSA FERREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Empresa Detentora Da Ata:

Nacional Veiculos E Serviços LTDA

CNPJ: 04.770.238/0001-57.

Representante Legal:

CARLOS ANDRÉ COSME FRANÇA,

Procurador,

Brasileiro(A), Separado(A) Portador Do CPF n.º 983.551.554-91.

ASSINATURA

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:5CB35C85

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANGUARETAMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2020 PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº. 2/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2020

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº. 2/2020 -PROCESSO Nº 270/2020

Aos **08 de outubro de 2020**, o MUNICIPIO DE CANGUARETAMA, através da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.365.017/0001-54, com sede à Praça Augusto Severo, 242 - Cento - Canguaretama/RN, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Dra. **MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO**, brasileira, divorciada, odontóloga, residente a Rua Gilberto Rodrigues da Silva, nº 175 - Distrito de Barra de Cunhaú - Canguaretama/RN, portadora da cédula de identidade n.º 13.935.229-SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob n.º 126.276.904-34, e **Vanessa Ferreira da Silva**, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF: 670.887.914-04, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão, cujo objetivo fora a formalização de AQUISIÇÃO DE VEICULOS TIPO AMBULÂNCIAS 0KM., realizada no dia 06 de outubro de 2020, processada

nos termos do Processo Administrativo nº. 279, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIAS 0KM., cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Canguaretama, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa **REUNIDAS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ: **02.365.912/0001-92**, DETENTORA DA ARP.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- b) O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- b.1 - o prazo de entrega será de até 72 (setenta e duas) horas, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.
- c) fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
- d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de **08/10/2020**, prolongando-se até **07/10/2021**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material(is)/serviço(s) licitado(s), registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo, totalizando a importância global de R\$ **409.000,00, (quatrocentos e nove mil reais)**.

Fornecedor: REUNIDAS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA		
CNPJ: 02.365.912/0001-92	Telefone:	Email:
Endereço: AV DÁO SILVEIRA, 6000, PITIMBU, NATAL/RN, CEP: 59066-180		
Representante: CARLOS ANDRÉ COSME FRANÇA - CPF: 983.551.554-91		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	<p>0019852 - VEÍCULO AMBULÂNCIA FURGÃO TIPO B - Descrição do Produto e Serviço De acordo a ABNT NBR 14561/2000 e Portaria 2048/02 do Ministério da Saúde Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de baixo riscos em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos e exames.</p> <p>1. Preparação - Isolamento termo acústico, com isopor; 1.1 Revestimento em FIBERGLASS (moldado), lavável, antimicrobiana, cor predominante branca; 1.2 Assoshal produzido em madeira compensado naval, com espessura de 15mm, revestido de piso vinílico, cor clara, com espessura de 1,6mm, em uma peça única; 1.3 Divisória com janela de comunicação</p> <p>2. Sistema elétrico e iluminação 2.1 Cabos Elétricos Super Dimensionados, anti chama, conforme norma da ABNT; 2.2 01 (um) Sinalizador visual em formato de barra linear na cor vermelha, EM LED e sirene eletrônica, com sirene. 2.3 01 (um) Sistema de Iluminação interna composta por 06 (seis) luminárias de leds 2.4 01 (um) Sistema de Sinalização externa sequencial composta por 03 (três) lanternas na lateral direita, 03 (três) lanternas na lateral esquerda, nas cores brancas e vermelhas; 2.5 01 (um) Farol de embarque, em led 12v, instalado sobre as portas traseiras; 2.6 01 (um) Sistema de Sinalização traseira através de barra, em led na cor vermelha, instalada acima da porta; 2.7 01 (uma) Sirene de ré.</p> <p>2. Produção de Móveis Armário produzido com madeira compensado naval e MDF, espessura de 10 e 15mm, revestido com melamínico de alta pressão (fórmica), nas cores branca e cinza, fixado em parte da lateral esquerda do compartimento de atendimento, composto de balcão para equipamentos, com portas em acrílico, compartimentos para guarda de cilindro de oxigênio de 40L, com porta, local para guarda de prancha de coluna;</p> <p>3. Banco Baú Será instalado na lateral direita, banco tipo baú para acomodação de 03 (três) pessoas, com assento, encosto de cabeça e costas (individuais), na cor cinza, cintos de segurança subabdominais, compartimento para lixo e materiais cortantes, tendo acabamento inferior em fórmica na cor à escolher; Banco para atendente médico, instalado na cabeceira da maca com base fixa, apoio de cabeça estofados em courvin de alta resistência e cinto de segurança abdominal;</p>	Mercedes Benz	Unid	2,00	204.500,00	409.000,00

<p>4. Maca Maca Retrátil – Certificada pela ANVISA: confeccionada em estrutura tubular de alumínio, com pernas retráteis, rodízios giratórios em 360°, colchonete em espuma revestido em material impermeável, com regulagem de altura de cabeça e cintos de segurança e grades laterais;</p> <p>5. Balaústre 01 (um) Balaústre tubular a ser instalado, bem próximo as luminárias circulares 01 (um) Suporte de Soro e Plasma, a ser instalado no balaústre; 01 (um) Suporte de Bomba de infusão;</p> <p>6. Sistema de Oxigênio 01 (um) Cilindro de oxigênio de 7 litros, com válvula e manômetro 01 (um) Pannel em Fibra; 01 (uma) Régua tripla;</p> <p>7. Conjunto de Janelas Janela padrão ambulância com película branca nos vidros, instalada na porta lateral deslizante;</p> <p>8. Alteração do CAT Alteração marca/ modelo CAT junto ao DENATRAN, (furgão para ambulância)</p> <p>9. Ar Condicionado Instalação de uma caixa evaporadora, para o compartimento traseiro – aproveitando o compressor original da cabine do veículo.</p>									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canguaretama, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, CNDT, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, localizada na Praça Augusto Severo, 242 - Centro, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores, através das publicações realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FAMURN.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- Deverão ser entregues os produtos em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Canguaretama/ RN.
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

- Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
 - a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
 - a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

- observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Canguaretama / RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Canguaretama/RN, 08 de outubro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

VANESSA FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Empresa Detentora Da Ata:
Reunidas Veiculos E Servicos LTDA
CNPJ: 02.365.912/0001-92.
Representante Legal:
CARLOS ANDRÉ COSME FRANÇA,
Representante Legal,
Brasileiro(a), Separado(a) Portador do CPF n.º 983.551.554-91.

ASSINATURA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBASSECRETARIA DE GOVERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS CULTURAIS - CMPC - HOMOLOGAÇÃO DOS CADASTROS DE PESSOA JURIDICA,
GRUPOS INFORMAIS E PESSOAS FISICAS

Fazemos saber a todos os interessados, que, nesta data, torna-se pública a **Relação dos Cadastros de PESSOA JURIDICA, GRUPOS INFORMAIS E PESSOAS FISICAS**, que foram **HOMOLOGADOS/VALIDADOS** pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC de Caraúbas/RN, conforme o que determina a Lei 14.017/2020 – Aldir Blanc e o Decreto Municipal nº 157/2020 de 19 de outubro de 2020.

Relação de Pessoas Jurídicas, Grupos Informais e Pessoas Físicas com Cadastros validados:

CODIGO	NOME	CPF/CNPJ	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01/2020 - ACPJ	ASSOCIAÇÃO CULTURAL MAJESTADE ALEGRE	33.649.624/0001-93	40	APTO
02/2020 - ACPJ	ASSOCIAÇÃO DO DANÇART	30.652.963.0001-30	50	APTO
03/2020 - ACPJ	CLUBE AMANTES DA POESIA "Menestrel LETO FERNANDES"	04.738.645/0001-87	50	APTO
04/2020 - ACPJ	ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUNINA RAINHA DO SERTÃO	30.320.415/0001-03	70	APTO
05/2020 - ACPJ	ASSOCIAÇÃO COMUNIT. CULTURAL AMIGOS DA CASA DE CULTURA	09.474.889/0001-13	95	APTO
06/2020 - GCI	GRUPO VIDA MARIA - Gidean da Silva Pereira	123.121.944-06	-	APTO
07/2020 - GCI	ESCOLA DE VIOLÕES TOQUE - Alan Kardek Catarino Alves	084.009.484-16	-	APTO
08/2020 - GCI	ESCOLA DE MÚSICA SOM E LUZ – Osnildo Alves da Costa Júnior	076.009.024-60	-	APTO
09/2020 - GCI	ESCOLA DE MÚSICA DA FILARMONICA CLETO FERNANDES – José Jesualdo Praxedes	877.233.874-15	-	APTO
10/2020 - GCI	ESCOLA DE MÚSICA CASSIANO HIPOLITO FERNANDES - Fabricio da Silva Soares	704.653.724-06	-	APTO
11/2020 - GCI	CASA DE RESTAURO SÃO SEBASTIÃO - Ayrton Tauann da Silva	016.687.674-73	-	APTO
12/2020 - GCI	SOCIEDADE DOS POETAS VIVOS E AFINS – João Joassi de Menezes	083.389.904-00	-	APTO
13/2020 - GCI	ESCOLA DE DANÇA CAPOEIRA - Jailson Moura da Silva	701.053.934-01	-	APTO
14/2020 - PFI	LEONARDO DAVINCI FERNANDES DE MIRANDA	828.745.654-15	-	APTO
15/2020 - PFI	FRANCISCO ROMILSON DE OLIVEIRA	852.285.324-04	-	APTO
16/2020 - PFI	SALOMÃO GURGEL BENEVIDES	065.212.474-76	-	APTO
17/2020 - PFI	CARLOS MARCELO DE MOURA	011.177.984-70	-	APTO
18/2020 - PFI	PEDRO JAILTON OLIVEIRA (ESTUDIO OLIVEIRA)	050.292.114-54	-	APTO
19/2020 - PFI	GUILHERME HENRIQUE GOMES RAMALHO (TV VARZEA)	704.593.884-52	-	APTO
20/2020 - PFI	MARCILIO DIEGO MARCILIO (Banda Diego Marcilio)	018.209.294.18	-	APTO
21/2020 - PFI	VINNY DANIEL MAIA FIRMINO (VINNY BLAC)	705.288.334-13	-	APTO
22/2020 - PFI	JOSE CARLOS MAIA DE ARAUJO (BANDA PASSO DE MENINA)	112.521.244-65	-	APTO
23/2020 - PFI	GENISON SILVA DE FREITAS (GF PEGADÃO)	708.721.514-09	-	APTO
24/2020 - PFI	LEONARDO SALES DE SOUZA (LÉO ACUSTICO)	095.768.214-01	-	APTO
25/2020 - PFI	EVERLANDO ALVES DA SILVA (KLEYSON E KLEYTON)	700.392.154-58	-	APTO
26/2020 - PFI	FRANCISCO TACIO DE OLIVEIRA JUNIOR (TACIO JR E BANDA)	016.734.494.33	-	APTO
27/2020 - PFI	IURY RAIELLY HONORATO DE MORAIS (Yuri Morais e Banda)	016.771.544-54	-	APTO
28/2020 - PFI	BENEVIO VICTOR DE OLIVEIRA (Banda ROCKDRINKERS)	033.175.564-55	-	APTO
29/2020 - PFI	JOSUÉ TASSIO DE MELO SILVA (Banda C3)	094.406.274-17	-	APTO
30/2020 - PFI	JOSÉ LEONILDO DE LIMA JUNIOR (JUNIOR LIMA)	081.113.944-11	-	APTO
31/2020 - PFI	MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA NETO (MARCELO SHOW)	877.232.124-53	-	APTO
32/2020 - PFI	TASSIO OTONI FARIAS DE OLIVEIRA (Bailarino e Cantor)	063.611.874-62	-	APTO
33/2020 - PFI	JOSÉ MONTEIRO (Poeta Repentista)	655.512.064-91	-	APTO
34/2020 - PFI	DAMIÃO DAGUIMAR DA SILVA (Poeta Repentista)	-	-	APTO
35/2020 - PFI	LUIZ GOMES DA SILVA – LUIZÃO (Cantor)	480.642.894-91	-	APTO
36/2020 - PFI	GLEDSON FERREIRA DE SENA (Instrumentista)	093.245.604-92	-	APTO
37/2020 - PFI	KEULLY WOSTON DE FARIAS (Técnico de som)	012.691.804-01	-	APTO
38/2020 - PFI	JOÃO NILSON GOMES (Técnico de som)	057.759.274-27	-	APTO
39/2020 - PFI	CICERO ADRIANO LEMOS (Técnico em Iluminação)	041.089.854-60	-	APTO
40/2020 - PFI	MATOS ALÉM SOUZA DA SILVA – (irmão Matuza - Cantor Gospel)	969.676.924-53	-	APTO
41/2020 - PFI	ED FREITAS JUNIOR (Ed Junior)	706.813.934-59	-	APTO
42/2020 - PFI	ANTONIO GOMES DE SALES	791.640.724-87	-	APTO
43/2020 - PFI	ARTHUR MURILO ALVES DE OLIVEIRA	706.238.404-64	-	APTO
44/2020 - PFI	CRISANDA RAYANNE DE ARAUJO CAMARA	098.738.004-41	-	APTO
45/2020 - PFI	CLEYSON GOMES BEZERRA	702.161.564-75	-	APTO
46/2020 - PFI	EMANUEL VINICIUS FERREIRA	704.734.744-50	-	APTO
47/2020 - PFI	FABRICIO DA SILVA SOARES	704.653.724-06	-	APTO
48/2020 - PFI	ITALO BRUNO C. DE MORAIS	074.053.944-26	-	APTO
49/2020 - PFI	JOÃO EMANUEL RODRIGUES DE MORAIS	713.273.184-07	-	APTO
50/2020 - PFI	JOKACIO CARLOS DE OLIVEIRA COSTA	099.638.054-00	-	APTO
51/2020 - PFI	JOSE IVANALDO FERNANDES L JUNIOR	703.842.274-06	-	APTO
52/2020 - PFI	JOS E GILBERTO DOS SANTOS NETO	704.824.284-14	-	APTO

53/2020 - PFI	JOSÉ NILTON SANTOS DA COSTA	042.056.794-16	-	APTO
54/2020 - PFI	KELVIS FARIAS GOMES	059.064.464-51	-	APTO
55/2020 - PFI	LAURINDO MOISES DA SILVA FILHO	049.503.794-02	-	APTO
56/2020 - PFI	LAURO GOMES CUNHA	702.184.024-14	-	APTO
57/2020 - PFI	LUIZ JOSEMBERG DE OLIVEIRA	625.993.054-20	-	APTO
58/2020 - PFI	MAKSON SANDER CAMARA MOREIRA	710.968.384-27	-	APTO
59/2020 - PFI	MARCOS VINICIUS NOBRE DE SOUZA	707.671.464-76	-	APTO
60/2020 - PFI	MARILIA GABRIELA COSTA DO VALE	075.985.864-03	-	APTO
61/2020 - PFI	MARJULI FERNANDES LIMA	052.997.544-00	-	APTO
62/2020 - PFI	CLAUDIO TAFFAREL FRANÇA FERNANDES	705.373.544-33	-	APTO
63/2020 - PFI	CARLOS VINICIUS DE MELO	702.235.014-09	-	APTO
64/2020 - PFI	DANIEL DONATO PEREIRA	075.411.814-20	-	APTO
65/2020 - PFI	FRANCISCO TACIO DE OLIVEIRA JUNIOR	016.734.494-33	-	APTO
66/2020 - PFI	FRANCISCO FARBRICIO DA SILVA	099.786.174-69	-	APTO
67/2020 - PFI	GILTEMIR TAVARES	012.722.314-29	-	APTO
68/2020 - PFI	GENILDO LINHARES DE OLIVEIRA	703.186.624-34	-	APTO
69/2020 - PFI	HIRAN HEBER DANTAS DO NASCIMENTO	012.722.314-29	-	APTO
70/2020 - PFI	JOÃO BATISTA DE ARAÚJO ROCHA	106.731.044-43	-	APTO
71/2020 - PFI	JOSÉ YARGO PRAXEDES	702.427.324-02	-	APTO
72/2020 - PFI	JOÃO CARLOS MAIA ARAÚJO	112.521.244-65	-	APTO
73/2020 - PFI	JOSÉ JESUALDO PRAXEDES	877.233.874-15	-	APTO
74/2020 - PFI	JOÃO BOSCO CAVALCANTE	672.538.574-53	-	APTO
75/2020 - PFI	MICHAEL BRUNO DE SOUSA	700.073.884-70	-	APTO
76/2020 - PFI	MARCELA ALVES DE OLIVEIRA	706.073.774-02	-	APTO
77/2020 - PFI	PEDRO JAILTON DE OLIVEIRA	050.292.114-54	-	APTO
78/2020 - PFI	SAMUEL FELIPE CAVALCANTE DE OLIVEIRA	703.305.644-39	-	APTO
79/2020 - PFI	MARIA APARECIDA DOS SANTOS ALVES	523.764.604-25	-	APTO
80/2020 - PFI	MARIA ELENILDE FERNANDES ANDRADE	392.459.501-15	-	APTO
81/2020 - PFI	VILANEIDE FERNANDES SILVA LOPES	852.256.654-20	-	APTO
82/2020 - PFI	REGIA PATRICIA FELIPE	056.331.064-23	-	APTO
83/2020 - PFI	VANDERLÂNDIA BATISTA	059.025.714-56	-	APTO
84/2020 - PFI	MARLENE GONÇALVES GUILHERME	007.055.548-64	-	APTO
85/2020 - PFI	MARIA OZICLEIDE DE MENEZES	035.002.284-45	-	APTO
86/2020 - PFI	DANIEL DONATO PEREIRA	075.411.814-20	-	APTO
87/2020 - PFI	DAMIÃO FERREIRA DA COSTA	182.091.144-68	-	APTO
88/2020 - PFI	VALKEIA RODRIGUES DA SILVA	710.405.484-74	-	APTO
89/2020 - PFI	MARA NAMONIELI DANTAS	044.146.944-26	-	APTO
90/2020 - PFI	ELITA RAIMUNDA XAVIER		-	APTO
91/2020 - PFI	ROSILENE ALVES DO NASCIMENTO		-	APTO
92/2020 - PFI	MARIA ONETE DA CONCEIÇÃO		-	APTO
93/2020 - PFI	CLENILDA DANTAS DA SILVA		-	APTO

Caraúbas/RN, 15 de outubro de 2020.

ANTONIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

MIQUEIAS MIZÁ DA COSTA SALES

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Presidente do Conselho Municipal de Políticas de Culturais - CMPC

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:3C95041C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EDITAL 001/2020 - SUBSÍDIOS CULTURAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL A ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL.

A Prefeitura do Município Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seu chefe do Poder Executivo, execução da Secretaria Municipal de Cultura, e Turismo, torna público o presente Edital para a SELEÇÃO para Subsídios Culturais para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para oferecimento de subsídio mensal, instituído pela Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
Lançamento do edital	21 de outubro de 2020
Inscrições	22 a 31 de outubro de 2020
Habilitação	03 de novembro de 2020
Seleção de Propostas	04 de novembro de 2020
Publicação	05 de novembro
Recursos	06 a 08 de novembro de 2020
Publicação Final	09 de novembro de 2020
Período de Contratação e Pagamento	10 a 20 de novembro de 2020

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A inscrição no presente EDITAL, implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições aqui estabelecidas, das quais a instituição candidata não poderá alegar desconhecimento.

2 - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Edital, selecionar espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e oferecer subsídio mensal, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por parcela, de acordo com critérios estabelecidos no presente instrumento.

3. DOS REQUISITOS

3.1. Poderão candidatar-se ao presente Edital coletivos culturais, associações, empresas, cooperativas, espaços e/ou organizações culturais do município de Caraúbas, que atendam aos seguintes critérios:

- a. Desenvolver alguma atividade artística e/ou cultural de conhecimento público no município de Caraúbas/RN.
- b. Estar inscrito no Cadastro Municipal de Cultura e tenham tido seu cadastro validado pelo Conselho Municipal de Políticas de Cultura de Caraúbas

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos da LOA 2020, Crédito Adicional Suplementar, dotação orçamentária 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de recurso: 1990010000 – Outras destinações vinculadas de recursos – Covid 19

5. DO VALOR PARA SUBSÍDIOS

5.1 - O valor geral deste edital, será de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** para concessão de subsídios a grupos, coletivos culturais, associações, empresas, cooperativas, espaços e/ou organizações culturais.

2.2. Serão selecionados e para receber subsídios culturais, iniciativas artísticos culturais do município de Caraúbas/RN, distribuída da seguinte forma

PESSOA JURÍDICA	Nº DE SUBSÍDIOS	VALOR POR SUBSÍDIO	VALOR TOTAL
ASSOCIAÇÕES CULTURAIS	03	6.000,00	18.000,00
ASSOCIAÇÃO CULTURAL	01	9.000,00	9.000,00
ASSOCIAÇÃO CULTURAL	01	18.000,00	18.000,00

5.3 – O subsídio a depender do prazo de conclusão das etapas do edital, considerando o prazo para sua execução dentro do ano de 2020, poderá ser repassado entre duas ou até mesmo em parcela única.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições neste EDITAL serão gratuitas e estarão abertas no período conforme Cronograma, e exclusivamente através do e-mail: cultura.caraúbas@gmail.com

6.2. No ato da inscrição deverá ser providenciado o envio dos documentos elencados a seguir:

- a. Apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso, de acordo com modelo do ANEXO I, deste Edital;
- b. Enviar solicitação de subsídio mensal e declaração de ciência da necessidade de contrapartida e de prestação de contas, conforme modelo do ANEXO II, deste Edital;
- c. Apresentar proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, de acordo com modelo do ANEXO III, deste Edital;
- d. Enquadramento como ME, EIRELLI ou EPP dentro do Simples Nacional, sendo vetado o subsídio a empresas de capital aberta ou enquadradas do Lucro Real, quando for pessoa jurídica;
- e. Certificação na qualidade de empresa, contrato ou Estatuto Social onde comprove no objeto o caráter artístico e cultural, quando for pessoa jurídica;
- f. Comprovante de CNPJ para todos casos de pessoa jurídica e quando se tratar de empresa ME, EIRELLI ou EPP, conste no CNAE principal ou secundário sua descrição de atividade econômica, quando for pessoa jurídica;
- g. Ata de Fundação da Entidade e da Última Diretoria (para pessoas jurídicas);
- h. RG, CPF e comprovante de endereço (pessoa jurídica e pessoa física);
- i. Certidão Negativa de Débitos Municipal (pessoa jurídica e pessoa física);
- j. Certidão Negativa de Débitos Federal (pessoa jurídica e pessoa física);

l. Certidão Negativa de Débitos Estadual (pessoa jurídica e pessoa física);

m. Número de Agência Bancária e Conta Corrente para recebimento dos recursos;

n. Portfólio artístico, com fotografias, detalhando o trabalho artístico desenvolvido, o tempo de dedicação à cultura no município, entre outras informações que achar pertinentes.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições serão homologadas após analisadas pela Comissão de Avaliação e Seleção no site da Prefeitura e / ou no Diário da FEMURN conforme Cronograma de Prazos.

7.2. Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas poderão interpor recursos administrativos conforme Cronograma de Prazos. Os recursos deverão ser enviados para o e-mail: cultura.caraubas@gmail.com

8. DA SELEÇÃO

8.1 A Seleção acontecerá em uma única etapa: análise da documentação exigida e critérios de avaliação a seguir:

a) comprovação de atividades artísticas e/ou culturais realizadas nos últimos 24 meses, com atribuição de 10 para cada atividade comprovada, com limite máximo de 100 pontos.

b) comprovação de tempo de início de atividades e tempo de funcionamento.

8.2 A ordem de classificação será a instituição que obtiver maior pontuação na letra “a” e “b” do subitem 8.1 (sendo que, para cada atividade artística apresentada, será atribuído 10, com limite de 100 pontos).

8.3 Para efeito de resultado final, as notas serão assim calculadas: a soma do resultado da letra “a” mais a soma do da letra “b” divididas por 2, obtendo-se a nota final.

8.4 A Comissão Especial de Avaliação e Seleção utilizará os seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
1	Comprovação de atividades artísticas e/ou culturais realizadas nos últimos 24 meses, com atribuição de 10 para cada atividade comprovada, com limite máximo de 100 pontos	10 a 100	
2	Comprovação de tempo de início de atividades e tempo de funcionamento	10 a 100	
TOTAL			
Soma de A + Soma de B =			
2		N F	

9. DOS RESULTADOS

9.1. Os recursos interpostos devem ser encaminhados a Comissão de Seleção.

9.2. Do resultado parcial, caberá recurso, conforme Cronograma de Prazos o qual deverá ser enviado através do e-mail: cultura.caraubas@gmail.com

9.3. O Resultado Final da Seleção será publicado no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, conforme Cronograma de Prazos.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

10.1. A prestação de contas dos subsídios se dará na forma de um relatório detalhado do que foi adquirido/pago com os recursos, a ser enviado à Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por meio de sua Secretária Municipal de Cultura e Turismo, em até 120 (cento e vinte) dias após a concessão do subsídio.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Será excluída da seleção, coletivos culturais, associações, empresas, cooperativas, espaços e/ou organizações culturais, que não se encaixar em nenhuma modalidade artístico-cultural prevista pela Lei nº 14.017/2020 e que deixar de entregar os documentos exigidos neste edital.

11.2. Em caso de não haver classificados previsto neste edital, o valor para este destinado será remanejado para outra categoria artístico cultural – conforme previsão da Lei 14.017/2020, cuja modificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios FEMURN e no site da prefeitura.

11.3 - Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes, observada a ordem de classificação dos selecionados e suplentes estabelecida pela Comissão Especial de Avaliação e Seleção. No caso de sobras o recurso poderá ser destinado a atender os suplentes e na falta destes remanejados para os candidatos já classificados do seguimento, em que o fato ocorreu. Ainda assim havendo sobra poderá ser destinada a outra categoria dentro deste edital ou de outro.

11.4. A efetivação do presente edital se dará mediante disponibilização do repasse financeiro oriundo através dos dispositivos da Lei. Nº14.017/2020.

11.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo e a Comissão Especial de Avaliação e Seleção, no que tange à realização do processo seletivo.

Caraúbas/RN, 21 de outubro de 2020.

ANTONIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

MIQUEIAS MIZÁ DA COSTA SALES

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Edital 001/2020**SUBSÍDIOS CULTURAIS****ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO**

Nos termos do Art. 6º, § 1º, do Decreto 10.464/20, que regulamenta a Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, as entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

1 - IDENTIFICAÇÃO

É GERIDO POR: () pessoas físicas; () organizações da sociedade civil; () empresas culturais; () organizações culturais comunitárias; () cooperativas com finalidade cultural; () Instituições culturais, com ou sem fins lucrativos			
Nome:			
CNPJ:			
Endereço:		Número:	Complemento:
Bairro:	CEP:	UF:	Cidade:
DDD / Telefone:		DDD / Fax:	
E-mail:		Endereço na Internet:	
Nome do Responsável:			
CPF do Responsável:			

HISTÓRICO

Quando e como foi criado?

Qual a relação com a comunidade onde está localizada?

ATIVIDADES

Quais são as principais atividades culturais desenvolvidas?

PÚBLICO ALVO

Para quem as principais atividades promovidas são direcionadas? Qual a faixa etária do público atendido?

5 - PARCERIAS

Participou de eventos realizados em conjunto com outras organizações? () SIM () NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, onde e quando ocorreram?

6 PREMIAÇÕES E SELEÇÕES

Foi selecionada em algum concurso ou edital? () SIM () NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, quando ocorreram?

Foi homenageada ou recebeu algum prêmio? () SIM () NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, quando ocorreram?

7 - PUBLICAÇÕES

Publicou material, tais como livros, revistas, CDs, DVDs, cartilhas, etc? Quais?

Alguma outra organização publicou material sobre seu trabalho? Que tipo de publicação?

8 - DIVULGAÇÃO

Foi citada em jornais, revistas, rádios, sites da internet, etc? Em que ocasião?

9 - SOBRE O LOCAL DE FUNCIONAMENTO, ELE É:

() ALUGADO () CEDIDO () PRÓPRIO () OUTRO

ESPECIFICAR: _____

11 - POSSUI FUNCIONÁRIOS

() NÃO () SIM () QUANTOS: _____

12 - HOVE, DURANTE A PANDEMIA, ALGUMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO RELACIONADAS COM OS TRABALHADORES?

- DEMISSÃO
 TELETRABALHO
 REDUÇÃO DE JORNADA
 REDUÇÃO DE SALÁRIO
 NÃO HOUVE
 OUTRO – ESPECIFICAR: _____

13 - FORMAS DE MANUTENÇÃO E VALORES MÉDIOS MENSALIS:

- CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS
 INGRESSOS
 LEIS DE INCENTIVO/EDITAIS
 MENSALIDADES
 RECURSOS PÚBLICOS
 RECURSOS PRIVADOS
 OUTROS – ESPECIFICAR: _____

14 - ÁREA DE ATUAÇÃO:

- PONTOS E PONTÕES DE CULTURA;
 TEATROS INDEPENDENTES;
 ESCOLAS DE MÚSICA, DE CAPOEIRA E DE ARTES E ESTÚDIOS, COMPANHIAS E ESCOLAS DE DANÇA;
 CIRCOS;
 CINECLUBES;
 CENTROS CULTURAIS, CASAS DE CULTURA E CENTROS DE TRADIÇÃO REGIONAIS;
 MUSEUS COMUNITÁRIOS, CENTROS DE MEMÓRIA E PATRIMÔNIO;
 BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS;
 ESPAÇOS CULTURAIS EM COMUNIDADES INDÍGENAS;
 CENTROS ARTÍSTICOS E CULTURAIS AFRO-BRASILEIROS;
 COMUNIDADES QUILOMBOLAS;
 ESPAÇOS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS;
 FESTAS POPULARES, INCLUSIVE O CARNAVAL E O SÃO JOÃO, E OUTRAS DE CARÁTER REGIONAL; TEATRO DE RUA E DEMAIS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS REALIZADAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS;
 LIVRARIAS, EDITORAS E SEBOS;
 EMPRESAS DE DIVERSÃO E PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS;
 ESTÚDIOS DE FOTOGRAFIA;
 PRODUTORAS DE CINEMA E AUDIOVISUAL;
 ATELIÊS DE PINTURA, MODA, DESIGNE ARTESANATO;
 GALERIAS DE ARTE E DE FOTOGRAFIAS;
 FEIRAS DE ARTE E DE ARTESANATO;
 ESPAÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL;
 ESPAÇOS DE LITERATURA, POESIA E LITERATURA DE CORDEL;
 ESPAÇOS E CENTROS DE CULTURA ALIMENTAR DE BASE COMUNITÁRIA, AGROECOLÓGICA E DE CULTURAS ORIGINÁRIAS, TRADICIONAIS E POPULARES;
 OUTROS – ESPECIFICAR: _____

15 - INTEGRA ALGUM DOS CADASTROS ABAIXO, QUAL?

- Cadastro Estadual de Cultura;
 Cadastro Municipal de Cultura;
 Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
 Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
 Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
 Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
 outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

16 - QUAL A MÉDIA DO CUSTO MENSAL?

Despesas com conta de Água: _____

Despesas com conta de Energia elétrica: _____

Despesas com Internet: _____

Despesas com Material de Expediente: _____

Despesas com Material de Limpeza: _____

Despesas com Consertos de Equipamentos e Instrumentos: _____

Despesas com Reparos de Instalações da Sede: _____

Despesas com Aluguel: _____

Despesas com Pessoal: _____

Outras despesas de funcionamento do Espaço Cultural: _____

Total em média mensal das Despesas do Espaço Cultural: _____

17 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Há mais informações, dados, referências que queira destacar?

18 - MEMBROS - Quem são os principais membros do espaço, cooperativa, etc? - Que tipo de atividades culturais eles desenvolvem dentro e fora da instituição? - Caso seja necessário, adicione novas tabelas.)	
NOME COMPLETO: _____ FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO: _____	
PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ANO DE REALIZAÇÃO
NOME COMPLETO: _____ FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO: _____	
PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ANO DE REALIZAÇÃO
NOME COMPLETO: _____ FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO: _____	
PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ANO DE REALIZAÇÃO

Caraúbas/RN, ____ de ____ de 2020

Nome do responsável pela Instituição

Documento de Identidade (tipo, número e órgão de expedição):

Edital 001/2020**SUBSÍDIOS CULTURAIS****ANEXO II - SOLICITAÇÃO DO SUBSÍDIO****Exmo. Senhor****Secretário Municipal de Cultura e Turismo****Caraúbas/RN.**

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência o cadastro e os documentos necessários e solicito o subsídio mensal, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por repasse de acordo com critérios estabelecidos no **EDITAL Nº 01/2020 – Subsídios Culturais**, Declaro:

- Estar de acordo com as normas do **Edital Nº 001/2020 – Subsídios Culturais**.

- Que as informações contidas no cadastro são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo;

- Que estou ciente da necessidade de contrapartida, após o reinício das atividades, e prestação de contas e até 120 dias após o recebimento da última parcela, conforme o Edital e regramento da Lei Aldir Blanc – Lei 14.017/2020;

- Que estou ciente da necessidade de apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Atenciosamente,

Caraúbas/RN, ____ de ____ de 2020

Nome do responsável pela Instituição

Documento de Identidade (tipo, número e órgão de expedição):

EDITAL 001/2020**SUBSÍDIOS CULTURAIS****ANEXO III - PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA****CONTRAPARTIDA EM BENS OU SERVIÇOS**

Estando ciente do previsto no artigo 9º, da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, em que condiciona aos espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio mensal a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, contendo atividades relacionadas ao contexto cultural local ou regional, em intervalos regulares, em

cooperação e planejamento definido com a Prefeitura Municipal de Caraúbas, e nos termos do Art. 6º, § 5º, do Decreto 10.464/20, apresento a seguinte proposta de contrapartida de bens e serviços culturais.

Descrever resumidamente as ações que pretende desenvolver:

ACÇÃO 1: _____
ACÇÃO 2: _____
ACÇÃO 3: _____

Caraúbas/RN, ____ de _____ de 2020.

Requerente

CPF

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:71B8C2BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EDITAL Nº 002/2020 - PREMIO ARTISTICOS CULTURAI

A Prefeitura Municipal de Caraúbas, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, no uso das atribuições que lhe conferem na Lei Orgânica do Município, torna público o presente edital para premiações de reconhecimento de merito artisticos culturais em conformidade com a Lei 14.017/2020, Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, regulamentada pelo Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

O Edital se orientará pelo seguinte Cronograma de Prazos:

ETAPA	DATA
Lançamento do edital	21 de outubro de 2020
Inscrições	22 de outubro a 04 de novembro de 2020
Habilitação	05 e 06 de novembro de 2020
Seleção de Propostas	07 e 08 de novembro de 2020
Publicação	09 de novembro de 2020
Recursos	10 a 12 de novembro de 2020
Publicação Final	13 de novembro de 2020
Período de Contratação e Pagamento	16 a 20 de novembro de 2020

1 - DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se a premiar por reconhecimento de mérito ações de trabalhadores e trabalhadoras da cultura de forma individual, em suas linguagens artísticas e culturais, em vídeo finalizado para difusão em plataformas digitais de hospedagem aberta, assim como através de outras formas de demonstração desses trabalhos e projetos, realizadas por pessoas físicas.

1.2. Serão selecionados e premiados iniciativas artísticas culturais do município de Caraúbas/RN, distribuída da seguinte forma

TIPO DE INICIATIVA	Nº DE PRÊMIOS	VALOR DE CADA PRÊMIO	VALOR TOTAL
MUSICA: Cantores/Instrumentistas/Bailarinos	15	2.000,00	30.000,00
TECNICOS de Som e Iluminação	03	1.000,00	3.000,00
INSTRUMENTISTAS de Bandas de Música	37	500,00	18.500,00
MÚSICA: Escolas de Música Comunitária	03	6.000,00	18.000,00
ARTESANATO	01	10.000,00	10.000,00
ARTESANATO	14	1.500,00	21.000,00
POESIA E LITERATURA	01	3.500,00	3.500,00
POETAS CANTADORES	02	1.500,00	3.000,00
DANÇA/CAPOEIRA	01	3.000,00	3.000,00
MEMORIA	01	3.000,00	3.000,00
ARTES VISUAL	06	1.500,00	9.000,00
ARTES CENICAS	01	1.468,87	1.468,87

1.3 - Constitui objeto deste edital a premiação de **R\$ 123.468,87 (cento e vinte tres mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos)** para produções artísticas culturais que foram paralisadas durante a pandemia, com registro em vídeo, voltadas para as áreas artísticas: **Música (cantores, bailarinos, técnicos e instrumentistas), Artesanato, Poesia/Literatura, Dança, Memória, Artes Visuais, Artes Cênicas** pela internet ou outras formas de demonstração desses trabalhos e projetos, realizadas por pessoas físicas ou coletivos culturais.

- Para efeito deste edital adota-se a seguinte definição:

1.4.1 - Produção artística interrompida: registro de produção artística, em vídeo finalizado, que não tenha sido exibido previamente, desenvolvido para ser veiculado em plataformas digitais com destinação pública, assim como através de outras formas de demonstração desses trabalhos e projetos, realizadas por pessoas físicas ou coletivos culturais.

1.4.2 – O total de prêmios poderá ser ampliado caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, bem como, os valores poderão ser remanejados para as áreas que não completarem os número de inscritos, por ordem de classificação.

- DAS CONDIÇÕES

2.1 - Poderão se inscrever neste edital pessoas físicas, residentes no município de Caraúbas/RN, maiores de 18 anos e tenham atuação comprovada no território municipal há pelo menos 2 anos; pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, tais como produtores artísticos, companhias ou grupos, com sede no município e atuação comprovada com atividades desenvolvidas no mínimo há um ano.

2.2 O Microempreendedor Individual (MEI) não pode representar grupos de artistas (como coletivos estáveis, trupes, circos, grupos) que atuam juntos de forma continuada.

2.3 - Serão contempladas as seguintes áreas artísticas: música, dança, cultura popular, arte design/internet e artesanato. Conforme descrição abaixo:

a) Música

Atividades de música em geral, desenvolvida por cantores, instrumentistas, bailarinos, técnicos de som e iluminação, escolas de música, por meio de produções artísticas em Música, registradas em vídeo, com performances musicais de artistas ou grupos, sem restrição quanto a estilo ou gênero musical, para veiculação em plataformas digitais, em se tratando de uma atividade interrompida ou outras formas de apresentação dos trabalhos/atividades.

b) Artesanato

Demonstração de produtos artesanais, por meio de vídeos, portfólios, oficinas, palestras, feiras, exposições, relatos ou presencial.

c) Poesia/Literatura

Produção artística na área de cultura popular podendo ser cantoria, recital literatura de cordel, contação de história sobre lendas e outros temas locais, mestres, oficina, folclores e outras existentes em nível municipal, por meio de vídeos, portfólios, oficinas, palestras, feiras, exposições, relatos ou presencial.

d) Dança

Produções artísticas em dança registradas em vídeo ou outras formas, em seus diversos segmentos, para veiculação em plataformas digitais ou ainda de forma presencial, individualmente ou coletivamente.

e) Cultura Popular/Memória

Produção artística na área de cultura popular e memória em nível municipal, através de vídeo ou instrumento comprobatória de existência das atividades relacionadas em forma de oficina, portfólio, vídeos, depoimentos ou outros

f) Arte Visual, Audio Visual, Design/internet:

Produção artística em arte visual, áudio visual, design/internet através de vídeo ou instrumento comprobatória de existência das atividades relacionadas a construção de instrumentos e veiculação em forma de oficina, portfólio, vídeos, depoimento ou outros.

g) Artes Cênicas:

Produção artística em Artes Cênica através de vídeo ou instrumento comprobatória de existência das atividades relacionadas em forma de oficina, portfólio, vídeos, depoimento ou outros.

2.4 - Não poderão se inscrever neste edital proponentes que possuam vínculo com os poderes executivo, legislativo ou judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 - As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período definido no Cronograma de Prazos deste Edital, começando às 08h00min, horário de Brasília, a partir do primeiro dia útil e se encerrando-se às 18h00min, no último dia de prazo.

3.2 - As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet mediante o preenchimento e envio do formulários em anexo através do e-mail: cultura.caraubas@gmail.com

3.3 - Deverão constar como documentos de inscrição:

3.3.1 - Anexo I - Ficha de Inscrição - Pessoa Física/Grupos

3.3.2 - Anexo II - Projeto Artístico

3.3.3 - Anexo III - Declaração de residência

3.3.4 - Anexo IV - Declaração de não impedimento em parentesco;

3.3.5 - Anexo V - Declaração de direitos autorais

3.3.6 - Anexo VI - Auto declaração de serviço

3.3.7 - Anexo VII - Curriculum artístico resumido

3.3.8 - Anexo VIII - Carta de Anuência

3.3.9 - Anexo IX - Proposta de Contra-partida

3.3.10 - Anexo X - Portfólio com fotos, materias, print do facebook, link de vídeos que comprovem a atuação artístico cultural.

3.4 - Para os participantes nas linguagens culturais **Músicos Instrumentistas de Bandas de Música; Poetas Cantadores, Artesanato e Técnicos de Som e Iluminação**, não se faz necessário apresentar o que consta nos **Anexos II, V, VII e X**

3.5 - No formulário de inscrição haverá campo específico onde o proponente deverá anexar currículo, em que se comprove atuação na linguagem artística na qual se inscreveu.

3.6 - Os trabalhos apresentados em vídeo deverá ser disponibilizado na forma de arquivo online, por meio de link com compartilhamento aberto, inserido no respectivo campo do formulário de inscrição.

3.7 - Os trabalhos apresentados em forma de relatos, deverão ser disponibilizado na forma de arquivo PDF, inserido no respectivo campo do formulário de inscrição.

3.8 – No caso de trabalhos enviados via link este deverá ser mantido ativo e em compartilhamento aberto até o fim do processo de seleção, sob pena de desclassificação do proponente.

3.9 - O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.

3.10 - O proponente poderá salvar o rascunho do formulário e realizar alterações até o término do prazo de inscrição. Não será possível realizar alterações após o envio do formulário e nem serão aceitos rascunhos do formulário.

3.11 - No caso de mais de uma inscrição pelo mesmo proponente, será válida apenas a primeira inscrição cadastrada por CPF/CNPJ.

3.12 - Após a inscrição, o proponente receberá um comprovante através do e-mail informado, no prazo máximo de 24 horas para dias úteis e 48 horas em finais de semana e feriados.

3.13 - Serão desclassificados os vídeos cujas inscrições sejam apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores ou que não constem no Cadastro Cultural do Município;

3.14 – Não serão aceitos conteúdos homofóbidos, racistas, de agressão a mulher, que façam apologia ao crime ou qualquer outro tipo de desrespeito social.

3.15 - Será disponibilizado o e-mail cultura.caraubas@gmail.com para perguntas e respostas para sanar dúvidas

- Fica limitada a inscrição de 01 (um) projeto por proponente.

3.17 – O candidato que na impossibilidade de conseguir por meio de Portfolio, depoimentos, vídeos e outros, comprovar suas atividades durante o período mínimo de 02 (dois) anos, este pode suprir com apresentação de Cartas de Anuência da comunidade ou instituições locais.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VÍDEO

4.1 – No caso de vídeo deverá conter apresentação no formato HD -1920 x 1080, resolução mínima de 720p, formato Wide, e se filmado com o celular, a imagem no sentido horizontal.

4.2 - A duração dos vídeos, incluindo os créditos obrigatórios, deverá atender a seguinte minuturação: de 10 a 30 minutos para as produções que se utilizar desses tipo de instrumento.

4.3 - É obrigatória a inclusão nos créditos do vídeo com o nome da Prefeitura de Caraúbas, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Ministério do Turismo.

4.3.1 – Serão analisadas e levado em considerações as restrições impostas pela Legislação Eleitoral 2020.

4.4 - É sugerido a utilização de plataformas de hospedagem aberta para compartilhamento do vídeo, como YouTube, Vimeo, Instagram, ou outro serviço de preferência do proponente, onde o vídeo deverá ficar disponível durante o período mínimo de 01 (um) ano.

4.5 - O proponente deverá respeitar as diretrizes, os termos de uso e as políticas de compartilhamento da plataforma digital escolhida para veiculação do vídeo premiado.

- O vídeo deverá ser de classificação indicativa livre.

5 – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 - A seleção dos trabalhos apresentados se dará em três etapas: habilitação, avaliação e documentação complementar.

- Da Habilitação

5.2.1 - Na etapa de Habilitação será avaliado o correto preenchimento do formulário, contendo todos os anexos obrigatórios, e o atendimento às condições previstas.

5.2.2 - A lista de habilitados e inabilitados será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

5.2.3 – O trabalho da Comissão Especial de Avaliação e Seleção não será remunerada.

5.2.4 – A Comissão Especial de Avaliação é soberana em suas decisões.

5.2.5 – Não caberá recurso nessa fase do edital.

- Da Avaliação

- Os trabalhos apresentados serão avaliados pela Comissão Especial de Avaliação e Seleção composta de 3 (tres) integrantes, conforme Portaria Municipal.

- A comissão é presidida pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

5.3.3 - Os membros da Comissão Especial de Avaliação e Seleção ficam impedidos de avaliar os vídeos:

nos quais tenham interesse direto ou indireto;

dos quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;

apresentados por proponentes (ou seus respectivos cônjuges ou companheiros) com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

5.3.5 - Os membros da Comissão Especial de Avaliação e Seleção, que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

5.3.6 - Cada trabalho apresentado será avaliado pelos membros da Comissão Especial de Avaliação e Seleção, sendo tal avaliação realizada em reunião presencial e/ou virtual e sua pontuação final será a média da soma das pontuações atribuídas pelos avaliadores.

5.3.7 - A Comissão Especial de Avaliação e Seleção utilizará os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Qualidade Artística do Produto (Conteúdo, formato e contribuição)	0 a 60
Tempo de atuação do proponente e de inserção e frequência de atividades, há pelo menos 1 ano	0 a 20
Impacto econômico causado pela Pandemia	0 a 10
Experiência e qualificação do proponente	0 a 10

5.3.8 - Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:
maior pontuação no item a;
maior pontuação no item b;
maior pontuação no item c.

5.3.9 - Persistindo o empate, a Comissão Especial de Avaliação e Seleção estabelecerá o desempate, por maioria absoluta.

5.3.10 - A Comissão Especial de Avaliação e Seleção indicará uma lista de suplentes. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente.

5.3.11 - A relação dos selecionados será divulgada no site da Prefeitura de Caraúbas.

5.3.12 – A decisão da Comissão Especial é soberana e não caberá recurso nessa fase.

- Da Documentação Complementar

5.4.1 - Os contemplados deverão encaminhar para o endereço eletrônico cultura.caraubas@gmail.com, no prazo de até 02 (dias) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado no site da Prefeitura de Caraúbas, os documentos referentes à categoria de inscrição pessoa física ou jurídica.

5.4.2 - Documentação de Grupos e/ou Pessoa Física:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia de comprovante de residência;
- d) Dados bancários do proponente (nome do banco, agência e conta);
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, estaduais e municipal, atualizada;

5.4.3 - O não envio da documentação complementar conforme prazo e especificações descritos no item 5.4.1 acarretará a desclassificação do projeto.

5.4.4 - O selecionado que estiver inscrito em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal mencionados nos itens 5.4.2 será desclassificado.

5.4.5 - O resultado final será homologado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo – SECULT e divulgado no site da Prefeitura de Caraúbas e no Diário Oficial da FEMURN.

- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos da LOA 2020, Crédito Adicional Suplementar, denominado de dotação orçamentária 33.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras e Fonte de recurso: 1990010000, Outras destinações vinculadas de recursos – Covid 19.

6.2 - O pagamento aos selecionados será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias corridos, diretamente na conta bancária do contemplado, conforme inscrição, sem descontos de impostos e contribuições previstos na legislação em vigor, após comprovação da entrega do trabalhos e no caso de vídeos sua veiculação na plataforma escolhida e assinatura de contrato.

§ 1º - Não serão efetuados depósitos em conta conjunta ou em nome de terceiros.

§ 2º - Os contemplados que não enviarem a comprovação exigida dentro do prazo serão desclassificados.

6.3 - Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes, observada a ordem de classificação dos selecionados e suplentes estabelecida pela Comissão Especial de Avaliação e Seleção. No caso de sobras o recurso poderá ser destinado a atender os suplentes e na falta destes remanejados para os candidatos já classificados do seguimento, em que o fato ocorreu. Ainda assim havendo sobra poderá ser destinada a outra categoria dentro deste edital ou de outro.

- DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - No caso de vídeos devem ser apresentados integralmente, acrescidas as logomarcas nos créditos da ficha técnica, como descrito no item 7.5, na plataforma digital escolhida. O período de veiculação do vídeo será divulgado juntamente com a publicação do resultado final do diário oficial do município ou outro meio de publicização oficial..

7.2 - Após a veiculação do vídeo, o contemplado deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em até 05 (cinco) dias corridos, o Relatório Final de Execução, cujo modelo será disponibilizado pela Secretaria.

7.3 - Como contrapartida ao recebimento do prêmio, o contemplado se obriga a realizar o exposto no respectivo anexo deste edital e autoriza a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a compartilhar seu trabalho em páginas da instituição e em redes sociais na internet, com liberação total de direitos do autor.

7.4 - Os contemplados comprometem-se a incluir nos créditos do vídeo e em todo material de divulgação, acompanhadas da chancela “Realização”, as logomarcas/menção da Prefeitura Municipal de Caraúbas, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura, obedecendo aos critérios de veiculação, e deverão incluir também a frase: “Projeto contemplado pelo prêmio artístico cultural”.

7.5 - O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Este edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2020.

- O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

8.3 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos premiados, sendo essas de total responsabilidade dos contemplados.

8.4 - O contemplado que infringir as disposições do presente edital ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pela Prefeitura de Caraúbas/ Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no período de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação de Portaria no Diário Oficial do Município e/ou outro meio, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.

8.5 - Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pelo Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, após apreciação da Comissão Especial de Avaliação e Seleção e do Conselho Municipal de Cultura, ficando, desde logo, eleito o foro da Justiça Comarca de Caraúbas, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.

8.6 - Outros esclarecimentos podem ser obtidos através do endereço eletrônico: cultura.caraubas@gmail.com.

Caraúbas/RN, 21 de outubro de 2020.

ANTONIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

MIQUEIAS MIZÁ COSTA SALES

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

EDITAL 002/2020

PREMIO ARTISTICO CULTURAL

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

INICIATIVA ARTÍSTICO-CULTURAL		
INFORMAR SUA EXPRESSÃO ARTÍSTICO-CULTURAL. (linguagem / atividade): () MÚSICA () DANÇA () ARTESANATO () POESIA/LITERATURA () ARTES VISUAIS () ARTES CENICAS () AUDIO VISUAL () CULTURA POPULAR/MEMORIA		
PESSOA FÍSICA ()	GRUPO INFORMAL ()	
PREENCHIMENTO PARA PESSOA FÍSICA		
1.1 - Nome completo:		
1.2 - Nome artístico (se tiver):		
1.3 - Nacionalidade:		
1.4 - RG:		
- CPF:		
1.6 - Endereço residencial:		
1.7 - Cidade:	1.8 - Estado:	1.9 - CEP.
1.10 - E-mail para contato:		
1.11 - Celular (DDD):		
2.12 - Data de Início das Atividades:		
2.13 - Redes Sociais:		
DADOS DO GRUPO INFORMAL		
2.1 - Nome:		
2.2 - Endereço completo:		
2.3 - Representante legal:		
2.4 - CPF.		
2.5 - RG		
2.6 - Endereço residencial:		
2.7 - E-mail para contato:		
2.8 - Telefone fixo (DDD):	2.9 - Celular (DDD):	
2.10 - Data de Início das Atividades:		
2.11 - Redes Sociais:		
2. DECLARAÇÃO		
2.1. Esta inscrição implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no EDITAL 002/2020. 2.2. Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente. 2.3. Declaro, ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis de serem aplicadas, conforme teor do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93. 2.4. As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.		
2.5. Local e data	2.6. Assinatura obrigatória da proponente	

(Imprimir esta Ficha de inscrição, assinar, escanear e salvar no formato PDF para ser incorporada ao arquivo que será remetido como anexo do e-mail; ou assinatura digital igual à do RG).

EDITAL 002/2020
PREMIO ARTISTICO CULTURAL

ANEXO II - PROJETO ARTÍSTICO-CULTURAL SIMPLIFICADO

1. DADOS DO PROJETO

Todos os itens deverão ser informados para a avaliação da Comissão de Seleção.

3.1. Título do projeto:

3.2. Descrição Sucinta do Projeto

(Descreva o que será realizado, onde e como. Em torno de 10 linhas)

3.3. Objetivos

(O que se pretende conseguir com a atividade? Apresentar os objetivos de forma sucinta; no máximo cinco objetivos)

3.4. Justificativa

(Descreva a importância do projeto: Por que é importante realizar a atividade proposta? No máximo, 10 linhas).

3.5. Estratégias de Comunicação e Impulsão do Conteúdo

(Descreva sucintamente as estratégias de divulgação e impulsão que serão utilizadas na internet).

3.6. Histórico Sucinto do Proponente

(Resumidamente, descreva sua experiência e principais realizações. Máximo 10 linhas).

Caraúbas/RN, ____ de ____ de 2020.

Proponente
CPF

(Imprimir esta declaração, assiná-la, escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail) Ou (Assinatura Digital Igual a do RG)

EDITAL 002/2020
PREMIO ARTISTICO CULTURAL

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(Lei Nº. 7.115/83)

Eu _____ documento de identidade _____, órgão exp. _____ CPF _____ brasileiro, naturalidade _____ telefone (DDD e nº) ____ - ____ celular _____ e-mail _____ Na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado no município de Caraúbas/RN há 02 anos, e atualmente no endereço, Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado do Rio Grande do Norte, CEP _____

Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”

“Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Caraúbas/RN, ____ de ____ de 2020.

Proponente
CPF

(Imprimir esta declaração, assiná-la, escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail) Ou (Assinatura Digital Igual a do RG)

EDITAL 002/2020
PREMIO ARTISTICO CULTURAL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO-IMPEDIMENTO E PARENTESCO

Eu, _____, brasileiro, solteiro, músico, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____ em _____; portador do CPF nº _____; residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado do Rio Grande do Norte, CEP _____, telefone (____) _____, e-mail _____, declaro, sob os rigores da lei, não possuir qualquer impedimento legal; não ser servidor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT/RN; não ter renda fixa e não ser parente até 3ª grau de membros da Comissão Especial de Avaliação e Seleção.

Caraúbas/RN, ____ de ____ de 2020.

Proponente
CPF

(Imprimir esta declaração, assiná-la, escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail) Ou (Assinatura Digital Igual a do RG)

EDITAL 002/2020
PREMIO ARTISTICO CULTURAL

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS, DE IMAGEM E DE EXIBIÇÃO

Eu, _____, portador do RG _____, cadastrado no CPF sob N° _____, inscrito no EDITAL PÚBLICO 002/2020 – ”, declaro liberar para Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Caraúbas/RN, sem quaisquer ônus, os direitos autorais, de imagem e de exibição da iniciativa artístico-cultural _____ (título da obra) _____ a ser veiculada pela rede mundial de computadores (Internet).

Caraúbas/RN, ____ de _____ de 2020.

Proponente
CPF

(Imprimir esta declaração, assiná-la, escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail) Ou (Assinatura Digital Igual a do RG)

EDITAL 002/2020
PREMIO ARTISTICO CULTURAL

ANEXO VI – AUTODECLARAÇÃO DE ATIVIDADE

Eu, _____, portador de carteira de identidade RG nº _____, expedida pelo órgão _____, em ____/____/_____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários à inscrição no EDITAL PÚBLICO 002/2020” realizado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ser um trabalhador da cadeia produtiva da arte e da cultura, sem renda fixa ou vínculo empregatício.

As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Caraúbas/RN, ____ de _____ de 2020.

Proponente
CPF

(Imprimir esta declaração, assiná-la, escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail) Ou (Assinatura Digital Igual a do RG)

EDITAL 002/2020
PREMIO ARTISTICO CULTURAL

ANEXO VII - CURRÍCULO ARTÍSTICO RESUMIDO

I – Para preenchimento individual

DADOS PESSOAIS – PESSOA FÍSICA			
Nome Completo			
Nome Artístico			
Data de Nascimento			
Segmento artístico-cultural em que trabalha			
Escolaridade	<input type="checkbox"/> 1º ao 5º ano	<input type="checkbox"/> 6º ao 9º ano	<input type="checkbox"/> Nível Médio <input type="checkbox"/> Nível Superior

II – Para preenchimento de entidade ou coletivo:

DADOS DO COLETIVO	
Nome da entidade	
Data de fundação:	
Responsável:	
Segmento artístico-cultural em que trabalha	

III - EXPERIÊNCIA ARTÍSTICO-CULTURAL (elencar as produções mais importantes dos últimos 5 anos)

Produção Artístico-cultural (espetáculo, show, publicação, sarau, performance, exposição, vernissage, concerto, festival, cantoria, recital, dentre outros)	LOCAL	ANO
1		
2		
3		
4		
5		

IV - ESTUDOS LIVRES (elencar os 5 últimos cursos ou oficinas vivenciadas, caso houver)

OFICINA/CURSO	LOCAL	ANO	CARGA HORÁRIA
1			
2			
3			
4			
5			

V - CURSOS OU OFICINAS MINISTRADAS (elencar os 5 últimos cursos ou oficinas ministradas, caso houver)

OFICINA/CURSO	LOCAL	ANO	CARGA HORÁRIA
1			
2			
3			
4			
5			

VI - OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

As informações apresentadas são a expressão da verdade. Dou fé.

Caraúbas/RN, ____ de _____ de 2020.

Proponente
CPF

(Imprimir esta declaração, assiná-la, escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail) Ou (Assinatura Digital Igual a do RG)

EDITAL 002/2020
PREMIO ARTISTICO CULTURAL

ANEXO VIII – CARTA DE ANUENCIA COLETIVA

Nós, membros do _____, declaramos para os devidos fins anuência à candidatura ora apresentada para participação no EDITAL 002/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas. Para tanto, indicamos o proponente _____ sob CPF/CNPJ nº _____, como nosso representante e responsável pela candidatura.

O grupo está ciente de que o representante acima indicado será o responsável por receber e prestar contas dos recursos financeiros desta seleção pública no caso de o projeto ser contemplado.

Caraúbas/RN, ____ de _____ de 2020.

Pessoas/Membros Abaixo Listados:

1.NOME: _____
RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO: _____
ASSINATURA: _____

2.NOME: _____
RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO: _____
ASSINATURA: _____

3.NOME: _____
RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO: _____
ASSINATURA: _____

4.NOME: _____
RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO: _____
ASSINATURA: _____

5.NOME: _____
RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____
ASSINATURA: _____

EDITAL 002/2020
PREMIO ARTISTICO CULTURAL

ANEXO IX - PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

CONTRAPARTIDA EM BENS OU SERVIÇOS

Estando ciente do previsto no artigo 9º, da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, em que condiciona aos espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio mensal a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, contendo atividades relacionadas ao contexto cultural local ou regional, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura Municipal de Caraúbas, e nos termos do Art. 6º, § 5º, do Decreto 10.464/20, apresento a seguinte proposta de contrapartida de bens e serviços culturais.

Descrever resumidamente as ações que pretende desenvolver:

AÇÃO 1: _____

AÇÃO 2: _____

AÇÃO 3: _____

Caraúbas/RN, ____ de _____ de 2020.

Requerente

CPF

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:5897A525

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1410000154/2020

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 1410000154/2020

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através do Fundo Municipal de Saúde de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 1410000154/2020, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 4º da Lei 13.979/2020 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente a aquisição de insumos e equipamentos de proteção individual (EPIs), para os profissionais da saúde do município de Encanto/RN, que estão atuando no enfrentamento do corona vírus (COVID 19), pelos valores abaixo descrito:

446 - Setemol Equipamentos Odontologicos LTDA ME (35.662.667/0001-34)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	17888 - Avental descartável manga longa GR 30	UND		100	6,00	600,00
2	17889 - Alcool em gel 70% 500 ml	UND		350	9,00	3.150,00
3	17890 - Alcool em liquido 70% 1000 ml	UND		650	9,00	5.850,00
4	17891 - Luvas de procedimento tam G cx100	UND		40	65,00	2.600,00
5	17892 - Luvas de procedimento tam M cx100	UND		150	65,00	9.750,00
6	17893 - Luvas de procedimento tam P cx100	UND		150	65,00	9.750,00
7	17894 - Luvas de procedimento tam PP cx100	UND		10	65,00	650,00
8	17895 - Máscara proteção facial N95/KN95/PFF2S, nível de filtragem acima de 95%	UND		500	7,00	3.500,00
9	17896 - Máscara descartável para proteção facial 3 camadas, pregas horizontais, atóxica, clip nasal, com elástico, cx50 un	CX		100	55,00	5.500,00
10	17897 - Óculos de proteção individual	UND		200	12,00	2.400,00
11	17898 - Touca hospitalar descartável, pct100	UND		70	29,00	2.030,00
12	17899 - Oxímetro de pulso portátil	UND		2	250,00	500,00
Total (R\$):						46.280,00

Assim, autorizo a presente dispensa.

Às providências de estilo.

Encanto/RN, 19/10/2020

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelio Nasário Ferreira
Código Identificador:B59457AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 PRÊMIO POETA ZUZÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
PRÊMIO POETA ZUZÚ****CRENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE ISOLAMENTO SOCIAL.**

CONSIDERANDO a aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 14017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO os efeitos do Decreto Municipal nº 011/2020, que declara Estado de Calamidade Pública no município, ocasionada pela pandemia de coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o modelo de contratação por credenciamento que possibilita selecionar projetos culturais para Premiação, por intermédio de chamada pública e o acesso democrático à pauta da programação realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, em constante diálogo com a sociedade, buscando alinhar-se com as especificidades locais, apoiando e viabilizando variada programação, com o intuito de fazer chegar ao público ações que abrangem tanto as formas tradicionais, quanto as vertentes contemporâneas de produção cultural e da arte.

O MUNICÍPIO DE EQUADOR - RN, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o processo de **CRENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE ISOLAMENTO SOCIAL**, considerando as normas e exigências estabelecidas na legislação pertinente e vigente, citadas neste Edital e em seus anexos, nos seguintes termos:

1 - O OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por escopo o credenciamento de projetos com vistas à Premiação, na promoção de conteúdos culturais conforme as especificações e condições constantes deste Edital, contemplando os pré-requisitos e valores pré-fixados.

1.2 - Serão credenciadas propostas de natureza cultural que atendam aos objetivos previstos no Plano de Ação Municipal da Lei Aldir Blanc, seguindo os critérios deste Edital, em diversas linguagens artísticas propostas.

1.3 - O pedido de credenciamento aprovado e sua respectiva premiação poderão ser efetivados a qualquer tempo até 30 de outubro de 2020 (prazo de vigência do Edital) ou enquanto houver disponibilidade orçamentária e financeira.

1.4 – as Inscrições de GRUPOS / COLETIVOS / MOVIMENTOS (Representados por Pessoa Física).

1.4.1 - É OBRIGATÓRIO que no vídeo, SEJA MENCIONADO QUE O EDITAL DA SMCE Nº 001/2020 SERÁ REALIZADO COM RECURSOS FEDERAIS PROVENIENTES DA “LEI ALDIR BLANC”.

1.4.2 - O Produto de cunho Artístico-Cultural e/ou Patrimonial gravado em formato digital DEVERÁ TER DURAÇÃO MÍNIMA DE 20 (VINTE) E MÁXIMA DE 40 (QUARENTA) MINUTOS.

1.4.3 - Os Produtos REGISTRADOS EM VÍDEO PODERÃO SER GRAVADOS DE FORMA INDIVIDUAL, EM DUPLA, TRIO ou em GRUPO, resguardando-se as medidas preventivas contra o contágio da COVID-19.

1.4.4 - As Pessoas Físicas Individuais e Representantes de Duplas, Trios ou Grupos concorrentes DEVERÃO SER COMPROVADAMENTE DOMICILIADAS E RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.

1.4.5 - As Pessoas Jurídicas (MEI, OSCs, Empresas de Micro, Pequeno, Médio e Grande portes), com ou sem fins lucrativos, DEVERÃO COMPROVADAMENTE POSSUIR SEDE NO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.

1.4.6 - A exibição dos Produtos Culturais selecionados e premiados SERÁ REALIZADA EXCLUSIVAMENTE na plataforma digital oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR, sendo VEDADA A DIVULGAÇÃO DOS MESMOS, POR PARTE DOS CONCORRENTES EM OUTRAS PLATAFORMAS DIGITAIS OU EM REDES SOCIAIS PESSOAIS OU INSTITUCIONAIS DISTINTAS, ANTES DO RESULTADO FINAL DO CERTAME.

1.4.7 - A INFRINGÊNCIA DO DISPOSITIVO ANTERIOR, em momento prévio à finalização do certame, sem autorização expressa da SMCE, DARÁ CAUSA À ELIMINAÇÃO DO PRODUTO CULTURAL do presente certame oficial.

1.4.8. Em caso de inscrição de Produto de cunho Artístico-Cultural e/ou Patrimonial gravado em Dupla, Trio ou Grupo, infere-se que UM DE SEUS INTEGRANTES DEVERÁ SER DESIGNADO COMO REPRESENTANTE OFICIAL. Havendo necessidade de que a documentação do mesmo, ou seja, do representante ESTEJA COMPLETA E APTA AO RECEBIMENTO DO(S) PRÊMIO(S).

1.4.9 - O nome do Representante do Grupo DEVERÁ NECESSARIAMENTE CONSTAR REGISTRADO NO ANEXO III do Cadastramento

1.5 - É vedada a cessão ou transferência do prêmio oriundo deste Edital, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do seu objeto.

1.6 - A realização do ‘PRÊMIO POETA ZUZU’ selecionará até 10 produtos culturais credenciadas previamente, em consonância com os segmentos e áreas temáticas dispostas neste Edital e de acordo com o inciso III da lei 14.017/2020, perfazendo um investimento total de R\$ 30.688,95:

1.6.1 PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL – Apresentações Musicais (tipo *Pocketshow*), Encenações, Coreografias, *Video Mapping*, Narrativas de Poemas, Contação de Histórias, Exposições Virtuais, etc...

1.6.2 FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO – Vídeo-aulas, Workshops, Oficinas sobre Atividades, Processos e/ou Procedimentos, relacionados com ações que integram a *Cadeia Produtiva Cultural*, tal como: elaboração de roteiros, preparação de elenco, formação de daçarinos, treinamento de artistas circenses, reuniões de grupos de capoeira, confecção de figurinos, de adereços, montagem de cenários, construção de alegorias, gravações de faixas musicais, de CDs/DVDs, de clipes, filmagem e edição de vídeos, técnicas de fotografia, técnicas extrativistas, montagem de exposições, de espetáculos musicais, de peças teatrais, elaboração de mapas de iluminação e de sonorização, manuseio de mesas de som, atividades de formação de plateias e outras demonstrações de saberes e fazeres artísticos da Cidade do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

1.6.3 PESQUISA E PRESERVAÇÃO – Proposições e/ou Resultados de Pesquisas e Registros vinculados às Tradições, Cerimônias, Rituais, objetos do Patrimônio Histórico Material e Imaterial, Memórias da Cidade de Carnaúba dos Dantas, Legados Artísticos de Mestres de Cultura, etc...

1.6.4 DAS ÁREAS/SEGMENTOS CULTURAIS A SER CONTEMPLADOS:

I. PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL	1. CULTURA POPULAR 2. CULTURAS ALIMENTARES DE BASE TRADICIONAL 3. MUSEUS DE BASE COMUNITÁRIA.
II. MÚSICA	4. MÚSICOS TODOS OS GÊNEROS (SAMBA, SERTANEJO, GOSPEL, INSTRUMENTAL, CANTO ORFEÔNICO, BANDAS SINFÔNICAS, BANDAS MARCIAIS, FANFARRAS, ORQUESTRAS COROS E SIMILARES)
III. ARTES CÊNICAS	5. TEATRO (ATORES, ATRIZES, DRAMATURGOS, CONTADORES DE HISTÓRIAS, HUMORISTA E SIMILARES) 6. ARTES CIRCENSES (MALABARISTAS, TRAPEZISTAS, MÁGICOS, CONTORCIONISTAS, MÍMICOS, ILUSIONISTAS, PALHAÇOS, E SIMILARES)
IV. EXPRESSÕES CORPORAIS E COREOGRÁFICAS	7. DANÇA (DANÇARINOS DE GRUPOS FOLCLÓRICOS, BAILARINOS CLÁSSICOS, CONTEMPORÂNEOS, COREÓGRAFOS E SIMILARES)
V. ARTES VISUAIS	8. PINTURA, 9. ESCULTURA, 10. FOTOGRAFIA, 11. DESENHO, 12. GRAFITE.

	13. VÍDEO-MAPPING E SIMILARES
VI. AUDIO-VISUAL	14. CINEMA, 15. PRODUTORAS, DIREÇÃO, CURSOS, OFICINAS, MOSTRAS E FESTIVAIS. 16. ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO/EDIÇÃO DE IMAGENS, DE ANIMAÇÃO, EQUIPAMENTOS, TRILHAS MUSICAIS, DISTRIBUIÇÃO. 17. ROTEIRISTAS, EFEITOS ESPECIAIS, STORYBOARDS, CENÁRIOS E SIMILARES.
VII. LITERATURA	18. ESCRITORES, 19. POETAS, 20. ILUSTRADORES E SIMILARES
VIII. CULTURAS ORIGINÁRIAS	21. CULTURA AFRO-BRASILEIRA (GRUPOS DE CAPOEIRA), E SIMILAR. 22. COMUNIDADES TRADICIONAIS.
IX. ARTESANATO	23. CERÂMICA / ARGILA 24. CROCHÊ / BORDADOS E SIMILARES
X. PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL	25. ARQUITETURA, 26. ARQUIVOS, 27. BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS, 28. MUSEUS.
XI. CULTURA CONTEMPORÂNEA	29. APARELHAGENS, 30. Djs, 31. GRUPOS DE HIP-HOP, 32. COSPLAY E SIMILARES
XII. ECONOMIA CRIATIVA DA CULTURA	33. MODA, 34. GASTRONOMIA; 35. DESIGN, 36. ARTES DIGITAIS E SIMILARES

1.6.5 DAS CATEGORIAS CONCORRENTES:

CATEGORIA INDIVIDUAL	1 PESSOA FÍSICA ou MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL)	03 PRÊMIOS NO VALOR DE R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
CATEGORIA DUPLA	FORMAÇÃO DE 2 PESSOAS (SENDO UM DOS INTEGRANTES O (REPRESENTANTE OFICIAL – PESSOA FÍSICA) ou PESSOA JURÍDICA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS (ENTIDADE COM CNPJ / EMPRESA DE PEQUENO PORTE).	02 PRÊMIOS NO VALOR DE R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
CATEGORIA TRIO	FORMAÇÃO DE 3 PESSOAS (SENDO UM DOS INTEGRANTES O (REPRESENTANTE OFICIAL – PESSOA FÍSICA) ou PESSOA JURÍDICA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS (ENTIDADE COM CNPJ / EMPRESA DE MÉDIO PORTE).	02 PRÊMIOS NO VALOR DE R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
CATEGORIA GRUPO, COLETIVO ou MOVIMENTO	FORMAÇÃO CONTENDO A PARTIR DE 04 PESSOAS (SENDO UM DOS INTEGRANTES O REPRESENTANTE OFICIAL – PESSOA FÍSICA) ou PESSOA JURÍDICA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS (ENTIDADE COM CNPJ / EMPRESA DE GRANDE PORTE).	03 PRÊMIOS NO VALOR DE R\$ 4.145,37	R\$ 12.436,11

1.7 - Os prêmios selecionados deverão ser postados em plataformas digitais e no site oficial da Prefeitura Municipal de Equador/RN.

2 – CONDIÇÕES QUE SÃO NECESSÁRIAS PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - As propostas inscritas serão analisadas em igualdade de condições pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes e integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, observando os requisitos deste Edital, não havendo, contudo, direito subjetivo à contratação.

2.2 - Poderão participar deste credenciamento todos os artistas, produtores, técnicos, curadores, oficinheiros e professores de escolas de arte residentes no município de Equador/RN.

2.3 – Artistas menores de 18 anos podem ser representados por seus pais ou responsáveis.

2.4 - Somente serão admitidos a participarem deste credenciamento, os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e nos seus anexos.

2.5 - É vedado ao agente político municipal da administração direta ou indireta, aos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais e aos servidores públicos municipal lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, celebrar contratos com a Prefeitura Municipal de Equador, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade.

2.5.1 - A participação de Pessoas Jurídicas que estejam com seu CNPJ inativo.

2.5.2 - A participação de Pessoas Jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural, conforme as Áreas/Segmentos descritas no Edital;

2.5.3 - A participação de Pessoas Jurídicas/Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

3 - DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1 - O processo de credenciamento será conduzido por Comissão de Credenciamento, composta por 02 (dois) funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Equador e terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;

II - Receber os pedidos de inscrições dos interessados;

III - Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento;

IV - Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;

V – Selecionar as propostas que cumpriram o edital e encaminhar ao Conselho;

VI - Resolver os casos omissos.

3.1.1 – A Comissão de Credenciamento enviará os credenciados regulares para processo de seleção ou impugnação pelos membros da Comissão Municipal de Política Cultural, caso constatem irregularidades, consoante cronograma estabelecido no item 5.4.

4 - DA INSCRIÇÃO

4.1 - As inscrições devem ser acompanhadas de todas as informações e documentos comprobatórios para a pontuação e entregues de forma:

4.2 **PRESENCIALMENTE:** realizadas exclusivamente por meio da entrega de todos os documentos exigidos, de forma impressa e assinada, no protocolo da Prefeitura Municipal de Equador, no horário de funcionamento das (8h às 12h), localizada na José Marcelino de Oliveira, Nº 100, Dinarte Mariz, Equador/RN ou **POR MEIO ELETRÔNICO**, através do endereço <https://www.equador.rn.gov.br/>, no período de 20 de outubro de 2020, até 30 de Outubro de 2020.

4.2 - A inscrição é composta pelos seguintes documentos:

I - Ficha de Inscrição: preenchida em todos os campos, com a indicação expressa em quais opções o candidato irá propor sua atuação (Anexo I).

II - Termo de Autorização de Uso de Obras: direitos autorais (Anexo II).

IV - Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, de utilização de propriedade intelectual, pelo Departamento de Turismo e Cultura ou instituições e pessoas que ele indicar, em seus canais de comunicações e nas das instituições parceiras e autorizadas, para fins de divulgação de atividade cultural desenvolvida no município (Anexo III).

V - Termo de Anuência, assinado por todos os participantes da atividade do projeto proposto (anexo IV).

VI - O proponente Pessoa Física ou Jurídica deverá preencher também a ficha cadastral de artista ou de empresa cultural.

VII – O proponente Pessoa Física deverá apresentar junto com a inscrição cópia do CPF, RG, Conta Bancária em seu nome (ou do responsável em caso de menor de idade), PESSOA FÍSICA (CPF), COMPROVANTE DE ENDEREÇO, PORTFÓLIO DO ESPAÇO, CERTIDÃO FAZENDÁRIA MUNICIPAL, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL e CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL.

VIII - O proponente Pessoa Jurídica deverá apresentar junto com a inscrição as Certidões do Cartão do CNPJ, COMPROVANTE DE ENDEREÇO, PORTFÓLIO DO ESPAÇO, CERTIDÃO FAZENDÁRIA MUNICIPAL, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL e CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA, Certidão de regularidade junto ao FGTS e Conta Bancária em nome responsável.

5 - DA SELEÇÃO

5.1 - A Comissão de Credenciamento concluirá pela seleção das propostas que cumpriram o edital, observados os critérios de pontuação e classificação estabelecidos.

5.2 - As comunicações oficiais relativas ao processo de seleção e convocação para premiação serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal, devendo os interessados se manter vigilantes quanto às publicações, sendo de sua inteira responsabilidade por eventual perda de prazo.

5.3 - A divulgação da lista dos credenciados não impõe à Administração a obrigação de celebrar o Contrato de Premiação.

5.4 - A execução do credenciamento observará o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital de Credenciamento no site https://www.equador.rn.gov.br/ e aviso de Edital no Diário Oficial do Município.	20/10/2020
Período para Inscrições	20/10 à 30/10/2020
Publicação no site da Prefeitura Municipal das inscrições de projetos selecionados e não selecionados.	03/11/2020
Encerramento do prazo de recurso administrativo face às inscrições de projetos não selecionados.	05/11/2020
Publicação no site da Prefeitura Municipal do Resultado Final dos selecionados.	10/11/2020
Premiação dos Selecionados para iniciarem as gravações das apresentações culturais.	10 a 20/11/2020
Postagens públicas dos produtos culturais oriundos da premiação do Festival do Isolamento Social Aldir Blanc.	25/11 a 25/12/2020

6 - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

6.1 - A seleção dos credenciados, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, deverá obedecer aos seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIO PARA PESSOA FÍSICA Projeto na área de 01 ao 12.	PONTUAÇÃO
01	Pertinência da proposta ao Edital	40
02	Qualidade do projeto: organização, preenchimento adequado do formulário, coerência entre o que será realizado e como será realizado.	50
03	Todos os anexos e documentos estão presentes e corretos na entrega da inscrição?	10
ITEM	CRITÉRIO PARA PESSOA JURÍDICA Projeto na área de 01 aos 12.	PONTUAÇÃO
01	Pertinência da proposta ao Edital	20
02	Regularidade da empresa (FGTS, INSS, RFB, ISSM)	20
03	Pertinência da empresa com uma das áreas de 01 aos 12	40
04	Qualidade do projeto: organização, preenchimento adequado do formulário, coerência entre o que será realizado e como será realizado.	20

6.2 - Se houverem propostas com pontuação iguais, a classificação levará em consideração a idade dos artistas, dando prioridade para aqueles mais velhos, seguido pelos outros conforme classificação decrescente de idade.

6.3 - É vedada a cessão ou transferência do Prêmio, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

6.4 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a premiação, não sendo descontado nenhum imposto sobre o valor do prêmio.

6.5 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, tendo como beneficiário exclusivamente a pessoa premiada (ou seu representante em caso de menor de idade).

6.6 - Para a assinatura do contrato de premiação observar-se-á, no que couberem, as disposições da Lei Federal 8666/93,

8 - DA REMUNERAÇÃO

8.1 - Os valores para premiação dos projetos selecionados são fixados pela Tabela deste Edital descrita no item 1.6.5.

9 - RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do projeto objeto de premiação poderá ensejar cancelamento do prêmio com devolução total dos recursos.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A Prefeitura Municipal poderá prorrogar adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

10.2 - É facultada à Comissão de Credenciamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

10.3 - A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

11 - ANEXOS DESTE REGULAMENTO

- ANEXO I – Ficha de Inscrição
- ANEXO II – Termo de autorização de uso de obras - direitos autorais
- ANEXO III – Termo de autorização de uso de imagem e voz
- ANEXO IV - Termo de Anuência
- ANEXO V - Formulário para recursos
- ANEXO VI - Ficha Cadastral de Artista
- ANEXO VII - Ficha Cadastral de Empresa ou Espaço de Eventos.

Equador/RN, 16 de outubro de 2020.

NOEIDE CLÉMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO - PESSOA FÍSICA
NOME COMPLETO:
NOME ARTÍSTICO:

TELEFONE:	E-mail:	
ENDEREÇO COMPLETO (Rua, Av., Núm., Bairro):		
CPF:	R.G.:	Órgão Expedidor:

IDENTIFICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA:		
SEGMENTO CULTURAL:		
TELEFONE:	E-mail:	
ENDEREÇO COMERCIAL (Rua, Av., Núm., Bairro):		
CNPJ:		
REPRESENTANTE LEGAL:		
CPF:	RG:	
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL (Rua, Av., Núm., Bairro):		

INFORMAÇÕES SOBRE A PROPOSTA		
TÍTULO DO PROJETO CULTURAL:		
FORMATO DO PROJETO CULTURAL: Marque apenas o item que corresponde ao seu projeto.		
<input type="checkbox"/> - Apresentação com 01 integrante <input type="checkbox"/> - Apresentação com 02 ou 03 integrantes <input type="checkbox"/> - Apresentação coletiva <input type="checkbox"/> - Gravação inédita <input type="checkbox"/> - Palestra Cultura Popular <input type="checkbox"/> - Palestra Dança, Corpo e Mente <input type="checkbox"/> - Debate com 02 integrantes sobre: A Importância da Cultura para a Sociedade <input type="checkbox"/> - Debate com 02 integrantes sobre: A Importância da Dança na vida dos Praticantes <input type="checkbox"/> - Contação de Histórias <input type="checkbox"/> - Oficina de Artesanatos <input type="checkbox"/> - Exposição de Artesanatos <input type="checkbox"/> - Publicação de Livro Literário <input type="checkbox"/> - Produção e Exposição fotográfica <input type="checkbox"/> - Serviço de Produção Audiovisual para atender a Lei Aldir Blanc <input type="checkbox"/> - Produção de Documentário Histórico Cultural		
SEGMENTO ARTÍSTICO / CULTURAL:		
<input type="checkbox"/> I. PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL <input type="checkbox"/> II. MÚSICA <input type="checkbox"/> III. ARTES CÊNICAS <input type="checkbox"/> IV. EXPRESSÕES CORPORAIS E COREOGRÁFICAS <input type="checkbox"/> V. ARTES VISUAIS <input type="checkbox"/> VI. AUDIO-VISUAL <input type="checkbox"/> VII. LITERATURA <input type="checkbox"/> VIII. CULTURAS ORIGINÁRIAS <input type="checkbox"/> IX. ARTESANATO <input type="checkbox"/> X. PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL <input type="checkbox"/> XI. CULTURA CONTEMPORÂNEA <input type="checkbox"/> XII. ECONOMIA CRIATIVA DA CULTURA		
DURAÇÃO:	FORMATO: <input type="checkbox"/> CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR	
O QUE SERÁ REALIZADO?		
COMO SERÁ REALIZADO?		
EQUIPE ENVOLVIDA		
NOME:	FUNÇÃO:	CPF:

Nome Completo e Assinatura

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE OBRAS - DIREITOS AUTORAIS -

Eu, _____ abaixo assinado, nacionalidade _____ (estado civil), _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito(a) no CPF sob n.º _____, e-mail _____ residente e domiciliado na Rua _____ n.º _____ considerando os direitos assegurados aos autores de obras literárias, artísticas, intelectuais e científicas insculpidos nos incisos XXVII e XXVIII do art. 5º da Constituição Federal, bem como nos termos da Lei Federal n.º 9.610/98 e dos Decretos n.º 57.125/65 e n.º 75.699/75, pelo presente termo e sob as penas da lei declaro e reconheço ser o único titular, ou ser um representante oficial de um coletivo, dos direitos morais e patrimoniais de autor da obra _____ (música, texto, filme, fotografia, gravura, pintura, palestra, etc.), intitulada _____ e por conseguinte AUTORIZO a utilização e/ou exploração da mencionada obra, meu produto proveniente das ações do CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL – n.º 02/2020.

A presente autorização é concedida a título da contratação de serviço artístico-cultural de forma irrestrita e contemplando, dentre outros meios, a reprodução parcial ou integral, inclusive através da internet, nos canais oficiais e redes sociais; a edição; adaptação, transformação, para fins de promoção; tradução para qualquer idioma, inclusive libras; inclusão em fonograma ou produção audiovisual; utilização, direta ou indireta, mediante execução musical; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; inclusão em base de dados, armazenamento em computador, microfilmagem e demais formas de arquivamento do gênero.

Por ser expressão de minha livre e espontânea vontade firmo este termo sem que nada haja, no presente ou no futuro, a ser reclamado a título de direitos autorais conexos ou qualquer outro.

_____, ____ de ____ de 2020.

Autor da Autorização (assinatura)

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente à Rua _____, nº _____, na cidade de Equador, estado do Rio Grande do Norte, AUTORIZO o uso de minha imagem e voz em fotos ou filme produzidos para minha participação no **CRENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE ISOLAMENTO SOCIAL. – EDITAL DE CHAMAMENTO nº 02/2020.**

A presente autorização é concedida sem ônus financeiro para ser utilizado em todas as suas modalidades e, em destaque das seguintes formas:

- (I) Sites e redes sociais.
- (II) Cartazes, postagens e outros formatos de divulgação online.
- (III) Divulgação em geral.
- (IV) Demais modelos expositivos ao público.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Equador - RN, ____ de ____ de 2020.

ASSINATURA

ANEXO IV

TERMO DE ANUÊNCIA DOS ENVOLVIDOS

(Para todos os membros do seu projeto)

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF: _____, residente no endereço: _____, declaro ter ciência desta inscrição e que participo como integrante do trabalho: _____, na função de: _____.

Por ser verdade, firmo o presente:

Equador - RN, ____ / ____ / 2020.

assinatura do declarante

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA RECURSOS

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, sob o CPF: _____, inscrito no **CRENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE ISOLAMENTO SOCIAL – nº 02/2020**, apresento o presente recurso:

A decisão objeto de contestação refere-se a: _____

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: _____

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos: _____

Equador, ____ de ____ de 2020.

Assinatura do Recorrente

ANEXO VI

FICHA CADASTRAL DE ARTISTA, PRODUTOR OU TRABALHADOR CULTURAL.

Nº de Registro _____ Data do Registro _____

NOME _____

NOME DO PAI _____

NOME DA MÃE _____

RG _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR _____ DATA _____

CPF _____ DATA DE NASCIMENTO _____

ENDEREÇO _____ Nº _____

BAIRRO _____ CEP _____

MUNICÍPIO _____ ESTADO _____

E-MAIL _____

CONTATO CELULAR _____ FIXO _____

GRAU DE INSTRUÇÃO _____

QUANTAS PESSOAS RESIDEM COM VOCÊ _____

FAIXA DE RENDA FAMILIAR POR PESSOA _____

NOME ARTÍSTICO _____

ÁREA DE ATUAÇÃO CULTURAL () ARQUIVOS E MUSEUS () ARTE DIGITAL

() ARTES CÊNICAS () ARTES VISUAIS () ARTESANATO

() AUDIOVISUAL () CIRCO () CULTURA POPULAR

() DANÇA () DESIGN () FOTOGRAFIA

() MODA () MÚSICA () TEATRO

() CULTURA AFRO-BRASILEIRA () PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL
 () LITERATURA, LIVRO E LEITURA () PRODUTORES E TÉCNICOS
 EM CASO DE NENHUMA ACIMA, CITE QUAL _____
 CASO PERTENÇA A GRUPO, CITE _____
 TEMPO DE ATUAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL _____
 CITE ALGUMAS ATUAÇÕES PROFISSIONAIS NA CULTURA _____
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 () Recebo Auxílio Emergencial () Recebo Benefícios Previdenciários
 () Recebo Seguro Desemprego () Recebo Remuneração Registrada
 () Recebo na Carteira de Trabalho () Nenhuma das alternativas anteriores
 DECLARAÇÕES
 () Declaro que resido no município de Equador/RN.
 () Declaro sob as penalidades da lei que as informações prestadas são verdadeiras
 OBRIGATÓRIO ANEXAR CÓPIA DO CPF – RG E PORTFÓLIO CULTURAL

 Artista, Produtor ou Trabalhador Cultural

ANEXO VII

FICHA CADASTRAL DE EMPRESA E ESPAÇO DE EVENTO CULTURAL

Nº de Registro _____ Data do Registro _____

NOME FANTASIA _____

RAZÃO SOCIAL _____

CNPJ _____

DATA DE CRIAÇÃO _____

ENDEREÇO _____ Nº _____

BAIRRO _____ CEP _____

MUNICÍPIO _____ ESTADO _____

E-MAIL _____

CONTATO CELULAR _____ FIXO _____

ÁREA PRINCIPAL DE ATUAÇÃO _____

OUTRAS ÁREAS DE ATUAÇÃO CULTURAL _____

EXPERIÊNCIA DE REALIZAÇÃO CULTURAL _____

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL _____ CPF _____

ÁREA DE ATUAÇÃO CULTURAL () ARQUIVOS E MUSEUS () ARTE DIGITAL

() ARTES CÊNICAS () ARTES VISUAIS () ARTESANATO

() AUDIOVISUAL () CIRCO () CULTURA POPULAR

() DANÇA () DESIGN () FOTOGRAFIA

() MODA () MÚSICA () TEATRO

() CULTURA AFRO-BRASILEIRA () PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL

() LITERATURA, LIVRO E LEITURA () PRODUTORES E TÉCNICOS

EM CASO DE NENHUMA ACIMA, CITE QUAL _____

TEMPO DE ATUAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL _____

CITE ALGUMAS ATUAÇÕES PROFISSIONAIS NA CULTURA _____

DECLARAÇÕES

() Declaro ter finalidade cultural de acordo Estatuto e/ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

() Declaro sob as penalidades da lei que as informações prestadas são verdadeiras

OBRIGATÓRIO ANEXAR CARTÃO CNPJ E PORTFÓLIO CULTURAL

 Proprietário da Empresa ou Espaço de Evento

Publicado por:
 Jeferson dos Santos Moraes
Código Identificador:EF8056BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 174/2020

No dia 06 de outubro de 2020, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado na RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico- Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 58, homologado em 06 de outubro de 2020, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: MARIA CONSUELO SOARES DA MATA		
CNPJ: 28.697.784/0001-78	Telefone:	Email:
Endereço: A cadastrar, 0, A cadastrar, A cadastrar/RN, CEP: 00000-000		
Representante: MARIA CONSUELO SOARES DA MATA - CPF: 257.650.728-01		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
12	0009767 - CABO FLEXIVEL DE COBRE 04 MM, ROLO COM 100M	condunorte	Und.	100,00	454,99	45.499,00
15	0009770 - CABO FLEXIVEL DE COBRE 10 MM, ROLO COM 100M	condunorte	Und.	100,00	1.149,99	114.999,00
35	0009762 - DISCO SERRA MARMORE PARA CEAMICA 110X20 MM	mtx	Und.	300,00	15,01	4.503,00

36	0009763 - DISCO SERRA MÁRMORE PARA CONCRETO 110X20 MM	mtx	Und.	150,00	15,01	2.251,50
38	0005744 - DISJUNTOR BAIXA TENSÃO CORRENTE NOMINAL 15 AMPERES MONOFÁSICO	sibrattec	Und.	150,00	6,99	1.048,50
39	0005745 - DISJUNTOR BAIXA TENSÃO CORRENTE NOMINAL 20 AMPERES MONOFÁSICO	sibrattec	Und.	150,00	7,03	1.054,50
40	0005746 - DISJUNTOR BAIXA TENSÃO CORRENTE NOMINAL 32 AMPERES MONOFÁSICO	sibrattec	Und.	100,00	7,03	703,00
53	0009774 - FIO RÍGIDO DE COBRE 10MM, ROLO COM 100M	condullar	Und.	30,00	515,49	15.464,70
64	0009784 - LAMINA DE SERRA MANUAL DE AÇO ALTO CARBONO FLEXIVEL	mtx	Und.	400,00	3,50	1.400,00
86	0009552 - MARTELO CALCETEIRO FORJADA COM CABO EM MADEIRA	sparta	UND	20,00	12,98	259,60
87	0005842 - MARTELO DE BORRACHA PRETO 40 MM COM CABO EM MADEIRA INVERNIZADA	sparta	Und.	50,00	14,00	700,00
88	0005843 - MARTELO, MATERIAL FERRO, MATERIAL CABO MADEIRA, TIPO UNHA, TAMANHO 25 MM	sparta	Und.	50,00	20,00	1.000,00
97	0009555 - PNEU S/ CÂMARA MACIÇO PARA CARRO DE MÃO	lotus	Und.	50,00	27,95	1.397,50
108	0009543 - REGUA DE ALUMINIO PARA PEDREIRO C/ 2M	mtx	UND	80,00	25,98	2.078,40
115	0009482 - TORQUES DE ARMADOR	lotus	UND	10,00	25,89	258,90
119	0009808 - TRENA COM CAIXA PLÁSTICA EMBORRACHADA, COM FITA DE AÇO 5M	sparta	Und.	60,00	9,94	596,40
Valor Total						193.214,00

1 – DO OBJETO

1. – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais de Construção e Equipamentos Básicos necessários para fins de Execução dos Serviços de Pavimentação, assim como alguns Materiais para Manutenção Preventiva dos Prédios Públicos no Município de Guamaré/RN., conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.

2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

– Este Registro de Preços tem validade até 14/10/2021, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 046, de 2010.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram essa ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARÉ/RN, 15/10/2020

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeitura Municipal De Guamaré

MARIA CONSUELO SOARES DA MATA

Maria Consuelo Soares Da Mata

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:720E50F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 167/2020

No dia 06 de outubro de 2020, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado na RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico- Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 58, homologado em 06 de outubro de 2020, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: ENERGIA MATERIAIS ELETRICOS E DE CONSTRUCAO EIRELI		
CNPJ: 03.763.290/0001-13	Telefone:	Email:
Endereço: A cadastrar, 0, A cadastrar, A cadastrar/RN, CEP: 00000-000		
Representante: WASHINGTON RODRIGUES DE LIMA - CPF: 279.318.114-53		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
50	0009493 - FECHADURA INTERNA COM CHAVE	SILVANA	UND	150,00	26,00	3.900,00

Valor Total	3.900,00
-------------	----------

1 – DO OBJETO

1. – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais de Construção e Equipamentos Básicos necessários para fins de Execução dos Serviços de Pavimentação, assim como alguns Materiais para Manutenção Preventiva dos Prédios Públicos no Município de Guamaré/RN., conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.

2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

– Este Registro de Preços tem validade até 13/10/2021, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 046, de 2010.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram essa ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARÉ/RN, 14/10/2020

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeitura Municipal de Guamaré

WASHINGTON RODRIGUES DE LIMA

Energia Materiais Eletricos e de Construcao EIRELI

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:BE35D517

No dia 06 de outubro de 2020, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado na RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico- Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 58, homologado em 06 de outubro de 2020, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: REDE CONSTRUIR E COMERCIO EIRELI		
CNPJ: 24.563.754/0001-18	Telefone:	Email:
Endereço: A cadastrar, 0, A cadastrar, A cadastrar/RN, CEP: 00000-000		
Representante: SEBASTIAO GUILHERME LOPES - CPF: 822.247.064-72		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
5	0009558 - BRITA 25 MM EM PEDRA GRANITICA	Coelho	m³	72,00	104,00	7.488,00
31	0009758 - CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE 3/4"	Olivo	Und.	400,00	11,50	4.600,00
33	0009760 - CURVA 90° PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC 32MM	Amanco	Und.	1200,00	10,00	12.000,00
63	0009783 - ISOLADOR ROLDANA DE PORCELANA DIMENSÕES MÍNIMAS DE 27X54MM	Germer	Und.	350,00	20,00	7.000,00
65	0009785 - LAMPADA FLUORESCENTE 20W 6500K 60CM	Osram	Und.	4000,00	6,80	27.200,00
70	0009790 - LAMPADA TUBULAR LED 18W 120CM	Ourolux	Und.	7000,00	8,00	56.000,00
71	0009791 - LAMPADA TUBULAR LED 9W 60CM	Ourolux	Und.	6000,00	6,00	36.000,00
81	0009796 - MANGUEIRA 1/4"	Vonder	METRO	1000,00	13,00	13.000,00
94	0009549 - PLACA COMPACTADORA VIBRATORIA DE PISOS A GASOLINA 7 HP	Toyama	UND	2,00	6.320,00	12.640,00
95	0009550 - PLACA COMPACTADORA VIBRATORIA DE PISOS A GASOLINA 9 HP	Toyama	UND	6,00	6.320,00	37.920,00
Valor Total						213.848,00

1 – DO OBJETO

1. – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais de Construção e Equipamentos Básicos necessários para fins de Execução dos Serviços de Pavimentação, assim como alguns Materiais para Manutenção Preventiva dos Prédios Públicos no Município de Guamaré/RN., conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.

2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

– Este Registro de Preços tem validade até 14/10/2021, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.
 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 046, de 2010.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório,

de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram essa ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARÉ/RN, 15/10/2020

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
 Prefeitura Municipal De Guamaré

SEBASTIAO GUILHERME LOPES

Rede Construir E Comercio EIRELI

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:2F63FF5E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0009/2020

Aos 27 (vinte e sete), dias do mês de agosto do ano de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal de Itaú, situada, na Rua Cleofas Nunes, 74, Centro, Itaú/RN, o prefeito Municipal, Sr. Ciro Gustavo Alves Bezerra, brasileiro, casado, CPF nº 035.534.324-03 e RG.001850609-SSP/RN, nos termos do Artigo 15 da lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 002/2014, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 009/2020-SRP**, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Comissão de Pregão, homologada em **27/08/2020**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **F A NUNES GONDIM EIRELI, CNPJ: 12.995.411/0001-43**, localizada a Rua Hemetério Fernandes, nº 65, Centro, CEP: 59.800-000, **MARTINS/RN**, representado pelo seu Procurador o Senhor **FERNANDO ANTONO GONDIM JUNIOR**, brasileiro, casado, Portadora de Carteira de Identidade nº 1880871, SSP/RN, Inscrito no CPF nº 048.622.594-13, residente e domiciliado a Rua José Teixeira de Barros, nº 22, Bairro, Cruz de Almas, CEP 59.900-000, município de **MARTINS/RN**, com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciada abaixo e nos itens que se seguem.

Item	Descrição dos materiais	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
10	Papel ofício A-4, 75 g 500 folha	RESMA	Chamex	2.000	23,50	47.000,00
22	Corretivo líquido frasco de 18 ml	Und.	Delta	10	1,55	15,50
47	Perfurador 2 furos para 100 folhas	Und.	Cis	5	169,00	845,00
52	Cartucho HP 60 PT - original	Und.	HP	10	109,00	1.090,00
53	Cartucho HP 60 COR - original	Und.	HP	10	109,00	1.090,00
54	Cartucho HP 21A - original	Und.	HP	10	99,00	990,00
55	Cartucho HP 22 COR - original	Und.	HP	10	99,00	990,00
Total (RS):						52.020,50

OBJETO:

A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Presencial nº 009/2020-SRP, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

Nos termos do Art. 15 § 4º da lei 8666/93, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de Vigência, o objeto cujo preço nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CONTRATO

Para consecução dos fornecimentos dos objetos registrados nessa Ata serão, quando o objeto exigir, celebrados contratos específicos com os licitantes.

PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de preços constam da Ata de Julgamento de Pregão Presencial, em anexo a esta Ata.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

A solicitação de fornecimento à Contratada por parte dos Órgãos Participantes serão feitas por escrito, através de Ordem de fornecimento, datados e assinados pelo responsável.

As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhado por meio eletrônico.

Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com as especificações do Edital.

Os fornecimentos serão efetuados conforme necessidade da contratante.

Dentro do Prazo de Vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento dos itens desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do edital do Pregão presencial que precedeu a formalização da Ata.

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

Quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

Quando o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de fato fortuito ou de força maior;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens anteriores, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Itaú/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Advertência;

Multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

A aplicação da sanção prevista no item 7.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.1.2 e 7.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A inexecução do contrato, de que trata o item 7.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.

As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 do item 7.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Ocorrendo a inexecução de que trata o item 7.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Itaú/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Órgão Participante proceder a fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.

Os fiscais dos Órgãos Participantes estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

As irregularidades constatadas pelos Órgãos Participantes deverão ser comunicadas ao Órgão gerenciador, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto contratado:

Greve geral;

Calamidade pública;

Interrupção dos meios de Transporte;

Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e;

Outros quadros que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10406/2002)

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Órgão Participante, até 24h após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

FORO

Para resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da cidade de Apodi/RN.

CÓPIAS

Da presente Ata serão extraídas as seguintes cópias:

Uma para o Órgão gerenciador;

Uma para a empresa registrada;

Uma em extrato para publicação na Imprensa Oficial;

Uma para o Órgão Participante.

12 - E assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as condições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos responsáveis das partes e testemunhas.

Itaú/RN, 27 de agosto de 2020

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA

Prefeito Municipal

CNPJ: 08.148.553/0001-06

FERNANDO ANTONO GONDIM JUNIOR

Procurador Da Adjudicatária

CNPJ: 12.995.411/0001-43

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:85884CDO

Aos 27 (vinte e sete), dias do mês de agosto do ano de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal de Itaú, situada, na Rua Cleofas Nunes, 74, Centro, Itaú/RN, o prefeito Municipal, Sr. Ciro Gustavo Alves Bezerra, brasileiro, casado, CPF nº 035.534.324-03 e RG.001850609-SSP/RN, nos termos do Artigo 15 da lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 002/2014, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 009/2020-SRP**, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Comissão de Pregão, homologada em **27/08/2020**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **D F DE S SILVA, CNPJ: 04.599.190/0001-66**, localizada a Avenida Independência, nº 1162, Centro, CEP: 59.900, **PAU DOS FERROS/RN**, representado pela sua representante legal a Senhora **DIOSNECI FERREIRA DE SENA SILVA**, brasileira, casada, empresária, Portadora de Carteira de Identidade nº 001.560.872, SSP/RN, Inscrito no CPF nº 941.799.804-87, residente e domiciliado a Rua da Independência, nº 1486, Centro, CEP 59.900-000, município de **PAU DOS FERROS/RN**, com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

Item	Descrição dos materiais	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	Borracha bicolor VA -40	Und.	REDBOR	24	0,80	19,20
4	Estilete c/ suporte de navalha grande	Und.	Masterprint	10	1,95	19,50
8	Lápis Borracha	Und.	Goller	5	1,90	9,50
9	Lápis destaca texto	Und.	Masterprint	100	1,90	190,00
14	Caixa Arquivo polionda amarelo 250X130X350mm	Und.	Polibras	1.000	4,90	4.900,00
28	Fita Durex 45X45 transparente PP 33 AC	Und.	eurocel	20	3,90	78,00
31	Grampeador alicate S-150 25 folhas	Und.	Masterprint	20	24,00	480,00
33	Grampo para grampeador 26/6 c/ 5000 unidades	Und.	frama	30	5,20	156,00
34	Livro de Ata 100 folhas	Und.	TILIBRA	10	11,70	117,00
35	Livro de Ata 200 folhas	Und.	TILIBRA	10	19,80	198,00
37	Marcador permanente para CD	Und.	MARKER	30	2,75	82,50
40	Papel carbono ex c/ 100 unid.	Und.	radex	2	42,00	84,00
41	Pasta AZ Ofício L L	Und.	frama	50	11,00	550,00
44	Pasta com abas e elást. de papel. liso, cores variadas	Und.	frama	300	2,10	630,00
50	Prancheta acrílico tamanho ofício	Und.	DELO	20	18,00	360,00
51	Tinta para carimbo 42ml, azul, preta	Und.	radex	10	4,80	48,00
58	CD-R - gravável 700 MB/80MIN	Und.	maxprint	500	1,05	525,00
59	CD-RW regravável 700MB/80MIN	Und.	maxprint	50	1,05	52,50
Total (RS):						8.499,20

OBJETO:

A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Presencial nº 009/2020-SRP, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

Nos termos do Art. 15 § 4º da lei 8666/93, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de Vigência, o objeto cujo preço nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CONTRATO

Para consecução dos fornecimentos dos objetos registrados nessa Ata serão, quando o objeto exigir, celebrados contratos específicos com os licitantes.

PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de preços constam da Ata de Julgamento de Pregão Presencial, em anexo a esta Ata.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

A solicitação de fornecimento à Contratada por parte dos Órgãos Participantes serão feitas por escrito, através de Ordem de fornecimento, datados e assinados pelo responsável.

As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhado por meio eletrônico.

Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com as especificações do Edital.

Os fornecimentos serão efetuados conforme necessidade da contratante.

Dentro do Prazo de Vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento dos itens desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do edital do Pregão presencial que precedeu a formalização da Ata.

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

Quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

Quando o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de fato fortuito ou de força maior;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens anteriores, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Itaú/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Advertência;

Multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

A aplicação da sanção prevista no item 7.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.1.2 e 7.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A inexecução do contrato, de que trata o item 7.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.

As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 do item 7.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Ocorrendo a inexecução de que trata o item 7.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Itaú/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Órgão Participante proceder a fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.

Os fiscais dos Órgãos Participantes estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

As irregularidades constatadas pelos Órgãos Participantes deverão ser comunicadas ao Órgão gerenciador, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto contratado:

Greve geral;

Calamidade pública;

Interrupção dos meios de Transporte;

Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e;

Outros quadros que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10406/2002)

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Órgão Participante, até 24h após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

FORO

Para resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da cidade de Apodi/RN.

CÓPIAS

Da presente Ata serão extraídas as seguintes cópias:

Uma para o Órgão gerenciador;

Uma para a empresa registrada;

Uma em extrato para publicação na Imprensa Oficial;

Uma para o Órgão Participante.

12 - E assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as condições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos responsáveis das partes e testemunhas.

Itaú/RN, 27 de agosto de 2020

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA

Prefeito Municipal

DIOSNECI FERREIRA DE SENA SILVA

Titular Da Adjudicatária

CNPJ: 04.599.190/0001-66

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes

Código Identificador:E2F1E91D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0009/2020

Aos 27 (vinte e sete), dias do mês de agosto do ano de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal de Itaú, situada, na Rua Cleofas Nunes, 74, Centro, Itaú/RN, o prefeito Municipal, Sr. **Ciro Gustavo Alves Bezerra**, brasileiro, casado, CPF nº 035.534.324-03 e RG.001850609-SSP/RN, nos termos do Artigo 15 da lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 002/2014, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 009/2020-SRP**, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Comissão de

Pregão, homologada em 27/08/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI EPP, CNPJ: 01.973.806/0001-29, localizada a Rua coronel Gurgel, nº 55, Centro, CEP: 59.600-200, MOSSORÓ/RN, representado seu procurador o Senhor JOSIVALDO LEÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Portadora de Carteira de Identidade nº 0750620-SSP/RN, Inscrito no CPF nº 430.002.744-72, residente e domiciliado na cidade MOSSORÓ/RN, com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciada abaixo e nos itens que se seguem.

Item	Descrição dos materiais	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
2	Caneta esferográfica azul 07	Und.	Compactor	200	0,84	168,00
3	Lápis grafite nº 02	Und.	Masterprint	100	0,23	23,00
5	Extrator grampo tipo espátula níquelado	Und.	FERSAN	20	1,92	38,40
6	Cola branca 90 gr	Und.	fortfix	24	2,00	48,00
7	Cola p/ isopor de 90 gr	Und.	fortfix	24	2,60	62,40
11	Papel contacto transparente L45 cm	m	PLASTIFIX	20	3,70	74,00
12	Almofada para carimbo nº 02 cor azul	Und.	radex	10	5,50	55,00
13	Almofada para carimbo nº 03 cor preta	Und.	JAPAN	10	4,90	49,00
15	Calculadora RMP 1070 8 dig	Und.	Masterprint	10	15,50	155,00
16	Capa para encadernação PVC R 1311 AZ transp.	Und.	USA FOLIEN	100	0,65	65,00
17	Capa para encadernação PVC R 1311 CR transp.	Und.	USA FOLIEN	100	0,65	65,00
18	Clips 2/0 cx c/ 100 unidades	Und.	ECCO CLIPS	100	1,90	190,00
19	Clips 3/0 cx c/ 50 unidades	Und.	ECCO CLIPS	200	1,90	380,00
20	Clips 4/0 cx c/ 50 unidades	Und.	ECCO CLIPS	200	1,90	380,00
21	Clips 6/0 cx c/ 25 unidades	Und.	ECCO CLIPS	200	2,30	460,00
23	Envelope saco amarelo tamanho ofício	Und.	SCRITY	3.000	0,34	1.020,00
24	Espiral plástico para 23MM	Und.	USA FOLIEN	100	0,70	70,00
25	Espiral plástico para 29 MM	Und.	USA FOLIEN	100	0,95	95,00
26	Espiral plástico para 40MM	Und.	USA FOLIEN	100	2,10	210,00
27	Etiqueta Laser 33 A4356 25,4X63,5 folha	Und.	LINK ETIQUETA	10	22,00	220,00
29	Fita gomada adesiva de alta qualidade med. 38 X50	Und.	eurocel	30	13,80	414,00
30	Fita gomada adesiva de alta qualidade medi. 50 X50	Und.	eurocel	30	17,15	514,50
32	Grampeador Profissional (para grampear em parede), e etc.	Und.	Cis	3	69,27	207,81
36	Livro de Ponto 200 folhas	Und.	TILIBRA	20	22,25	445,00
38	Pincel p/ quadro branco, cores variadas	Und.	GRAMP-LINE	5	4,40	22,00
39	Porta lápis R740.1 3X1 Clips - Lembrete	Und.	Waleu	5	11,30	56,50
42	Pasta classificador tamanho ofício c/ grampos plásticos estendido	Und.	DELO	500	3,50	1.750,00
43	Pasta com aba elástica plástica ofício transparente	Und.	acp	200	2,15	430,00
45	Pasta de papelão com trilhos plásticos	Und.	POLYCART	300	1,60	480,00
46	Pasta mimo polionda 4 cm	Und.	POLYCART	100	3,70	370,00
48	Perfurador 2 furos para 10 folhas	Und.	GRAMP-LINE	10	17,80	178,00
49	Líquido reabastecedor p/quadro branco 20 ml cores variadas	Und.	BRW	5	4,70	23,50
56	Cartucho HP 122 PT - original	Und.	HP ORIGINAL	10	88,00	880,00
57	Cartucho HP 122 COR - original	Und.	HP ORIGINAL	10	88,00	880,00
60	Livro de Protocolo	Und.	TAMOIO	10	7,30	73,00
61	Livro de Ata 50 folhas	Und.	TILIBRA	10	7,70	77,00
62	Colchete /Grampo, nº 15, cx com 72 Unidades	Und.	Chaparrau	100	11,45	1.145,00
63	Elastico super amarelo (liga) nº 18, embalagem de 250gr	Und.	MAMUTY	50	8,50	425,00
64	Lapiseira para Mina 07	Und.	Bic	40	2,90	116,00
65	Mina para grafite 07	Und.	BRW	100	1,00	100,00
Total (RS):						12.415,11

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Presencial nº 009/2020-SRP, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

Nos termos do Art. 15 § 4º da lei 8666/93, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de Vigência, o objeto cujo preço nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CONTRATO

Para consecução dos fornecimentos dos objetos registrados nessa Ata serão, quando o objeto exigir, celebrados contratos específicos com os licitantes.

PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de preços constam da Ata de Julgamento de Pregão Presencial, em anexo a esta Ata.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

A solicitação de fornecimento à Contratada por parte dos Órgãos Participantes serão feitas por escrito, através de Ordem de fornecimento, datados e assinados pelo responsável.

As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhado por meio eletrônico.

Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com as especificações do Edital.

Os fornecimentos serão efetuados conforme necessidade da contratante.

Dentro do Prazo de Vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento dos itens desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do edital do Pregão presencial que precedeu a formalização da Ata.

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

Quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

Quando o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de fato fortuito ou de força maior;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens anteriores, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Itaú/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Advertência;

Multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

A aplicação da sanção prevista no item 7.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.1.2 e 7.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A inexecução do contrato, de que trata o item 7.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.

As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 do item 7.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Ocorrendo a inexecução de que trata o item 7.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Itaú/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Órgão Participante proceder a fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.

Os fiscais dos Órgãos Participantes estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

As irregularidades constatadas pelos Órgãos Participantes deverão ser comunicadas ao Órgão gerenciador, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto contratado:

Greve geral;

Calamidade pública;

Interrupção dos meios de Transporte;

Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e;

Outros quadros que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10406/2002)

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Órgão Participante, até 24h após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

FORO

Para resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da cidade de Apodi/RN.

CÓPIAS

Da presente Ata serão extraídas as seguintes cópias:

Uma para o Órgão gerenciador;

Uma para a empresa registrada;

Uma em extrato para publicação na Imprensa Oficial;

Uma para o Órgão Participante.

12 - E assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as condições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos responsáveis das partes e testemunhas.

Itaú/RN, 27 de agosto de 2020

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA

Prefeito Municipal

CNPJ: 08.148.553/0001-06

JOSIVALDO LEÃO DE OLIVEIRAProcurador da Adjudicatária
CNPJ: 01.973.806/0001-29**Publicado por:**
Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:9028C889**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ**GABINETE DO PREFEITO**
DECRETO Nº 159, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 94.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - As disposições contidas deste Decreto fazem face à Lei Municipal nº 309/2019 (LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2020.

Jacanã/RN, 21 de outubro de 2020.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					94.000,00
06 .101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					46.000,00
	2057 MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				46.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	46.000,00
08 .101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					26.000,00
	2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				26.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	18.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	8.000,00
10 .100 SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS					22.000,00
	2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERV. URBANOS				22.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	22.000,00
Anexo II (Redução)					94.000,00
06 .101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					46.000,00
	1006 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS				11.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13110000	0001	11.000,00
	1030 CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE UNIDADE DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA				5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	13110000	0001	5.000,00
	2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD-SUAS				4.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13110000	0001	4.000,00
	2056 MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD				24.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	1.300,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13110000	0001	200,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13110000	0001	23.000,00
	2059 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ACESSUAS/TRABALHO				1.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13110000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	500,00
08 .101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					26.000,00
	2040 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA				26.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	26.000,00
10 .100 SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS					22.000,00
	1016 CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE ABRIGO RODOVIÁRIO				4.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15300000	0001	4.000,00
	1024 CONSTRUÇÃO OU RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS				18.000,00

		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16100000	0001	9.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16100000	0001	9.000,00

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:86EE6FEE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 160, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 52.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - As disposições contidas neste Decreto fazem face à Lei Municipal nº 309/2019 (LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de outubro de 2020.

Jaçanã/RN, 21 de outubro de 2020.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					47.000,00
05 .100 SECRETARIA MUN. DE AGRIC. MEIO AMB. E DEFESA CIVIL					25.000,00
	2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL				25.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	25.000,00
08 .101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					7.000,00
	2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				7.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	7.000,00
09 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA					15.000,00
	2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA				15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	15.000,00
Anexo II (Redução)					47.000,00
08 .101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					7.000,00
	2040 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				7.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	7.000,00
13 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					40.000,00
	1048 CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO				40.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	40.000,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					5.000,00
08 .101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					5.000,00
	2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				5.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001	5.000,00
Anexo II (Redução)					5.000,00
08 .101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					5.000,00
	2040 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				5.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	5.000,00

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:0DBCA411

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 161, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 29.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - As disposições contidas deste Decreto fazem face à Lei Municipal nº 309/2019 (LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de setembro de 2020.

Jaçanã/RN, 21 de outubro de 2020.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					20.000,00
10.100 SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS					20.000,00
	2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERV. URBANOS				20.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	20.000,00
Anexo II (Redução)					20.000,00
02.100 GABINETE DO PREFEITO					20.000,00
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				20.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	20.000,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					9.000,00
07.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					9.000,00
	2016 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 60%				9.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11120000	0001	9.000,00
Anexo II (Redução)					9.000,00
07.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					9.000,00
	2016 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 60%				4.340,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11120000	0001	950,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11120000	0001	340,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	11120000	0001	1.100,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11120000	0001	1.950,00
	2025 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FINANCIADO COM RECURSO DO FUNDEB 60%				4.660,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11120000	0001	950,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11120000	0001	950,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11120000	0001	1.800,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11120000	0001	960,00

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos

Código Identificador:5E04B9D1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

**CPL
DECRETO DE REMANEJAMENTO**

Gabinete Civil

DECRETO Nº 7, DE 01 de setembro de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 80.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Japi/RN, 01 de setembro de 2020

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					80.000,00
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					80.000,00
	2005 Manutenção da Sec Mun de Administração				80.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	80.000,00
Anexo II (Redução)					80.000,00
05.001 Sec.Mun.de Agricultura, Meio Amb. e Rec. Hídricos					80.000,00
	1008 Aquis.de Equip.e Material Permanente				80.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000	0001	80.000,00

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:76E49679

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.601/2020.**

Gabinete Civil
DECRETO Nº 1.601, DE 20 de outubro de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 48.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 20 de outubro de 2020

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					48.000,00
10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					48.000,00
	2036 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				48.000,00
		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	10010000	0001	48.000,00
Anexo II (Redução)					48.000,00
10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					48.000,00
	1025 IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES				48.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	48.000,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:4197D32E

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.602/2020.**

Gabinete Civil
DECRETO Nº 1.602, DE 21 de outubro de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 21 de outubro de 2020

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
10.031 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					4.000,00
	2059 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	4.000,00
Anexo II (Redução)					
10.031 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					4.000,00
	1015 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE				4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	4.000,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:32A40EEB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2020**

VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura municipal de João Câmara

prefeitura municipal de joao camara

Prefeitura Municipal de João Câmara/RN

Registro de Preços Eletrônico 026/2020

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	Kit de Gêneros Alimentícios (conforme Termo de Referência)	NA DESCRIÇÃO DETAHADA	NA DESCRIÇÃO DETAHADA	40.000 KIT	R\$ 34,75	R\$ 1.390.000,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 1.390.000,00	

Valor Total: R\$ 1.390.000,00

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:8F23A240

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 203/2020 - PROCESSO Nº 131/2020 – PMJC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020 – PE – SRP**

Aos 21/10/2020, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-03, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **F D COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº026/2020, com endereço na AV. CAP MOR GOUVEIA, 3500 LAGOA NOVA- CEASA, inscrito no CNPJ nº 70.026.240/0001-40, neste ato representado por FLÁVIO CARVALHO DANTAS WANDERLEY, inscrito no CPF nº 466.189.454-53, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR ALUNO REFERENTE À MERENDA ESCOLAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

FORNECEDOR: F D COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP		
CNPJ: 70.026.240/0001-40	TELEFONE: +55 84 99431-2225	EMAIL: FLAVIODCW@HOTMAIL.COM
ENDEREÇO: AV. CAP MOR GOUVEIA, 3500 LAGOA NOVA- CEASA		
REPRESENTANTE: FLÁVIO CARVALHO DANTAS WANDERLEY - CPF: 466.189.454-53		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
1	0043281 - FEIJÃO PRETO - TIPO I, NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, SEM A PRESENÇA DE GRÃOS MOFADOS E/OU CARUNCHADOS. EMBALAGEM: PLÁSTICA, RESISTENTE, TRANSPARENTE, CONTENDO 1 KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 06 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. - (1 KG). AÇÚCAR REFINADO COR BRANCA - CARACTERÍSTICAS: BRANCO; ORIGEM VEGETAL OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR; REFINADO; SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99% P/P E UMIDADE MÁXIMA DE 0,3% P/P; SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS; PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE NA DATA DA ENTREGA DE 6 MESES. - ACONDICIONAMENTO/ UNIDADE DE	NA DESCRIÇÃO DETAHADA	KIT	40000,00	34,75	1.390.000,00

<p>FORNECIMENTO: PACOTE COM 1KG. – (1 KG), ARROZ PARBOILIZADO, TIPO 1, LONGO, CONSTITUÍDOS DE GRAUS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MÁXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. EMBALAGENS DE 1KG. – (1 KG). FLOCÃO PARA CUSCUZ - PRÉ COZIDO TRADICIONAL - OBTIDO DO PROCESSAMENTO TECNOLÓGICO ADEQUADO, DE GRÃOS DE MILHO, SÁDIOS, LIMPOS, GERMINADOS, PRÉ COZIDO E SECO POR PROCESSO ADEQUADO, COM ASPECTO, COR, ODORE E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, BEM COMO DE UNIDADES, FERMENTAÇÕES OU RANÇO, EMBALADO EM SACO DE PAPEL IMPERMEÁVEL, REEMBALADO EM PAPEL COM 500 GRAMAS. – (1 PCT). LEITE EM PÓ INTEGRAL - SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E SORO, PRODUTO QUILO 170,00 OBTIDO POR DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE VACA INTEGRAL E APTO PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA MEDIANTE PROCESSOS TECNOLÓGICAMENTE ADEQUADOS. NA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL O PRODUTO DEVE CONTER CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS E SATURADAS, SÓDIO E CÁLCIO. EMBALAGEM: PAPEL METALIZADO, PESO LÍQUIDO DE 400G. – (1 PCT). MACARRÃO ESPAGUETE - COM OVOS DEVERÃO SER FABRICADAS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÁS E LIMPAS ISENTAS DE MATERIAIS TERROSOS, PARASITOS E LARVAS. NÃO PODERÁ ESTE FERMENTADA OU RANÇOSA - EMBALAGEM DE 500G. SIMILAR AS MARCAS FORTALEZA OU VITARELA. – (1 PCT). BISCOITO DOCE - TIPO MAISENA, COM OS SEGUINTE INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VIT. B9), AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL AÇÚCAR INVERTIDO, SAL. O BISCOITO DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÁS E LIMPAS. SERÁ REJEITADO BISCOITO MAL COZIDO, QUEIMADOS E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS, NÃO PODENDO APRESENTAR QUEBRADIÇO – EMBALAGEM PRIMARIA EM PACOTES IMPERMEÁVEIS LACRADOS COM PESO LÍQUIDO DE 400GR, TENDO DUPLA EMBALAGEM E EM EMBALAGEM SECUNDARIA DE CAIXA DE PAPELÃO. SIMILAR AS MARCAS MARILAN OU MABEL. – (1 PCT). BISCOITO SALGADO - TIPO CREAM CRACKER, DEVERÁ SER OBTIDO DE MATÉRIAS PRIMAS SÁS E LIMPO. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDO, QUEIMADO E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS, NÃO PODENDO APRESENTAR QUEBRADIÇO – EMBALAGEM PRIMARIA EM PACOTES IMPERMEÁVEIS LACRADOS COM PESO LÍQUIDO DE 400G, TENDO DUPLA EMBALAGEM E EM EMBALAGEM SECUNDARIA DE CAIXA DE PAPELÃO. – (1 PCT). FRANGO PEITO- CONGELADA COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO DE 6%, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. – (1 KG). OS ITENS DEVERÃO VIR DEVIDAMENTE EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE CESTA BÁSICA REFORÇADO, PRONTOS PARA DISTRIBUIÇÃO. O FRANGO PEITO DEVERÁ SER ENTREGUE SEPARADO DO KIT E DEVIDAMENTE ACONDICIONADO, DE MANEIRA QUE NÃO PERCA SUAS PROPRIEDADES E ESTEJA EM ÓTIMA QUALIDADE.</p>					
--	--	--	--	--	--

Valor total: R\$ 1.390.000,00, (um milhão, trezentos e noventa mil reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM=I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I=(6/100) - I=0,00016438 365 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 026/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 026/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Câmara/RN, 21 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Joao Camara

CNPJ: 08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

CPF: 028.976.474-26

F D Comercio de Alimentos LTDA - EPP

CNPJ: 70.026.240/0001-40

FLÁVIO CARVALHO DANTAS WANDERLEY

CPF: 466.189.454-53

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:C7A0E09D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020 – PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº 14050001/2020

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF nº 008.677.144-25 e RG nº 1.927.993 (SSP/ RN), residente na Rua Manoel Pereira da Silva, 54, Bela Vista, Jucurutu/ RN, CEP: 59.330-000, doravante denominado simplesmente **ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **27.029.083/0001-06**, e sede na Av. João XXIII, 72, COHABINAL, Parnamirim/RN, neste ato representada pela senhora **Milena Pinheiro Ferreira**, brasileira, solteira, empresária, portadora de RG nº 05243805584 (DETRAN/ RN) e CPF nº 090.462.344-01, residente na Rua João Alves Flor, 3714, Candelária, Natal/RN, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRATADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e **Decretos Municipais nº 1145, 1146, 1147 e 1148/2017**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o **Registro de preços para possível aquisição gradativa de equipamentos e materiais permanentes para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Jucurutu/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Quant	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
28	4213 - TENS e FES TENS e FES. NÚMERO DE CANAIS: 04 CANAIS. COM GARANTIA MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS	UN	QUARK MEDICAL	2	953,15	1.906,30
Total (RS):						1.906,30

2.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de doze (12) meses, a partir da data de sua subscrição, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o **Município de Jucurutu/ RN** poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o **Município de Jucurutu/ RN** deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo com o **Município de Jucurutu/ RN**.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do **Município de Jucurutu/ RN**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do **Município de Jucurutu/ RN** a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/ RN, 09 de setembro de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO	MILENA PINHEIRO FERREIRA
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

1	2
CPF Nº	CPF Nº

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:264BE957

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - PROCESSO ADMIN. Nº 1762/2020

O **MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.113.466/0001-05, com sede na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, centro, Lajes/RN, CEP: 59.535-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jose Marques Fernandes**, doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE, e a Empresa **MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.440.065/0001-71, sediado(a) na Av. Aracy Tanaka Biazetto, 16450, Distrito Industrial, Santos Dumont em Cascavel/PR, neste ato representada pelo(a) Sr. **Renato Ianelli**, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 44.172.482-6, e CPF nº 229.188.288-07, residente e domiciliado no município de Taboão da Serra/SP, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 1762/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE 01 (um) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS URBANO DE TRANSPORTE SANITÁRIO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA						
CNPJ: 05.440.065/0001-71						
ENDEREÇO: Av. Aracy Tanaka Biazetto, 16450, Distrito Industrial, Santos Dumont em Cascavel/PR						
REPRESENTANTE:						
N	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	0001	Aquisição de 01 (um) Veículo Tipo Micro Onibus Para O Transporte Sanitário, Conforme Condições, Quantidade e Exigênci...	Mascarello	01 UN	R\$ 267.800,00	R\$ 267.800,00
VALOR TOTAL:						R\$ 267.800,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 15/10/2020 e encerramento em 15/01/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 267.800,00 (duzentos e sessenta e sete mil e oitocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Nº da Proposta: 11955.493000/1200-01

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde;

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde;

Função: 10 – Saúde;

Sub-função: 301 – Atenção Básica;

Programa: 0009 – Saúde da Família;

Proj./Ativ.: 1061 – Aquisição de Veículos;

Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente;

Fonte: 12150000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Investimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Lajes/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lajes/RN, 15 de Outubro de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES

CPF: 429.198.514-20

Prefeitura Municipal De Lajes

P/ Promitente Contratante

RENATO IANELLI

CPF: 229.188.288-07

Mascarello Carrocerias E Ônibus LTDA

P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Documento: _____

2. _____

Documento: _____

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:2BC2CC67

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE REMANEJAMENTO

Gabinete Civil**DECRETO Nº 14, DE 01 de setembro de 2020**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajes Pintadas/RN, 01 de setembro de 2020

ANTÔNIA FERREIRA LIMA FURTADO

Prefeita Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					20.000,00
06 .031 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					20.000,00
	2202 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID - 19				20.000,00
		3.3.41.41 CONTRIBUIÇÕES	12140000	0001	20.000,00
Anexo II (Redução)					20.000,00
06 .031 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					20.000,00
	2025 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF				8.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	8.000,00
	2026 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PFVISA				1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	1.000,00
	2028 FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL				5.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000	0001	2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	3.000,00
	2037 PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ				1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	1.000,00
	2112 PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - QUALIFAR				1.500,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12140000	0001	500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	1.000,00
	2114 OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE				3.500,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000	0001	3.500,00

Publicado por:
Fábio José de Araújo Silva
Código Identificador:71CF2152

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 453/2020, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Decreto Nº. 453/2020
Lucrécia/ RN, 15 de outubro de 2020.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R\$ 7.626,00 (sete mil e seiscentos e vinte e seis reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 7.626,00 (sete mil e seiscentos e vinte e seis reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 15 de outubro de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

ANEXO I					
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS					
Suplementação					
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	3301 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS				
		2.6 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Planejamento			
			52 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 100100	RS 390,00
Total da Ação:					RS 390,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 390,00
	11001 - SEC. MUNIC. DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE				
		2.61 - Manutenção da Sec. Municipal de Urbanismo Meio Ambiente			
			290 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 100100	RS 2.760,00
Total da Ação:					RS 2.760,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 2.760,00
	14001 - CONTADORIA MUNICIPAL				
		2.107 - Manutenção Contadoria Municipal			
			326 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 100100	RS 316,00
Total da Ação:					RS 316,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 316,00
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.33 - Manutenção do Fundo Municipal de Saude			
			391 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 121100	RS 3.170,00
Total da Ação:					RS 3.170,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 3.170,00
4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia					
	7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS				
		2.41 - MANUT.PROGRAMA BOLSA FAMILIA IGD/PBF			
			541 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 131100	RS 990,00
Total da Ação:					RS 990,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 990,00
Valor total Suplementado:					RS 7.626,0
Redução					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	3301 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS				
		2.3 - Contribuição a Previdência Social			
			38 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 100100	RS 390,00
Total da Ação:					RS 390,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 390,00
	11001 - SEC. MUNIC. DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE				
		1.42 - Equipamento Programa Seletiva de Lixo Urbano			
			302 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material	Fonte:	RS

			Permanente	100100	2.760,00
Total da Ação:					RS 2.760,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 2.760,00
	14001 - CONTADORIA MUNICIPAL				
		2.107 - Manutenção Contadoria Municipal			
			322 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 100100	RS 316,00
Total da Ação:					RS 316,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 316,00
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.33 - Manutenção do Fundo Municipal de Saude			
			381 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 121100	RS 3.170,00
Total da Ação:					RS 3.170,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 3.170,00
4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia					
	7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMS				
		2.49 - Manutenção Piso Basico Fixo PBF/CRAS			
			501 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 131100	RS 990,00
Total da Ação:					RS 990,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 990,00
Valor total Reduzido: RS					7.626,00

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:360FE0DA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 454/2020, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88

Telefone: (84) 3396-0178 – CEP: 59.805-000 – Lucrécia/RN

Decreto Nº. 454/2020 Lucrécia/ RN, 21 de outubro de 2020.

Abre crédito especial por anulação parcial ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito especial no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto o crédito especial por anulação parcial no valor de R\$ **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 15 de outubro de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

ANEXO I**RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS****Crédito**

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		1.144 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CONVID 19			
			643 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 12900	RS 21.000,00
Total da Ação:					RS 21.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 21.000,00
Valor total suplementado:					RS 21.000,00
Redução					
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				

	1.144 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA- COVID 19			
		649 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 12900	RS 21.000,00
Total da Ação:				RS 21.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				RS 21.000,00
Valor total Reduzido: RS				RS 21.000,00

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Amélia do Amaral
Código Identificador:A16FBD8F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
RESULTADO DE HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES NO PROJETO DO EDITAL 001/2020 PRÊMIO DE FOMENTO À
CULTURA LEI ALDIR BLANC – MONTANHAS/RN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

RESULTADO DE HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES NO PROJETO DO EDITAL 001/2020 PRÊMIO DE FOMENTO À
CULTURA LEI ALDIR BLANC – MONTANHAS/RN

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, vem prestar a relação dos participantes habilitados referente a documentação solicitada no Edital nº 001/2020 - PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA LEI ALDIR BLANC – MONTANHAS/RN, para seleção e concessão de prêmios a artistas e técnicos individuais, coletivos e grupos culturais informais e pessoas jurídicas de direito privado, com e sem fins lucrativos, com finalidade cultural, residentes no município de Montanhas/RN, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social devido ao novo Coronavírus - covid-19.

Considerando o atendimento de todas as normas estipuladas no Edital nº 001/2020, e a inexistência de intenções de recursos administrativos, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarou habilitado os participantes na tabela abaixo:

Nº	NOME DO PROPONENTE	CATEGORIA	ÁREA DE ATUAÇÃO	CPF
01	Alex Roberto dos Santos	Artista/técnico individual	Arte Educador/dança	095.472.534-41
02	Antônio Lourenço da Silva	Artista/técnico individual	Músico	017.301.984-65
03	Carlos Eduardo Leite da Silva	Artista/técnico individual	Músico	702.404.924-39
04	Danilo Luiz Dias de Souza	Artista/técnico individual	Dança	124.411.264-07
05	Denis Gonçalves Pereira	Artista/técnico individual	Músico	116.279.936-65
06	Denize de Oliveira do Carmo	Artista/técnico individual	Artesã	125.019.934-46
07	Dualine Pereira de Melo	Artista/técnico individual	Artesã	096.654.784-51
08	Elizama Raquel Costa de Melo	Artista/técnico individual	Músico	701.758.744-84
09	Francinaldo Guedes de Lima	Artista/técnico individual	Músico	705.058.564-50
10	Francisco Antônio da Silva	Artista/técnico individual	Músico	094.304.674-25
11	Gabriel Suprino da Silva	Artista/técnico individual	Músico	100.660.904-07
12	Janderson Soudellen Pessoa de Farias	Artista/técnico individual	Artes Visuais	067.300.754-57
13	Jean Firmino da Silva	Artista/técnico individual	Arte educador/dança	706.768.624-54
14	Jefferson José do Nascimento Moura	Artista/técnico individual	Músico	704.094.274-70
15	Jessica Priscila Pereira de Melo	Artista/técnico individual	Gastronomia tradicional	095.473.764-46
16	João Gomes da Silva	Artista/técnico individual	Músico	105.184.157-75
17	José Ailton Gomes	Artista/técnico individual	Músico	011.512.864-60
18	José Gomes da Silva	Artista/técnico individual	Músico	625.351.884-49
19	José Rivaldo Martins de Lima	Artista/técnico individual	Produtor de eventos	708.361.324-91
20	José Ronaldo Gomes	Artista/técnico individual	Músico	704.482.774-84
21	José Vitória Bezerra da Costa	Artista/técnico individual	Músico	000.562.224-75
22	José Wilson Lopes	Artista/técnico individual	Músico	093.957.294-06
23	Josélia de Oliveira Bernardo	Artista/técnico individual	Artesã	011.415.284-52
24	Josinaldo Felix Gomes	Artista/técnico individual	Músico	012.494.884-78
25	Joyce Luana Angelo da Costa	Artista/técnico individual	Músico	017.630.714-13
26	Juciê Borges da Fonseca	Artista/técnico individual	Arte educador/dança	065.373.194-98
27	Jucilene Felix Gomes	Artista/técnico individual	Músico	103.968.974-44
28	Judivan Martins da Silva	Artista/técnico individual	Produtor de eventos	034.170.684-10
29	Leandro dos Santos Gomes Macena	Artista/técnico individual	Artesão	018.249.554-05
30	Lorrane Costa de Oliveira	Artista/técnico individual	Gastronomia tradicional	116.098.894-36
31	Luan Henrique Aranha de Medeiros	Artista/técnico individual	Artes Visuais	112.864.374-07
32	Luciene Angelo dos Santos	Artista/técnico individual	Produtora de eventos	027.905.034-86
33	Lucifranklin Vitorino Ferreira	Artista/técnico individual	Arte Educador/dança	093.277.074-60
34	Lucileide Oliveira	Artista/técnico individual	Artesã	465.622.304-20
35	Luiz Eduardo de Oliveira do Carmo	Artista/técnico individual	Artes Visuais	701.712.494-45
36	Luiz Felix Gomes	Artista/técnico individual	Artesão	778.870.184-04
37	Marcia Rosangela da Costa Lima	Artista/técnico individual	Artesã	048.797.894-37
38	Mariza de Oliveira Silva de Oliveira	Artista/técnico individual	Artesã	050.226.374-13
39	Raquel Guedes de Medeiros	Artista/técnico individual	Arte educador/dança	095.430.394-61
40	Roger de Lima Cavalcanti	Artista/técnico individual	Artes visuais	106.345.024-17
41	Ruan Chacon de Souza	Artista/técnico individual	Músico	124.040.834-06
42	Sara stefani de Oliveira Martins	Artista/técnico individual	Músico	107.815.724-36
43	Severino do Carmo de Oliveira	Artista/técnico individual	Artesão	942.285.664-72
44	Severino Gomes da Silva	Artista/técnico individual	Músico	746.806.927-15

45	Suelia Varerio de Araújo	Artista/técnico individual	Artesã	056.259.594-55
46	Taize do Carmo Oliveira	Artista/técnico individual	Artesã	707.301.204-81
47	Thiago de Oliveira Silva	Artista/técnico individual	Artesão	115.165.564-37
48	Tiago dos Santos Lima	Artista/técnico individual	Produtor de eventos	047.081.324-50
49	Vanessa Jerônimo de Albuquerque	Artista/técnico individual	Artesã	118.641.474-07
50	Wanessa Rayssa Oliveira de Farias	Artista/técnico individual	Artesã	076.211.944-64

Montanhas/RN, 21 de outubro de 2020.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Presidente da CPL – PMM/RN

Portaria nº 002/2020

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador: 1A9F2078

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO / PROCESSO Nº 5763/2020 / TOMADA DE PREÇO Nº 6/2020 / CONTRATO Nº 82/2020**

Objeto: SOLICITAMOS A ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS FRANCISCO DE SOUZA BARROS E AGEU DE CASTRO ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PARELHAS

Data: 15/10/2020

Vigência: 15/10/2020 a 12/07/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante: ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Contratada: JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI. Representante: Judson Gutierrez da Silva

Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0008483	PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS FRANCISCO DE SOUZA BARROS E AGEU DE CASTRO ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PARELHAS	UND	1,00	193.083,9900	193.083,99
Total do contrato em R\$					193.083,99

Dotação Orçamentária:

Publicado por:
Haroldo de Brito Dantas
Código Identificador: 31EEA678

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO / PROCESSO Nº 4928/2019 / PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019 / CONTRATO Nº 81/2020**

Objeto: SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO VOLANTE

Data: 12/08/2020

Vigência: 12/08/2020 a 31/12/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante: ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Contratada: MARIA DO SOCORRO ARAUJO 40351785434. Representante: Maria do Socorro Araujo

Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0007585	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO EM CARRO DE SOM TIPO MINITRIO. Descrição básica: Som com potência igual ou superior a 6.000 watts, licenciado junto aos órgãos de trânsito, com combustível e motorista inclusos. O veículo deverá possuir palco com iluminação e grades de proteção, piso e estrutura resistente.	Hora	1,00	135,0000	135,00
Total do contrato em R\$					135,00

Dotação Orçamentária:

Publicado por:
Haroldo de Brito Dantas
Código Identificador: E0FC41E8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2020 DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 PROVENIENTE DO MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2020 DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 PROVENIENTE DO MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN

A Prefeitura Município Rio do Fogo/RN- CNPJ: 01.612.393/0001-57, tornam público o extrato de contrato nº 127/2020 da Adesão da ata de registro de preço nº 002 do Pregão Presencial nº 007/2020 proveniente do município de Galinhos/RN, nos termos da lei 8.666/93 em consonância com a lei 10.520/02 e decreto Federal 7.892/ 2013 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Pregão Presencial nº 007/2020;**Ata de Registro de Preço nº 002;****Órgão gerenciador:** Prefeitura Municipal de Galinhos/RN;**CNPJ:** 08.110.991/0001-77.**Órgão participante:** Prefeitura Município Rio do Fogo/RN- CNPJ: 01.612.393/0001-57;**Objeto da Licitação:** Para futura contratação de Pessoas(S) jurídica (S) especializada(S) no fornecimento de material esportivo e correlato.**Empresa:** Jozilma Maria de Carvalho - CNPJ: 04.805.345/0001-73.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	UND	Quant	Valor Unidade	Valor Total
2	055.001.235	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO adulto, Nº 05, top de linha, padrão oficial, confeccionada em pu ultra 100%, 8gomos, tecnologia termotec, com camada neogel, válvula slip systemremovível e lubrificado, branco com verde, azul e cinza ou branco comvermelho, preto e cinza, deverá conter o selo de qualidade "a" aprovada pela Fifa, a bola deverá conter código de barras, bola oficial dos principaiscampeonatos estaduais e da série b do campeonato brasileiro, aprovada pela Fifa, embalagem diferenciada, protótipo comercial bola penalty campo pró 8s11 ou melhor qualidade. A marca do produto deve ter aprovação da CBF e/ou FIFA. Marca: PENALTY	UND	50	75,00	3.750,00
4	055.001.237	BOLA DE FUTEBOL BEACH SOCCER 68-69cm, 420-450g, câmara airbilty, termotec, PVC, miolo slip system, removível e lubrificado. A marca deve ter aprovação da CBSB. Marca: PENALTY	UND	50	64,80	3.240,00
6	055.001.239	BOMBA DE AR UTILIZADO PARA ENCHER BOLA tipo (vai e volta) enche nos dois sentidos (Double action); com 2 agulhas cada bomba Marca: PENALTY	UND	10	17,00	170,00
7	055.001.240	CALIBRADOR DE BOLA DIGITAL com 2 agulhas para calibrar, precisão 1% da escala, resolução 0.05 libras, Escala de 0.05 e 19.95 libras, temperatura de 10° C a 40°C, metal. Marca: POKER	UND	10	40,00	400,00
8	055.001.037	APITO DE MESA(MODELO PROFISSIONA) PARA ARBRITOS QUE NECESSITAM DE UM SOM POTENTE E DIFERENCIADO. MODELO OFICIAL PARA MESÁRIOS. Marca: POKER	UND	5	20,00	100,00
10	055.001.058	FITA DE MARCAÇÃO DE VÔLEI DE PRAIA material náilon, comprimento 16 m, largura 8 cm, aplicação vôlei de praia. Marca: SPITTER	UND	5	88,90	444,50
13	055.001.243	REDE PARA TRAVE DE FUTSAL (UND) Confeccionada em polipropileno 100% (seda), Fio com 04 mm de espessura, trançado e torcido; tamanho aproximado 3,00m C x 2,00m A x 1,00m F. Marca: SPITTER	UND	10	149,00	1.490,00
14	055.001.244	MALA PARA UNIFORMES Indicado para: Treinamento; Categoria: Beach Soccer; Fechamento: Com zíper; Compartimento: Bolso interno; Capacidade: 60 Litros; Dimensões Aproximadas: 60Ax29Px33L cm; Composição: 100% Poliéster; Personalização: Com o Brasão e nome do município; Marca: DODY SPORT	UND	10	58,00	580,00
16	055.001.002	BAMBOLÉS pvc reforçado com 90 cm de diâmetro para ginástica em movimento. Marca: SCALIBU	UND	50	7,50	375,00
18	055.001.118	LUVA DE GOLEIRO FUTEBOL DE CAMPO palma com dupla camada de revestimento, látex e espuma, dorso de PVC, punho com tira elástica ou velcro; Tamanhos 8, 9, 10 e 11. Marca: POKER	PAR	55	75,00	4.125,00
20	055.001.120	JOELHEIRAS ELÁSTICA para futsal tamanhos P, M, G Marca: POKER	PAR	100	49,90	4.990,00
21	055.001.247	CALÇA ACOLCHOADA PARA GOLEIRO FUTSAL na cor preta -de futsal masculino, tecido 100% poliéster, tamanho P, M, G e GG Marca: DODY SPORT	UND	50	48,00	2.400,00
22	055.001.248	CHUTEIRA CABEDAL para futebol de campo-confeccionada em material sintético e pu (resistente e macio), vira deslocada (amarração assimétrica), solado em tpu com 13 travas e costurado ao cabedal, cor preta, palmilha em eva. Tamanho entre os números 38 a 44 Marca: ROGÉRIO	PAR	300	58,90	17.670,00
24	055.001.250	TROFÉU TAMANHO 55 X 30 CM DE ACRÍLICO com local para colocar logomarca da Prefeitura Municipal de Galinhos, Secretaria de Esporte e logomarca do evento. Marca: PIAZZA	UND	50	79,50	3.975,00
26	055.001.252	TROFÉU TAMANHO 140 X 45 CM DE ACRÍLICO com local para colocar logomarca da Prefeitura Municipal de Galinhos, Secretaria de Esporte e logomarca do evento. Marca: PIAZZA	UND	50	187,00	9.350,00
28	055.001.157	MEDALHAS DE ACRILICO Medalhas em acrílico, 06 mm cristal, 70mm x 78mm. Circunferência interna com fundo serigrafado de acordo com o solicitado pelo município e escrita a laser com acabamento na cor branca. Com fitas com nas cores ouro, prata e bronze. Marca: ACRICART	UND	200	5,50	1.100,00
29	055.001.056	CRONOMETRO DIGITAL unidade de medida 1/100 de segundo e precisão de 99,99%. Cronometro digital com design esportivo. Especificações: Capacidade de exibição de 9h59min. e 59 segundos: Unidade de medida 1/100 de segundos e precisão de 99,99. Modos de Cronometragem: Tempo normal; Tempo líquido; Tempo split -intermediário; Tempos de 1° e 2° lugares; Tempo Lap -tempo de volta para cada seguimento de um evento: Peso 44 gramas; Marca: POKER	UND	3	45,00	135,00
30	123.001.001	TERNO DE FUTEBOL COMPLETO Especificação: BLUSA em malha para futebol 100% Poliéster, sublimada, numerada, frente e costas, com escudo da equipe e, cores variadas; tamanho P, M, G e GG. SHORT numerado, 100% Poliéster, com escudo da equipe; tamanho P, M, G, GG. MEIÃO em poliamida com algodão e elastodieno, adulto e infantil. Coresvariadas. O terno deve ser composto de 15 blusas, 15 shorts e 15 meções. Na solicitação do material será entregue a logomarca Prefeitura Municipal de Galinhos e da Secretaria de Esporte e Lazer e outras Marca: DODY SPORT	UND	40	830,00	33.200,00
32	055.001.256	TERNO PARA FUTVÔLEI Especificação: BLUSA em malha para futebol 100% Poliéster, sublimada, numerada, frente e costas, com escudo da equipe e, cores variadas; tamanho P, M, G e GG. SHORT numerado, 100% Poliéster, com escudo da equipe; tamanho P, M, G, GG. O terno deve ser composto de 03 blusas e 03 shorts. Na solicitação do material será entregue a logomarca Prefeitura Municipal de Galinhos e da Secretaria de Esporte e Lazer e outras Marca: DODY SPORT	UND	10	129,50	1.295,00
34	055.001.124	COLETES ESPORTIVOS aberto nas laterais, com elástico, com costura reforçada confeccionado em tecido poliéster, tamanho único sendo: Cores: laranja e verde; confeccionado com sublimação solicitada pela secretaria de esportes. Altura Mínima: 70cm Altura Máxima: 75cm, Largura Mínima: 45cm Largura Máxima: 50cm Marca: DODY SPORT	UND	100	10,00	1.000,00
35	055.001.258	BRAÇADEIRA DE CAPITÃO MATERIAL Elastano; LARGURA 34 cm; ALTURA 6 cm; Marca: DODY SPORT	UND	20	14,00	280,00
37	055.001.260	BOTIJÃO TÉRMICO DE 12 LITROS COM TORNEIRA Feita com poliuretano expandido. Dimensões aproximadas do produto -cm (AxLxP) 27,5x27,5x42,5cm, Peso liq. aproximado do produto -Kg 370g Marca: SCALIBU	UND	6	190,00	1.140,00
Valor Total						91.209,50

Valor Global do Contrato R\$ 91.209,50 (noventa e um mil, duzentos e nove reais e cinquenta centavos).**Vigência:** De 21 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020;**Pela contratante:** Laerte Ney de Paiva Fagundes- CPF: 022.831.484-48 (prefeito municipal);

Pela contratada: Jozilma Maria de Carvalho – CPF: 791.603.954-00 - (Proprietária).

Rio do Fogo- RN, 21 de outubro de 2020.

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:37B699B9

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 PROVENIENTE DO MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN

TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 PROVENIENTE DO MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN

O Prefeito de Rio do Fogo/RN, torna público à Adesão da ata de registro de preço nº 002 do pregão presencial nº 007/2020 proveniente do município de Galinhos/RN, em que foram registrados os preços da empresa Jozilma Maria de Carvalho - CNPJ: 04.805.345/0001-73;

Objeto: Para futura contratação de Pessoas(S) jurídica (S) especializada(S) no fornecimento de material esportivo e correlato.

Dos Valores:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	UND	Quant	Valor Unidade	Valor Total
2	055.001.235	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO adulto, Nº 05, top de linha, padrão oficial, confeccionada em pu ultra 100%, 8gomos, tecnologia termotec, com camada neogel, válvula slip systemremovível e lubrificado, branco com verde, azul e cinza ou branco comvermelho, preto e cinza, deverá conter o selo de qualidade "a" aprovada pela Fifa, a bola deverá conter código de barras, bola oficial dos principaiscampeonatos estaduais e da série b do campeonato brasileiro, aprovada pela Fifa, embalagem diferenciada, protótipo comercial bola penalty campo pró 8s11 ou melhor qualidade. A marca do produto deve ter aprovação da CBF e/ou FIFA. Marca: PENALTY	UND	50	75,00	3.750,00
4	055.001.237	BOLA DE FUTEBOL BEACH SOCCER 68-69cm, 420-450g, câmara airbilty, thermotec, PVC, miolo slip system, removível e lubrificado. A marca deve ter aprovação da CBSB. Marca: PENALTY	UND	50	64,80	3.240,00
6	055.001.239	BOMBA DE AR UTILIZADO PARA ENCHER BOLA tipo (vai e volta) enche nos dois sentidos (Double action); com 2 agulhas cada bomba Marca: PENALTY	UND	10	17,00	170,00
7	055.001.240	CALIBRADOR DE BOLA DIGITAL com 2 agulhas para calibrar, precisão 1% da escala, resolução 0.05 libras, Escala de 0.05 e 19.95 libras, temperatura de 10° C a 40°C, metal. Marca: POKER	UND	10	40,00	400,00
8	055.001.037	APITO DE MESA(MODELO PROFISSIONA) PARA ARBITROS QUE NECESSITAM DE UM SOM POTENTE E DIFERENCIADO. MODELO OFICIAL PARA MESÁRIOS. Marca: POKER	UND	5	20,00	100,00
10	055.001.058	FITA DE MARCAÇÃO DE VÓLEI DE PRAIA material náilon, comprimento 16 m, largura 8 cm, aplicação vôlei de praia. Marca: SPITTER	UND	5	88,90	444,50
13	055.001.243	REDE PARA TRAVE DE FUTSAL (UND) Confeccionada em polipropileno 100% (seda), Fio com 04 mm de espessura, trançado e torcido; tamanho aproximado 3,00m C x 2,00m A x 1,00m F. Marca: SPITTER	UND	10	149,00	1.490,00
14	055.001.244	MALA PARA UNIFORMES Indicado para: Treinamento; Categoria: Beach Soccer; Fechamento: Com zíper; Compartimento: Bolso interno; Capacidade: 60 Litros; Dimensões Aproximadas: 60Ax29Px33L cm; Composição: 100% Poliéster; Personalização: Com o Brasão e nome do município; Marca: DODY SPORT	UND	10	58,00	580,00
16	055.001.002	BAMBOLES pvc reforçado com 90 cm de diâmetro para ginástica em movimento. Marca: SCALIBU	UND	50	7,50	375,00
18	055.001.118	LUVA DE GOLEIRO FUTEBOL DE CAMPO palma com dupla camada de revestimento, látex e espuma, dorso de PVC, punho com tira elástica ou velcro; Tamanhos 8, 9, 10 e 11. Marca: POKER	PAR	55	75,00	4.125,00
20	055.001.120	JOELHEIRAS ELÁSTICA para futsal tamanhos P, M, G Marca: POKER	PAR	100	49,90	4.990,00
21	055.001.247	CALÇA ACOLCHOADA PARA GOLEIRO FUTSAL na cor preta -de futsal masculino, tecido 100% poliéster, tamanho P, M, G e GG Marca: DODY SPORT	UND	50	48,00	2.400,00
22	055.001.248	CHUTEIRA CABEDAL para futebol de campo-confeccionada em material sintético e pu (resistente e macio), vira deslocada (amarração assimétrica), solado em tpu com 13 travas e costurado ao cabedal, cor preta, palmilha em eva. Tamanho entre os números 38 a 44 Marca: ROGÉRIO	PAR	300	58,90	17.670,00
24	055.001.250	TROFÉU TAMANHO 55 X 30 CM DE ACRÍLICO com local para colocar logomarca da Prefeitura Municipal de Galinhos, Secretaria de Esporte e logomarca do evento. Marca: PIAZZA	UND	50	79,50	3.975,00
26	055.001.252	TROFÉU TAMANHO 140 X 45 CM DE ACRÍLICO com local para colocar logomarca da Prefeitura Municipal de Galinhos, Secretaria de Esporte e logomarca do evento. Marca: PIAZZA	UND	50	187,00	9.350,00
28	055.001.157	MEDALHAS DE ACRILICO Medalhas em acrílico, 06 mm cristal, 70mm x 78mm. Circunferência interna com fundo serigrafado de acordo com o solicitado pelo município e escrita a laser com acabamento na cor branca. Com fitas com nas cores ouro, prata e bronze. Marca: ACRICART	UND	200	5,50	1.100,00
29	055.001.056	CRONOMETRO DIGITAL unidade de medida 1/100 de segundo e precisão de 99,99%. Cronometro digital com design esportivo. Especificações: Capacidade de exibição de 9h59min. e 59 segundos; Unidade de medida 1/100 de segundos e precisão de 99,99. Modos de Cronometragem: Tempo normal; Tempo líquido; Tempo split -intermediário; Tempos de 1º e 2º lugares; Tempo Lap -tempo de volta para cada seguimento de um evento; Peso 44 gramas; Marca: POKER	UND	3	45,00	135,00
30	123.001.001	TERNO DE FUTEBOL COMPLETO Especificação: BLUSA em malha para futebol 100% Poliéster, sublimada, numerada, frente e costas, com escudo da equipe e, cores variadas; tamanho P, M, G e GG. SHORT numerado, 100% Poliéster, com escudo da equipe; tamanho P, M, G, GG. MEIÃO em poliamida com algodão e elastodieno, adulto e infantil. Coresvariadas. O terno deve ser composto de 15 blusas, 15 shorts e 15 meções. Na solicitação do material será entregue a logomarca Prefeitura Municipal de Galinhos e da Secretaria de Esporte e Lazer e outras Marca: DODY SPORT	UND	40	830,00	33.200,00
32	055.001.256	TERNO PARA FUTVÓLEI Especificação: BLUSA em malha para futebol 100% Poliéster, sublimada, numerada, frente e costas, com escudo da equipe e, cores variadas; tamanho P, M, G e GG. SHORT numerado, 100% Poliéster, com escudo da equipe; tamanho P, M, G, GG. O terno deve ser composto de 03 blusas e 03 shorts. Na solicitação do material será entregue a logomarca Prefeitura Municipal de Galinhos e da Secretaria de Esporte e Lazer e outras Marca: DODY SPORT	UND	10	129,50	1.295,00
34	055.001.124	COLETES ESPORTIVOS aberto nas laterais, com elástico, com costura reforçada confeccionado em tecido poliéster, tamanho único sendo: Cores: laranja e verde; confeccionado pela secretaria de esportes. Altura Mínima:70cm Altura Máxima:75cm,Largura Mínima: 45cm Largura Máxima: 50cm Marca: DODY SPORT	UND	100	10,00	1.000,00

35	055.001.258	BRAÇADEIRA DE CAPITÃO MATERIAL Elastano; LARGURA 34 cm; ALTURA 6 cm; Marca: DODY SPORT	UND	20	14,00	280,00
37	055.001.260	BOTIÃO TÉRMICO DE 12 LITROS COM TORNEIRA Feita com poliuretano expandido, Dimensões aproximadas do produto -cm (AxLxP) 27,5x27,5x42,5cm, Peso liq. aproximado do produto -Kg 370g Marca: SCALIBU	UND	6	190,00	1.140,00
Valor Total						91.209,50

Valor Global do Contrato R\$ 91.209,50 (noventa e um mil, duzentos e nove reais e cinquenta centavos).

Rio do Fogo/RN, 21 de outubro de 2020.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:A79AB855

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 072/2020 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020**

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela nº 736/2019, no art. 8º, “I”, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), destinados ao reforço de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes					
	2007 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo				
		2.23 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura			
			87 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 10010000	R\$ 15.000,00
Total da Ação:					R\$ 15.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 15.000,00
	2008 - Secretaria Municipal de Agricultura				
		2.67 - Manutenção dos veículos e Maquinas da Secretaria Mun. de Agricultura.			
			247 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15300000	R\$ 36.000,00
			248 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 16100000	R\$ 5.000,00
Total da Ação:					R\$ 41.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 41.000,00
	2013 - Secretaria Municipal de Esportes				
			142 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 10010000	R\$ 4.000,00
Total da Ação:					R\$ 4.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 4.000,00
3 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes					
	3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes				
		2.39 - Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF			
			198 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 12140000	R\$ 5.000,00
			201 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 12110000	R\$ 5.000,00
Total da Ação:					R\$ 10.000,00
		2.41 - Manutenção dos Serviços Básicos da Atenção Básica no Programa de Saúde da Família - PSF			
			204 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 12140000	R\$ 8.000,00
			207 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 12110000	R\$ 25.000,00

Total da Ação:					RS
					33.000,00
2.70 - Manutenção de Ações de Vigilância Sanitária					
730 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					Fonte: 12140000
Total da Ação:					RS
					5.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS
					48.000,00

Valor total: R\$ 108.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts.7, 42 e43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme seguintes classificações:

2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes					
2006 - Secretaria Municipal de Educação					
1.2 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino Infantil					
398 - 4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
					Fonte: 11110000
Total da Ação:					RS
					4.000,00
2.14 - Transporte Escolar - Ensino Fundamental					
381 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
					Fonte: 11230000
Total da Ação:					RS
					15.000,00
2.16 - Transporte Escolar - Ensino Superior					
394 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
					Fonte: 11110000
Total da Ação:					RS
					6.000,00
2.21 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos					
458 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
					Fonte: 11110000
Total da Ação:					RS
					5.000,00
2.22 - Transporte Escolar - Educação Jovens e Adultos					
470 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
					Fonte: 11110000
472 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
					Fonte: 11110000
Total da Ação:					RS
					10.000,00
2.7 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação					
325 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
					Fonte: 11110000
Total da Ação:					RS
					10.000,00
2.8 - Merenda Escolar - Ensino Fundamental					
673 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
					Fonte: 11110000
Total da Ação:					RS
					10.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS
					60.000,00
3 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes					
3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes					
2.38 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Sanamento					
578 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
					Fonte: 10010000
Total da Ação:					RS
					2.000,00
2.45 - Manutenção e Investimentos na Assistência Hospitalar					
232 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
					Fonte: 12140000
Total da Ação:					RS
					46.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS
					48.000,00

Valor total: R\$ 108.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Francisco Germano Filho, em 20 de outubro de 2020.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:F7B17BE7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020 SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200043 -
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 010/2020 SRP, Objeto: **Registro de Preços para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Atenção Básica - Unidades Básicas de Saúde, município de Ruy Barbosa/RN.** Vigência: 13/04/2020 a 13/04/2021. Empresa(s) vencedora(s): ZIB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ nº 32.932.000/0001-16; ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ nº 20.934.278/0001-43; e LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ nº 30.575.333/0001-00. A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata, conforme especificações abaixo:

EMPRESA: ZIB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP						
ENDEREÇO: Rua Joao Fernandes Praxedes, nº 10, Doze Anos, Mossoró/RN						
CNPJ: 32.932.000/0001-16						
TELEFONE: (84) 99428-6478 / 98899-4715						
EMAIL: zibj@hotmail.com						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QTDE	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
07	AR CONDICIONADO Característica Física / Especificação: CAPACIDADE: 9.000 A 12.000 BTUS TIPO: SPLIT FUNÇÃO: QUENTE E FRIO	VOGGA	07	UND	1.915,00	13.405,00
17	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW) Característica Física / Especificação: DEVE ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE, DEVE POSSUIR TECNOLOGIA LCD COM MATRIZ ATIVA TFT COM 16 MILHÕES DE CORES; RESOLUÇÃO MÍNIMA NATIVA DE 1024 X 768 E COMPATIBILIDADE 16:9; DEVE POSSUIR INTERFACES DE COMUNICAÇÃO, SENDO 01 (UMA) VGA E 01 (UMA) HDMI; DEVE POSSUIR ENTRADA USB; LUMINOSIDADE MÍNIMA DE 2500 LUMENS; ALTO-FALANTE INTEGRADO NO PROJETO COM O MÍNIMO DE 1W DE POTÊNCIA; ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA 100-120V, 220-240V; CONTROLE REMOTO IR, CABO DE ALIMENTAÇÃO, CABO VGA; MANUAL DO USUÁRIO; SUPORTA APRESENTAÇÕES A PARTIR DE UM PEN-DRIVE DIRETO NO PROJETO (SEM O USO DE PC); O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	TAICON	01	UND	1.800,00	1.800,00
18	BALDE/ LIXEIRA Característica Física / Especificação: MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO / FERRO PINTADO CAPACIDADE: DE 11 ATÉ 20 L	WEEK	02	UND	78,00	156,00
20	TELEVISOR Característica Física / Especificação: SUPORTE: NÃO POSSUI TAMANHO DA TELA: DE 32" ATÉ 41" PORTA: USB CONVERSOR DIGITAL: POSSUI FULL HD: SIM ENTRADA: HDMI TIPO: LED	PHILCO	01	UND	1.360,00	1.360,00
22	BEBEDOURO/ PURIFICADOR REFRIGERADO Característica Física / Especificação: TIPO: PRESSÃO COLUNA SIMPLES	ESMALTEC	02	UND	640,00	1.280,00
23	APARELHO DE DVD Característica Física / Especificação: CONTROLE REMOTO : POSSUI PORTAS: USB REPRODUÇÃO: DVD/CD/CD-R/VCD/SVCD/DVCD/JPG/MP3	MONDIAL	02	UND	150,00	300,00
31	APARELHO DE SOM Característica Física / Especificação: REPRODUÇÃO: CD/MP3 ENTRADA: USB	MONDIAL	01	UND	250,00	250,00
VALOR TOTAL: R\$ 18.551,00 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta e um reais)						

EMPRESA: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME						
ENDEREÇO: Rua José Vieira da Silva, nº 11 - Sala 03, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN						
CNPJ: 20.934.278/0001-43						
TELEFONE: (84) 99993-6764						
EMAIL: elohimcomercialme@gmail.com						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QTDE	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	BIOMBO PLUMBIFERO Característica Física / Especificação: ESTRUTURA: AÇO OU ALUMÍNIO ESPESSURA: DE 02 MM TIPO: CURVO	AÇO AMBIENTE	01	UND	3.900,00	3.900,00
02	SUPORTE DE SORO Característica Física / Especificação: TIPO: PEDESTAL MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO INOXIDÁVEL	ARRUDA	03	UND	158,00	474,00
03	ESCADA COM 2 DEGRAUS Característica Física / Especificação: MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO INOXIDÁVEL	ARRUDA	01	UND	158,00	158,00
04	CADEIRA Característica Física / Especificação: RODÍZIOS: NÃO POSSUI BRAÇOS: NÃO POSSUI REGULAGEM DE ALTURA: NÃO POSSUI ASSENTO/ ENCOSTO: POLIPROPILENO MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO / FERRO PINTADO	PALLET	02	UND	88,00	176,00
05	CARRO DE CURATIVOS Característica Física / Especificação: MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO INOXIDÁVEL ACESSÓRIO(S): BALDE E BACIA	ARRUDA	01	UND	695,00	695,00
06	MESA DE EXAMES Característica Física / Especificação:	ARRUDA	03	UND	1.275,00	3.825,00

	MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO CARBONO PINTADO / AÇO INOX CAPACIDADE: MÍNIMA DE 150 KG ESTRUTURA: DE 01 A 02 GAVETAS					
08	ARMÁRIO VITRINE Característica Física / Especificação: NÚMERO DE PORTAS: 02 PORTAS MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO / FERRO PINTADO LATERAIS DE VIDRO: POSSUI	ARRUDA	01	UND	590,00	590,00
09	ARMÁRIO Característica Física / Especificação: CAPACIDADE MÍNIMA DA PRATELEIRA: 40 KG MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO DIMENSÕES/ PRATELEIRAS: ALTURA DE 100 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM/03 OU 04	PALLET	02	UND	600,00	1.200,00
10	CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA Característica Física / Especificação: MATERIAL DE CONFECCÃO: POLIPROPILENO BALDE ESPREMEDOR: POSSUI KIT C/ MOPS LÍQUIDO E PÓ, PLACA SINALIZ. E PÁ: POSSUI SACO DE VINIL: POSSUI	JSN	02	UND	1.180,00	2.360,00
11	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE Característica Física / Especificação: ASSENTO E ENCOSTO/ BRAÇADEIRA: ESTOFADO/ REGULÁVEL	PALLET	02	UND	210,00	420,00
12	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO Característica Física / Especificação: MATERIAL DE CONFECCÃO(ESTRUTURA/APOIO DO BRAÇO): AÇO INOXIDÁVEL/AÇO INOXIDÁVEL TIPO: PEDESTAL ALTURA REGULÁVEL	ARRUDA	02	UND	245,00	490,00
13	POLTRONA HOSPITALAR Característica Física / Especificação: DESCANSO PARA OS PÉS: INTEGRADO RECLINAÇÃO: ACIONAMENTO MANUAL MATERIAL DE CONFECCÃO ARMAÇÃO BAIXA: AÇO / FERRO PINTADO ASSENTO/ ENCOSTO: ESTOFADO COURVIN CAPACIDADE: ATÉ 120 KG	ARRUDA	02	UND	680,00	1.360,00
16	COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) Característica Física / Especificação: ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I5 OU AMD A10 OU SIMILAR; 1 (UM) DISCO RÍGIDO DE 500 GIGABYTES VELOCIDADE DE ROTAÇÃO 7.200 RPM; UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM; MEMÓRIA RAM DE 08 (OITO) GIGABYTES, EM 02 (DOIS) MÓDULOS IDÊNTICOS DE 04 (QUATRO) GIGABYTES CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR; TELA LCD DE 14 OU 15 POLEGADAS WIDESCREEN, SUPORTAR RESOLUÇÃO 1.600 X 900 PIXELS; TECLADO DEVERÁ CONTER TODOS OS CARACTERES DA LÍNGUA PORTUGUESA, INCLUSIVE Ç E ACENTOS, NAS MESMAS POSIÇÕES DO TECLADO PADRÃO ABNT2; MOUSE TOUCHPAD COM 02 (DOIS) BOTÕES INTEGRADOS; MOUSE ÓPTICO COM CONEXÃO USB E BOTÃO DE ROLAGEM (SCROLL); INTERFACES DE REDE 10/100/1000 CONECTOR RJ-45 FÊMEA E WIFI PADRÃO IEEE 802.11A/B/G/N; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS); BATERIA RECARREGÁVEL DO TIPO ION DE LÍTIO COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) CÉLULAS; FONTE EXTERNA AUTOMÁTICA COMPATÍVEL COM O ITEM; POSSUIR INTERFACES USB 2.0 E 3.0, 01 (UMA) HDMI OU DISPLAY PORT E 01 (UMA) VGA, LEITOR DE CARTÃO; WEBCAM FULL HD (1080P); DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE MALETA DO TIPO ACOLCHOADA PARA TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DO EQUIPAMENTO; O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12 MESES.	POSITIVO	02	UND	3.875,00	7.750,00
19	ARQUIVO Característica Física / Especificação: DESLIZAMENTO DA GAVETA: TRILHO TELESCÓPICO MATERIAL DE CONFECCÃO/ GAVETAS: AÇO/ DE 3 A 4 GAVETAS	PALLET	01	UND	542,00	542,00
21	LONGARINA Característica Física / Especificação: ASSENTO/ ENCOSTO: POLIPROPILENO NÚMERO DE ASSENTOS: 03 LUGARES	PALLET	02	UND	298,00	596,00
25	MESA DE ESCRITÓRIO Característica Física / Especificação: GAVETAS: 02 MATERIAL DE CONFECCÃO: MADEIRA/ MDF/ SIMILAR COMPOSIÇÃO: SIMPLES	PALLET	01	UND	298,00	298,00
VALOR TOTAL: R\$ 24.834,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais)						

EMPRESA: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME						
ENDEREÇO: Rua Pará, nº 265, Bairro Neópolis, Natal/RN						
CNPJ: 30.575.333/0001-00						
TELEFONE: (84) 98762-9075						
EMAIL: hospitalargomes@yahoo.com						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QTDE	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
14	COMADRE Característica Física / Especificação: MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO INOXIDÁVEL CAPACIDADE: DE 2,1 L ATÉ 3,5 L	AÇONOX	01	UND	148,00	148,00
15	PAPAGAIO Característica Física / Especificação: MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO INOXIDÁVEL	AÇONOX	01	UND	100,00	100,00
24	DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO Característica Física / Especificação: AUTONOMIA DA BATERIA/AUXÍLIO RCP/ACESSÓRIO(S): 50 A 250 CHOQUES/ POSSUI/ 1 PAR ELETRODO	SAMARITAN PAD	01	UND	8.980,00	8.980,00
26	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO Característica Física / Especificação: TIPO/MATERIAL DE CONFECCÃO DA BRAÇADEIRA: ANALÓGICO/TECIDO EM ALGODÃO	ACCUMED	02	UND	87,84	175,68
27	OXÍMETRO DE PULSO Característica Física / Especificação: TIPO: PORTÁTIL (DE MÃO) COM 1 SENSOR	ROSSMAX	01	UND	1.750,00	1.750,00
28	BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL Característica Física / Especificação: MODO DE OPERAÇÃO: DIGITAL CAPACIDADE MÁXIMA DE PESAGEM: NO MÍNIMO 200 KG MATERIAL DE CONFECCÃO: ESTRUTURA EM AÇO PESO LÍQUIDO DA BALANÇA: MÁXIMO 6 KG DISPLAY INTEGRADO: POSSUI TARA: POSSUI	ACCUMED	01	UND	90,00	90,00
29	NEBULIZADOR PORTÁTIL Característica Física / Especificação: TIPO: COMPRESSOR NÚMERO DE SAÍDAS SIMULTÂNEAS: 01	ACCUMED	01	UND	140,00	140,00
30	OTOSCOPIO SIMPLES Característica Física / Especificação: ILUMINAÇÃO: FIBRA ÓPTICA / HALÓGENA - XENON	GOWDLLANDS	01	UND	445,00	445,00

	COMPOSIÇÃO: 5 A 10 ESPÉCULOS REUTILIZÁVEIS					
32	DETECTOR FETAL Característica Física / Especificação: TIPO/TECNOLOGIA/DISPLAY: PORTÁTIL/DIGITAL/POSSUI	MD	02	UND	590,00	1.180,00
33	LARINGOSCOPIO INFANTIL Característica Física / Especificação: ILUMINAÇÃO INTERNA: FIBRA ÓPTICA / HALÓGENA - XENON COMPOSIÇÃO: 05 LÂMINAS RÍGIDAS	MD	01	UND	570,00	570,00
34	GONIOMETRO Característica Física / Especificação: MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO INOXIDÁVEL	ZAAS	01	UND	150,00	150,00
35	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU) Característica Física / Especificação: RESERVATÓRIO: POSSUI MATERIAL DE CONFECCÃO: SILICONE VÁLVULA UNIDIRECIONAL: POSSUI VÁLVULA DE PEEP: NÃO POSSUI	ADVANTIVE	01	UND	204,00	204,00
36	LANTERNA CLÍNICA Característica Física / Especificação: TIPO: LED	MD	02	UND	40,00	80,00
37	ADIPOMETRO Característica Física / Especificação: TIPO/TECNOLOGIA: ANALÓGICO/CLÍNICO MATERIAL DE CONFECCÃO: MOLAS DE METAL	PRIME MED	01	UND	98,00	98,00
38	LARINGOSCOPIO ADULTO Característica Física / Especificação: ILUMINAÇÃO INTERNA: FIBRA ÓPTICA / HALÓGENA - XENON COMPOSIÇÃO: 05 LÂMINAS RÍGIDAS	OXIGEL	01	UND	710,00	710,00
39	BIPAP Característica Física / Especificação: ALARMES: POSSUI UMIDIFICADOR PERMANENTE: POSSUI MÁSCARA NASAL: POSSUI MÁSCARA FACIAL: NÃO POSSUI RISE TIME: POSSUI VENTILAÇÃO DE BACKUP: POSSUI PRESSÃO MÁXIMA: MÍNIMO DE 20 CMH2O	BMC	02	UND	5.500,00	11.000,00
40	REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO (AMBU) Característica Física / Especificação: APLICAÇÃO: INFANTIL RESERVATÓRIO: POSSUI MATERIAL DE CONFECCÃO: SILICONE VÁLVULA UNIDIRECIONAL: POSSUI	ADVANTIVE	01	UND	204,00	204,00
41	CRIOCAUTÉRIO Característica Física / Especificação: TIPO DE GÁS: NITROGÊNIO QUANTIDADE DE PONTEIRAS: MÍNIMO DE 4 PONTEIRAS	NITROSPRAY	01	UND	3.495,00	3.495,00
42	ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA Característica Física / Especificação: FREQUÊNCIA: 1 E 3 MHZ TELA LCD: POSSUI MODO DE EMISSÃO/ OPERAÇÃO: CONTÍNUO E PULSADO	IBRAMED	01	UND	1.400,00	1.400,00
43	TENS - ESTIMULADOR TRANSCUTÂNEO Característica Física / Especificação: NÚMERO DE CANAIS: 04 CANAIS	IBRAMED	01	UND	1.000,00	1.000,00
44	LASER PARA FISIOTERAPIA Característica Física / Especificação: CONSOLE: POSSUI APLICADOR 650 NM A 700 NM: NÃO POSSUI APLICADOR 830 NM A 905 NM: NÃO POSSUI CANETA 650 NM A 700 NM: POSSUI CANETA 830 NM A 905 NM: POSSUI CLUSTER 650 NM A 905 NM: NÃO POSSUI	IBRAMED	01	UND	4.970,00	4.970,00
45	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO Característica Física / Especificação: TIPO/MATERIAL DE CONFECCÃO DA BRAÇADEIRA: ANALÓGICO/NYLON	ACCUMED	01	UND	64,00	64,00
VALOR TOTAL: R\$ 36.953,68 (trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos)						

Ruy Barbosa/RN, 13 de Outubro de 2020.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:D4713C8F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 028/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 1570/2020

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN**, com sede na Rua Manoel Antônio de Macedo, na cidade de Santana do Matos/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.110.439/0001-89, neste ato representado PREFEITA CONSTITUCIONAL, SRA. MARIA ALICE SILVA, brasileira, casada, portador de RG nº 926.309 SSP/RN e CPF nº 597.533.074-20, Residente na Rua Genésio Cabral de Macedo, Santa Luzia, Santana do Matos/RN CEP: 59.520-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 028/2020, publicada no **DOU** 26/08/2020, processo administrativo nº 1570/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES, LEGUMES E VERDURAS**, especificados do Termo de Referência, **ANEXO VIII** do edital de Pregão eletrônico nº 001/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: GDS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 31.373.978/0001-22

ENDEREÇO: Rua Francisco Guilherme Teixeira de Souza, 1273-A – bairro Alto da Alegria – Angicos/RN – CEP: 59.515-000.

REPRESENTANTE: ARTHUR LUIZ GONÇALVES GUILHERME DE SOUZA, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador de RG nº 458.735 (SSP/RN) e CPF nº 241.720.814-87, residente na Rua José Horácio, 37 – Centro – Angicos/RN – CEP: 59.515-000.

E-MAIL: comercialgds@hotmail.com

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	Açúcar Comum - Tipo Cristal Conter No Mínimo 99,3 % de Sacarose Deverá Ser Fabricado de Suco de Cana, Livre de Fermentação	5.430 KG	Duze	R\$ 2,55	R\$ 13.846,50
0007	Arroz Parboilizado Tipo I. Características Técnicas: Grupo: Beneficiado, Subgrupo: Parboilizado, Classe: Longo Fino.	5.900 KG	Safra	R\$ 3,94	R\$ 23.246,00
0014	Biscoito Maisena A Base de Farinha de Trigo Com Açúcar, Soro de Leite, Gordura Vegetal Hidrogenada, Aroma e Lecitina .	2.360 PC	3 de maio	R\$ 3,03	R\$ 7.150,80
0017	Biscoito Tipo Maria C/ 400gr Farinha de Trigo Enriquecido C/ Ferro e Acido Fólico, Açúcar, Açúcar Invert. Gord. Vegetal Hidronizada	6.020 PC	3 de maio	R\$ 3,03	R\$ 18.240,60
0020	Cafê Em Pó Tipo 1, Tradicional, Torrado e Moido, Com Certificado de Selo de Pureza Abic, acondicionado em embalagem polietileno resistente.	2.200 PC	3 fazendas	R\$ 3,44	R\$ 7.568,00
0030	Ervilha Em Conserva Embalagem Com Peso Líquido 300 G e Peso Drenado 200g, Com Prazo de Validade Mínima de 6 Meses	460 LT	Quero	R\$ 2,09	R\$ 961,40
0039	Feijão carioca - Tipo 1 Constituído de Grãos Inteiros, Com Teor de Umidade Máxima de 15%, Acondicionado Em Saco Plástico	1.800 KG	Duze	R\$ 5,94	R\$ 10.692,00
0045	Flocão de Milho Embalagem de 500g, Produto Industrializado, Novo, Primeira Qualidade, Com Identificação do Produto.	9.360 PC	Marata	R\$ 1,13	R\$ 10.576,80
0052	Leite Em Pó Integral de 1kg Características Técnicas: Leite Em Pó Integral Instantâneo.	3.240 KG	Manacá	R\$ 24,00	R\$ 77.760,00
0053	Macarrão Espaguete Pct 500gr. 1a Qual. Prod. Não Fermentado. Obtido Pelo Amassamento da Farinha de Trigo Enriquecido com Ferro.	7.470 PC	Gostoso	R\$ 1,82	R\$ 13.595,40
0056	Margarina Vegetal 500g Produto Obtido de Vegetais Líquidos Hidrogenados, de Consistência Cremosa, Aromatizada Artificial	2.164 UN	Claybom	R\$ 3,09	R\$ 6.686,76
0068	Refrigerante Embalagem de 2L.	1.420 FR	Índia	R\$ 3,07	R\$ 4.359,40
0086	Carne, Frango, Peito, Com Osso, Sem Carcaça, Congelada, Limpo, Provenientes de Aves Sadias, Abatidas Sob Inspeção Veterinária.	5.060 KG	Naturaves	R\$ 6,94	R\$ 35.116,40
0093	Salsicha – Apresentando-Se Em Gomos Uniformes e Padronizados, Embalada A Vácuo, Em Saco Plástico Transparente e Atóxico	380 KG	Avivar	R\$ 6,89	R\$ 2.618,20
0098	Costela Bovina, de Primeira Qualidade, Resfriada e No Máximo 10% de Sebo e Gordura, Com Aspecto, Cor, Cheiro e Sabor	350 KG	Boi brasil	R\$ 15,15	R\$ 5.302,50
0099	Coxa e Sobre de Frango, de Primeira Qualidade, Congelados, Em Embalagem Filme de Pvc Transparente Ou Saco Plástico Transparente	1.590 KG	Avivar	R\$ 6,34	R\$ 10.080,60
TOTAL: R\$ 247.801,36 (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e um reais e trinta e seis centavos).					

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santana do Matos/RN, 21 de outubro de 2020.

MARIA ALICE DA SILVA	GDS COMERCIAL E SERVICOS EIRELI
CPF: 597.533.074-20	CNPJ nº 31.373.978/0001-22
Prefeita	Rep.
	ARTHUR LUIZ GONÇALVES G. DE SOUZA
	CPF: 241.720.814-87

TESTEMUNHAS:

1	2
CPF nº	CPF nº

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:844A901B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0308/2020 – PMSF/RN - ANEXO I**

Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro - 59.327-000 - São Fernando/ RN	Usuário: GILDERLEIDSON
CNPJ: 08.096.612/0001-31 Fone: (84) 3428.0001 http://www.saofernando.rn.gov.br pmsf@bol.com.br	Chave de autenticação: 1666-8452-522
Relação de Alterações Orçamentárias	
Fundamento: Decreto 0308/2020 de 21/10/2020	
Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando	
Órgão Orçamentário: 17000 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	
Unidade Orçamentária: 17001 - Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10 - Saúde	
Subfunção: 301 - Atenção Básica	
Programa: 75 - Saúde	
Ação: 2.12 - Prog. Saúde Bucal - Blat. Basica - PSB	

Despesa 495 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fed					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
21/10/2020	100362	Redução da Despesa			677,00
Total da Despesa:				0,00	677,00
Ação: 2.46 - Prog. Atenção Básica - PAB Fixo - BLAT. Basic					
Despesa 506 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fed					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
21/10/2020	100361	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	677,00	
Total da Despesa:				677,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				677,00	677,00
Total do Órgão Orçamentário:				677,00	677,00
Total do Fundamento:				677,00	677,00
Total Geral:				677,00	677,00

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:93C4C876

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 182/2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº 182 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, concedida pelo art. 7º, I, da Lei Municipal nº 780/2019 – Lei Orçamentária Anual - LOA, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2181, do dia 03 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I, e 42 da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.013	Sec. Mun. Agric. Pecuária e Desenv. Economico			
Função	20	Agricultura			
Subfunção	605	Abastecimento			
Programa	0015	Agricultura e Pecuária Forte			
Ação	2051	Abastecimento Móvel de Água Potável - População e Prédios Públicos			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15300000	R\$ 160.000,00
Total da Suplementação (R\$)					160.000,00
Total Geral das Suplementações (R\$)					160.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.005	Sec. Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer			
Função	12	Educação			
Subfunção	812	Desporto Comunitário			
Programa	0013	Eventos Esportivos			
Ação	2031	Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Campos de Futebol			
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital			
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos			
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15300000	R\$ 160.000,00
Total da Anulação (R\$)					160.000,00
Total Geral das Anulações (R\$)					160.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 21 de outubro de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:E8B3C2FE

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 183/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 183 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, I, da Lei Municipal nº 780/2019 – Lei Orçamentária Anual - LOA, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2181, do dia 03 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do Município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42 e 43, II, da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.010	Sec.Mun.Infra-Est.Abast. e Saneamento			
Função	15	Urbanismo			
Subfunção	452	Serviços Urbanos			
Programa	0016	Infra Estrutura			
Ação	2041	Manutenção das Ações de Limpeza Pública do Município de Serra do Mel			
Natureza da Despesa	300000	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	330000	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 170.000,00
Total do Crédito (R\$)					170.000,00
Total Geral do Crédito (R\$)					170.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme demonstrado no Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 21 de outubro de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO**DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS NO EXERCÍCIO DE 2020 DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 43, § 3º, DA LEI Nº 4.320/64, DE 17 DE MARÇO DE 1964.**

Art. 43.....

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR ESPÉCIE DE TRIBUTO E FONTE DE RECURSO.

Categoria Econômica	1.0.0.0.00.0.0.00	Receitas Correntes
Origem	1.7.0.0.00.0.0.00	Transferências Correntes
Espécie	1.7.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades
Desdobramento	1.7.2.8.01.0.0.00	Participação na Receita dos Estados
Tipo	1.7.2.8.01.1.0.00	Cota-Parte do ICMS
Fonte de Recurso	10010000	Recursos Ordinários
Receita para o Exercício de 2020		11.730.000,00

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO E TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO DA RECEITA.

MÊS	ESTIMADA	ARRECADADA	DIFERENÇA
Janeiro	977.500,00	1.165.486,88	187.986,88
Fevereiro	977.500,00	1.051.548,53	74.048,53
Março	977.500,00	1.158.632,64	181.132,64

Abril	977.500,00	734.213,40	-243.286,60
Maió	977.500,00	797.446,38	-180.053,62
Junho	977.500,00	922.952,08	-54.547,92
Julho	977.500,00	951.942,39	-25.557,61
Agosto	977.500,00	1.097.529,67	120.029,67
Setembro	977.500,00	1.256.229,51	278.729,51
Total	8.797.500,00	9.135.981,48	338.481,48

DEMONSTRATIVO DA UTILIZAÇÃO DA TENDÊNCIA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAIS

Valor do Excesso	Decreto	Data	Valor Utilizado	Saldo
338.481,48	164/2020	17/09/2020	50.000,00	288.481,48

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:1B016EBA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DECRETO Nº 184/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 184 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, I, da Lei Municipal nº 780/2019 – Lei Orçamentária Anual - LOA, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2181, do dia 03 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42 e 43, II, da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra Do Mel Com Saúde				
Ação	2069	Assistência Integral a População com Serviços de Saúde Pública				
Natureza da Despesa	300000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	330000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem Ou Serviço P/ Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	10010000	RS	50.000,00
Total do Crédito (RS)						50.000,00
Total Geral do Crédito (RS)						50.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme demonstrado no Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 21 de outubro de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS NO EXERCÍCIO DE 2020 DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 43, § 3º, DA LEI Nº 4.320/64, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Art. 43.....

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR ESPÉCIE DE TRIBUTO E FONTE DE RECURSO.

Categoria Econômica	1.0.0.0.00.0.0.00	Receitas Correntes
Origem	1.7.0.0.00.0.0.00	Transferências Correntes
Espécie	1.7.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades

Desdobramento	1.7.2.8.01.0.0.00	Participação na Receita dos Estados
Tipo	1.7.2.8.01.1.0.00	Cota-Parte do ICMS
Fonte de Recurso	10010000	Recursos Ordinários
Receita para o Exercício de 2020		11.730.000,00

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO E TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO DA RECEITA.

MÊS	ESTIMADA	ARRECADADA	DIFERENÇA
Janeiro	977.500,00	1.165.486,88	187.986,88
Fevereiro	977.500,00	1.051.548,53	74.048,53
Março	977.500,00	1.158.632,64	181.132,64
Abril	977.500,00	734.213,40	-243.286,60
Mai	977.500,00	797.446,38	-180.053,62
Junho	977.500,00	922.952,08	-54.547,92
Julho	977.500,00	951.942,39	-25.557,61
Agosto	977.500,00	1.097.529,67	120.029,67
Setembro	977.500,00	1.256.229,51	278.729,51
Total	8.797.500,00	9.135.981,48	338.481,48

DEMONSTRATIVO DA UTILIZAÇÃO DA TENDÊNCIA DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAIS

Valor do Excesso	Decreto	Data	Valor Utilizado	Saldo
338.481,48	164/2020	17/09/2020	50.000,00	288.481,48
288.481,48		21/10/2020	170.000,00	111.481,48

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:678885DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2020. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2020.****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020**

PROCESSO Nº 2.386/2020

VALIDADE: 06 (seis) MESES

Aos **16** dias do mês de **outubro** de **2020**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

TAICHI COMERCIO INTERNACIONAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.349.701/0001-00, neste ato representada pelo (a) Sr(a). **MILTON CESAR DE AMORIM, SOCIO ADMINISTRADOR**, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 805.313.699-00, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item (s): **62.500,00, (sessenta e dois mil e quinhentos reais)**.

Fornecedor: TAICHI COMERCIO INTERNACIONAL EIRELI		
CNPJ: 21.349.701/0001-00	Telefone: (41)99845-3177	Email: sibilia.brasil@gmail.com
Endereço: RUA OLIVEIRA VIANA, 3567, BOQUEIRÃO, CURITIBA/PR, CEP: 81670-090		
Representante: MILTON CESAR DE AMORIM - CPF: 805.313.699-00		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vir. Total(R\$)
1	0035847 - MASCARA CIRURGICA COM TRIPLA CAMADA E ELEMENTO FILTRANTE: descartável c/ elástico, clipe nasal, atóxica, antialérgica, caixa com 50 unidades, Filtração com eficiência maior ou igual a 98%, com Registro na ANVISA/MS.	AB/WJ	CX	5000,00	12,500	62.500,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o registro de preços visando eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EPI'S E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR**, atendendo às necessidades do Município de Serra do Mel/RN, inerente ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA DO MEL/RN

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público LINDUINA MENDES DE ALMEIDA MARQUES

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 62.500,00, (sessenta e dois mil e quinhentos reais)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Mantê-lo, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 11/2020** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel, 16 de outubro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

TAICHI COMERCIO INTERNACIONAL EIRELI

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Moraes	Ângela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:C8589BB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº94 /2020. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 11/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº94 /2020.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020

PROCESSO Nº **2.386/2020**

VALIDADE: **06 (seis) MESES**

Aos **16** dias do mês de **outubro** de **2020**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.364.822/0001-48, neste ato representada pelo (a) Sr(a). MARIA FERRARI SPAZZINI, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 883.741.060-34, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **53.520,00, (cinquenta e três mil, quinhentos e vinte reais)**.

Fornecedor: TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA		
CNPJ: 32.364.822/0001-48	Telefone: (54) 3712-2155	Email: terrasulmedicamentos@gmail.com
Endereço: RUA MACHADO DE ASSIS, 1355, BELA VISTA, ERECHIM/RS, CEP: 99704-066		
Representante: MARIA FERRARI SPAZZINI - CPF: 883.741.060-34		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0035848 - SULFATO DE SALBUTAMOL 200 MCG SPRAY C/ESPASSADOR	GSK 101070226	UND	3000,00	17,840	53.520,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o registro de preços visando eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EPI'S E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, atendendo às necessidades do Município de Serra do Mel/RN, inerente ao enfrentamento da pandemia de COVID-19**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA DO MEL/RN

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que o Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público LINDUINA MENDES DE ALMEIDA MARQUES

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A apresenta ARP importa o Valor Total de **RS 53.520,00, (cinquenta e três mil, quinhentos e vinte reais)**. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 11/2020** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel, 16 de outubro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Morais	Ângela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:64A33CAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020 -
PROCESSO ADMINIST. MSNN/RN Nº 2009280001.

PROMOTENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN,
PROMOTENTE CONTRATADA: TOP PEÇAS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 01.184.984/0001-70

LOTE I - VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETAS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL – PREFEITURA E SECRETARIAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	V UNIT REF.	V TOTAL	DESC. REF.
1	Serviço de manutenção dos veículos	Hora	80	55,00	4.400,00	6%
2	Percentual do desconto realizado nas peças, produtos e acessórios originais a ser adquiridos para os veículos.				10.000,00	
TOTAL DO LOTE I					R\$ 14.400,00	
TOTAL DO LOTE APLICADO O DESCONTO (6%)					R\$ 13.536,00	
LOTE II – VEÍCULOS TIPO LEVE QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL – PREFEITURA E SECRETARIAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	V UNIT REF.	V TOTAL	DESC. REF.
1	Serviço de balanceamento e alinhamento	Unid	200	70,00	14.000,00	27,90%
2	Serviço de Reboque em todo o território nacional	Km	3500	3,55	12.425,00	
3	Serviço de manutenção dos veículos	Hora	700	101,25	70.875,00	
4	Percentual do desconto realizado nas peças, produtos e acessórios originais a ser adquiridos para os veículos.				50.000,00	
TOTAL DO LOTE II					R\$ 147.300,00	
TOTAL DO LOTE APLICADO O DESCONTO (27,90%)					R\$ 106.203,30	

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:4DF5394B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020 -
PROCESSO ADMINIST. MSNN/RN Nº 2009280001.

PROMOTENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN,
PROMOTENTE CONTRATADA: J ALVES DUTRA FILHO - ME, inscrita no CNPJ nº 24.779.186/0001-97

LOTE III – VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	V UNIT REF.	V TOTAL	DESC. REF.
1	Serviço de balanceamento e alinhamento	Unid	500	78,75	39.375,00	35%
2	Serviço de Reboque em todo o território nacional	Km	2000	4,30	8.600,00	
3	Serviço de manutenção dos veículos	Hora	1000	111,25	111.250,00	
4	Percentual do desconto realizado nas peças, produtos e acessórios originais a ser adquiridos para os veículos.				100.000,00	
TOTAL DO LOTE III					R\$ 259.225,00	
TOTAL DO LOTE APLICADO O DESCONTO (35%)					R\$ 168.496,25	
LOTE IV - VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E EQUIPAMENTOS PESADOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	V UNIT REF.	V TOTAL	DESC. REF.
1	Serviço de balanceamento e alinhamento	Unid	250	160,00	40.000,00	20,30%
2	Serviço de Reboque tipo prancha/ guincho em todo o território nacional	Km	2000	7,50	15.000,00	
3	Serviço de manutenção dos veículos	Hora	1000	190,00	190.000,00	
4	Percentual do desconto realizado nas peças, produtos e acessórios originais a ser adquiridos para os veículos.				100.000,00	
TOTAL DO LOTE IV					R\$ 345.000,00	
TOTAL DO LOTE APLICADO O DESCONTO (20,30%)					R\$ 274.965,00	

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:9F1DDB9A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - EDITAL 001/2020 "SUBSÍDIOS CULTURAIS" - (ANEXO 01
AUTODECLARAÇÃO)

Nos termos do Art. 6º, § 1º, do Decreto 10.464/20, que regulamenta a Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, as entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

I. IDENTIFICAÇÃO:			
É GERIDO POR: () pessoas físicas; () organizações da sociedade civil; () empresas culturais; () organizações culturais comunitárias; () cooperativas com finalidade cultural; () instituições culturais, com ou sem fins lucrativos			
Nome:			
CNPJ:			
Endereço:		Número:	Complemento:
Bairro:	CEP:	UF:	Cidade:
DDD / Telefone:		DDD / Fax:	
E-mail:		Endereço na Internet:	
Nome do Responsável:			
CPF do Responsável:			

HISTÓRICO

Quando e como foi criado?

Qual a relação com a comunidade onde está localizada?

ATIVIDADES

Quais são as principais atividades culturais desenvolvidas?

PÚBLICO ALVO

Para quem as principais atividades promovidas são direcionadas? Qual a faixa etária do público atendido?

PARCERIAS

Participou de eventos realizados em conjunto com outras organizações?

() SIM () NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, onde e quando ocorreram?

PREMIAÇÕES E SELEÇÕES

Foi selecionada em algum concurso ou edital? () SIM () NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, quando ocorreram?

Foi homenageada ou recebeu algum prêmio? () SIM () NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, quando ocorreram?

PUBLICAÇÕES

Publicou material, tais como livros, revistas, CDs, DVDs, cartilhas, etc? Quais?

Alguma outra organização publicou material sobre seu trabalho? Que tipo de publicação?

DIVULGAÇÃO

Foi citada em jornais, revistas, rádios, sites da internet, etc? Em que ocasião?

SOBRE O LOCAL DE FUNCIONAMENTO, ELE É:

() ALUGADO () CEDIDO () PRÓPRIO () OUTRO

OUTRO – ESPECIFICAR:

POSSUI FUNCIONÁRIOS

() NÃO () SIM () QUANTOS:

HOUVE, DURANTE A PANDEMIA, ALGUMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO RELACIONADAS COM OS TRABALHADORES?

() DEMISSÃO () TELETRABALHO () REDUÇÃO DE JORNADA () REDUÇÃO DE SALÁRIO

() NÃO HOUVE () OUTRO – ESPECIFICAR:

FORMAS DE MANUTENÇÃO E VALORES MÉDIOS MENSAIS:

- () CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS () INGRESSOS () LEIS DE INCENTIVO/EDITAIS () MENSALIDADES () RECURSOS PÚBLICOS
 () RECURSOS PRIVADOS
 () OUTROS – ESPECIFICAR:

ÁREA DE ATUAÇÃO:

- () PONTOS E PONTÕES DE CULTURA; () TEATROS INDEPENDENTES;
 () ESCOLAS DE MÚSICA, DE CAPOEIRA E DE ARTES E ESTÚDIOS, COMPANHIAS E ESCOLAS DE DANÇA; () CIRCOS;
 () CINECLUBES;
 () CENTROS CULTURAIS, CASAS DE CULTURA E CENTROS DE TRADIÇÃO REGIONAIS; () MUSEUS COMUNITÁRIOS, CENTROS DE MEMÓRIA E PATRIMÔNIO;
 () BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS;
 () ESPAÇOS CULTURAIS EM COMUNIDADES INDÍGENAS;
 () CENTROS ARTÍSTICOS E CULTURAIS AFRO-BRASILEIROS; () COMUNIDADES QUILOMBOLAS;
 () ESPAÇOS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS;
 () FESTAS POPULARES, INCLUSIVE O CARNAVAL E O SÃO JOÃO, E OUTRAS DE CARÁTER REGIONAL; TEATRO DE RUA E DEMAIS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS REALIZADAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS; () LIVRARIAS, EDITORAS E SEBOS;
 () EMPRESAS DE DIVERSÃO E PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; () ESTÚDIOS DE FOTOGRAFIA;
 () PRODUTORAS DE CINEMA E AUDIOVISUAL;
 () ATELIÊS DE PINTURA, MODA, DESIGN E ARTESANATO; () GALERIAS DE ARTE E DE FOTOGRAFIAS;
 () FEIRAS DE ARTE E DE ARTESANATO;
 () ESPAÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL;
 () ESPAÇOS DE LITERATURA, POESIA E LITERATURA DE CORDEL;

 () ESPAÇOS E CENTROS DE CULTURA ALIMENTAR DE BASE COMUNITÁRIA, AGROECOLÓGICA E DE CULTURAS ORIGINÁRIAS, TRADICIONAIS E POPULARES;
 () OUTROS – ESPECIFICAR:

INTEGRA ALGUM DOS CADASTROS ABAIXO, QUAL?

- () Cadastro Estadual de Cultura; () Cadastro Municipal de Cultura;
 () Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura; () Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
 () Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
 () Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
 () outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

QUAL A MÉDIA DO CUSTO MENSAL? Despesas com conta de água: Despesas com conta de energia elétrica: Despesas com pessoal:
 Despesa total em média:

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Há mais informações, dados, referências que queira destacar?

17. MEMBROS (Quem são os principais membros do espaço, cooperativa, etc? Que tipo de atividades culturais eles desenvolvem dentro e fora da instituição? Caso seja necessário, adicione novas tabelas.)	
NOME COMPLETO:	
FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO:	
PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ANO DE REALIZAÇÃO

NOME COMPLETO:	
FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO:	
PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ANO DE REALIZAÇÃO
NOME COMPLETO:	
FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO:	
PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ANO DE REALIZAÇÃO

Publicado por:
 Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:DAFD1A91

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - EDITAL 002 "PRÊMIOS ARTÍSTICOS CULTURAIS" (ANEXO 01 FICHA DE INSCRIÇÃO)

INICIATIVA ARTÍSTICO-CULTURAL
INFORMAR SUA EXPRESSÃO ARTÍSTICO-CULTURAL (linguagem / atividade):
PESSOA FÍSICA () PESSOA JURÍDICA ()
PREENCHIMENTO PRA PESSOA FÍSICA
1.1 - Nome completo:
1.2 - Nome artístico (se tiver):
1.3 - Nacionalidade:
1.4 - RG:
- CPF:

1.6 - Endereço residencial:		
1.7 - Cidade:	1.8 - Estado:	1.9 - CEP:
1.10 - E-mail para contato:		
1.11 - Celular (DDD):		
PREENCHIMENTO PRA PESSOA JURÍDICA		
2.1 - Nome da instituição:		
2.2 - CNPJ:		
2.3 - Endereço completo:		
2.4 - Representante legal:		
2.5 - CPF:		
2.6 - Endereço residencial:		
1.2.10. E-mail para contato:		
1.2.11. Telefone fixo (DDD):	1.2.12. Celular (DDD):	
2. DECLARAÇÃO		
2.1. Esta inscrição implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no EDITAL 002/2020. 2.2. Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente. 2.3. Declaro, ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis de serem aplicadas, conforme teor do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93. 2.4. As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.		
2.5. Local e data	2.6. Assinatura obrigatória da proponente (<i>Imprimir esta Ficha de inscrição, assinar, escanear e salvar no formato PDF para ser incorporada ao arquivo que será remetido como anexo do e-mail; ou assinatura digital igual à do RG</i>).	

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:570AE8CB

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - EDITAL 002 "PRÊMIOS ARTÍSTICOS CULTURAIS" (ANEXO 07
CURRÍCULO ARTÍSTICO RESUMIDO)

I – Para preenchimento individual

DADOS PESSOAIS – PESSOA FÍSICA			
Nome Completo			
Nome Artístico			
Data de Nascimento			
Segmento artístico-cultural em que trabalha			
Escolaridade	<input type="checkbox"/> 1º ao 5º ano	<input type="checkbox"/> 6º ao 9º ano	<input type="checkbox"/> Nível Médio <input type="checkbox"/> Nível Superior

II – Para preenchimento de entidade ou coletivo:

DADOS INSTITUCIONAIS – PESSOA JURÍDICA ou COLETIVO	
Nome da entidade	
Data de fundação:	
Responsável:	
Segmento artístico-cultural em que trabalha	

2. EXPERIÊNCIA ARTÍSTICO-CULTURAL (*elencar as produções mais importantes dos últimos 5 anos*)

Produção Artístico-cultural (<i>espetáculo, show, publicação, sarau, performance, exposição, vernissage, concerto, festival, cantoria, recital, dentre outros</i>)	LOCAL	ANO
1		
2		
3		
4		
5		

3. ESTUDOS LIVRES (*elencar os 5 últimos cursos ou oficinas vivenciadas, caso houver*)

OFICINA/CURSO	LOCAL	ANO	CARGA HORÁRIA
1			
2			
3			
4			
5			

4. CURSOS OU OFICINAS MINISTRADAS (*elencar os 5 últimos cursos ou oficinas ministradas, caso houver*)

OFICINA/CURSO	LOCAL	ANO	CARGA HORÁRIA
1			
2			
3			
4			
5			

5. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

As informações apresentadas são a expressão da verdade. Dou fé.

(Local e data)

(Assinatura)

(Imprimir esta declaração, assiná-la, escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail) Ou (Assinatura Digital Igual a do RG).

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:E5E8CD3A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020-RP

GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na av. gavião, 19, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.348.963/0001-92, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 13/2020-RP, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de Serviço de assistência, suporte técnico de informática, manutenção preventiva e corretiva com serviços de instalação e configuração em redes de computadores, assistência de material e suporte técnico em impressoras, fornecimento de periféricos e hardwares, distribuição integral de roteadores e peças em informática em geral

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: IKARO LEONARDO GOMES MEDEIROS-ME; C.N.P.J. nº 16.588.599/0001-66, estabelecida à RUA JOSCELIN VILAR, 150, CENTRO, Umarizal RN, representada neste ato pelo Sr(a). GLAYDSON MARKUS FRANCELINO DE MOURA, C.P.F. nº 009.833.914-16.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
00001	ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA Serviço de assistência, suporte técnico de informática, manutenção preventiva e corretiva com serviços de instalação e configuração em redes de computadores, assistência de material e suporte técnico em impressoras, fornecimento de periféricos e hardwares, distribuição integral de roteadores e peças em informática em geral	MÊS	12,00	3.150,00	37.800,00
VALOR TOTAL R\$					37.800,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão

Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	
365	365	I=0,00016438

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 13/2020-RP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizar qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;
Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 13/2020-RP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de UMARIZAL, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Umarizal-rn, 21 de Outubro de 2020

MUNICÍPIO DE UMARIZAL

C.N.P.J. Nº 08.348.963/0001-92

Contratante

IKARO LEONARDO GOMES MEDEIROS-ME

C.N.P.J. Nº 16.588.599/0001-66

Contratado

AV GAVIAO 19

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:DF59E5B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

PREGOEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2020

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.085.771/0001-30, com sede na Rua Joao Francisco, 90, Centro, Upanema/RN, CEP: 59.670-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF sob n.º 423.490.284-53, residente na Rua Sítio Curral da Varzea, 05, Zona Urbana, Upanema/RN, doravante denominado **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa

V.C.C MONTEIRO ME CNPJ: 28.164.274/0001-35 AVENIDA ABEL COELHO, 20 -ABOLIÇÃO – MOSSORÓ - RN., neste ato representada pelo Sr. **CICERO MONTEIRO NETO - CPF: 413.926.554-04** doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 000/2020**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA, GENÉRICO E SIMILAR PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COM BASE NA LISTAGEM DE “A” A “Z” DA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UPANEMA/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Upanema, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

Retirar a respectiva ORDEM DE COMPRA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação;

O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 02 (DOIS) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;

providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referentes às condições firmadas na presente ARP;

fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
1	0005395 - Aquisição de medicamentos REFERÊNCIA com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.		Lot.	1,00	29,70	29,70
2	0005396 - Aquisição de medicamentos GÊNERICOS com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.		Lot.	1,00	63,50	63,50
3	0005397 - Aquisição de medicamentos SIMILARES com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.		Lot.	1,00	55,00	55,00
4	0005398 - Aquisição de medicamentos EXCEPCIONAIS DE REFERÊNCIA CONTROLADA com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.		Lot.	1,00	26,50	26,50
5	0005399 - Aquisição de medicamentos GÊNERICO CONTROLADO com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.		Lot.	1,00	67,50	67,50
6	0005400 - Aquisição de medicamentos SIMILARES CONTROLADOS com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.		Lot.	1,00	22,50	22,50

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da **Tesouraria**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do produto, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Upanema, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;

Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal; indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 3º O FORNECEDOR não poderá se abster de cumprir a Ata de Registro de Preços alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o fornecedor buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

– O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

– Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

– Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

– Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

Por servidor ou comissão responsável, desde que:

– a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

– o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

– a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

– a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

– o objeto esteja adequado para utilização.

– O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarem de cancelamento da nota fiscal.

– Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

– Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de

10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso da execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

e1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Upanema/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

– Por iniciativa da Administração, quando:

não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

não manter as condições de habilitação;

não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

em razão de interesse público, devidamente justificadas.

– Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de

Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Upanema/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo particular fornecedor.

Upanema/RN, 30 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Upanema/ RN	V.C.C Monteiro ME
LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA	CICERO MONTEIRO NETO
Prefeito do Município de Upanema/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

TESTEMUNHAS:

Doc:

Doc :

Publicado por:
Renata Christiany Bezerra de Carvalho
Código Identificador:9CBD7E94

PREGOEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2020

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.085.771/0001-30, com sede na Rua Joao Francisco, 90, Centro, Upanema/RN, CEP: 59.670-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o **Sr. LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF sob n.º 423.490.284-53, residente na Rua Sitio Curral da Varzea, 05, Zona Urbana, Upanema/RN, doravante denominado **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE**

PREÇOS(ARP) e de outro lado a empresa **SF CONSULTORIA, SERVIÇOS E A. TÉCNICA RURAL EIRELI**, CNPJ: **28.757.779/0001-03**, **RUA VEREADOR JOSÉ FERNANDES DA ROCHA07-SANTA PAZ – Upanema – RN** neste ato representada pelo Sr. **SILVIO ANTONIO BASTOS FREIRE** - CPF: **202.470.284-87** doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 000/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE TRATORES VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CORTE DE TERRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Upanema, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- Retirar a respectiva **ORDEM DE COMPRA**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 10(dez) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **FISCAL DE CONTRATO** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0008085 - Locação de Tratores para o corte de terra de pequenos e médios produtores. (Comunidades 1: P. A. Sabiá, P. A. Sombreiro, P. A. São Manoel II, P. A. São Sebastião III, P. A. Padre Pedro, P. A. Geraldo Messias.	h	350,00	119,00	41.650,00
2	0008086 - Locação de Tratores para o corte de terra de pequenos e médios produtores. (COMUNIDADES 2: P. A. Esperança, P. A. Lagoa Vermelha, sítio Baixa Fechada, Sítio Retiro, Sítio Vila Paraíba, Sítio Baixa do Tatu.	h	350,00	119,00	41.650,00
3	0008105 - Locação de Tratores para o corte de terra de pequenos e médios produtores. (COMUNIDADES 3: P. A. Nova Vida, P. A. Ipueira da Vaca, Sítio Sombras Grandes, Sítio Piracicaba, P. A. Bom Lugar I, P. A. São Geraldo, Sítio Baixa do Juazeiro, Sítio Cabano, P. A. Vertente.	h	350,00	119,00	41.650,00
4	0008106 - Locação de Tratores para o corte de terra de pequenos e médios produtores. (COMUNIDADES 4: P. A. Monte Alegre I, Sítio do Padre, Sítio Cabeça do Boi, Sítio Altamira, Sítio Cacimba do Meio, Sítio Canto de Umari, Sítio Padre Geraldo, Sítio Várzea Alegre, Sítio Gangorra.	h	350,00	119,00	41.650,00
5	0008107 - Locação de Tratores para o corte de terra de pequenos e médios produtores. (COMUNIDADES 5: P. A. Palheiros III, Sítio Brejinho, Sítio Cumaru, Sítio Roçado grande, Sítio Independência, Sítio Caraúbas, sítio Santa Maria, Sítio Várzea da Laje.	h	350,00	119,00	41.650,00
6	0008109 - Locação de Tratores para o corte de terra de pequenos e médios produtores. (COMUNIDADES 6: P. A. Baixa do Dutra, P. A. Salgado, Sítio Bom Jesus, Sítio Serra, Fazenda Poré, Sítio Riacho Fundo, Sítio Fazenda Nova, Sítio Pereiros, Sítio Cajueiro, Sítio riacho das Carnaúbas 1 e 2, Sítio Ipiranga, Sítio Barro Branco.	h	350,00	119,00	41.650,00

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da **Tesouraria**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do produto, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Upanema, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 3º O FORNECEDOR não poderá se abster de cumprir a Ata de Registro de Preços alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o fornecedor buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso da execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Upanema/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Upanema/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo particular fornecedor.

Upanema/RN, 13 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal De Upanema/RN	SF Consultoria, Serviços E A. Técnica Rural EIRELI
LÚIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA	SÍLVIO ANTONIO BASTOS FREIRE
Prefeito do Município de Upanema/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

TESTEMUNHAS:

1. _____ Doc: _____
2. _____ Doc: _____

PREGOEIRO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0179/2020) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2020**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.085.771/0001-30, com sede na Rua Joao Francisco, 90, Centro, Upanema/RN, CEP: 59.670-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o **Sr. LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF sob n.º 423.490.284-53, residente na Rua Sítio Curral da Varzea, 05, Zona Urbana, Upanema/RN, doravante denominado **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa

DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI 20.048.814/0001-03 –com sede na cidade de **MOSSORÓ – RN, RUA NISIA FLORESTA, 136 -ALTO DA CONCEIÇÃO**, neste ato representada pelo Sr. **DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA** - CPF: **078.545.174-95**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2020**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, LUBRIFICANTES E FILTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Upanema, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

Retirar a respectiva **ORDEM DE COMPRA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;

O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;

providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referentes às condições firmadas na presente ARP;

fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0013612 - Óleo lubrificante extra turbo 40	UNI	LT	1560,00	25,00	39.000,00
3	0013626 - Óleo hidráulico 68	LUBRAX	LT	400,00	13,50	5.400,00
5	0013623 - Agua destilada	MARINA	LT	340,00	2,90	986,00
6	0013621 - Óleo de freio DOT3	BOSCH	LT	165,00	14,50	2.392,50
7	0013622 - Óleo de freio DOT4	VARGA LUBRAX	LT	85,00	19,50	1.657,50
8	0013627 - Graxa automotiva	TUTELA	KG	900,00	17,80	16.020,00
12	0013625 - Óleo de motor 15W40	TECFIL	LT	700,00	17,50	12.250,00
13	0013744 - FILTROS PSL 909	TECFIL	UND	10,00	138,00	1.380,00
14	0013745 - FILTROS PSL 171	TECFIL	UND	15,00	26,50	397,50

16	0013747 - FILTROS AP 7108	TECFIL	UND	10,00	50,00	500,00
18	0013749 - FILTROS AS 805	TECFIL	UND	10,00	50,00	500,00
19	0013750 - FILTROS AS 810	TECFIL	UND	10,00	50,00	500,00
20	0013751 - FILTROS ARS 8842	TECFIL	UND	20,00	50,00	1.000,00
21	0013752 - FILTROS ARS 9839	TECFIL	UND	10,00	90,00	900,00
25	0013628 - Solução de bateria	LUBRAX	LT	20,00	9,00	180,00
26	0013754 - FILTROS PSA 962	TECFIL	UND	10,00	37,00	370,00
27	0013755 - FILTROS PSL 300	TECFIL	UND	10,00	100,00	1.000,00
29	0013757 - FILTROS PSL 340	TECFIL	UND	10,00	74,00	740,00
30	0013758 - FILTROS PSC 491	TECFIL	UND	20,00	44,00	880,00
31	0013759 - FILTROS PSC353	TECFIL	UND	10,00	76,00	760,00
41	0013768 - FILTROS GI12/7	TECFIL	UND	32,00	17,90	572,80
45	0013772 - FILTROS ARL 4152	TECFIL	UND	96,00	19,50	1.872,00
47	0013774 - FILTROS ARL 1013	TECFIL	UND	20,00	50,00	1.000,00
48	0013775 - FILTROS ARL 8825	TECFIL	UND	20,00	20,50	410,00
51	0015268 - FILTRO ART 6098	TECFIL	UND	100,00	30,00	3.000,00
52	0015269 - PEL 108 - FILTRO DE ÓLEO	TECFIL	UND	40,00	25,00	1.000,00
54	0015271 - ACP 121 - FILTRO DE CABINE	TECFIL	UND	40,00	30,00	1.200,00
56	0015273 - FILTRO TSL 657 DE ÓLEO	TECFIL	UND	60,00	40,00	2.400,00
59	0015276 - ACP 105 FILTRO DE CABINE	TECFIL	UND	60,00	30,00	1.800,00
61	0015278 - GI 50/7 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	TECFIL	UND	32,00	17,50	560,00
62	0015279 - ACP 906 - FILTRO DE CABINE	TECFIL	UND	32,00	18,50	592,00

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da **Tesouraria**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do produto, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Upanema, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;

Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal; indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 3º O FORNECEDOR não poderá se abster de cumprir a Ata de Registro de Preços alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o fornecedor buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

– O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

– Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

– Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

– Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

Por servidor ou comissão responsável, desde que:

– a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

– o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

– a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

– a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

– o objeto esteja adequado para utilização.

– O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

– Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

– Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso da execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Upanema/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

– Por iniciativa da Administração, quando:

não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

não manter as condições de habilitação;
 não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
 em razões de interesse público, devidamente justificadas.

– Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de

Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Upanema/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo particular fornecedor.

Upanema/RN, 06 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal De Upanema/RN	David Rafael Pinheiro De Moura
LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA	DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA
Prefeito do Município de Upanema/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

TESTEMUNHAS:

Doc :

Doc :

Publicado por:
 Renata Christiany Bezerra de Carvalho
Código Identificador:21D95C15

PREGOEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0179/2020) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2020

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.085.771/0001-30, com sede na Rua Joao Francisco, 90, Centro, Upanema/RN, CEP: 59.670-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o **Sr. LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF sob n.º 423.490.284-53, residente na Rua Sítio Curral da Varzea, 05, Zona Urbana, Upanema/RN, doravante denominado **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa

JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI CNPJ Nº 07.501.584/0001-28 com sede na cidade de **MOSSORÓ – RN, AV INDUSTRIAL DEHUEL VIEIRA DINIZ, 1200 -SANTA DELMIRA**, neste ato representada pelo Sr. **GLAUCO LIMA VERDE LUCIANO - CPF: 064.183.004-16**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2020**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, LUBRIFICANTES E FILTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Upanema, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.

observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

Retirar a respectiva ORDEM DE COMPRA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;

O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;

providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referentes às condições firmadas na presente ARP;

fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0013613 - Óleo hidráulico THF 11	UNI	LT	500,00	21,90	10.950,00
4	0013624 - Aditivo	TECCOOL	LT	160,00	10,30	1.648,00
9	0013614 - Óleo hidráulico ATF	UNI	LT	230,00	16,90	3.887,00
10	0013616 - Óleo diferencial TRW5/140	UNI	LT	260,00	17,90	4.654,00
11	0013617 - Óleo diferencial TRW5/90	UNI	LT	280,00	17,40	4.872,00
15	0013746 - FILTROS PSC 731	TECFIL	UND	10,00	23,70	237,00
17	0013748 - FILTROS AP 108	TECFIL	UND	10,00	73,26	732,60
22	0013753 - FILTROS ASR 839	TECFIL	UND	10,00	69,30	693,00
23	0013631 - Óleo lubrificante ursa LA3	LUBRAX	LT	200,00	16,90	3.380,00
24	0013629 - Aditivo para radiador	TECCOOL	LT	80,00	10,89	871,20
28	0013756 - FILTROS PSL 280	TECFIL	UND	10,00	48,10	481,00
32	0013760 - FILTROS ARL 962	TECFIL	UND	10,00	38,72	387,20
33	0013620 - Óleo de motor 20W50	LUBRAX	LT	1600,00	12,40	19.840,00
34	0013630 - Óleo de caixa de marcha	UNI	LT	100,00	29,70	2.970,00
35	0013762 - FILTROS PSL 562	TECFIL	UND	80,00	24,75	1.980,00
36	0013763 - FILTROS PSL 45	TECFIL	UND	120,00	19,90	2.388,00
37	0013764 - FILTROS PSL 47	TECFIL	UND	20,00	25,74	514,80
38	0013765 - FILTROS PSL 55	TECFIL	UND	200,00	21,78	4.356,00
39	0013766 - FILTROS PSL 619	TECFIL	UND	80,00	15,90	1.272,00
40	0013767 - FILTROS G108/1	TECFIL	UND	30,00	19,90	597,00
42	0013769 - FILTROS G104/7	TECFIL	UND	200,00	16,90	3.380,00
43	0013770 - FILTROS ARL 6091	TECFIL	UND	20,00	19,80	396,00
44	0013771 - FILTROS ARL 4150	TECFIL	UND	64,00	21,78	1.393,92
46	0013773 - FILTROS ARL 4147	TECFIL	UND	20,00	19,80	396,00
49	0013776 - FILTROS ARL 8832	TECFIL	UND	64,00	16,83	1.077,12
50	0013777 - FILTROS 8834	TECFIL	UND	20,00	15,84	316,80
53	0015270 - ARL 8832 - FILTRO DE AR	TECFIL	UND	40,00	16,83	673,20
55	0015272 - ÓLEO MOTOR 1540 DIESEL	LUBRAX	UND	288,00	20,90	6.019,20
57	0015274 - FILTRO DE AR ARS 1013	TECFIL	UND	60,00	102,96	6.177,60
58	0015275 - FILTRO COMBUSTIVEL PU7 23X	TECFIL	UND	60,00	89,10	5.346,00
60	0015277 - ARL 4152 FILTRO DE AR	TECFIL	UND	32,00	35,64	1.140,48

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da **Tesouraria**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do produto, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Upanema, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;

Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal; indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 3º O FORNECEDOR não poderá se abster de cumprir a Ata de Registro de Preços alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o fornecedor buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

– O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

– Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

– Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

– Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

Por servidor ou comissão responsável, desde que:

– a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

– o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

– a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

– a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

– o objeto esteja adequado para utilização.

– O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

– Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

– Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de

10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso da execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Upanema/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

– Por iniciativa da Administração, quando:

não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

não manter as condições de habilitação;

não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

em razão de interesse público, devidamente justificadas.

– Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de

Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Upanema/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo particular fornecedor.

Upanema/RN, 06 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal De Upanema/RN	Jodiesel Comercio & Importação De Maquinas EIRELI
LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA	GLAUCO LIMA VERDE LUCIANO
Prefeito do Município de Upanema/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

TESTEMUNHAS:

Doc :

Doc :

Publicado por:
Renata Christiany Bezerra de Carvalho
Código Identificador:79599E38

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020

Com base no resultado constante da ata da sessão do dia 21 de outubro de 2020, referente à Sessão de Adjudicação, cujo **OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA O MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN**, o Pregoeiro **ADJUDICA** os itens ao respectivo vencedor, conforme tabela abaixo, para que produza os efeitos legais nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

FERNANDES E MEDEIROS VAREJISTA LTDA
CNPJ: 08.883.446/0001-13

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	MARCA/ MODELO	QDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	APITO, MATERIAL PLÁSTICO, APLICAÇÃO ESPORTE, TIPO PROFISSIONAL, TAMANHO MÉDIO	UND	PANGUE	2	28,50	57,00
2	BOLA FUTEBOL, MATERIAL PU, PESO CHEIA 410-450G CIRCUNFERÊNCIA 68-70 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS C/COSTURA, MODELO OFICIAL	UND	PENALTY	20	79,50	1.590,00
3	BOLA FUTSAL, MATERIAL COURO, PESO CHEIA 350 A 380, CIRCUNFERÊNCIA 55 A 59, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COSTURADA/CHANCELA DA RESPECTIVA FEDERAÇÃO/COSTURA	UND	PENALTY	12	190,00	2.280,00
4	BOLA FUTSAL, MATERIAL POLIURETANO, PESO CHEIA 410 A 440, CIRCUNFERÊNCIA 61 A 64, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM COSTURA, VÁLVULA REMOVÍVEL E LUBRIFICADA, COR BRANCA, TIPO OFICIAL	UND	PENALTY	12	169,00	2.028,00
5	BOLA FUTSAL, MATERIAL PU, PESO CHEIA 300 A 350, CIRCUNFERÊNCIA 50 A 55, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 32 GOMOS, VÁLVULA REMOVÍVEL, LUBRIFICADA, CHANCELA	UND	PENALTY	12	116,00	1.392,00
6	BOLA FUTSAL, MATERIAL PU, PESO CHEIA 350 A 380, CIRCUNFERÊNCIA 55 A 59, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 32 GOMOS, MIOLO LUBRIFICADO, TIPO INFANTIL	UND	PENALTY	12	110,00	1.320,00
7	BOLA HANDEBOL, MATERIAL POLIURETANO, PESO CHEIA 230 A 270, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MIOLO LUBRIFICADO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL, CIRCUNFERÊNCIA 49 A 51, MODELO MIRIM	UND	PENALTY	12	133,00	1.596,00
8	BOLA VOLEIBOL, MATERIAL MICROFIBRA, PESO CHEIA 260 A 280, CIRCUNFERÊNCIA 65 A 67, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS VULCANIZADA/MIOLO SUBSTITUÍVEL/CHANCELA DA RESPE-	UND	PENALTY	12	565,00	6.780,00
9	BOLA VOLEIBOL, MATERIAL MICROFIBRA, PESO CHEIA 260 A 280, CIRCUNFERÊNCIA 65 A 67, TIPO USO ADULTO(FIVB), PRESSÃO 03 - 04, APLICAÇÃO VOLEI DE PRAIA	UND	PENALTY	12	265,00	3.180,00
10	BOLSA ESPORTIVA, MATERIAL NAILON, TAMANHO GRANDE	UND	PANGUE	1	59,00	59,00
11	BOLSA ESPORTIVA, MATERIAL NAILON, TAMANHO MÉDIO	UND	PANGUE	1	32,00	32,00
12	CAIXA TÉRMICA, MATERIAL POLIURETANO EXPANDIDO, DENSIDADE 35, CAPACIDADE 180, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TRANCA ARTICULADA/TRINCA.	UND	PANGUE	1	195,00	195,00
13	CAIXA TÉRMICA, MATERIAL POLIURETANO EXPANDIDO, DENSIDADE 35, CAPACIDADE MÉDIA 40 LITROS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TRANCA ARTICULADA/TRINCA.	UND	PANGUE	1	102,00	102,00
14	CALÇÃO, NOME CALÇÃO	UND	SIKER	50	23,00	1.150,00
15	CAMISA UNIFORME, MATERIAL 67 POLIÉSTER E 33 ALGODÃO, TIPO MANGA COMPRIDA, COLARINHO ESPORTE, COR VERMELHA, TAMANHO ÚNICO, USO ESPORTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM BOLSO, COM PUNHOS E ACOLCHOADO NO COTOVELO, TIPO CAMISA ESPORTIVA, APLICAÇÃO FUTEBOL DE SALÃO	UND	LAMBRA	50	32,00	1.600,00
16	CAMISA UNIFORME, MATERIAL MICROFIBRA, TIPO MANGA CURTA, TIPO COLARINHO EM V, COR AZUL CELESTE / PRETA, TAMANHO G, TIPO USO ESPORTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS Nº FRENTE/VERSO, LOGOMARCA/MODALIDADE EM TRANSFER, TIPO CAMISA ESPORTIVA, APLICAÇÃO PRÁTICAS DESPORTIVAS	UND	LAMBRA	50	26,50	1.325,00
17	CARTÃO, NOME CARTÃO	UND	PANGUE	10	8,70	87,00
18	COLETE, MATERIAL POLIÉSTER, COR VERDE, TAMANHO G, USO ESPORTIVO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ELÁSTICO, NUMERADA, LOGOTIPO	UND	SIKER	20	15,00	300,00
19	COLETE, MATERIAL POLIÉSTER, MODELO DUPLA FACE, COR AMARELO INTERNO E VERMELHO EXTERNO, TAMANHO G, USO ESPORTIVO	UND	SIKER	20	9,50	190,00
20	CORDA ELÁSTICA, MATERIAL LIGA DE BORRACHA, REVESTIDA COM FIO SEDA, DIÂMETRO 13, CUMPRIMENTO 5, APLICAÇÃO GIÁSTICA INDIVIDUAL, ATLETISMO E DESPORTO	UND	SCALIBU	5	18,00	90,00
21	CRONÔMETRO, MATERIAL CARCAÇA PLÁSTICO ABS, TIPO BOLSO, TIPO MOSTRADOR DIGITAL, FUNCIONAMENTO PILHA ALCALINA AAA, TENSÃO 1,50, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 3 ENTRADAS PARA LEITURA	UND	SCALIBU	3	45,00	135,00
22	FITA MARCAÇÃO DE QUADRA, MATERIAL NYLON, CUMPRIMENTO 16, LARGURA 8, APLICAÇÃO VOLEY DE PRAIA	UND	SCALIBU	2	104,00	208,00
23	GARRAFA TERMICA, CAPACIDADE DE 4 A 5 LITROS	UND	SCALIBU	1	90,00	90,00
24	GARRAFA TERMICA, CAPACIDADE DE 12 A 14 LITROS	UND	SCALIBU	1	150,00	150,00
25	MEDALHA, MATERIAL METAL, COR DOURADA, DIÂMETRO 50, FINALIDADE HONRA AO MÉRITO E COMPETIÇÃO DESPORTIVA	UND	CRESPAR	500	3,45	1.725,00
26	MEDALHA, MATERIAL METAL, COR DOURADA, DIÂMETRO 55, FINALIDADE HONRA AO MÉRITO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM FITA AZUL	UND	CRESPAR	500	4,40	2.200,00
27	MEDALHA, MATERIAL METAL, COR PRATA, DIÂMETRO 50, FINALIDADE HONRA AO MÉRITO E COMPETIÇÃO DESPORTIVA	UND	CRESPAR	500	3,45	1.725,00
28	MEDALHA, MATERIAL METAL, COR PRATA, DIÂMETRO 55, FINALIDADE HONRA AO MÉRITO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM FITA AZUL	UND	CRESPAR	500	4,45	2.225,00
29	MEIA VESTUÁRIO MASCULINO, MATERIAL POLIAMIDA 69, ALGODÃO 28 E ELASTANO 3, TIPO ESPORTIVA, COR AZUL CELESTE, TAMANHO GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CANO LONGO / PÉ ATOALHADO	UND	TRIFIL	50	8,90	445,00
30	REDE ESPORTE, MATERIAL FIO SEDA, MATERIAL REFORÇO BORDA LONA, COR BRANCA, APLICAÇÃO FUTSAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS NAILON 13X13 CM, MEDIDAS: 3,10 X 2 X1 M, AJUSTE, MODELO OFICIAL	UND	SCALIBU	10	88,00	880,00
31	REDE ESPORTE, MATERIAL NAILON, COR BRANCA, APLICAÇÃO FUTEBOL DE CAMPO	UND	SCALIBU	10	155,00	1.550,00
32	REDE ESPORTE, MATERIAL POLIETILENO, COR PRETA, APLICAÇÃO VOLEIBOL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS OFICIAL, 4 LONAS SINTÉTICAS 5CM, ARGOLAS, FIO 2MM	UND	SCALIBU	5	88,00	440,00

33	TROFÉU, MATERIAL POLIESTIRENO, ACABAMENTO SUPERFICIAL METALIZADOS À VÁCUO, MATERIAL BASE MADEIRA, ALTURA 106, COR BRONZE, FORMATO DE ACORDO PROJETO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTATUETAS INTERCAMBIÁVEIS	UND	JEBS	10	199,00	1.990,00
34	TROFÉU, MATERIAL POLIESTIRENO, ACABAMENTO SUPERFICIAL METALIZADOS À VÁCUO, MATERIAL BASE POLIPROPILENO, ALTURA 39, COR PRATEADA, FORMATO DE ACORDO PROJETO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTATUETAS INTERCAMBIÁVEIS	UND	JEBS	10	44,00	440,00
35	TROFÉU, MATERIAL POLIESTIRENO, ACABAMENTO SUPERFICIAL METALIZADOS À VÁCUO, MATERIAL BASE POLIPROPILENO, ALTURA 47, COR BRONZE, FORMATO DE ACORDO PROJETO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTATUETAS INTERCAMBIÁVEIS	UND	JEBS	10	61,00	610,00
36	TROFÉU, MATERIAL POLIESTIRENO, ACABAMENTO SUPERFICIAL METALIZADOS À VÁCUO, MATERIAL BASE POLIPROPILENO, ALTURA 51, COR PRATEADA, FORMATO DE ACORDO PROJETO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTATUETAS INTERCAMBIÁVEIS	UND	JEBS	10	73,00	730,00
37	TROFÉU, MATERIAL POLIPROPILENO, ACABAMENTO SUPERFICIAL METALIZADOS À VÁCUO, MATERIAL BASE MADEIRA, ALTURA 120, COR DOURADA, FORMATO DE ACORDO PROJETO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTATUETAS INTERCAMBIÁVEIS	UND	JEBS	10	270,00	2.700,00
38	TROFÉU, MATERIAL POLIPROPILENO, ACABAMENTO SUPERFICIAL METALIZADOS À VÁCUO, MATERIAL BASE POLIPROPILENO, ALTURA 40, COR FUMÉ, FORMATO DE ACORDO PROJETO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTATUETAS INTERCAMBIÁVEIS	UND	JEBS	10	48,00	480,00
39	TROFÉU, MATERIAL POLIPROPILENO, ACABAMENTO SUPERFICIAL METALIZADOS À VÁCUO, MATERIAL BASE POLIPROPILENO, ALTURA 79, COR FUMÉ, FORMATO DE ACORDO PROJETO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTATUETAS INTERCAMBIÁVEIS	UND	JEBS	10	139,00	1.390,00
TOTAL						45.466,00

Florânia/RN, 21 de outubro de 2020.

ALEX SILVA DE AZEVÊDO

Pregoeiro

Publicado por:
Alex Silva de Azevêdo
Código Identificador:6EDC3203

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020

A Prefeita do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições, com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020**, que tem como **OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA O MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN**, satisfazendo-se a Lei e ao mérito, considerando ainda a legalidade do processo licitatório, **HOMOLOGO**, nesta data, a referida decisão constante da Adjudicação de acordo com os itens abaixo discriminados:

FERNANDES E MEDEIROS VAREJISTA LTDA

CNPJ: 08.883.446/0001-13

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	MARCA/ MODELO	QDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	APITO, MATERIAL PLÁSTICO, APLICAÇÃO ESPORTE, TIPO PROFISSIONAL, TAMANHO MÉDIO	UND	PANGUE	2	28,50	57,00
2	BOLA FUTEBOL, MATERIAL PU, PESO CHEIA 410-450G CIRCUNFERÊNCIA 68-70 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS C/ COSTURA, MODELO OFICIAL	UND	PENALTY	20	79,50	1.590,00
3	BOLA FUTSAL, MATERIAL COURO, PESO CHEIA 350 A 380, CIRCUNFERÊNCIA 55 A 59, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COSTURADA/CHANCELA DA RESPECTIVA FEDERAÇÃO/COSTURA	UND	PENALTY	12	190,00	2.280,00
4	BOLA FUTSAL, MATERIAL POLIURETANO, PESO CHEIA 410 A 440, CIRCUNFERÊNCIA 61 A 64, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM COSTURA, VÁLVULA REMOVÍVEL E LUBRIFICADA, COR BRANCA, TIPO OFICIAL	UND	PENALTY	12	169,00	2.028,00
5	BOLA FUTSAL, MATERIAL PU, PESO CHEIA 300 A 350, CIRCUNFERÊNCIA 50 A 55, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 32 GOMOS, VÁLVULA REMOVÍVEL, LUBRIFICADA, CHANCELA	UND	PENALTY	12	116,00	1.392,00
6	BOLA FUTSAL, MATERIAL PU, PESO CHEIA 350 A 380, CIRCUNFERÊNCIA 55 A 59, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 32 GOMOS, MIOLO LUBRIFICADO, TIPO INFANTIL	UND	PENALTY	12	110,00	1.320,00
7	BOLA HANDEBOL, MATERIAL POLIURETANO, PESO CHEIA 230 A 270, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MIOLO LUBRIFICADO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL, CIRCUNFERÊNCIA 49 A 51, MODELO MIRIM	UND	PENALTY	12	133,00	1.596,00
8	BOLA VOLEIBOL, MATERIAL MICROFIBRA, PESO CHEIA 260 A 280, CIRCUNFERÊNCIA 65 A 67, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS VULCANIZADA/MIOLO SUBSTITUÍVEL/CHANCELA DA RESPE-	UND	PENALTY	12	565,00	6.780,00
9	BOLA VOLEIBOL, MATERIAL MICROFIBRA, PESO CHEIA 260 A 280, CIRCUNFERÊNCIA 65 A 67, TIPO USO ADULTO(FIVB), PRESSÃO 03 - 04, APLICAÇÃO VOLEI DE PRAIA	UND	PENALTY	12	265,00	3.180,00
10	BOLSA ESPORTIVA, MATERIAL NAILON, TAMANHO GRANDE	UND	PANGUE	1	59,00	59,00
11	BOLSA ESPORTIVA, MATERIAL NAILON, TAMANHO MÉDIO	UND	PANGUE	1	32,00	32,00
12	CAIXA TÉRMICA, MATERIAL POLIURETANO EXPANDIDO, DENSIDADE 35, CAPACIDADE 180, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TRANCA ARTICULADA/TRINCA.	UND	PANGUE	1	195,00	195,00
13	CAIXA TÉRMICA, MATERIAL POLIURETANO EXPANDIDO, DENSIDADE 35, CAPACIDADE MÉDIA 40 LITROS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TRANCA ARTICULADA/TRINCA.	UND	PANGUE	1	102,00	102,00
14	CALÇÃO, NOME CALÇÃO	UND	SIKER	50	23,00	1.150,00
15	CAMISA UNIFORME, MATERIAL 67 POLIESTER E 33 ALGODÃO, TIPO MANGA COMPRIDA, COLARINHO ESPORTE, COR	UND	LAMBRA	50	32,00	1.600,00

	VERMELHA, TAMANHO ÚNICO, USO ESPORTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM BOLSO, COM PUNHOS E ACOLCHOADO NO COTOVELO, TIPO CAMISA ESPORTIVA, APLICAÇÃO FUTEBOL DE SALÃO					
16	CAMISA UNIFORME, MATERIAL MICROFIBRA, TIPO MANGA CURTA, TIPO COLARINHO EM V, COR AZUL CELESTE / PRETA, TAMANHO G, TIPO USO ESPORTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS Nº FRENTE/VERSO, LOGOMARCA/MODALIDADE EM TRANSFER, TIPO CAMISA ESPORTIVA, APLICAÇÃO PRÁTICAS DESPORTIVAS	UND	LAMBRA	50	26,50	1.325,00
17	CARTÃO, NOME CARTÃO	UND	PANGUE	10	8,70	87,00
18	COLETE, MATERIAL POLIÉSTER, COR VERDE, TAMANHO G, USO ESPORTIVO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ELÁSTICO, NUMERADA, LOGOTIPO	UND	SIKER	20	15,00	300,00
19	COLETE, MATERIAL POLIÉSTER, MODELO DUPLA FACE, COR AMARELO INTERNO E VERMELHO EXTERNO, TAMANHO G, USO ESPORTIVO	UND	SIKER	20	9,50	190,00
20	CORDA ELÁSTICA, MATERIAL LIGA DE BORRACHA, REVESTIDA COM FIO SEDA, DIÂMETRO 13, CUMPRIMENTO 5, APLICAÇÃO GÍASTICA INDIVIDUAL, ATLETISMO E DESPORTO	UND	SCALIBU	5	18,00	90,00
21	CRONÔMETRO, MATERIAL CARCAÇA PLÁSTICO ABS, TIPO BOLSO, TIPO MOSTRADOR DIGITAL, FUNCIONAMENTO PILHA ALCALINA AAA, TENSÃO 1,50, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 3 ENTRADAS PARA LEITURA	UND	SCALIBU	3	45,00	135,00
22	FITA MARCAÇÃO DE QUADRA, MATERIAL NYLON, CUMPRIMENTO 16, LARGURA 8, APLICAÇÃO VOLEY DE PRAIA	UND	SCALIBU	2	104,00	208,00
23	GARAFFA TERMICA, CAPACIDADE DE 4 A 5 LITROS	UND	SCALIBU	1	90,00	90,00
24	GARRAFA TERMICA, CAPACIDADE DE 12 A 14 LITROS	UND	SCALIBU	1	150,00	150,00
25	MEDALHA, MATERIAL METAL, COR DOURADA, DIÂMETRO 50, FINALIDADE HONRA AO MÉRITO E COMPETIÇÃO DESPORTIVA	UND	CRESPAR	500	3,45	1.725,00
26	MEDALHA, MATERIAL METAL, COR DOURADA, DIÂMETRO 55, FINALIDADE HONRA AO MÉRITO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM FITA AZUL	UND	CRESPAR	500	4,40	2.200,00
27	MEDALHA, MATERIAL METAL, COR PRATA, DIÂMETRO 50, FINALIDADE HONRA AO MÉRITO E COMPETIÇÃO DESPORTIVA	UND	CRESPAR	500	3,45	1.725,00
28	MEDALHA, MATERIAL METAL, COR PRATA, DIÂMETRO 55, FINALIDADE HONRA AO MÉRITO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM FITA AZUL	UND	CRESPAR	500	4,45	2.225,00
29	MEIA VESTUÁRIO MASCULINO, MATERIAL POLIAMIDA 69, ALGODÃO 28 E ELASTANO 3, TIPO ESPORTIVA, COR AZUL CELESTE, TAMANHO GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CANO LONGO / PÉ ATOALHADO	UND	TRIFIL	50	8,90	445,00
30	REDE ESPORTE, MATERIAL FIO SEDA, MATERIAL REFORÇO BORDA LONA, COR BRANCA, APLICAÇÃO FUTSAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS NAILON 13X13 CM, MEDIDAS: 3,10 X 2 X1 M, AJUSTE, MODELO OFICIAL	UND	SCALIBU	10	88,00	880,00
31	REDE ESPORTE, MATERIAL NAILON, COR BRANCA, APLICAÇÃO FUTEBOL DE CAMPO	UND	SCALIBU	10	155,00	1.550,00
32	REDE ESPORTE, MATERIAL POLIETILENO, COR PRETA, APLICAÇÃO VOLEIBOL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS OFICIAL, 4 LONAS SINTÉTICAS 5CM, ARGOLAS, FIO 2MM	UND	SCALIBU	5	88,00	440,00
33	TROFÉU, MATERIAL POLIESTIRENO, ACABAMENTO SUPERFICIAL METALIZADOS À VÁCUO, MATERIAL BASE MADEIRA, ALTURA 106, COR BRONZE, FORMATO DE ACORDO PROJETO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTATUETAS INTERCAMBIÁVEIS	UND	JEBS	10	199,00	1.990,00
34	TROFÉU, MATERIAL POLIESTIRENO, ACABAMENTO SUPERFICIAL METALIZADOS À VÁCUO, MATERIAL BASE POLIPROPILENO, ALTURA 39, COR PRATEADA, FORMATO DE ACORDO PROJETO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTATUETAS INTERCAMBIÁVEIS	UND	JEBS	10	44,00	440,00
35	TROFÉU, MATERIAL POLIESTIRENO, ACABAMENTO SUPERFICIAL METALIZADOS À VÁCUO, MATERIAL BASE POLIPROPILENO, ALTURA 47, COR BRONZE, FORMATO DE ACORDO PROJETO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTATUETAS INTERCAMBIÁVEIS	UND	JEBS	10	61,00	610,00
36	TROFÉU, MATERIAL POLIESTIRENO, ACABAMENTO SUPERFICIAL METALIZADOS À VÁCUO, MATERIAL BASE POLIPROPILENO, ALTURA 51, COR PRATEADA, FORMATO DE ACORDO PROJETO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTATUETAS INTERCAMBIÁVEIS	UND	JEBS	10	73,00	730,00
37	TROFÉU, MATERIAL POLIPROPILENO, ACABAMENTO SUPERFICIAL METALIZADOS À VÁCUO, MATERIAL BASE MADEIRA, ALTURA 120, COR DOURADA, FORMATO DE ACORDO PROJETO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTATUETAS INTERCAMBIÁVEIS	UND	JEBS	10	270,00	2.700,00
38	TROFÉU, MATERIAL POLIPROPILENO, ACABAMENTO SUPERFICIAL METALIZADOS À VÁCUO, MATERIAL BASE POLIPROPILENO, ALTURA 40, COR FUMÉ, FORMATO DE ACORDO PROJETO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTATUETAS INTERCAMBIÁVEIS	UND	JEBS	10	48,00	480,00
39	TROFÉU, MATERIAL POLIPROPILENO, ACABAMENTO SUPERFICIAL METALIZADOS À VÁCUO, MATERIAL BASE POLIPROPILENO, ALTURA 79, COR FUMÉ, FORMATO DE ACORDO PROJETO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTATUETAS INTERCAMBIÁVEIS	UND	JEBS	10	139,00	1.390,00
TOTAL						45.466,00

Florânia/RN, 21 de outubro de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Alex Silva de Azevêdo
Código Identificador:9F04E2CD